JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Canarana ..... 4
Camara Municipal de Curvelândia ..... 4
Camara Municipal de Paranatinga ..... 4
Camara Municipal de Serra Nova Dourada ..... 5
Camara Municipal de Tabaporã ..... 5
Camara Municipal de Tangará da Serra ..... 6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal ..... 6
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé ..... 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá ..... 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA ..... 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia ..... 7
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT ..... 8
Prefeitura Municipal de Água Boa ..... 8
Prefeitura Municipal de Alto Garças ..... 16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ..... 17
Prefeitura Municipal de Apiacás ..... 18
Prefeitura Municipal de Araguaiana ..... 22
Prefeitura Municipal de Araputanga ..... 22
Prefeitura Municipal de Arenápolis ..... 25
Prefeitura Municipal de Aripuanã ..... 26
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ..... 32
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ..... 44
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ..... 45
Prefeitura Municipal de Brasnorte ..... 46
Prefeitura Municipal de Cáceres ..... 47
Prefeitura Municipal de Campinápolis ..... 57
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ..... 58
Prefeitura Municipal de Campo Verde ..... 65
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ..... 73
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ..... 75
Prefeitura Municipal de Canarana ..... 77
Prefeitura Municipal de Carlinda ..... 89
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ..... 91
Prefeitura Municipal de Cláudia ..... 92
Prefeitura Municipal de Colíder ..... 103
Prefeitura Municipal de Colniza ..... 106
Prefeitura Municipal de Confresa ..... 107
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ..... 117
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ..... 117
Prefeitura Municipal de Cuiabá ..... 199
Prefeitura Municipal de Curvelândia ..... 201
Prefeitura Municipal de Diamantino ..... 202
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ..... 205
Prefeitura Municipal de Feliz Natal ..... 210
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ..... 211
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ..... 212
Prefeitura Municipal de Guiratinga ..... 212
Prefeitura Municipal de Itanhangá ..... 213
Prefeitura Municipal de Itiquira ..... 214
Prefeitura Municipal de Jaciara ..... 220
Prefeitura Municipal de Jauru ..... 262
Prefeitura Municipal de Juara ..... 262

Prefeitura Municipal de Juruena ..... 263
Prefeitura Municipal de Juscimeira ..... 264
Prefeitura Municipal de Marcelândia ..... 264
Prefeitura Municipal de Matupá ..... 269
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ..... 279
Prefeitura Municipal de Nobres ..... 282
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ..... 294
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ..... 355
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ..... 356
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ..... 357
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ..... 358
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ..... 364
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ..... 364
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ..... 365
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ..... 365
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ..... 365
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ..... 366
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ..... 367
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ..... 389
Prefeitura Municipal de Paranatinga ..... 391
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ..... 391
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ..... 394
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ..... 397
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ..... 398
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ..... 399
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ..... 399
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ..... 400
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ..... 400
Prefeitura Municipal de Poxoréu ..... 400
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ..... 402
Prefeitura Municipal de Rondolândia ..... 403
Prefeitura Municipal de Rondonópolis ..... 406
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ..... 407
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ..... 408
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ..... 409
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ..... 410
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ..... 412
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ..... 415
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ..... 416
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ..... 424
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ..... 429
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ..... 433
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ..... 434
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ..... 441
Prefeitura Municipal de Sorriso ..... 441
Prefeitura Municipal de Tabaporã ..... 442
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ..... 471
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ..... 476
Prefeitura Municipal de União do Sul ..... 477
Prefeitura Municipal de Várzea Grande ..... 482
Prefeitura Municipal de Vila Rica ..... 487

## APRESENTAÇÃO

**DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023**

**Presidente de Honra**: José Eduardo Botelho

**Presidente:** Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

**Segundo Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

**Terceiro Vice-Presidente**: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

**Quarto Vice-Presidente**: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

**Quinto Vice-Presidente:** Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

**Secretário Gera**l: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

**Primeiro Secretário:** Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

**Segundo Secretário**: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

**Tesoureiro Geral:** Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

**Primeiro Tesoureiro:** Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

**Segundo Tesoureir**o: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

**Conselho Fiscal**:

**1º** Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

**2º** Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

**3º** Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

**Suplentes Fiscai**s:

**1º** Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

**2º** Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

**3º** Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

**Gerente de Comunicação**
Malu Sousa

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

### PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 15 de agosto de 2022, as 19h:

**ORDEM DO DIA**:

Ø Discussão e votação em 1º turno do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022

Ø De 29 de julho de 2022.

Ø Dispõe sobre a alteração na Lei Orgânica Municipal, e dá outras Providências. Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: 2/3 (dois terços).

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 53 /2022

Ø De 29 de julho de 2022

Ø Institui a Campanha do Agasalho, “Vamos aquecer um Coração Canaranense” no Município de Canarana e dá outras providências. Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Finanças, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 54 /2022

Ø De 29 de julho de 2022

Ø Institui o Programa Municipal Escola Comunitária e dá outras Providências. Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Finanças, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 55 /2022

Ø De 29 de julho de 2022

Ø Institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários e dá outras Providências. Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Finanças, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2022.

**Paulo José Gonçalves**

Presidente

## CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

### CAMARA MUNICIPAL
### EXTRATO CONTRATO Nº. 04/2022

<table>
<tr><td colspan="5">Entidade Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia – MT<br>Presidente: Marcos Felipe do Nascimento</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Contrato 03/2021</td><td colspan="2">ÓRGÃO<br>CÂMARA MUNICIPAL</td><td colspan="2">UNIDADE ADMINISTRATIVA<br>CÂMARA MUNICIPAL</td></tr>
<tr><td colspan="4">CONTRATADO: ALEX LUIZ PIRES DE OLIVEIRA<br>CPF n°XXX.XXX.XXX-72<br>CREA/MT: 1201154090</td></tr>
<tr><td>Data da assinatura 12/08/2022</td><td>Data vigência<br>12 de agosto de 2022<br>31/12/2022</td><td>Dotação<br>33.90.39</td><td>Valor global<br>R$ 8.400,00</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="5">Objeto do Contrato:<br>Contratação de profissional técnico para elaboração de projeto de engenharia/arquitetônico de aproximadamente 280,00m² com alterações previstas com a substituição de telhado cerâmico por telhas metálicas galvanizadas com isolamento termoacústico em isopor, mantendo o madeiramento e forro PVC existente, ampliação de garagem, incluído serviços de Fiscalização e acompanhamento da obra junto a empresa a ser contratada para execução, incluindo a medição para pagamento dos serviços a serem executados para a Câmara Municipal Curvelândia-MT.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Licitação modalidade: Dispensa 004/2022</td></tr>
</table>

## CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### PORTARIA Nº 051/2022 - FISCAL CONTRATO

PORTARIA Nº 051/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, DO LEGISLATIVO DE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o Função de Fiscal de Contrato a servidora ALEXSANDRA LIMA DE FRANÇA D`AGOSTO, Cargo Agente Administrativo do Poder Legislativo Municipal, Registro nº 248, e Matricula nº 1890.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 16/2021, e as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 12 de agosto de 2022

Gabinete do Presidente;

---

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

**TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2022 DO CONTRATO N° 013/2022**

XTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2022 DO CONTRATO N° 013/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

OBJETO: Este termo aditivo do contrato tem por finalidade a prorrogação de prazo por 30 dias, cujo o objeto a aquisição da prestação de: ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO, LAUDO DE VISTORIA, RELATORIO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO VISTORIA TECNICA PARA INSPECAO DE INSTALACAO ELETRICA COM EMISSAO DE RELATORIO TECNICO, IMOVEL DE ALVENARIA, ATE 2000 M2 00057857 (cód.: 1) ; OBS: AVALIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, e conforme determina a Lei 8.6666 de 21 de Junho de 1.993. Conforme proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CONTRATADA: THX ENGENHARIA ELETRICA LTDA

PRAZO: VIRGENCIA DE 15/08/2022 Á 14/09/2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

RATIFICADO EM: 11 de agosto de 2022.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 11 agosto de 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

CONTRATADA: CONFECÇÕES DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA

Rua: Guaraná, Nº 745, Bairro Rio Marinho, cidade de Vila Velha ES

CEP: 29.112-400

CNPJ: 03.461.065/0001-22

NOME FANTASIA: BANDEMAR

DATAS:

DA JUSTIFICAVA: 05/05/2022

DA AUTORIZAÇÃO:24/05/2022

DA CONTRATAÇÃO:30/06/2022

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 1.040,00 (MIL E QUARENTA REAIS).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

• SERVICO DE CONFECCAO DE SIMBOLOS CIVICOS - DO TIPO BANDEIRA DO BRASIL, MEDINDO 1,60X1,12M COD 270313-0 (cód.: 1) (02 UNIDADES) • BANDEIRA- BANDEIRA DE MATO GROSSO, 2 PANOS E ½, MEDINDO 1,12X1,60, DUPLA FACE, COM 2 ILHOS PARA FIXACAO, OFICIAL COD 00038341 (cód.: 1) (03 UNIDADES) • BANDEIRA - BANDEIRA DO MUNICIPIO, 03 PANOS, 1,12X 1,60 CM, EM POLIESTER, COSTURA REFORCADA EM TODA VOLTA, 100% POLIESTER, ACIDO (GRAU MINIMO 4) COM TARJA DO MESMO TECIDO, FORRADA COD 00050508 (cód.: 1) (02 UNIDADES), para atender as necessidades do Legislativo Municipal da Presidência Durante a Gestão 2021/2022 Desta Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

CÓDIGO TCE – 270313-0

UNIDADE DE FORNECIMENTO – 1

CÓDIGO TCE – 00038341

UNIDADE DE FORNECIMENTO – 1

CÓDIGO TCE – 00050508

UNIDADE DE FORNECIMENTO - 1

Paranatinga-MT, 11 de Agosto de 2022.

Cleiton Rodrigues da Silva.

Presidente da Câmara Municipal – Gestão 2021/2022.

## CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2022**

**PROCESSO Nº 02/2022**

A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA,** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h:30mim até às 09h:00min do dia **29 de Agosto de 2022**, na sala de reuniões na **Rua São Paulo s/n – Centro – CEP-78668-000 – Serra Nova Dourada -MT**. "A Sessão terá início às 09h:00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, no horário das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo e-mail ***camara_snd@hotmail.com***, demais esclarecimentos pelo telefone **(66) 3473-1067**.

Serra Nova Dourada-MT, 12 de Agosto de 2022.

Carina Mignoso

Pregoeira

## CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT**
**PORTARIA N.º 394/2022**

**PORTARIA N.º 394/2022**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei resolve expedir a seguinte portaria que:

**Dispõe sobre os procedimentos temporários para a realização da reforma da cobertura da Sede Própria da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO a cobertura da Câmara Municipal de Tabaporã – MT que vêm apresentando no decorrer do tempo problemas intermitentes e a necessidade impreterível da sua reforma.**

**CONSIDERANDO que a partir de 12 de Agosto de 2022, inicia o procedimento de reforma da cobertura da Sede Própria da Câmara Municipal de Tabaporã – MT.**

**CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços legislativos e administrativos correspondentes e disponíveis nessa esfera para população e Edilidade;**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Estabelecer a** sede provisória da Câmara Municipal de Tabaporã – MT no endereço Rua Julio Benedito da Silva, nº 884-B, Centro, Tabaporã - MT, CEP: 78563-000.

**Artigo 2º - Deve ser dada a presente portaria ampla, geral e irrestrita publicidade, afixando-se na entrada da Sede e Sede Provisória, sendo remetida esta portaria ao Poder Executivo, Poder Judiciário e demais órgãos pertinentes, inclusive em informativos a serem divulgados em rádios e no site da Câmara Municipal de Tabaporã - MT.**

**Artigo 3º -** Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Sede Provisória, 12 de **Agosto** de 2022.

**Marco Antônio Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã**

**Neri Marcelo Brixner Thanys Alessandro de Oliveira**

**1º Secretário – PSD 2º Secretário - PTB**

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT**
**EXTRATO DO CONTRATO 004/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO 004/2022**

**Espécie:** LOCAÇÃO IMOVEL;

**LOCATARIA:** Câmara Municipal de Tabaporã - MT;

**LOCADORA:** Inês Aparecida Felicio Dourado;

**Objeto:** Locação de imóvel comercial de alvenaria medindo 100 m ², situado na Rua Julio Benedito Da Silva, 884-B Lote 14 Quadra 96-Centro-Tabaporã – MT;

**Natureza da Despesa: 33.90.36.00.00** – Outros Serviços Terceiros- pessoa física;

**Valor Global:** R$ 46500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais);

**Data assinatura:** 10/08/2022;

**Vigência: 03** (Tres) meses;

Tabaporã/MT, em 10 de Agosto de 2022.

**MARCO ANTONIO OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

## CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**PORTARIA 91-2022**

**PORTARIA Nº 91, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

**DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA DA TESOURARIA.**

O Vereador **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o que dispõe a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **MARCIELA DI DOMENICO** para exercer a função gratificada de Coordenadora da Tesouraria da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com as vantagens previstas no artigo 25 da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009, **enquanto perdurar a licença prêmio por assiduidade do servidor CELSO ROBERTO VIEIRA**.

**Art. 2º.** A servidora ficará responsável pelas seguintes atribuições: planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria, como controles de fluxo de caixa, acompanhando o registro de entrada e saída de numerários, cheques, duplicatas, notas fiscais e outros documentos, bem como fazer pagamentos, assinar cheques juntamente com o Presidente e ainda, controlar saldos médios e reciprocidade e fazer aplicações financeiras junto ao mercado, conforme legislação vigente e determinação do Presidente.

**Art. 3º**. Fica ainda a servidora mencionada no artigo 1º responsável pela movimentação financeira junto à Caixa Econômica Federal, referente à conta corrente 7-1, Agência 2086, de titularidade da Câmara Municipal de Tangará da Serra, juntamente com a Presidência, de acordo com o que prescreve o inciso XXVI, do art. 37 da Resolução nº 182, de 19 de dezembro de 2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2022.

**FÁBIO BRITO**

**Presidente**

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

**PORTARIA 94-2022**

**PORTARIA Nº 094, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

O Vereador **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a servidora **ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGOpara atuar como fiscal do contrato 11/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de monitoramento e rastreamento de veículos.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de agosto de 2022.

**FÁBIO BRITO**

**Presidente**

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

**RE-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

Re-Ratifica a Publicação que circulou neste diário no dia 5 de julho de 2022, página 7, que passa a viger com a seguinte redação:

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ sob o núme-

ro 14.050.302/0001-89. Objeto: Aditivo de Serviços Complementares na manutenção/reforma de 4 Pontes de Madeira na MT-435 localizadas no Município de Reserva do Cabaçal-MT em atendimento a ampliação de meta do Convênio SINFRA nº 1207/2016. Valor Total consolidado, aditado em 4,5536%, totalizando 790.446,59 (setecentos e noventa reais, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), Prorroga o Prazo para 200 dias.

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de junho de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO – Presidente.

**RE-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2018/ CIDESAT

Re-ratifica-se a publicação que circulou neste expediente no dia 11 de julho de 2022, página 11, que passa a viger com a seguinte redação:

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME, CNPJ: 00.822.126/0001-41, para fornecimento de material gráfico ao objeto do Convênio Funasa nº 515/2013. Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo de serviços em 20,54% nos termos da Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93, estabelecendo novo valor ao contrato que passará a viger com Valor Total de R$ 272.377,99 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos). Vigência Prorrogada para 30/12/2022.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de junho de 2022.

Gheysa Maria Bonfim Borgato – Presidente.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

**ERRATA EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO 004/ 2017**

**CONTRATANTE:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORE **(CIDESA)**;

**CONTRATADO:** M. H TOSTI;

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO, O PERIODO DE VIGÊNCIA SE ESTENDERÁ ATÉ 10/09/2022.

ONDE SE LÊ: 11 DE **SETEMBRO** DE 2022;

LEIA SE: 11 DE **AGOSTO** DE **2022**

NOVA LACERDA-MT, 12 DE AGOSTO DE 2022.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

**EXTRATO DO CONTRATO 019/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DA AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS – APLIC AO TCE/MT, DE ACORDO COM O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022**.** VALOR: 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Cuiabá - MT, 01 de AGOSTO DE 2022

**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

**CNPJ SOB Nº 26.804.377/0001-97**

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 081/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 081/2022**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº 100/2022**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA

**CONTRATADO:** RAPHA SAÚDE LTDA.

**OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."**

**VALOR GLOBAL: 20.000,00** (Vinte mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12/08/2022 a 31/12/2022.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 12 de agosto de 2022.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

**LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO, REFERENTE AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE ÁGUA BOA**

O Consorcio Intermunicipal e Saúde do Médio Araguaia, CNPJ nº 02.427. 361/0001-44**,** torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), a Licença Prévia e Licença de Instalação, referente as Obras de Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Água Boa, localizado na Rua 16, n° 150, Centro II, Água Boa/MT.

**LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO, REFERENTE AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE ÁGUA BOA**

O Consorcio Intermunicipal e Saúde do Médio Araguaia, CNPJ nº 02.427. 361/0001-44**,** torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), a Licença Prévia e Licença de Instalação, referente as Obras de Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Água Boa, localizado na Rua 16, n° 150, Centro II, Água Boa/MT.

## CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**
**EXTRATOS**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO XXVIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 033/2018**

**CONTRATANTE**: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** PRIME MEDICINA LTDA EPP **CNPJ:** 22.953.310/0001-63

**ONDE SE LÊ: OBJETO**: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 033/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/04/2022 até 30/06/2022, para os itens 1 à 04**, os demais **itens 14, 15 e 17, ficam prorrogados a contar de 01/04/2022 até 31/07/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público. **LEIA-SE**: **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 033/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/07/2022 até 31/07/2022, para os itens 1 à 04**, os demais **itens 14, 15 e 17, fica prorrogado a contar de 01/07/2022 até 31/07/2022**, e **acrescer 100% do quantitativo dos itens 03, 04, 14, 15 e 17**, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público. **DO VALOR:** R$309.366,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no XXVIII Termo Aditivo do Contrato 033/2.018.

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO XXIX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 033/2018**

**CONTRATANTE**: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** PRIME MEDICINA LTDA EPP **CNPJ:** 22.953.310/0001-63

**ONDE SE LE: OBJETO**: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 033/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/08/2022 até 31/12/2022, para os itens 1 à 04**, os demais **itens 14, 15 e 17, ficam prorrogados a contar de 01/08/2022 até 31/12/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público. LEIA-SE: **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 033/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/08/2022 até 31/12/2022, para os itens 1 à 04**, os demais **itens 14, 15 e 17, fica prorrogado a contar de 01/08/2022 até 31/12/2022** e **acrescer 100% do quantitativo dos itens 01, 02, 03, 04, 14, 15 e 17**, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público. DO VALOR: R$410.366,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no XXIX Termo Aditivo do Contrato 033/2.018.

**EXTRATO DO XXX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 033/2018**

**CONTRATANTE**: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** PRIME MEDICINA LTDA EPP **CNPJ:** 22.953.310/0001-63

**OBJETO**: **Acrescer 100% do quantitativo do item 02**, previsto na Cláusula 4ª, do Contrato primitivo, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**DO VALOR:** R$42.000,00

**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 542, DE 28 DE JULHO DE 2022**

***Designa responsáveis como Fiscal de Termo de Fomento na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º –** Designar o servidor para Fiscal de Termo de Credenciamento:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **ALEX SANDRO PILLATTI** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Arquiteto | |
| **Matricula:** | 7406.1 | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Gerente de Fiscalizações de Obras Publicas | |
| **Matricula:** | 7830.1 | |

**Art. 2º -** Designa Servidor para Fiscal de Obra:

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **MARCELO ALVES PEREIRA** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Engenheiro Civil | |
| **CREA:** | 43106/MT | |

| | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | **GUILHERME FRANCISCO GOUVEIA MUNIZ** | Ciente e de acordo: |
| **Cargo/Função:** | Supervisor de Desenvolvimento de Projetos | |
| **Matricula:** | 7634.1 | |

**Art. 3°** - O Termo de Credenciamento pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Termo de Credenciamento:** | 01 até 03/2022 | | | |
| **Vigência:** | Data de Início: | 26/01/2022 | Data de Encerramento: | 26/01/2023 |
| **Objeto:** | Prestação de serviço técnicos de engenharia, arquitetura nas atividades de elaboração de projetos. | | | |

**Art. 4º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2022, e terá vigência até o encerramento do Termo de Credenciamento, revogando a Portaria Municipal nº 054, de 09 de fevereiro de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE JUNHO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de junho de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**FINANÇAS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **OBJETO** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRAGAGEM EM RESERVATÓRIO PARA O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT. |
| FAVORECIDO | JOSE ERNESTO B DE GODOY<br>CNPJ: 18.645.667/0001-07 |
| VALOR GLOBAL | R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). |
| PRAZO | CONFORME CONTRATO |
| FUNDAMENTO LEGAL | ART. 24, INCISO II DA LEI N°. 8.666/93. |
| JUSTIFICATIVA | ANEXA NOS AUTOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 049/2022. |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 049/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 12 de agosto de 2022.

**Mariano Kolankiewicz Filho**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 032/2022.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.768/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1024/2020, Decreto 3364/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de parque infantil tipo playground modelo barco para atender a demanda das Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Agua Boa, de acordo Termo de Referência.

DATA: 26/08/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 12 de agosto de 2022.

**Lilian Bitencourt Pregoeira Oficial**

**LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N º. 024/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 024p/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet mensal para as secretarias no município de Agua Boa - MT, conforme especificações no Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 30/08/2022.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:00 horas.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30 horas, HORÁRIO DE BRASILIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 12 de agosto de 2022.

**Lilian Bitencourt Pregoeira Oficial**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 109/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RAHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higiene, para todas as secretarias municipais.

| COD | NOME | UND DE FORN | MARCA | QTD | VLR. UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 143 | BALA - DE GOMA, MACIA, SABOR DE FRUTAS - PCT 1KG | UND | DORI | 250,00 | 14,49 | 3.622,50 |
| 203 | MILHO VERDE EM LATA 200G | LATA 200 GR | QUERO POUCH | 426,00 | 4,26 | 1.814,76 |
| 206 | ACHOCOLATADO EM PÓ - 500G | PCT 500 GR | TODDY | 5,00 | 6,79 | 33,95 |
| 426 | PIRULITO SABOR ARTIFICIAL DE FRUTAS REDONDO 400G | UND | AZEDINHO | 200,00 | 9,99 | 1.998,00 |
| 520 | AZEITONA 500 GR | VIDRO 500 GR | CAMPO BELO | 30,00 | 13,84 | 415,20 |
| 734 | BOLACHA ROSQUINHA PACOTE 800GR | UND | DALLAS | 355,00 | 10,66 | 3.784,30 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4420 | AGUA SANITÁRIA 2 LT | FRASCO 1 LT | MAGIC LIMP | 4130,00 | 4,78 | 19.741,40 |
| 4444 | CERA LIQUIDA DIVERSAS CORES - 750 ML | UND | POLYLAR | 30,00 | 4,09 | 122,70 |
| 4560 | RODO ALUMÍNIO 60 CM | UND | DSR | 166,00 | 25,00 | 4.150,00 |
| 4606 | PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA GRANDE COM 12 UNIDADES | UND | DSR | 141,00 | 2,09 | 294,69 |
| 12298 | VASSOURA NYLON C/CABO | UND | DSR | 158,00 | 7,64 | 1.207,12 |
| 12301 | VASSOURA TIPO VASSOURAO GARI - V-45 | UND | DSR | 50,00 | 13,89 | 694,50 |
| 24577 | BOMBOM 01 KG IGUAL OU SUPERIOR AO SONHO DE VALSA | UND | SERENATA | 763,00 | 42,74 | 32.610,62 |
| 24578 | BOMBOM 01 KG IGUAL OU SUPERIOR AO OURO BRANCO | UND | SERENATA | 763,00 | 48,99 | 37.379,37 |
| 24586 | LEITE CONDENSADO SIMILAR AO NESTLÉ | CAIXA 395 GR | TRIÂNGULO | 470,00 | 6,12 | 2.876,40 |
| 24818 | COCO RALADO 100G SEM AÇÚCAR | PCT 100 GR | SO COCO | 238,00 | 5,73 | 1.363,74 |
| 24819 | CREME DE LEITE 200G | CX 200 GR | ITALAC | 610,00 | 4,41 | 2.690,10 |
| 24821 | ERVILHA 200G | LATA 200 GR | BONARE | 295,00 | 3,97 | 1.171,15 |
| 24828 | GOIABADA 500G | PCT 500 GR | CEPERA | 47,00 | 10,12 | 475,64 |
| 24847 | PIRULITO PCT 500 GRS | UND | AZEDINHO | 305,00 | 10,40 | 3.172,00 |
| 24874 | TEMPERO COMPLETO 1KG SIMILAR AO ARISCO | KG | DUSUL | 80,00 | 8,65 | 692,00 |
| 24913 | BUCHA VEGETAL PARA BANHO | UND | PONJITA | 400,00 | 4,49 | 1.796,00 |
| 28689 | PAÇOCA - COMPOSTO POR AMENDOIM TORRADO E MOÍDO EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM POTE DE 900 GRS COM 50 UNIDADES | UND | DAMAIS | 210,00 | 23,15 | 4.861,50 |
| 31028 | SUCO EM PÓ DE 500 GRS DIVERSOS | UND | AMAVITA | 740,00 | 6,79 | 5.024,60 |
| 33383 | MAIONESE - 01KG | UND | HELLMANS | 321,00 | 19,23 | 6.172,83 |
| 33852 | BALAS SORTIDAS MACIAS 600 GRS | UND | DORI | 334,00 | 8,19 | 2.735,46 |
| 34260 | AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 250 ML | UND | ANDORINHA | 65,00 | 17,99 | 1.169,35 |
| 35917 | AZEITONA FATIADA | VIDRO 500 GR | CAMPO BELO | 30,00 | 11,48 | 344,40 |

VALOR TOTAL R$ 142.414.28 (Cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

DATA: 11 de agosto de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 107/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e higiene, para todas as secretarias municipais.

| COD | NOME | UNDDE FORN | QTD | VLR. UNT | TOTAL | COD |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4270 | PANO DE CHÃO 50X70 | UND | CB | 5,00 | 4,57 | 22,85 |
| 4333 | SABÃO EM BARRA 5X1 | UND | KRA | 407,00 | 7,97 | 3.243,79 |
| 4349 | DETERGENTE 500 ML | UND | BIO | 1380,00 | 1,70 | 2.346,00 |
| 4366 | ISQUEIRO - TAMANHO GRANDE, COM FLUIDO - ASCENDE ATE 3.000 VEZES | UND | HIPER | 161,00 | 2,02 | 325,22 |
| 4370 | PAPEL TOALHA INTERFOLHADO | ROLO | BELL | 50,00 | 2,87 | 143,50 |
| 4372 | PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODÃO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 44) CM, COR BRANCA | UND | CB | 420,00 | 2,12 | 890,40 |
| 4418 | VASSOURA NYLON V-9 - 30 CM | UND | SANTA MARIA | 150,00 | 9,04 | 1.356,00 |
| 4421 | ÁGUA SANITÁRIA 5 LT | BOMBONA 5,00 LT | BIO | 75,00 | 10,55 | 791,25 |
| 4422 | DESODORIZADOR DE AR 360 ML SPRAY | UND | ULTRAFRESH | 1320,00 | 7,49 | 9.886,80 |
| 4452 | LIMPA VIDROS 500 ML | FRASCO 500,00 ML | BYKIM | 60,00 | 3,30 | 198,00 |
| 4475 | CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR | UNID | FREEDENT | 400,00 | 1,90 | 760,00 |
| 4489 | LIMPA ALUMÍNIO 500ML | UND | BYKIM | 122,00 | 2,15 | 262,30 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4503 | PAPEL TOALHA 2X1 | UND | MANNY | 1000,00 | 3,38 | 3.380,00 |
| 4505 | SABONETE 90 GRS | EMBALAGEM 90,000 GR | CAMPO MARCA | 470,00 | 1,26 | 592,20 |
| 4540 | ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE | UND | LET | 75,00 | 6,18 | 463,50 |
| 4616 | SACO DE LIXO REFORÇADO 200 LTS COM 25 UN | PCT 25,00 UND | ALP | 50,00 | 10,38 | 519,00 |
| 4723 | SABONETE LIQUIDO CREMOSO 100% CELULOSE PEROLADO PERFUMADO 05 LITROS | GALÃO 5 LT | NIPS | 350,00 | 14,09 | 4.931,50 |
| 4725 | SACO DE LIXO REFORÇADO 100 LTS 75X90 COM 100 UN | PCT 100 UND | ALP | 1118,00 | 25,64 | 28.665,52 |
| 4766 | DETERGEL FRAGRÂNCIAS 5 LTS | UND | BIO | 675,00 | 15,16 | 10.233,00 |
| 4772 | PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 30 M X 10 CM - PACOTE C/ 04 ROLOS (BRANCO) | PCT 4,000 UND | BEST | 1630,00 | 5,75 | 9.372,50 |
| 4775 | SACO DE LIXO 15 LTS - 10X1 | PCT 10 UND | BIO | 1970,00 | 0,95 | 1.871,50 |
| 18500 | DESENGRAXANTE - TIPO SOLUPAN, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTEÇÃO CONTRA FERRUGEM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA (5LT) | GALÃO 5 LT | OESTE | 80,00 | 20,84 | 1.667,20 |
| 24589 | PAPEL TOALHA 2 DOBRAS 100% CELULOSE 320FLS PCT 1º LINHA | UND | BELL | 1350,00 | 2,87 | 3.874,50 |
| 24933 | COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ML - 100X1 | PCT 100,00 UND | TOTALPLAST | 2520,00 | 2,65 | 6.678,00 |
| 24942 | ESPONJA DE LAVAR LOUÇA - DUPLA FACE | UND | BETTANIN | 1220,00 | 0,67 | 817,40 |
| 24960 | ODORIZADOR DE AMBIENTE SIMILAR AO BOM AR DE 400ML | UND | ULTRAFRESH | 50,00 | 8,10 | 405,00 |
| 24964 | PAPEL ALUMÍNIO - MEDINDO 0,45CMX7,50M | UND | MELLO | 95,00 | 6,58 | 625,10 |
| 24969 | PENEIRA DE PLÁSTICO - PEQUENA | UND | SBRISSA | 14,00 | 2,43 | 34,02 |
| 24972 | PORTA ESPONJA PARA PIA | UND | SBRISSA | 2,00 | 3,90 | 7,80 |
| 24991 | APARELHO DE BARBEAR 02 LÂMINAS | UND | HAY BRASIL | 20,00 | 1,75 | 35,00 |
| 26465 | SACO DE LIXO LEITOSO 20 LITROS C/ 100 UNIDADES | PCT 100 UND | ALP | 4,00 | 9,21 | 36,84 |
| 28089 | SELADOR PARA PISO POROSOS 05 LTS | UND | ZUPP | 10,00 | 108,42 | 1.084,20 |
| 28090 | LIMPADOR MULTIUSO - GALÃO C/ 05 LTS | BOMBONA 5,00 LT | BIO | 10,00 | 12,59 | 125,90 |
| 29252 | MEXEDOR PARA CAFÉ DE ACRÍLICO TRANSPARENTE 11 CM PACOTE 250 UNIDADES | PCT 250,00 UND | PLASTILANIA | 50,00 | 10,47 | 523,50 |
| 33081 | PENTE PARA CABELO DE PLÁSTICO COM DENTES MÉDIOS E COM CABO | UND | SBRISSA | 400,00 | 2,05 | 820,00 |
| 33082 | ESCOVA DENTAL PARA ADULTO, TAMANHO MÉDIO, COM CABO ERGONÔMICO, CERDAS MACIAS E PONTAS MEDIAS ARREDONDADAS, EM DIVERSAS CORES, MEDINDO ENTRE 17 A 20 CM DE COMPRIMENTO | UND | CLEANB | 400,00 | 2,14 | 856,00 |
| 33396 | RODO (PUXA E SECA) - DE FERRO GALVANIZADO, BASE MEDINDO 60CM, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA. | UND | SANCHES | 12,00 | 25,50 | 306,00 |
| 33398 | LIMPADOR MULTIUSO - 500ML | UND | BIO | 320,00 | 2,61 | 835,20 |
| 33877 | DESENTUPIDOR DE PIA DE BORRACHA SANFONADA COM CABO | UND | RODOBEM | 2,00 | 4,51 | 9,02 |
| 34446 | GUARDANAPO DE PAPEL GRANDE FOLHA SIMPLES 33CMX30CM COM 50 UNIDADES | UND | TREVO | 170,00 | 1,96 | 333,20 |
| 35757 | PANO DE CHÃO DE LIMPEZA, MEDINDO 71X54 CM, FABRICADO EM ALGODÃO CRU NA COR BRANCA. | UND | CB | 700,00 | 4,57 | 3.199,00 |
| 36566 | LIMPA PEDRA E PISOS 5 LITROS | BOMBONA 5,00 LT | ROMAX | 216,00 | 17,28 | 3.732,48 |
| 3965610 | PAPEL FILME | UND | THEOTO | 85,00 | 3,29 | 279,65 |

VALOR TOTAL R$ 106.539,84 (Cento e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

DATA: 11 de agosto de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 104/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MOREIRA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para todas as secretarias municipais.

| COD | NOME | UNDDE FORN | MARCA | QTD | VLR. UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 123 | SAL FINO 01 KG | QUILO | MIRAMAR | 288,00 | 2,49 | 717,12 |
| 124 | FARINHA DE TRIGO TIPO 1 - KG | PCT 1 KG | VITORIOSA | 630,00 | 5,64 | 3.553,20 |
| 136 | ARROZ TIPO I - PACOTE 5 KG | PCT 5 KG | CONCHA DE OURO | 194,000 | 19,91 | 3.862,54 |
| 145 | MILHO P/ CANJICA 500 GR | PCT 500 GR | MIKA | 172,00 | 4,24 | 729,28 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 154 | MILHO P/ PIPOCA 500 GR | PCT 500 GR | MIKA | 288,00 | 4,34 | 1.249,92 |
| 157 | VINAGRE 750 ML | FRASCO 750,00 ML | GALO | 69,00 | 2,89 | 199,41 |
| 174 | FERMENTO QUÍMICO EM PÓ INSTANTÂNEO 100 GR | EMBALAGEM 100,00 GR | APTI | 300,00 | 3,49 | 1.047,00 |
| 207 | AMIDO DE MILHO - 500G | CX 500,00 GR | MIKA | 119,00 | 6,74 | 802,06 |
| 222 | FARINHA DE ROSCA | UND | MIKA | 83,00 | 8,09 | 671,47 |
| 226 | BOLACHA DOCE 400 GR | UND | DALLAS | 640,00 | 5,41 | 3.462,40 |
| 266 | SACO PLÁSTICO P/CACHORRO QUENTE - CX COM 100 UND | CX 100 UND | SEGPLAST | 5,00 | 3,60 | 18,00 |
| 268 | ÓLEO DE SOJA 900ML | FRASCO 900,000 ML | LIZA | 725,00 | 11,90 | 8.627,50 |
| 274 | FEIJÃO PRETO TIPO 1 - PACOTE DE 1KG | PCT 1 KG | TIO LINO | 120,00 | 11,60 | 1.392,00 |
| 276 | AÇÚCAR 2 KG | PCT 2 KG | DOCE DIA | 3837,00 | 9,12 | 34.993,44 |
| 288 | BOLACHA DE SAL PC. 400 GR | PCT 400 GR | DALLAS | 560,00 | 5,78 | 3.236,80 |
| 350 | FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 | PCT 1 KG | CAIBI | 212,00 | 10,15 | 2.151,80 |
| 357 | FARINHA DE MANDIOCA 1KG TIPO 1 | PCT 1,000 KG | JANGADA | 108,00 | 6,79 | 733,32 |
| 402 | CHÁ DE CAPIM CIDREIRA 10G - CONTENDO 10 PACOTES DE 1G CADA | CX 10,00 UND | LEAO | 1170,00 | 4,17 | 4.878,90 |
| 634 | LEITE INTEGRAL 1 LT | CX 1,00 LT | LACBOM | 1290,00 | 11,60 | 14.964,00 |
| 700 | CHÁ DE MORANGO CX CONTENDO 10 SACHES COM 2G CADA | CX 10,00 UND | LEAO | 780,00 | 11,39 | 8.884,20 |
| 750 | FARINHA DE FUBÁ 1 KG | PCT 1,00 KG | MIKA | 156,00 | 6,23 | 971,88 |
| 2706 | PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO CORAÇÃO | PCT 50 UND | FLORESTAL | 150,00 | 10,48 | 1.572,00 |
| 18206 | AGUA MINERAL SEM GAS 500 ML | UND | LEBRINHA | 4650,00 | 2,20 | 10.230,00 |
| 24574 | BATATA PALHA 01 KG | KG | FREETAZ | 176,00 | 27,98 | 4.924,48 |
| 24579 | CAFÉ 250 GR IGUAL OU SUPERIOR AO CAMARADA | PCT 250 GR | CABLOCO | 9340,00 | 10,69 | 99.844,60 |
| 24582 | CHÁ DE CAMOMILA CX CONTENDO 15 SACHES DE 1G CADA | CX 15 GR | LEAO | 1210,00 | 8,79 | 10.635,90 |
| 24591 | REFRIGERANTE 02 LT IGUAL OU SUPERIOR A SPRITE | UNDE | MARAJA | 72,00 | 7,25 | 522,00 |
| 24597 | CHOCOLATE GRANULADO 500 GR | UND | DORI | 40,00 | 14,39 | 575,60 |
| 24598 | LEITE EM PÓ 400GR IGUAL OU SUPERIOR AO NINHO | LATA 400GR | PIRACANJUBA | 240,00 | 23,05 | 5.532,00 |
| 24721 | AMEIXA EM CALDA 400ML | POTE 400 GR | CEPERA | 10,00 | 33,20 | 332,00 |
| 24798 | AGUA MINERAL COM GÁS 500 ML | UND | PURÍSSIMA | 3300,00 | 2,90 | 9.570,00 |
| 24799 | AGUA MINERAL DE COPO 200 ML UND. | UND | LEBRINHA | 3160,00 | 1,10 | 3.476,00 |
| 24812 | CHÁ ERVA DOCE CX CONTENDO 15 SACHES COM 1G CADA | CX 15 GR | LEAO | 1180,00 | 7,99 | 9.428,20 |
| 24817 | CHA MATE NATURAL A GRANEL - CAIXA COM 250G | CX | UNIAO DA VITORIA | 880,00 | 4,76 | 4.188,80 |
| 24822 | EXTRATO DE TOMATE 340G | UND | BONARE | 469,00 | 3,19 | 1.496,11 |
| 24824 | FERMENTO BIOLÓGICO 125G MARCA SUGERIDA: SAF-INSTANT, LESAFREE | UND | SAF | 163,00 | 12,33 | 2.009,79 |
| 24826 | FOLHA DE LOURO DE 04 GRAMAS | PCT 5 GR | MIKA | 25,00 | 2,99 | 74,75 |
| 24853 | POLVILHO DOCE 1 KG | PCT 1 KG | CAIPIRA | 40,00 | 8,90 | 356,00 |
| 24858 | REFRIGERANTE DE 02 LITROS SIMILAR A COCA COLA | UND | MARAJA | 72,00 | 7,25 | 522,00 |
| 24862 | REFRIGERANTE DE 02 LITROS SIMILAR FANTA OU SUKITA | UND | MARAJA | 72,00 | 7,25 | 522,00 |
| 24863 | REFRIGERANTE DE 02 LITROS SIMILAR AO GUARANÁ ANTÁRTICA | UND | MARAJA | 72,00 | 7,25 | 522,00 |
| 24869 | SUCO DE CAIXA SIMILAR AO DEL VALLE DE 1 L SABORES DIVERSOS | UND | MARATA | 335,00 | 9,59 | 3.212,65 |
| 25747 | FARINHA DE FUBÁ 500G | PCT 500 GR | MIKA | 5,00 | 3,38 | 16,90 |
| 25751 | COLORAU 500G | UND | MARATA | 12,00 | 5,59 | 67,08 |
| 25758 | CALDO DE CARNE EM PÓ - 1KG | PCT 1 KG | APTI | 19,00 | 13,90 | 264,10 |
| 25759 | CALDO DE FRANGO CAIPIRA EM PÓ - 1KG | PCT 1 KG | APTI | 39,00 | 25,49 | 994,11 |
| 26554 | GELATINAS DIVERSAS CX 35G | UND | SOL | 380,00 | 1,69 | 642,20 |
| 26556 | MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS 500 GRS | PCT 500 GR | DALLAS | 293,00 | 3,76 | 1.101,68 |
| 26567 | LEITE ZERO LACTOSE (SEMIDESNATADO) | CX 1 LT | PIRACANJUBA | 150,00 | 13,05 | 1.957,50 |
| 28113 | SAL GROSSO 1 KG | PCT 1 KG | LEBRE | 65,00 | 3,10 | 201,50 |
| 29253 | AÇÚCAR REFINADO ACONDICIONADO EM CAIXA COM 400 SACHES DE 5.0 GRAMAS | CX 400 UND | BARRALCOOL | 10,00 | 24,18 | 241,80 |
| 30597 | BOLACHA DOCE SEM LACTOSE - 400 GR | PCT 400 GR | LIANE | 32,00 | 6,95 | 222,40 |
| 30598 | BOLACHA SALGADA SEM LACTOSE - 400 GR | UND | LIANE | 20,00 | 6,95 | 139,00 |
| 31027 | EXTRATO DE TOMATE 1,1 KG | LATA 1 KG | QUERO | 17,00 | 9,13 | 155,21 |
| 33835 | AÇÚCAR REFINADO 1KG | PCT 1 KG | ITAMARATI | 50,00 | 5,68 | 284,00 |
| 33836 | FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO) 500 GRAMAS | PCT 500 GR | MARATA | 20,00 | 4,21 | 84,20 |
| 33837 | TRIGO PARA QUIBE 500 GRAMAS | UND | PINDUCA | 70,00 | 7,39 | 517,30 |
| 33841 | BICARBONATO DE SÓDIO 80 GRAMAS | UND | MIKA | 110,00 | 6,23 | 685,30 |
| 33844 | ATUM SOLIDO EM ÓLEO 170G | UND | 88 | 100,00 | 11,12 | 1.112,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 33847 | DOCE DE LEITE 400 GRS | UND | AUREA | 106,00 | 5,49 | 581,94 |
| 33854 | CHICLETES SABOR DIVERSOS CAIXA COM 100 UNIDADES 400GRS | UND | GANG | 130,00 | 8,98 | 1.167,40 |
| 33855 | ESSÊNCIA BAUNILHA 30ML | UND | CEPERA | 10,00 | 11,89 | 118,90 |
| 36669 | MISTURA PARA PREPARO DE BOLO 400 GRAMAS | PCT 400 GR | ITALAC | 50,00 | 6,22 | 311,00 |
| 3963837 | PÁPRICA - EM PÓ, OBTIDA A PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES DO PIMENTÃO | UND | PAIOL | 5,00 | 45,00 | 225,00 |

VALOR TOTAL R$ 277.783,64 (Duzentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

DATA: 11 de agosto de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 105/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: L. FERNANDES DA CUNHA EIRELI,

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para todas as secretarias municipais.

| COD | NOME | UNDDE FORN | QTD | VLR. UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 432 | PÃO DE FORMA | PCT 400 GR | 3175,00 | 13,74 | 43.624,50 |
| 500 | QUEIJO RALADO | KG | 5,00 | 47,24 | 236,20 |
| 23196 | PÃO FRANCÊS (KG) | KG | 3920,00 | 11,64 | 45.628,80 |
| 23210 | PÃO DE QUEIJO | KG | 1185,00 | 29,12 | 34.507,20 |
| 23216 | MISTO FRIO | UND | 5450,00 | 5,99 | 32.645,50 |
| 24896 | PÃO PARA CACHORRO-QUENTE TAMANHO MINI | KG | 3230,00 | 19,190 | 61.983,70 |
| 24897 | PÃO PARA CACHORRO-QUENTE | KG | 7455,00 | 18,940 | 141.197,70 |
| 3965601 | BOLO PRONTO SABORES DIVERSOS | UND | 35,00 | 34,98 | 1.224,30 |

VALOR TOTAL R$ 361.047,90 (Trezentos e sessenta e um mil, quarenta e sete reais e noventa centavos).

DATA: 11 de agosto de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**AVISO RETIFICAÇÃO DO EDITAL.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2022.**

**CONCORRÊNCIA 004/2022.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Concorrência 004/2022 do tipo Menor Preço regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Comunica a REABERTURA do prazo para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preço, a realizar-se em:

**OBJETO:** Contratação de empresa de Engenharia especializada para reforma e ampliação da Escola Estadual Antônio Grohs, em Água Boa-MT, conforme Convênio 2021-2097-SEDUC, e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DATA:** 16/09/2022.

**HORÁRIO:** 08h30min.

**Horário de Brasília**.

A RETIFICAÇÃO é necessária visto que os anexos disponibilizados no site www.aguaboa.mt.gov.br, não condizem com o objeto da licitação.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 12 de agosto de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 108/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: HARLEI NEANDER KAPTEINAT

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e higiene, para todas as secretarias municipais.

| COD | NOME | UND FORN | QTD | VLR. UNT | TOTAL | COD |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4338 | DESINFETANTE 2 LTS | FRASCO 2 LT | LIMZA | 2580,00 | 4,15 | 10. 707,00 |
| 4376 | SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 1 QUI-LO, COMPOSTA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO | UND | LIMZA | 183,00 | 13,99 | 2. 560,17 |
| 20471 | DISPENSER PARA PAPEL TOALHA, INTERFOLHAS | UND | NOBRE | 52,00 | 24,85 | 1. 292,20 |
| 24903 | AMACIANTE PARA ROUPAS 02 LITROS | UND | LIMZA | 410,00 | 4,90 | 2. 009,00 |
| 24963 | PANO DE LIMPEZA (CHÃO) - SUPER ESFREGÃO AZUL 60X90 | UND | BRILHEX | 970,00 | 4,99 | 4. 840,30 |
| 30762 | SH 1000 DETERGENTE AUTOMOTIVO 50 L | LITRO | TQ | 7,00 | 169,00 | 1. 183,00 |

VALOR TOTAL R$ 22.591,67 (Vinte e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

DATA: 11 de agosto de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 106/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e higiene, para todas as secretarias municipais.

| COD | NOME | UND DE FORN | MARCA | QTD | VLR. UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4331 | SABÃO EM PÓ 1 KG | CX 1,000 KG | ULTRA | 2990,00 | 4,14 | 12. 378,60 |
| 4344 | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8% - FRASCO 1 LITRO | UND | ANHANGUERA | 300,00 | 8,25 | 2. 475,00 |
| 4504 | RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MA-DEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA | UND | DSR | 366,00 | 8,47 | 3. 100,02 |
| 4591 | SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 300 MT EM ABS | UND | PLESTIN | 300,00 | 25,40 | 7. 620,00 |
| 4739 | DESENGRAXANTE - TIPO INTERCAP, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTEÇÃO CONTRA FERRUGEM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA -FX 1100 1:10 (50 LTS) | BOMBONA 50,00 LT | GLOBO QUÍMI-CA | 1,00 | 208,00 | 208,00 |
| 6738 | ÁLCOOL 46,2% 01 LITRO | UND | START | 364,00 | 6,30 | 2. 293,20 |
| 14456 | PORTA SABONETEIRA P/ SAB. LIQUIDO COM RESERVATÓRIO | UND | PLESTIN | 3,00 | 25,00 | 75,00 |
| 20472 | DISPENSER/ PORTA PAPEL HIGIÊNICO ROLO DE 300MT | UND | PLESTIN | 3,00 | 25,00 | 75,00 |
| 24593 | DESENGRAXANTE - TIPO SOLUPAN, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTEÇÃO CONTRA FERRUGEM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA - (50L) | LITRO | GLOBO QUÍMI-CA | 1,00 | 208,00 | 208,00 |
| 24932 | COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 200ML - 100X1 | PCT | COPOSUL | 11900,00 | 4,75 | 56. 525,00 |
| 24938 | ESCOVA DE LAVAR ROUPAS | UND | DSR | 88,00 | 2,35 | 206,80 |
| 24979 | RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE MA-DEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA. | UND | DSR | 30,00 | 8,47 | 254,10 |
| 24984 | SACO DE PAPEL PARA PIPOCA - 500X1 | UND | JR C/100 | 4,00 | 5,60 | 22,40 |
| 31325 | LUVA DE ALGODÃO TAMANHO ÚNICO | PAR | KALA | 50,00 | 9,91 | 495,50 |
| 33078 | SHAMPOO DE 325 ML | UND | BOTHANICO | 400,00 | 6,87 | 2. 748,00 |
| 33079 | CONDICIONADOR DE CABELO 325 ML | FRASCO 200,00 ML | BOTHANICO | 400,00 | 6,87 | 2. 748,00 |
| 33880 | SAPÓLIO CREMOSO 300ML | UND | AUDAX | 48,00 | 4,23 | 203,04 |
| 33882 | RODO DE ESPUMA PARA AZULEJO COM BASE 24,5 CM E COM CABO DE MADEIRA | UND | DSR | 225,00 | 9,70 | 2. 182,50 |

VALOR TOTAL R$ 93.818,16 (Noventa e três mil, oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

DATA: 11 de agosto de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**AVISO DE RESULTADO** | **PROCESSO Nº. 124/2022**

**TOMADA DE PREÇO 008/2022.**

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa de Engenharia especializada para reforma e ampliação da Escola 9 de Julho, em Água Boa-MT, conforme Convênio 2021-2098-SEDUC, e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme segue:

| Empresa | Situação |
|---|---|
| CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI | VENCEDORA |

Água Boa, 12 de agosto de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão de Licitação

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 110/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e higiene, para todas as secretarias municipais.

| COD | NOME | UND DE FORN | MARCA | QTD | VLR. UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4373 | LUVA PARA LIMPEZA PEQUENA | KIT | NOBRE | 242,0000 | 1,8600 | 450,12 |
| 4374 | LUVA PARA LIMPEZA MÉDIA | KIT | NOBRE | 120,0000 | 1,8600 | 223,20 |
| 4375 | LUVA PARA LIMPEZA GRANDE | KIT | NOBRE | 422,0000 | 1,8600 | 784,92 |

VALOR TOTAL R$ 1.458,24 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

DATA: 11 de agosto de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 567, DE 08 AGOSTO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 100/2016-PCCV".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 29 e 30 da LC nº 100/2016/PCCV;

**CONSIDERANDO** o Requerimento expedido pela servidora Heloise Gonçalves Rezende e deferido pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, em 29/07/2022;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º –** Concede progressão funcional em "Classe Salarial" para o servidor na forma abaixo relacionada:

| SERVIDOR(A) | CARGO | SITUAÇÃO ATUAL: | | | ELEVAR PARA: | | | DATA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Classe | Nível | Valor | Classe | Nível | Valor | |
| HELOISE GONÇALVES REZENDE | Assistente Social – 30 horas | A | 1 | 5.567,28 | B | 2 | 5.789,99 | 01/08/2022 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022, revogando a Portaria Municipal nº 540/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE AGOSTO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de agosto de 2022.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 111/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CF COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e higiene, para todas as secretarias municipais.

| COD | NOME | UND DE FORN | MARCA | QTD | VLR. UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4017 | FLANELA - 100% ALGODÃO, MEDINDO 38X58CM, | UND | CCA | 445,00 | 2,09 | 930,05 |
| 4319 | GUARDANAPO DE PAPEL 23X22 50X1 | UND | FLORAX | 1080,00 | 1,49 | 1.609,20 |
| 4419 | PEDRA SANITÁRIA 35G | UND | SUAVE LAR | 3080,00 | 1,59 | 4.897,20 |
| 4498 | FOSFORO 10X1 - PC | UND | PARANA | 243,00 | 3,22 | 782,46 |
| 4549 | SACO DE LIXO 30 LT - 10 X 1 | PCT 10 UND | IDEALL | 350,00 | 1,25 | 437,50 |
| 4611 | ESPONJA DE AÇO PACOTE 8X1 | UND | ASSOLAN | 475,00 | 2,39 | 1.135,25 |
| 4741 | SACO DE LIXO 60 LITROS REFORÇADO C/ 100 UND | PCT 100 UND | IDEALL | 430,00 | 15,99 | 6.875,70 |
| 4742 | ALVEJANTE MULTIUSO LIMPEZA PESADA 500 ML | UND | BY KIM | 252,00 | 4,00 | 1.008,00 |
| 12316 | VASSOURA P/ JARDIM - ANCINHO - RASTELO - C/ CABO - 18 DENTES | UND | NIL | 150,00 | 17,19 | 2.578,50 |
| 24936 | DESODORANTE ROLLON DE 50 ML | UND | SKALA | 400,00 | 6,20 | 2.480,00 |
| 24962 | PÁ PARA LIXO COM CABO | UND | DSR | 25,00 | 3,75 | 93,75 |
| 24980 | RODO COM ESPUMA | UND | DSR | 191,00 | 8,20 | 1.566,20 |
| 24989 | VASSOURA DE CERDA DE PALHA 03 FIOS CHATA - GAÚCHA | UND | AMERICANA | 286,00 | 21,09 | 6.031,74 |
| 24996 | INSETICIDA DOMESTICO - AEROSSOL - 300ML | UND | MY PLACE | 481,00 | 6,30 | 3.030,30 |
| 27913 | SACO DE LIXO 50 LTS - PCT C/10 UNIDADES | UND | IDEALL | 300,00 | 1,72 | 516,00 |
| 31072 | RODO DE ALUMÍNIO - COM LAMINA DE BORRACHA - 100 CM | UND | KIK RODOS | 18,00 | 44,13 | 794,34 |
| 33397 | RODO (PUXA E SECA) - DE FERRO GALVANIZADO, BASE MEDINDO 100CM, COM 2 LA-MINAS DE BORRACHA. | UND | KIK RODOS | 18,00 | 44,13 | 794,34 |
| 33876 | RODO DE PLÁSTICO PARA PIA 20CM | UND | DSR | 2,00 | 2,50 | 5,00 |

VALOR TOTAL R$ 35.565,53 (Trina e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

DATA: 11 de agosto de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE DE CURRICULO - SIMPLIFICADO 001/2022**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE DE CURRICULO**

**SIMPLIFICADO 001/2022**

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Garças – MT, faz saber o resultado do Processo Seletivo de Análise de Currículo Simplificado 001/2022, dos candidatos ao cargo de Psicólogo(a) 30h.

**CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

**ANÁLISE CURRICULAR**

| Classificação | Nome | CPF | Pontos |
|---|---|---|---|
| 1 | Adriana Ferreira Gomes | 036.009.541-05 | 9,00 |
| 2 | Sibely Aparecida Gomes da Cruz | 031.436.971-64 | 5,50 |

Alto Garças – MT 12/08/2022

**ANDREIA CASSOL**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA: 192/2022**

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 198, DE 12 DE AGOSTO 2022**

**PORTARIA N° 198, DE 12 DE AGOSTO 2022**

**"Nomeia JOELMA CAMILA DA CRUZ para o exercício do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA da Creche Municipal Clemencia Mendes de Oliveira, e dá outras providências. "**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear JOELMA CAMILA DA CRUZ**, portadora do Registro Geral 1.005.211 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 580.541.201-25, para a função de Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal Clemencia Mendes de Oliveira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**Parágrafo Único -** Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2° -** Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 15 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** em Alto Garças – MT, em 12 de agosto de 2022.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2022**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade da Administração, bem como os memorandos de N° 89/2022/SME/VLSA da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

**CONSIDERANDO,** ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

**RELAÇÃO DE CANDIDATO (a) CONVOCADO (a):**

**FUNÇÃO: Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado;**

| INSCRIÇAO | NOME DO CANDIDATO | DATA NASCIMENTO | COLOCAÇAO |
|---|---|---|---|
| 003180 | SCARLETT DIAS DE OLIVEIRA | 18/11/1998 | 22º |

Alto Garças- MT, 12 de agosto de 2022.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – 001/2022**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o PODER EXECUTIVO e o PODER LEGISLATIVO do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, visando à conjugação de esforços para implantação do **SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC).**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Claudinei Singolano e a Câmara Municipal de Alto Garças-MT, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Fábio Adriano Agulhão, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, para aImplantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020 e Decreto Municipal nº **048, de 27 de abril de 2021,** que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a execução do Plano de Ação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Decreto Municipal nº 048/2021, visando acompanhar as exigências gerais, contábeis, de transparência da informação trazida pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020. Apresentar as responsabilidades de cada unidade administrativa, os prazos exigidos pelo SIAFIC, como e quando deverá ocorrer a transferência da base de dados, bem como debater sobre os mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

1. Promover estudo e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC Municipal.

2. Observar a legislação e as normas vigentes a que estão submetidos nos órgãos e entidades de origem.

3. Oferecer transparência das informações públicas locais, no sentido de disponibilizar em tempo real a gestão fiscal e administrativa da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá duração de até 31 de dezembro de 2022, contada a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas a este Acordo serão solucionados mediante consultas por escrito e entendimento entre os PARTICIPES.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Alto Garças-MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

E por assim haverem acordado firmam o presente.

Alto Garças – MT, 12 de agosto de 2022.

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO CLAUDINEI SINGOLANO

Presidente da Câmara Municipal Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº021/2022**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2022,** cujo certame se deu início às 08h37min, do dia 01/08/2022, sagrou-se vencedores os preponentes: **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ: 03.449.844/0001-02** com o valor total de **R$ 92.675,99** (novecentos e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos); **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ: 35.942.214/0001-61** com valor total de **R$ 27.016,12** (vinte e sete mil e dezesseis reais e doze centavos); **EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS – CNPJ: 43.853.693/0001-78** com o valor total **de R$ 33.516,50** (trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos); **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 21.395** com valor total de **R$ 99.824,72** (novecentos e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos); **TECBOL LT-**

**DA – CNPJ: 27.183.604/0001-77** com valor total de **R$ 26.640,85** (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos); **SCAPOLE MALHAS LTDA – CNPJ: 07.677.098/0001-65** com valor total de **R$ 5.754,00** (cinto mil, setecentos e cinquenta e quatro reais); **PARANA INDÚSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS – CNPJ: 05.700.700/0001-02** com valor total de **R$ 9.892,40** (nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 12 de agosto de 2022.

Alto Taquari – MT, 12 de agosto de 2022.

**THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA**

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº018/2022**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2022,** cujo certame se deu início às 07h38min, do dia 08/08/2022, sagrou-se vencedor o preponente: **PANIFICADORA FOLLMANN,** com o valor total de **R$ 454.969,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais).** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, com certame homologado em 11 de agosto de 2022.

Alto Taquari – MT, 11 de agosto de 2022.

**THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA**

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 1.307/2022**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do Legislativo Municipal, autorizados a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para exercício 2.021, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º -** Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I –** Atividades voltadas aos programas da saúde pública;

**II** – Atividades voltadas aos projetos/programas da Assistência Social;

**III –** Atividades voltadas à Secretaria de Educação com atuação na zona Rural e zona Urbana;

**IV -** Atividades voltadas para Secretaria de Administração;

**V** – Atividades voltadas para Secretaria de Urbanismo;

**VI** – Atividades Voltadas para Secretaria de Infraestrutura;

**VII** – Atividades voltadas para Secretaria de Agricultura;

**VIII** – Atividades voltadas para a Câmara de Vereadores;

**Art. 3º -** As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ único – Os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, admitindo-se renovações desde que não exceda o limite estabelecido no artigo anterior.

**Art. 4º -** A vinculação dos profissionais descritos no Anexo I desta Lei com a Administração Municipal de Apiacás/MT e o Legislativo Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, proveniente de Processo Seletivo Simplificado, regido pelo direito administrativo.

**Art. 5º -** O planejamento, coordenação, supervisão e controle das políticas e dos programas desenvolvidos ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Câmara de Vereadores.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º -** O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico Estatutário, relativamente aos demais servidores municipais e contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 8º -** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei que, por sua vez, guarda referência com as Leis Complementar Municipal nº 065/2011; 121/2016; 066/2011; 094/2013 e 120/2016 e suas posteriores alterações.

**Art. 9º -** O pessoal contratado nos termos destas Leis não poderá:

**I –** Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II –** Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**III –** acumular cargo, emprego ou função pública;

**IV –** ter a vigência de seu contrato prorrogada por período superior ao autorizado nesta lei.

**Art. 10 -** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 11 -** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

**Art. 12 -** A extinção do contrato temporário pertinente a presente lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

**I –** Término do prazo contratual;

**II –** A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

**III –** Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

**IV –** Falta grave cometida pelo contratado;

**V-** Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular, e

**VI –** Por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa.

**Art. 13 -** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

**Art. 14 –** A Seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará a aplicação de testes escritos em formato de provas de matérias específicas e relacionadas a habilitação do cargo, como forma eliminatória.

**Art. 15 –** No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo

que seus dados servirão de base para sua seleção, devendo observar os seguintes requisitos para concorrer ao cargo pretendido;

**§ 1º –** O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

**§ 2º -** O pagamento da taxa de inscrição sendo para cargos de nível superior a taxa será de R$ 100,00, cargos de nível médio taxa de R$ 50,00 e cargos de nível fundamental taxa de R$ 30,00.

**§ 3º -** Para efetivar sua inscrição o candidato deverá recolher junto ao Departamento Municipal de Tributos, o valor da taxa de inscrição sobre a vaga ao qual deseja concorrer e apresentar o comprovante de pagamento no ato da inscrição dentro do prazo estabelecido no edital do processo seletivo simplificado.

**§ 4º -** Com exceção do pagamento em duplicidade, em nenhuma hipótese haverá reembolso da taxa de inscrição recolhida pelo candidato, seja aos candidatos que deixarem de efetivar sua inscrição dentro do prazo estabelecido em edital ou aqueles candidatos que deixarem de comparecer no dia para realização da prova.

**§ 5º -** A isenção da taxa de inscrição para os candidatos que preencherem os requisitos legais será regida por edital mediante requerimento tempestivo a comissão organizadora.

**Art. 16 –** A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital afixado na Prefeitura Municipal de Apiacás e suas respectivas Secretarias, bem como a veiculação no Jornal Oficial dos Municípios e na Câmara Municipal.

**§ 1º –** O Edital de Seleção deverá conter, no mínimo, o nome do Município, o órgão interessado, o setor responsável, o nome dos cargos, as quantidades de vagas e as remunerações oferecidas, a jornada semanal, as experiências exigidas, o local onde o interessado poderá obter informações para se inscrever, a data e prazo da inscrição e os documentos exigidos.

**§ 2º –** A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

**§ 3º –** As inscrições iniciarão no primeiro dia útil posterior a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 17 –** Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal a Autoridade administrativa superior deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

**Art. 18 –** A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei se dará conforme a homologação do resultado final do processo seletivo, obedecendo sempre a ordem de classificação dos candidatos.

**§ 1º -** O candidato aprovado será regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado no edital do processo seletivo simplificado.

**§ 2º -** O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para o candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

**§ 3º -** Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para o desempenho satisfatório das funções do cargo.

**§ 4º** - Os candidatos classificados ficarão no cadastro de reserva e havendo necessidade da administração poderão ser convocados.

**Art. 19 –** Cabe ao candidato classificado ou desclassificado, recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser encaminhado em forma de requerimento ao Presidente da Comissão de realização do Processo Seletivo, que poderá rever sua decisão, ou encaminhar ao Prefeito para decisão final.

**Art. 20 –** Havendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida de acordo com:

**I –** Maior nota na prova especifica;

**II** – Maior nota na prova de português;

**III –** candidato com maior idade, resguardado os direitos previstos nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003.

**Art. 21 –** Os contratados, salvo nos casos previstos em lei, não poderão:

**I –** Acumular cargo, emprego ou função pública;

**II –** Ter a vigência de seu contrato prorrogada por período superior ao autorizado nesta lei.

**Art. 22 –** Nenhum contratado iniciará suas atividades sem ter assinado o contrato e, no entanto, tomado ciência de suas obrigações e das condições da prestação dos serviços.

**Art. 23 –** A Comissão para realização do processo seletivo será composta pelos seguintes representantes:

**I –** Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

**II -** Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III –** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV –** *Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.*

**§ Único -** Os cargos da Comissão disposta no caput deste artigo serão definidos pelos membros indicados, com a seguinte ordem:

**I –** Presidente

**II –** Secretário

**III –** Membros

**Art. 24 –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 12 de agosto de 2022.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**Anexo I**

| Cargos | C/H | Salário Base | Vagas |
|---|---|---|---|
| Assistente Social | 30hs | R$ 4.464,82 | 01 |
| Cozinheira | 40hs | R$ 1.213,60 | 01 |
| Enfermeiro | 40hs | R$ 4.464,82 | 02 |
| Psicólogo | 40hs | R$ 4.464,82 | 02 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 40hs | R$ 1.213,60 | 04 |
| Técnico em Enfermagem | 40hs | R$ 1.741,09 | 02 |
| Vigia | 40hs | R$ 1.213,60 | 09 |
| Motorista | 40hs | R$ 1.918,80 | 12 |
| Apoio Administrativo Educacional | 40hs | R$ 1.213,60 | 06 |
| Técnico Administrativo Educacional | 40hs | R$ 1.538,14 | 03 |
| Professor – Nível Superior (Cadastro de Reserva) | 20hs | R$ 2.884,31 | 02 |
| Zeladora (Câmara de Vereadores) | 30hs | R$ 1.277,53 | 01 |
| Operador de Máquinas e Veículos | 40hs | R$ 2.463,71 | 03 |
| Operador de Máquinas Rodoviárias | 40hs | R$ 2.463,71 | 03 |
| Tratorista | 40hs | R$ 1.918,80 | 01 |
| Mecânico | 40hs | R$ 2.463,71 | 01 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Agente Administrativo | 40hs | R$ 1.538,14 | 05 |
| Auxiliar Contábil | 40hrs | R$ 1.538,14 | 02 |
| Serviços Gerais | 40hs | R$ 1.213,60 | 05 |
| Trabalhador Braçal | 40hs | R$ 1.213,60 | 05 |
| Fiscal de Tributos | 40hs | R$ 1.538,14 | 01 |
| **TOTAL DE VAGAS** | | **71** | |

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N°. 373/2022.**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".***

**JULIO CESAR DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços conforme Art. 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 às Servidoras:

**Nome: (1188) ALZIRA CARVALHO DE LIMA**

**Cargo Efetivo: (222)** Zeladora

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Classe/Nível:** C - 05.

**Nome: (1187) MARCIA DE SOUZA GONÇALVES**

**Cargo Efetivo: (222)** Zeladora

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Classe/Nível:** B - 05.

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 12 de Agosto de 2022.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N°. 374/2022.**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".***

**JULIO CESAR DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços conforme Art. 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 aos Servidores:

**Nome: (100) KATIUCIA SILVA MATOS**

**Cargo Efetivo: (268)** Serviços Gerais

**Lotação:** Secretaria Municipal de Administração

**Classe/Nível:** D - 09.

**Nome: (1186) ROMERITO COSTA SILVA**

**Cargo Efetivo: (223)** Vigia

**Lotação:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Classe/Nível:** C - 05.

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 12 de Agosto de 2022.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2022**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2022**

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO 025/2022.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. Informações pelo telefone (66) 3593-2227, no site www.apiacas.mt.gov.br e pelo email licitação@apiacas.mt.gov.br

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 11:00 horas do dia 15/08/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 26/08/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26/08/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 0217/2022**

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 065/2011 e dá outras providências.

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Altera o anexo I da Lei Complementar nº 065/2011, ampliando o número de vagas para os cargos de operador de máquinas e veículos, Operador de máquinas rodoviárias e motoristas;

**Art. 2º -** Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 065/2011 permanecerão em vigor.

**Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal n.º 065/2011, com as alterações da presente**

**Lei. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura de Apiacás/MT, 11 de agosto de 2022.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

ANEXO I – QUANTIDADE DE CARGOS

| Cargo | Vagas Existentes | Total de Vagas |
|---|---|---|
| Operador de Máquinas e Veículos | 08 | 12 |
| Operador de Máquinas Rodoviárias | 10 | 14 |
| Motorista | 22 | 50 |
| *TOTAL* | *38* | *76* |

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- SEGUROS SURA S/A

CONTRATO N° - 076/2021

OBJETO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR GLOBAL R$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais)

PRAZO VIGENCIA – 12 meses

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 1.308/2022**

Autoriza abrir Crédito Especial para atender indenizações por expropriações de áreas urbana no entorno do Lago Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA 2022, sancionado pela Lei Municipal n° 1.256/2021, bem como, incluir **na LDO/2021,** sancionada pela Lei Municipal nº 1.246/2021, ainda, incluir na revisão do PPA 2022-2025, sancionado pela Lei nº 1.232/2021, o valor total de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), e será criado com a seguinte funcional programática:

05. Secretaria Municipal de Finanças

001. Administração Geral da Sec. de Finanças

04. Administração

127. Ordenamento Territorial

0018. Preservação do Meio Ambiente

1.122. Expropriação de Área no entorno do Lago

**3.3.90.91 – Sentenças Judiciais**

**Meta Financeira estimada:** R$ 309.129,02

**Fonte de Recursos:** 1.500.000 – Transferência de Recursos de Impostos não vinculados

**Meta Física:** Pagamento de indenização aos expropriados do entorno do Lago Municipal

**Art. 2º. O Crédito** Especial ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação parcial, das seguintes funcionais programáticas:

| | |
|---|---|
| 02.01.04.122.0003.2.003.3390.91.00.00.00 (10) | 4.000,00 |
| 02.01.04.122.0003.2.003.3190.91.00.00.00 (5) | 4.000,00 |
| 02.01.04.122.0003.2.004.3190.11.00.00.00 (13) | 4.000,00 |
| 02.04.24.131.0003.2.091.4490.52.00.00.00 (32) | 4.000,00 |
| 03.01.04.122.0003.2.022.3190.92.00.00.00 (38) | 4.000,00 |
| 03.03.04.122.0003.2.144.3190.04.00.00.00 (64) | 9.000,00 |
| 03.04.04.122.0003.2.145.3190.04.00.00.00 (73) | 14.000,00 |
| 04.04.04.122.0003.2.145.3390.30.00.00.00 (77) | 5.000,00 |
| 04.01.12.128.0053.2.088.3390.14.00.00.00 (92) | 7.000,00 |
| 04.01.12.128.0053.2.088.3390.33.00.00.00 (93) | 2.000,00 |
| 04.01.12.128.0053.2.088.3390.39.00.00.00 (94) | 9.000,00 |
| 04.01.12.361.0010.1.004.4490.51.00.00.00 (95) | 18.000,00 |
| 04.01.12.361.0010.1.004.4490.51.00.00.00 (96) | 18.000,00 |
| 04.03.12.361.0006.2.011.3390.39.00.00.00 (132) | 30.000,00 |
| 05.01.04.573.0020.2.092.3390.39.00.00.00 (202) | 19.000,00 |
| 05.02.04.129.0014.2.146.3190.04.00.00.00 (206) | 14.000,00 |
| 05.02.04.129.0014.2.146.3390.41.00.00.00 (213) | 23.000,00 |
| 05.03.04.123.0014.2.148.3390.40.00.00.00 (223) | 15.000,00 |
| 05.03.04.123.0014.2.148.4490.52.00.00.00 (225) | 9.000,00 |
| 05.04.04.126.0003.2.149.3390.40.00.00.00 (232) | 9.000,00 |
| 05.04.04.126.0003.2.149.4490.52.00.00.00 (233) | 1.000,00 |
| **TOTAL** | **222.000,00** |

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal nº 1.303/2022, e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 12 de agosto de 2022.

**Júlio César dos Santos**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CONTRATO N° - 075/2021

OBJETO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR GLOBAL R$ 32.467,04 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)

PRAZO VIGENCIA – 12 meses

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO N° - 074/2021

OBJETO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR GLOBAL R$ **13.290,00** (treze mil duzentos e noventa reais) .

PRAZO VIGENCIA – 12 meses

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022**

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 037/2022.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/

2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. Informações pelo telefone (66) 3593-2227, no site www.apiacas.mt.gov.br e pelo email licitação@apiacas.mt.gov.br

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:15 horas do dia 25/08/2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPERTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA Nº 115 /2022 DE 01 DE JULHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 115 /2022**

**De 01 de julho de 2022**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Senhor **JOSÉ BATISTA ALVES DANTAS**, portador da CI RG **nº 1624383-8 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **006.618.421-50**, no cargo de **SERVIDOR DE CAMPO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 01/07/2022.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

**07– Fundo Municipal de Saúde**

**07.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**2040 – Programa Agente Comunitários de Saúde**

**3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de julho de 2022.

**Getúlio Dutra Vieira Neto**

**Prefeito Municipal**

**DEPERTAMENTO PESSOAL**
**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 92/2022**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: **REGINA DA SILVA NEVES**

CARGO: **EMFERMEIRA**

N° CTR: 92/2022

DATA EMISSÃO: 29/07/2022

DATA VENCIMENTO: 31/12/2022

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 2.754,00**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O CISOMT, PARA FINS ESPECIFICOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Enílson de Araújo Rios, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.499.061-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONSORCIADO** e do outro lado o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Mauto Teixeira Espíndola, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu – MT, CEP: 78.270-000, denominado de **CONSORCIANTE,** resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.1 –** Conforme **Contrato Administrativo nº 002/2022**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR**

**2.1 –** Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do aditivo será de **R$: 135.132,00 (cento e trinta e cinco mil e cento e trinta dois reais)**. Sendo feito o pagamento em 6 (seis) parcelas.

**2.2.** Os valores serão detalhados na seguinte forma:

**Item 01** – SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ENFERMEIRO – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

| LOCAL DE ATENDIMENTO | PERÍODO CONTRATO | QUANTIDADE PROFISSIONAIS | VALOR UNITÁRIO | TOTAL MES | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Município Araputanga - MT | 6 MESES | 01 | R$: 5.197,00 | R$: 5.197,00 | R$:31.182,00 |
| **Total do Item 01** | | | | | **R$:31.182,00** |

**Valor do Item 01 R$: 31.182,00 (trinta e um mil, e cento e oitenta e dois reais).**

**Item 02** – SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – MÉDICO CLINICO GERAL – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

| LOCAL DE ATENDIMENTO | PERÍODO CONTRATO | QUANTIDADE PROFISSIONAIS | VALOR UNITÁRIO | TOTAL MES | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Município Araputanga - MT | 6 MESES | 01 | R$: 17.325,00 | R$: 17.325,00 | R$:103.950,00 |
| **Total do Item 02** | | | | | **R$:103.950,00** |

**Valor do Item 02 R$: 103.950,00 (cento e três mil, e novecentos e cinquenta reais).**

**Item 03** – ADITIVA-SE O PRAZO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – MÉDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS COM 1 (UMA) HORA DE DESCANSO.

| NESTE ITEM FICA ADITIVADO OS PLANTÕES JÁ EXISTENTES | ESTIMATIVA DE PLANTÃO 12 HORAS | PERÍODO CONTRATO | QUANTIDADE PROFISSIONAIS |
|---|---|---|---|
| | | 6 MESES | 01 ou mais profissionais |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|---|
| **Secretária de Saúde** | **(535) 08.002.10.302.0071.2071.3.1.71.70 F.R. 0.500** | **R$ 135.132,00** |

**3.1. –** . As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2022, **em Dotação Orçamentária própria do Município**, como segue:

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 04 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**CNPJ: 15.023.914/0001-45**

**Enílson de Araújo Rios**

**Prefeito do Município de Araputanga**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 01.870.663/0001-20**

**Mauto Teixeira Espíndola**

**Presidente CISOMT**

**Biênio 2021 a 2022**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
## TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, no processo AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante o valor total R$ 1.632,20 (um mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 040/2022, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 12 de agosto de 2022

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2020

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15. 023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE,** e do outro lado **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 10.676.614/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Damien Biancardini, nº 22, Quadra 128 Bairro Parque Cuiabá, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. JOÃO BATISTA ARAÚJO**, portador do

RG nº 1502599 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 276.479.861-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR**

**2.1 –** Considerando a solicitação, apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, **aditiva-se** o presente Termo Aditivo o valor de **R$ 15. 200,00 (quinze mil e duzentos reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do orçamento para o exercício de 2022, **com a seguinte dotação orçamentária:**

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/FONTE DE RECURSOS |
|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO | (100) 03.001.04.122.1015.2017 3.3.90.39 F.R. 0500 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram por este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES**

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 22 de julho de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS,**

**REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME**

**CNPJ nº: 10.676.614/0001-41**

**Sr. JOÃO BATISTA ARAÚJO**

**CPF n.º 276.479.861-04**

**CONTRATADO**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, no processo AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ITENS QUE RESULTARAM FRACASSADOS E DESERTO DO P.E Nº 022/2022, PARA ATENDER AS DEMANDAS LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, mediante o valor total R$ 1.623,50 (um mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 039/2022, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 12 de agosto de 2022

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Enilson de Araujo Rios,** brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE,** e do outro lado o Sr. **JOSÉ WILIAM GONZAGA DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG sob o nº 1887573-4, SSP/MT e CPF de 015.340.051-02, PIS 2.032.064.780-8, residente e domiciliado a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, 1314, Bairro: São Sebastião, Município de **Araputanga/MT** doravante denominado simplesmente de **DISTRATADO**, resolve celebrar o presente **DISTRATO UNILATERAL** que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1.1. – Fundamentando-se no **Contrato Administrativo nº 181/2021,** o **DISTRATANTE** resolve através deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma unilateral, com fundamento na Cláusula VIII do referido contrato, bem como nos- arts. 78, XII e 79, I da Lei Federal 8.666/1993. conforme conveniência da administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS**

2.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT em favor da DISTRATADO, não sendo cabível por parte do DISTRATADO qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES**

4.1. – E por estar devidamente respaldado, declara a parte DISTRATANTE aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 10 de agosto de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DISTRATANTE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 246/2022**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ nº. 28.222.141/0001-78**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ME-**

**TA COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, com sede na Rua Caetano Alberto Rosset, nº 885, Bairro Atlântico, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 27.518.373/0001-05, fone: (54) 9 8432 - 6673, e-mail: metadistribuidorame@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Jocelia Seidler Arcari**, brasileira, casada, portadora do RG 3039203298 SSP/RS e CPF/MF sob n.º 000.341.660-76, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº. 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO**

**1.1 –** Conforme solicitação da secretaria responsável, aditiva-se o **Contrato Administrativo nº 246/2022**, em 25%, para atender as necessidades da mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1 –** Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 2.434,95(dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

**2.2** – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 12.174,75 (doze mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1. –** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Obras e Infraestrutura | (779) 10.001.15.451.1013.2096 3.3.90.30 F.R 1-500 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1 –** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 01 de agosto de 2022.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**

CNPJ nº. 27.518.373/0001-05

**Jocelia Seidler Arcari**

RG 3039203298 SSP/RS e CPF/MF sob n.º 000.341.660-76

**CONTRATADA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
### DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2022 E PORTARIA N° 188/2022

**DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2022**

***EMENTA:*** *Dispõe sobre a nomeação do Diretor Executivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências correlatas.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado o Diretor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme o que estabelece o art. 3º da Lei Municipal nº 1.404/2019, para a gestão 2022/2024:

**DANILO CORDEIRO DE BARROS**

**CPF Nº 879.348.842-38.**

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.arenapolis.mt.gov.br.

**WEIMAR PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 188/2022**

O Prefeito municipal de Arenápolis do Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consonante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, para o biênio de 2022/2024, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

**I – Representantes do Poder Público:**

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- JADER LUIZ BARBOSA

CPF: 004.920.341-09

b) Secretaria Municipal de Administração:

- WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 229.588.861-15

c) Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária:

- CRISTIANGYLIS DE FREITAS SCHURING CUNHA KORPAS OLIVEIRA

CPF: 018.907.741-70

d) Representante da EMPAER:

- FABÍOLA FRANCISCA DIAS FERNANDES

CPF: 030.878.681-59

**II- Representante da Sociedade Civil:**

a) Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Imaculado Coração de Maria

- MARILUCIA GONÇALVES DE CAMPOS CHAVES

CPF: 941.485.701-04

b) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arenápolis:

- JOSELINO FRANCISCO DA SILVA

CPF: 808.763.741-00

c) Associação de Produtores Rurais e Industriais de Arenápolis - ACIA

- EDER BORGES DE AGUIAR

CPF: 858.191.901-49

d) Associação Municipal dos Servidores Públicos de Arenápolis:

- NILZETE COSTA OLIVEIRA

CPF: 013.166.681-93

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 12 dias do mês de Agosto de 2022.

**EDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT**

**AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.**

**CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105**

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOLDOS CORTINA 3,50 X 2,50CM COM INSTALAÇÃO NA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 0601-2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR ITERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL.**

**EMPRESA VENCEDORA: P R GRAFICA E IMPRESSOES DIGITAIS EIRELI-ME,** inscrita no **CNPJ Nº 09.538.122/0001-00,** que apresentou a proposta no **ITEM 01- TOLDO RETRATIL, LONA UV, CORTINA 3,50 X 2,50M COM INSTALAÇÃO NA FEIRA,** no valor total de **R$ 50.400,00** (cinqüenta mil e quatrocentos reais).

Arenápolis- MT, 10 de Agosto de 2022.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT**

**AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.**

**CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105**

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTOS E FERROS PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

Empresa vencedora**: E Z DE LIMA-EPP,** inscrita no **CNPJ: 00.172.569/0001-34**, nos **ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06** e **07** no valor total de **R$ 219.185,90 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

Arenápolis- MT, 09 de Agosto de 2022.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

**AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

CNPJ 24.977.654/0001-38

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA VILA RICA NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 0790/2021/SINFRA, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará as **09:00 HORAS NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022**. Em sua sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E – Bairro Vila Nova – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados no site www.arenapolis.mt.gov.br, valor das cópias de reprodução do edital e seus anexos são mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R$ 100,00 (cem reais).**

Arenápolis - MT, em 12 de Agosto de 2022.

**FRANCIELE BARBOSA ARAUJO**

**Presidente CPL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**LICITAÇÃO**
**ATA DE R.P. Nº 128/2022**

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 51/2022

Validade: 12 (doze) meses.

*Registro de preço para a futura e eventual aquisição de passagens terrestres Cuiabá x Juína e de Juína x Cuiabá, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social deste Município de Aripuanã-MT.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na a Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº3161745-0 e CPF/MF n.º º 539.659.739-91 doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ELSON PORTELA DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número **32.649.236/0001-40**, com sede na AV Osmar Demeneck, S/N, Bairro: Setor Industrial, na cidade de

Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.325-000, Telefone: (66) 3565-1335, E-mail: orcof@orcof.com.br. neste ato representada pela representante legal senhora, **Marizete Reis Pinto Portela**, brasileira, portador da **C.I. RG. nº 3337494-5** SSP/AM e **CPF/MF n.º 743.296.002-00**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 51/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1.OBJETO E PREÇOS**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***Registro de preço para a futura e eventual aquisição de passagens terrestres Cuiabá x Juína e de Juína x Cuiabá, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 51/2022, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID. | QNTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 686036 | PASSAGEM TERRESTRE DE CUIABA X JUINA | un | 2750,0000 | R$195,6500 | R$ 538.037,50 |
| 2 | 686035 | PASSAGEM TERRESTRE DE JUINA X CUIABA | un | 2750,0000 | R$192,5500 | R$ 529.512,50 |
| 3 | 703866 | PASSAGEM TERRESTRE JUINA X CUIABA | un | 240,0000 | R$192,5500 | R$ 46.212,00 |
| 4 | 713102 | PASSAGEM TERRESTRE DE CUIABA X JUINA. | un | 240,0000 | R$195,6500 | R$ 46.956,00 |
| | | | | | **Valor Total: R$** | **1.160.718,00** |

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**3. DO PAGAMENTO**

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária**, em até 30 (trinta) dias após a entrega, após a execução do objeto solicitado parceladamente,** e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até 05 **(cinco) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

**5. DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Órgão Gerenciador:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as aquisições de passagens com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 5.1.8. Entregar aos pacientes encaminhados para tratamento em TFD as guias para retirada das passagens na empresa vencedora do processo licitatório. 5.1.9. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

**5.2. Da Detentora da Ata:**

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os bilhetes de passagens solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Fazer liberação em sistema on-line em casos de emergências; 5.2.4. Enviar relatórios quinzenais de liberação das passagens solicitadas no período contendo o nome completo dos pacientes e acompanhantes quando necessário, e data da saída e destino; 5.2.5. Entregar os bilhetes de passagens mediante a requisição e documentos de CPF e RG; 5.2.6. Fornecer os bilhetes de passagens de acordo com horários de vendas da Detentora da Ata; 5.2.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.8. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.10. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.11. Fornece todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços; 5.2.12. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e Edital; 5.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.16. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.20. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato; 5.2.21. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES se for o caso; 5.2.22. A contratada ficará responsável para a entrega das passagens aos pacientes encaminhados com guia a empresa vencedora do processo e também serão autorizadas liberações on-line quando necessário de segunda a domingo.

**6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega das passagens deverá ser executada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**7. DAS PENALIDADES**

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa,

acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizados através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

**11. DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2022** e a proposta da empresa **ELSON PORTELA DE AGUIAR** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 12 de agosto de 2022.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**ELSON PORTELA DE AGUIAR**

**CNPJ/MF Nº.** 32.649.236/0001-40

**Marizete Reis Pinto Portela**

**CPF N°.** 743.296.002-00

Representante legal

**Testemunhas:**

**Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana**

**CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38**

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 – RETIFICAÇÃO 1**

A Prefeita Municipal de Aripuanã - MT, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que fará as seguintes retificações, conforme abaixo discriminado:

**I - ONDE SE LÊ:**

| CARGO | C/H | Vagas | Venc. (R$) | Requisitos Mínimos |
|---|---|---|---|---|
| **SEDE DO MUNICÍPIO** | | | | |
| Cuidadora Casa do Idoso | 40 | CR | 2. 890,00 | Ensino fundamental completo. |
| Operador de Motos-serra | 40 | CR | 3. 500,00 | Ensino fundamental completo. |
| Veterinário | 40 | CR | 4. 392,80 | Ensino superior e registro no Conselho. |

**LEIA-SE:**

| CARGO | C/H | Vagas | Venc. (R$) | Requisitos Mínimos |
|---|---|---|---|---|
| **SEDE DO MUNICÍPIO** | | | | |
| **Cuidadora** | 40 | CR | 2. 890,00 | Ensino fundamental completo. |
| Operador de Motos-serra | 40 | CR | **4.046,35** | Ensino fundamental completo. |
| Veterinário | **20** | CR | 4. 392,80 | Ensino superior e registro no Conselho. |

**Ficam mantidas as demais disposições constantes do referido Edital.**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Aripuanã - MT, 12 de agosto de 2022.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 14.785/2022**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 093/2022/SECID e Deferido da Gestora;

*RESOLVE:*

**NOMEAR,** a pedido do Secretário, a Sra. **GEICIELI DA SILVA FLOR**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2726966-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 061.533.531-42, para exercer oCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Unidade Municipal de Cadastro - UMC,** Nível **DAI-02,** *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade,* a partir do dia 12/08/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2. 022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK**

Secretária Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **14.785/2022** de nomeação referente ao mês 08/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 14.779/2022**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 1043/2022 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** licença por **17 (dezessete) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARINETE SOUZA RAMOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 977.151 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 632.153.901-59, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 01/08/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2. 022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 14.780/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 090/2022/SECID e Deferido da Gestora;

**RESOLVE:**

**EXONERAR,** a pedido do Secretário,a Sra. **CLARICE MONICA MARTINS FEIJO, portadora da Cédula de Identidade**RG nº. 1285409-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 002.554.571-03**,** do Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Unidade Municipal de Cadastro - UMC,** Nível **DAI-02,** *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade***,** a partir de **11/08/2022**, tornando sem efeito a Portaria n° **14.027/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2. 022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 14.781/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 091/2022/SECID e Deferido da Gestora;

**RESOLVE:**

**EXONERAR,** a pedido do Secretário,a Sra. **GEICIELI DA SILVA FLOR**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2726966-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 061.533.531-42, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisor de Indústria e Comercio** – **SUINC**, Nível **DAS-06**, *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade***,** a partir de **11/08/2022**, tornando sem efeito a Portaria n° **14.302/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2. 022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK**

Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2022**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de caminhão pipa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Munícipio de Aripuanã-MT, com base no Art. 24 Inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.***

Aripuanã/MT, 12 de agosto de 2021.

**ELEN CRISTINA SOARES MACEDO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 14.782/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 089/2022/SECID e Deferido da Gestora;

**RESOLVE:**

**EXONERAR,** a pedido do Secretário,o Sr. **CESAR BARANZELLI,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1220370-0 SJIIAMP/MT e inscrito no CPF nº. 912.662.891-00, do Cargo em Comissão de Direção Superior de **Coordenadoria de Habitação – COOHAB**, Nível **DAS 07**,*lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade***, a partir de 11/08/2022**, tornando sem efeito a Portaria n° **14.042/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2. 022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK**

Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 51/2022**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 51/2022, levado a efeito às **14hr00min** do dia **11/08/2022,** consagra vencedora: a empresa**ELSON PORTELA DE AGUIAR** – CNPJ N.º **32.649.236/0001-40** vencedora de 4 itens, de **R$ 1.160.718,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 12 de agosto de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 14.783/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 760/SEMUSA/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO**,a Portaria nº **14.615/2022**, quanto a concessão de **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez) por cento, incidente sobre o salário base que percebe, conforme segue:

| Nome | Lotação | Justificativa | A partir de |
|---|---|---|---|
| Rarielly dos Santos Neres | Enfermeira Hospital | Em virtude de que a mesma foi transferida para prestar serviços como supervisora da atenção básica. | 01/08/2022 |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2. 022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 14.784/2022**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 092/2022/SECID e Deferido da Gestora;

*RESOLVE:*

**NOMEAR,** a pedido do Secretário, o Sr. **CESAR BARANZELLI,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1220370-0 SJIIAMP/MT e inscrito no CPF nº. 912.662.891-00, para exercer oCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisor de Indústria e Comercio** – **SUINC**, Nível **DAS-06**, *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade,* a partir do dia 12/08/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2. 022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK**

Secretária Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/ 2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **14. 784/2022** de nomeação referente ao mês 08/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 385/2022**

**PORTARIA Nº 385/2022**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º** - Designar o Sr. **JOARES FERREIRA DE AMORIN,** portador da Cédula de Identidade RG nº 488768 SSP/MT, CPF nº 352.489.201-91, e da

Carteira Nacional de Habilitação nº 02585717045, Categoria AB, nomeado pela Portaria nº 031/2021 de 04/01/2021,no cargo de **DIRETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, para desempenhar também a função de motorista quando requisitado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 10 de agosto de 2022.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RREO 3º BIMESTRE ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2022 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 7/2021 | 8/2021 | 9/2021 | 10/2021 | 11/2021 | 12/2021 | 1/2022 | 2/2022 | 3/2022 | 4/2022 | 5/2022 | 6/2022 | | |
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **10,687,234,03** | **10,800,442,07** | **11,916,273,81** | **12,415,614,31** | **11,431,083,18** | **13,378,393,77** | **10,092,933,93** | **10,723,757,14** | **11,721,509,10** | **12,634,322,61** | **14,916,923,33** | **14,688,264,67** | **145,406,751,95** | **110,850,110,76** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.320.601,97 | 1.382.335,78 | 2.155.272,81 | 957.172,36 | 1.431.064,01 | 1.549.058,22 | 959.940,82 | 1.091.647,44 | 1.359.493,69 | 1.513.800,15 | 1.418.646,70 | 1.748.501,74 | 16.887.535,69 | 12.163.687,92 |
| IPTU | 155.699,66 | 437.117,21 | 820.769,18 | 168.156,15 | 128.284,20 | 310.039,79 | 77.470,21 | 74.135,88 | 139.724,72 | 171.448,75 | 293.471,22 | 230.637,89 | 3.006.954,86 | 1.456.429,33 |
| ISS | 423.184,18 | 408.048,14 | 422.784,77 | 434.370,97 | 411.426,82 | 433.537,90 | 427.714,06 | 377.194,76 | 448.828,15 | 518.487,02 | 552.562,38 | 521.786,10 | 5.379.925,25 | 5.643.563,02 |
| ITBI | 457.965,06 | 85.010,46 | 543.127,97 | 87.094,67 | 550.207,10 | 458.440,03 | 39.849,31 | 145.700,10 | 114.562,22 | 235.729,44 | 37.200,00 | 453.275,11 | 3.208.161,47 | 1.300.470,00 |
| IRRF | 230.785,34 | 388.310,66 | 229.880,74 | 232.840,94 | 321.019,04 | 295.175,25 | 249.231,58 | 251.646,01 | 344.154,38 | 471.170,77 | 433.189,56 | 454.445,83 | 3.901.850,10 | 2.817.070,22 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 52.967,73 | 63.849,31 | 138.710,15 | 34.709,63 | 20.126,85 | 51.865,25 | 165.675,66 | 242.970,69 | 312.224,22 | 116.964,17 | 102.223,54 | 88.356,81 | 1.390.644,01 | 946.155,35 |
| Contribuições | 25.553,82 | 19.297,69 | 15.483,01 | 8.966,89 | 17.077,83 | 24.242,30 | 16.799,51 | 42.421,66 | 38.503,42 | 51.922,23 | 39.447,57 | 165.134,51 | 464.850,44 | 879.672,68 |
| Receita Patrimonial | 29.309,69 | 40.395,75 | 50.141,67 | 67.321,76 | 97.222,05 | 108.302,72 | 111.130,32 | 113.258,41 | 173.904,77 | 124.255,42 | 166.627,24 | 167.962,57 | 1.249.832,37 | 231.462,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 29.309,69 | 40.395,75 | 50.141,67 | 67.321,76 | 97.222,05 | 108.302,72 | 111.130,32 | 113.258,41 | 172.982,84 | 124.255,42 | 166.627,24 | 167.962,57 | 1.248.910,44 | 227.577,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 921,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 921,93 | 3.885,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 387.264,14 | 396.949,91 | 481.969,15 | 450.519,45 | 402.478,22 | 387.987,43 | 404.508,09 | 364.179,35 | 478.564,30 | 318.774,30 | 492.974,66 | 477.257,20 | 5.043.426,20 | 4.008.491,43 |
| Transferências Correntes | 8.905.878,21 | 8.847.048,35 | 9.180.076,16 | 10.903.376,99 | 9.299.591,51 | 10.991.430,48 | 8.586.201,11 | 9.074.362,32 | 9.638.304,89 | 10.594.081,77 | 12.765.408,81 | 12.080.770,08 | 120.866.530,68 | 93.204.236,48 |
| Cota-Parte do FPM | 2.536.273,73 | 2.027.831,77 | 1.592.532,15 | 1.774.612,25 | 2.304.736,22 | 3.431.049,95 | 2.383.622,10 | 3.327.335,46 | 2.017.165,75 | 2.391.055,71 | 2.659.810,87 | 2.488.760,65 | 28.934.786,61 | 25.817.447,60 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.950.645,59 | 3.318.887,33 | 3.129.021,60 | 3.906.383,65 | 3.436.091,67 | 3.186.786,41 | 2.803.669,15 | 2.574.837,56 | 3.207.665,95 | 2.469.337,04 | 3.429.678,63 | 3.021.348,12 | 37.434.352,70 | 25.240.868,89 |
| Cota-Parte do IPVA | 344.095,01 | 261.413,73 | 328.290,97 | 344.010,27 | 229.855,11 | 216.572,21 | 200.058,01 | 201.403,65 | 477.189,63 | 542.711,97 | 552.283,77 | 471.268,87 | 4.169.153,20 | 2.651.595,55 |
| Cota-Parte do ITR | 12.613,18 | 74.864,11 | 358.354,58 | 1.273.330,57 | 172.138,89 | 195.987,07 | 72.002,72 | 18.175,48 | 23.240,53 | 135.216,70 | 4.465,63 | 7.034,63 | 2.347.424,09 | 2.034.219,40 |
| Transferências da LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 83.147,77 |
| Transferências da LC 61/1989 | 18.321,03 | 14.939,39 | 18.704,43 | 19.385,57 | 18.149,72 | 18.114,11 | 20.212,90 | 14.117,46 | 7.128,18 | 26.663,12 | 13.152,81 | 12.819,47 | 201.708,19 | 262.903,01 |
| Transferências do FUNDEB | 1.812.166,47 | 2.059.874,70 | 1.913.243,03 | 2.445.028,62 | 2.175.575,94 | 2.077.292,89 | 2.003.570,64 | 2.067.131,84 | 2.206.287,21 | 1.928.358,37 | 2.509.119,72 | 2.227.451,93 | 25.425.101,36 | 16.606.067,39 |
| Outras Transferências Correntes | 1.231.763,20 | 1.089.237,32 | 1.839.929,40 | 1.140.626,06 | 963.043,96 | 1.865.627,84 | 1.103.065,59 | 871.360,87 | 1.699.627,64 | 3.100.738,86 | 3.596.897,38 | 3.852.086,41 | 22.354.004,53 | 20.507.986,87 |
| Outras Receitas Correntes | 18.626,20 | 114.414,59 | 33.331,01 | 28.256,86 | 183.649,56 | 317.372,62 | 14.354,08 | 37.887,96 | 32.738,03 | 31.488,74 | 33.818,35 | 48.638,57 | 894.576,57 | 362.560,25 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **-986.496,87** | **-1.135.301,93** | **-1.081.639,75** | **-1.459.667,19** | **-1.228.564,24** | **-1.198.319,96** | **-1.091.870,24** | **-1.224.350,30** | **-1.145.052,25** | **-1.107.664,16** | **-1.329.247,61** | **-1.197.682,33** | **-14.185.856,83** | **-11.596.931,50** |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | -986.496,87 | -1.135.301,93 | -1.081.639,75 | -1.459.667,19 | -1.228.564,24 | -1.198.319,96 | -1.091.870,24 | -1.224.350,30 | -1.145.052,25 | -1.107.664,16 | -1.329.247,61 | -1.197.682,33 | -14.185.856,83 | -11.596.931,50 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)** | **9.700.737,16** | **9.665.140,14** | **10.834.634,06** | **10.955.947,12** | **10.202.518,94** | **12.180.073,81** | **9.001.063,69** | **9.499.406,84** | **10.576.456,85** | **11.526.658,45** | **13.587.675,72** | **13.490.582,34** | **131.220.895,12** | **99.253.179,26** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)** | **9.700.737,16** | **9.665.140,14** | **10.834.634,06** | **10.955.947,12** | **10.202.518,94** | **12.180.073,81** | **9.001.063,69** | **9.499.406,84** | **10.576.456,85** | **11.526.658,45** | **13.587.675,72** | **13.490.582,34** | **131.220.895,12** | **99.253.179,26** |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)** | **9.700.737,16** | **9.665.140,14** | **10.834.634,06** | **10.955.947,12** | **10.202.518,94** | **12.180.073,81** | **9.001.063,69** | **9.499.406,84** | **10.576.456,85** | **11.526.658,45** | **13.587.675,72** | **13.490.582,34** | **131.220.895,12** | **99.253.179,26** |

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RREO 3º BIMESTRE ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e)=(a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 99.433.785,33 | 114.349.291,93 | 29.323.509,78 | 79.340.016,98 | 96,27 | 35.009.274,95 | 27.218.224,83 | 63.992.594,19 | 95,42 | 50.356.697,74 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 23.569.674,09 | 24.864.157,71 | 5.447.615,56 | 16.958.919,33 | 20,58 | 7.905.238,38 | 5.146.424,54 | 14.349.000,71 | 21,40 | 10.515.157,00 | 0,00 |
| PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 406.328,00 | 693.328,00 | 168.692,56 | 385.891,38 | 0,47 | 307.436,62 | 108.345,30 | 317.392,95 | 0,47 | 375.935,05 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 22.185.002,53 | 23.192.486,15 | 5.100.170,26 | 16.023.730,47 | 19,44 | 7.168.755,68 | 4.852.646,50 | 13.483.130,28 | 20,10 | 9.709.355,87 | 0,00 |
| CONTROLE INTERNO | 724.104,56 | 724.104,56 | 168.739,92 | 503.247,94 | 0,61 | 220.856,62 | 167.919,92 | 502.427,94 | 0,75 | 221.676,62 | 0,00 |
| NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 40.400,00 | 40.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.400,00 | 0,00 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 188.839,00 | 188.839,00 | 10.012,82 | 46.049,54 | 0,06 | 142.789,46 | 17.512,82 | 46.049,54 | 0,07 | 142.789,46 | 0,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 | 0,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 244.944,00 | 4.944,00 | 3.872,85 | 3.872,85 | 0,00 | 1.071,15 | 3.872,85 | 3.872,85 | 0,01 | 1.071,15 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 244.944,00 | 4.944,00 | 3.872,85 | 3.872,85 | 0,00 | 1.071,15 | 3.872,85 | 3.872,85 | 0,01 | 1.071,15 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.805.976,00 | 5.783.136,00 | 1.302.334,72 | 3.444.797,42 | 4,18 | 2.338.338,58 | 1.546.956,64 | 2.969.292,30 | 4,43 | 2.813.843,70 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 557.570,00 | 778.430,00 | 160.581,78 | 536.072,59 | 0,65 | 242.357,41 | 471.312,04 | 505.348,21 | 0,75 | 273.081,79 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA ESPECIAL | 3.248.406,00 | 5.004.706,00 | 1.141.752,94 | 2.908.724,83 | 3,53 | 2.095.981,17 | 1.075.644,60 | 2.463.944,09 | 3,67 | 2.540.761,91 | 0,00 |
| SAÚDE | 27.834.297,01 | 30.390.944,99 | 6.684.276,36 | 22.800.659,99 | 27,67 | 7.590.285,00 | 6.806.136,50 | 18.132.843,30 | 27,04 | 12.258.101,69 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 3.342.705,34 | 5.661.185,34 | 1.139.036,71 | 4.427.158,77 | 5,37 | 1.234.026,57 | 1.322.632,05 | 3.152.835,19 | 4,70 | 2.508.350,15 | 0,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 | 0,00 |
| ATENÇÃO BÁSICA | 4.532.596,03 | 5.541.966,03 | 1.198.179,47 | 4.185.255,30 | 5,08 | 1.356.710,73 | 1.272.173,01 | 3.662.929,26 | 5,46 | 1.879.036,77 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 17.763.339,64 | 16.813.305,35 | 3.936.817,07 | 12.448.206,77 | 15,10 | 4.365.098,58 | 3.695.178,05 | 9.938.200,63 | 14,82 | 6.875.104,72 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 1.106.662,00 | 1.164.662,00 | 130.101,61 | 988.770,17 | 1,20 | 175.891,83 | 265.906,85 | 679.511,09 | 1,01 | 485.150,91 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 871.286,00 | 992.118,27 | 245.187,25 | 639.891,67 | 0,78 | 352.226,60 | 212.390,69 | 590.843,06 | 0,88 | 401.275,21 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 214.708,00 | 214.708,00 | 34.954,25 | 111.377,31 | 0,14 | 103.330,69 | 37.855,85 | 108.524,07 | 0,16 | 106.183,93 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 26.899.830,48 | 28.435.035,91 | 9.462.573,02 | 23.148.051,46 | 28,09 | 5.286.984,45 | 8.554.289,03 | 19.624.784,70 | 29,26 | 8.810.251,21 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.295.153,00 | 947.329,57 | 139.898,09 | 419.367,94 | 0,51 | 527.961,63 | 150.231,70 | 386.423,73 | 0,58 | 560.905,84 | 0,00 |
| NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 22.091.371,57 | 24.118.981,29 | 8.166.637,99 | 20.255.037,12 | 24,58 | 3.863.944,17 | 7.317.754,50 | 17.316.728,54 | 25,82 | 6.802.252,75 | 0,00 |
| ENSINO SUPERIOR | 135.094,00 | 125.094,00 | 660,00 | 27.266,23 | 0,03 | 97.827,77 | 2.079,95 | 22.036,18 | 0,03 | 103.057,82 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 3.376.211,91 | 3.241.631,05 | 1.155.376,94 | 2.446.380,17 | 2,97 | 795.250,88 | 1.084.222,88 | 1.899.596,25 | 2,83 | 1.342.034,80 | 0,00 |
| CULTURA | 161.520,00 | 2.155.022,00 | 51.914,70 | 2.029.333,37 | 2,46 | 125.688,63 | 1.967.656,63 | 2.019.928,37 | 3,01 | 135.093,63 | 0,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 161.520,00 | 2.155.022,00 | 51.914,70 | 2.029.333,37 | 2,46 | 125.688,63 | 1.967.656,63 | 2.019.928,37 | 3,01 | 135.093,63 | 0,00 |
| URBANISMO | 6.348.762,00 | 11.874.184,97 | 1.503.084,51 | 3.137.204,87 | 3,81 | 8.736.980,10 | 1.233.405,88 | 2.737.031,55 | 4,08 | 9.137.153,42 | 0,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 2.887.820,00 | 3.108.820,00 | 355.221,97 | 869.287,52 | 1,05 | 2.239.532,48 | 348.529,29 | 860.394,84 | 1,28 | 2.248.425,16 | 0,00 |
| SERVIÇOS URBANOS | 3.460.942,00 | 8.765.364,97 | 1.147.862,54 | 2.267.917,35 | 2,75 | 6.497.447,62 | 884.876,59 | 1.876.636,71 | 2,80 | 6.888.728,26 | 0,00 |
| HABITAÇÃO | 185.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| HABITAÇÃO URBANA | 185.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SANEAMENTO | 1.445.611,00 | 724.457,53 | 98.220,00 | 547.172,74 | 0,66 | 177.284,79 | 81.130,00 | 448.952,74 | 0,67 | 275.504,79 | 0,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 1.395.611,00 | 674.457,53 | 98.220,00 | 547.172,74 | 0,66 | 127.284,79 | 81.130,00 | 448.952,74 | 0,67 | 225.504,79 | 0,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 969.195,00 | 57.292,92 | 1.461,80 | 1.461,80 | 0,00 | 55.831,12 | 1.461,80 | 1.461,80 | 0,00 | 55.831,12 | 0,00 |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 719.195,00 | 50.005,00 | 1.461,80 | 1.461,80 | 0,00 | 48.543,20 | 1.461,80 | 1.461,80 | 0,00 | 48.543,20 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e)=(a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| CONTROLE AMBIENTAL | 250.000,00 | 7.287,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.287,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.287,92 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 706.211,00 | 2.619.724,07 | 1.898.301,53 | 2.078.310,08 | 2,52 | 541.413,99 | 298.937,34 | 467.077,78 | 0,70 | 2.152.646,29 | 0,00 |
| EXTENSÃO RURAL | 306.211,00 | 216.211,00 | 43.930,03 | 132.114,47 | 0,16 | 84.096,53 | 15.965,84 | 92.282,17 | 0,14 | 123.928,83 | 0,00 |
| PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA | 400.000,00 | 2.403.513,07 | 1.854.371,50 | 1.946.195,61 | 2,36 | 457.317,46 | 282.971,50 | 374.795,61 | 0,56 | 2.028.717,46 | 0,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 747.024,00 | 619.696,08 | 33.902,00 | 277.859,87 | 0,34 | 341.836,21 | 45.422,00 | 268.751,87 | 0,40 | 350.944,21 | 0,00 |
| PROMOÇÃO COMERCIAL | 48.500,00 | 48.500,00 | 0,00 | 15.886,69 | 0,02 | 32.613,31 | 0,00 | 15.886,69 | 0,02 | 32.613,31 | 0,00 |
| TURISMO | 698.524,00 | 571.196,08 | 33.902,00 | 261.973,18 | 0,32 | 309.222,90 | 45.422,00 | 252.865,18 | 0,38 | 318.330,90 | 0,00 |
| TRANSPORTE | 3.598.366,10 | 3.885.017,10 | 2.102.192,60 | 3.178.501,25 | 3,86 | 706.515,85 | 780.097,27 | 1.277.982,58 | 1,91 | 2.607.034,52 | 0,00 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 3.598.366,10 | 3.885.017,10 | 2.102.192,60 | 3.178.501,25 | 3,86 | 706.515,85 | 780.097,27 | 1.277.982,58 | 1,91 | 2.607.034,52 | 0,00 |
| DESPORTO E LAZER | 906.756,44 | 762.060,44 | 87.731,66 | 297.378,04 | 0,36 | 464.682,40 | 106.405,88 | 255.119,73 | 0,38 | 506.940,71 | 0,00 |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | 726.756,44 | 762.060,44 | 87.731,66 | 297.378,04 | 0,36 | 464.682,40 | 106.405,88 | 255.119,73 | 0,38 | 506.940,71 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 1.500.000,00 | 1.663.000,00 | 646.028,47 | 1.436.493,91 | 1,74 | 226.506,09 | 646.028,47 | 1.436.493,91 | 2,14 | 226.506,09 | 0,00 |
| SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 1.500.000,00 | 1.663.000,00 | 646.028,47 | 1.436.493,91 | 1,74 | 226.506,09 | 646.028,47 | 1.436.493,91 | 2,14 | 226.506,09 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS | 510.618,21 | 510.618,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 510.618,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 510.618,21 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 510.618,21 | 510.618,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 510.618,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 510.618,21 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.576.569,58 | 3.613.861,95 | 1.092.300,90 | 3.072.423,48 | 3,73 | 541.438,47 | 1.092.300,90 | 3.072.423,48 | 4,58 | 541.438,47 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 102.010.354,91 | 117.963.153,88 | 30.415.810,68 | 82.412.440,46 | 100,00 | 35.550.713,42 | 28.310.525,73 | 67.065.017,67 | 100,00 | 50.898.136,21 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e)=(a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.576.569,58 | 3.613.861,95 | 1.092.300,90 | 3.072.423,48 | 100,00 | 541.438,47 | 1.092.300,90 | 3.072.423,48 | 100,00 | 541.438,47 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 519.757,83 | 638.363,54 | 215.320,28 | 616.343,37 | 20,06 | 22.020,17 | 215.320,28 | 616.343,37 | 20,06 | 22.020,17 | 0,00 |
| PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 15.500,00 | 18.900,00 | 6.718,62 | 18.773,31 | 0,61 | 126,69 | 6.718,62 | 18.773,31 | 0,61 | 126,69 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 447.703,51 | 539.159,79 | 183.102,80 | 520.511,34 | 16,94 | 18.648,45 | 183.102,80 | 520.511,34 | 16,94 | 18.648,45 | 0,00 |
| CONTROLE INTERNO | 53.314,32 | 77.063,75 | 25.498,86 | 77.058,72 | 2,51 | 5,03 | 25.498,86 | 77.058,72 | 2,51 | 5,03 | 0,00 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 3.240,00 | 3.240,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.240,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.240,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 63.900,00 | 67.900,00 | 23.555,54 | 66.934,25 | 2,18 | 965,75 | 23.555,54 | 66.934,25 | 2,18 | 965,75 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA ESPECIAL | 63.900,00 | 67.900,00 | 23.555,54 | 66.934,25 | 2,18 | 965,75 | 23.555,54 | 66.934,25 | 2,18 | 965,75 | 0,00 |
| SAÚDE | 675.055,99 | 1.022.003,70 | 351.763,01 | 981.089,91 | 31,93 | 40.913,79 | 351.763,01 | 981.089,91 | 31,93 | 40.913,79 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 165.637,64 | 184.637,64 | 69.703,01 | 184.089,38 | 5,99 | 548,26 | 69.703,01 | 184.089,38 | 5,99 | 548,26 | 0,00 |
| ATENÇÃO BÁSICA | 94.953,35 | 163.483,18 | 56.823,90 | 161.242,83 | 5,25 | 2.240,35 | 56.823,90 | 161.242,83 | 5,25 | 2.240,35 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 355.787,00 | 593.769,51 | 201.026,33 | 568.025,97 | 18,49 | 25.743,54 | 201.026,33 | 568.025,97 | 18,49 | 25.743,54 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 57.678,00 | 79.113,37 | 24.209,77 | 67.731,73 | 2,20 | 11.381,64 | 24.209,77 | 67.731,73 | 2,20 | 11.381,64 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 1.224.658,76 | 1.762.899,02 | 462.782,17 | 1.294.609,94 | 42,14 | 468.289,08 | 462.782,17 | 1.294.609,94 | 42,14 | 468.289,08 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 24.031,00 | 24.031,00 | 3.845,44 | 9.509,98 | 0,31 | 14.521,02 | 3.845,44 | 9.509,98 | 0,31 | 14.521,02 | 0,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 1.160.088,76 | 1.698.329,02 | 458.936,73 | 1.285.099,96 | 41,83 | 413.229,06 | 458.936,73 | 1.285.099,96 | 41,83 | 413.229,06 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 40.539,00 | 40.539,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.539,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.539,00 | 0,00 |
| CULTURA | 3.000,00 | 10.523,51 | 4.719,43 | 10.523,11 | 0,34 | 0,40 | 4.719,43 | 10.523,11 | 0,34 | 0,40 | 0,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 3.000,00 | 10.523,51 | 4.719,43 | 10.523,11 | 0,34 | 0,40 | 4.719,43 | 10.523,11 | 0,34 | 0,40 | 0,00 |
| URBANISMO | 37.828,00 | 53.948,00 | 19.875,04 | 53.937,77 | 1,76 | 10,23 | 19.875,04 | 53.937,77 | 1,76 | 10,23 | 0,00 |
| SERVIÇOS URBANOS | 37.828,00 | 53.948,00 | 19.875,04 | 53.937,77 | 1,76 | 10,23 | 19.875,04 | 53.937,77 | 1,76 | 10,23 | 0,00 |
| TRANSPORTE | 25.000,00 | 30.855,18 | 11.304,16 | 30.748,04 | 1,00 | 107,14 | 11.304,16 | 30.748,04 | 1,00 | 107,14 | 0,00 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 25.000,00 | 30.855,18 | 11.304,16 | 30.748,04 | 1,00 | 107,14 | 11.304,16 | 30.748,04 | 1,00 | 107,14 | 0,00 |
| DESPORTO E LAZER | 27.369,00 | 27.369,00 | 2.981,27 | 18.237,09 | 0,59 | 9.131,91 | 2.981,27 | 18.237,09 | 0,59 | 9.131,91 | 0,00 |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | 27.369,00 | 27.369,00 | 2.981,27 | 18.237,09 | 0,59 | 9.131,91 | 2.981,27 | 18.237,09 | 0,59 | 9.131,91 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 102.010.354,91 | 117.963.153,88 | 30.415.810,68 | 82.412.440,46 | 100,00 | 35.550.713,42 | 28.310.525,73 | 67.065.017,67 | 100,00 | 50.898.136,21 | 0,00 |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
## RREO 3º BIMESTRE ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 106.241.118,26 | 106.241.118,26 | 31.264.437,90 | 29,43 | 72.002.523,73 | 67,77 | 34.238.594,53 |
| RECEITAS CORRENTES | 99.253.179,26 | 99.253.179,26 | 27.078.258,06 | 27,28 | 67.681.843,89 | 68,19 | 31.571.335,37 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 12.163.687,92 | 12.163.687,92 | 3.167.148,44 | 26,04 | 8.092.030,54 | 66,53 | 4.071.657,38 |
| Impostos | 11.217.532,57 | 11.217.532,57 | 2.976.568,09 | 26,53 | 7.063.615,45 | 62,97 | 4.153.917,12 |
| Taxas | 943.655,35 | 943.655,35 | 190.394,13 | 20,18 | 1.026.897,23 | 108,82 | -83.241,88 |
| Contribuição de Melhoria | 2.500,00 | 2.500,00 | 186,22 | 7,45 | 1.517,86 | 60,71 | 982,14 |
| CONTRIBUIÇÕES | 879.672,68 | 879.672,68 | 204.582,08 | 23,26 | 354.228,90 | 40,27 | 525.443,78 |
| Contribuições Sociais | 32.622,68 | 32.622,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.622,68 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 847.050,00 | 847.050,00 | 204.582,08 | 24,15 | 354.228,90 | 41,82 | 492.821,10 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 231.462,00 | 231.462,00 | 334.589,81 | 144,55 | 857.138,73 | 370,32 | -625.676,73 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 3.885,00 | 3.885,00 | 0,00 | 0,00 | 921,93 | 23,73 | 2.963,07 |
| Valores Mobiliários | 227.577,00 | 227.577,00 | 334.589,81 | 147,02 | 856.216,80 | 376,23 | -628.639,80 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 4.008.491,43 | 4.008.491,43 | 970.231,86 | 24,20 | 2.536.257,90 | 63,27 | 1.472.233,53 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 4.008.491,43 | 4.008.491,43 | 970.231,86 | 24,20 | 2.536.257,90 | 63,27 | 1.472.233,53 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 81.607.304,98 | 81.607.304,98 | 22.319.248,95 | 27,35 | 55.643.262,09 | 68,18 | 25.964.042,89 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 35.002.545,26 | 35.002.545,26 | 9.981.648,81 | 28,52 | 22.024.986,00 | 62,92 | 12.977.559,26 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 29.998.692,33 | 29.998.692,33 | 7.601.028,49 | 25,34 | 20.676.356,38 | 68,92 | 9.322.335,95 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 16.606.067,39 | 16.606.067,39 | 4.736.571,65 | 28,52 | 12.941.919,71 | 77,93 | 3.664.147,68 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 362.560,25 | 362.560,25 | 82.456,92 | 22,74 | 198.925,73 | 54,87 | 163.634,52 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 102.500,00 | 102.500,00 | 33.099,36 | 32,29 | 92.653,32 | 90,39 | 9.846,68 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimento | 50.000,00 | 50.000,00 | 25.499,89 | 51,00 | 48.972,61 | 97,95 | 1.027,39 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 210.060,25 | 210.060,25 | 23.857,67 | 11,36 | 57.299,80 | 27,28 | 152.760,45 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 6.180.939,00 | 6.180.939,00 | 4.186.179,84 | 67,73 | 4.320.679,84 | 69,90 | 1.860.259,16 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 10.300,00 | 10.300,00 | 745.474,95 | 7237,6 | 745.474,95 | 7237,6 | -735.174,95 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 10.300,00 | 10.300,00 | 745.474,95 | 7237,6 | 745.474,95 | 7237,6 | -735.174,95 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 |

ARREOAnexo1 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 5.870.639,00 | 5.870.639,00 | 3.440.704,89 | 58,61 | 3.575.204,89 | 60,90 | 2.295.434,11 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 3.891.444,00 | 3.891.444,00 | 720.000,00 | 18,50 | 720.000,00 | 18,50 | 3.171.444,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 1.979.195,00 | 1.979.195,00 | 2.720.704,89 | 137,47 | 2.855.204,89 | 144,26 | -876.009,89 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 106.241.118,26 | 106.241.118,26 | 31.264.437,90 | 29,43 | 72.002.523,73 | 67,77 | 34.238.594,53 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 106.241.118,26 | 106.241.118,26 | 31.264.437,90 | 29,43 | 72.002.523,73 | 67,77 | 34.238.594,53 |
| DÉFICIT (VI) | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 106.241.118,26 | 106.241.118,26 | 31.264.437,90 | 29,43 | 72.002.523,73 | 67,77 | 34.238.594,53 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.599.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.599.000,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j) | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 99.433.785,33 | 114.349.291,93 | 29.323.509,78 | 79.340.016,98 | 35.009.274,95 | 27.218.224,83 | 63.992.594,19 | 50.356.697,74 | 59.454.669,78 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 88.486.454,59 | 95.474.633,92 | 24.683.681,80 | 71.414.380,06 | 24.060.253,86 | 24.179.800,93 | 58.381.388,29 | 37.093.245,63 | 55.313.183,90 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 41.486.509,27 | 38.909.531,35 | 9.679.228,93 | 25.486.927,55 | 13.422.603,80 | 9.690.598,48 | 25.467.978,30 | 13.441.553,05 | 25.133.041,51 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 300.000,00 | 300.000,00 | 25.349,10 | 73.692,97 | 226.307,03 | 25.349,10 | 73.692,97 | 226.307,03 | 73.692,97 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 46.699.945,32 | 56.265.102,57 | 14.979.103,77 | 45.853.759,54 | 10.411.343,03 | 14.463.853,35 | 32.839.717,02 | 23.425.385,55 | 30.106.449,42 | 0,00 |
| Transferências a Municípios[2] | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes[2] | 46.699.945,32 | 56.265.102,57 | 14.979.103,77 | 45.853.759,54 | 10.411.343,03 | 14.463.853,35 | 32.839.717,02 | 23.425.385,55 | 30.106.449,42 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 10.436.712,53 | 18.364.039,80 | 4.639.827,98 | 7.925.636,92 | 10.438.402,88 | 3.038.423,90 | 5.611.205,90 | 12.752.833,90 | 4.141.485,88 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 9.236.712,53 | 17.001.039,80 | 4.019.148,61 | 6.562.835,98 | 10.438.203,82 | 2.417.744,53 | 4.248.404,96 | 12.752.634,84 | 2.778.684,94 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.200.000,00 | 1.363.000,00 | 620.679,37 | 1.362.800,94 | 199,06 | 620.679,37 | 1.362.800,94 | 199,06 | 1.362.800,94 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 510.618,21 | 510.618,21 | 0,00 | 0,00 | 510.618,21 | 0,00 | 0,00 | 510.618,21 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 2.576.569,58 | 3.613.861,95 | 1.092.300,90 | 3.072.423,48 | 541.438,47 | 1.092.300,90 | 3.072.423,48 | 541.438,47 | 2.522.498,29 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 102.010.354,91 | 117.963.153,88 | 30.415.810,68 | 82.412.440,46 | 35.550.713,42 | 28.310.525,73 | 67.065.017,67 | 50.898.136,21 | 61.977.168,07 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 102.010.354,91 | 117.963.153,88 | 30.415.810,68 | 82.412.440,46 | 35.550.713,42 | 28.310.525,73 | 67.065.017,67 | 50.898.136,21 | 61.977.168,07 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | - | - | - | - | - | - | 4.937.506,06 | - | - | - |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 102.010.354,91 | 117.963.153,88 | 30.415.810,68 | 82.412.440,46 | 35.550.713,42 | 28.310.525,73 | 72.002.523,73 | 50.898.136,21 | 61.977.168,07 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARREOAnexo1 Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j) | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 2.576.569,58 | 3.613.861,95 | 1.092.300,90 | 3.072.423,48 | 541.438,47 | 1.092.300,90 | 3.072.423,48 | 541.438,47 | 2.522.498,29 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 2.576.569,58 | 3.613.861,95 | 1.092.300,90 | 3.072.423,48 | 541.438,47 | 1.092.300,90 | 3.072.423,48 | 541.438,47 | 2.522.498,29 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2.576.569,58 | 3.613.861,95 | 1.092.300,90 | 3.072.423,48 | 541.438,47 | 1.092.300,90 | 3.072.423,48 | 541.438,47 | 2.522.498,29 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARREOAnexo1 Página: 6 / 6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 387/2022**

**PORTARIA Nº 387/2022**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º**-Designar o Sr. **JULIO CEZAR DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 53096751 SESP/PR, CPF nº 695.566.529-49 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 00319727438, Categoria B, nomeado pela Portaria nº 295/2021 de 03/05/2021,no cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, para desempenhar também a função de motorista quando requisitado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 10 de agosto de 2022.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**COVID-19: DECRETO Nº 091/2022**

**DECRETO Nº 091/2022**

Que dispõe sobre medidas emergencial e temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barra do Bugres-MT, e dá outras providências.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Considerando** a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

**Considerando** o cenário epidemiológico atual retratando nos boletins da vigilância epidemiológica, indicando a diminuição da taxa de contaminação do vírus COVID-19 no município;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda a população Barrabugrense;

D/E/C/R/E/T/A:

**Art. 1° -** O uso de máscaras faciais em locais abertos e fechados passa a ser facultativo, respeitados os protocolos sanitários vigentes.

**Parágrafo único.** Nos locais destinados à prestação de serviços de saúde permanecem a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais.

**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de agosto de 2022.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

*Prefeita Municipal*

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 386/2022**

**PORTARIA Nº 386/2022**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º**-Designar o Sr. **PAULO CESAR DIAS DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 06314660 SSP/MT, CPF nº 452.786.521-87 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 00191380589, Categoria AC, nomeado pela Portaria nº 386/2021 de 07/07/2021,no cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, para desempenhar também a função de motorista quando requisitado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 10 de agosto de 2022.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2.022.**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2.022.**

**ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.439.239/0001-50, com sede administrativa à Rua Carajás, nº. 522, Setor Sul II, CEP: 78. 600-000, Barra do Garças/MT, neste ato representado por **Adilson Gonçalves de Macedo,** brasileiro, casado, aposentando, portador da CI n.º 1287678, órgão expedidor SESP/GO, e CPF n.º 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, Lote 03, Jardim Toledo na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso e o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – "IPGC"**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684. 416/0001-31, com sede nacional administrativa à Avenida Afonso Pena, nº. 867, 8º andar, sala 809, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30. 130-002, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da CI nº: MG -10.553.834, e CPF nº. CPF sob nº 061.387.266-50, residente e domiciliado à Avenida Bias Fortes, nº. 1.150, apto. 64, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais.

**OBJETO:** estabelecer a mútua cooperação técnica, entre o MUNICÍPIO e o IPGC, com objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e estruturação dos seguintes projetos de infraestrutura urbana, mediante Assessoria, Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental para contratação de Parceria Público privada destinado a: Serviços de limpeza urbana, contemplando serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição com sistema de monitoramento via satélite; implantação, manutenção e higienização de contêineres metálicos; serviços de manutenção de áreas verdes (poda de árvores, irrigação, roçagem mecanizada e plantio de mudas); Serviços de conservação de vias (capina, raspagem, pintura de guias, limpeza de lotes e limpeza de praias); coleta seletiva e educação ambiental; Operação e manutenção de Ecopontos operação de triturador de galhadas com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, equipamentos e maquinários, destinados ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT e **outros projetos** estratégicos que o MUNICÍPIO identificar ao longo da parceria e que o IPGC, concordar em desenvolver, compondo esse ACORDO de Cooperação mediante Aditivo Contratual.

**Fundamento Legal:** Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2004, Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro 2004, Lei Municipal nº. 4.514 de 09 de agosto de 2.022.

**VIGÊNCIA:** 24 (Vinte quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os PARCEIROS, nos termos das normas legais pertinentes.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2.022.

ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO**: Adilson Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal, e pelo **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC**: Leonardo Luiz dos Santos - Diretor Presidente do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades.

Barra do Garças, 12 de agosto de 2.022.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022**

Por este instrumento particular de Rescisão de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT,** representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**,** e de outro lado a empresa **P. C. ALMEIDA ROSA CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ : 29.415.286/0001-58,** firmado entre as partes em 01/08/2019, tendo como objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de urgência e emergência em regime de plantão presencial, sobre aviso, consultas, clinica medica em PSFs e demandas médicas especializadas para acompanhamento clínico de pacientes, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças-MT.** De acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2022 e Termo de Referência Anexo I. Resolve de forma UNILATERAL, rescindi-lo nesta data. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Barra do Garças, 12 de Agosto de 2022.

**ADESÃO N° 20/2022 - TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARUARU - PE)**

**PROCESSO N°. 135/2022**

**ADESÃO N° 20/2022**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK, ADSTRITO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 418/2021.

**BASE LEGAL:** Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde/Município de Caruaru – PE.

**CNPJ:** 11.371.082/0001-05.

**EMPRESA CONTRATADA:** BAUMER S.A.

**CNPJ:** 61.374.161/0001-30.

**DOTAÇÃO:** Fonte 1500 – 07.001.10.302.0108.1037.449052-245 – R$256.281,00 (duzentos cinquenta seis mil e duzentos e oitenta e um reais)

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | MODELO | R$ UNIT. | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | AUTOCLAVE A VAPOR CÂMARA DE 540 LITROS/ 02 PORTAS (BARREIRA). | 01 | HI VAC II B0110 – 542 P | R$256.281,00 | R$256.281,00 |

Barra do Garças, 12 de agosto de 2022.

**Adilson Gonçalves de Macedo**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

### LEI MUNICIPAL N.º 577/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

**LEI MUNICIPAL N.º 577/2022, de 12 de agosto de 2022 de autoria do Poder Legislativo.**

Reconhece no município de Bom Jesus do Araguaia – MT, para os colecionadores, atiradores e caçadores, suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10, da Lei Federal n.º 10.826/2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia- MT, Estado de Mato Grosso, por seus representantes legais, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido no município de Bom Jesus do Araguaia – MT, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos colecionadores, atiradores e caçadores (CAC's) para fins do disposto no art. 10, da Lei Federal n.º 10.826/2003.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Lopes Pessoa – CMBJA, 12 de agosto de 2022.

**RAIMUNDINHO DA BORDON**

**Vereador – PSB**

**CELSO BARROS**

**Vereador – DEM**

**PROF EDMARCIO**

**Vereador – PSDB**

_____

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA
### AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022

OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, nas Ruas: José Sarney, Rua Leonardo, Rua José Ribeiro, Rua Assembléia de Deus, Rua Dom Pedro, Rua Bom Jesus, Rua Garces, Rua Mato Grosso, Rua Brasil – Trecho 01 e 02, Avenida Goiás – Trecho 01 e 02, Coordenada da rua principal, Rua Brasil – Trecho 02 Coordenada inicial: 445.216,02; 8.654.335,99 Coordenada final: 445. 367,18; 8.653.648,98, totalizando uma extensão de 28.403,81m² no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, **Conforme Termo de Convênio nº 0153-2022/SINFRA,** conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos ao edital correspondente".

MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Licitação DESERTA.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de Agosto de 2.022.

Presidente da CPL

### LEI MUNICIPAL Nº. 578/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

**Lei Municipal Nº. 578/2022, de 12 de agosto de 2022 de autoria do Poder Legislativo.**

Institui a Semana Municipal da Família Cristã, no âmbito do município de **Bom Jesus do Araguaia - MT** e das outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia- MT, Estado de Mato Grosso, por seus representantes legais, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a Semana Municipal da Família Cristã, no âmbito do município de **Bom Jesus do Araguaia - MT,** a ser comemorado anualmente entre os dias 21 a 26 de agosto.

**Art.2º** A semana que se refere o art.1º ficará incluindo no calendário oficial de eventos do município de **Bom Jesus do Araguaia - MT.**

**Art.3º** A Semana Municipal da Família Cristã terá como finalidade enaltecer o papel da família na sociedade bem como a sua contribuição social.

***Art. 4º*** *O Poder Executivo juntamente com as entidades cristãs do município, poderão realizar durante a Semana Municipal da Família Cristã: seminários, palestras e oficinas sobre a valorização da família na construção da formação social.*

**Art.5º** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art.6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.

**TATIANE COSTA SANTIAGO HORLEANE ALENCAR**

**Vereadora – PDT Vereadora – DEM**

_____

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA
### ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

**PROCESSO:** Nº 76/2022

**OBJETO:** Contratação de SHOW NACIONAL com o cantor "LÉO NASCIMENTO", na realização da 1ª AGROBOMJA**,** no município de Bom Jesus do Araguaia, que será realizado no dia 23 de Setembro de 2022.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pelo Secretario de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 076/2022, Inexigibilidade nº. 06/2022, que tem por objetivo: Contratação de SHOW NACIONAL com o cantor "LÉO NASCIMENTO", na realização da 1ª AGROBOMJA**,** no município de Bom Jesus do Araguaia, que será realizado no dia 23 de Setembro de 2022, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **ATUAL MIX EVENTOS E PRODUÇÕES (CAMILA ROQUE DO NASCIMENTO AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LTDA EPP),** inscrita no CNPJ: 35.612.820/0001-19; no valor Global de R$: 30. 000,00 (Trinta mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 12 de Agosto de 2022.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022**

**PROCESSO Nº 77/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 24 de agosto de 2022** em conformidade com as Leis 10.520/2002 8.666/ 93.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO / LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER OS EVENTOS MUNICIPAIS TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I**

| **LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS** | |
|---|---|
| Dias | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) |
| Horários | Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 (**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**) |
| Local | Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações). |
| e-mail | bjalicitacao@gmail.com |

**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66) 3538-1201.

**Bom Jesus do Araguaia - MT, 12 de agosto de 2022**

_____

**WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA**

Pregoeiro Municipal

**PREFEITURA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

CONTRATADA: ATUAL MIX EVENTOS E PRODUÇÕES (CAMILA ROQUE DO NASCIMENTO AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LTDA EPP)

VALOR GLOBAL: 30.000,00 (Trinta mil reais);

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a Contratação de SHOW NACIONAL com o cantor sertanejo "LÉO NASCIMENTO", na realização da 1ª AGROBOMJA, no município de Bom Jesus do Araguaia, que será realizado no dia 23 de Setembro de 2022.

**VIGENCIA: até 12/11/2022**.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 12 de Agosto de 2022.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2022**

**OBJETO:** Contratação de SHOW NACIONAL com o cantor sertanejo "LÉO NASCIMENTO", na realização da 1ª AGROBOMJA, no município de Bom Jesus do Araguaia, que será realizado no dia 23 de Setembro de 2022.

**FAVORECIDA:** ATUAL MIX EVENTOS E PRODUÇÕES (CAMILA ROQUE DO NASCIMENTO AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LTDA EPP)

**VALOR GLOBAL:** R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25 inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

**JUSTIFICATIVA:** Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 006/2022.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo nº 76/2022 inexigibilidade n° 006/2022, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 12 de Agosto de 2022.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

**E D I T A L - 016/2022 - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

E D I T A L - 016/2022 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, situada a Rua Curitiba, 1080, Centro, representada pelo **SR. EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito**, FAZ SABER**, e a quem interessar que atendendo ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, torna público que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde serão prestados esclarecimentos quanto ao processo de elaboração e o recolhimento de sugestões, acerca das ações que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do exercício financeiro de 2023.

A Audiência Pública será na seguinte data:

No dia 19 de agosto de 2022, sexta-feira, às 18h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Brasnorte.

***Brasnorte/MT, aos 11 dias do mês de agosto de 2022.***

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

_____

**EDELO MARCELO FERRARI? Prefeito**

**Publicado por afixação**

**11/08/2022**

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO**, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 473/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **29/08/2022 as 08:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 053/2022**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos em fossas e banheiros químicos para atender as demandas solicitadas pelas secretarias da prefeitura municipal de Brasnorte-MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 12 de agosto de 2022.

**DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI, Pregoeiro.**

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

**AVISO DE RESULTADO**

**Pregão Presencial Nº 037/2022**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 037/2022 realizada dia 19 de julho de 2022 às 08:00 horas (horário local) e finalizado dia 20 de julho de 2022 às 16:00 horas, onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro David Eduardo Caeron Magrini, e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 010/2022 que foi alterada para a portaria 473/2022, tendo como objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais esportivos em geral, como: fardamentos para times, troféus, medalhas, itens para atividades físicas e etc. para atender as demandas da secretaria municipal de esporte de Brasnorte - MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 149 (cento e quarenta e nove), Teve como vencedoras as empresas: **PAPELARIA MULTSHOP LTDA - ME, inscrita no CNPJ 08.739.130/0001-52 sagrou-se vencedora dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 27, 28, 33, 34, 35, 53, 54, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 81, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 115, 116, 117, 123, 125, 127, 128, 129, 131, 144, 145, 146 e 149 com valor total final R$ 434.800,70 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos reais e setenta centavos); GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 03.449.844/0001-02 sagrou-se vencedora dos itens 9, 23, 29, 31, 58, 110 e 132 com valor total final R$ 40.115,00 (quarenta mil e cento e quinze reais); P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 21.395.275/0001-41 sagrou-se vencedora dos itens 36, 38, 39, 62, 65, 70, 83, 87, 89, 90, 91, 96, 113, 114, 133, 136, 139 e 142, com valor total final R$ 60.997,00 (sessenta mil e novecentos e noventa e sete reais); ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ 35.942.214/0001-61 sagrou-se vencedora dos itens 22, 57, 59, 60, 61, 64, 67, 77, 80, 82, 86, 92, 102, 103, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 130, 135, 138 e 141 com valor total final R$ 35.638,70 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos); FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 42.000.534/000168 sagrou-se vencedora dos itens 12, 24, 25, 26, 30, 32, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 63, 66, 69, 84, 85, 88, 93, 112, 126, 134, 137, 140, 143, 147 e 148 com valor total final R$ 88.368,40 (oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); e TUBARÃO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 32.953.905/0001-72 sagrou-se vencedora dos itens 4 e 10 com valor total final R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Não houve manifestação de recurso por parte dos licitantes presentes durante a sessão em momento oportuno,** mantendo-se habilitadas as empresas detentoras das melhores propostas.

Brasnorte - MT, 11 de agosto de 2022.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
### 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2021-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE:*** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

**CONTRATADA: GSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente contratar empresa especializada para instalação, treinamento, suporte e atualização do *software* "GT Manager", de gerenciamento de atendimentos, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Fazenda

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021 –PGM, PARA MAIS 12 (doze) MESES,** contados a partir de **02/07/2022 a 01/07/2023**, com **renovação do valor contratado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR o valor de R$ 1.901,28 (Mil, Novecentos e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.**

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de Julho de 2022.

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
### TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 180/2021

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 180/2021 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor (a) **ELIANNE ARRUDA PIRES** denominado (a) contratado (a), no cargo de Nutricionista, para exercer suas funções no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, para que possa contribuir no atendimento das demandas do setor da Alimentação Escolar. Conforme Memorando **27.645**.

Com base no fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **02/09/2022** com termo final para **02/09/2023** e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres-MT, 08 de Agosto de 2022.

| | |
|---|---|
| Contratado (a) | Liamara Rodrigues da Silva<br>Secretária Municipal de Educação |

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 145/2021-PGM**

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

**CONTRATADA: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP**

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de mão de obra para limpeza, conservação do patrimônio e apoio operacional, conforme parâmetros e rotinas estabelecidas neste presente instrumento.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente termo Aditivo tem por objeto alteração subjetiva do instrumento de contrato original, em razão de transformação de registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, com alteração do nome empresarial para **BEM ESTAR TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.834.039/0001-20,** consoante solicitação da contratada e anuência da contratante.

Sede e domicílio Rua JOAO CORDEIRO GONCALVES, 3767, Bairro CIDADE TAMANDARE, Cidade MIRASSOL D'OESTE MT – CEP 78.280-000

**CLÁUSULA SEGUNDA –** A empresa **BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.834.039/0001-20**, se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do Contrato nº 028/2021 e suas respectivas alterações no instrumento original do contrato ora aditadas permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021-PGM,** atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original de **R$ 553.050,00,** alterando-se o valor do contrato para R$ 691.312,50 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) **totalizando em acréscimo de R$138.262,50 (cento e trinta e oito mil e duzentos e dois reais e cinquenta centavos):**

| VALOR INICIAL | VALOR ADITADO | VALOR FINAL |
|---|---|---|
| R$ 553.050,00 | R$138.262,50<br>que corresponde ao acréscimo de 25% | R$ 691.312,50 |

| ITEM | CARGO | HORAS/ANO | VALOR/HORA | VALOR/ANO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO TECNICO DE APOIO OPERACIONAL EM CONECTIVIDADE, COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA. | 900 | R$ 12,00 | R$ 10.800,00 |
| 10 | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIARES DE SERVICO GERAIS. | 1.000 | R$ 14,00 | R$ 14.000,00 |
| 23 | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PEDREIRO. | 1.800 | R$ 22,00 | R$ 39.600,00 |
| 24 | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PINTOR. | 1.962,50 | R$ 17,00 | R$ 33.362,50 |
| 29 | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - SERVENTE PARA LIMPEZA. | 3.000 | R$ 13,50 | R$ 40.500,00 |
| TOTAL | | | | R$ 138.262,50 |

**DATA DE ASSINATURA:** 07 de Julho de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº604, DE 11/08/2022.**

***TRANSFERE*** *recursos do orçamento vigente de 2022*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE AGOSTO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 198 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 698 08.122.1008.2074.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 2.180,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 772 08.244.1008.2082.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 1.000,00

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 13.180,00

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 160 10.122.1003.2021.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -10. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 752 08.244.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOL -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 799 08.244.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOL -2.180,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -13.180,00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR E REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**CONTRATANTE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CÁCERES.**

**CONTRATADA: OI CONTRATO OIPMSA PP 03/2018, composto das empresas: TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ Nº 33.000.118/ 0001-79 (EMPRESA LÍDER); OI MÓVEL S/A - CNPJ Nº 05.423.963/ 0001-11; OI S/A - CNPJ Nº 76.535.764/0001-43 e BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - CNPJ 02.041.460/0001-93.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de link e suporte técnico dedicado de acesso à internet para a Prefeitura Municipal de Cáceres, visando atender todas as Secretarias Municipais.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** -Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019-PGM,** para mais **12 (doze)** meses, contados a partir de **23/07/2022 a 22/07/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019-PGM,** em que o valor, em **adequação à variação do Índice IGP-M (FGV)**, **de R$ 137.874,10** (cento e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos), será de **R$ 152. 632,47 (**cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos),conforme descrição na tabela abaixo:

| VALOR INICIAL | PERCENTUAL IGP-M (FGV) | VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO |
|---|---|---|
| **R$ 137.874,10** (cento e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos) | **10,704240** % | **R$ 152.632,47** (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) |

**CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR REAJUSTADO de R$ 152.632,47 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

**DATA DE ASSINATURA:** 21 de Julho de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº606, DE 12/08/2022.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/ 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$667.660,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

359 10.304.1003.2036.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

**02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D**

493 12.361.1004.2045.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL (30%) 626.630,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1540.

**02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

698 08.122.1008.2074.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.030,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

210 10.301.1003.2024.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

**02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D**

506 12.361.1004.2058.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%) -404.630,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1540.

520 12.365.1004.2060.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (30%) -222.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1540.

**02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

710 08.122.1008.2075.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE CONTROLE SOCIAL -600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

**02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**

721 08.244.1008.2079.0000MAN C/AS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -430,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 12 DE AGOSTO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**1º TERMO ADITIVO PARA REALINHAMENTO DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2021-PGM**

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATADA: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

**OBJETO:** Aquisição de cestas básicas, por meio da Secretaria de Assistência Social, para atendimento das famílias em vulnerabilidade socioeconômica, com a oferta de Benefício Eventual**.**

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** -Fica **REALINHADO FINANCEIRAMENTE O CONTRATO Nº 146/2021-PGM, alterando o valor do item 01,** devido ao aumento dos custos dos referidos produtos no mercado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme demonstrativo abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | MARCA | VALOR HOMOLOGADO | VALOR REAJUSTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **CESTA DE ALIMENTOS CONTENDO:** 01 PACOTE DE ARROZ TIPO 1 (PCT DE 05KG), 01 PCT FEIJÃO TIPO 1 (01 KG), 02 UN. DE ÓLEO (900ML), 01 PACOTE DE SAL REFINADO IODADO (1 KG), 01 UN. DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS (01KG), 01 PACOTE DE CAFÉ MOÍDO (250-GR), 01 UN. DE EXTRATO TOMATE (340 GR), 02 UN. DE AÇUCAR CRISTAL BRANCO (PCT DE 02KG), 01 UN. TEMPERO COMPLETO (300 GR), 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ (PCT COM 400GR), 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA (500GR), 01 PACOTE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (01 KG), 01 PACOTE DE BISCOITO DE MAISENA (400GR), 01 CX DE LEITE INTEGRAL EMBALAGEM LONGA VIDA (01 LITRO), 01 LATA DE MILHO VERDE EM CONSERVA (170GR), 01 DUZIA DE OVOS. | UN | DA CASA | R$ 89,26 | R$ 119,90 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR GLOBAL DO CONTRATO**, com o acréscimo decorrente deste termo aditivo, passará de R$ 399.974,06 **para R$ 472.927,90**, representando acréscimo no valor de R$ 72.953,84 (setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos**)**.

**QUANTIDADE REMANESCESTE COM REALINHADO:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | MARCA | QUANT. REMANESCENTE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CESTA DE ALIMENTOS | UN | DA CASA | 2.381 | R$ 119,90 | R$ 285.481,90 |

**ACRÉSCIMO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR DO ACRÉSCIMO |
|---|---|---|
| 01 | CESTA DE ALIMENTOS | R$ 72.953,84 |

**DATA DE ASSINATURA:** 07 de Julho de 2022.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**8º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO PROPORCIONAL DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2018-PGM**

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.**

**OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as unidades da prefeitura municipal, em conformidade ao Pregão Presencial nº 001/2018/PMNO – Ata de Registro de Preços Nº 120001/2018 da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. A modalidade a ser empregada é a adesão ao sistema de registro de preços conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as quantidades e especificações detalhadas relacionadas no Contrato Administrativo.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2018-PGM, para MAIS 10 (dez) MESES**, a contar de **02/08/2022 a 01/06/2022**, com renovação financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **RENOVAR O VALOR PROPORCIONAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2018-PGM, correspondente a R$ 3. 022.500,00 (três milhões vinte e dois mil e quinhentos reais),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

| ITEM | QUANT. | UN | DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | 232.500 | HR | SERVENTIA PÚBLICA | R$ 13,00 | R$ 3.022.500,00 |

**DATA DE ASSINATURA:** 29 de Julho de 2022.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2021-PGM**

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATADA: LABORATÓRIO EXAME LTDA**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área da saúde, credenciada ao Ministério da Saúde, para realização de exames laboratoriais como complementação de cobertura assistencial necessária. Considerando os Serviços de Média e Alta Complexidade. Preços fixados pela Tabela SUS/ SIGTAP, conforme rol de procedimentos definidos em tabela SUS.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93,em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original de **R$ 254. 852,83 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, alterando-se o valor do contrato para **R$ 318.566,03** (trezentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos), **totalizando em acréscimo de R$ 63.713,20 (sessenta e três mil, setecentos e treze reais e vinte centavos)**:

| VALOR INICIAL | VALOR ADITADO | VALOR FINAL |
|---|---|---|
| R$ 254.852,83 | R$ 63.713,20 que corresponde ao acréscimo de 25% | R$ 318.566,03 |

**DATA DE ASSINATURA:** 29 de Julho de 2022.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 159/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 159/ 2021 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor (a) **SIRINEIA APARECIDA LEONEL JORGE** denominado (a) contratado (a), no cargo de Nutricionista, para exercer suas funções no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, para que possa contribuir no atendimento das demandas do setor da Alimentação Escolar. Conforme Memorando **27.645**.

Com base no fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **04/09/2022** com termo final para **04/09/2023** e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres-MT, 08 de Agosto de 2022.

| | |
|---|---|
| Contratado (a) | Liamara Rodrigues da Silva<br>Secretária Municipal de Educação |

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA..**

**CONTRATADA: UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2ª a Domingo, para o 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/ FIPe e demais Eventos Institucionais e Culturais, de iniciativa própria ou a título de participação de convênio, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamento, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da SMTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019-PGM, PARA MAIS 12 (doze) MESES,** contados a partir de **10/07/2022 a 09/07/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** -**RENOVAR O VALOR de R$ 164.832,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais)**, a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

**DATA DE ASSINATURA:** 04 de Julho de 2022.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 3.097, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 528,58 (quinhentos e vinte oito reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 2º** O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

| | |
|---|---|
| Órgão: | 08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA |
| Unidade: | 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA |
| Função: | 23 – Comércio e Serviços |

| | | |
|---|---|---|
| Subfunção: | 695 – Turismo | |
| Programa: | 1006 – PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE | |
| Proj/Atividade: | **1.029 – PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS** | |
| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor R$** |
| 3.3.90.93 Indenizações e Restituições | (5.2.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados – **rendimentos de aplicação.** | 528,58 |

**Art. 3°** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

**Art. 5°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 11 de agosto de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO Nº 053/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANA ALICE OLIVEIRA DE CAMPOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos professores, S/N, Distrito do Caramujo Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2088766-3 SSP-MT e CPF Nº 035.334.441-98, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei N° 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolve de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato por **ANA ALICE OLIVEIRA DE CAMPOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na **EM SANTO ANTONIO DO CARMUJO**, carga horária de trabalho de **20 (vinte) horas** semanais, na turma da Creche II vespertino, o seu chamamento se justifica e encontra-se amparado no inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição Federal garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **02 de agosto de 2022 e término em 23 de dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumida no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.574,28 (dois mil e quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** mensais dos serviços do

Contratado.

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

| **Cód.** Órgão | **Cód.** Unid. Orçamentaria | **Cód.** Função | **Cód.** Sub função | **Cód.** Programa | **Núm.** Projeto-atividade | **Cód.** Da categ. Econômica | **Cód.** Do grupo de natureza de despesa | **Cód.** da modalidade de aplicação | **Cód.** Elem. de despesa | **Cód.** Sub elemento de despesa | **Cód.** ID de uso e destinação de recurso | **Cód.** Grupo de destinação de recurso | **Cód.** da especificação da destinação de recurso | **Unid.** Orçamentaria |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 | 003 | 12 | 361 | 1004 | 2057 | 3 | 1 | 90 | 04 | 00 | 0 | 1 | 540 | 066009 |

**DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2022

_____

**CONTRATADO (A)**

_____

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS**

**NOME**_____

**RG Nº:**_____

**CPF Nº:**_____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

| DATA E HORA | LINK DE ACESSO | |
|---|---|---|
| 10/08 – 17:30 | meet.google.com/ugq-irbp-vyy | |
| **PROCESSO** | **REQUERENTE** | **CONSELHEIRO RELATOR** |
| 18778/2020 | MARLUCE PINHEIRO LIMA | MIRIELE |
| 5057/2021 | MAIZA MAY SOARES GOULART | NYCOLLAS |

| DATA E HORA | LINK DE ACESSO | |
|---|---|---|
| 15/08 – 17:30 | Meet.google.com/qbh.yimf-ruo | |
| **PROCESSO** | **REQUERENTE** | **CONSELHEIRO RELATOR** |
| 11279/2021 | ADEMIR RODRIGUES DA SILVA | ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE COM VISTAS DE MIRIELE |
| 18983/2020 | E. DE FATIMA TORRES LADEIA | ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE |

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 09 de agosto de 2022

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

Presidente

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**1º TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2021-PGM**

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATADA: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP**

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de mão de obra para limpeza, conservação do patrimônio e apoio operacional, conforme parâmetros e rotinas estabelecidas neste presente instrumento.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** -O presente termo Aditivo tem por objeto alteração subjetiva do instrumento de contrato original, em razão de transformação de registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, com alteração do nome empresarial para **BEM ESTAR TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.834.039/0001-20**, consoante solicitação da contratada e anuência da contratante.

Sede e domicílio Rua JOAO CORDEIRO GONCALVES, 3767, Bairro CIDADE TAMANDARE, Cidade MIRASSOL D'OESTE MT – CEP 78.280-000

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa **BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.834.039/0001-20,** se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do Contrato nº 028/2021 e suas respectivas alterações no instrumento original do contrato ora aditadas permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**DATA DE ASSINATURA:** 04 de Julho de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 588 DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando nº. 28186, de 04 de agosto de 2022;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Substituir os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO- CMH pelos senhores relacionados abaixo:**

**REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS**

**Titular**: **Gildevan Sillas Pereira Silva** em substituição ao senhor **Mauro Silvio Galvão Vasconcelos**

**Suplente: Claudete dos Santos Silva** emsubstituição **a senhora Camila Rangel Ortiz**

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de agosto de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FABÍOLA CAMPOS LUCAS**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**1º TERMO ADITIVO DE VALOR E INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2021-PGM**

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.**

**CONTRATADA: JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículo automotor de passeio e utilitários, que serão utilizados pela Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao Contrato Administrativo nº 152/2021-PGM, na condição de **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93,em 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, **totalizando em acréscimo de R$ 37.050,00 (trinta e sete mil e cinquenta reais)**:

| VALOR INICIAL | VALOR ADITADO | VALOR FINAL |
|---|---|---|
| R$ 148.200,00 | R$ 37.050,00<br>que corresponde ao acréscimo de **25%** | R$ 37.050,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL (03 MESES) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | VEÍCULOS - TIPO HATCH, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, COR OBRIGATÓRIA BRANCA, MOTOR CILINDRADA MÍNIMA: 997 CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 75 CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/CONVENIÊNCIA/SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, SOM/RÁDIO AM/FM/CD/MP3/USB COM OS ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. CAPACIDADE PARA MÍNIMA 5 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA). ZERO QUILÔMETRO. | MESES | 03 | R$ 1. 900,00 | R$ 5. 700,00 |
| 02 | VEÍCULOS – UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, CARROCERIA ABERTA, TIPO "PICK UP", 02 PORTAS, COR OBRIGATÓRIA BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PASSAGEIROS, CABINE SIMPLES, COR OBRIGATÓRIA BRANCA, MOTORIZAÇÃO CILINDRADA MÍNIMA 1368 CM3, POTÊNCIA MÍNIMA 85 CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL. ITENS DE CONFORTO/CONVENIÊNCIA/SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, LONA MARÍTIMA, SOM/RÁDIO AM/FM/CD/MP3/USBCOM ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 55 LITROS, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA). ZERO QUILÔMETRO. | MESES | 03 | R$ 2. 550,00 | R$ 7. 650,00 |
| 03 | VEÍCULOS – UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA CARROCERIA ABERTA, TIPO CAMINHONETE – CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAPACIDADE: MÍNIMO DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COR OBRIGATÓRIA: BRANCA. MOTOR: CILINDRADA MÍNIMA: 1900 CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 180 CV, COMBUSTÍVEL: DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, TRAÇÃO: 4X4, COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA OU BOTÃO. CONFORTO E CONVENIÊNCIA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ABS NASQUATRO RODAS, JOGO DE TAPETES, REBOQUE TRASEIRO JÁINSTALADO COM TRAÇÃO MÍNIMA DE 2000 KG, PROTETORDE CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA E SISTEMA DE SOM. ITENS DE SEGURANÇA: BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL, AIRBAGS DUPLOS FRONTAIS, SISTEMA DE FREIOS ANTIBLOCANTES (ABS), CONTROLE ELETRÔNICO DE DISTRIBUIÇÃO DE FREIO (EBD). CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 60 LITROS. ZEROQUILÔMETRO. | MESES | 03 | R$ 7. 900,00 | R$ 23. 700,00 |

**DATA DE ASSINATURA:** 04 de Julho de 2022.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2018-PGM**

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***LOCATÁRIO:*** **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**LOCADORA: ESPÓLIO DE LUIZA ARAÚJO MESQUITA.**

**OBJETO:** Locação de imóvel para instalação do novo **ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL** de Cáceres – MT, localizado na rua Cel. Farias, bairro Centro

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº 138/2018-PGM,** para mais **12 (Doze) meses a contar de 02/07/2022 a 01/07/2023,** com renovação de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR MENSAL de R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor anual de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

| OBJETO | UN | QNT. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL | MÊS | 12 | R$ 6.000,00 | R$ 72.000,00 |

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de Julho de 2022.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

**CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, com menor taxa de administração, para atendimento da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Os abastecimentos deverão ser realizados em postos de abastecimento conveniados com a empresa gerenciadora contratada, por meio da utilização de cartões em Cáceres e em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2019-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E**

**LAZER** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **09/07/2022 à 08/07/2023,** com renovação do valor,correspondendo ao 4º Aditivo

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

**DATA DE ASSINATURA:** 08 de Julho de 2022.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067/2022-PGM**

ASSESSORIA TÉCNICA I

**Extrato do Termo de Rescisão Consensual do Contrato Administrativo n.º 067/2022-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

**Objeto:** RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022-PGM, **com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 , cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz), com área total de 5.942,94 m2, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento, atinente ao processo licitatório n.º 049/2022, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob nº 01/2022, orçado em R$ 799.798,43 (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos)**, com prazo de vigência de **210 (duzentos e dez)** dias e de execução de 120 **(cento e vinte)** dias efetivos, a partir da assinatura, em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, apontadas na decisão exarada pelo Exmo. Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, através do **Memorando n° 26.552/2022** em data de 11 de agosto de 2022, para determinar a rescisão administrativa consensual da avença em tela, a teor do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 79, inciso II.

Cáceres – MT, 11 de agosto de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO**

Pelo presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO, a Prefeita Municipal de Cáceres – MT, Sr.ª Antônia Eliene Liberato Dias, no uso de suas atribuições legais, prorroga a validade do **Edital de nº 03/2021 do Processo Seletivo Simplificado** da Secretaria Municipal de Assistência Social que tem por objeto a contratação de servidores para atuar nos setores desta secretaria para mais um ano, na forma do **"Item 15.4"** do referido Edital.

Cáceres/MT, 06 de julho de 2022

**Antônia Eliene Liberato Dias**

Prefeita Municipal

**Fabíola Campos Lucas**

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 524 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.324 de 21 de julho de 2022;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Designar as servidoras a seguir relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Camila Rangel Ortiz

**Suplente:** Jeisy Anne Christie Paizano Neves

| Nº Contrato | Contratado | Objeto | Data Assinatura Contrato | Vigência |
|---|---|---|---|---|
| 141/2022 PGM | ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA | Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Contrato. | 29/07/2022 | 12 meses |

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de agosto de 2022.

**FABÍOLA CAMPOS LUCAS**

Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021-PGM**

**ASSESSORIA TECNICA I**

**Extrato do 3° Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº 071/2021-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: NS CONSTRUTORA EIRELI

**Objeto:** Aditar o **VALOR e o PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 071/2021-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **NS CONSTRUTORA EIRELI, valor** para mais **R$ 11.186,63 (onze mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, vigência para mais **120 (cento e vinte) dias** e execução para mais **90 (noventa) dias**.

Cáceres – MT, 12 de agosto de 2022

Wesley de Sousa Lopes

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2022**

***"Dispõe sobre a convocação processo seletivo PSS 02/2022."***

**JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e; Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, homologado pelo Decreto nº 3.901 de 12 de maio de 2022.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a servidora Leliane Ferreira de Franca dos Santos não compareceu diante o prazo do edital de sua convocação.

**RESOLVE:**

1. **CONVOCAR***, os candidatos aprovados, conforme o resultado do processo seletivo simplificado – PSS 02/2022* os quais constam no **Anexo I** deste Edital.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as **17:00 h do dia 12/09/2022**, as documentações descritas abaixo:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f Certificado Militar (se homem);

g. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

h. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

i. Declaração de bens.

j. Declaração de não acúmulo de cargo público.

k. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

o. Número do CPF do(s) dependente(s), se existir(em);

p. Certidão Criminal de bons antecedentes;

3. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas nos Editais que regulamentaram a Chamada Pública, por parte do candidato, deverá o Departamento de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

4. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar, de imediato, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município, descritas no Anexo, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00 h.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminaçãodo candidato ora convocado.

6. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Secretaria Municipal de Saúde no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Agosto de 2022.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**Anexo I**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2022**

**PSS 02/2022**

| AGENTE DE SAÚDE - SEDE | |
|---|---|
| ORDEM | NOME |
| 3 | ROSICILENE DOS REIS MENDES OLIVEIRA |

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO MANUTENÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022.**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT; CNPJ. 00.965.152/0001-29.

**Contratada:** Wilhan Mendes Barbosa- ME; CNPJ: nº 22.993.162/0001-00.

**Objeto:** Trata o presente um pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Empresa Wilhan Mendes Barbosa - ME.

**Valor de Reequilíbrio:**

No caso em tela, a empresa contratada pugna pelo reequilíbrio econômico-financeiro:

Item 1 – de R$14,00 para R$17,50;

Item 2 – de R$17,00 para R$21,25;

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Responsável:** José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Wilhan Mendes Barbosa– por parte da CONTRATADA.

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2022**

***"Dispõe sobre a convocação processo seletivo PSS 02/2022."***

**JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e; Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, homologado pelo Decreto nº 3.901 de 12 de maio de 2022.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Sra. Leliane Ferreira de Franca dos Santos não compareceu diante o prazo do edital de sua convocação.

**RESOLVE:**

1. **CONVOCAR***, os candidatos aprovados, conforme o resultado do processo seletivo simplificado – PSS 02/2022* os quais constam no **Anexo I** deste Edital.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as **17:00 h do dia 12/09/2022**, as documentações descritas abaixo:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f Certificado Militar (se homem);

g. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

h. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

i. Declaração de bens.

j. Declaração de não acúmulo de cargo público.

k. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

o. Número do CPF do(s) dependente(s), se existir(em);

p. Certidão Criminal de bons antecedentes;

3. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas nos Editais que regulamentaram a Chamada Pública, por parte do candidato, deverá o Departamento de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

4. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar, de imediato, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município, descritas no Anexo, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00 h.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminaçãodo candidato ora convocado.

6. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Secretaria Municipal de Saúde no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Agosto de 2022.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**Anexo I**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2022**

**PSS 02/2022**

| AGENTE DE SAÚDE - SEDE | |
|---|---|
| ORDEM | NOME |
| 3 | ROSICILENE DOS REIS MENDES OLIVEIRA |

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 473 DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento da servidora de 11 de agosto de 2022

**RESOLVE**

I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia a respectiva função junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

| Ord | NOME | CARGO | LOCALIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | Jucelia Tsinhotse eure Tsehite | Professor | Área Indígena |

II - Revogar parcialmente a Portaria nº 356 de 01 de junho de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 11 de agosto de 2022.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 885, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

NOMEIA A SERVIDORA **DIVANIR TEREZINHA TILLWITZ** PARA O CARGO DE **DIRETORA ESCOLAR** DA EMEI ITAMARATI NORTE.

Nomear, a partir de 01 de agosto de 2022, aservidora **Divanir Terezinha Tillwitz**, matrícula funcional nº 880, efetiva no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Diretora Escolar da EMEI Itamarati Norte;

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PORTARIA Nº 896, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

INSTITUI A COMISSÃO COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ATENDER O TERMO DE FOMENTO N° 27/2022.

**1. INSTITUIR,** a partir desta data, a COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ATENDER O TERMO DE FOMENTO N° 27/2022 firmado com a ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL.

**2.**A Comissão terá a seguinte composição:

Jonas Ferreira de Almeida, matrícula funcional nº 5460; Alex Bueno de Freitas, matrícula funcional nº 5400; Josias Barbosa matrícula funcional nº 5540

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PORTARIA Nº 895, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

DESIGNA OS SERVIDORES RONÁRIO SILVA NUNES

JOSÉ MARINHO DA SILVA, LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA, VALÉRIA MIQUILIN DA SILVA E UACY MELO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 086/2022.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 884, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

EXONERA A SERVIDORA **DIVANIR TEREZINHA TILLWITZ** DA FUNÇÃO DE ASSESSORA PEDAGÓGICA DA EMEI ITAMARATI NORTE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**1. EXONERAR,** a partir de 01 de agosto de 2022, a servidora **Divanir Terezinha Tillwitz,** da função de Assessora Pedagógica da EMEI Itamarati Norte, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PORTARIA Nº 894, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022.

**1. NOMEAR**, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com a finalidade de processar e julgar o Chamamento Público realizado por meio do Edital 005/2022 de Contribuições para entidade que tenha interesse e comprovação na realização da Corrida Kids, para julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.**

**2.** A referida Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados:

**I –** Presidente: Jonas Ferreira de Almeida, Matrícula nº 5460, CPF: 018.066.851-08, RG: 1707514-9 SSP/MT;

**II –** Membro: Alex Bueno de Freitas, Matrícula nº 5400, CPF: 004.120.560-03, RG: 2083195004 SJS/RS;

**III –** Membro: João Filho Coelho de Souza, Matrícula nº 5091 CPF: 377.139.732-49, RG: 21707766 SSP/PA;

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 886, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

NOMEIA A SERVIDORA **CATIANE MAGRINELLI MACHADO** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR** DA EMEI ITAMARATI NORTE.

Nomear, a partir de 01 de agosto de 2022, aservidora **Catiane Magrinelli Machado**, matrícula funcional nº 3401, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar da EMEI Itamarati Norte.

Conceder à servidora **Catiane Magrinelli Machado**, aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EMEI Itamarati Norte**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

***Contrato nº*** 88/2022

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **NP TECNOLOIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95

**Objeto:** Contratação de serviço de locação de licença para uso do software, com fornecimento de assinatura para obter acesso aos serviços do sistema “Banco de preços”, a fim de obter cotações para balizamento de preços, para atender ao Departamento de Compras vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

**Valor:** R$ 19.270,00 (dezenove mil e duzentos e setenta reais)

**Prazo:** O presente contrato terá vigência de 12 meses.

**Dotações Orçamentárias**

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20011.3390390000.

Fonte de Recurso: 1.5.00000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Data:** 10/08/2022

**Processo Licitatório:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022.

**Secretaria:** Secretaria Municipal de **Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO 01**

| |
|---|
| **OFÍCIO Nº**: 101/2022 |
| **PARA:** CONSTRUTORA J.A LTDA |
| **ASSUNTO:** Notificação pela baixa qualidade das peças de pisos táteis tanto de alerta quanto direcional entregues a esta prefeitura<br>**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022** |

**NOTIFICAÇÃO 01**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do fiscal referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT** e a Empresa **CONSTRUTORA J. A LTDA**, inscrita no **CNPJ sob número 40.078.793/0001-16** tendo a ATA como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO TÁTIL DE ALERTA E DIRECIONAL EM CONCRETO"**, vem por meio deste **NOTIFICAR** a referida empresa pela baixa qualidade das peças de pisos táteis tanto de alerta quanto direcional entregues a esta prefeitura.

As peças de pisos táteis entregues a esta prefeitura em sua maioria estão com fissuras ou trincas, de forma que grande parte das peças armazenadas e empilhadas em paletes já chegaram quebradas no momento de sua entrega a esta prefeitura. Também foi verificado que todas as peças entregues apresentam um baixo teor de cimento em sua composição e um alto índice de bolhas de ar incorporadas as peças, tornando-as porosas, o que conseqüentemente comprometem e abaixam sua resistência mecânica e sua resistência a abrasão.

Sendo assim, a empresa tem um **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento desta notificação, para apresentar uma resposta via ofício junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, no qual apresentará uma solução para os problemas apontados e também levantar as quantidades, recolher e posteriormente trocar todas as peças que apresentam algum tipo de problema. Caso não seja atendida a solicitação, este fiscal encaminhará a documentação necessária para o departamento jurídico municipal, para que se tomem as devidas providências previstas no contrato, assim como na Lei 8666/93.

Sendo só para o momento.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de agosto de 2022

| | |
|---|---|
| **ANDRÉ DOS SANTOS SOUZA**<br>***Fiscal de Execução da Ata*** | **CARLOS EDUARDO MOURA LARA**<br>***Secretário Municipal de Infraestrutura*** |

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 194, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.382.100,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | |
|---|---|
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 07.002 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO | | |
| 002.15.452.0005.10022 | CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL | | |
| **4.4.90.00.00.00** | **Aplicações diretas** | | |
| 1.704.0000901 | Transferências da união referente à cessão onerosa - pré-sal (lei 13885/2019) | R$ | 200.000,00 |
| 004.15.451.0005.10018 | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS | | |
| **4.4.90.00.00.00** | **Aplicações diretas** | | |
| 1.704.0000901 | Transferências da união referente à cessão onerosa - pré-sal (lei 13885/2019) | R$ | 1.000.000,00 |
| **10** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 001.10.302.0010.10047 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | |
| **4.4.90.00.00.00** | **Aplicações diretas** | | |
| 1.500.1002000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício | R$ | 182.100,00 |
| | TOTAL | R$ | 1.382.100,00 |

**Art. 2º**. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

*Parágrafo Único*: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso III do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021- LOA.

**Art. 3º.**As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes

Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 9 de agosto de 2022.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

## DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO 90/2022

***Contrato nº*** 90/2022

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **MARCOS IVAN MICHALSKI,** pessoa física, portador do CPF nº 866.851.399-00.

**Objeto:** A dispensa de licitação tem por finalidade locação de um imóvel em alvenaria, com área construída de 114,95 m², edificado na Rua Rio Branco, nº 781 NE, quadra 236, lote 01 - B, bairro Nossa Senhora Aparecida, situado na Cidade de Campo Novo do Parecis, para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Valor: R$ 3.407,81 (três mil e quatrocentos e sete reais e oitenta e um centavos)** mensais;

**Prazo:** 15 de agosto de 2022 e término em 14 de agosto de 2023

**Dotações Orçamentárias**

**Órgão:** 06 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Unidade:** 002 – Desporto Comunitário

**Programática:** 06.002.27.812.0019.20036.3.3.90.36.00.00

**Fonte de Recurso:** 1500000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Data:** 12/08/2022

**Processo Licitatório:** Dispensa de Licitação nº 60/2022

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

## DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
## DECRETO EXECUTIVO Nº 188, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 39.610,00 (trinta e nove mil e seiscentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **08** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** | | |
| 004 | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | |
| 18.542.0017.20082 | MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE | | |
| 3.1.91.00.00.00 | Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social | | |
| 1.500.0000000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R$ | 1.750,00 |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| 002 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.306.0007.20062 | MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR | | |
| 3.1.91.00.00.00 | Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social | | |
| 1.500.0000000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R$ | 650,00 |
| 12.365.0007.20073 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB | | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.540.1070000 | Transferências do Fundeb 70% - exercício | R$ | 5.210,00 |
| 12.365.0007.20074 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB | | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.540.1070000 | Transferências do Fundeb 70% - exercício | R$ | 32.000,00 |
| | TOTAL | R$ | 39.610,00 |

**Art. 2º -** Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

*Parágrafo Único:* O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

| | | |
|---|---|---|
| **08** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** | |
| 004 | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 18.542.0017.20082 | MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE | |
| 3.1.90.00.00.00 | Aplicações diretas | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.500.0000000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R$ | 1.750,00 |
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 002 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.306.0007.20062 | MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR | | |
| **3.1.90.00.00.00** | **Aplicações diretas** | | |
| 1.500.0000000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R$ | 650,00 |
| 12.365.0007.20073 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB | | |
| **3.1.91.00.00.00** | Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social | | |
| 1.540.1070000 | Transferências do Fundeb 70% - exercício | R$ | 5.210,00 |
| 12.365.0007.20074 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB | | |
| **3.1.91.00.00.00** | Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social | | |
| 1.540.1070000 | Transferências do Fundeb 70% - exercício | R$ | 32.000,00 |
| | TOTAL | R$ | 39.610,00 |

**Art. 3º.**As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 1º de agosto de 2022.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 888, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

NOMEIA O SENHOR **LEANDRO WELINTON DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE ***AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DA UNIDADE CENTRO DE SAÚDE,*** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nomear**,** a partir de 08 de agosto de 2022, o senhor **Leandro Welinton da Silva,** portador do RG nº 1615719-2 SSP/MT e CPF sob nº 012.010.651-51, para ocupar o cargo de **Agente Comunitario de Saúde – Área Geográfica de Abrangência da Unidade Centro de Saúde.**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 880, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2022, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Ata nº 006/2022, lavrada em 05 de agosto de 2022;

o Memorando nº 412/202 expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

o Parecer Juridico 221/20221 expedido pela Assessoria Juridica Municipal;

o Decreto Executivo 138/2021 e Lei n° 1433/2011;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Sindicância Administrativa nº 001/2022, que visa apurar a utilização de maquinários públicos em área particular; Art. 2º. Designar membros da Comissão, a saber: Presidente: Iris Martini Zawaski, matrícula funcional nº 1647; Membros: Vânia de Araújo Pompermayer, matrícula funcional n° 3008; Membros: Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional nº 3102;

Art. 3º. A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo, ao final dos trabalhos, apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de agosto de 2022.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTAO CANTERLE**

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 191, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 175.680,28 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | | |
| 001 | GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 04.128.0002.20015 | QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES | | |
| **3.3.90.00.00.00** | **Aplicações diretas** | | |
| 1.500.0000000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R$ | 4.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2.500.0000000 | Recursos ordinários - exercício anterior | R$ | 4.000,00 |
| **05** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** | | |
| 002 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | | |
| 13.392.0020.20023 | AÇÕES CULTURAIS - DIFUSÃO | | |
| **4.4.90.00.00.00** | **Aplicações diretas** | | |
| 1.500.0000000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R$ | 22.283,08 |
| **08** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** | | |
| 001 | GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE | | |
| 15.452.0006.20051 | MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS | | |
| **3.3.90.00.00.00** | **Aplicações diretas** | | |
| 1.500.0000000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R$ | 140.000,00 |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| 002 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.361.0007.20071 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE / PDDEM | | |
| **3.3.50.00.00.00** | **Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos** | | |
| 1.500.1001000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício | R$ | 5.397,20 |
| | TOTAL | R$ | 175.680,28 |

**Art. 2º -** Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

*Parágrafo Único*: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/ 2021- LOA.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | | |
| 001 | GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 04.122.0002.20011 | MANUTENÇÃO DE CUSTEIO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R$ | 4.000,00 |
| 04.122.0002.20014 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.500.0000000 | Recursos ordinários - exercício anterior | R$ | 4.000,00 |
| **05** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** | | |
| 002 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | | |
| 13.391.0020.20022 | MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTE | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R$ | 20.000,00 |
| 13.391.0020.20024 | REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R$ | 2.283,08 |
| **08** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** | | |
| 004 | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.0000000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R$ | 140.000,00 |
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 002 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.361.0007.20065 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 1.500.1001000 | Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício | R$ | 5.397,20 |
| | TOTAL | R$ | 175.680,28 |

**Art. 3º.**As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022– LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 2 de agosto de 2022.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração**

## DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO 91/2022

***Contrato nº*** 91/2022

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 39.928.631/0001-00.

**Objeto:** Contratação empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos para iluminação pública e manutenção predialda Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**Valor: R$** 514.844,00 (quinhentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

**Prazo:** 12 meses contados a partir de sua publicação.

**Dotações Orçamentárias**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.004.15.451.0005.20045.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 1.7.51.0000000

**Data:** 12/08/2022

**Processo Licitatório:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 323/2021 Pregão Eletrônico nº 038/2021, da Prefeitura Municipal de Sorriso.

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº323/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2021**

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº323/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2021

**AQUISIÇÃO MATERIAIS ELÉTRICOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | RELÉ FOTOCELULA – DE 1000W/127V | UND | 400 | R$ 16,00 | R$ 6.400,00 |
| 02 | CABO RAMAL QUADRUPLEX 3 X 10 MM² + 1 X 10 MM² 0,6/1KV, COM CONDUTOR DE FASE COM ALUMÍNIO 1350, SÓLIDO OU COM ENCORDOAMENTO REDONDO COMPACTADO.ISOLAÇÃO : CAMADA EXTRUDADA DE POLIETILENO TERMOPLÁSTICO – PE PARA CLASSE TÉRMICA DE 70ºC, NA CORES PRETA, CONDUTOR DE NEUTRO DE ALUMÍNIO 1350 H19 COM ENCORDOAMENTO REDONDO, NÃO ISOLADO. DE ACORDO A NORMA ABNT NBR 8182 CABOS DE POTÊNCIA MULTIPLEXADOS AUTOSSUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE PE OU XLPE, PARA TENSÕES ATÉ 0,6/1 KV - REQUISITOS DE DESEMPENHO | M | 1.000 | R$ 7,70 | R$ 7.700,00 |
| 03 | BASE P/ RELE BR-E 1,5 VA CORPO - POLIPROPILENO INJETADO NA COR CINZA, TRATADO COM ESTABILIZADORES DE ALTA RESISTÊNCIA A RAIOS ULTRAVIOLETA. TOMADA - CORPO DE ENCAIXE CONFORMADO EM NYLON COM ALTO PODER ISOLANTE E RESISTÊNCIA TÉRMICA CONTATOS DE CARGA - LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE REBITAGEM. FIXAÇÃO AO SUPORTE - PORCA DE POLIPROPILENO ESTABILIZADO COM ROSCA GAS 1/2” DE AÇÃO MANUAL. CONDUTORES – S DE LIGAÇÃO EM CONFORMIDADE COM NORMAS DA ABNT, ISOLADO COM PVC, POSSUI PONTAS DECAPADAS PARA FACILITAR A INSTALAÇÃO. AS CORES DOS CABOS IDENTIFICAM OS PONTOS DE LIGAÇÃO. SUPORTE DE FIXAÇÃO - EM AÇO SAE-1010/20 COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO, OPCIONALMENTE PODE SER FORNECIDA COM SUPORTE DE ALUMÍNIO, PERMITE RETIRADA DA TOMADA SEM DESCONECTAR OS CABOS DE LIGAÇÃO | UND | 300 | R$ 6,40 | R$ 1.920,00 |
| 04 | CONTATORA TRIPOLAR 220V - 60HZ 32A – DE ACORDO COM A NORMA ABNT IEC 60947-4-2:2011 DISPOSITIVOS DE MANOBRA E COMANDO DE BAIXA TENSÃO PARTE 4-2: CONTATORES E PARTIDA DE MOTORES - CONTROLADORES DE PARTIDA DE MOTORES C.A. A SEMICONDUTORES | UND | 100 | R$ 91,00 | R$ 9.100,00 |
| 05 | LAMPADA LED T8 20W, FLUXO LUMINOSO 18500LM, TEMPERATURA DE COR BRANCA EXPECTATIVA DE VIDA DE 25.000H, SOQUETE G13 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14538/14539,TEMPERATURA DE COR 6.500K, EFICIÊNCIA 92 LM/W, SELO DE INMETRO E PROCEL. | UND | 100 | R$ 12,10 | R$ 1.210,00 |
| 06 | POSTE DE AÇO CÔNICO CONTINUO RETO, ENGASTADO, H= 9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. | UND | 50 | R$ 3.531,00 | R$ 176.550,00 |
| 07 | CABO PP 3 X 6.0 MM² 450 / 750V FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 4 DE ENCORDOAMENTO ISOLAMENTO E COBERTURA EXTERNA À BASE DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), RESISTENTE A CHAMA, CLASSE TÉRMICA 70º C PARA ISOLAMENTO E 60º C PARA COBERTURA EXTERNA (NBR 13249): NBR 7288 - CABOS DE POTÊNCIA COM ISOLAÇÃO SÓLIDA EXTRUDADA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) OU POLIETILENO (PE) PARA TENSÕES DE 1KV A 6KV. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS | M | 1000 | R$ 6,90 | R$ 6.900,00 |
| 08 | CABO PP 4 X 2.5 MM² 450 / 750V FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 4 DE ENCORDOAMENTO ISOLAMENTO E COBERTURA EXTERNA À BASE DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), RESISTENTE A CHAMA, CLASSE TÉRMICA 70º C PARA ISOLAMENTO E 60º C PARA COBERTURA EXTERNA (NBR 13249): NBR 7288 - CABOS DE POTÊNCIA COM ISOLAÇÃO SÓLIDA EXTRUDADA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) OU POLIETILENO (PE) PARA TENSÕES DE 1KV A 6KV. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS | M | 500 | R$ 11,00 | R$ 5.500,00 |
| 09 | BRAÇO P/ LUMINARIA 3M 48MM GALVANIZADO DE RUA PADRÃO CONCESSIONARIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LOCALENERGISA | UND | 100 | R$ 98,70 | R$ 9.870,00 |
| 10 | POSTE DE AÇO CÔNICO CONTINUO RETO, ENGASTADO, H=6M FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UND | 50 | R$ 3.357,00 | R$ 167.850,00 |
| 11 | POSTE DE AÇO CÔNICO CONTINUO CURVO SIMPLES, FLANGEADO, ENGASTADO INTERRUPTIVEL H=12M IPIL 12R-E-SJ-G | UND | 50 | R$ 2.309,00 | R$ 115.450,00 |
| 12 | REFLETOR LED 180W IP 67, FATOR DE POTENCIA EFICACIA 129LM/W FLUXO LUMINOSO EFETIVO 23200. LM ÂNGULO DE IRRADIAÇÃO LUMINOSA ABERTO TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100A 250V. TEMPERATURA DE COR 3.000K | UND | 20 | R$ 319,70 | R$ 6.394,00 |
| **TOTAL** | **R$ 514.844,00** | | | | |

Totalizando o valor de **R$ 514.844,00** (Quinhentos e Quatorze Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº323/2021, do Pregão Eletrônico Nº38/2021, da empresa FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**,** para fins de aderir futura e eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública e manutenção predial, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços Nº 323/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano Nº2278, 13 de setembro de 2021, na página 136.

**DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO**

Memorando Nº434/2022 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº224/2022 enviado a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT;

Ofício Nº208/2022 resposta da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, 04 de agosto de 2022;

Ofício Nº223/2022 enviado para empresa FM Serviços Combinados Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 02 de agosto de 2022;

Autorização do prefeito para abertura de processo licitatório;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 38/2021;

Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano Nº2239, 21 de julho de 2021, na página 133;

Diário do Estado de Mato Grosso, 20 de julho de 2021, na página 05;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento ao Inciso V, da Lei nº 8666/93 acrescido pela Lei nº 79.854, de 27 de outubro de 1999. Inciso III, da Lei 8.666/93 e Art. 4º, Inciso VII da Lei nº 10.520/2002, Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

Ata de sessão;

Termo de Homologação;

Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano Nº2259, 18 de agosto de 2021, na página 92;

Termo de Adjudicação;

Autorização da ata;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 323/2021;

Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano Nº2278, 13 de setembro de 2021, na página 136;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº2948/2022

Órgão: 07;

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano;

Dotação 07.004.15.451.0005.20045.3390300000.17510000000 – Material de Consumo - Reduzido: 240;

Alvará 2022;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2022**

**O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

**CONSIDERANDO:** o Memorando nº 851/2022 datado de 09 de agosto de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

**C O N V O C A**

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

| | CANDIDATO |
|---|---|
| 146° | SILVANASEBASTIANA FERREIRA DE CAMPOS |
| 147° | CARINE AUGUSTO DASILVA |

Cargo: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA – ÁREA URBANA

| | CANDIDATO |
|---|---|
| 09° | ELIANA LIMA SILVA |

Cargo: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – ÁREA URBANA

| | CANDIDATO |
|---|---|
| 05° | GISA LAURA MARIA EGUES DOS REIS |

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de agosto de 2022.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 192, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 135.730,00 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | | |
| 002 | DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO | | |
| 04.129.0002.20018 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.500.0000000 | Recursos ordinários - exercício anterior | R$ | 35.730,00 |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.302.0010.20091 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.500.0000000 | Recursos ordinários - exercício anterior | R$ | 100.000,00 |
| | TOTAL | R$ | 135.730,00 |

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

*Parágrafo Único*: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 276/2021- LOA.

**Art. 3º.**As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 2 de agosto de 2022.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PORTARIA Nº 891, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

DESIGNA O SERVIDORE JOSÉ CARLOS DE ANDRADE MARQUES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO 081/2022, 082/2022, 083/2022, 084/2022 E 085/2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA/SMS/CV Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

A Divisão de Vigilância Sanitária do município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que *"Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais."*. **PORTANTO, FICA O SR.º JOSE DONIZETI DA SILVA, C.P.F: 521.715.749-68, PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR PELO CADASTRO DE IMÓVEL NA PREFEITURA, DO ENDEREÇO: RUA RORAIMA, Q28 L02, BAIRRO SÃO LOURENÇO, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOME ÀS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA, PELO FATO DE QUE AS ÁGUAS COM RESÍDUOS QUÍMICOS OU DOMÉSTICOS DANIFICAM O ASFALTO, ALÉM DE REPRESENTAREM PERIGO À SAÚDE PÚBLICA.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, o não cumprimento do disposto enseja na responsabilização deste em Processo Administrativo, sujeito a multa e outras penalidades previstas no art. 219, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Gabriel Santos Ferreira

Autoridade Sanitária Matr. 5922

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA/SMS/CV Nº 8, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

A Divisão de Vigilância Sanitária do município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que *"Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais."*. **PORTANTO, FICA O SR.º ANTONIO MARCOS ALFO CAETANO, C.P.F: 547. 195.001-10, PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR PELO CADASTRO DE IMÓVEL NA PREFEITURA, DO ENDEREÇO: RUA TUIUIÚ, Q25 L08, BAIRRO SÃO MIGUEL, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOME ÀS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA, PELO FATO DE QUE AS ÁGUAS COM RESÍDUOS QUÍMICOS OU DOMÉSTICOS DANIFICAM O ASFALTO, ALÉM DE REPRESENTAREM PERIGO À SAÚDE PÚBLICA.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, o não cumprimento do disposto enseja na responsabilização deste em Processo Administrativo, sujeito a multa e outras penalidades previstas no art. 219, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Gabriel Santos Ferreira

Autoridade Sanitária Matr. 5922

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA/SMS/CV Nº 9, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

A Divisão de Vigilância Sanitária do município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que *"Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais."*. **PORTANTO, FICA O SR.º NORERTINO NOBRE DA SILVA, C.P.F: 007.264.621-79, PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR PELO CADASTRO DE IMÓVEL NA PREFEITURA, DO ENDEREÇO: RUA TUIUIÚ, Q25 L09, BAIRRO SÃO MIGUEL, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOME ÀS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA, PELO FATO DE QUE AS ÁGUAS COM RESÍDUOS QUÍMICOS OU DOMÉSTICOS DANIFICAM O ASFALTO, ALÉM DE REPRESENTAREM PERIGO À SAÚDE PÚBLICA.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, o não cumprimento do disposto enseja na responsabilização deste em Processo Administrativo, sujeito a multa e outras penalidades previstas no art. 219, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Gabriel Santos Ferreira

Autoridade Sanitária Matr. 5922

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2022**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BALEST E SANTOS – ME, CNPJ Nº 32.744.424/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – PREGÃO Nº 101/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/08/2022 À 12/08/2023

LOTE 06

| ITEM | OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 31 | FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE, EMBALAGEM DE 18 LITROS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | BRASILUX | 247 UND | R$ 149,27 | R$ 36. 869,69 |
| 32 | FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | BRASILUX | 282 UND | R$ 35,21 | R$ 9. 929,22 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 46.798,91 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). | | | | | |

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 46.798,91 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VERDELIMA MARMORARIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 41.245.589/0001-75

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – PREGÃO Nº 101/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/08/2022 À 12/08/2023

LOTE 01

| ITEM | OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | AGUARRÁS, EMBALAGEM DE 5 LITROS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 365 UND | R$ 65,30 | R$ 23. 834,50 |
| 02 | AGUARRÁS, EMBALAGEM DE 900 ML. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 298 UND | R$ 12,30 | R$ 3. 665,40 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 27.499,90 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). | | | | | |

LOTE 10

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 38 | MASSA CORRIDA PVA, LINHA STANDARD, EMBALAGEM DE 20 KG. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 280 UND | R$ 33,53 | R$ 9. 388,40 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.388,40 (NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). | | | | | |

LOTE 14

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 42 | TINTA ACRÍLICA FOSCO, LINHA ECONÔMICA, EMBALAGEM DE 18 LITROS, CORES DIVERSAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 311 UND | R$ 109,56 | R$ 34. 073,16 |
| 43 | TINTA ACRÍLICA FOSCO, LINHA ECONÔMICA, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA). | MAZA | 257 UND | R$ 34,54 | R$ 8. 876,78 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 42.949,94 (QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). | | | | | |

LOTE 30

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 62 | VERNIZ COPAL INCOLOR, ACABAMENTO BRILHANTE, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 220 UND | R$ 85,00 | R$ 18. 700,00 |
| 63 | VERNIZ COPAL INCOLOR, ACABAMENTO BRILHANTE, EMBALAGEM DE 900 ML. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA). | MAZA | 180 UND | R$ 15,55 | R$ 2. 799,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.499,00 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). | | | | | |

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 101.337,24 (CENTO E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 101/2022**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 101/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, que teve como vencedoras as empresas: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 16.492.536/0001-01, lotes 07, 13, 15, 21, 23, 24, 25 e 27; MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, CNPJ Nº 14. 888.303/0001-05, lote 09; COMERCIAL SÃO JOSÉ E UTILIDADES LTDA – ME, CNPJ nº 19.587.861/0001-46, lotes 04 e 29; VERDELIMA MARMORARIA LTDA – EPP, CNPJ nº 41.245.589/0001-75, lotes 01, 10, 14 e 30; KALLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.192.118/0001-21, lotes 03 e 05; BALEST E SANTOS – ME, CNPJ nº 32.744.424/0001-57, lote 06; MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 42.261.838/0001-89, lotes 02, 11, 26 e 28; e ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME, CNPJ nº 28.613.773/0001-62, lote 08. Campo Verde, 12 de agosto 2022. Hélida Hübner – Pregoeira.

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA/SMS/CV Nº 12, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

A Divisão de Vigilância Sanitária do município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que *"Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais."*. **PORTANTO, FICA A Sr.ª MARIA CELIA SILVA MARQUES, C.P.F.: 109.780. 971-49, PROPRIETÁRIA/POSSUIDORA PELO CADASTRO DE IMÓVEL NA PREFEITURA, DO ENDEREÇO: RUA RORAIMA, Q25 L18, BAIRRO SÃO LOURENÇO, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADA, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOME ÀS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA, PELO FATO DE QUE AS ÁGUAS COM RESÍDUOS QUÍMICOS OU DOMÉSTICOS DANIFICAM O ASFALTO, ALÉM DE REPRESENTAREM PERIGO À SAÚDE PÚBLICA.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, o não cumprimento do disposto enseja na responsabilização deste em Processo Administrativo, sujeito a multa e outras penalidades previstas no art. 219, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Gabriel Santos Ferreira

Autoridade Sanitária Matr. 5922

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO*

*DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM 102M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, DESTINADA A LOCAÇÃO DE UBS,* que teve como vencedora a empresa T.T. MORENO DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 22.835.021/0001-60, com o valor de R$ 481.922,51 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos). Campo Verde, 12 de agosto de 2022.Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO – ME, CNPJ Nº 42.653.820/0001-22

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXUMAÇÃO, REMOÇÃO E ACONDICIONAMENTO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA EXUMAÇÃO DOS CADÁVERES DA SEPULTURA PARA O OSSUÁRIO, NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO PEDRO– PREGÃO Nº 109/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/08/2022 À 12/08/2023

LOTE 01

| ITEM | OBJETO | UNIDADE | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | SERVIÇO FUNERÁRIO DO TIPO EXUMAÇÃO, REMOÇÃO E ACONDICIONAMENTO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE CORPOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | UND | 300 | R$ 480,00 | R$ 144.000,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS). | | | | | |

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 109/2022**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 109/2022 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXUMAÇÃO, REMOÇÃO E ACONDICIONAMENTO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA EXUMAÇÃO DOS CADÁVERES DA SEPULTURA PARA O OSSUÁRIO, NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO PEDRO, que teve como vencedora a empresa JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO, CNPJ Nº 42.653.820/0001-22, com o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Campo Verde, 12 de agosto 2022. Fabrícia R. Hübner – Pregoeira.

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA/SMS/CV Nº 11, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

A Divisão de Vigilância Sanitária do município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que *"Art. 86. Não será permitida na zona urbana de Campo Verde a criação ou conservação de animais (bovinos, suínos, caprinos, equinos e aves para consumo e de postura) que pela sua natureza, quantidade ou má localização, sejam causas de insalubridade e/ou incomodidade à população".* **PORTANTO, FICA O SR.º JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, C.P.F 486.023.292-53, PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR PELO CADASTRO DE IMÓVEL NA PREFEITURA, DO ENDEREÇO: RUA PARANATINGA, Q22 L15, BAIRRO RESIDENCIAL GREEN VILLE, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOME ÀS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE RETIRAR OS ANIMAIS NÃO PERMITIDOS DO PERÍMETRO URBANO, PELO FATO DE QUE A PRESENÇA DESTES PODEM VIR A AUMENTAR O RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE LEISHMANIOSE.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, o não cumprimento do disposto enseja na responsabilização deste em Processo Administrativo, sujeito a multa e outras penalidades previstas no art. 219, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Gabriel Santos Ferreira

Autoridade Sanitária Matr. 5922

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA/SMS/CV Nº 13, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

A Divisão de Vigilância Sanitária do município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que *"Art. 86. Não será permitida na zona urbana de Campo Verde a criação ou conservação de animais (bovinos, suínos, caprinos, equinos e aves para consumo e de postura) que pela sua natureza, quantidade ou má localização, sejam causas de insalubridade e/ou incomodidade à população".* **PORTANTO, FICA O Sr.º ERALDO PEREIRA DA SILVA, C.P.F.: 654.427.921-87, PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR PELO CADASTRO DE IMÓVEL NA PREFEITURA, DO ENDEREÇO: RUA DOS BURITIS, Q01 L24, BAIRRO RECANTO DO BOSQUE I, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOME ÀS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE RETIRAR OS ANIMAIS NÃO PERMITIDOS DO PERÍMETRO URBANO, PELO FATO DE QUE A PRESENÇA DESTES PODEM VIR A AUMENTAR O RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE LEISHMANIOSE.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, o não cumprimento do disposto enseja na responsabilização deste em Processo Administrativo, sujeito a multa e outras penalidades previstas no art. 219, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Gabriel Santos Ferreira

Autoridade Sanitária Matr. 5922

**PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES**
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2022**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2022 -REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARA DE EDUCAÇÃO: a empresa **FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 00.784.470/0001-93**, foi a vencedora do lote 01, totalizando R$ 268.240,00 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta reais). Campo Verde, 12 de agosto de 2022. Hélida B. M. P. Hubner – Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDORES: **FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 00.784.470/0001-93**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/08/2022 à 12/08/2023.

LOTE 01

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Caminhonete nova, zero km, ano 2022, modelo 2022/2023, com no mínimo os seguintes itens: Tração 4x4, cabine dupla com 4 (quatro) portas; versão mais atual; cor branca; motor com potência mínima de 200CV, cilindrada mínima do motor 2.8, capacidade mínima para 05(cinco) lugares, movido à diesel; direção hidráulica; ar condicionado original de fábrica; 7 air bags (frontais, laterais, cortina e joelhos para motorista), vidros elétricos e travas elétricas para todas as portas originais de fábrica; distância mínima entre eixos de 3085mm, chave com telecomando para abertura e fechamento das portas; tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros; transmissão automática, com no mínimo 05 marchas à frente e 1 a ré; freios ABS ; no mínimo com 05 (cinco) airbag (motorista e passageiro); rodas de no mínimo 265/65 R17 original de fábrica; película de proteção solar nos vidros exceto no dianteiro; protetor de caçamba; capacidade de carga útil de no mínimo 1000 quilos, e demais equipamentos de série e os exigidos pelo código brasileiro de transito (CONTRAN), garantia mínima de 5 anos direto do fabricante. | 01 | R$ 268.240,00 | R$ 268.240,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE: **R$ 268.240,00** (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: KALLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 01.192.118/0001-21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – PREGÃO Nº 101/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/08/2022 À 12/08/2023

LOTE 03

| ITEM | OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | DILUENTE 900 ML. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA). | MAZA | 600 UND | R$ 16,80 | R$ 10.080,00 |
| 05 | DILUENTE PARA TINTA EPÓXI, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900 ML. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA). | MAZA | 350 UND | R$ 37,41 | R$ 13.093,50 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.173,50 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). | | | | | |

LOTE 05

| ITEM | OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 23 | PINCEL PARA PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 1” | CONDOR | 115 UND | R$ 2,28 | R$ 262,20 |
| 24 | PINCEL PARA PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 2” | CONDOR | 115 UND | R$ 4,29 | R$ 493,35 |
| 25 | PINCEL PARA PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 3/4" | CONDOR | 116 UND | R$ 1,87 | R$ 216,92 |
| 26 | PINCEL PARA PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 4” | CONDOR | 120 UND | R$ 7,04 | R$ 844,80 |
| 27 | ROLO DE PINTURA EM ESPUMA, TAMANHO MÍNIMO DE 15 CM | COMPEL | 125 UND | R$ 4,82 | R$ 602,50 |
| 28 | ROLO DE PINTURA EM ESPUMA, TAMANHO MÍNIMO DE 23 CM | COMPEL | 120 UND | R$ 11,84 | R$ 1.420,80 |
| 29 | ROLO DE PINTURA EM LÃ ANTI GOTA TAMANHO MÍNIMO DE 23 CM | COMPEL | 120 UND | R$ 10,11 | R$ 1.213,20 |
| 30 | ROLO DE PINTURA EM LÃ CARNEIRO, TAMANHO MÍNIMO DE 23 CM | ROMA | 110 UND | R$ 12,23 | R$ 1.345,30 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.399,07 (SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS). | | | | | |

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 29.572,57 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 42.261.838/0001-89

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – PREGÃO Nº 101/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/08/2022 À 12/08/2023

LOTE 02

| ITEM | OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | CATALIZADOR PARA TINTA EPÓXI, EM EMBALAGEM DE 900 ML. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 600 UND | R$ 47,65 | R$ 28.590,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 28.590,00 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS). | | | | | |

LOTE 11

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 39 | PRIMER PARA TINTA EPÓXI, GALÃO DE 2,88 LITROS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 355 UND | R$ 157,74 | R$ 55.997,70 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 55.997,70 (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS). | | | | | |

LOTE 26

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 55 | TINTA FOSCA PARA PISO, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 18 LITROS, CORES DIVERSAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL OU MAZA) | MAZA | 503 UND | R$ 162,00 | R$ 81.486,00 |
| 56 | TINTA FOSCA PARA PISO, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL OU MAZA) | MAZA | 315 UND | R$ 26,99 | R$ 8.501,85 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 89.987,85 (OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). | | | | | |

LOTE 28

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 57 | TAPA FURO OU FÁCIL 340 GRAMAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 200 UND | R$ 36,52 | R$ 7.304,00 |
| 58 | VEDA TRINCA EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 310 ML. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MOCOCA | 370 UND | R$ 14,04 | R$ 5.194,80 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.498,80 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS). | | | | | |

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 187.074,35 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 28.613.773/0001-62

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – PREGÃO Nº 101/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/08/2022 À 12/08/2023

LOTE 08

| ITEM | OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 35 | MASSA ACRÍLICA, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 18 LITROS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | PREMISE | 382 UND | R$ 76,56 | R$ 29.245,92 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.245,92 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). | | | | | |

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 29.245,92 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 16.492.536/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – PREGÃO Nº 101/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/08/2022 À 12/08/2023

LOTE 07

| ITEM | OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 33 | IMPERMEABILIZANTE DE PAREDE EMBORRACHADO, EMBALAGEM DE 18 LITROS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 151 GL | R$ 184,26 | R$ 27.823,26 |
| 34 | IMPERMEABILIZANTE PARA LAJE, EMBALAGEM DE 18 LITROS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 139 GL | R$ 223,50 | R$ 31.066,50 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 58.889,76 (CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REIAS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). | | | | | |

LOTE 13

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 41 | SELADOR PARA PINTURA, EMBALAGEM DE 18 LITROS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 230 GL | R$ 76,08 | R$ 17.498,40 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.498,40 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). | | | | | |

LOTE 15

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 44 | TINTA ACRÍLICA FOSCA, LINHA STANDARD, EMBALAGEM DE 18 LITROS, CORES DIVERSAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 320 GL | R$ 130,00 | R$ 41.600,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 41.600,00 (QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). | | | | | |

LOTE 21

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 50 | TINTA EPÓXI PARA PAREDE, NA COR CLARA, LATA DE 2,6 OU 2,7 LITROS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 375 GL | R$ 256,27 | R$ 96.101,25 |
| 51 | TINTA EPÓXI PARA PISO, NAS CORES CLARA E ESCURA, LATA DE 2,6 OU 2,7 LITROS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 214 GL | R$ 193,43 | R$ 41.394,02 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 137.495,27 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). | | | | | |

LOTE 23

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 52 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SUVINIL, CORAL OU MAZA) | MAZA | 325 GL | R$ 79,96 | R$ 25.987,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 25.987,00 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS). | | | | | |

LOTE 24

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 53 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, LINHA STANDARD, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SUVINIL, CORAL OU MAZA) | MAZA | 360 GL | R$ 68,61 | R$ 24.699,60 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 24.699,60 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). | | | | | |

LOTE 25

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 54 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SUVINIL, CORAL OU MAZA) | MAZA | 274 GL | R$ 86,67 | R$ 23.747,58 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.747,58 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). | | | | | |

LOTE 27

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 55.1 | TINTA FOSCA PARA PISO, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 18 LITROS, CORES DIVERSAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SUVINIL, CORAL OU MAZA) | MAZA | 167 GL | R$ 175,00 | R$ 29.225,00 |
| 56.1 | TINTA FOSCA PARA PISO, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SUVINIL, CORAL OU MAZA) | MAZA | 105 LT | R$ 45,00 | R$ 4.725,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 33.950,00 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). | | | | | |

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 363.869,64 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.888.303/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – PREGÃO Nº 101/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/08/2022 À 12/08/2023

LOTE 09

| ITEM | OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 36 | MASSA CORRIDA PVA, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 18 LITROS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAXIVINIL | 380 UND | R$ 49,50 | R$ 18. 810,00 |
| 37 | MASSA CORRIDA PVA, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAXIVINIL | 295 UND | R$ 20,00 | R$ 5. 900,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 24.710,00 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS). | | | | | |

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 24.710,00 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE PREGAO**

**AVISO DE PREGÃO N° 120/2022**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS n**a modalidade Pregão (presencial) **n° 120/2022** a se realizar no dia **29/08/2022 às 13h30, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 12 de Agosto de 2022.

***Hélida B. M. P. Hubner***

Pregoeira

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA/SMS/CV Nº 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que *"Art. 86. Não será permitida na zona urbana de Campo Verde a criação ou conservação de animais (bovinos, suínos, caprinos, equinos e aves para consumo e de postura) que pela sua natureza, quantidade ou má localização, sejam causas de insalubridade e/ou incomodidade à população".* **PORTANTO, FICA O SR.º LUIZ CRISPIM DE SOUZA, C.P.F: 395.075.051-72, PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR PELO CADASTRO DE IMÓVEL NA PREFEITURA, DO ENDEREÇO: RUA MUTUM, Q27 L25, BAIRRO SÃO MIGUEL, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOME ÀS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE RETIRAR OS ANIMAIS NÃO PERMITIDOS DO PERÍMETRO URBANO, PELO FATO DE QUE A PRESENÇA DESTES PODEM VIR A AUMENTAR O RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE LEISHMANIOSE.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, o não cumprimento do disposto enseja na responsabilização deste em Processo Administrativo, sujeito a multa e outras penalidades previstas no art. 219, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Gabriel Santos Ferreira

Autoridade Sanitária Matr. 5922

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL SÃO JOSÉ E UTILIDADES LTDA – ME, CNPJ Nº 19.587.861/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – PREGÃO Nº 101/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/08/2022 À 12/08/2023

LOTE 04

| ITEM | OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 06 | BANDEJA PARA PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 3,6 LITROS | GERPLAST | 50 UND | R$ 6,07 | R$ 303,50 |
| 07 | BROXA RETANGULAR PARA PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 18X8 CM | ROMA | 92 UND | R$ 6,56 | R$ 603,52 |
| 08 | CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 2 METROS | CONDOR | 50 UND | R$ 23,11 | R$ 1.155,50 |
| 09 | DESEMPENADEIRA DE AÇO, LISA, TAMANHO MÍNIMO DE 12X27 CM | VAP | 40 UND | R$ 14,15 | R$ 566,00 |
| 10 | DESEMPENADEIRA DE PVC, PARA GRAFIATO, TAMANHO MÍNIMO DE 14X27 CM | VAP | 40 UND | R$ 10,38 | R$ 415,20 |
| 11 | DESEMPENADEIRA DENTADA, TAMANHO MÍNIMO DE 14X24 CM | VAP | 40 UND | R$ 10,31 | R$ 412,40 |
| 12 | ESPÁTULA DE AÇO, TAMANHO MÍNIMO DE 10 CM, COM CABO MADEIRA | MELFI | 45 UND | R$ 7,00 | R$ 315,00 |
| 13 | ESPÁTULA DE AÇO, TAMANHO MÍNIMO DE 6 CM, COM CABO MADEIRA | MELFI | 42 UND | R$ 6,04 | R$ 253,68 |
| 14 | ESTOPA BRANCA, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 150 GRAMAS | WORKER | 185 UND | R$ 2,93 | R$ 542,05 |
| 15 | GARFO PARA ROLO DE PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 23 CM, SEM GAIOLA E SEM ROSCA | ROMA | 50 UND | R$ 7,49 | R$ 374,50 |
| 16 | LIXA PARA FERRO, GRÃO Nº 100 | WORKER | 540 UND | R$ 2,03 | R$ 1.096,200 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 17 | LIXA PARA FERRO, GRÃO Nº 120 | WORKER | 540 UND | R$ 2,03 | R$ 1.096,200 |
| 18 | LIXA PARA FERRO, GRÃO Nº 80 | WORKER | 580 UND | R$ 2,03 | R$ 1.177,40 |
| 19 | LIXA PARA MASSA, GRÃO Nº 120 | WORKER | 585 UND | R$ 0,68 | R$ 397,80 |
| 20 | LIXA PARA MASSA, GRÃO Nº 180 | WORKER | 585 UND | R$ 0,68 | R$ 397,80 |
| 21 | LIXA PARA MASSA, GRÃO Nº 220 | WORKER | 695 UND | R$ 0,68 | R$ 472,60 |
| 22 | LIXA PARA MASSA, GRÃO Nº 80 | WORKER | 580 UND | R$ 0,68 | R$ 394,40 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.973,75 (NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). | | | | | |

LOTE 29

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | MARCA | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 59 | TINTA SPRAY METÁLICO 350 ML, CORES DIVERSAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL OU MAZA) | MAZA | 200 UND | R$ 17,94 | R$ 3. 588,00 |
| 60 | TINTA SPRAY USO GERAL 350 ML, CORES DIVERSAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 500 UND | R$ 14,35 | R$ 7. 175,00 |
| 61 | CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA, EMBALAGEM DE 50 ML, CORES DIVERSAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, CORAL, BRASILUX OU MAZA) | MAZA | 260 UND | R$ 4,49 | R$ 1. 167,40 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.930,40 (ONZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS). | | | | | |

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 21.904,15 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### LICITAÇÃO
### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 037/2022, do tipo menor preço global, com abertura no dia 28/07/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, suporte e manutenção de toda a estrutura na área de informática da Prefeitura do Municipio de Campos de Júlio-MT",** sendo declarada vencedora do certame a empresa: **PAULO ALBERTO SILVA 07035593624-MEI, CNPJ/MF nº 46.231.983/0001-78,** vencedora do lote (01), com valor total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 12 de agosto de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

### DECRETO Nº 000144/22 DE 20 DE JULHO DE 2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribui_ções que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JULIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001368/21 de 9 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**06 - Secretaria Municipal de Saúde06.01 - Fundo Municipal de Saúde**

(673) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.052-1500 - OBRAS E INSTALACOES 529,37

**Total Suplementação: 529,37**

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**06 - Secretaria Municipal de Saúde06.01 - Fundo Municipal de Saúde**

(761) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.034-1500 - MATERIAL DE CONSUMO 529,37

**Total Anulação: 529,37**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito Municipal**

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 143/2021

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de internet por meio de Link com acesso via fibra óptica para O Polo da Unemat

DA VIGÊNCIA ADITADA: 28/09/2022 à 27/09/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito/ CONTRATANTE, e a empresa AGILE SEGURANÇA ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 22.845.900/0001-72/ CONTRATADA.

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos

### EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

DA ESPÉCIE: Desistência de Itens do Pregão Eletrônico n° 14/2022, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Aquisições futuras de material de higiene e limpeza.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 11/08/2022 os itens abaixo os quais a empresa havia sido vencedora no certame;

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 10 | BALDE TIPO PEDREIRO 12 LITROS |
| 33 | ESCOVA NYLON LAVAGEM DE ROUPAS |
| 35 | ESCOVÃO PARA VASO SANITÁRIO |
| 38 | ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO |
| 48 | FRASCO BORRIFADOR 500 ML |
| 61 | LIXEIRA DE PLASTICO C/ TAMPA 15 LITROS |
| 63 | LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE 50 LT |
| 64 | LIXEIRA PLÁSTICA REDONDA S/TAMPA, CAPAC 15 LT |
| 69 | PANO DE ALGODÃO LIMPEZA DE CHÃO 0,68X1,30 m |
| 70 | PANO DE PRATO EM ALGODÃO 70X50 |

| | |
|---|---|
| 86 | RODO DE ALUMINIO C/ BASE 50 CM |
| 87 | RODO DE ALUMINIO C/ BASE 60 CM |
| 96 | SABONETE LIQUIDO 5 LITROS |

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGINI -Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 41.944.789/0001-16 CONTRATADA.

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos.

**EXTRATO DO 2° ADITIVO CONTRATO N° 156/2022**

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de conservação.

ADITAMENTO: Inclusão da dotação n° 690**.**

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/ CREDENCIANTE E MARIA ADRIANA ALVES / CREDENCIADO

Ligiane A Pazinatto – Fiscal de Contratos

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 136/2022**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 136/2022, amigavelmente a partir de 11/08/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e ELIELZA CARDOSO DE MATOS / RESCINDIDO.

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos

**DECRETO Nº 000132/22 DE 1 DE JULHO DE 2022**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribui_ções que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JULIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001368/21 de 9 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|---|---|
| 02 - Gabinete do Prefeito<br>02.03 - Procuradoria Juridica | |
| (32) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.006-0500 - AUXILIO-ALIMENTACAO<br>03 - Secretaria Municipal de Administração | 855,90 |
| 03.01 - Departamento de Administração | |
| (39) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.009-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.636,27 |
| (45) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.009-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 75.900,21 |
| (44) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0500- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOAJURIDICA | 60.000,00 |
| 03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio | |
| (65) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.013-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.523,31 |
| 04 - Secretaria Municipal de Finanças | |
| 04.04 - Depatarmento de Tesouraria | |
| (111) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.021-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES | 110.000,00 |
| 05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos | |
| 05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas | |
| (186) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 8.000,00 |
| 06 - Secretaria Municipal de Saúde | |
| 06.01 - Fundo Municipal de Saúde | |
| (306) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.023-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 36.545,00 |
| (292) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.043-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS | 12.348,33 |
| 08 - Secretaria Municipal de Educação | |
| 08.01 - Departamento de Educação | |
| (497) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.078-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS | 7.022,65 |
| (463) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.074-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS | 17.296,96 |
| 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo | |
| 09.03 - Departamento de Turismo | |
| (740) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.068-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 2.500,00 |
| 13 - Secretaria de Planejamento e Desenv Institucional | |
| 13.01 - Depto de Planejamento e Desenv. Institucional | |
| (654) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.108-0500- SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P. | 75.288,50 |
| Total Suplementação: | 408.917,13 |

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02 - Gabinete do Prefeito02.01 - Gabinete do Prefeito**

| | |
|---|---|
| (9) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.004-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 1.475,00 |
| (7) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.004-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 3.000,00 |
| (11) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.004-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.886,37 |
| (5) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0500 - MATERIAL DE CONSUMO | 25.000,00 |
| (4) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0500- DIARIAS - CIVIL | 8.600,00 |

| | |
|---|---|
| 02 - Gabinete do Prefeito<br>02.02 - Unidade de Controle Interno | |
| (22) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.005-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 536,01 |
| (18) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 1.000,00 |
| (19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 3.000,00 |
| (16) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0500 - MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| (15) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.005-0500 - DIARIAS - CIVIL | 5.000,00 |
| (17) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.005-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 1.500,00 |
| (20) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.005-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 1.750,00 |
| 02.03 - Procuradoria Jurídica | |
| (28) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.006-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 1.500,00 |
| (27) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.006-0500 - MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| (33) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.006-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.900,20 |
| (29) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.006-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 1.000,00 |
| (30) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 2.100,00 |
| (31) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.006-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 2.000,00 |
| 03 - Secretaria Municipal de Administração | |
| 03.02 - Departamento de Recursos Humanos | |
| (58) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.012-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 1.475,00 |
| (62) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 20.000,00 |
| (61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0500- MATERIAL DE CONSUMO | 2.100,00 |
| (61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0500- MATERIAL DE CONSUMO | 2.900,00 |
| (60) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.012-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 764,00 |
| (56) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.012-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 1.500,00 |
| (54) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.012-0500 - DIARIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio | |
| (71) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.013-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 4.475,00 |
| (69) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.013-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 2.000,00 |
| (66) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.013-0500 - DIARIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| (68) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.013-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 1.500,00 |

| | |
|---|---|
| 04 - Secretaria Municipal de Finanças | |
| 04.01 - Departamento de Contabilidade | |
| (86) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.017-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 5.000,00 |
| (85) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.017-0500 - MATERIAL DE CONSUMO | 1.840.00 |
| (84) 3.3.90.14.00.00.00.00.1 017-0500 - DIARIAS - CIVIL | 3.200,00 |
| (83) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.015-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.528,27 |
| (81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAJURIDICA | 15.000,00 |
| (80) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 1.000,00 |
| (79) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.015-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 2.000,00 |
| 04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação | |
| (97) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.014-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 985,09 |
| (96) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.014-0500 - OBRAS E INSTALACOES | 10.000,00 |

| | |
|---|---|
| 04 - Secretaria Municipal de Finanças<br>04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação | |
| (93) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.014-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 1.000,00 |
| (92) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.014-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 2.000,00 |
| (90) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.014-0500 - DIARIAS - CIVIL<br>04.03 - Departamento de Fiscalização | 3.000,00 |
| (109) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.016-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.560,27 |
| (106) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.016-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 1.000,00 |
| (100) 3.3.90.31.00.00.00.00.1.019-0500 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS | 5.000,00 |
| (99) 3.3.90.31.00.00.00.00.1.018-0500 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS<br>04.04 - Depatarmento de Tesouraria | 5.000,00 |
| (121) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.019-0500 - OBRAS E INSTALACOES<br>05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos | 10.000,00 |
| 05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários | |
| (144) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.023-0500 - MATERIAL DE CONSUMO<br>05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas | 10.000,00 |
| (184) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-0500 - MATERIAL DE CONSUMO | 8.000,00 |
| 06 - Secretaria Municipal de Saúde | |
| 06.01 - Fundo Municipal de Saúde | |
| (238) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 12.348,33 |
| (274) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.038-0500 • OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACA, | 36.545,00 |
| 07 - Secretaria Municipal Assistência Social | |
| 07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social | |
| (367) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.066-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P. | 16.035,00 |
| (354) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.063-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P. | 8.950,00 |
| 08 - Secretaria Municipal de Educação | |
| 08.02 - Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB | |
| (515) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.086-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS | 7.022,65 |
| (515) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.086-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS | 17.296,96 |
| 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo | |
| 09.01 - Departamento de Cultura | |
| (535) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.005-0500 - MATERIAL DE CONSUMO | 2.500,00 |
| 10 - Secretaria Municipal de Comunicação | |
| 10.01 • Departamento de Comunicação | |
| (592) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.107-0500 • SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO· P. | 2.975,00 |
| 12. Secretaria Municpal de Indústria e Comércio | |
| 12.01 - Departamento de Indústria e Comércio | |
| (646) 4.5.90.66.00.00.00.00.1.013-0500 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 33.153,50 |
| (639) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.103-0500- SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO· P, | 3.000,00 |
| (632) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.103-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS • PESSOAL CIVIL | 1.523,31 |
| (642) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.103-0500- OBRIGACOES PATRONAIS | 2.492,17 |

**12 • Secretaria Municpal de Indústria e Comércio12.01 • Departamento de Indústria e Comércio**

(632) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.103-0500 · VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00

**Total Anulação: 408.917,13**

Art. 3° - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto**:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para suporte e acompanhamento das atividades do DAE - Departamento de Água e Esgoto.

Justificativa: Continuidade dos serviços de análise de água, leitura de hidrômetros e entrega de faturas até que o processo licitatório respectivo, em trâmite, seja finalizado.

Contratado: VITOR HUGO FREITAS CARVALHO, CNPJ/MF nº 28.326.493/0001-73.

Valor mensal: R$ 13.064,00.

Valor global: R$ 26.128,00.

Vigência: 60 dias.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinculação: Dispensa de Licitação nº 49/2022, Processo Administrativo nº 132/2022 e Processo de Compra nº 123/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, do parecer jurídico e da justificativa apresentada, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 12 de agosto de 2022.

**Eric Rodrigo Pettenan**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**EXTRATO DO 1° ADITIVO CONTRATO N° 108/2022**

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de conservação.

ADITAMENTO: Inclusão da dotação n° 690**.**

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/CREDENCIANTE E MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA / CREDENCIADA

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N. 525, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**PORTARIA N. 525, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**DESIGNA SERVIDORA COMISSIONADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 83º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte portaria.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover a equipe de fiscalização ambiental no âmbito do município de Canabrava do Norte, que em conjunto com o CIDESA – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia formatará a descentralização ambiental do município.

**RESOLVE**:

**Art. 1º. DESIGNAR** a Sra. **JANAINA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2264244-7, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 039.388.941-64, para exercer a função de **FISCAL AMBIENTAL**, com a atribuição de orientar, formalizar e fiscalizar todos os atos e processos inerentes ao meio ambiente no município de Canabrava do Norte/MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 12 de agosto de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 016/2022-SMS, referente a Pregão Eletrônico 016/2022-SMS, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cristalina - GO, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

**Pregão Eletrônico** nº 016/2022-SMS – Fundo Municipal de Saúde de Cristalina - GO;

**Vigência da Ata**: 12 Meses;

**Órgão Gerenciador**: Fundo Municipal de Saúde de Cristalina - GO;

**Empresa Beneficiária**: **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.951.008/0001-20**;

**Especificação do objeto registrado**: Registro de Preços para aquisição de veículos 0 km;

**Quantidade aderida**: 1 Veículo;

**Empresa: MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.951.008/0001-20**:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA / MODELO | UNID | QUANT | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ambulância simples remoção, Veículo 0 Km, A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância. Mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico com amplificador de pot. mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist.. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16 litros. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre: Deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. De suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário: Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; Bem como, as marcas do Governo Estadual. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar do recebimento definitivo. Além de catálogo do veículo e ficha técnica, vistoria aprovada pelo órgão competente (DETRAN) com emplacamento. | Peugeot | Unidade | 01 | R$ 241.700,00 | R$ 241.700,00 |

Canabrava do Norte-MT, 12 de Agosto de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N. 524, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**PORTARIA N. 524, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**DESIGNA SERVIDOR COMISSIONADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte portaria.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover a equipe de fiscalização ambiental no âmbito do município de Canabrava do Norte, que em conjunto com o CIDESA – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia formatará a descentralização ambiental do município.

**RESOLVE**:

**Art. 1º. DESIGNAR** o Sr. **RAEL COELHO GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n.765877, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 317.942.201.78, para exercer a função de **FISCAL AMBIENTAL**, com a atribuição de orientar, formalizar e fiscalizar todos os atos e processos inerentes ao meio ambiente no município de Canabrava do Norte/MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 12 de agosto de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PORTARIA Nº 624/2022**

**De 09 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **EDER JUNIOR RODRIGUES**, servidor no cargo de Coordenador de Serviços Públicos e de Estradas, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 124/2022 – Dispensa de Licitação nº 055/2022 -** Cujo objeto é a aquisição de peças de reposição para reparos em poços artesianos e rede de água dos Distritos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, conforme especificação no edital.

**Art.2º -** Nomear **FRANCIELY REJANE STORCH,** no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Agosto de 2022.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 3313/22 DE 1 DE JULHO DE 2022.**

DECRETO Nº 3313/22 DE 1 DE JULHO DE 2022.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2022 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1595/21 de 25 de outubro de 2021.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 2.145.200,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR

Valor

(0051) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

P. A: 2.025 - MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA ESCOLAR (0067) 3.3.90.00 00.00.0759 - APLICACOES DIRETAS

R$ 172.000,00

R$ 5.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Valor

P. A: 2.032 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DAS CRECHES E PRÉ ESCOLAS

(0083) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 23.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Valor

P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-INFANTIL

(0097) 3.1.91.00 00.00.0540 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE R$ 100.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

P. A: 2.039 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS (0102) 3.3.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS R$

Valor

148.200,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Valor

P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS

(0131) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS R$ 478.000,00

P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES BÁSICAS-U

(0134) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL (0141) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS

R$ 242.000,00

R$ 5.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (0155) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS R$

Valor

264.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Valor

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL

(0169) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

(0170) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

R$ 310.000,00

R$ 113.000,00

P. A: 2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISMA (0177) 3.1.71.00 00.00.0621 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCR$

80.000,00

P. A: 2.053 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0183) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 17.000,00

P. A: 2.054 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LABORATÓRIO MUNICI

(0190) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 10.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Valor

P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FARMÁCIA BÁSICA

(0217) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS R$ 16.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 2.057 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Valor

(0248) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 500,00

P. A: 2.091 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

(0238) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

(0239) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

R$ 9.500,00

R$ 15.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RODAGENS

Valor

(0297) 3.3.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS R$ 76.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Valor

P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO DE ESPORTE E LAZER

(0382) 3.3.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS R$ 28.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 2.145.200,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

Valor

P. A: 2.084 - MANUTENÇÃO, RELAIZAÇÃO DE EVENTOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

(0374) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 32.000,00

Órgão: 12 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT Unidade: 12.01 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT

Valor

(0001) 4.4.90.00 00.00.0802 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

1.000,00

2.145.200,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.145. 200,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 2.006 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENT

(0014) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 32.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Valor

P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. GAB SEC EDUCAÇÃO CULTUR

(0038) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 23.000,00

P. A: 2.019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. EDUCAÇÃO CULTURA

(0039) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 132.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

P. A: 1.017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS

Valor

(0078) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 20.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.04 - ENSINO SUPERIOR

Valor

P. A: 1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO

(0086) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 15.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Valor

P. A: 2.037 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-FUNDAMENT

(0092) 3.1.90.00 00.00.0540 - APLICACOES DIRETAS R$ 100.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.145. 200,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Valor

P. A: 1.021 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERCO BIBLIOGRÁFICO

(0099) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 5.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 2.092 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS-COVID 19

Valor

(0117) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

(0119) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS

(0120) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$ 12.500,00

R$ 16.000,00

R$ 4.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Valor

P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS

(0130) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 70.000,00

P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES BÁSICAS-U

(0137) 3.1.91.00 00.00.0600 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE R$

P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL

(0139) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

(0140) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS R$

5.000,00

10.000,00

3.000,00

P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL

(0143) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

(0144) 3.1.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS

R$ 120.000,00

R$ 10.000,00

P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AGENTES COMUNITÁRIOS

(0147) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

(0148) 3.1.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS

(0151) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

P. A: 2.049 - DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS (0157) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$ 152.000,00

R$ 10.000,00

R$ 10.000,00

R$ 5.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Valor

P. A: 2.051 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA E HOSPIT

(0173) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

(0174) 3.1.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS

R$ 70.000,00

R$ 10.000,00

P. A: 2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISMA (0176) 3.1.71.00 00.00.0600 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCR$

100.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.145. 200,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISMA (0178) 3.3.71.00 00.00.0600 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLIC R$

Valor

10.000,00

P. A: 2.053 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0181) 3.1.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS R$ 10.000,00

P. A: 2.054 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LABORATÓRIO MUNICI

(0187) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

(0188) 3.1.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS

(0191) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

R$ 10.000,00

R$ 10.000,00

R$ 74.000,00

P. A: 2.089 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILITAÇ

(0194) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

(0200) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$ 50.000,00

R$ 2.500,00

P. A: 2.090 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA AGENCIA TRANSFUSION

(0203) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

(0207) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

(0209) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$ 20.000,00

R$ 10.000,00

R$ 3.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Valor

P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FARMÁCIA BÁSICA

(0212) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

(0213) 3.1.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS

(0215) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

(0216) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

R$ 10.000,00

R$ 10.000,00

R$ 240.000,00

R$ 150.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

Valor

P. A: 2.056 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS VIGILÂNCIA SANITÁR

(0227) 3.1.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS

(0230) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

R$ 10.000,00

R$ 48.000,00

P. A: 2.057 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA

(0245) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

(0246) 3.1.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS

(0249) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS

(0250) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS

R$ 100.000,00

R$ 10.000,00

R$ 40.000,00

R$ 5.000,00

P. A: 2.091 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

(0235) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS R$ 130.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.145. 200,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Valor

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

(0272) 4.4.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS

P. A: 1.038 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS/CALÇADAS (0268) 4.4.90. 00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS

R$ 70.000,00

R$ 10.000,00

P. A: 1.041 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

(0303) 4.4.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS R$ 10.000,00

P. A: 1.042 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NO AEROPORTO MUNICIPAL

(0292) 4.4.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS R$

P. A: 1.044 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS DISTRITOS

(0279) 4.4.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS R$

P. A: 1.046 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES NOS DISTRITOS (0282) 4.4.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS R$

45.000,00

20.000,00

10.000,00

P. A: 2.060 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

(0285) 3.3.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS R$ 10.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO

P. A: 1.048 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES-FETHAB

Valor

(0306) 4.4.90.00 00.00.0759 - APLICACOES DIRETAS R$ 5.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

P. A: 1.050 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Valor

(0385) 4.4.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS R$ 1.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

Valor

P. A: 2.084 - MANUTENÇÃO, RELAIZAÇÃO DE EVENTOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

(0375) 3.3.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS R$ 76.200,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.145. 200,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 12 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT Unidade: 12.01 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT

Valor

(0004) 3.3.90.00 00.00.0802 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

1.000,00

2.145.200,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 622/2022**

**De 09 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **RUBIA APARECIDA LORENZON**, no cargo de Gerente de Compras e Recursos Humanos da Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 122/2022 – Credenciamento nº 003/2022 –** cujo o objeto é o CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços profissionais na área da saúde pública sem vínculo empregatício de qualquer natureza (Pessoa Jurídica), para atuação na área de saúde pública do Município de Canarana-MT, conforme especificação no edital.

**Art. 2º**-Nomear **GIOVANNA LEITE DUARTE**, no cargo de Médico Clinico Geral, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Agostode 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 621/2022**

**De 09 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA,** servidora no cargo de Professora de Educação Infantil**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 121/2022, Pregão Presencial nº 031/2022 –** Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares para atender rede pública municipal de ensino do Município de Canarana, conforme Termo de Convenio nº 1252/2021 firmado entre o Município de Canarana e a Secretaria de Estado de Educação – SEDU, conforme especificação do edital.

**Art. 2º-**Nomear **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO,** no cargo de Gerente de compras SEMEC**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Agosto de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 623/2022**

**De 09 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH,** servidora no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 123/2022 – Pregão Presencial nº 032/2022 -** Cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual *contratação de empresa para aluguel de caminhão pipa* com motorista e demais despesas por conta do locador, conforme especificações do edital.

**Art. 2º-**Nomear **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, no cargo de Assessor de Serviços Urbanos e Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Agosto de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 639/2022**

**De 12 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, servidora no cargo de Assessor de Imprensa, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Administração e Serviços Gerais, Finanças, Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, Agricultura e Meio Ambiente, Juventude, Esportes e Lazer e Obras e Serviços Urbanos, Designar **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO,** no cargo de Gerente de compras SEMEC, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS,** no cargo deGerente Executivo dos conselhos da Assistência Social pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **IVONE ALVES**, no cargo de Coordenadora de Regulação da Saúde, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,referente ao contrato do **Processo nº 138/2022 – Pregão Presencial nº 040/2022 –** cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de hotelaria, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT,conforme especificação do edital.

**Art. 2º-**Nomear **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Agosto de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 057/2022**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 127/2022 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 057/2022**

**RATIFICO** o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 10.322/2021 a favor da empresa **W.S BARROS INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ n.º 29.832.024/0001-99 e Inscrição Estadual n.º 13.715.130-6, estabelecida a Av Rio Grande do Sul nº 1066, Bairro Jardim União, Canarana - MT, para **serviços de configuração e outros nas centrais de comando dos semáforos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens pelo montante de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 08 de Agosto de 2022.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 630/2022**

**De 09 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH,** no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 130/2022 – Pregão Presencial nº 036/2022 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas), com operador e/ou motorista e demais despesas por conta do locador,conforme especificação no edital.

**Art.2º-**Nomear **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Agostode 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 629/2022**

**De 09 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **RUBIA APARECIDA LORENZON**, no cargo de Gerente de Compras e Recursos Humanos da Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 129/2022 – Pregão Presencial nº 035/2022 –** cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de leites especiais em caráter de urgência e uso contínuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade), conforme especificação no edital.

**Art. 2º**-Nomear **IVONE ALVES**, no cargo de Coordenador de Regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 631/2022**

**De 09 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **CLAUDIA AIRES VASCONCELOS**, servidora no cargo de Administradora Hospitalar, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 131/2022, Adesão (carona) nº 007/2022 –** oriunda da Ata de Registro de Preços nº 010/2022, Pregão Presencial nº 010/2022 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, que tem por objeto - contratação de empresa especializada no ramo de assessoria na gestão da saúde pública com locação de software para extração de relatórios gerenciais do e-SUS por equipes de saúde da família (ESF), rotina de backup do banco de dados do e-SUS online com armazenamento automático diário em nuvem, treinamento/capacitação continuada para os profissionais de saúde da atenção básica como foco no programa PREVINE BRASIL, conforme especificação do edital.

**Art. 2º-**Nomear **KELLY CRISTIANE ALMEIDA SILVA**, no cargo de Enfermeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 627/2022**

**De 09 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidora no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 127/2022 – Dispensa de Licitação nº 057/2022 -** Cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de configuração e outros nas centrais de comando dos semáforos do Município de Canarana MT, conforme especificação no edital.

**Art.2º -** Nomear **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, no cargo de Assessor de Serviços Urbanos e Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Agosto de 2022**.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 632/2022**

**De 09 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **LEONARDO BORGES LEITE**, servidor no cargo de Assessor de Serviços Urbanos e Administrativo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 132/2022 – Pregão Presencial nº 037/2022 –** cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (luminárias, braços ornamentais e postes metálicos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens de Canarana MT., conforme especificações do edital.

**Art. 2º-**Nomear **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, cargo de Eletricista,como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

---

**DECRETO Nº 3315/22 DE 1 DE JULHO DE 2022.**

DECRETO Nº 3315/22 DE 1 DE JULHO DE 2022.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2022 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1628/22 de 28 de março de 2022.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 5.497.240,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERM. GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAM

(0010) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 14.000,00

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENTA

(0013) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 140.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI

P. A: 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS DO CONTROLE INTERNO

Valor

(0018) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 5.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor

P. A: 1.006 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO

(0019) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 7.700,00

P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC DE ADMINISTRAÇÃO

(0025) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

P. A: 2.011 - APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR (0026) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$ 20.000,00

R$ 1.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR

Valor

(0051) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 94.000,00

P. A: 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO

(0057) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 250.000,00

P. A: 2.021 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDO DE EDUCAÇÃO

(0058) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 276.000,00

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA<br>Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br>P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | | Valor |
| (0060) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS | R$ | 190.000,00 |
| P. A: 2.029 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | | |
| (0073) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS | R$ | 35.640,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA | | Valor |

P. A: 2.032 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DAS CRECHES E PRÉ ESCOLAS

(0081) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 108.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.04 - ENSINO SUPERIOR

Valor

P. A: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM PARCERIAS AO ENSINO SUPERIOR

| | | |
|---|---|---|
| (0087) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS | R$ | 3.000,00 |
| Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA | | Valor |
| P. A: 2.039 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS | | |
| (0100) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS | R$ | 137.000,00 |

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 2.092 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS-COVID 19

Valor

(0114) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

(0117) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$ 50.000,00

R$ 26.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL (0145) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE R$

Valor

20.000,00

P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AGENTES COMUNITÁRIOS

(0146) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 110.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Valor

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL

(0169) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 210.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 5.497.240,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Valor

P. A: 2.053 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0183) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 35.000,00

P. A: 2.054 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LABORATÓRIO MUNICI

| | | |
|---|---|---|
| (0186) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS | R$ | 84.000,00 |
| (0189) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE | R$ | 8.000,00 |
| (0190) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS | R$ | 35.000,00 |
| Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO | | Valor |
| P. A: 2.093 - COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS | | |
| (0257) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS | R$ | 400.000,00 |

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

P. A: 1.034 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ SEC DE OBRAS

Valor

(0259) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 56.000,00

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SECRETARIA DE OBRAS E RODAGEN

(0261) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 450.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Valor

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

(0269) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 163.000,00

P. A: 1.036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

(0273) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

P. A: 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RODAGENS (0296) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$ 252.000,00

R$ 567.000,00

P. A: 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

(0304) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 780.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

P. A: 1.049 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTES P/ SEC DE AGRICULTURA

Valor

(0311) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 54.000,00

P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA E MEIO AM

(0312) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 130.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 5.497.240,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Valor

P. A: 2.068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR-ASSENTAMENTOS

(0319) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 5.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 1.053 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC AÇÃO SOCIAL

Valor

(0323) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 20.900,00

P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL

| | | |
|---|---|---|
| (0326) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS | R$ | 60. 000,00 |
| Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | Valor |
| P. A: 2.074 - MANUTENÇÃO O GRUPO CONVIVER/ESPERANÇA | | |
| (0337) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS | R$ | 25. 000,00 |

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Valor

P. A: 2.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SEC. DA JUV. ESPORTE E LAZER

(0357) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 150.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

P. A: 1.060 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO

Valor

(0358) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 50.000,00

P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO DE ESPORTE E LAZER

(0365) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 319.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

P. A: 1.063 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC. DES. E TURISMO

Valor

(0369) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 6.000,00

P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. D.S.E. TURÍSTICO

(0373) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 90.000,00

P. A: 2.084 - MANUTENÇÃO, RELAIZAÇÃO DE EVENTOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

(0374) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 60.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 5.497.240,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

Valor

P. A: 2.084 - MANUTENÇÃO, RELAIZAÇÃO DE EVENTOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

(0374) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

60.000,00

5.497.240,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação R$ 5.497.240,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 633/2022**

**De 09 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **SILVANA GOMES WECHWERT**, no cargo de Coordenador de Protocolo e Expediente, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 133/2022, Dispensa de Licitação nº 058/2022 –** cujoobjeto é a contratação de empresa especializada para produção de vídeo institucional de aproximadamente 03 minutos em comemoração dos 50 anos do Município de Canarana MT, conforme especificação do edital.

**Art. 2º-**Nomear **DAIANE SAMARA ALVES AGOSTINHO**, servidora no cargo de Assessor de Desenvolvimento Socioeconômico**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 626/2022**

**De 09 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidora no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 126/2022 – Dispensa de Licitação nº 056/2022 -** Cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, sopradores, motor serra, cortadores de grama e bombas de abastecimento de tambores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, conforme especificação no edital.

**Art.2º -** Nomear **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, no cargo de Assessor de Serviços Urbanos e Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Agosto de 2022**.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 634/2022**

**De 09 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidora no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 134/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022 -** Cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de pesquisa de preços com intuito de se obter média necessária para aquisição de peças e acessórios da linha mecânica, originais de primeira linha, independente de marca e categoria para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas, para atender as necessidades do Município de Canarana MT, conforme especificação no edital.

**Art.2º -** Nomear **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, no cargo de Assessor de Serviços Urbanos e Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Agosto de 2022**.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE APOSTILA Nº 001/2022 - CONTRATO Nº 125/2022**

**TERMO DE APOSTILA Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 125/2022**

**PROCESSO Nº 088/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**

**VIGÊNCIA: 14/07/2023**

Através do presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** registrar **acréscimo e redução** nos preços da empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP,** inscrita no CNPJ nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por seu procurador Sr. **JURACI PONSI FABRICIO**, Carteira de Identidade nº 1575264-0 SSP/MT e CPF nº 271.071.830-87 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** Em virtude dos **aumentos e reduçoes** autorizados pela petrobrás no período compreendido entre o dia **17/06/2022 à 14/07/2022** e mediante documento apresentado, ficam acrescidos em **(+) R$ 0,19 (dezenove centavos) por litro** para o fornecimento de **óleo diesel** ereduzidos em **(-) R$ 1,09 (um real e nove centavos) por litro** para o fornecimento de **gasolina comum.**

**Parágrafo Único:** Com o acrescimo e redução acima mencionados, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 15 de julho do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

| Item | Unid. | Descrição | Marca | Valor Anterior (R$) | Valor Acrescido e/ou reduzido (R$) | Valor alterado (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Litro | Óleo Diesel S-10 | TOTAL | 7,84 | **(+) 0,19** | **8,03** |
| 02 | Litro | Gasolina comum | TOTAL | 7,69 | **(-) 1,09** | **6,60** |

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2022 conforme contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -** As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 125/2022 e ata de registro de preços nº 022/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 15 de julho de 2022.

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE**<br>**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** | **CONTRATADA**<br>**NOGUEIRA DA SILVA – EPP** |
| ..... | ..... |
| **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** | **JURACI PONSI FABRICIO** |

| Prefeito Municipal | Procurador |
|---|---|
| **FISCAL DO CONTRATO** ..... **FRANCIELY REJANE STORCH** | |

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**PORTARIA Nº 625/2022**

**De 09 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **EDIVAN COLOMBRO**, servidor no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais, Finanças, Desenvolvimento Sócioeconomico e Turístico, Agricultura e Meio Ambiente, Juventude, Esportes e Lazer e Obras e Serviços Urbanos, Designar **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO,** servidora no cargo de Gerente de compras SEMEC, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **LIZIANA WISCH,** no cargo de Secretária Adjunta de Assistente Social, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO,** no cargo deCoordenador de Serviços de Saúde, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,referente ao **Processo nº 125/2022 – Pregão Presencial nº 033/2022 –** cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Recargas em Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT,conforme especificação do edital.

**Art. 2º-**Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Agosto de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 628/2022**

**De 09 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA,** servidor no cargo de Motorista Escolar**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 128/2022, Pregão Presencial nº 034/2022 –** cujoobjeto é a contratação de empresa para o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana MT, para o encerramento do ano letivo de 2022 Linha Paraiso (escolas indígenas), conforme especificação do edital.

**Art. 2º-**Nomear **ROBERTO FERNANDES SALES**, no cargo de Motorista Escolar**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Agosto de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 191/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 191/2021,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA**G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.017.797/0001-16, estabelecida na Avenida Júlio Campos, nº 111, Industrial, Agua Boa-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILSON MARCIO BRAIDA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG 17625572 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 025. 951.018-11, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 179/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, inciso 4.23, referente ao processo de licitatório na modalidade **Carta convite nº 015/2021.**

**1.2 -** Fica acrescentada o contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 20/11/2022**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausula contratual.

**2.2 -** A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos no processo, e também a em-

presa irá manter os preços ofertados, e ainda por vários fatores administrativos, onde a secretária municipal de Educação tem como planejamento executar os serviços constantes em contrato, tal prorrogação não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1 –** As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1 -** As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 191/2021,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**5.2 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 17 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

**G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP**

Gilson Marcio Braida da Costa

CPF sob nº 025.951.018-11

CONTRATADA

**ANGELINA BIGATON FERLA**

Portaria nº 988/2021 de 19/11/2021

FISCAL DE CONTRATO (EMEB Elídio Corbari)

**DENISE PERTILE**

Portaria nº 988/2021 de 19/11/2021

FISCAL DE CONTRATO (EMEI Novo Lar)

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

## DECRETO Nº 3314/22 DE 1 DE JULHO DE 2022.

DECRETO Nº 3314/22 DE 1 DE JULHO DE 2022.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2022 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1627/22 de 7 de março de 2022.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2022 no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**P. A: 2.030 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO**

(0074) 3.3.90.00 00.00.0550 - APLICACOES DIRETAS R$

Valor

120.000,00

**TOTAL R$ 120.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Superávit financeiro R$ 120.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 636/2022

**De 10 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**, servidora no cargo de Biomédica, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 135/2022** – **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022 –** cujo objeto é a aquisição de aquisição de materiais de consumo para o aparelho de gasometria marca OPTI MEDICAL IDEXX, conforme especificações do edital.

**Art. 2º-**Nomear **NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA,** no cargo de Biomédica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Agosto de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 637/2022

**De 10 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **CARLOS VILMAR IUANSON ALMEIDA,** no cargo de Vigilante Escolar, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 136/2022 – Pregão Presencial nº 038/2022 –-** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de

ATI (Academias para Terceira Idade) e API (Academia para Primeira Idade, Playgrounds e Parquinhos), conforme especificação do edital.

**Art. 2º-**Nomear **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS**, no cargo de Gerente Executivo dos conselhos da Assistência Social**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam - se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Agostode 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos De ATI (Academias para Terceira Idade) e API (Academia para Primeira Idade, Playgrounds e Parquinhos)***, de* acordo o edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **25/08/2022 às 13h30min** (**Horário Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8. 666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478. 1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes. canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov. br.**

Canarana-MT, 12 de Agosto de 2022.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**PORTARIA Nº 638/2022**

**De 12 de Agosto de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** - Designar **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO,** servidorano cargo de Gerente de compras SEMEC**,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS,** no cargo deGerente Executivo dos conselhos da Assistência Social pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **HAYALLA THAYANNE DIAS GONÇALVES**, no cargo de Enfermeira pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 137/2022 – Pregão Presencial nº 039/2022 –** Cujo oobjeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aluguel de brinquedos infláveis e outros com montagem, desmontagem e operação, conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **CARLOS VILMAR IUANSON ALMEIDA,** no cargo de Vigilante Escolar**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Agosto de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**EXTRATO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

Extrato Aditivo ao Termo de Parceria nº 01/2022 - Município de Carlinda / Associação Fraterna Benedita Fernandes

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal n° 1.356/2022.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer a partir do mês agosto de 2022 o valor de R$ 540,60 (quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos) por idoso encaminhado pelo Município de Carlinda-MT a ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES (Casa Lar dos Idosos), para custeio e despesas, passando o auxílio financeiro a ser concedido no valor de R$ 2.090,60 (dois mil e noventa reais e sessenta centavos) mensais por idoso que esteja utilizando os serviços da Associação.

**VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 5.406,00 (cinco mil, quatrocentos e seis reais).**

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2022.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 463 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora IVANILDA CRISTINA KOCK matricula nº 272, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, na data 12 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 11 de agosto de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 044/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

**CONTRATADO: CONSTRUTORA MACHADO ALTA FLORESTA LTDA** inscrita sob CNPJ nº **44.571.721/0001-27**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PARCIAL DE 07 (sete) BUEIROS, SENDO ELES NAS SEGUINTES LOCALIDADES E CARACTERISTICAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT:**

**LOTE 01: EXECUÇÃO PARCIAL DE BDCC DE CONCRETO 3,00X3,00 M, ESTRADA F - PONTE ANTAS, ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 09°57' 35,43" S 55°40' 42,30"W, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT.**

**LOTE 02: EXECUÇÃO PARCIAL DE BDCC DE CONCRETO 2,50X2,50 M, RAMAL JATOBÁ, PONTE BUTIÁ, ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 09°19'35,45" S 55°52'51,31" W, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT. LOTE 03: EXECUÇÃO PARCIAL DE BDCC DE CONCRETO 2,50X2,50 M, ESTRADA F1, PONTE PALMEIRAS 1, ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 09°44'54,94" S 55°37'28,45" W, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT. LOTE 04: EXECUÇÃO PARCIAL DE BSCC DE CONCRETO 3,00X3,00 M, ESTRADA F1, PONTE PALMEIRAS 2, ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 09°44'12,58" S 55°37'9,22" W, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT. LOTE 05: EXECUÇÃO PARCIAL DE BSCC DE CONCRETO 3,00X3,00 M, ESTRADA F, PONTE SANGA D´AGUA, ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 09°59' 05,13" S 55°40' 12,42" W, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT. LOTE 06: EXECUÇÃO PARCIAL DE BDCC DE CONCRETO 2,50X2,50 M, LINHA 13/1, PONTE SUCURI, ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 09°50'55,48" S 55°40' 30,15" W, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT. LOTE 07: EXECUÇÃO PARCIAL DE BSCC DE CONCRETO 3,00X3,00 M, ESTRADA D1, PONTE BONTRAS (LONTRAS), ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS 09°58' 11,66" S 55°41' 18,65" W, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** até **08 de Setembro de 2022.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até **05 de Novembro de 2022.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 464 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora DAIANE DA SILVA DE SOUSA matricula nº 4198, cargo de Professora, na data 12 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 12 de agosto de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 465 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 12 de Agosto de 2022, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula Servidor Cargo Ente Familiar Período da Licença Total

Inicio Termino Dias

3460 Amanda Canuto Cardoso Assistente Social Filha: Analu Canuto Cardoso 11/08/2022 11/08/2022 01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2022**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

.

Empresas vencedoras valor total: R$10.000,00 (dez mil reais): **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITLAR EIRELI EPP** (03595984000199) com o lote: 1 no valor total de R$10.000,00 (dez mil reais).

Carlinda – MT, 12 de Agosto de 2022.

**FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA**

**PREGOEIRA INTERINA**

**Publique-se**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 461 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora LUANA ARIELE DOS SANTOS MICUANSKI matricula nº 4516, cargo de Conselheira Tutelar na data 10 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 09 de agosto de 2022 ao dia 23 de agosto de 2022 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

**GABINETE**
**DECRETO Nº 206/2022**

**SUMULA**: "**DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º-** Ficam designadosos membros da CPL - Comissão Permanente de Licitação no Município de Carlinda, a partir do dia 10 de agosto de 2022:

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA – Presidente.

ADRIANA DE FREITAS – Membro

ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA – Membro

**Artigo 2° -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 199/2022.

**Artigo 3º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 12 de agosto de 2022.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 460 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora LEANDRA APARECIDA SACHI GEZUALDO CALIXTO matricula nº 4576, cargo de Professora na data 05 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 05 de agosto de 2022 ao dia 19 de agosto de 2022 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH**
**PORATARIAS RH**

**Portaria nº 353/GP/2022**

Em, 11 de agosto de 2022.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER –** Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º ORLANDO OLIVEIRA DE ARAUJO**, portador do RG nº 276217 e CPF nº 255.909.102-00, na função de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de **01/03/2014 a 01/03/2019**, conforme autorização no **processo 7705/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 29/08/2022 e término em 26/11/2022, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 28/11/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 29/08/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de agosto de 2022.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal**

**Portaria nº 354/GP/2022**

Em, 11 de agosto de 2022.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal Sr.ª **EVANILDES ARISTACIA DA SILVA ARAUJO**, portadora do RG nº 14423960 e CPF nº 955.615.441-87, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao período de 01/03/2021 a 01/03/2022, conforme **processo 7851/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

**As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2022 e término em 30/09/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 03/10/2022.**

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de agosto de 2022.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CONTABILIDADE**
**TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00009-2022**

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**
**CNPJ 01.310.499/0001-04**
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

### TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 009/2022

**SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 891/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 891 de 19 de Novembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 1.985.931,09 (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e nove centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

**Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO**
**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 30 | 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.501.0000000 | | 737,00 |
| | | **Sub-Total:** | **737,00** |

**Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO**
**Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 45 | 03.001.04.122.0002.1006.3.3.90.39.1.501.0000000 | | 2.242,80 |
| | | **Sub-Total:** | **2.242,80** |

**Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS**
**Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 87 | 04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.501.0000000 | | 520,00 |
| Cód. red.: 94 | 04.001.28.846.0003.1009.3.3.90.47.1.711.0000804 | | 3.397,20 |
| | | **Sub-Total:** | **3.917,20** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**
**Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 98 | 05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.13.1.500.1001000 | | 2.300,00 |
| | | **Sub-Total:** | **2.300,00** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 181 | 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.571.0000000 | | 31.992,39 |
| | | **Sub-Total:** | **31.992,39** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**
**Unidade: 003 - FUNDEB 70**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 185 | 05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.11.1.500.1001000 | | 7.000,00 |
| Cód. red.: 188 | 05.003.12.361.0006.2016.3.1.91.13.1.500.1001000 | | 35.000,00 |
| Cód. red.: 190 | 05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.04.1.500.1001000 | | 38.000,00 |
| Cód. red.: 192 | 05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.13.1.500.1001000 | | 10.000,00 |
| | | **Sub-Total:** | **90.000,00** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**
**CNPJ 01.310.499/0001-04**
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

**Unidade: 004 - FUNDEB 30**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 202 | 05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.04.1.500.0000000 | | 1.550,00 |
| Cód. red.: 203 | 05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.11.1.500.1001000 | | 16.899,96 |
| Cód. red.: 204 | 05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.500.1001000 | | 2.700,00 |
| Cód. red.: 205 | 05.004.12.361.0006.2017.3.1.91.13.1.500.1001000 | | 5.000,00 |
| Cód. red.: 221 | 05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.04.1.500.1001000 | | 1.550,00 |
| Cód. red.: 222 | 05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.11.1.500.1001000 | | 5.389,84 |
| Cód. red.: 225 | 05.004.12.365.0006.2015.3.1.91.13.1.500.1001000 | | 10.500,00 |
| | | **Sub-Total:** | **43.589,80** |

**Órgão: 06 - SEC. SAÚDE**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 267 | 06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.94.1.600.0000000 | | 1.850,00 |
| Cód. red.: 271 | 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.600.3110000 | | 17.248,57 |
| Cód. red.: 272 | 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.33.1.600.3110000 | | 984,92 |
| Cód. red.: 273 | 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.1.600.3110000 | | 113.437,97 |
| Cód. red.: 276 | 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.600.3110000 | | 153.078,55 |
| Cód. red.: 290 | 06.002.10.301.0018.2034.3.1.90.11.1.621.0000000 | | 8.000,00 |
| Cód. red.: 298 | 06.002.10.301.0018.2038.3.3.71.70.1.600.3110000 | | 24.826,82 |
| Cód. red.: 299 | 06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.621.3110000 | | 200.000,00 |
| Cód. red.: 301 | 06.002.10.302.0019.2028.3.1.90.11.1.500.1002000 | | 10.000,00 |
| Cód. red.: 305 | 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.600.0000000 | | 389,34 |
| Cód. red.: 307 | 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.34.1.600.3110000 | | 15.441,46 |
| Cód. red.: 310 | 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.3110000 | | 130.000,00 |
| Cód. red.: 310 | 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.621.0000000 | | 396.386,10 |
| Cód. red.: 321 | 06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.621.0000000 | | 45.500,00 |
| Cód. red.: 332 | 06.002.10.303.0021.2040.3.3.71.70.2.621.0000000 | | 389,34 |
| Cód. red.: 344 | 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.1.600.0000000 | | 2.420,00 |
| Cód. red.: 348 | 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.39.1.600.0000000 | | 20.100,00 |
| | | **Sub-Total:** | **1.140.053,07** |

**Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 392 | 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.660.0000000 | | 8.557,93 |
| Cód. red.: 395 | 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.660.0000000 | | 1.579,00 |
| Cód. red.: 413 | 07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.1.660.0000000 | | 489,30 |
| | | **Sub-Total:** | **10.626,23** |

**Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 420 | 07.003.08.243.0008.2049.3.1.90.11.1.660.0000000 | | 6.000,00 |
| Cód. red.: 422 | 07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.14.1.500.0000000 | | 1.000,00 |
| Cód. red.: 423 | 07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.30.1.500.0000000 | | 121,24 |
| Cód. red.: 426 | 07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 1.750,00 |
| | | **Sub-Total:** | **8.871,24** |

**Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 439 | 08.001.15.451.0005.1035.3.3.90.30.1.500.0000000 | | 31.875,00 |
| Cód. red.: 454 | 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.709.0000000 | | 70.000,00 |
| Cód. red.: 456 | 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.36.1.501.0000000 | | 2.114,00 |
| Cód. red.: 458 | 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.501.0000000 | | 34.790,18 |
| Cód. red.: 470 | 08.001.15.452.0005.1036.4.4.90.52.1.755.0000000 | | 189.450,00 |
| | | **Sub-Total:** | **328.229,18** |

**Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**
**CNPJ 01.310.499/0001-04**
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 476 | 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.501.0000000 | | 150.000,00 |
| Cód. red.: 476 | 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.711.0000804 | | 50.000,00 |
| Cód. red.: 477 | 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.501.0000000 | | 18.708,95 |
| Cód. red.: 477 | 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.709.0000000 | | 70.594,23 |
| Cód. red.: 477 | 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.2.500.0000000 | | 31.875,00 |
| | | **Sub-Total:** | **321.178,18** |

**Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL**
**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 488 | 09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.39.1.501.0000000 | | 2.194,00 |
| | | **Sub-Total:** | **2.194,00** |
| | | **Total Parcial Suplementado:** | **1.985.931,09** |

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

**Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO**
**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 30 | 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 737,00 |
| | | **Sub-Total:** | **737,00** |

**Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO**
**Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 45 | 03.001.04.122.0002.1006.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 2.242,80 |
| | | **Sub-Total:** | **2.242,80** |

**Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS**
**Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 87 | 04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 520,00 |
| Cód. red.: 94 | 04.001.28.846.0003.1009.3.3.90.47.1.500.0000000 | | 3.397,20 |
| | | **Sub-Total:** | **3.917,20** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**
**Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 98 | 05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.13.1.540.1070000 | | 2.300,00 |
| | | **Sub-Total:** | **2.300,00** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 181 | 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.500.1001000 | | 1.626,75 |
| Cód. red.: 181 | 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.553.0000000 | | 6,10 |
| Cód. red.: 181 | 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.759.0000701 | | 29.500,60 |
| Cód. red.: 181 | 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.553.0000000 | | 858,94 |
| | | **Sub-Total:** | **31.992,39** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**
**Unidade: 003 - FUNDEB 70**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 185 | 05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.11.1.540.1070000 | | 7.000,00 |
| Cód. red.: 188 | 05.003.12.361.0006.2016.3.1.91.13.1.540.1070000 | | 35.000,00 |
| Cód. red.: 190 | 05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.04.1.540.1070000 | | 38.000,00 |
| Cód. red.: 192 | 05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.13.1.540.1070000 | | 10.000,00 |
| | | **Sub-Total:** | **90.000,00** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**
**CNPJ 01.310.499/0001-04**
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

**Unidade: 004 - FUNDEB 30**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 202 | 05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.04.1.540.0000000 | | 1.550,00 |
| Cód. red.: 203 | 05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.11.1.540.0000000 | | 16.899,96 |
| Cód. red.: 204 | 05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.540.0000000 | | 2.700,00 |
| Cód. red.: 205 | 05.004.12.361.0006.2017.3.1.91.13.1.540.0000000 | | 5.000,00 |
| Cód. red.: 221 | 05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.04.1.540.0000000 | | 1.550,00 |
| Cód. red.: 222 | 05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.11.1.540.0000000 | | 5.389,84 |
| Cód. red.: 225 | 05.004.12.365.0006.2015.3.1.91.13.1.540.0000000 | | 10.500,00 |
| | | **Sub-Total:** | **43.589,80** |

**Órgão: 06 - SEC. SAÚDE**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 267 | 06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.94.1.500.1002000 | | 1.850,00 |
| Cód. red.: 271 | 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.500.1002000 | | 17.248,57 |
| Cód. red.: 272 | 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.33.1.500.1002000 | | 984,92 |
| Cód. red.: 273 | 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.1.500.1002000 | | 113.437,97 |
| Cód. red.: 276 | 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000 | | 153.078,55 |
| Cód. red.: 290 | 06.002.10.301.0018.2034.3.1.90.11.1.500.1002000 | | 8.000,00 |
| Cód. red.: 298 | 06.002.10.301.0018.2038.3.3.71.70.1.500.1002000 | | 24.826,82 |
| Cód. red.: 299 | 06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.500.1002000 | | 200.000,00 |
| Cód. red.: 301 | 06.002.10.302.0019.2028.3.1.90.11.1.600.0000000 | | 10.000,00 |
| Cód. red.: 305 | 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.2.621.0000000 | | 389,34 |
| Cód. red.: 307 | 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.34.1.500.1002000 | | 15.441,46 |
| Cód. red.: 310 | 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000 | | 526.386,10 |
| Cód. red.: 321 | 06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.500.1002000 | | 45.500,00 |
| Cód. red.: 332 | 06.002.10.303.0021.2040.3.3.71.70.1.500.1002000 | | 389,34 |
| Cód. red.: 344 | 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.1.500.1002000 | | 2.420,00 |
| Cód. red.: 348 | 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.39.1.500.1002000 | | 20.100,00 |
| | | **Sub-Total:** | **1.140.053,07** |

**Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 392 | 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.500.0000000 | | 8.557,93 |
| Cód. red.: 395 | 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 1.579,00 |
| Cód. red.: 413 | 07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 489,30 |
| | | **Sub-Total:** | **10.626,23** |

**Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 420 | 07.003.08.243.0008.2049.3.1.90.11.1.500.0000000 | | 6.000,00 |
| Cód. red.: 422 | 07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.14.1.660.0000000 | | 1.000,00 |
| Cód. red.: 423 | 07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.30.1.660.0000000 | | 121,24 |
| Cód. red.: 426 | 07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.39.1.660.0000000 | | 1.750,00 |
| | | **Sub-Total:** | **8.871,24** |

**Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 439 | 08.001.15.451.0005.1035.3.3.90.30.2.500.0000000 | | 31.875,00 |
| Cód. red.: 454 | 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 | | 70.000,00 |
| Cód. red.: 456 | 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.36.1.500.0000000 | | 2.114,00 |
| Cód. red.: 458 | 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 34.790,18 |
| Cód. red.: 470 | 08.001.15.452.0005.1036.4.4.90.52.1.500.0000000 | | 189.450,00 |
| | | **Sub-Total:** | **328.229,18** |

**Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**
**CNPJ 01.310.499/0001-04**
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 476 | 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 | | 200.000,00 |
| Cód. red.: 477 | 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 89.303,18 |
| Cód. red.: 477 | 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.759.0000000 | | 31.875,00 |
| | | **Sub-Total:** | **321.178,18** |

**Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL**
**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 488 | 09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 2.194,00 |
| | | **Sub-Total:** | **2.194,00** |
| | | **Total Parcial Reduzido:** | **1.985.931,09** |

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de julho de 2022

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

**CONTABILIDADE**
**DECRETO Nº 735-2022 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI MUN. NO. 891_2021**

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**
**CNPJ 01.310.499/0001-04**
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

## DECRETO Nº 735/2022

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 891/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 974.230,46 (novecentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

**Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO**
**Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 45 | 03.001.04.122.0002.1006.3.3.90.39.1.501.0000000 | 700,00 |
| | | **Sub-Total:** | **700,00** |

**Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS**
**Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 76 | 04.001.04.123.0002.2007.3.1.90.94.1.500.0000000 | 30,00 |
| | | **Sub-Total:** | **30,00** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 181 | 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.571.0000000 | 10.200,00 |
| Cód. red.: | 137 | 05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.500.1001000 | 505,00 |
| Cód. red.: | 170 | 05.002.12.367.0006.2063.3.1.90.11.1.500.1001000 | 15.000,00 |
| Cód. red.: | 171 | 05.002.12.367.0006.2063.3.1.91.13.1.500.1001000 | 2.100,00 |
| | | **Sub-Total:** | **27.805,00** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**
**Unidade: 004 - FUNDEB 30**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 209 | 05.004.12.361.0006.2017.3.3.91.97.1.540.0000000 | 17.317,90 |
| | | **Sub-Total:** | **17.317,90** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**
**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 237 | 05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.93.1.500.0000000 | 1.183,45 |
| Cód. red.: | 239 | 05.005.13.392.0014.1017.3.3.90.39.1.500.0000000 | 30.849,64 |
| | | **Sub-Total:** | **32.033,09** |

**Órgão: 06 - SEC. SAÚDE**
**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 243 | 06.001.10.122.0017.2026.3.1.90.94.1.500.1002000 | 220,00 |
| | | **Sub-Total:** | **220,00** |

**Órgão: 06 - SEC. SAÚDE**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 271 | 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.600.3110000 | 3.200,00 |
| Cód. red.: | 283 | 06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.13.1.600.0000000 | 50,00 |
| Cód. red.: | 306 | 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.1.500.1002000 | 1.550,00 |
| Cód. red.: | 316 | 06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.39.1.500.1002000 | 9.000,00 |
| Cód. red.: | 321 | 06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.600.3110000 | 25.000,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**
**CNPJ 01.310.499/0001-04**
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 330 | 06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.91.1.500.1002000 | | 1.000,00 |
| | | | **Sub-Total:** | **39.800,00** |

**Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 396 | 07.002.08.244.0008.2042.3.3.91.97.1.500.0000000 | | 2.631,76 |
| Cód. red.: | 414 | 07.002.08.244.0009.2046.3.3.91.97.1.500.0000000 | | 3.153,40 |
| | | | **Sub-Total:** | **5.785,16** |

**Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 421 | 07.003.08.243.0008.2049.3.1.90.13.1.660.0000000 | | 500,00 |
| Cód. red.: | 423 | 07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.30.1.500.0000000 | | 4.373,68 |
| | | | **Sub-Total:** | **4.873,68** |

**Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 449 | 08.001.15.452.0002.2052.3.1.90.13.1.500.0000000 | | 10.000,00 |
| Cód. red.: | 450 | 08.001.15.452.0002.2052.3.1.90.94.1.500.0000000 | | 5.100,00 |
| Cód. red.: | 456 | 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.36.1.500.0000000 | | 22.679,00 |
| Cód. red.: | 461 | 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.93.1.700.0000000 | | 2.708,63 |
| Cód. red.: | 470 | 08.001.15.452.0005.1036.4.4.90.52.1.755.0000000 | | 644.484,00 |
| | | | **Sub-Total:** | **684.971,63** |

**Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL**
**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 496 | 09.001.20.608.0016.1043.4.4.90.52.1.500.0000000 | | 9.500,00 |
| Cód. red.: | 496 | 09.001.20.608.0016.1043.4.4.90.52.1.701.0000000 | | 100.000,00 |
| Cód. red.: | 500 | 09.001.20.608.0016.1048.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 51.194,00 |
| | | | **Sub-Total:** | **160.694,00** |
| | | | **Total Parcial Suplementado:** | **974.230,46** |

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

**Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO**
**Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 55 | 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.36.1.500.0000000 | | 700,00 |
| | | | **Sub-Total:** | **700,00** |

**Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS**
**Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 86 | 04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.37.1.500.0000000 | | 30,00 |
| | | | **Sub-Total:** | **30,00** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**
**Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 99 | 05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.94.1.500.1001000 | | 10.000,00 |
| Cód. red.: | 101 | 05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.08.1.500.1001000 | | 200,00 |
| Cód. red.: | 104 | 05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.32.1.500.1001000 | | 505,00 |
| | | | **Sub-Total:** | **10.705,00** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**
**CNPJ 01.310.499/0001-04**
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 180 | 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.759.0000701 | | 17.100,00 |
| Cód. red.: | 152 | 05.002.12.365.0006.2011.3.1.90.11.1.500.1001000 | | 44.201,88 |
| | | | **Sub-Total:** | **61.301,88** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**
**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 232 | 05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.08.1.500.0000000 | | 9,93 |
| Cód. red.: | 235 | 05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.36.1.500.0000000 | | 1.000,00 |
| Cód. red.: | 236 | 05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 173,52 |
| Cód. red.: | 584 | 05.005.13.392.0014.1018.4.4.90.51.1.701.0000000 | | 3.965,66 |
| | | | **Sub-Total:** | **5.149,11** |

**Órgão: 06 - SEC. SAÚDE**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 264 | 06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.04.1.500.1002000 | | 14.000,00 |
| Cód. red.: | 264 | 06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.04.1.600.0000000 | | 6.000,00 |
| Cód. red.: | 313 | 06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.30.1.500.1002000 | | 4.970,00 |
| Cód. red.: | 322 | 06.002.10.303.0021.1027.4.4.90.52.1.500.1002000 | | 5.000,00 |
| Cód. red.: | 334 | 06.002.10.304.0020.2032.3.1.90.94.1.600.0000000 | | 9.000,00 |
| Cód. red.: | 351 | 06.002.17.512.0011.1022.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 1.000,00 |
| | | | **Sub-Total:** | **39.970,00** |

**Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 363 | 07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 2.300,00 |
| Cód. red.: | 363 | 07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.1.660.0000000 | | 4.700,00 |
| Cód. red.: | 368 | 07.001.08.482.0013.1030.4.4.90.51.1.500.0000000 | | 3.980,00 |
| | | | **Sub-Total:** | **10.980,00** |

**Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 383 | 07.002.08.244.0002.2043.3.3.91.97.1.500.0000000 | | 5.785,16 |
| Cód. red.: | 385 | 07.002.08.244.0008.1031.4.4.90.30.1.500.0000000 | | 5.000,00 |
| Cód. red.: | 387 | 07.002.08.244.0008.1031.4.4.90.52.1.500.0000000 | | 1.000,00 |
| Cód. red.: | 405 | 07.002.08.244.0009.2046.3.1.90.11.1.500.0000000 | | 50.000,00 |
| Cód. red.: | 410 | 07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.500.0000000 | | 10.000,00 |
| Cód. red.: | 411 | 07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.32.1.500.0000000 | | 2.000,00 |
| Cód. red.: | 411 | 07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.32.1.660.0000000 | | 2.000,00 |
| Cód. red.: | 416 | 07.002.08.244.0010.2051.3.3.90.30.1.500.0000000 | | 2.000,00 |
| Cód. red.: | 416 | 07.002.08.244.0010.2051.3.3.90.30.1.660.0000000 | | 2.000,00 |
| Cód. red.: | 418 | 07.002.08.244.0010.2051.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 3.090,39 |
| Cód. red.: | 419 | 07.002.08.244.0010.2051.3.3.90.48.1.500.0000000 | | 1.833,29 |
| | | | **Sub-Total:** | **84.708,84** |

**Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cód. red.: | 443 | 08.001.15.451.0005.1042.4.4.90.30.1.500.0000000 | | 15.000,00 |
| Cód. red.: | 444 | 08.001.15.451.0005.1042.4.4.90.51.1.501.0000000 | | 30.000,00 |
| Cód. red.: | 445 | 08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.30.1.500.0000000 | | 50.000,00 |
| Cód. red.: | 445 | 08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.30.1.751.0000000 | | 50.000,00 |
| Cód. red.: | 446 | 08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.39.1.751.0000000 | | 40.504,00 |
| Cód. red.: | 448 | 08.001.15.452.0002.2052.3.1.90.11.1.500.0000000 | | 200.000,00 |
| Cód. red.: | 463 | 08.001.15.452.0002.2052.4.4.90.52.1.755.0000000 | | 50.000,00 |
| Cód. red.: | 464 | 08.001.15.452.0004.1041.4.4.90.30.1.500.0000000 | | 7.808,63 |
| Cód. red.: | 465 | 08.001.15.452.0004.1041.4.4.90.39.1.500.0000000 | | 4.000,00 |
| Cód. red.: | 466 | 08.001.15.452.0004.1041.4.4.90.51.1.500.0000000 | | 40.000,00 |
| Cód. red.: | 466 | 08.001.15.452.0004.1041.4.4.90.51.1.501.0000000 | | 50.000,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**
**CNPJ 01.310.499/0001-04**
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **Sub-Total:** | **537.312,63** |
| **Órgão:** | **08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** | | |
| **Unidade:** | **002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS** | | |
| **Anulação parcial ou total de dotação** | | | |
| Cód. red.: 475 | 08.002.26.782.0005.1033.4.4.90.52.1.501.0000000 | | 20.000,00 |
| Cód. red.: 477 | 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 | | 10.000,00 |
| | | **Sub-Total:** | **30.000,00** |
| **Órgão:** | **09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL** | | |
| **Unidade:** | **001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL** | | |
| **Anulação parcial ou total de dotação** | | | |
| Cód. red.: 497 | 09.001.20.608.0016.1047.4.4.90.52.1.701.0000000 | | 119.500,00 |
| | | **Sub-Total:** | **119.500,00** |
| **Órgão:** | **11 - SEC. ESPORTE E LAZER** | | |
| **Unidade:** | **001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER** | | |
| **Anulação parcial ou total de dotação** | | | |
| Cód. red.: 548 | 11.001.27.812.0007.1050.4.4.90.51.1.701.0000000 | | 73.873,00 |
| | | **Sub-Total:** | **73.873,00** |
| | | **Total Parcial Reduzido:** | **974.230,46** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de julho de 2022

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

**CONTABILIDADE**
**DECRETO Nº 736_2022 - CREDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO - LEI Nº 903_2022**

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**
**CNPJ 01.310.499/0001-04**
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

## DECRETO Nº 736/2022

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 903/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 376.704,49 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

**Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO**
**Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**

**Superávit financeiro**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 46 | 03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.11.2.500.0000000 | | 2.427,97 |
| Cód. red.: 59 | 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.91.2.500.0000000 | | 14.675,61 |
| | | **Sub-Total:** | **17.103,58** |

**Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS**
**Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**

**Superávit financeiro**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 74 | 04.001.04.123.0002.2007.3.1.90.11.2.500.0000000 | | 8.457,94 |
| Cód. red.: 76 | 04.001.04.123.0002.2007.3.1.90.94.2.500.0000000 | | 1.830,14 |
| | | **Sub-Total:** | **10.288,08** |

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**Superávit financeiro**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 123 | 05.002.12.306.0006.2023.3.3.90.30.2.552.0000000 | | 190,21 |
| Cód. red.: 181 | 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.575.0000000 | | 29.176,41 |
| Cód. red.: 181 | 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.759.0000701 | | 227,76 |
| | | **Sub-Total:** | **29.594,38** |

**Órgão: 06 - SEC. SAÚDE**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Superávit financeiro**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 268 | 06.002.10.301.0018.2027.3.1.91.13.2.602.0000800 | | 360,48 |
| Cód. red.: 332 | 06.002.10.303.0021.2040.3.3.71.70.2.621.0000000 | | 1.182,14 |
| | | **Sub-Total:** | **1.542,62** |

**Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**

**Superávit financeiro**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 365 | 07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.93.2.500.0000000 | | 1.227,51 |
| | | **Sub-Total:** | **1.227,51** |

**Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Superávit financeiro**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cód. red.: 392 | 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.2.660.0000000 | | 124,75 |
| | | **Sub-Total:** | **124,75** |

**Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Superávit financeiro**

| | | |
|---|---|---|
| Cód. red.: 445 | 08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.30.2.751.0000000 | 712,50 |
| Cód. red.: 446 | 08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.39.2.751.0000000 | 206.000,00 |
| Cód. red.: 461 | 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.93.2.700.0000000 | 10.111,07 |
| Cód. red.: 470 | 08.001.15.452.0005.1036.4.4.90.52.2.500.0000000 | 100.000,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**
**CNPJ 01.310.499/0001-04**
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

| | |
|---|---|
| **Sub-Total:** | **316.823,57** |
| **Total Parcial Suplementado:** | **376.704,49** |

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de julho de 2022

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

Data: 11/08/2022 08:43:25 Página: 2 de 2

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 012/2022** a Ata de Registro de Preços nº 088/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2022/Prefeitura Municipal De Rondonópolis/MT, visando a "**AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ-CARREGADEIRA SOBRE RODAS/PNEUS, ZERO HORA**, **PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT"**, conforme **ITEM 27,** da referida Ata de Registro de Preços*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**, CNPJ: Nº 33.086.529/0001-29, estabelecida à Avenida Ayrton Senna Da Silva, nº 397, Km 397, 4, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-970.

**Valor e Especificação do Item:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCA | QTD | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | PÁ CARREGADEIRA, SOBRE RODAS/PNEUS, ZERO HORA. | UND | JCB 422ZX | 01 | R$ 620.000,00 | R$ 620.000,00 |
| | TOTAL | | | | | R$ 620.000,00 |

Cláudia – MT, 12 de Agosto de 2022.

_____

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021**

**Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 que deverão APRESENTAR-SE ATÉ O DIA 19/08/2022 na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:**

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-CPF filhos (0 anos até idade dependente)

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;

firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (Banco Bradesco);

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

**- Originais:**

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;

-Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

**–**Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

**Os candidatos convocados são:**

| 001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **INSCR** | **NOME** | **CGER** | **CESP** | **TIT** | **NOTA FINAL** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** | **JUSTIFICATIVA** |
| 577 | ROSA CRISTINA MARINELLI | 1,8 | 2,8 | 2 | 6,6 | 128º | Classificado | |
| 57 | GRACIELI APARECIDA DOS SANTOS MONTE | 1,8 | 2,8 | 2 | 6,6 | 129º | Classificado | |
| 569 | CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARAES | 1,8 | 2,8 | 2 | 6,6 | 130º | Classificado | |

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

**Este presente Edital de convocação entra em vigor na data de 12 de agosto de 2022.**

O presente Processo Seletivo Simplificado terá **validade de 07 de janeiro de 2022 a 22 de dezembro de 2022.**

Colíder/MT, 12 de agosto de 2022.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**PROJETOS**
**TERMO DE CONVÊNIO Nº013/2022**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2022**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS NOVA GALILEIA-AMRUNG DE COLÍDER-MT**

O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023. 930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 17259557 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 022.580. 321-64, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado **a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS NOVA GALILEIA-AMRUNG DE COLÍDER-MT ,** instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.531.918/0001-18, com sede na Rua Principal s/n, Comunidade Nova Galileia, cidade de Colíder-MT, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. CELIA REGINA FRANCISCATO SARDELLI,** brasileira, portadora da CI/RG n°1.163.341-7-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n°872.339.911-20, residente e domiciliada na cidade de Colíder-MT, doravante denominada de **CONVENETE**, resolvem celebrar o presente Convênio celebram o presente convenio, observando as disposições legais vigentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro a título de auxílio financeiro, em apoio ao custeio do serviço de distribuição de água potável, e a associação era coordenar o serviço de distribuição de água na comunidade, que foi autorizado pela Lei Municipal n°.3.243/2022 de 04/08/2022 e será regido por esta no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, após análise do Plano de Trabalho e sanção da Lei autorizativa.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$25.000,00(VINTE E CINCO MIL REAIS) valores que serão repassados em parcela única, conforme plano de trabalho.

**$ PRIMEIRO** – A Prefeitura Municipal de Colíder-MT repassará o valor a Associação de Mulheres Rurais Nova Galiléia-AMRUNG de Colíder-MT até o dia 31/08/2022.

**$ SEGUNDO –** Os recursos repassados à **CONVENENTE** deverão ser depositados e movimentos em conta bancária especifica da **CONVENENTE.**

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

**I – O CONCEDENTE COMPETE:**

a) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho; b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio; c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme plano de trabalho; d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos da **CONVENENTE; e)** Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho por escrito, **acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.**

**II – A CONVENENTE COMPETE:**

a) Apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da CONVENENTE implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ORGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE 001- GABINETE DA SECRETARIA**

**FUNÇÃO – 04 – ADMINISTRAÇÃO**

**SUBFUNÇÂO 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**PROGRAMA 0002 – APOIO A GESTÃO GOVERNAMENTAL**

**AÇÃO – 1021 – APOIO A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS**

**REDUZIDO – 127**

**ELEMENTO DESPESA – 3.3.70.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES**

**FONTE DE RECURSO– 1500000000000–RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO**

**Parágrafo Único** - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado a CONVENENTE, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL:**

A **CONVENENTE,** apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data do vencimento deste Termo de Convênio a CONVENENTE, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Termo de Convênio que deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Colíder-MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de Objeto***, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I – Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio com identificação da data de sua publicação;

III – Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Convênio, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto;

V – Relação de Execução da Receita e Despesa;

VI – Relação de Pagamentos;

VII – Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

VIII – Cópia do Extrato Bancário;

IV – Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

X – Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contáveis;

XI – Promover a execução do objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93).

XII – Cópia do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão

**CLÁUSULA NONA – DO SALDO DO CONVÊNIO**

Recolher aos cofres municipais, o saldo de recursos financeiros não utilizados após a

Vigência do Convênio à conta indicada pelo CONCEDENTE, OU DAM – Documento de Arrecadação Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO**

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 6l, da Lei nº 8.666-93, e artigo 17 da IN 01/97

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RECISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante á:

a) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

b) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio. E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COPIAS**

Serão extraídas as seguintes cópias do presente Convênio.

a) Duas para o CONCEDENTE;

b) Uma para a CONVENENTE;

c) Uma em extrato, para publicação.

E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

Colíder/MT, 10 de Agosto de 2022

**MUNICÍPIO DE COLIDER**

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

**Prefeito Municipal de Colíder-MT**

**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS NOVA GALILEIA-AMRUNG**

**CÉLIA REGINA FRANCISCATO SARDELLI**

**Presidente**

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DO PE 045 2022**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

*A* PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 045/2022; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 26/08/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

**Colider/MT, 12 de agosto de 2022**

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**

**Pregoeiro Oficial**

**Publique-se**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO**
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PP 030 2022**

AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento, que não houve interessados na data inicial designada para o PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO CALCITICO PARA USO AGRÍCOLA (A GRANEL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE COLIDER/MT. Devido a importância do objeto para a administração PRORROGA-SE a data de abertura para **24 de agosto de 2022 ás 08:00 horas** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no endereço acima citado e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

**Colider/MT, 11 de agosto de 2022**

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**

**Pregoeiro Oficial**

**Publique-se**

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2022.**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA NOVA LTDA.** Instrumento Vinculante: Chamada Pública nº 004/2022. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prevista na Cláusula Oitava do contrato supramencionado, para fazer constar a transferência do saldo no valor de R$ 36.275,76 do Cód. Red. 145 para o Cód. Red. 146, conforme solicitação do Secretária Municipal de Educação. Data de assinatura: 11/08/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DO PE 046 2022**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 - SRP

*A* PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 046/2022; **TIPO**: Menor Preço por item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE RESIDUOS DE ACOPLAR EM CARROCERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COLIDER/MT. **Sessão de abertura dia 26/08/2022 às 10h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

**Colider/MT, 12 de agosto de 2022**

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**

**Pregoeiro Oficial**

**Publique-se**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT**

**Ordem de Serviço – Tomada de Preços nº 002/2022**

Conforme Tomada de Preços Nº 002/2022 aberta em 01/08/2022, autorizamos a **EMPRESA A.F DE SOUSA AUTO PEÇAS CNPJ nº 43.925.572/0001-94**, a proceder com os serviços para **Reforma da Câmara Municipal de Colniza – MT, que incluirá a colocação de piso cerâmico em todo o pavimento térreo, pintura interna e externa do prédio, pintura do calçamento e reforma do Plenário, conforme Projetos básico e executivos, cronograma e planilhas**:

Conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UND | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Reforma da Câmara Municipal de Colniza – MT, que incluirá a colocação de piso cerâmico em todo o pavimento térreo, pintura interna e externa do prédio, pintura do calçamento e reforma do Plenário, conforme Projetos básico e executivos, cronograma e planilhas. | 01 | Und. | R$ 249. 725,64 |
| Valor total R$ | | | | R$ 249. 725,64 |

Colniza/MT, 12 de agosto de 2022.

_____

**OSEIA PEREIRA GUEDES**

**Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT**

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE**
**LEI Nº 1.028, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**ALTERA A EMENTA DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 974 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022 E A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 974 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber**

**que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º -** A ementa da Lei Municipal de nº. 974 de 08 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 2º -** No Artigo 1º da Lei Municipal nº. 974 de 08 de fevereiro de 2022, onde se lê "a título de reposição salarial", leia-se "a título de revisão geral anual (RGA)".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 12 de agosto de 2022.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**Prefeito Municipal**

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE**
**LEI Nº 1.029, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**Autores:** VereadorOseia Pereira Guedes e Roberto Ferreira dos Santos

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS VALE DO ÁGUA BRANCA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1° -** Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos e médios Produtores Rurais Vale do Água Branca no Município de Colniza/MT, registrada sob o número de CNPJ 05.449.380/0001-60.

**Art. 2º - A** Associação dos Pequenos e médios Produtores Rurais Vale do Água Branca no Município de Colniza/MT fica obrigada a cumprir todas as obrigações impostas pela Lei Municipal de nº. 456/2009, em especial as exigências do art. 4º da referida lei, sob pena de não o fazendo, incorrer na revogação do reconhecimento de Utilidade Pública.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 12 de agosto de 2022.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL COMPLEMENTAR 013/2022 PONTUAÇÃO FINAL DA PROVA DE OBJETIVA/ESCRITA**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 013/2022

PONTUAÇÃO FINAL DA PROVA DE OBJETIVA/ESCRITA

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL 001/2022 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

CONSIDERANDO: a apresentação de Interposição de Recurso contra a Divulgação da Pontuação Preliminar da Prova de Objetiva/Escrita pelos candidatos e, apreciadas e/ou deferidas/indeferidas pela comissão organizadora e divulgadas por meio do Edital Complementar 012/2022 de 12/08/2022.

RESOLVE:

I - Divulgar a Pontuação Final da Prova Objetiva/Escrita dos candidatos que realizaram a prova no dia 07/08 conforme Anexo I deste Edital e, preestabelecido em edital de abertura deste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL 001/2022.

II - Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de Abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

III - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 15 de Agosto de 2022.

CARLOS LOYSE ALVES LUZ

*Presidente da Comissão Organizadora*

*Portaria 204/2022 de 05/04/2022*

ANEXO I

CRONOGRAMA DA PONTUAÇÃO/PROVA OBJETIVA/ESCRITA

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | PcD | CIDADE | ESTADO | CARGO | PONTUAÇÃO PROVA OBEJETIVA | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | PORT | INFOR | ESPECIF | TOTAL |
| 001 | MARLI JOSE ALVES DE SOUSA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 088 | 8,00 | 4,00 | 32,00 | 44,00 |
| 002 | MARGARETH ALVES RIBEIRO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 005 | SOLANGE SILVA MACIEL | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 045 | 6,00 | 16,00 | 48,00 | 70,00 |
| 006 | ELIZETE FERREIRA DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 062 | 10,00 | 8,00 | 48,00 | 66,00 |
| 007 | CLEIVONE MELO SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 010 | 8,00 | 8,00 | 28,00 | 44,00 |
| 008 | MARGARETH ALVES RIBEIRO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 010 | 4,00 | 8,00 | 28,00 | 40,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 010 | CLARICE BARROS PARREAO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099 | 8,00 | 4,00 | 28,00 | 40,00 |
| 011 | CRISTIANE RODRIGUES SOUZA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 014 | GISVANIA FRANCISCA DA SILVA MENEZES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 060 | 8,00 | 8,00 | 48,00 | 64,00 |
| 015 | DANIELLE CRISTINA SENHORINHO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 016 | ISABEL CRISTINA DE MELO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 2,00 | 8,00 | 36,00 | 46,00 |
| 017 | MARIA JOSE SOUZA LOPES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 018 | CATIANE GONCALVES DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043 | 6,00 | 0,00 | 24,00 | 30,00 |
| 019 | STEPHANY RODRIGUES TEIXEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02 | 8,00 | 0,00 | 28,00 | 36,00 |
| 022 | JAKELINE RODRIGUES ABREU | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 6,00 | 0,00 | 16,00 | 22,00 |
| 023 | JACIELI SOUZA FERREIRA TRINDADE | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 100 | 6,00 | 0,00 | 44,00 | 50,00 |
| 024 | JOSIVANIA ALVES DE SOUSA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018 | 12,00 | 4,00 | 24,00 | 40,00 |
| 025 | THIFANY DE MORAIS BORGES PIRES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099 | 6,00 | 16,00 | 28,00 | 50,00 |
| 026 | POLIANA VICENTE ALVES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 027 | KARINE FERNANDES SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019 | 10,00 | 4,00 | 44,00 | 58,00 |
| 029 | GILMAR ALVES DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043 | 2,00 | 0,00 | 28,00 | 30,00 |
| 031 | ANNY KATHYELLE LEAO ARAUJO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019 | 4,00 | 4,00 | 44,00 | 52,00 |
| 032 | ROZIRENE BENEDITA DOS SANTOS SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 051 | 4,00 | 0,00 | 28,00 | 32,00 |
| 034 | LEIANE RIBEIRO BARBOSA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 020 | 6,00 | 4,00 | 36,00 | 46,00 |
| 035 | NILVACI HENRIQUE ROSA DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 045 | 10,00 | 0,00 | 28,00 | 38,00 |
| 038 | YTALLO ARAUJO GOMES COELHO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 039 | CLEUNICE PEREIRA LEITE | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 040 | DENIZE MACAUBAS DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 6,00 | 4,00 | 24,00 | 34,00 |
| 041 | ELESSANDRA RODRIGUES DO BONFIM | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 043 | LARA MICHELLE SANTOS PORFIRIO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 042 | 8,00 | 12,00 | 28,00 | 48,00 |
| 044 | LOURENA DOS SANTOS MAIA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 007 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 045 | JUDITH PEREIRA BRITO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 046 | THAINARA FERREIRA DAMASCENO ARAUJO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 063 | 12,00 | 16,00 | 44,00 | 72,00 |
| 048 | TEREZINHA DA CONCEICAO DIAS DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 045 | 18,00 | 16,00 | 48,00 | 82,00 |
| 049 | GLEIDE PEREIRA COSTA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 009 | 4,00 | 8,00 | 40,00 | 52,00 |
| 051 | GEYSE KELLY RODRIGUES SOUZA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 052 | RAQUEL DE ASSIS SANTOS DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 086 | 2,00 | 4,00 | 32,00 | 38,00 |
| 053 | VALDINEIA MACEDO SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 087 | 8,00 | 8,00 | 36,00 | 52,00 |
| 054 | ERICA ALVES ROCHA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016 | 4,00 | 0,00 | 36,00 | 40,00 |
| 055 | ANNA CAROLINA MESSIAS SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 086 | 14,00 | 16,00 | 44,00 | 74,00 |
| 057 | ELIZEU DA SILVA MARIANO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 044 | 6,00 | 4,00 | 24,00 | 34,00 |
| 058 | DANILO PEREIRA LIMA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 060 | LIVIA CARINA RAIESKI MONTIJO RODRIGUES | NAO | CONFRESA/ VERANOPOLIS | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 061 | DJANIRA SOUSA DOS ANJOS SOARES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006 | 4,00 | 4,00 | 36,00 | 44,00 |
| 062 | UIRIELY SHAIDER SANTOS SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 063 | JOELMA MARQUES DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 007 | 8,00 | 4,00 | 32,00 | 44,00 |
| 065 | EDNAR COELHO ALMEIDA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 022 | 4,00 | 8,00 | 28,00 | 40,00 |
| 066 | TATIKELLY CUNHA DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043 | 6,00 | 12,00 | 40,00 | 58,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 067 | MARCELO RAMOS BARBOSA | NAO | JUSSARA | GO | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 071 | CAIO WANDERSON GALVAO DELFINO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 072 | JUCIVANIA PEREIRA FERNANDES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016 | 8,00 | 8,00 | 24,00 | 40,00 |
| 073 | KASSIANA BERNADO DA SILVA GOMES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 074 | MIZIANE RODRIGUES DA SILVA | NAO | COMBINADO | TO | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 075 | NUBIA NOGUEIRA DE SOUSA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 061 | 4,00 | 12,00 | 20,00 | 36,00 |
| 076 | CLAUDIA DE MELO LEMES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019 | 4,00 | 0,00 | 20,00 | 24,00 |
| 078 | DANNIANY FERNANDES RODRIGUES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018 | 8,00 | 4,00 | 36,00 | 48,00 |
| 079 | VILMA FERNANDES DA SILVA MARQUES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 080 | ANEDIL ESTHEFANE PEREIRA MUNIZ | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 010 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 082 | ORLANDA GOMES DA SILVA MOREIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 083 | NATANAEL DOS SANTOS CONCEICAO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 009 | 6,00 | 8,00 | 16,00 | 30,00 |
| 084 | JULIENE FARIA DE OLIVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 087 | FABIANA DE SOUZA TORRES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 088 | KENIA ALVES PORFIRIO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 089 | MARCIA BARBOSA MACHADO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 4,00 | 4,00 | 44,00 | 52,00 |
| 090 | ADRIANE SILVA PADILHA | NAO | BARRA DO GARCAS | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 091 | MARTA REGINA DE CARVALHO ALVES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008 | 4,00 | 16,00 | 36,00 | 56,00 |
| 092 | MARTA LEIZ PEREIRA SOBRINHO MUNIZ | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 093 | RAFAEL NASCIMENTO LOPES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006 | 8,00 | 12,00 | 44,00 | 64,00 |
| 094 | CLEIANE DE ANDRADE LEITAO CRUZ | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 100 | 4,00 | 8,00 | 32,00 | 44,00 |
| 095 | MIKAEL ALMEIDA REIS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 097 | MARA RAQUEL SOARES BARBOSA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 2,00 | 8,00 | 28,00 | 38,00 |
| 098 | TAISLANE DA SILVA SANTOS | NAO | BERNARDO SAYAO | TO | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 099 | HELEN SANDRA ANTONIO DE SOUSA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099 | 4,00 | 4,00 | 28,00 | 36,00 |
| 100 | TALITA CUNHA DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 6,00 | 8,00 | 12,00 | 26,00 |
| 101 | APARECIDA LILISSANY VIEIRA DE CARVALHO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 102 | JANILCE DE OLIVEIRA COELHO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 103 | WERISLANE SILVA DE SOUSA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 104 | SILMARA PEREIRA DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 105 | PATRICIA RIBEIRO FERRAZ | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 045 | 6,00 | 4,00 | 24,00 | 34,00 |
| 106 | LUCILANE LAZARO LAURINDO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011 | 2,00 | 12,00 | 32,00 | 46,00 |
| 107 | KAILANE SILVA SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 01 | 8,00 | 4,00 | 40,00 | 52,00 |
| 108 | SIMONE ELIAS PONTES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 045 | 6,00 | 4,00 | 36,00 | 46,00 |
| 109 | DAIANE VIEIRA ALVES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 110 | FABIANA MACHADO SILVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 112 | JUNIA MARTA DOS SANTOS FREITAS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 6,00 | 8,00 | 16,00 | 30,00 |
| 114 | NIVIA CRISTINA CARVALHO OLIVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 115 | SABRINA ALVES DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 8,00 | 4,00 | 28,00 | 40,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 116 | NEUZENI PINHEIRO SANTANA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 4,00 | 4,00 | 12,00 | 20,00 |
| 117 | NETANIA LIMA CARVALHO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 118 | MAYRA FARIA DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 119 | DEUSILEIA NASCIMENTO SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006 | 4,00 | 0,00 | 44,00 | 48,00 |
| 120 | OSANA PEREIRA COSTA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 123 | REGISLENA ADORNO DA CRUZ | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 087 | 0,00 | 8,00 | 32,00 | 40,00 |
| 124 | ELAINE MORAIS DE SOUZA COELHO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 098 | 4,00 | 8,00 | 8,00 | 20,00 |
| 125 | WADNA SOUZA PUGAS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 16,00 | 16,00 | 40,00 | 72,00 |
| 127 | UELIDA SANTOS OLIVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 078 | 2,00 | 8,00 | 40,00 | 50,00 |
| 128 | CLECY BARBOSA AGUIAR | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 6,00 | 4,00 | 24,00 | 34,00 |
| 129 | WERLAYNE SOUZA SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 086 | 4,00 | 4,00 | 20,00 | 28,00 |
| 130 | NEIRE FARIAS DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 022 | 8,00 | 0,00 | 24,00 | 32,00 |
| 131 | THAIS SANTOS DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 021 | 6,00 | 0,00 | 20,00 | 26,00 |
| 132 | KESE DE MELO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008 | 4,00 | 4,00 | 36,00 | 44,00 |
| 134 | LEILA LIMA DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006 | 4,00 | 0,00 | 28,00 | 32,00 |
| 135 | JOSIELMA SANTOS DE ARRUDA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008 | 6,00 | 4,00 | 52,00 | 62,00 |
| 136 | ILCEANE LAZARO LAURINDO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 017 | 4,00 | 0,00 | 12,00 | 16,00 |
| 138 | PAULO CESAR GONCALVES DOS REIS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 139 | ALANNA MATOS OLIVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 046 | 4,00 | 12,00 | 40,00 | 56,00 |
| 141 | ISMAEL SOUZA SOARES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016 | 6,00 | 12,00 | 28,00 | 46,00 |
| 142 | THAIS SILVA CAMARGO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 143 | KASSIA ALVES DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 007 | 6,00 | 4,00 | 52,00 | 62,00 |
| 144 | ADRIANA PATRICIA GONCALVES ALVES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 145 | MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036 | 8,00 | 12,00 | 44,00 | 64,00 |
| 146 | RAFAELA CRISTINA BARBARESCO ALMEIDA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 12,00 | 8,00 | 48,00 | 68,00 |
| 147 | ROZALIA ALVES DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 075 | 8,00 | 12,00 | 44,00 | 64,00 |
| 148 | CAROLAINE ARAUJO OLIVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 149 | KARINA ALVES DA COSTA PICCOLO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 150 | ALZIRA ALVES COSTA NETA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 151 | ELIVANIA ALINE BENTO FERREIRA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 053 | 12,00 | 8,00 | 40,00 | 60,00 |
| 152 | MARIO DE JESUS MOREIRA TELES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 153 | MARIA DE FATIMA SILVA DE JESUS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 12,00 | 4,00 | 12,00 | 28,00 |
| 154 | LUZIRENE COSTA MACHADO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 087 | 8,00 | 0,00 | 32,00 | 40,00 |
| 158 | SILVANIRA LEANDRO DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 160 | TATIANE DAMIANI RODRIGUES DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 161 | NICOLAS DAMIANI RODRIGUES DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 162 | ROSICLER ALVES DE REZENDE | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 6,00 | 12,00 | 32,00 | 50,00 |
| 163 | JEANE ALVES LIMA FERNANDES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 4,00 | 8,00 | 28,00 | 40,00 |
| 164 | LUANA DA SILVA MIRANDA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02 | 20,00 | 20,00 | 40,00 | 80,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 165 | TAIS FERREIRA DAMASCENO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 055 | 10,00 | 8,00 | 28,00 | 46,00 |
| 166 | TAYNNARA DE SOUSA OLIVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 167 | MAURA BARROS PEREIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 168 | SOLANGE DORTA FERREIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 169 | ESTER DIAS SANTOS BERNARDO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 170 | LUCIANO DE SOUZA SILVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 087 | 6,00 | 16,00 | 32,00 | 54,00 |
| 171 | KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02 | 2,00 | 12,00 | 28,00 | 42,00 |
| 172 | CHARLES ALVES DE OLIVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02 | 4,00 | 8,00 | 12,00 | 24,00 |
| 173 | ANA PAULA DA COSTA ALVES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 174 | TATIELLE SOUSA NOGUEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016 | 4,00 | 4,00 | 40,00 | 48,00 |
| 176 | BETULIA THALITA SOARES BURJACK | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 4,00 | 8,00 | 24,00 | 36,00 |
| 177 | ANA LUCIA IZABEL DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 179 | MARIA KELLYS ROSA DE OLIVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018 | 16,00 | 16,00 | 60,00 | 92,00 |
| 180 | LUANA SILVA DE MORAIS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008 | 6,00 | 4,00 | 24,00 | 34,00 |
| 182 | PRISCILA VIEIRA COSTA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 045 | 8,00 | 4,00 | 20,00 | 32,00 |
| 183 | ELIVANIA SILVA DE OLIVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 01 | 4,00 | 8,00 | 36,00 | 48,00 |
| 184 | MARIA ANTONIA RODRIGUES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 185 | LUCIENE PEREIRA DE ABREU | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019 | 8,00 | 4,00 | 36,00 | 48,00 |
| 186 | EDIANGELA CABRAL DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 187 | LENIMAR DA SILVA RODRIGUES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 063 | 4,00 | 4,00 | 24,00 | 32,00 |
| 188 | RUBIA FAGUNDES OLIVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 100 | 6,00 | 0,00 | 12,00 | 18,00 |
| 189 | JOSINA LEITE DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099 | 4,00 | 0,00 | 28,00 | 32,00 |
| 190 | FRANCIELLI GOMES DA SILVA TIMO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018 | 8,00 | 4,00 | 24,00 | 36,00 |
| 191 | GLEISE KELY FERREIRA DAMASCENO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 060 | 4,00 | 12,00 | 36,00 | 52,00 |
| 192 | ELIETE CARVALHO CAMPELO DA LUZ | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 055 | 10,00 | 8,00 | 40,00 | 58,00 |
| 193 | ANA FLAVIA GAMA MARINHO MATOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 088 | 8,00 | 4,00 | 44,00 | 56,00 |
| 194 | JOSE FRANCINALDO DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 6,00 | 8,00 | 44,00 | 58,00 |
| 195 | CARLA DE SOUSA MEDRADO ALVES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 088 | 4,00 | 4,00 | 24,00 | 32,00 |
| 197 | WESLYA NADDESSA BARROS LEANDRO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 198 | CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 4,00 | 8,00 | 16,00 | 28,00 |
| 199 | ODENIR NETO COELHO LEANDRO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099 | 2,00 | 8,00 | 32,00 | 42,00 |
| 201 | SUELEM REIS DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 2,00 | 8,00 | 32,00 | 42,00 |
| 202 | ANA LAURA ALVES DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 062 | 2,00 | 8,00 | 16,00 | 26,00 |
| 203 | ADRIANA FERREIRA DA COSTA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 098 | 8,00 | 8,00 | 20,00 | 36,00 |
| 204 | TAYNGLI LEANDRO MARQUES ALVES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008 | 0,00 | 0,00 | 32,00 | 32,00 |
| 205 | JULIEDIMA JOICY SILVA ERICEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 206 | ANA ALICE BRITO DE SOUZA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 207 | JOSE HONORIO VIEIRA DE OLIVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 034 | 6,00 | 4,00 | 44,00 | 54,00 |
| 208 | ARTHUR FURQUIM FERRAZ SILVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 099 | 8,00 | 0,00 | 20,00 | 28,00 |
| 210 | ELIENAY NEVES DE SOUZA SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 01 | 10,00 | 4,00 | 32,00 | 46,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 211 | SELMA MELO DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 212 | ANTONIA VANDERLEIA DUARTE MARINHO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02 | 8,00 | 8,00 | 12,00 | 28,00 |
| 213 | MARIA RAQUEL EVANGELISTA DE MOURA ANDRADE | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 214 | CELIANE ABREU AZEVEDO SOUSA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 053 | 6,00 | 4,00 | 16,00 | 26,00 |
| 215 | JENNIFER DA SILVA LOPES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 03 | 20,00 | 20,00 | 56,00 | 96,00 |
| 216 | NATHALIA CANDIDO PIMENTA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 033 | 6,00 | 4,00 | 44,00 | 54,00 |
| 217 | CLARA NUNES SOUSA PARENTE | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 060 | 4,00 | 0,00 | 32,00 | 36,00 |
| 218 | LUCICLEIA ALVES DIAS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 022 | 8,00 | 8,00 | 44,00 | 60,00 |
| 219 | IVA ALVES DE LIMA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043 | 10,00 | 0,00 | 28,00 | 38,00 |
| 220 | NILDITA VIEIRA DE OLIVEIRA | NAO | PORTO ALEGRE DO NORTE | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 221 | LORRANE FARIAS NUNES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 222 | CYNTIA DOS SANTOS SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 020 | 4,00 | 8,00 | 28,00 | 40,00 |
| 223 | ROZIMAR DOS SANTOS DINIZ | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011 | 6,00 | 4,00 | 24,00 | 34,00 |
| 224 | VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 225 | MARIA MARTA DE SOUZA TORRES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016 | 6,00 | 16,00 | 16,00 | 38,00 |
| 226 | ELIZETE PINTO CIRQUEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 034 | 6,00 | 4,00 | 32,00 | 42,00 |
| 227 | JOVELINA GONCALVES DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 020 | 0,00 | 4,00 | 20,00 | 24,00 |
| 228 | GESSYCA PEREIRA DIAS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 021 | 20,00 | 20,00 | 60,00 | 100,00 |
| 229 | SUELIDA DA SILVA GOMES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 230 | MARIA GABRIELLY DO NASCIMENTO SOARES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043 | 10,00 | 12,00 | 20,00 | 42,00 |
| 231 | COLEMAR LOBO VILANOVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 6,00 | 0,00 | 20,00 | 26,00 |
| 233 | DEBORAH DA SILVA ROCHA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 033 | 6,00 | 8,00 | 36,00 | 50,00 |
| 234 | RAQUEL COSTA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 086 | 4,00 | 4,00 | 32,00 | 40,00 |
| 235 | LUCIVANIA ALVES SILVA MORAES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 236 | PATRICIA GONCALVES DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 042 | 12,00 | 12,00 | 48,00 | 72,00 |
| 237 | ALANA CORREA NERES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043 | 10,00 | 8,00 | 32,00 | 50,00 |
| 238 | PAULA DO NASCIMENTO TORRES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 016 | 10,00 | 4,00 | 40,00 | 54,00 |
| 239 | JOSE C. DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 240 | GENY SILVERIO DE JESUS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019 | 8,00 | 0,00 | 40,00 | 48,00 |
| 241 | GUIBSON PEREIRA TAVARES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 244 | FERNANDA MAIA CARNEIRO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036 | 6,00 | 8,00 | 44,00 | 58,00 |
| 245 | CATIELLI LOPES DA SILVA ABREU | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019 | 12,00 | 4,00 | 44,00 | 60,00 |
| 249 | HOLGA BEZERRA COSTA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 042 | 10,00 | 4,00 | 20,00 | 34,00 |
| 251 | LUCAS CIRQUEIRA JARDIM | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 252 | ANA PAULA GOMES DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 022 | 2,00 | 0,00 | 32,00 | 34,00 |
| 253 | ELIZABETH BENTO FERREIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011 | 6,00 | 4,00 | 40,00 | 50,00 |
| 254 | ISAU SANTOS DELMONDES | NAO | APARECIDA DE GOIANIA | GO | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 255 | ELIAS DIAS DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 01 | 6,00 | 4,00 | 24,00 | 34,00 |
| 256 | LUCIMAR DE MELO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 257 | FABRICIA VITORIA BEZERRA COSTA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 03 | 8,00 | 4,00 | 28,00 | 40,00 |
| 258 | ELIETE FERREIRA DA SILVA PEREIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006 | 18,00 | 20,00 | 60,00 | 98,00 |
| 260 | CLEIANIA RAMOS DE AQUINO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 261 | DEUZILENE PEREIRA DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 4,00 | 12,00 | 40,00 | 56,00 |
| 262 | THAIS CAMILA NUNES DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019 | 0,00 | 8,00 | 16,00 | 24,00 |
| 264 | SORAIA PEREIRA DE SOUSA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 265 | MARIA CARLEIDE ALVES SOUSA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 063 | 6,00 | 4,00 | 40,00 | 50,00 |
| 266 | ANA TANIA RIBEIRO DA SILVA MELO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019 | 6,00 | 0,00 | 40,00 | 46,00 |
| 267 | RAFAEL RODRIGUES NUNES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 274 | KARINE MORAIS LEMES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 010 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 275 | NIKOLLY GONCALVES DE ALMEIDA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 007 | 10,00 | 12,00 | 40,00 | 62,00 |
| 276 | NAGILA VIEIRA DE AMURIM | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 010 | 4,00 | 4,00 | 44,00 | 52,00 |
| 277 | ELAINE DA ROCHA MONTENEGRO DE CARVALHO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 100 | 10,00 | 12,00 | 48,00 | 70,00 |
| 278 | WESLEY COSTA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 279 | POLIANNA REIS FERNANDES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 8,00 | 8,00 | 32,00 | 48,00 |
| 281 | AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU | NAO | PORTO ALEGRE DO NORTE | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 282 | SANTINA DA ASSUNCAO BARREIRA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 283 | ANA MARIA FERNANDES DE BRITO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 020 | 14,00 | 8,00 | 32,00 | 54,00 |
| 284 | GISLANY FERNANDES DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 055 | 2,00 | 12,00 | 36,00 | 50,00 |
| 285 | MONICA VAZ DE OLIVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 287 | JULIANA MOREIRA DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 051 | 4,00 | 8,00 | 28,00 | 40,00 |
| 288 | BRUNA RAFAELA LUZ CORREIA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 062 | 14,00 | 12,00 | 44,00 | 70,00 |
| 289 | JESICASSIA MACHADO NUNES VARELLA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036 | 8,00 | 8,00 | 40,00 | 56,00 |
| 290 | KISLENILDA MENDES DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292 | RIZZA ALESSANDRA SILVA REZENDE | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019 | 20,00 | 20,00 | 60,00 | 100,00 |
| 293 | JOSIELE FEITOSA DIAS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 044 | 6,00 | 12,00 | 40,00 | 58,00 |
| 294 | IURES PAIVA GOMES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 098 | 4,00 | 8,00 | 44,00 | 56,00 |
| 295 | KISLENE MENDES DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 066 | 4,00 | 8,00 | 36,00 | 48,00 |
| 296 | LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO | NAO | CONFRESA/ VERANOPOLIS | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 078 | 10,00 | 8,00 | 48,00 | 66,00 |
| 297 | LUCIA DE FATIMA DE SOUZA ARAUJO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019 | 0,00 | 0,00 | 20,00 | 20,00 |
| 298 | MONICA APARECIDA BISPO QUIXABEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 4,00 | 4,00 | 32,00 | 40,00 |
| 299 | VANUZA DA SILVA PRADO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 301 | JULIANA VIEIRA DA COSTA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008 | 8,00 | 8,00 | 24,00 | 40,00 |
| 302 | ELIENE VIEIRA QUEIROZ | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS INDEPENDENTE/MICRORREGIAO 034 | 8,00 | 0,00 | 24,00 | 32,00 |
| 304 | JANILDA DOS SANTOS FAGUNDES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 10,00 | 8,00 | 20,00 | 38,00 |
| 305 | ANA LIDIA ROSA DO SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 019 | 8,00 | 12,00 | 48,00 | 68,00 |
| 306 | MARIA GORETE DA CUNHA MACHADO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 4,00 | 12,00 | 36,00 | 52,00 |
| 307 | SANDRO GABRIEL MANZAN PICOLI | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 010 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 308 | VIVIANE DA SILVA GOMES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 309 | DIOELMA LACERDA PEREIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 6,00 | 4,00 | 12,00 | 22,00 |
| 310 | ANA CAROLINI MORAIS ROCHA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 018 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 311 | ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 4,00 | 8,00 | 20,00 | 32,00 |
| 313 | CHEILA CARVALHO PACHECO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 011 | 8,00 | 4,00 | 36,00 | 48,00 |
| 314 | ANA FLAVIA GOMES DOS SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036 | 4,00 | 8,00 | 36,00 | 48,00 |
| 315 | OBEDE PEREIRA PINTO LUZ | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 02 | 8,00 | 12,00 | 36,00 | 56,00 |
| 316 | ALAN CANDIDO OLIVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 017 | 20,00 | 20,00 | 60,00 | 100,00 |
| 317 | PRISCILA FERNANDA RAMOS DUTRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 318 | PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUZA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 006 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 319 | PEDRO LUCAS CARNEIRO BARBOSA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 320 | IVANEIS DIAS DA PAZ | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 044 | 2,00 | 4,00 | 20,00 | 26,00 |
| 321 | EVA SOUZA RAMOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 008 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 323 | TAYLLA CRISTINA LIMA DE SOUZA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 324 | ALDEJANE DA SILVA MEDEIROS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 021 | 20,00 | 16,00 | 60,00 | 96,00 |
| 325 | CRISTIELLI JORGE LIMA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 009 | 18,00 | 16,00 | 56,00 | 90,00 |
| 326 | ADENILSON FERREIRA SANTIAGO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 054 | 18,00 | 16,00 | 56,00 | 90,00 |
| 327 | VITOR GABRIEL FERREIRA LIMA BORBA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 6,00 | 0,00 | 20,00 | 26,00 |
| 328 | ELICA PEDROSA MACHADO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 329 | RAQUEL DOMINGAS RODRIGUES PAULA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 063 | 4,00 | 4,00 | 40,00 | 48,00 |
| 330 | PAULO RICARDO MENDES DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 331 | NAIANE ALVES DA COSTA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 036 | 4,00 | 0,00 | 20,00 | 24,00 |
| 332 | RUBENS VIUDES GARCIA DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 042 | 4,00 | 8,00 | 32,00 | 44,00 |
| 333 | JOSE LUZIA DE PAULA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 061 | 8,00 | 8,00 | 48,00 | 64,00 |
| 334 | LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA VERANOPOLIS/MICRORREGIAO 078 | 10,00 | 8,00 | 44,00 | 62,00 |
| 335 | ELIZABETE SOARES BARRETOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS VILA NOVA/MICRORREGIAO 007 | 4,00 | 4,00 | 24,00 | 32,00 |
| 336 | MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHADO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 066 | 6,00 | 8,00 | 44,00 | 58,00 |
| 337 | YASMIM KELLY FERREIRA PARENTE | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 2,00 | 4,00 | 24,00 | 30,00 |
| 338 | ANDREIA SOARES PEIXINHO | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS PASTOR REINALDO/MICRORREGIAO 063 | 6,00 | 8,00 | 20,00 | 34,00 |
| 339 | ARIANE MARIA VIANA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 342 | MARIA ASSILDA DOS REIS OLIVEIRA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 343 | GUIMARAES JOSE DA SILVA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE/UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 01 | 18,00 | 16,00 | 44,00 | 78,00 |
| 344 | NAYANE DA SILVA ROCHA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 035 | 14,00 | 16,00 | 40,00 | 70,00 |
| 346 | JACHELINE SOUTO GUIMARAES | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS SANTA LUZIA/MICRORREGIAO 055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 347 | ELORIDES DOS SANTOS SANTIAGO DE SA | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS FONTOURA/MICRORREGIAO 100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 348 | ARTEMISA ALVES SANTOS | NAO | CONFRESA | MT | AGENTE DE SAUDE - ACS/UBS JARDIM PLANALTO/MICRORREGIAO 042 | 14,00 | 8,00 | 36,00 | 58,00 |

**RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 030/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 029/2022 de 15 de Agosto de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2021, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 15 de Agosto de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO - TECNICO

| CARGO | CH | LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR | UNIDADE | CANDIDATO(A) | CLAS |
|---|---|---|---|---|---|
| TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 30 | CMEI SARAH JHENYFFER BARBOSA DE FREITAS | URBANA | RAYSSUELEN MARTINS NUNES | 46º |
| TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 30 | CMEI ANGELINA FERNANDES DA FONSECA | URBANA | BEATRIZ LORRANY OLIVEIRA | 47º |

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Título de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Salário/Agência/Município – Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2022. PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 056/2022.**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2022.**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 056/2022.**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2022**, conforme segue:

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (RODOVIÁRIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.**

**ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:**

**Empresas:**

**RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO**

**CNPJ: 36.909.380/0001-29**

**END: RUA BERNA, N° 115, SALA A, BAIRRO DESPRAIADO**

**CIDADE: CUIABA-MT.**

**CEP: 78048-120**

**E-MAIL: rionovotransporte@gmail.com**

**TELEFONE: (62) 36360766**

**PROPRIETARIA: DANIELLA PEREIRA PENA**

Vencedora dos itens **01 a 17** do certame no valor global de **R$ 262.403,30 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos e Três Reais e Trinta Centavos).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 12 de AGOSTO de 2022

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**Pregoeira**

**Portaria nº 003/2022**

**RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL COMPLEMENTAR 012/2022 JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA PROVA OBJETIVA/ESCRITA**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 012/2022

JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA PROVA OBJETIVA/ESCRITA

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL 001/2022 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

CONSIDERANDO: a apresentação de Interposição de Recurso Contra a Divulgação da Pontuação Preliminar da Prova Objetiva/Escrita, divulgada por meio do Edital Complementar 011/2022 de 10/08/2022.

CONSIDERANDO: a apreciação e/ou analise das interposições de recursos apresentados e examinados pela comissão organizadora.

RESOLVE:

I - Divulgar os Resultados dos Julgamentos das Interposições dos Recursos Apresentados pelos Candidatos, conforme anexo I deste edital.

II - Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

III - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2022.

CARLOS LOYSE ALVES LUZ

*Presidente da Comissão Organizadora*

*Portaria 204/2022 de 05/04/2022*

ANEXO I

CRONOGRAMA DE JULGAMENTO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS

| INSCRIÇÃO PROTOCOLO | CANDIDATO/ CARGO | INTERPOSIÇÃO DO RECURSO | JULGAMENTO DO RECURSO |
|---|---|---|---|
| 130 001.2022.358 | NEIRE FARIAS DOS SANTOS AGENTE DE SAUDE - ACS/ UBS VILA DOIS MIL/MICRORREGIAO 022 | CANDIDATO(A), solicita revisão das questões da área de informática, pois a mesma zerou a pontuação neste segmento. | Foi realizada a análise das questões marcadas no gabarito/ cartão resposta da candidata e, as marcações estão em desacordo com o gabarito da prova publicado em edital 010/ 2022.<br>ü Gabarito/Cartão Respostas da CANDIDATA, questões marcadas: 11-B, 12-B, 13-D, 14-B e 15-D.<br>ü Gabarito da PROVA/Edital 010/2022, questões corretas: 11-A, 12-A, 13-C, 14-C e 15-C. RECURSO INDEFERIDO. |

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº060/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº060/2022**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.**

**FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 25 de AGOSTO de 2022, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 060/2022, do tipo Menor Preço por Item de** acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE SAUDE NA MANUTENÇÃO DE CALHAS DOS REFERIDOS PPREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.**

**CONFRESA-MT, 12 de AGOSTO de 2022.**

**_____**

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**PREGOEIRO**

**PORTARIA N° 003/2022.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

**PORTARIA/DECRETO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 024/2022 CONCURSO PUBLICO 001/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 024/2022 CONCURSO PUBLICO 001/2021**

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo, classificado no Concurso Publico desta Prefeitura, objeto do Edital de Concurso Publico 001/2021, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

**CARGO: MOTORISTA – 40 HORAS**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | DATA NASC. |
|---|---|---|
| 9º | JONNIER MAXUEL RODRIGUES DE MATOS | 16/06/1985 |

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 12 de Agosto de 2022.

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**

**Prefeita Municipal**

**GESTÃO DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1166/2019

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O vencimento do Termo passa a ser 15/11/2022, totalizando 90 dias

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal na Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE.

CONTRATADA: OESTE CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ nº 04.746.603/0001-98

DATA DE ASSINATURA: 11 de Agosto de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e OESTE CONSTRUTORA EIRELI, GLENIO MORETTO.

**ADMINISTRADOR CONVENIOS**
**REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Conquista D´Oeste, CNPJ nº 04.219.688/0001-56, torna público que requereu junto a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Pavimentação Asfáltica em vias públicas em ruas diversas no perímetro urbano de Conquista D'Oeste.

**PREVIDENCIA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT (PREVICONQUISTA)

**CONTRATADO:** ENDOMED CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ: 30.130.376/0001-81

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIAS MÉDICAS NOS CASOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PERMANENTES EM FAVOR DOS SEGURADOS DA PREVICONQUISTA, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO E PERICIAL, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência é de 12 (doze) meses, contando de 15 de agosto de 2022 até 15 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

DATA: 12/08/2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 109/2022 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 45/2022 PREGÃO PRESENCIAL 59/2022 GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT.**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 109/2022 **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2022 PREGÃO PRESENCIAL 59/2022 GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT.**

a) Processo Nr.: 109/2022

b) Modalidade: Adesão De Ata De Registro de Preço 45/2022

c) Data Homologação: 11/08/2022

d) Objeto da Licitação: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUA, AVENIDAS E LOGRADOUROS NO MUNICIPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS."**

**EXTRATO DO CONTRATO 065/2022**

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Q***, S/N° Bairro: Jardim Bot***, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 2990***-5 SSP/MT e do CPF/MF nº ***.202.302-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA** CNPJ 30.815.037/0001-39 endereçada logradouro; CH Aliança parte 71, Número; 003, CEP; 78.250-000, Bairro/distrito; Núcleo Sub Urbano, Município; Pontes e Lacerda, UF; MT, denominado "CONTRATADO".

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUA, AVENIDAS E LOGRADOUROS NO MUNICIPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS."**

**VALOR:** O presente contrato tem o valor global de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 de agosto de 2022 até 12 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado.

_____

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 031/2022 PROCESSO Nº 097/2022**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 031/2022 PROCESSO Nº 097/2022**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO DESERTA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 027/2022, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE MURO NA ESCOLA APARECIDO NERI FONSECA LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia **12 (doze) de agosto de 2022 as 08:30hs,** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação onde não compareceu empresa interessada.

A Reabertura desta licitação ocorrerá no dia **25 (vinte e cinco) de agosto de 2022 as 14:00hs,** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247 / (66) 3555-1224. Cotriguaçu-MT, 12 de agosto de 2022.

**Olirio Oliveira dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039-2022**

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**


**Processo Nº.: 81/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2022**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2022

No dia 10 do mês de Agosto do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 15/2022, Processo Licitatório nº. 81/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT", Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 13308 | LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA | 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 60, 61, 64, 67 |
| 11785 | MOACYR MANDADORI ME | |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA | 36.931.111/0001-69 | | . . - |
| MOACYR MANDADORI ME | 14.974.505/0001-61 | | . . - |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT", Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 13308 - LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGG | UNI | PROPRIO | 1.000,000 | 17,9000 | 17.900,00 |
| 2 | SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGM | UNI | PROPRIO | 1.000,000 | 17,9000 | 17.900,00 |
| 3 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HBC (TOTAL) | UNI | PROPRIO | 400,000 | 23,9000 | 9.560,00 |
| 6 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HIV 1 (ELISA) | UNI | PROPRIO | 2.000,000 | 17,9000 | 35.800,00 |
| 7 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS HIV 2 (ELISA) | UNI | PROPRIO | 2.000,000 | 17,9000 | 35.800,00 |
| 8 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA LIVRE | UNI | PROPRIO | 1.500,000 | 18,9000 | 28.350,00 |
| 9 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA (TOTAL) | UNI | PROPRIO | 1.500,000 | 18,9000 | 28.350,00 |
| 11 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLINESTERASE | UNI | PROPRIO | 500,000 | 15,9500 | 7.975,00 |

**Fornecedor: 13308 - LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (ANTI-HBE) | UNI | PROPRIO | 400,000 | 23,9800 | 9.592,00 |
| 21 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE HBSAG HEPATITE B | UNI | PROPRIO | 2.000,000 | 16,9600 | 33.920,00 |
| 22 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE - MONOTESTE (IGM) E (IGG) | UNI | PROPRIO | 1.000,000 | 26,9700 | 26.970,00 |
| 23 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO S. ANTICORPO ANTI-HCV - RIBA | UNI | PROPRIO | 2.000,000 | 18,9800 | 37.960,00 |
| 24 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FSH | UNI | PROPRIO | 500,000 | 23,9700 | 11.985,00 |
| 25 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO LH | UNI | PROPRIO | 500,000 | 24,9600 | 12.480,00 |
| 26 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS DIRETO | UNI | PROPRIO | 200,000 | 11,9800 | 2.396,00 |
| 27 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS INDIRETO | UNI | PROPRIO | 500,000 | 11,9800 | 5.990,00 |
| 31 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PROGESTERONA | UNI | PROPRIO | 1.000,000 | 28,9900 | 28.990,00 |
| 32 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PROLACTINA | UNI | PROPRIO | 1.000,000 | 27,9500 | 27.950,00 |
| 33 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA LIVRE | UNI | PROPRIO | 1.000,000 | 28,9700 | 28.970,00 |
| 34 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA TOTAL | UNI | PROPRIO | 1.000,000 | 25,9700 | 25.970,00 |
| 35 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITOXOPLASMA AVIDEZ | UNI | PROPRIO | 400,000 | 59,9800 | 23.992,00 |
| 37 | TESTE SOROLOGICO HBE AG - POR ELISA, DATA: NO MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA, OBRIGATORIAMENTE ENTRE: DE 2 A 8 GRAUS, AUTOMAÇÃO COBAS CORE, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OPU PLASMA (SERVIÇO DE EXAME) | UNI | PROPRIO | 450,000 | 23,9700 | 10.786,50 |
| 38 | PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS CITOPATOLÓGICO ONCÓTICO DE LÍQUIDOS E RASPADOS CUTÂNEOS | UNI | PROPRIO | 4.500,000 | 53,0000 | 238.500,00 |
| 41 | SEVIÇO DE EXAME: HEMOGLOBINA GLICADA, HBA1C (CROMATOGRAFIA LIQUIDA DE ALTA PERFORMANCE - HPL) AMOSTRA DE SANGUE TOTAL COM EDTA | UNI | PROPRIO | 1.500,000 | 37,9000 | 56.850,00 |
| 42 | SERVIÇO DE EXAME: CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO AMOSTRA: SORO | UNI | PROPRIO | 500,000 | 29,9400 | 14.970,00 |
| 43 | SERVIÇO DE EXAME: ALFA FETOPROTEÍNA AMOSTRA: SORO | UNI | PROPRIO | 500,000 | 34,9700 | 17.485,00 |
| 44 | SERVIÇO DE EXAME: PESQUISA DE ANTICORPOS PARA BLASTOMICOSE (PARACOCCIDIOIDOMICOSE) AMOSTRA: SOR | UNI | PROPRIO | 500,000 | 129,9400 | 64.970,00 |
| 45 | SERVIÇO DE EXAME: PESQUISA DE ANTICORPOS PARA LEPTOSPIROSE IGM AMOSTRA: SORO | UNI | PROPRIO | 500,000 | 36,9300 | 18.465,00 |
| 46 | SERVIÇO DE EXAME: PESQUISA DE ANTICORPOS PARA LEPTOSPIROSE IGG AMOSTRA: SORO | UNI | PROPRIO | 500,000 | 43,0000 | 21.500,00 |
| 47 | SERVIÇO DE EXAME: DO TIPO WIDAL - SOROLOGIA PARA FEBRE TIFOIDE AMOSTRA: SORO | UNI | PROPRIO | 500,000 | 15,9800 | 7.990,00 |
| 48 | SERVIÇO DE EXAME: SOROLOGIA PARA ANTICORPOS IGM PARA BRUCELOSE | UNI | PROPRIO | 1.000,000 | 79,9600 | 79.960,00 |
| 49 | SERVIÇO DE EXAME: SOROLOGIA PARA ANTICORPOS IGG PARA BRUCELOSE | UNI | PROPRIO | 1.000,000 | 75,8700 | 75.870,00 |
| 50 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO D DÍMERO | UNI | PROPRIO | 500,000 | 49,9900 | 24.995,00 |
| 52 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DA VITAMINA B12 | UNI | PROPRIO | 500,000 | 26,9700 | 13.485,00 |
| 53 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA C | UNI | PROPRIO | 200,000 | 53,9100 | 10.782,00 |
| 56 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI DNA NATIVO | UNI | PROPRIO | 200,000 | 25,9900 | 5.198,00 |
| 57 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PERFIL LIPIDICO | UNI | PROPRIO | 1.000,000 | 31,9800 | 31.980,00 |
| 58 | SERVIÇO DE EXAME - DOSAGEM DE TRANSFERRINA | UNI | PROPRIO | 500,000 | 15,9700 | 7.985,00 |
| 60 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA | UNI | PROPRIO | 1.000,000 | 11,9500 | 11.950,00 |
| 61 | SERVICO DE ECAME DO TIPO PCR ULTRA SENSÍVEL | UNI | PROPRIO | 500,000 | 24,9800 | 12.490,00 |
| 64 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO COAGULOGRAMA - TS, TC, PROVA DE LACO, RETRACAO DO COAGULO, CONTAGEM | UNI | PROPRIO | 500,000 | 32,9900 | 16.495,00 |
| 67 | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ZINCO SERICO | UNI | PROPRIO | 300,000 | 54,9000 | 16.470,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,10 de Agosto de 2022.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA CNPJ: 36.931.111/0001-69 _____

MOACYR MANDADORI ME CNPJ: 14.974.505/0001-61 _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-2022**

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**


**Processo Nº.: 87/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2022**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2022

No dia 5 do mês de Agosto do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 29/2022, Processo Licitatório nº. 87/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI DA FONSECA E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM NOVA UNIÃO " Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 8070 | J.M. CAPELETO REPRESENTACOES | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| J.M. CAPELETO REPRESENTACOES | 05.032.929/0001-16 | JOSÉ MAURI CAPELETO | 751.736.979-20 |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI DA FONSECA E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM NOVA UNIÃO "
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 8070 - J.M. CAPELETO REPRESENTACOES**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AÇÃFRÃO, CURCUMA EM PÓ - 30 GRAMAS | PCT | MIKA | 70,000 | 2,7000 | 189,00 |
| 2 | ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS,SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,CONTENDO 2KG DO PRODUTO | PCT | ITAMARATI | 350,000 | 8,8500 | 3.097,50 |
| 3 | ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO | KG | KI ALHO | 200,000 | 29,8000 | 5.960,00 |

**Fornecedor: 8070 - J.M. CAPELETO REPRESENTACOES**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PÓ LETICINADO E AÇUCAR, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 200 G | UNI | MIKA | 30,000 | 9,9000 | 297,00 |
| 5 | ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL,LEITE EM PO, VITAMINADO, COM EXTRATO DE MALTE, ACUCAR, SAL, CACAU, CONSTITUIDO DE EM PO FINO E HOMOGENEO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EM LATA APROPRIADA - 400 GRAMAS | LATA | 3 CORAÇÕES | 150,000 | 11,9000 | 1.785,00 |
| 6 | AMENDOIM CRU, COM PELE, CONSTITUIDO EM GRAOS INTEIROS E LIMPOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACOND EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO 500 G | PCT | MASSON | 30,000 | 16,0000 | 480,00 |
| 7 | AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDODE 200 GRAMAS. | CX | MAIZENA | 200,000 | 6,0000 | 1.200,00 |
| 8 | ARROZ AGUILHINHA TIPO 1,LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS | PCT | MASSON | 1.150,000 | 21,9000 | 25.185,00 |
| 9 | AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO - 200 GRAMAS | PCT | MIKA | 50,000 | 7,8000 | 390,00 |
| 10 | BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, | KG | MACHADO | 550,000 | 9,9000 | 5.445,00 |
| 11 | BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM EM CAIXA DE MADEIRA, | UNI | MACHADO | 40,000 | 6,6000 | 264,00 |
| 12 | BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE KG | KG | MACHADO | 600,000 | 7,8600 | 4.716,00 |
| 13 | BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA,SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PESANDO 400 GRAMAS | PCT | MABEL | 470,000 | 6,5000 | 3.055,00 |
| 14 | BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMB FILME BOPP, PESANDO 400 GRS | PCT | MABEL | 470,000 | 8,5000 | 3.995,00 |
| 15 | CAFE - DEVENDO CONTER ATE 30% GRAOS CONILLON,20% PRETOS/VERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS PROCEDENTE DE GRAOS CRUS,SAOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO,S/AMARGOR EM PO HOMOGENEO,TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO ISENTO DE GOSTO RIOZONA, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE ZERO A DEZ, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%,OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE ATE 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM SELO ABIC - PACOTE 500 GRAMAS | UNI | ROCHA | 400,000 | 19,9000 | 7.960,00 |
| 16 | CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM PCT DE 30G | PCT | MIKA | 70,000 | 3,2500 | 227,50 |

**Fornecedor: 8070 - J.M. CAPELETO REPRESENTACOES**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | CANELA EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS,GRAOS E LIMPOS, PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICOLADA,EMBALADA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA E RESISTENTE,TUBO COM 10 GRAMAS | PCT | MIKA | 40,000 | 3,4500 | 138,00 |
| 18 | CANJIQUINHA - DE MILHO AMARELO FINA, FABRICADA A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS LIMPAS E ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS. NAO DEVEM ESTAR UMIDAS, FERMENTADAS OU RANCOSAS, PACOTE COM 500 G | PCT | MASSON | 60,000 | 5,2500 | 315,00 |
| 19 | CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA SEM PELANCA, EM BIFE AMACIADO, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF | KG | CAAPUAN | 150,000 | 49,9000 | 7.485,00 |
| 20 | CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF | KG | CAAPUAN | 1.150,000 | 34,0000 | 39.100,00 |
| 21 | CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, (ENTRE-10-C E -25-C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PROPRIO. | KG | CAAPUAN | 450,000 | 36,0000 | 16.200,00 |
| 22 | CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES,INSPECIONADA PELO SIF | KG | CAAPUAN | 650,000 | 39,0000 | 25.350,00 |
| 23 | CARNE BOVINA TIPO ACEM, SEM OSSO, EM PECA INT. CONGELADA, E NO MINIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAX 10% DE SEBO OU GORDURA, EMB EM EMBALAGEM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF | KG | CAAPUAN | 450,000 | 39,9000 | 17.955,00 |
| 24 | CARNE BOVINA TIPO BOVINA, TIPO MAMINHA, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E AÇÃO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF. | KG | CAAPUAN | 150,000 | 45,9000 | 6.885,00 |
| 25 | CARNE BOVINA TIPO COSTELA CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO., CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF | KG | CAAPUAN | 100,000 | 29,9000 | 2.990,00 |
| 26 | CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE, BIFE, RESFRIADO, E NO MAX 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMB EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, | KG | CAAPUAN | 150,000 | 49,0000 | 7.350,00 |
| 27 | CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE | KG | CAAPUAN | 850,000 | 44,0000 | 37.400,00 |
| 28 | CARNE SUINA - TIPO COSTELA, CONGELADO, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, | KG | CAAPUAN | 80,000 | 26,0000 | 2.080,00 |
| 29 | CARNE SUINA - TIPO LOMBO, EM PECA INTEIRA, CONGELADO, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO | KG | CAAPUAN | 850,000 | 28,0000 | 23.800,00 |
| 30 | CARNE SUINA TIPO BISTECA CARNE SUINA - TIPO BISTECA, EM BIFE, CONGELADO, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, | KG | CAAPUAN | 50,000 | 24,0000 | 1.200,00 |

**Fornecedor: 8070 - J.M. CAPELETO REPRESENTACOES**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO | KG | MACHADO | 550,000 | 9,7000 | 5.335,00 |
| 32 | CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO | KG | MACHADO | 930,000 | 11,0000 | 10.230,00 |
| 33 | CHA- ERVA MATE CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO 250G | CX | LEÃO | 40,000 | 9,9000 | 396,00 |
| 34 | CHUCHU - DE BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME,LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO ATOXICO,PESO POR KILO | KG | MACHADO | 600,000 | 8,5000 | 5.100,00 |
| 35 | COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS (100 G) | PCT | SOCOCO | 200,000 | 6,9000 | 1.380,00 |
| 36 | COLHER - DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO ,PARA REFEICAO, NA COR BRANCA, TAMANHO GRANDE, PACOTE COM 50 UNIDADES | PCT | STRANEPLAS | 300,000 | 7,2000 | 2.160,00 |
| 37 | COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS. | UNI | MIKA | 170,000 | 5,0000 | 850,00 |
| 38 | CRAVO DA INDIA-OBTIDO DO BOTÃO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORAÇÃO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE HUMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PASTICO, TIPO TRASNPARENTE - PACOTE 40 GRAMAS | PCT | MIKA | 30,000 | 3,7500 | 112,50 |
| 40 | ERVA DOCE- EM GRÃO, OBTIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DE ESPECIME DE VEGETAIS GENUINOS, ISENTO DE FERMENTAÇÃO E MOFO, HOMOGENEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMABALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - pacote 10 gramas | PCT | MIKA | 20,000 | 2,7500 | 55,00 |
| 41 | ERVILHA VERDE EM CONSERVA SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQ, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM LATA COM 200 GRS SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQ PROD DRENADO | UNI | PREDILECTA | 30,000 | 3,4500 | 103,50 |
| 42 | FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG | KG | MIKA | 430,000 | 8,5000 | 3.655,00 |
| 43 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DO TRIGO MOIDO, COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTACAO, EMBALADO EM KG | KG | ALVALADE | 140,000 | 6,3000 | 882,00 |
| 44 | FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG | KG | MASSON | 400,000 | 9,4000 | 3.760,00 |
| 45 | FERMENTO BIOLOGOCO TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMB APROPRIADA - 10 GRAMAS | SCH | SAFT | 100,000 | 1,9500 | 195,00 |

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**


**Processo Nº.: 87/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2022**

**Fornecedor: 8070 - J.M. CAPELETO REPRESENTACOES**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 46 | FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 g | EMB | ROYAL | 50,000 | 3,7500 | 187,50 |
| 47 | FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PROPRIO,FIRME,NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, | KG | CAAPUAN | 50,000 | 25,0000 | 1.250,00 |
| 48 | FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO, | KG | PERDIGÃO | 550,000 | 27,0000 | 14.850,00 |
| 49 | FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF | KG | SADIA | 600,000 | 15,0000 | 9.000,00 |
| 50 | FRANGO SEMI PROCESSADO-INTEIRO, CONGELADO, SEM PARTES FALTOSAS, QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, SEM MANCHAS, PELE COMPLETA AUSENCIA DE PENAS E PENUGEM, PERFURAÇÕES, COAGULOS, OSSOS QUEBRADOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO EM MEDIA 2KG POR UNIDADE. | KG | SADIA | 150,000 | 15,0000 | 2.250,00 |
| 51 | FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO POR QUILO | KG | SADIA | 1.750,000 | 14,9000 | 26.075,00 |
| 52 | FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - 1 KG | KG | MIKA | 120,000 | 6,3500 | 762,00 |
| 53 | GARFO - DE PLASTICO DESCARTAVEL, PARA REFEICAO, APRESENTACAO LISA, PACOTE COM 50 UNIDADES | PCT | STRANEPLAS | 50,000 | 6,7500 | 337,50 |
| 54 | IOGURTES - SABOR NATURAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - POTE 170 GRAMAS | UNI | KAROLINA | 55,000 | 4,3100 | 237,05 |
| 59 | LINGUICA - FRESCAL, DE FRANGO, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO | KG | SADIA | 50,000 | 29,0000 | 1.450,00 |
| 60 | LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO | KG | SADIA | 500,000 | 23,9000 | 11.950,00 |
| 61 | LINGUIÇA DEFUMADA TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, ´PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO. | KG | SADIA | 120,000 | 32,8400 | 3.940,80 |
| 62 | LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - PACOTE 5 GRAMAS | PCT | MIKA | 40,000 | 3,0000 | 120,00 |

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**


**Processo Nº.: 87/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2022**

**Fornecedor: 8070 - J.M. CAPELETO REPRESENTACOES**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 63 | MACA VERMELHA GRANDE NACIONALDE PRIMEIRA APRESENTADO TAMANHO COR E CONFORMACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM CX PAPELAO ONDULADO | KG | MACHADO | 800,000 | 11,9000 | 9.520,00 |
| 64 | MACARRAO - MASSA ALIMENTICIA 500G MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO PADRE NOSSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES. (500g) | PCT | GALO | 30,000 | 5,5000 | 165,00 |
| 65 | MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE(LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS | PT | DELÍCIA | 100,000 | 11,5000 | 1.150,00 |
| 68 | MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G) | PCT | D VITAL | 450,000 | 6,2500 | 2.812,50 |
| 69 | MASSAS ALIMENTICIAS TIPO SECA PARA MACARONADA FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO COMP ENTRE 25 E 30 CM,COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PROPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS , SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAX 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRS | PCT | GALO | 180,000 | 5,7500 | 1.035,00 |
| 70 | MILHO SECO PROCESSADO (CANJICA) - EM GRAOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUZA,GRAOS GRANDES, HIGIENIZADOS,COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, SEM PRESENCA DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E DESTRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,COM UMIDADE MAXIMA DE 13%,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE,EMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA LACRADA 500G | PCT | MASSON | 250,000 | 5,0000 | 1.250,00 |
| 71 | MILHO VERDE EM CONSERVA SIMPLES GRAOS INTEIROS,IMERSO EM LIQ DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA C 200 GRS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQ O PRODUTO DRENADO | LATA | PREDILECTA | 30,000 | 3,9000 | 117,00 |
| 73 | MOLHO DE TOMATE, PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS,SEM SEMENTES,ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS,SAL,ACUCAR,CEBOLA,GLUTAMATO MONOSSODICO,E OUTROS INGEDIENTES PERMITIDOS,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS,LARVAS E FERMENTACOES,LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO,ACONDICIONADO EM LATA DE 340 G | LATA | VALL | 80,000 | 3,2500 | 260,00 |
| 74 | MORTADELA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA, COMPOSTA DE CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MAXIMO 10 % DE CUBOS DE TOUCINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE,, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTES E ATOXICO, PESANDO1 KG, INPECIONADA PELO SIF | UNI | PEPERI | 30,000 | 17,0000 | 510,00 |
| 75 | OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO - VIDRO 500 ML | VD | ANDORINHA | 70,000 | 32,9000 | 2.303,00 |
| 76 | OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML | UNI | CONCÓRDIA | 920,000 | 11,0000 | 10.120,00 |

**Fornecedor: 8070 - J.M. CAPELETO REPRESENTACOES**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 77 | OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE - 5 GRAMAS | UNI | MIKA | 70,000 | 2,8000 | 196,00 |
| 78 | OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA | DZ | MACHADO | 380,000 | 9,9000 | 3.762,00 |
| 79 | PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE. | KG | MACHADO | 170,000 | 16,0000 | 2.720,00 |
| 80 | POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA | PCT | RICAELI | 70,000 | 28,0000 | 1.960,00 |
| 81 | POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA | PCT | RICAELI | 70,000 | 29,0000 | 2.030,00 |
| 83 | POLPA DE FRUTA, CONGELADA, SEM AÇUCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR E CHEIRO, E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, 100 GRAMAS CADA. | UNI | RICAELI | 70,000 | 28,0000 | 1.960,00 |
| 84 | POLVILHO AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS | KG | MIKA | 40,000 | 17,0000 | 680,00 |
| 85 | POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS | KG | MIKA | 40,000 | 12,5000 | 500,00 |
| 86 | PRESUNTO MAGRO PRE COZIDO EM CARNE SUINA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS ELARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, NAO NECESSARIO INSPECIONADO | KG | EXCELÊNCIA | 60,000 | 23,5000 | 1.410,00 |
| 88 | REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO | KG | MACHADO | 1.280,000 | 8,5000 | 10.880,00 |
| 89 | SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG | KG | MIKA | 260,000 | 3,0000 | 780,00 |
| 90 | SALSICHA-VIENA, COMPOSTA DE CARNE BOVINA E TOUCINHO, FRESCA C/CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS, COXIDOS, A GRANEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE | KG | EXCELÊNCIA | 150,000 | 16,8000 | 2.520,00 |
| 91 | TEMPERO - COMPLETO SEM PIMENTA, SAL,POLPA DE ALHO, POTE DE 1 KG | PT | MIKA | 30,000 | 11,0000 | 330,00 |
| 92 | TOMATE - MADURO,BOA QUALIDADE,GRAUDA,DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO,VENDA POR PESO | KG | MACHADO | 1.450,000 | 13,5000 | 19.575,00 |
| 93 | UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA (PRETA), DE CONSISTENCIA PROPRIA E UMIDADE MAXIMA DE 25% P.P, AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO,TRANSPARENTE,ATOXICO PACOTE 1 KG | PCT | MIKA | 10,000 | 44,9000 | 449,00 |

**Fornecedor: 8070 - J.M. CAPELETO REPRESENTACOES**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 94 | VINAGRE - DE VINHO BRANCO (IMPORTADO), PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS,LIVRE DE SUJIDADES,_MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, ERROSO,E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMPA INVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750 ML | FR | CASTELO | 155,000 | 4,5000 | 697,50 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,5 de Agosto de 2022.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

J.M. CAPELETO REPRESENTACOES CNPJ: 05.032.929/0001-16

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037-2022**

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**


**Processo Nº.: 86/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2022**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2022

No dia 4 do mês de Agosto do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 28/2022, Processo Licitatório nº. 86/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR - ESCOLA 07 DE SETEMBRO (OURO VERDE DOS PIONEIROS-AGROVILA)" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 13631 | ARI BRAMBILA 55451276900 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| ARI BRAMBILA 55451276900 | 37.471.876/0001-26 | ARI BRAMBILA | 554.512.769-00 |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR - ESCOLA 07 DE SETEMBRO (OURO VERDE DOS PIONEIROS-AGROVILA)"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 13631 - ARI BRAMBILA 55451276900**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AÇAFRÃO, CURCUMA EM PÓ - 30 GRAMAS | PCT | MIKA | 50,000 | 2,9000 | 145,00 |
| 2 | ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS,SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,CONTENDO 2KG DO PRODUTO | PCT | DOCEDIA | 120,000 | 10,6900 | 1.282,80 |
| 3 | ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO | KG | ADORI | 100,000 | 33,5000 | 3.350,00 |

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**


**Processo Nº.: 86/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2022**

**Fornecedor: 13631 - ARI BRAMBILA 55451276900**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PÓ LETICINADO E AÇUCAR, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 200 G | UNI | TODDY | 20,000 | 10,0700 | 201,40 |
| 5 | ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL,LEITE EM PO, VITAMINADO, COM EXTRATO DE MALTE, ACUCAR, SAL, CACAU, CONSTITUIDO DE EM PO FINO E HOMOGENEO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EM LATA APROPRIADA - 400 GRAMAS | LATA | 3 CORAÇÕES | 50,000 | 18,7900 | 939,50 |
| 6 | AMENDOIM CRU, COM PELE, CONSTITUIDO EM GRAOS INTEIROS E LIMPOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACOND EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO 500 G | PCT | MASSON | 20,000 | 15,0000 | 300,00 |
| 7 | AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDODE 200 GRAMAS. | CX | MIKA | 60,000 | 6,1200 | 367,20 |
| 8 | ARROZ AGUILHINHA TIPO 1,LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS | PCT | MASSON | 500,000 | 25,5000 | 12.750,00 |
| 9 | AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO - 200 GRAMAS | PCT | ZAELI | 30,000 | 8,0600 | 241,80 |
| 10 | BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, | KG | | 200,000 | 10,4000 | 2.080,00 |
| 11 | BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE KG | KG | | 350,000 | 7,8700 | 2.754,50 |
| 12 | BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA,SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PESANDO 400 GRAMAS | PCT | ZAELI | 100,000 | 6,5300 | 653,00 |
| 13 | BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMB FILME BOPP, PESANDO 400 GRS | PCT | LIANE | 100,000 | 9,2700 | 927,00 |
| 14 | CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM PCT DE 30G | PCT | MIKA | 30,000 | 3,4000 | 102,00 |
| 15 | CANELA EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS,GRAOS E LIMPOS, PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICOLADA,EMBALADA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA E RESISTENTE,TUBO COM 10 GRAMAS | PCT | MIKA | 20,000 | 3,5900 | 71,80 |
| 16 | CANJIQUINHA - DE MILHO AMARELO FINA, FABRICADA A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS LIMPAS E ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS. NAO DEVEM ESTAR UMIDAS, FERMENTADAS OU RANCOSAS, PACOTE COM 500 G | PCT | MIKA | 60,000 | 5,7000 | 342,00 |
| 17 | CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF | KG | | 600,000 | 34,5000 | 20.700,00 |

**Fornecedor: 13631 - ARI BRAMBILA 55451276900**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, (ENTRE-10-C E -25-C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PROPRIO. | KG | | 250,000 | 36,6000 | 9.150,00 |
| 19 | CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES,INSPECIONADA PELO SIF | KG | | 300,000 | 39,5000 | 11.850,00 |
| 20 | CARNE BOVINA TIPO ACEM, SEM OSSO, EM PECA INT. CONGELADA, E NO MINIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAX 10% DE SEBO OU GORDURA, EMB EM EMBALAGEM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF | KG | | 200,000 | 41,6500 | 8.330,00 |
| 21 | CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE | KG | | 400,000 | 44,8900 | 17.956,00 |
| 22 | CARNE SUINA - TIPO LOMBO, EM PECA INTEIRA, CONGELADO, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO | KG | | 550,000 | 28,0000 | 15.400,00 |
| 23 | CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO | KG | | 320,000 | 9,7900 | 3.132,80 |
| 24 | CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO | KG | | 480,000 | 11,0000 | 5.280,00 |
| 25 | CHA- ERVA MATE CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO 250G | CX | BARÃO | 20,000 | 9,9500 | 199,00 |
| 26 | CHUCHU - DE BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME,LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO ATOXICO,PESO POR KILO | KG | ZAELI | 320,000 | 8,7600 | 2.803,20 |
| 27 | COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS (100 G) | PCT | MIKA | 90,000 | 9,2000 | 828,00 |
| 28 | COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS. | UNI | MIKA | 60,000 | 6,5500 | 393,00 |
| 29 | CRAVO DA INDIA-OBTIDO DO BOTÃO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORAÇÃO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE HUMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PASTICO, TIPO TRASNPARENTE - PACOTE 40 GRAMAS | PCT | MIKA | 15,000 | 4,0000 | 60,00 |
| 30 | DOCE DE LEITE- TIPO CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E AÇUCAR, CONDICIONADO EM LATA 400 GRAMAS | PT | TRIÂNGULO | 40,000 | 9,3000 | 372,00 |

**Fornecedor: 13631 - ARI BRAMBILA 55451276900**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | ERVA DOCE- EM GRÃO, OBTIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DE ESPECIME DE VEGETAIS GENUINOS, ISENTO DE FERMENTAÇÃO E MOFO, HOMOGENEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMABALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - pacote 10 gramas | PCT | MIKA | 10,000 | 3,1500 | 31,50 |
| 32 | FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG | KG | MASSON | 250,000 | 10,1300 | 2.532,50 |
| 33 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DO TRIGO MOIDO, COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTACAO, EMBALADO EM KG | KG | ANACONDA | 40,000 | 6,1900 | 247,60 |
| 34 | FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG | KG | MASSON | 250,000 | 9,4900 | 2.372,50 |
| 35 | FERMENTO BIOLOGOCO TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMB APROPRIADA - 10 GRAMAS | SCH | SAFT | 50,000 | 1,9700 | 98,50 |
| 36 | FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 g | EMB | ROYAL | 30,000 | 3,8900 | 116,70 |
| 37 | FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO, | KG | SEARA | 200,000 | 27,7500 | 5.550,00 |
| 38 | FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF | KG | SEARA | 400,000 | 15,5500 | 6.220,00 |
| 39 | FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO POR QUILO | KG | SEARA | 1.200,000 | 15,2600 | 18.312,00 |
| 40 | FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - 1 KG | KG | MIKA | 90,000 | 6,3600 | 572,40 |
| 41 | IOGURTES - SABOR NATURAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - POTE 170 GRAMAS | UNI | IMAGEM | 55,000 | 4,3100 | 237,05 |
| 42 | LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G,FIBRA ALIMENTAR 0G, CALCIO 239MG A 239,2 MG, SODIO 85MG A 111MG, VALOR ENERGETICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G.,EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO - PACOTE 400 GRAMAS | PCT | MERILÚ | 400,000 | 18,7500 | 7.500,00 |
| 43 | LEITE EM PO MODIFICADO - ALIMENTO ISENTO DE LACTOSE, COM VITAMINAIS MINERAIS E FERRO, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA C/400G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR | LATA | PIRACANJUB | 20,000 | 26,0000 | 520,00 |
| 45 | LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO | KG | SEARA | 400,000 | 25,8500 | 10.340,00 |

**Fornecedor: 13631 - ARI BRAMBILA 55451276900**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 46 | LINGUIÇA DEFUMADA TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, ´PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO. | KG | SADIA | 100,000 | 34,0000 | 3.400,00 |
| 47 | LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - PACOTE 5 GRAMAS | PCT | MIKA | 30,000 | 3,1500 | 94,50 |
| 48 | MACA VERMELHA GRANDE NACIONALDE PRIMEIRA APRESENTADO TAMANHO COR E CONFORMACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM CX PAPELAO ONDULADO | KG | | 600,000 | 12,8200 | 7.692,00 |
| 49 | MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE(LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS | PT | DELÍCIA | 80,000 | 12,2900 | 983,20 |
| 50 | MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G. | PCT | GALO | 20,000 | 5,8300 | 116,60 |
| 51 | MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G) | PCT | GALO | 400,000 | 6,3600 | 2.544,00 |
| 52 | MASSAS ALIMENTICIAS TIPO SECA PARA MACARONADA FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO COMP ENTRE 25 E 30 CM,COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PROPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS , SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAX 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRS | PCT | PAULISTA | 150,000 | 6,0000 | 900,00 |
| 53 | MILHO SECO PROCESSADO (CANJICA) - EM GRAOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUZA,GRAOS GRANDES, HIGIENIZADOS,COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, SEM PRESENCA DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E DESTRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,COM UMIDADE MAXIMA DE 13%,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE,EMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA LACRADA 500G | PCT | MIKA | 120,000 | 5,7000 | 684,00 |
| 54 | MISTURA PARA O PREPARO BEBIDA LACTEA SABOR MORANGO - CONSTITUIDA DE: LEITE EM PO DESNATADO, MALTODEXTRINA, SACAROSE, PERMITIDO CONTER OXIDO DE MAGNESIO, VITAMINA C, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, NIACINA , VITAMINA E, NAO DEVERA CONTER VITAMINAS: B6, B1, B2, A, ACIDO FOLICO, BIOTINA,KD E B12, DEVERA SER DE FACIL PREPARO AROMATIZANTE E ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, COM ASPECTO, COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, EMBALADO EM LATA, 400 GRAMAS | LATA | NESQUIK | 60,000 | 17,3000 | 1.038,00 |
| 55 | OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO - VIDRO 500 ML | VD | GALO | 40,000 | 33,0000 | 1.320,00 |
| 56 | OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML | UNI | CONCÓRDIA | 300,000 | 12,4600 | 3.738,00 |

**Fornecedor: 13631 - ARI BRAMBILA 55451276900**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 57 | OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE - 5 GRAMAS | UNI | MIKA | 70,000 | 3,0000 | 210,00 |
| 58 | OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA | DZ | | 200,000 | 11,9500 | 2.390,00 |
| 59 | PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE. | KG | | 150,000 | 16,6000 | 2.490,00 |
| 60 | POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA | PCT | IMAGEM | 40,000 | 28,8600 | 1.154,40 |
| 61 | POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA | PCT | IMAGEM | 40,000 | 29,0000 | 1.160,00 |
| 62 | POLPA DE FRUTA- CONGELADA, SEM AÇUCAR, SABOR CAJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE ATOXICO. COM 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA. | UNI | BRASFRUT | 40,000 | 29,0000 | 1.160,00 |
| 63 | POLPA DE FRUTA, CONGELADA, SEM AÇUCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR E CHEIRO, E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, 100 GRAMAS CADA. | UNI | BRASFRUT | 40,000 | 28,0000 | 1.120,00 |
| 64 | POLVILHO AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS | KG | ZAELI | 20,000 | 17,6900 | 353,80 |
| 65 | POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS | KG | ZAELI | 20,000 | 13,1500 | 263,00 |
| 66 | PRESUNTO MAGRO PRE COZIDO EM CARNE SUINA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS ELARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, NAO NECESSARIO INSPECIONADO | KG | SEARA | 30,000 | 24,2800 | 728,40 |
| 68 | REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO | KG | | 700,000 | 8,5300 | 5.971,00 |
| 69 | SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG | KG | ZAELI | 120,000 | 3,3400 | 400,80 |
| 70 | SALSICHA-VIENA, COMPOSTA DE CARNE BOVINA E TOUCINHO, FRESCA C/CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS, COXIDOS, A GRANEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE | KG | SADIA | 80,000 | 17,7800 | 1.422,40 |
| 71 | TOMATE - MADURO,BOA QUALIDADE,GRAUDA,DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO,VENDA POR PESO | KG | | 900,000 | 15,0000 | 13.500,00 |
| 72 | UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA (PRETA), DE CONSISTENCIA PROPRIA E UMIDADE MAXIMA DE 25% P.P, AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO,TRANSPARENTE,ATOXICO PACOTE 1 KG | PCT | MIKA | 10,000 | 48,2000 | 482,00 |

**Fornecedor: 13631 - ARI BRAMBILA 55451276900**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 73 | VINAGRE - DE VINHO BRANCO (IMPORTADO), PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS,LIVRE DE SUJIDADES,_MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, ERROSO,E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMPA INVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750 ML | FR | ZAELI | 80,000 | 4,5000 | 360,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,4 de Agosto de 2022.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

ARI BRAMBILA 55451276900 CNPJ: 37.471.876/0001-26

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036-2022**

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**


**Processo Nº.: 83/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2022**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2022

No dia 29 do mês de Julho do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 25/2022, Processo Licitatório nº. 83/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MAO DE OBRA DE SERVICOS MECANICOS EM VEICULOS EM GERAL" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 12396 | GENESIS CLARINDO DE SOUSA | 2 |
| 11212 | VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME | 1 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| GENESIS CLARINDO DE SOUSA | 19.983.438/0001-65 | GENESIS CLARINDO DE SOUZA | 985.697.911-00 |
| VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME | 13.251.515/0001-06 | VANI DE ALMEIDA SAGRILO | 024.428.429-63 |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MAO DE OBRA DE SERVICOS MECANICOS EM VEICULOS EM GERAL"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 11212 - VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS EM TODA FROTA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ÔNIBUS, CAMINHONETE E UNO) - 22 VEÍCULOS - CENTRO - ASSISTENCIA EMERGENCIAL - COM AMBIENTE APROPRIADO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/PESSOAL E FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DO TIPO: SOLDAS EM GERAL; TROCA DE MOLAS; TROCA DE EMBUCHAMENTO DE MOLA; TROCA DE OLEO; TROCA DE AMORTECEDORES, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRAULICO; TROCA DO KIT DE EMBREAGEM, TROCA DE ROLAMENTOS DAS RODAS; TROCA DE COXIM DO MOTOR; TROCA DO ROLAMENTO DO CARDAN E CRUZETA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E DIFERENCIAL, REVISÃO DO SISTEMA DE VALVULAS EM GERAL, MANUTENÇÃO GERAL . INCLUSIVE EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONFORME A DEMANDA. | MES | | 12,000 | 15.000,0000 | 180.000,00 |

**Fornecedor: 12396 - GENESIS CLARINDO DE SOUSA**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS EM TODA FROTA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ÔNIBUS) 15 VEÍCULOS - NOVA UNIÃO - ASSISTENCIA EMERGENCIAL - COM AMBIENTE APROPRIADO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DO TIPO: SOLDAS EM GERAL; TROCA DE MOLAS; TROCA DE EMBUCHAMENTO DE MOLA; TROCA DE OLEO; TROCA DE AMORTECEDORES, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRAULICO; TROCA DO KIT DE EMBREAGEM, TROCA DE ROLAMENTOS DAS RODAS; TROCA DE COXIM DO MOTOR; TROCA DO ROLAMENTO DO CARDAN E CRUZETA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E DIFERENCIAL, REVISÃO DO SISTEMA DE VALVULAS EM GERAL, MANUTENÇÃO GERAL . INCLUSIVE EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONFORME A DEMANDA. | MES | | 12,000 | 10.820,0000 | 129.840,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,29 de Julho de 2022.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

GENESIS CLARINDO DE SOUSA CNPJ: 19.983.438/0001-65 _____

VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME CNPJ: 13.251.515/0001-06 _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-2022**

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**


**Processo Nº.: 82/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022**

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2022

No dia 29 do mês de Julho do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 16/2022, Processo Licitatório nº. 82/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, DO TIPO CAMINHÕES PIPAS, CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, CAMINHÃO COM CARROCERIA PLATAFORMA E PA CARREGADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E CIDADES DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU", Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 13223 | DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA | 2 |
| 13626 | DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVI | |
| 13627 | ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA | |
| 13628 | FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI | |
| 13400 | MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMEN | 1, 3 |
| 13625 | TORINO MS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA | |
| 13624 | TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA | |
| 13629 | VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA | |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA | 33.086.529/0001-29 | | . . - |
| DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SEI | 26.159.652/0001-67 | | . . - |
| ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA | 42.282.506/0001-80 | | . . - |
| FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI | 29.887.078/0001-51 | | . . - |
| MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIF | 03.093.776/0006-04 | | . . - |
| TORINO MS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA | 27.213.640/0001-36 | | . . - |
| TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA | 32.426.859/0001-53 | | . . - |
| VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA | 35.654.688/0001-08 | | . . - |

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, DO TIPO CAMINHÕES PIPAS, CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, CAMINHÃO COM CARROCERIA PLATAFORMA E PA CARREGADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E CIDADES DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU",
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 13223 - DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, NOVA, PNEU 17,5"X25" COM 16 LONAS, MOTOR E CARROCERIA DA MESMA MARCA DE FABRICAÇÃO, MOTOR A DIESEL ALIMENTADO DE NO MINIMO 04 CILINDROS COM POTÊNCIA LIQUIDA MÍNIMA DE 125 HP, PESO OPERACIONAL DE 10.000 KG, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO 10.000 KGF, DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU HIDROSTÁTICA, CAPOTA TIPO ROPS/FOPS EM VIDRO, CLIMATIZADA, TRANSMISSÃO COM 04 MARCHAS AVANTE E 03 A RÉ, FREIOS DE SERVIÇO BANHADO A ÓLEO, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,9 M³ E EQUIPADA COM FACA FRONTAL E DENTES DE IMPACTO, POSSUIR 02 BRAÇOS PARALELOS DE ELEVAÇÃO DA CONCHA, TRAÇÃO NAS 04 RODAS E ARTICULADA, BANCO AJUSTÁVEL, PARA LAMAS, ALARME DE MARCHA RÉ, BUZINA, LUZES DE SERVIÇO, DIRECIONAIS E FARÓIS DE SERVIÇO NA DIANTEIRA E TRASEIRA, RETROVISORES. MANUAL DE OPERAÇÃO E CHAVES DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO INCLUSO. GARANTIA DO EQUIPAMENTO 01 ANO INCLUSO | UNI | JCB | 1,000 | 649.000,0000 | 649.000,00 |

**Fornecedor: 13400 - MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMEN**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAMINHÃO PLATAFORMA PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, CABINE SIMPLES, NOVO, COR PREFERENCIALMENTE BRANCA, MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO DE 06 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 CV, 03 EIXOS, TRAÇÃO 6X4, CARGA ÚTIL DE 15 T, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO DE OITO MARCHAS + UMA REDUZIDA, FREIO A AR COMPRIMIDO, PROTETOR DE LANTERNA TRASEIRA EM AÇO COM GRADE DE PROTEÇÃO, PROTETOR DE CÁRTER INSTALADO, BUZINA, LUZES DE SERVIÇO, DIRECIONAIS E FARÓIS DE SERVIÇO NA DIANTEIRA E TRASEIRA, ALARME DE RÉ, AR CONDICIONADO E AR QUENTE, EQUIPADO COM MANGUEIRA DE AR CONECTADA AO SISTEMA PNEUMÁTICO COM PISTOLA DE LIMPEZA E BICO PARA CALIBRAGEM DE PNEUS, SINALIZADOR CIRCULAR GIRATÓRIO NA COR AMARELA SOBRE A CABINE, VEÍCULO EMPLACADO E DOCUMENTADO, ESTAR DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES AMBIENTAIS E NORMAS DE TRÂNSITO VIGENTE NO PAÍS, CARROCERIA TIPO PRANCHA EQUIVALENTE AO TAMANHO DO VEÍCULO COM 04 CATRACAS, EM MADEIRA DE LEI OU CHAPA DE AÇO REFORÇADO COM RAMPA DE CARGA E DESCARGA ACIONADO POR PISTÕES, RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COR PREFERENCIALMENTE BRANCA E CAIXA DE FERRAMENTAS EM AÇO COMPOSTA POR CHAVES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E IMPLEMENTO (CARROCERIA). GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO INCLUSO. | UNI | VOLVO | 1,000 | 735.000,0000 | 735.000,00 |

**ESTADO DO MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**



**Processo Nº.: 82/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022**

**Fornecedor: 13400 - MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMEN**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | "CAMINHÃO PIPA – CHASSI DE CAMINHÃO TRUCK NOVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2022, MODELO 2022, CABINE FRONTAL COM BASCULAMENTO, REVESTIDO EM CHAPA DE AÇO, TRAÇÃO 6X2, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250CV, 6 CILINDROS EM LINHA, PESO BRUTO TOTAL DE 23.000KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 33.000KG, COM MÍNIMO DE 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, AR CONDICIONADO NA CABINE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO DE 270 LITROS, SISTEMA ELÉTRICO DE 24 VOLT, FREIOS A AR, FREIO MOTOR DE CABEÇOTE E VÁLVULA TIPO BORBOLETA OU VÁLVULA TIPO BORBOLETA NO TUBO DO ESCAPAMENTO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MÍNIMO 12.000 LTRS ATÉ 15.000 LTRS, COM SISTEMA DE CAIXA BOMBA, ESTRUTURA, CORPO, TAMPÕES E QUEBRA ONDAS, TAMPA DE CARGA E INSPEÇÃO, LONGARINAS, PARA-CHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN 152/2003 (ARTICULADO), GUARDA CORPO, PASSADIÇO ANTIDERRAPANTE, SINALIZAÇÃO, DESCARGA, SISTEMA DE FIXAÇÃO, PROTETOR DE CICLISTA, PINTURA CAMINHÃO PIPA – CHASSI DE CAMINHÃO TRUCK NOVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2022, MODELO 2022, CABINE FRONTAL COM BASCULAMENTO, REVESTIDO EM CHAPA DE AÇO, TRAÇÃO 6X2, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250CV, 6 CILINDROS EM LINHA, PESO BRUTO TOTAL DE 23.000KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 33.000KG, COM MÍNIMO DE 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, AR CONDICIONADO NA CABINE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO DE 270 LITROS, SISTEMA ELÉTRICO DE 24 VOLT, FREIOS A AR, FREIO MOTOR DE CABEÇOTE E VÁLVULA TIPO BORBOLETA OU VÁLVULA TIPO BORBOLETA NO TUBO DO ESCAPAMENTO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MÍNIMO 12.000 LTRS ATÉ 15.000 LTRS, COM SISTEMA DE CAIXA BOMBA, ESTRUTURA, CORPO, TAMPÕES E QUEBRA ONDAS, TAMPA DE CARGA E INSPEÇÃO, LONGARINAS, PARA-CHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN 152/2003 (ARTICULADO), GUARDA CORPO, PASSADIÇO ANTIDERRAPANTE, SINALIZAÇÃO, DESCARGA, SISTEMA DE FIXAÇÃO, PROTETOR DE CICLISTA, PINTURA EXTERNA ELETROSTÁTICA NA COR SOLICITADA, PINTURA INTERNA, CONJUNTO MOTOR E BOMBA MULTIPLICADORA COM VAZÃO 75 M³/H E PRESSÃO DE 70MCA ACIONADO PELA TOMADA DE FORÇA MULTIPLICADORA INCLUSA NO CONJUNTO, INSTALADA NA CAIXA DE CÂMBIO DO VEÍCULO, COM TRANSMISSÃO ATRAVÉS DO EIXO HOMO CINÉTICO, SUCÇÃO, COM MANGUEIRA DE SUCÇÃO COM 5M E VÁLVULA DE PÉ, EXPEDIÇÃO, SAÍDA PARA RECALQUE COM DIÂMETRO DE 2 POLEGADAS, FIXADAS NAS LATERAIS DO TANQUE COM ENGATE STORTZ, BARRA DE IRRIGAÇÃO COM COMANDO DIRETO DA CABINE POR SISTEMA PNEUMÁTICO, CARRETEL COM MANGOTE DE BORRACHA DIÂMETRO DE 1 POL. POR 8MTS DE COMPRIMENTO, BICOS DE PATOS INSTALADOS NA TRASEIRA DO TANQUE, ARTICULADOS, ACIONADOS PELA PRESSÃO DA BOMBA E COMANDO DIRETO DA CABINE POR SISTEMA PNEUMÁTICO, 08 CANHÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO INSTALADO NA PARTE SUPERIOR DO TANQUE COM MOVIMENTOS ATRAVÉS DO CABO VOLANTE COM TRAVA DE POSICIONAMENTO TENDO COMO ALCANCE 45 MTS, COM MOVIMENTAÇÃO DE 360° NA HORIZONTAL E DE 15° A 80°, JATO DE ESGUICHO TIPO RABO DE PAVÃO COM ALCANCE EFETIVO APROXIMADAMENTE 13MX13M METROS DE LARGURA.<br>" | UNI | VOLVO | 1,000 | 549.000,0000 | 549.000,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,29 de Julho de 2022.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

| | | |
|---|---|---|
| DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA | CNPJ: 33.086.529/0001-29 | |
| DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SER\ | CNPJ: 26.159.652/0001-67 | |
| ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA | CNPJ: 42.282.506/0001-80 | |
| FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI | CNPJ: 29.887.078/0001-51 | |
| MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPA | CNPJ: 03.093.776/0006-04 | |
| TORINO MS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA | CNPJ: 27.213.640/0001-36 | |
| TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA | CNPJ: 32.426.859/0001-53 | |
| VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA | CNPJ: 35.654.688/0001-08 | |

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 108/2022 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2022 PREGÃO PRESENCIAL 44/2022 GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT.**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 108/2022 **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2022 PREGÃO PRESENCIAL 44/2022 GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT.**

a) Processo Nr.: 108/2022

b) Modalidade: Adesão De Ata De Registro de Preço 103/2022

c) Data Homologação: 11/08/2022

d) Objeto da Licitação: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - MT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

**EXTRATO DO CONTRATO 064/2022**

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Q***, S/N° Bairro: Jardim Bot***, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 2990***-5 SSP/MT e do CPF/MF nº**

*****.202.302-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA** CNPJ 30.815.037/0001-39 endereçada logradouro; CH Aliança parte 71, Número; 003, CEP; 78.250-000, Bairro/distrito; Núcleo Sub Urbano, Município; Pontes e Lacerda, UF; MT, denominado “CONTRATADO”.

Objeto:**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - MT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

**VALOR:** O presente contrato tem o valor global de R$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 de agosto de 2022 até 12 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado.

_____

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034-2022**

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**


**Processo Nº.: 71/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2022**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2022

No dia 27 do mês de Julho do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 12/2022, Processo Licitatório nº. 71/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "B" COM MOTORISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E/ OU ENFERMEIRO(A), PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES REGULADOS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE JUINA X CUIABÁ, CUIABÁ X JUINA, DESTINADAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU-MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 13622 | A. DELGADO SOLUCOES LTDA | |
| 10058 | C. L. PAGNUSSATT | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 |
| 13623 | CUIDAR SAUDE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA | |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| A. DELGADO SOLUCOES LTDA | 08.248.062/0001-29 | | . . - |
| C. L. PAGNUSSATT | 08.562.676/0001-80 | | . . - |
| CUIDAR SAUDE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA | 40.687.349/0001-68 | | . . - |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "B" COM MOTORISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E/ OU ENFERMEIRO(A), PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES REGULADOS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE JUINA X CUIABÁ, CUIABÁ X JUINA, DESTINADAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU-MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 10058 - C. L. PAGNUSSATT**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA COM MOTORISTA E ENFERMEIRO (KM RODADO ASFALTO-INTERMUNICIPAL) | KM | PRÓPRIA | 8.000,000 | 4,7000 | 37.600,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA COM MOTORISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM (KM RODADO ASFALTO-INTERMUNICIPAL) | KM | PRÓPRIA | 5.000,000 | 4,7000 | 23.500,00 |
| 3 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO PARA ASSINTÊNCIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, DO AEROPORTO A UPA E HOSPITAL MUNICIPAL. | UNI | PRÓPRIA | 35,000 | 440,0000 | 15.400,00 |

**Fornecedor: 10058 - C. L. PAGNUSSATT**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO PARA ASSISTÊNCIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, DO AEROPORTO PARA FAZER TOMOGRAFIA, OU PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19. | UNI | PRÓPRIA | 50,000 | 440,0000 | 22.000,00 |
| 5 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIATIPO B, NO TRAJETO DE CUIABA A JUÍNA – MT, COM MOTORISTA E TECNICO DE ENFERMAGEM (RETORNO) | UNI | PRÓPRIA | 25,000 | 3.000,0000 | 75.000,00 |
| 6 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B – JUÍNA A CUIABÁ COM MOTORISTA E ENFERMEIRO | UNI | PRÓPRIA | 30,000 | 6.690,0000 | 200.700,00 |
| 7 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B – JUÍNA A CUIABÁ COM MOTORISTA E TECNICO DE ENFERMAGEM | UNI | PRÓPRIA | 35,000 | 5.990,0000 | 209.650,00 |
| 8 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B – JUÍNA A CUIABÁ COM MOTORISTA E ENFERMEIRO, PACIENTE COM COVID-19, QUE NÃO NECESSITA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DURANTE O PERCURSO | UNI | PRÓPRIA | 20,000 | 6.190,0000 | 123.800,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,27 de Julho de 2022.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

| | | |
|---|---|---|
| A. DELGADO SOLUCOES LTDA | CNPJ: 08.248.062/0001-29 | _____ |
| C. L. PAGNUSSATT | CNPJ: 08.562.676/0001-80 | _____ |
| CUIDAR SAUDE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA | CNPJ: 40.687.349/0001-68 | _____ |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033-2022**

**ESTADO DO MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**



**Processo Nº.: 72/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2022**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2022

No dia 26 do mês de Julho do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 21/2022, Processo Licitatório nº. 72/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI SERRADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - DISTRITO DE NOVA UNIÃO" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 11832 | NAFE MADEIRAS LTDA-EPP | 1, 2, 3, 4 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| NAFE MADEIRAS LTDA-EPP | 13.983.322/0001-40 | CLAUDIO MEDEIROS FELIX | 390.067.192-34 |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI SERRADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - DISTRITO DE NOVA UNIÃO"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 11832 - NAFE MADEIRAS LTDA-EPP**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MADEIRA - SERRADA EM BLOCO NAS MEDIDAS 30 CM DE LARGURA X 30 CM DE ESPESSURA X 6,10 METROS DE COMPRIMENTO | M/3 | | 70,000 | 3.100,0000 | 217.000,00 |
| 2 | MADEIRA - SERRADA EM QUADRADO NAS MEDIDAS 30 CM DE LARGURA X 30 CM DE ESPESSURA X 7,00 METROS DE COMPRIMENTO | M/3 | | 40,000 | 2.460,0000 | 98.400,00 |
| 3 | MADEIRA - SERRADA EM PRANCHA NAS MEDIDAS 30 CM DE LARGURA X 6 CM DE ESPESSURA X 5,00 METROS DE COMPRIMENTO | M/3 | | 40,000 | 2.500,0000 | 100.000,00 |
| 4 | MADEIRA - PRANCHA - ESPESSURA DE 5 CM, LARGURA DE 30 CM | M/3 | | 50,000 | 2.590,0000 | 129.500,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,26 de Julho de 2022.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

NAFE MADEIRAS LTDA-EPP CNPJ: 13.983.322/0001-40

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-2022**

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**


**Processo Nº.: 35/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2022**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2022

No dia 22 do mês de Julho do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2022, Processo Licitatório nº. 35/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE MUROS, INCLUINDO AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 13606 | LAERCIO GONCALVES DO NASCIMENTO 35645466187 | 1, 2, 3, 4, 5, 6 |
| 13607 | VILMAR PREUSS 79586384187 | |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| LAERCIO GONCALVES DO NASCIMENTO 35645466187 | 46.823.327/0001-64 | LAERCIO GONÇALVES DO NASCIME! | 356.454.661-87 |
| VILMAR PREUSS 79586384187 | 46.899.495/0001-33 | VILMAR PREUSS | 795.863.841-87 |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE MUROS, INCLUINDO AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 13606 - LAERCIO GONCALVES DO NASCIMENTO 35645466187**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE DIVISORIO - EM ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 ou 8 FUROS, COM COLUNAS DE CONCRETO E FERRAGEM ESPAÇADAS DE 3,00 EM 3,00M, INCLUSIVE ACABAMENTO EM CHAPISCO FECHADO (ESCOLA SANTA MARIA - SEC EDUCAÇÃO) | M/2 | | 600,000 | 59,9000 | 35.940,00 |
| 2 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE DIVISORIO - EM ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 ou 8 FUROS, COM COLUNAS DE CONCRETO E FERRAGEM ESPAÇADAS DE 3,00 EM 3,00M, INCLUSIVE ACABAMENTO EM REBOCO (ESCOLA SANTA MARIA - SEC EDUCAÇÃO) | M/2 | | 130,000 | 85,0000 | 11.050,00 |
| 3 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE DIVISORIO - EM ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 ou 8 FUROS, COM COLUNAS DE CONCRETO E FERRAGEM ESPAÇADAS DE 3,00 EM 3,00M, INCLUSIVE ACABAMENTO EM CHAPISCO FECHADO (DETRAN - SEC ADMINISTRAÇÃO) | M/2 | | 300,000 | 65,0000 | 19.500,00 |

**Fornecedor: 13606 - LAERCIO GONCALVES DO NASCIMENTO 35645466187**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE DIVISORIO - EM ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 ou 8 FUROS, COM COLUNAS DE CONCRETO E FERRAGEM ESPAÇADAS DE 3,00 EM 3,00M, INCLUSIVE ACABAMENTO EM REBOCO (DETRAN - SEC ADMINISTRAÇÃO) | M/2 | | 35,000 | 85,0000 | 2.975,00 |
| 5 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE DIVISORIO - EM ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 ou 8 FUROS, COM COLUNAS DE CONCRETO E FERRAGEM ESPAÇADAS DE 3,00 EM 3,00M, INCLUSIVE ACABAMENTO EM CHAPISCO FECHADO (CRAS - SEC ASSITENCIA SOCIAL) | M/2 | | 150,000 | 65,0000 | 9.750,00 |
| 6 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE DIVISORIO - EM ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 ou 8 FUROS, COM COLUNAS DE CONCRETO E FERRAGEM ESPAÇADAS DE 3,00 EM 3,00M, INCLUSIVE ACABAMENTO EM CHAPISCO FECHADO (CEMITÉRIO - SEC CIDADES) | M/2 | | 1.300,000 | 65,0000 | 84.500,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,22 de Julho de 2022.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

LAERCIO GONCALVES DO NASCIMENTO 35645466187 CNPJ: 46.823.327/0001-64 _____

VILMAR PREUSS 79586384187 CNPJ: 46.899.495/0001-33 _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-2022**

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**


**Processo Nº.: 79/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2022**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2022

No dia 20 do mês de Julho do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 23/2022, Processo Licitatório nº. 79/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|---|---|---|
| 13429 | DULCE BAUERMANN 65124316187 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| DULCE BAUERMANN 65124316187 | 15.205.386/0001-45 | DULCE BAUERMANN | 651.243.161-87 |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 13429 - DULCE BAUERMANN 65124316187**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO AMANTEIGADO, TIPO CASEIRO, INGREDIENTES: MANTEIGA, FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRONTO PARA CONSUMO | KG | | 670,000 | 30,0000 | 20.100,00 |
| 2 | BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - DO TIPO SEQUILHO,COMPOSICAO BASICA COM COCO, MANTEIGA, FARINHA DE TRIGO OU POLVILHO DOCE,SAL REFINADO, ACUCAR,EMBALAGEM PRIMARIA DE PLASTICO RESITENTE, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA | KG | | 675,000 | 30,0000 | 20.250,00 |
| 3 | BOLO - DE CHOCOLATE, COM COBERTURA DE BRIGADEIRO, COMPOSTO DE OVOS,MARGARINA OU ÓLEO, FARINHA DE TRIGO, ACHOCOLATADO EM PÓ, ACUCAR, FERMENTO E SAL, SEM ADIÇÃO DE CONSERVATES, A UNIDADE DEVE SER EM UMA ASSADEIRA DE NO MINIMO 25CM X 35CM. BOLO DE VE TRE NO MINIMO 4CM DDE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO. | UNI | | 180,000 | 35,0000 | 6.300,00 |

**Fornecedor: 13429 - DULCE BAUERMANN 65124316187**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | BOLO - DE COCO GELADO, EMBRULHADO EM PAPEL ALUMINIO COM RECHEIO LEITE CONDENSADO E COCO. CADA PEDAÇO DEVE PESAR NO MINIMO 100GR. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONUMO. | KG | | 1.140,000 | 44,2000 | 50.388,00 |
| 5 | BOLO - DE FUBA, SEM RECHEIO, INGREDIENTES: OVOS, AÇÚCAR, FUBÁ, ERVA DOCE, LEITE, MANTEIGA, FERMENTO. SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, A UNIDADE DEVE SER UMA ASSADEIRA DE NO MÍNIMO 25cmx35cm. O BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA.ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO | UNI | | 730,000 | 30,0000 | 21.900,00 |
| 6 | BOLO - DE LARANJA, SEM RECHEIO, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, SUCO DE LARANJA, OVO, FERMENTO. SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, A UNIDADE DEVE SER UMA ASSADEIRA DE NO MÍNIMO 25cmx35cm .O BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO | UNI | | 680,000 | 29,0000 | 19.720,00 |
| 7 | BOLO - DE TRIGO COMUM, COM LEITE, OVOS, MARGARINA, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. A UNIDADE DEVE SER UMA ASSADEIRA DE NO MÍNIMO 25cmx35cm, O BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA. ACONDICIONADO DE FORMA APRORIADA. PRONTA PARA CONSUMO. | UNI | | 650,000 | 30,0000 | 19.500,00 |
| 8 | BOLO - FORMIGUEIRO, COMPOSTO DE LEITE, OVOS, MARGARINA, ACUCAR, FERMENTO, CHOCOLATE GRANULADO,FARINHA DE TRIGO. SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES,A UNIDADE DEVE SER UMA ASSADEIRA DE NO MÍNIMO 25cmx35cm. O BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA.ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO | UNI | | 140,000 | 29,8700 | 4.181,80 |
| 9 | BOLO DE CENOURA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE, INGREDIENTES: TRIGO, CENOURA, OLEO, OVOS, AÇUCAR, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, A UNIDADE DEVE SER UMA ASSADEIRA DE NO MÍNIMO 25cmx35cm. O BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA. PRONTO PARA O CONSUMO. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. | UNI | | 150,000 | 35,0000 | 5.250,00 |
| 10 | BOLO SIMPLES SEM RECHEIO SABORES CHOCOLATE OU CENOURA OU BANANA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, A UNIDADE DEVE SER UMA ASSADEIRA DE NO MÍNIMO 25cmx35cm . BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO | UNI | | 1.160,000 | 32,0000 | 37.120,00 |
| 11 | CUCA RECHEADA SABORES DE CHOCOLATE OU DOCE DE LEITE OU GOIABADA OU CREME DE CONFEITEIRO. CONFORME SOLICITAÇÃO DO CLIENTE. INGREDIENTES DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, FERMENTO DE PÃO, OVOS. PESANDO DE 500 A 800G A UNIDADE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. ASSADA. PRONTA PARA CONSUMO | UNI | | 190,000 | 16,0000 | 3.040,00 |
| 12 | MINI PIZZA, RECHEIO DE CALABRESA OU PRESUNTO E MUSSARELA OU FRANGO COM CATUPIRY, CONFORME A SOLICITAÇÃO DO CLIENTE. ASSADA. TAMANHO MÍNIMO: 10 CM DE DIÂMETRO. | UNI | | 7.650,000 | 5,4500 | 41.692,50 |
| 13 | MINI SALGADOS SORTIDOS, FRITOS OU ASSADOS, VARIOS SABORES: QUIBE, RISOLES, COXINHA, PASTEL, ESFIRRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO CLIENTE. PRONTOS PARA CONSUMO. (CENTO) | CEN | | 570,000 | 127,0000 | 72.390,00 |
| 14 | PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FEERMENTO QUIMICO PESANDO 50G A UNIDADE, SUPERFICIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COM VIDA UTIL DE 5 DIAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO | KG | | 1.320,000 | 19,5000 | 25.740,00 |
| 19 | PAO - TIPO PAO DE SAL CASEIRO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: OVOS, ACUCAR, SAL, FERMENTO, AGUA, OLEO. DEPOIS DE ASSADO DEVE FICAR LEVE E FOFINHO. PESO MÍNIMO DA UNIDADE: 500G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA | UNI | | 1.200,000 | 13,5000 | 16.200,00 |

**Fornecedor: 13429 - DULCE BAUERMANN 65124316187**

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | PAO DE FORMA TRADICIONAL FATIADO - PÃO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, TIPO PÃO DE FORMA FATIADO, MIOLO CONSISTENTE, MACIO, EMBALADO DEVIDAMENTE EM PACOTE DE 500 GRAMAS. PRONTO PARA CONSUMO. | PCT | | 1.260,000 | 13,5000 | 17.010,00 |
| 21 | PAO DE HOT-DOG - DO TIPO MINI PAO HOT-DOG, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FEERMENTO QUIMICO PESANDO 25G A UNIDADE, SUPERFICIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COM VIDA UTIL DE 5 DIAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO | KG | | 670,000 | 19,0000 | 12.730,00 |
| 22 | SANDUICHE NATURAL- TIPO TORTA FRIA DE FRANGO COM PÃO DE FORMA SEM CASCA, RECHEIO DE FRANGO COM CREME DE LEITE, COBERTA COM MAIONESE, BATATA PALHA E CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, PRONTA PARA CONSUMO. | KG | | 350,000 | 35,5900 | 12.456,50 |
| 23 | TORTA SALGADA RECHEIO DE PRESUNTO E MUSSARELA OU FRANGO COM CATUPIRY OU CARNE MOÍDA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DO CLIENTE. INGREDIENTES DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, OVOS, LEITE, SAL, ÓLEO, FERMENTO. ASSADA, PRONTA PARA CONSUMO. TAMANHO MÍNIMO DA UNIDADE: ASSADEIRA DE 25CM POR 35CM, A TORTA DEVE TER NO MÍNIMO 3CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADA, MASSA LEVE AERADA. EMBALAGEM APROPRIADA. | UNI | | 910,000 | 50,0000 | 45.500,00 |
| 24 | MASSA PARA PASTEL - COMPOSTA POR FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AGUA, ACUCAR, SAL, GORDURA VEGETAL, MARGARINA, ALCOOL ALIMENTICIO (APROXIMADAMENTE 40 MASSAS) | KG | | 50,000 | 22,0000 | 1.100,00 |
| 25 | PAO ESPECIAL - TIPO INTEGRAL, COM 12 TIPOS DE CEREAIS, SEM ACUCAR, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITOS, EMBALAGEM COM 400GRAMAS. | UNI | | 100,000 | 13,6000 | 1.360,00 |
| 26 | BISCOITO COM SAL - TIPO SALGADO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, AGUA E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS PERMITIDAS, ISENTO DE LACTOSE, PROTEINA DO LEITE E E/OU TRACOS DE LEITE, ACONDICIONADO EM PACOTE PLASTICO RESISTENTE, COM 500 GRAMAS (PALITINHOS SALGADOS) | PCT | | 100,000 | 16,4000 | 1.640,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de  Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,20 de Julho de 2022.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

DULCE BAUERMANN 65124316187 CNPJ: 15.205.386/0001-45

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 099/2022**

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

***C O N V O C A:***

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2022, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

**• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**

**• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**

**• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**

**• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**

**• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**

**• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**

**• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**

**• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**

**• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**

**• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**

**• Conta bancária;**

**• Endereço atualizado;**

**• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

**Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;**

**Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.**

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Agosto de 2022.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**DOS CONVOCADOS**

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – CENTRO**

MARIA DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO

**CARGO: APOIO OPERACIONAL – ANEXAS/LAMBARI /NOVA UNIÃO**

CLEBER DE SOUZA GOMES

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 100/2022**

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

***C O N V O C A:***

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2022, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

**• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**

**• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**

**• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**

**• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**

**• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**

**• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**

**• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**

**• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**

**• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**

**• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**

**• Conta bancária;**

**• Endereço atualizado;**

**• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

**Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;**

**Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.**

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Agosto de 2022.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**DOS CONVOCADOS**

**CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SAÚDE/CENTRO**

JULIANA DE SA JUSTINO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2022/PMC

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.441/2022)**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR**, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (REPOSIÇÃO E PEÇAS) PARA 02 (DOIS) ELEVADORES DE ORTOBRAS DE 02 PARADAS, COM CAPACIDADE PARA 08 PESSOAS OU 600KG INSTALADO NA AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, EM FRENTE AO TERMINAL RODOVIÁRIO ENG. CÁSSIO VEIGA DE SÁ.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 26/08/2022 às 10:00 h (Dez horas) Horário de Brasília - DF.

**EDITAL DISPONÍVEL:** http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

**CONTATO**: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 12 de agosto de 2022.

Priscila R. N. Moraes

**Pregoeira**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

### AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N° 010/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,** das empresas **HABILITADAS** referente **TOMADA DE PREÇOS N° 010/2022/PMC**, processo administrativo nº 048.724/2021, que tem por objeto a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA* ***CONSTRUÇÃO DO MURO DA UBS ITAPAJÉ/ST TERESINHA****, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS.*

**DATA DA SESSÃO:** Abertura dos envelopes das **Propostas de Preços** será no dia **19/08/2022 às 09h00min**.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**: **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES**: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

.

Cuiabá/MT, 12 de Agosto de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)**

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 039/2022/PMC**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 303/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 039/2022/PMC,** processo administrativo nº **064.774/2022**, que tem por objeto **"**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAL DE CONSUMO (FRALDAS)** PARA ATENDER A REDE PRIMÁRIA (PROGRAMAÇÃO E REPOSIÇÃO DE ESTOQUE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**"**, para **RESPONDER a IMPUGNAÇÃO.**

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

**CONTATO**: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 12 de agosto de 2022.

Carlene de Paula Silva

**Pregoeira**

*Visto:*

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

**AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA TÉCNICA TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA,** da empresa **HABILITADA** referente **TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 117.088/2021, que tem por objeto a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE* ***SERVIÇOS DE SOLUÇÃO WEB DE CRM (CITIZEN RELATIONSHIP MENAGEMENT)*** *VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO DA GESTÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, GESTÃO DE CARTEIRA IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE DEMANDA HABITACIONAL, COM CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, SISTEMA DENOMINADO HABITANET, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E LOCAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.*

**DATA DA SESSÃO:** Abertura do envelope da **PROPOSTA TÉCNICA** será no dia **18/08/2022 às 09h00min**.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**: **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES**: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

.

Cuiabá/MT, 12 de Agosto de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022/PMC**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.414/2022)**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES** PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-SMS.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25/08/2022 às 10:00 h (Dez horas) Horário de Brasília - DF.

**EDITAL DISPONÍVEL:** http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

**CONTATO**: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 12 de agosto de 2022.

Priscila R. N. Moraes

**Pregoeira**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078.930/2022)**

**CONCORRÊNCIA Nº. 009/2022/PMC**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS COM DRENAGEM E CALÇADAS NO BAIRRO RECANTO DO SOL**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CONVENIO Nº 904228/2020- MINISTÉRIO DA DEFESA/PMC**.**

**DATA E HORA:** Às 09h00min (nove horas) do dia 14 de setembro de 2022 (fuso horário de Cuiabá).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES**: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 049/2022/PMC**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062.149/2022)**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO ELÉTRICO E BEBEDOURO** DE COLUNA PARA GARRAFÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25/08/2022 às 16:00 h (Dezesseis horas) Horário de Brasília - DF.

**EDITAL DISPONÍVEL:** http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

**CONTATO**: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 12 de agosto de 2022.

Priscila R. N. Moraes

**Pregoeira**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 051/2022/PMC**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.782/2022)**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS**, SOB DEMANDA, PARA ATENDER A DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ -MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 26/08/2022 às 16:00 h (Dezesseis horas) Horário de Brasília - DF.

**EDITAL DISPONÍVEL:** http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

**CONTATO**: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 12 de agosto de 2022.

Priscila R. N. Moraes

**Pregoeira**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**RECURSOS HUMANOS**
**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07/2022**

**DIVULGA GABARITO - RESULTADO OFICIAL O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, no exercicio de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e; Considerando que NÃO HOUVE RECURSO quanto ao Gabarito Preliminar, TORNA PÚBLICO, aos interessados, Divulgação do Gabarito – Resultado Oficial, do Processo Seletivo Público 01/2022, do Município de Curvelândia/MT, conforme segue:**

**GABARITO**

**CARGOS : AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ( ACS ).**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01= A | 02= D | 03= A | 04= C | 05= B |
| 06= A | 07= D | 08= B | 09= D | 10= C |
| 11= A | 12= C | 13= C | 14= B | 15= D |
| 16= B | 17= B | 18= C | 19= D | 20= B |
| 21= B | 22= A | 23= A | 24= D | 25= D |
| 26= C | 27= N | 28= D | 29= C | 30= A |
| 31= B | 32= A | 33= D | 34= A | 35= C |
| 36= C | 37= B | 38= D | 39= B | 40= C |

O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.curvelandia.mt.gov.br, https://portal.jg.selecao.site/, afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Curvelândia - MT, em 12 de Agosto de 2022.

**JANES BARBOSA DE MELO**

**PRESID. COMISSÃO DO P. S. PÚBLICO**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **30/08/2022**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **052/2022**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO"**.** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura ou através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou no site http://www.curvelandia.mt.gov.br maiores informações pelo telefone (65) 3273-1275, das 07:00 as 11:00 horas, 13:00 as 17:00. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

**LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 108/2022, Dispensa de Licitação nº 038/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO, DA 1ª, 2ª E 3ª FASE DO PROGRAMA eSOCIAL, BEM COMO CONSULTORIA NA CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DOS DADOS DA 3ª FASE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.015.532/0001-81,** no valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Curvelândia/MT, 12 de agosto de 2022.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 022/2022**

Referente à Prestação de Serviços no Cargo **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**,Contratado: **GIRLENE GOMES DE AQUINO BALEEIRO**; Salário Mensal: R$ 2.164,98; **Vigência: 14/02/2022 a 16/12/2022**; Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **26/08/2022**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **051/2022**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO"**.** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura ou através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou no site http://www.curvelandia.mt.gov.br maiores informações pelo telefone (65) 3273-1275, das 07:00 as

11:00 horas, 13:00 as 17:00. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

### PORTARIA Nº 480/2022

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

***Art. 1º -*** Nomear a Senhora**, CAMILA APARECIDA SOUZA SILVA** portador do RG nº 2331232-7 SESP/MT, inscrita no CPF nº 052.427.331-60, para exercer o cargo de **Assessor Jurídico - DGA-5** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

***Art. 2º -*** O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

**Art. 3º -** A servidora desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Administração.**

***Art. 4º -*** Esta Portaria entra em vigor na data de **12/08/2022**, revogando-se as disposições em contrário**.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 12 de agosto de 2022.*

**MANOEL LOUREIRO NETO**

***Prefeito Municipal***

### PORTARIA Nº 478/2022

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **WANIA MARIA AUGUSTO,** brasileira, portadora do CPF nº 802.097.421-00, e RG nº 364702-1 SSP/MT, como **Fiscal do Contrato nº 095/2022 -** cujo OBJETO é: **Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas na prestação de serviços nas áreas de psicologia e assistência social, para atender de forma complementar a demanda da secretaria municipal de educação de Diamantino-MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 12 de agosto de 2022.*

**MANOEL LOUREIRO NETO**

***Prefeito Municipal***

### SETOR RH
### EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 258/2022 - CONTRATADO(a): GLEICE ANNY BATISTA SOARES:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 2.136,49 (Dois Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Diamantino/MT, **08 de Agosto de 2022.**

### PORTARIA Nº 482/2022

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1** - Nomear o Sr. **MARCOS FRANCISCO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 0741471-4 SSP/MT e CPF sob nº 571.710. 251-87, como Fiscal do Contrato **nº 090/2022 -** cujo OBJETO é**: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de ensaio de sondagem standart penetration test (spt) para elaboração de projetos das futuras instalações da nova escola militar no município de Diamantino-MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 12 de agosto de 2022*

**MANOEL LOUREIRO NETO**

***Prefeito Municipal***

### PORTARIA Nº 483/2022

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, para conduzirem os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei 8. 666/93, e demais legislações inerentes, para o exercício de 2022 e da outras providencias.

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

***Art. 2º*** **Designar** a Sra. **JOICE PINHEIRO GOMES,** brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 1576992-5 SSP/MT e CPF sob nº 005.714.101-03, e **FAGNER CAMARGO SAMPAIO,** portador do RG nº 23176350 SSP/MT, inscrito no CPF nº 042.216.191-80 como **Membros** da Comissão Permanente de Licitação, para conduzir os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei 8.666/93, e demais legislações inerentes, para o exercício de 2021 e da outras providências,

***Art. 3º A*** Comissão Permanente de licitação, para conduzi os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei 8.666/93, e demais legislações inerentes, para o exercício de 2022 e das outras providências, passa a ter a seguinte composição:

**I – Presidente:** Sr. **JOÃO PAULO LIMA**, portador do RG nº 1789600 SSP/MT, inscrito no CPF nº 017.024.611-65.

**II – Secretario:** Sr. **ODAIR DE SOUZA BARBOSA,** brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 962399 SSP/MT e CPF sob nº 651.860.791-20

**III – Membro:** Sra. **JOICE PINHEIRO GOMES,** brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 1576992-5 SSP/MT e CPF sob nº 005.714.101-03.

**SUPLENTE:** Sr. **FAGNER CAMARGO SAMPAIO,** portador do RG nº 23176350 SSP/MT, inscrito no CPF nº 042.216.191-80.

***Art. 4º E***sta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário principalmente a portaria **532/2022.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 12 de julho de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

### PORTARIA N° 474/2022

**PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA, PAISAGISMO E REVITALIZAÇÃO DA ROD. 240 (TRECHO IFMT/ENTRONCAMENTO BR364)** NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**MANOEL LOUREIRO NETO**, PREFEITO MUNICIPAL, DE DIAMANTINO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

**ARTIGO 1°:** Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Diamantino/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA, PAISAGISMO E REVITALIZAÇÃO DA ROD. 240 (TRECHO IFMT/ENTRONCAMENTO BR364)**, conforme discriminação abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA, PAISAGISMO E REVITALIZAÇÃO DA ROD. 240 (TRECHO IFMT/ENTRONCAMENTO BR364). | NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: **LUZENIL MONTEIRO LEMES ARAUJO** CREA: **10.679/MT** |

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): **SUIBERTO LESSA JUNIOR**

CREA: **121 854 354 0**

**ARTIGO 2°:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**Diamantino/MT, 12 de agosto de 2022.**

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

**SUIBERTO LESSA JUNIOR**

Engenheiro Civil

**PORTARIA Nº 479/2022**

**POR**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **NILTON CESAR VANNI LIMA,** brasileiro, portador do CPF nº 411.910.561-04, e RG nº 061.2795-9 SSP/MT, como **Fiscal do Contrato nº 093/2022 -** cujo OBJETO é: **Contratação de empresa especializada para reforma e revitalização do Mini Centro Olímpico de Esportes "DARCY CAPISTRANO", no município de Diamantino-MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 12 de agosto de 2022.*

**MANOEL LOUREIRO NETO**

***Prefeito Municipal***

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022**

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 040/2022 tendo por objeto: **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS COSTAIS FLEXÍVEIS 21 LTS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT,** em consonância ao disposto com base na Lei nº 8.666/1993, tendo como vencedora a empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP** , inscrita sob o **CNPJ 08.952.092/0001-11**, ao valor global de **R$ 8.200,00 (Oito mil duzentos e setenta reais)**.

Diamantino-MT,12 de agosto de 2022

**JOÃO PAULO LIMA**

Presidente da CPL

**PORTARIA Nº 481/2022**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **PEDRO DE ALMEIDA CALVO,** brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2193180-1 SSP/MT e CPF sob nº **005.043.091-29**, como Fiscal do Contrato **nº 003/2022 -** cujo OBJETO é: **Contratação de empresa especializada em assessoria e/ou consultoria apoio e resolução para problemas técnicos, com suporte remoto a sistema, consultoria voltado para controle social, contabilidade pública e controle interno.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

*Diamantino, 12 de agosto de 2022.*

**MANOEL LOUREIRO NETO**

***Prefeito Municipal***

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 172/2022**

**DECRETO Nº 172/2022**

**DECRETA LUTO OFICIAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso das suas atribuições e,

**Considerando,** O falecimento da Srª **Edith Pereira da Silva,** mãe dodo ilustre Ex-Prefeito de Diamantino Sr. **Juviano Lincoln,** na data de 14 de agosto de 2022;

**Considerando,** o grande serviço prestado ao Município, na qualidade de cidadã Diamantinense.

**Considerando,** que a Senhora **Edith Pereira da Silva** deixa família, amigos e colegas em todo o município;

**Considerando,** o grande prestígio da mesma, em toda a sociedade diamantinense;

**Considerando**, a importância de cada vida;

**Considerando,** a importância de prestar condolências à família e o respeito ao legado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias, sendo nos dias, 14, 15 e 16 de agosto de 2022.

**Art. 2º Durante o período de Luto oficial, fica suspenso o expediente no âmbito municipal, até as 13:00 do dia 15 de agosto exceto nas atividades essenciais, como Saúde e Assistência Social.**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 14 de agosto de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS COSTAIS FLEXÍVEIS 21 LTS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINOMT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

VALOR: **R$ 8.200,00 (Oito mil e Duzentos reais).**

CONTRATADO: **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.092/0001-11.**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 12 DE AGOSTO DE 2022.

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO REGULAMENTAR Nº 110/2022**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO REGULAMENTAR Nº 110/2022, publicado no Diário oficio AMM-MT, no dia 17 de Maio de 2022.**

**CORREÇÃO:**

**ONDE SE LÊ**

**Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Econômico de Diamantino - PRODED, cria a Comissão Técnica e dá outras providências.**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n° 072/2022, que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de Diamantino - PRODED;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O modelo de requerimento a ser utilizado será o constante no Anexo I, devendo ser preenchido de forma digital, facultado apenas a assinatura do representante da empresa ou responsável ser física no papel impresso, ou por assinatura digital.

**Art. 2º** O protocolo do Requerimento, com todos os documentos em anexo exigidos pelo Art. 8° da Lei Complementar 72/2022, se dará na recepção da Prefeitura Municipal, ocasião em que será encaminhado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Cidade para conhecimento, autuação em capa de processo administrativo, registro de numeração.

**Art. 3º** Fica criada a Comissão Técnica - CT para análise dos requerimentos, sendo composta dos seguintes membros, conforme indicação de cada Secretaria envolvida:

**I - Secretaria Municipal de Administração:**

a) Claudiana de Souza Corrêa - Titular;

b) Camile da Silva Genro - Suplente.

**II - Secretaria Municipal de Fazenda:**

a) Pedro de Almeida Calvo - Titular;

b) Rodolfo Lázaro Tobias Porto Silva - Suplente.

**III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade:**

a) Ricardo Batista Ferreira - Titular;

b) Mayara Luiza Ribeiro Rodrigues - Suplente.

**IV - Procuradoria Geral do Município**:

a) Ricardo Augusto Mendes Silva - Titular;

b) Ramon de Oliveira Martins - Suplente.

**V - Secretários Auxiliares da CT indicados pelo Prefeito Municipal:**

a) Djiony Almeida Mazur - integrante da Secretaria Municipal de Fazenda;

b) Eduardo Antônio Oliveira Martins - integrante da Unidade de Controle Interno Municipal.

**Parágrafo único**. Os membros da presente comissão, quando se tratar de servidor efetivo, seja titular ou suplente, receberão gratificação mensal, nos valores previstos em lei.

**Art. 4º** Fica designado o Sr. Ricardo Batista Ferreira, Presidente da Comissão Técnica.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Comissão Técnica designará as datas para as reuniões ordinárias mensais, e convocará as reuniões extraordinárias quando for o caso.

**Art. 5º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 04 de Maio de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DIAMANTINO - PRODED**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

| | |
|---|---|
| **Empresa:** | **CNPJ:** |
| **Endereço:** | |
| **E-mail:** | **Telefone:** |

**BENEFÍCIO FISCAL PRETENDIDO**

( ) **IPTU** desconto até 100%.

( ) **ISSQN** desconto até 100% referente à construção civil da instalação ou ampliação.

( ) **ISSQN** redução da alíquota, respeitado o mínimo de 2% à luz da Lei Complementar 116/2003.

( ) **TAXAS** desconto até 100% do valor devido pela aprovação de projeto de construção civil.

( ) **ITBI** desconto de até 100% para aquisição de imóvel objeto do exercício das atividades.

( ) **TAXAS** (FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL) desconto de até 100% para o valor devido em relação ao Poder de Polícia.

Pretende-se a obtenção do(s) benefício(s) pelo prazo de _____

Encaminhamos à Comissão Técnica em anexo, a documentação exigida no Art. 8° da Lei Complementar 72/2022 para as análises.

Pede deferimento.

Diamantino-MT, _____

_____

Assinatura do Representante ou Responsável

**LEIA-SE:**

**Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Econômico de Diamantino - PRODED, cria a Comissão Técnica e dá outras providências.**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n° 072/2022, que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de Diamantino - PRODED;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O modelo de requerimento a ser utilizado será o constante no Anexo I, devendo ser preenchido de forma digital, facultado apenas a assinatura do representante da empresa ou responsável ser física no papel impresso, ou por assinatura digital.

**Art. 2º** O protocolo do Requerimento, com todos os documentos em anexo exigidos pelo Art. 8° da Lei Complementar 72/2022, se dará na recepção da Prefeitura Municipal, ocasião em que será encaminhado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Cidade para conhecimento, autuação em capa de processo administrativo, registro de numeração.

**Art. 3º** Fica criada a Comissão Técnica - CT para análise dos requerimentos, sendo composta dos seguintes membros, conforme indicação de cada Secretaria envolvida:

**I - Secretaria Municipal de Administração:**

a) Adriane Márcia Schimitt - Titular;

b) Camile da Silva Genro - Suplente.

**II - Secretaria Municipal de Fazenda:**

a) Pedro de Almeida Calvo - Titular;

b) Rodolfo Lázaro Tobias Porto Silva - Suplente.

**III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade:**

a) Ricardo Batista Ferreira - Titular;

b) Mayara Luiza Ribeiro Rodrigues - Suplente.

**IV - Procuradoria Geral do Município**:

a) Ricardo Augusto Mendes Silva - Titular;

b) Ramon de Oliveira Martins - Suplente.

**V - Secretários Auxiliares da CT indicados pelo Prefeito Municipal:**

a) Djiony Almeida Mazur - integrante da Secretaria Municipal de Fazenda;

b) Eduardo Antônio Oliveira Martins - integrante da Unidade de Controle Interno Municipal.

**Parágrafo único**. Os membros da presente comissão, quando se tratar de servidor efetivo, seja titular ou suplente, receberão gratificação mensal, nos valores previstos em lei.

**Art. 4º** Fica designado o Sr. Ricardo Batista Ferreira, Presidente da Comissão Técnica.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Comissão Técnica designará as datas para as reuniões ordinárias mensais, e convocará as reuniões extraordinárias quando for o caso.

**Art. 5º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 12 de agosto de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DIAMANTINO - PRODED**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

| | |
|---|---|
| **Empresa:** | **CNPJ:** |
| **Endereço:** | |
| **E-mail:** | **Telefone:** |

**BENEFÍCIO FISCAL PRETENDIDO**

( ) **IPTU** desconto até 100%.

( ) **ISSQN** desconto até 100% referente à construção civil da instalação ou ampliação.

( ) **ISSQN** redução da alíquota, respeitado o mínimo de 2% à luz da Lei Complementar 116/2003.

( ) **TAXAS** desconto até 100% do valor devido pela aprovação de projeto de construção civil.

( ) **ITBI** desconto de até 100% para aquisição de imóvel objeto do exercício das atividades.

( ) **TAXAS** (FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL) desconto de até 100% para o valor devido em relação ao Poder de Polícia.

Pretende-se a obtenção do(s) benefício(s) pelo prazo de _____

Encaminhamos à Comissão Técnica em anexo, a documentação exigida no Art. 8° da Lei Complementar 72/2022 para as análises.

Pede deferimento.

Diamantino-MT, _____

_____

Assinatura do Representante ou Responsável

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**
**LEI N.º 1.735/2022 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CMPDC), A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL" (FUMDEC), O GRUPO INTEGRADO DE ATIVIDADES COORDENADAS (GRAC), A BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL — SIMPDEC**

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Dom Aquino, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e en-

frentamento de situações de emergências ou calamidades públicas, em consonância com a Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012.

**§ 1º** - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**§ 2º** - São objetivos do SIMPDEC:

**I** - Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNDEC bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidades comuns com os demais Entes Federados.

**II** - Promover ações estruturantes de prevenções, treinamentos e educação em defesa civil.

**III** - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

**IV** - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

**V** - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

**§ 3º** - Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

**I -** Com atuação permanente:

**a)** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC, designado nos termos desta Lei; **b)** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC; **c)** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC; **d)** O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE**

**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL — CMPDC**

**Art. 2º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC do Munícipio de Dom Aquino, vinculado diretamente ao Gabinete do Chefe do Executivo, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

**§ 1º** - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Dom Aquino, desenvolver as seguintes atividades:

**I** - Deliberar Sobre a Política Municipal de Defesa Civil;

**II** - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de consultoria e deliberação;

**III** - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos â Defesa Civil;

**IV** - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

**§ 2º** - O CMPDC (Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil) será presidido por um de seus membros, eleito através de voto da maioria dos membros e com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o Conselho constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

**I -** 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

**II -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viações Publicas;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**V -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

**VI -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**VII -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

**VIII -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente;

**IX -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal do DAE;

**X** - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

**XI -** 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

**XII –** 1 (um) representante do Lions Clube;

**XIII –** 1 (um) representante da Loja Maçônica;

**XIV –** 1 (um) representante do Sindicato Rural;

**XV –** 1 (um) representante da União das Associações Comunitárias de Dom Aquino;

**XVI –** 1 (um) representante do Conselho de Segurança de Dom Aquino;

**XVI –** 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**§ 3º -** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Presidente através da realização da primeira reunião ordinária, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da ordem do dia.

**§ 4º -** Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

**§ 5º** - No exercício de suas atividades, poderá o CMPDC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais;

**§ 6º** - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 3º** - Compete ainda ao CMPDC, além das competências previstas no § 1º e incisos do Art. 2? desta Lei, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados FUMDEC, através das seguintes ações:

**I** - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC.

**II** - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis.

**III** - Sugerir o piano de aplicação para o exercício seguinte.

**IV** - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.

**V** - Decidir sobre a aplicação dos recursos.

**VI** - Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC.

**VII** - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.

**VIII** - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

**IX** - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

**SEÇÃO II**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL — FUMDEC**

**Art. 4º** - Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal n° 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de

Perdigão (FUMDEC), vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 1º** - O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

**§ 2º** - O FUMDEC terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

**Art. 5º** - Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

**I** - Administrar recursos financeiros;

**II** - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo CMPDC;

**III** - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

**IV** - Prestar contas da gestão financeira;

**V** - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

**Art. 6º** - Constitui receita do FUMDEC:

**I** - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

**II** - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;

**III** - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

**IV** - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados a prevenção desastres, socorros, assistência e reconstruções;

**V** - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhes sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;

**VI** - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMDEC;

**VII** - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

**VIII** - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

**Art. 7º** - A estrutura orçamentária do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

**§ 1º** - A Contabilização do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

**§ 2º** - As movimentações de recursos financeiros do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica junto a Banco oficial, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 8º** - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações da Defesa Civil.

**Art. 10** - O FUMDEC será implementado no Exercício Fiscal de 2022 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2022

**SEÇÃO III**

**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL — COMPDEC**

**Art. 11** - Fica criada a coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC_ do Município de Dom Aquino/MT, diretamente vinculado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 12** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I** - Defesa Civil: É o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II** - Desastre: É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais com consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**III** - Situação de Emergência: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

**IV** - Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**Art. 13** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 14** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 15** - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenadoria;

II - Secretaria;

III - Setor Técnico;

IV - Setor Operativo.

**Art. 16** - Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único**. O Coordenador da COMPDEC, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será competente por organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

**SEÇÃO IV**

**DO GRUPO INTEGRADO DE ATIVIDADES COORDENADAS — GRAC**

**Art. 17** - Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil (GRAC), constituído nos moldes da alínea "d", inciso I, § 3º, art. 1º da presente lei, ao qual compete:

**I** - Propiciar apoio técnico e operacional a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**II** - Colaborar na formação de banco de dados e mapa força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorros, assistências e recuperações;

**III** - Engajar-se nas ações de socorros, assistências e recuperações, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando exigir o interesse da defesa civil;

**IV** - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

**V** - Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação conjugada e harmônica.

**Art. 18** - Os servidores públicos municipais convocados para colaborarem nas ações de emergências ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, podendo ser concedida remuneração pelo exercício de horas que excedam a carga horária habitual (hora extra), e não farão jus a qualquer espécie de gratificações ou outros tipos de remunerações especiais.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 19** - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Chefe do Executivo Municipal, após análise das informações repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**§ 1º** - O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência em conformidade ao inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º** - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil e à Secretaria Nacional de Defesa Civil.

**§ 3º** - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, se necessário for, o chefe do executivo poderá decretar cessamento dos afastamentos de férias dos servidores municipais, em conformidade com o art. 80 da Lei n° 8.112/90.

**§ 4º** - 0s eventos anormais e adversos serão notificados a Diretoria Estadual de Regional de Proteção e Defesa Civil e ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

**SEÇÃO V**

**DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

**Art. 20** - Fica criada a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 21** - Para exercício de suas atividades, a brigada civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

**Art. 22** - Para efeito desta lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial a seguinte:

**I** - Brigada Civil de incêndio: grupo constituído no âmbito do município e integrado por agentes públicos, voluntários e/ou remunerados, todos capacitados e credenciados para a execução complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil.

**Art. 23** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Brigadista, criar vagas e proceder à contratação, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender o Município, na forma do quadro inserido no artigo 23 da presente Lei:

| **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE BRIGADISTA MUNICIPAL** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cargo | Quantidade n.º | Escolaridade | Carga Horaria | Remuneração |
| **Brigadista** | **8** | **Ensino Fundamental** | **40 horas** | **R$ 1.500,00** |

**Parágrafo único.** A Brigada Civil Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção de combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em áreas públicas ou privadas, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal, Art. 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso e Art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 038, de 21 de novembro de 1995.

**§ 1º** - São atribuições da função de Brigadista:

**I** – Executar os serviços de auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar (CBM/MT) nas ocorrências de incêndios florestais, incêndios de terrenos urbanos, queimadas, sempre atuando sob supervisão de no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar;

**II** – Executar os serviços de auxílio ao CBM/MT nas atividades preventivas relacionadas a proteção ao meio ambiente, principalmente aquelas do período proibido de queimadas no Estado de Mato Grosso, sempre atuando sob supervisão de no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar;

**III** – Executar os serviços de manutenção de equipamentos e materiais utilizados nas atividades de combate a incêndios florestais;

**IV** – Executar os serviços de auxílio ao CBM/MT nas atividades de fiscalização e repreensão aos ilícitos relacionados a área ambiental no município de Dom Aquino/MT, sempre atuando sob supervisão de no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar;

**V** – Os serviços realizados pelos Brigadistas serão desenvolvidos no perímetro urbano e rural do Munícipio, atendendo ao planejamento e despacho do CBM/MT.

**§ 2º** - As atividades executadas pelos Brigadistas visam atender a necessidade de serviços de excepcional interesse público.

**Art. 24** - A Brigada Civil Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

**Parágrafo primeiro.** A capacitação de voluntários e/ou remunerados, no qual o exercício da atividade de brigadista municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresas ou entidade que possuam homologação junto a esse órgão.

**Parágrafo segundo:** Nenhum contratado iniciarásuas atividades antes de demonstrar capacidade física através de teste de aptidão física e curso prático de acordo com o desempenho da função do cargo e de se declarar ciente de todas as condições e obrigações envolvidas na relação contratual

**Art. 25** - A Brigada Civil Municipal de Proteção Contra Incêndio, quanto aos seus membros, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerado serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em iguais condições, nas licitações e serviços públicos.

**Art. 26** – Para a condição do tempo determinado dos serviços de que trata esta Lei, o prazo de contratação será de até 04 (quatro) meses.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente e desde que devidamente justificada é admitida a prorrogação dos contratos, nas circunstancias de superação das situações de calamidade pública ou das emergências em área ambiental, pelo prazo necessário, desde que não exceda a 12 (doze) meses.

**Art. 27** – A remuneração dos Brigadistas seguirá o estabelecido no quadro integrante do Caput do Art. 23 desta Lei.

**§ 1º** - Poderão ser designados para atuar na Brigada Civil Municipal de Proteção Contra Incêndio, na condição de brigadista, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam às instruções Técnicas específicas, com certificação do corpo de bombeiros.

**§ 2º** - Fica assegurado aos servidores, no efetivo cumprimento da atividade especial de brigadista voluntário, o exercício desta, sem prejuízo das funções que ocupam, podendo ser concedida a dispensa justificada dos funcionários públicos devidamente cadastrados como brigadistas nos casos de convocação para prestarem os serviços voluntários.

**§ 3º** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços públicos relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 28** – Ao pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 29** - A Brigada Civil Municipal de Proteção Contra Incêndio poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias especifica, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

**Art. 30** - É assegurado ao brigadista voluntário e/ou remunerado municipal:

**I** - Equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do município;

**II** - Reciclagem periódica;

**III** - Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

**Art. 31** - Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares;

**Art. 32** - O Munícipio poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários;

**Art. 33** – O Secretário Municipal de Administração encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para controle do disposto nesta Lei, as informações sobre a folha ponto dos contratos.

**Art. 34** – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

**I –** Pelo termino do Prazo contratual;

**II –** Por iniciativa do contratado;

**III –** Pelo termino da necessidade temporária que de causa à contratação ainda que antes do termino do contrato;

**IV –** Por iniciativa do Munícipio, unilateralmente, por interesse público e a qualquer tempo.

**Parágrafo único:** A extinção do contrato, nos casos dos Incisos II deste Artigo, será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 35 –** Todas as contratações aqui autorizadas, estão fundamentadas no Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, inclusive no caso especifico desta Lei, em razão do excepcional interesse público.

**Art. 36 –** Fica Autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei via decreto.

**Art. 37** - O Coordenador da Brigada Civil Municipal de Proteção Contra Incêndio e demais brigadistas voluntários e/ou remunerados serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Dom Aquino.

**Art. 39** - Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

**Art. 40** - Fica revogada a Lei Municipal n° 1.575, de 26 de novembro de 2018.

**Art. 41** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de agosto 2022.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

***Prefeito Municipal***

---

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**
**LEI N.º 1.736/2022 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA FILIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO À UCMMAT– UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a filiar-se a UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso), pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, e, repassar, mensalmente, recursos financeiros a título de contribuição associativa.

**Parágrafo Único**. A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante.

**Artigo 2º**- Para custear a filiação junto a UCMMAT, onde contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a ser estabelecido em Assembleia Geral da mesma, às mensalidades correrão por conta do seguinte endereçamento orçamentário: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de agosto 2022.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

***Prefeito Municipal***

---

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**
**LEI N.º 1.734/2022 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR VAGA E CONTRATAÇÃO DE CARGO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar vaga e proceder à contratação, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, na forma do quadro abaixo:

| ORDEM | CARGOS/FUNÇÕES | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | INSTRUTOR DE MÚSICA | 01 | R$ 1.212,00 |

**ARTIGO 2º-** A vigência do contrato autorizado será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização.

**ARTIGO 3º-** O contrato autorizado pela presente Lei será regido pelo direito administrativo, aplicando-se a ele, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com absoluta exclusão das normas da CLT.

**ARTIGO 4º-** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2022, suplementados se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de agosto de 2022.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

***Prefeito Municipal***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**CONTABILIDADE**
**DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2022**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2022.**

**DATA:** 10 DE AGOSTO DE 2022.

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 861.796,79 (OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0832/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 861.796,79 (oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 1º da Lei Municipal nº 832/2022 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07.000.0.1.15.451.0013.1.029.4.4.90.51.00.00 17010000000 R$ 861.796,79

**Total da Suplementação: R$ 861.796,79**

**Art. 2º -** Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação no montante de R$ 861.796,79 (oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), proporcionados por receitas oriundas de recursos recebidos nas fontes de recurso 17010000000 Outros Convênios do Estado, das receitas:

| Cód. Receita | Descrição | Orçado | Arrecadado | Excesso Apurado | Excesso Utilizado até este Decreto |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.4.22.54.01.01 | Transf.Convênios dos Estados dest. Progr. Infraestrutura em Transporte | 0,00 | 861.796,79 | 861.796,79 | 861.796,79 |

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 10º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**CONTABILIDADE**
**DECRETO MUNICIPAL N.º 075/2022**

**DATA:** 10 DE AGOSTO DE 2022.

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 0789/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 1º da Lei Municipal nº 789/2022 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07.001.15.451.0013.1.029.4.4.90.51.0000 17540000000 R$ 1.500.000,00

**Total da Suplementação: R$ 1.500.000,00**

**Art. 2º -** Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente da contratação de Operação de Créditos nos termos da Lei Municipal nº 756/2021 de 19 de agosto de 2021 e em conformidade com o §1º inciso IV do artigo 43, da Lei 4.320/64 no montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão

e quinhentos mil reais), proporcionados por receitas oriundas de recursos recebidos nas fontes de recurso 17540000000 Recursos de Operação de Crédito, das receitas:

| Cód. Receita e Descrição | Autorizado em Lei | Utilizado em Decretos Anteriores | Utilizado neste Decreto | Total Utilizado até este decreto | Saldo Disponível |
|---|---|---|---|---|---|
| 17540000000 Recursos de Operação de Crédito | 10.000.000,00 | 7.157.483,80 | 1.500.000,00 | 8.657.483,80 | 1.342.516,20 |

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 10º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação Nr.:** 00000094/2022

**Modalidade Nr.:** 00000027/2022

**Classificação::** Dispensa de licitação para compras e serviços

**Data da Adjudicação:** 12/08/22

**Data da Homologação:** 12/08/22

**Objeto da licitação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A 11ª FEIRA CULTURAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

**4373 - C. A. R. REBELATTO & CIA. LTDA.**

**CNPJ:** 10.547.525/0001-03

| Codigo | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 36083 | BANHEIRO QUÍMICO CABINE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E ILUMINAÇÃO INTERNA Detalhamento: BANHEIRO QUÍMICO CABINE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E ILUMINAÇÃO INTERNA | DIARIA | | 6,0000 | 1.133,3333 | 6.800,00 |

**Total Fornecedor:** 6.800,0000

**Total Geral:** 6.800,0000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022

_____

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação Nr.:** 00000087/2022

**Modalidade Nr.:** 00000021/2022

**Classificação::** Dispensa de licitação para compras e serviços

**Data da Adjudicação:** 12/08/22

**Data da Homologação:** 12/08/22

**Objeto da licitação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A 11º FEIRA CULTURAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

**42236839 - CONSERVAR SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**

**CNPJ:** 15.041.467/0001-57

| Codigo | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 36080 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, TOTAL DE DEZ (10) SEGURANÇAS Detalhamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, TOTAL DE DEZ (10) SEGURANÇAS | DIARIA | | 1,0000 | 16.934,8500 | 16.934,85 |

**Total Fornecedor:** 16.934,8500

**Total Geral:** 16.934,8500

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022

_____

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação Nr.:** 00000071/2022

**Modalidade Nr.:** 00000009/2022

**Classificação::** Inexigibilidade de Licitação

**Data da Adjudicação:** 09/08/22

**Data da Homologação:** 09/08/22

**Objeto da licitação:** ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA PARA SERVIÇO DE REVISÃO MINI CARREGADEIRA BOBCAT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

**42236792 - MASON EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ:** 12.538.156/0001-00

| Codigo | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19220 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | UNIDADE | | 1,0000 | 5.623,4400 | 5.623,44 |
| 35518 | PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS Detalhamento: PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS | UNIDADE | | 1,0000 | 1.566,9300 | 1.566,93 |

**Total Fornecedor:** 7.190,3700

**Total Geral:** 7.190,3700

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 9 de Agosto de 2022

_____

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022 - PROCESSO ADM. Nº 056/2022**

**Pelo presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, Eu, Gheysa Maria Bonfim Borgato, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste-MT, à vista o Termo de Dispensa de Licitação, no processo administrativo, artigo 24, inciso, II da Lei nº 8.666/93, ficando assim dispensado do procedimento licitatório, tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho RATIFICAR a presente dispensa, ficando adjudicado a favor da empresa E. FERREIRA DOS SANTOS - 42571642120, inscrita no CNPJ: 12.257.468/0001-45, estabelecida na Rua Juliano Mateus, 2066, Centro, CEP.: 78.293-000, Glória D'Oeste- MT, que pelo valor global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para execução dos serviços objeto desse Processo.**

Glória D´Oeste - MT, 03 de Agosto de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

**- Prefeita -**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N. º 053/2022**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA, PEDRISCO E PO DE PEDRA PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **29 de agosto de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 12 de agosto de 2022.

**Jefferson Rodrigues da Silva**

Diretor do Departamento de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
**PORTARIAS DE FISCAIS DE CONTRATOS**

**PORTARIA DLC N° 225/2022**

**DATA:** 12 de agosto de 2022.

***SÚMULA:*** *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Dorival Gomes de Souza, inscrito no CPF n° ***.508.511-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 099/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.971.174/0001-02, qual tem por objeto a **"Aquisição de areia, pedra e pedrisco para atender a demanda da Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2°** - Designar a servidora Neussania Silva de Oliveira, portadora do CPF n° ***.354.421-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3°** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 12 de agosto de 2022.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**SUZANA BÊSS**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PORTARIA DLC N° 226/2022**

**DATA:** 12 de agosto de 2022.

***SÚMULA:*** *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor David Rominiki Aguiar de Oliveira, inscrito no CPF n° ***.802.035-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 099/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.971.174/0001-02, qual tem por objeto a **"Aquisição de areia, pedra e pedrisco para atender a demanda da Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2°** - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, portadora do CPF n° ***.033.171-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3°** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5°** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6°** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 12 de agosto de 2022.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**JEFERSON DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**CONTABILIDADE**
**(PUBLICAÇÃO REJEITADA, SÓ É PERMITIDO ANEXOS DE DOCUMENTOS FISCAIS)EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2023**

***EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022***

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**RELATIVA A APRESENTAÇÃO DA LDO 2023**

O Exmo. Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT,** invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 44 da Lei 10.257/2001 e ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, convoca a população em geral para participarem da audiência pública da Prefeitura Municipal de Itanhangá para discussão sobre metas e prioridades da Administração Pública, com finalidade de elaborar o Projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, para viger durante o exercício financeiro de 2023.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal de Itanhangá/MT, sendo transmitida de forma online através do seguinte link: https://www.facebook.com/prefeituradeitanhaga.

DIA: 22 de agosto de 2022

HORÁRIO: 14h00min

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária do nosso Município.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

**Itanhangá-MT, 10 de agosto de 2022.**

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 099/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

**CONTRATADA:** CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME – CNPJ: 17.971.174/0001-02

**OBJETO:** "Aquisição de areia, pedra e pedrisco para atender a demanda da Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"

**VALOR:** R$ 58.171,30 (cinquenta e oito mil cento e setenta e um reais e trinta centavos).

**DATA DE ASSINATURA**: 12/08/2022

**VIGÊNCIA:** 11/08/2023

**EDU LAUDI PASCOSKI**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2022**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados pela Portaria n° 170/2022 de doze de julho do ano de dois mil e vinte e dois, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 032/2022**, instaurada para o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e troca de pneus para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **JOÃO CARLOS DOS SANTOS – ME – CNPJ: 11.545.851/0001-36** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 41.197,00** (quarenta e um mil cento e noventa e sete reais).

Itanhangá-MT, 12 de agosto de 2022.

**TATIANE GONÇALVES DA SILVA**

Pregoeira Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 357, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA N° 357, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

*"Concede restante de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

**R E S O L V E:**

Art. 1º **-** Conceder o restante de 18 (dezoito) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

**1. MARCIANA RUFINO DA SILVA GONÇALVES,** servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, empossada em 13/09/2013, pelo período de 18 (dezoito) dias – **sendo o período de gozo de 15/08/2022 à 01/09/2022, referente ao período aquisitivo 13/09/2013 à 13/09/2018,** com o retorno ao trabalho no dia **02/09/2022.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT, 12 de agosto de 2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**

O Município de Itiquira, neste ato representado por seu Secretário o qual subscreve, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**,do tipo menor preço, obteve o seguinte resultado: **THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.906.430/0001-35**,** com o valor total de **R$ 885.018,42** (oitocentos e oitenta e cinco mil e dezoito reais e quarenta e dois centavos).

Itiquira/MT, 12 de agosto de 2022.

**ELIVALDO RODRIGUES DA SILVA**

*Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras*

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 024/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 024/2022**

Data assinatura: 12/08/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 24.906.430/0001-35

Objeto: CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E A EMPRESA

THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Valor Global: R$ 885.018,42 (oitocentos e oitenta e cinco mil e dezoito reais e quarenta e dois centavos)

Vigência: 26/07/2022 à 09/05/2023

Tomada de Preços nº 007/2022

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**
**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS, CNPJ nº 02.145.202/0001-57

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão ao valor do Contrato nº 003/2022, assinado em 04/02/2022, no importe de R$ 12.572,16 (doze mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) no valor inicial firmado entre as partes

Data de Assinatura: 27/07/2022.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 355 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA N° 355 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

***"Substitui membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, XII combinado com a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 797, de 7 de novembro de 2013,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 900 de 12 de maio de 2015 (POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), combinados com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**CONSIDERANDO** a solicitação da diretoria do CMDCA, no qual pugna pela substituição de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, corroborada pela PORTARIA MUNICIPAL nº 190, de 20/04/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos membros que compõe o segmento *"Representante da Igreja Católica Apostólica Romana"* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme diretrizes legais acima citadas;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Substituir membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme abaixo indicado:

**c. Representante da Igreja Católica Apostólica Romana**

**Titular**: Denisse Monasterio Schmitter de Cáceres

**CPF**: 540.989.202-04

**E-mail:** denisseyago@gmail.com

**Suplente**: Maria de Lurdes Pereira Cavalcante

**CPF**: 411.422.501-30

**E-mail:**

**Art. 2º** Os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente permanecerão da forma vigente, ficando sua composição final conforme abaixo relacionado:

**I –DO GOVERNO MUNICIPAL**:

**a. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Titular**: Joice de Souza Pinto Galdino

**CPF**: 000.909.421-08

**E-mail**: joicesgaldino@hotmail.com

**Suplente**: Jane Gobbi

**CPF**: 693.535.731-49

**E-mail:** janegobbi@bol.com.br

**b**. **Representante da Secretaria Municipal de Educação**

**Titular**: Taliana Aparecida Mota da Silva

**CPF**: 023.364.111-48

**E-mail:** taliana_mota@hotmail.com

**Suplente**: Aline Carvalho de Figueiredo Martinazzo

**CPF**: 615.606.181-91

**E-mail:** aline.3m@hotmail.com

**c. Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular**: Marileide Rodrigues da Silva

**CPF**: 592.705.861-20

**E-mail:** marileide.estrela@hotmail.com

**Suplente**: Vanessa Farias dos Santos Turatti

**CPF**: 007.018.371-60

**E-mail:**

**d**. **Representante da Secretaria Municipal de Administração**

**Titular**: Natália de Andrade Vidotti

**CPF**: 956.037.511-34

**E-mail:** navidottinha@hotmail.com

**Suplente**: Alex Alves da Silva

**CPF**: 005.717.241-24

**E-mail:** alex.koka@hotmail.com

**II – DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

**a. Representante da Associação de Arte e Cultura de Itiquira – AACULTI**

**Titular**: Maria do Carmo Rodrigues da Silva

**CPF**: 424.398.501-44

**E-mail:** crdasilva@hotmail.com

**Suplente**: Eliana Regina Martins Vedovello

**CPF**: 030.990.888-46

**E-mail:** elianam.vedovello@hotmail.com

**b. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**

**Titular**: Vanessa Bortolo Cruz

**CPF**: 702.663.281-72

**E-mail:** josevaldoitiquira@hotmail.com

**Suplente**: Edilaine Rodrigues de Rezende

**CPF**: 014.868.781-48

**E-mail:** me_rezende@hotmail.com

**c. Representante da Igreja Católica Apostólica Romana**

**Titular**: Denisse Monasterio Schmitter de Cáceres

**CPF**: 540.989.202-04

**E-mail:** denisseyago@gmail.com

**Suplente**: Maria de Lurdes Pereira Cavalcante

**CPF**: 411.422.501-30

**E-mail:**

**d. Representante dos Adolescentes da Escola Estadual Dom Aquino Correa**

**Titular**: Yasmin Gabrielli Côrtes Rocha

**CPF**: 052.209.701-43

**E-mail:** cortesrafaela339@gmail.com

**Suplente**: Lívia Miranda Arruda

**CPF**: 059.035.041-24

**E-mail:** mirandalivia94@gmail.com

**III – DIRETORIA**

**Presidente:** Joice de Souza Pinto Galdino

**Vice-Presidente:** Maria do Carmo Rodrigues da Silva

**Secretária Executiva:** Bárbara Fanny Lourenço Fischer Lopes

**Art. 3° -** As atribuições dos membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira-MT, 12 de agosto de 2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

---

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**
**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

*Referente:*

*Processo Administrativo nº 031/2021*

*Concorrência nº 003/2021*

O **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e Secretário de Administração, no uso das atribuições legais, bem como, visando os princípios legais administrativos, e

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo em referência trata-se de alienação de terrenos, com encargos, como forma de incentivo econômico para empresas que desejam se estabelecer ou ampliar suas atividades no Distrito Industrial do Distrito de Ouro Branco do Sul;

**CONSIDERANDO que fora realizado a regularização dos lotes a serem concedidos, conforme matricula anexa.**

**DECIDE,**

**RETOMAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2021**, reconhecendo os atos constituintes e decretando a RETOMADA DOS PRAZOS OUTRORA ESTABELECIDOS;

**DETERMINAR o RETORNO** dos autos à origem para o cumprimento dos prazos fixados no edital e seus anexos;

Ficam mantidos e inalterados os demais termos constantes no Edital e seus anexos do processo acima especificado, devendo o Departamento de Licitação realizar a publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Após, remeta os autos a Comissão (Portaria 092/22) para intimação das empresas que sagraram vencedoras do certame, para as providências de praxe.

Itiquira/MT, aos 12 de agosto de 2022.

**FABIANO DALLA VALLE**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**GLÊNIO FABIO V. FERNANDES**

*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

---

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**
**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS, CNPJ nº 02.145.202/0001-57

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão ao valor do Contrato nº 004/2022, assinado em 04/02/2022, no importe de R$ 12.572,17 (doze mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) no valor inicial firmado entre as partes

Data de Assinatura: 27/07/2022.

---

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N. 356/2022**

**PORTARIA N. 356/2022**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Efetiva* ***Sra. Angela Maria Rodrigues do Nascimento****".*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005; Art. 85, incisos I, II, III parágrafo único da Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Municipal nº 827 de 07 de maio de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários de Itiquira/MT e Decreto Municipal nº 007 de 19 de janeiro de 2022;

***Resolve:***

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRA.ANGELA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora do RG n.º 0413413-3 SESP/MT, e do CPF sob n.º 483.459.621-49, residente e domiciliada no Município de Itiquira-MT, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, atualmente enquadrada na Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculada sob o n.º 50, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com **30 (trinta) anos e 05 (cinco) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2022.04.00003P**, a partirde **01/08/2022**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir **01/08/2022**, revogados as disposições em contrário.

ITIQUIRA/MT, 12 de Agosto de 2022.

**GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES**

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

**FABIANO DALLAVALLE**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022

Data da vigência: 29/07/2022 à 29/07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOSELIA ROBERTO DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 216/2022 firmado entre as partes de 29/07/2022 à 29/07/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de

AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022

Data da vigência: 20/07/2022 à 20/07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOSELIA ROBERTO DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 187/2022 firmado entre as partes de 20/07/2022 à 20/07/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de

FISIOTERAPEUTA - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 066, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 066, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

*"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 046/2021 de 19 de maio de 2021 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 027, do procedimento supracitado;

**CONVOCA:**

**Art. 1°** - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

**Art. 2º** - Os candidatos convocados são os seguintes:

| CANDIDATO | CARGO | LOCAL | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| KEROLAINE GOMES ALVES | ARTIFÍCE DE COPA/COZINHA | ITIQUIRA | 10º CANDIDATO CLASSIFICADO |
| CLAUDILENE MELO FERREIRA | ARTIFÍCE DE COPA/COZINHA | ITIQUIRA | 11 CANDIDATO CLASSIFICADO |
| JOANA D'ARQUE FRANÇA DA SILVA | ARTIFÍCE DE COPA/COZINHA | ITIQUIRA | 12 CANDIDATO CLASSIFICADO |

**Art. 3º -** Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

**Art. 4º -** Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 5º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira, em 12 de agosto 2022.

.

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 067, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 067, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

*"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 010/2022 de 21 de janeiro de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

**CONVOCA:**

**Art. 1°** - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

**Art. 2º** - Os candidatos convocados são os seguintes:

| CANDIDATO | CARGO | LOCAL | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| JACI ALVES FARIAS | PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA | OBS | 9º COLOCADO |
| MARIA ANA MOTA DA SILVA | PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA | OBS | 10º COLOCADO |
| NELITA MESSIAS DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | FAM | 3º COLOCADO |
| DAIANE MENDONÇA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | FAM | 4º COLOCADO |

**Art. 3º -** Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

**Art. 4º -** Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 5º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira, em 12 de agosto 2022.

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 068, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 068, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

*"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 058/2022 de 28 de junho de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

**CONVOCA:**

**Art. 1°** - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

**Art. 2º** - Os candidatos convocados são os seguintes:

| CANDIDATO | CARGO | LOCAL | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **ANA PAULA CABRAL VIEIRA HELLRIGL** | ENFERMEIRO | **ITIQUIRA** | 3º COLOCADO |
| **ALESSANDRA LIRA RODRIGUES** | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | **ITIQUIRA** | 13 COLOCADO |
| **ANNA MARIA MINZON DUMMEL** | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | **ITIQUIRA** | 14 COLOCADO |
| **GILDECINA VELASCO DOS SANTOS** | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | **ITIQUIRA** | 15 COLOCADO |
| **ROSELI DINIZ DOS REIS RODRIGUES** | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | **ITIQUIRA** | 16 COLOCADO |
| **GEISSY CAROLINA MAMORE DE FREITAS TUNES** | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | **ITIQUIRA** | 17 COLOCADO |
| **JULIANA SOARES FRAGA** | MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | **ITIQUIRA** | 8º COLOCADO |
| **THALYA NATHIELLY DO NASCIMENTO MARTINS** | MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | **OBS** | 5º COLOCADO |
| **LIONILDA CARLOTA OURIVES DE REZENDE** | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | **ITIQUIRA** | 1º COLOCADO |
| **ELAINE BRAZ DE OLIVEIRA** | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | **ITIQUIRA** | 2º COLOCADO |
| **ERIC MOREIRA NASCIMENTO** | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | **ITIQUIRA** | 3º COLOCADO |
| **SIMONI CRISTINA DA SILVA** | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | **ITIQUIRA** | 4º COLOCADO |
| **EDINA ALVES DE SOUZA** | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | **ITIQUIRA** | 5º COLOCADO |

**Art. 3º -** Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

**Art. 4º -** Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 5º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira, em 12 de agosto 2022.

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2022**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2022

Data da vigência: 09/08/2022 à 09/08/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOACY RODRIGUES DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 234/2022 firmado entre as partes de 09/08/2022 à 09/08/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de

MOTORISTA - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022

Data da vigência: 09/08/2022 à 09/08/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ROSANGELA MARCIANO PEREIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 232/2022 firmado entre as partes de 09/08/2022 à 09/08/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- ITIQUIRA.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022**

O Município de Itiquira, por meio de seu Secretário Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO BEIRA RIO EM ITIQUIRA-MT,** o seguinte resultado: **DESERTA.**

Itiquira/MT, em 12 de agosto de 2022.

**ELIVALDO RODRIGUES DA SILVA**

*Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**DECRETO Nº 3737, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

Segue Decreto Nº 3.737 DE 02 DE MAIO DE 2022 em PDF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

# DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$5.026.384,22 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **1.763.726,70**

01 03 01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 94 | 04.128.0004.2430.0000 | Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Human | 120,00 |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

01 04 02 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1408 | 28.846.0003.0005.0000 | Encargos com o PASEP - Prog. Formação do Patrimônio do Se | 10.368,79 |
| | 3.3.90.47.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | F.R.: 51704 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1317 | 04.122.0005.1374.0000 | Construção, Reforma e Ampliação de Escolas | 9.776,86 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1373 | 12.122.0005.2206.0000 | Manutenção do Departamento Administrativo Educacional - SM | 13.399,90 |
| | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | F.R.: 22571 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 200 102 | RECURSO DE C0NVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 05 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | | | |
| 1384 | 04.122.0005.1374.0000 | Construção, Reforma e Ampliação de Escolas | | 162.427,90 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: | 21571 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 200 102 | RECURSO DE C0NVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO | | |
| 1407 | 12.122.0005.2206.0000 | Manutenção do Departamento Administrativo Educacional - SM | | 11,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: | 21571 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 200 102 | RECURSO DE C0NVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO | | |
| 01 05 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | | | |
| 415 | 27.813.0014.1111.0000 | Construção de Centro de Convenções, Esportes e Eventos - 2ª | | 172.220,84 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: | 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | |
| 01 05 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | | | |
| 1405 | 27.812.0014.2022.0000 | Manutenção com Desporto no Município | | 20,90 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: | 52700 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | |
| | 110 301 | Recurso de Convenio e Programa - Outras | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 05 01 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | | |
| | 267 | 12.361.0015.2020.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Inic | 24.948,00 |
| | | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 21500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| | 276 | 12.361.0015.2021.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin | 17.639,00 |
| | | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 21500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| | 278 | 12.361.0015.2021.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin | 4.316,00 |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| | 279 | 12.361.0015.2021.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin | 4.236,00 |
| | | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 21500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| | 360 | 13.392.0016.2124.0000 | Manutenção e encargos com a Diretoria de Cultura | 3.505,00 |
| | | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 11500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| | 361 | 13.392.0016.2124.0000 | Manutenção e encargos com a Diretoria de Cultura | 2.380,00 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 11500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| | 362 | 13.392.0016.2124.0000 | Manutenção e encargos com a Diretoria de Cultura | 2.226,00 |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 11500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| | 363 | 13.392.0016.2124.0000 | Manutenção e encargos com a Diretoria de Cultura | 1.965,00 |
| | | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 11500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| | 364 | 13.392.0016.2124.0000 | Manutenção e encargos com a Diretoria de Cultura | 1.266,00 |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 11500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 05 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | | | |
| 247 | 12.122.0027.2163.0000 | Manutenção e Encargos com a Cozinha Municipal | | 4.300,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: | 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | | |
| 319 | 12.365.0029.2063.0000 | Manutenção e encargos com a Pré-escola | | 7.262,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: | 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | | |
| 322 | 12.365.0029.2063.0000 | Manutenção e encargos com a Pré-escola | | 3.321,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: | 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | | |
| 330 | 12.365.0029.2064.0000 | Manutenção e encargos com as UMEI | | 1.007,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: | 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | | |
| 01 05 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | | | |
| 1379 | 12.361.0030.2059.0000 | Manutenção com Transporte Escolar | | 20.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: | 21571 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 200 102 | RECURSO DE C0NVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO | | |
| 1380 | 12.361.0030.2059.0000 | Manutenção com Transporte Escolar | | 187.200,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: | 21571 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 200 102 | RECURSO DE C0NVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

| | | | |
|---|---|---|---|
| 341 | 12.367.0034.2423.0000 | Manutenção e encargos com educação especial | 17.160,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 342 | 12.367.0034.2423.0000 | Manutenção e encargos com educação especial | 4.106,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 343 | 12.367.0034.2423.0000 | Manutenção e encargos com educação especial | 864,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 345 | 12.367.0034.2423.0000 | Manutenção e encargos com educação especial | 2.405,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |

01 05 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁ

| | | | |
|---|---|---|---|
| 450 | 12.361.0015.2027.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30% | 155.600,00 |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 451 | 12.361.0015.2027.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30% | 19.800,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 455 | 12.361.0015.2032.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos I | 62.870,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

01 05 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁ

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1475 | 12.361.0015.2027.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30% | 64.577,32 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 22540 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 1476 | 12.361.0015.2027.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30% | 48.943,21 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 22540 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 1477 | 12.361.0015.2027.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30% | 41.525,25 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 22540 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 1482 | 12.361.0015.2027.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30% | 14.206,99 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 22540 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 1483 | 12.361.0015.2027.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30% | 10.718,37 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 22540 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

01 05 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁ

| | | | |
|---|---|---|---|
| 459 | 12.365.0029.2085.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 70% | 153.541,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 461 | 12.365.0029.2085.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 70% | 36.686,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 462 | 12.365.0029.2085.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 70% | 8.062,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 465 | 12.365.0029.2086.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30% | 34.760,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 467 | 12.365.0029.2086.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30% | 7.164,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 470 | 12.365.0029.2086.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30% | 3.900,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 476 | 12.365.0029.2097.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 70% | 12.687,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

01 05 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁ

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1478 | 12.365.0029.2086.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30% | 235.800,44 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 22540 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 1479 | 12.365.0029.2086.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30% | 147.527,62 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 22540 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 1480 | 12.365.0029.2086.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30% | 3.885,36 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 22540 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 1481 | 12.365.0029.2098.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 30% | 36.096,63 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 22540 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 1484 | 12.365.0029.2086.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30% | 52.261,45 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 22540 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 1485 | 12.365.0029.2086.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30% | 27.483,25 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 22540 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 1486 | 12.365.0029.2098.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 30% | 9.490,95 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 22540 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

01 05 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁ

| | | | |
|---|---|---|---|
| 489 | 12.367.0034.2072.0000 | Manutenção da Educação Especial - Fundeb - 70% | 5.902,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |

01 06 01 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIEN

| | | | |
|---|---|---|---|
| 637 | 18.541.0008.2028.0000 | Manutenção e encargos com o Meio Ambiente | 14.593,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 515 | 15.452.0017.1183.0000 | Aquisição de Equipamentos e Mater. Permanente para Secreta | 10.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 562 | 15.452.0017.2216.0000 | Manutenção e encargos com Publicidade | 1.300,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 510 | 15.451.0018.2058.0000 | Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas | 16.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

01 06 01 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIEN

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1374 | 15.451.0018.1226.0000 | Pavimentação, Construção de Guias, Sargetas e Drenagem | 70.354,73 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 52700 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 110 301 | Recurso de Convenio e Programa - Outras | |
| 1397 | 15.451.0018.2058.0000 | Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas | 1.464.782,89 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 52701 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 001 999 | Outros Recursos | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

01 06 01 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIEN

| | | | |
|---|---|---|---|
| 615 | 17.512.0021.2054.0000 | Manutenção e encargos com o Departamento de Água e Esgot | 1.158,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 11501 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

01 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 689 | 04.122.0002.2155.0000 | Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Govern | 27.364,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 691 | 04.122.0002.2155.0000 | Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Govern | 7.258,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 698 | 04.122.0002.2312.0000 | Manutenção e Encargos com a Junta do Serviço Militar | 605,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 740 | 10.122.0009.2477.0000 | Manutenção e encargos com a Central de Regulação | 4.131,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 1406 | 10.122.0009.2025.0000 | Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Saúde | 100,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 31621 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 202 | RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | |
| 786 | 10.301.0010.2094.0000 | Manutenção e encargos com o Programa Agentes Comunitário | 16.384,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 31600 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 202 | RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | |
| 791 | 10.301.0010.2111.0000 | Manutenção e encargos com a Saúde Bucal | 20.662,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 08 | 01 | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| | 794 | 10.301.0010.2111.0000 | Manutenção e encargos com a Saúde Bucal | 94.110,00 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 31500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| | 797 | 10.301.0010.2111.0000 | Manutenção e encargos com a Saúde Bucal | 4.545,00 |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 31500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| | 803 | 10.301.0010.2111.0000 | Manutenção e encargos com a Saúde Bucal | 13.601,00 |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 31500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| | 812 | 10.301.0010.2235.0000 | Manutenção e encargos com o NASF | 14.120,00 |
| | | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 31500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| | 814 | 10.301.0010.2235.0000 | Manutenção e encargos com o NASF | 23.410,00 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 31500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| | 816 | 10.301.0010.2235.0000 | Manutenção e encargos com o NASF | 3.107,00 |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 31500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| | 820 | 10.301.0010.2235.0000 | Manutenção e encargos com o NASF | 2.719,00 |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 31500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 01 | 08 | 01 | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| | 1377 | 10.301.0010.1342.0000 | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Aten | 50.000,00 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 32601 |
| | | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | | 300 202 | RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 852 | 10.302.0011.2099.0000<br>3.1.90.04.00<br>1<br>300 201 | Manutenção e encargos do Centro de Atendimento Psicossocia<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DA SAÚDE | 8.428,00<br>F.R.: 31500 |
| 855 | 10.302.0011.2099.0000<br>3.1.90.11.00<br>1<br>300 202 | Manutenção e encargos do Centro de Atendimento Psicossocia<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | 26.271,00<br>F.R.: 31600 |
| 856 | 10.302.0011.2099.0000<br>3.1.90.13.00<br>1<br>300 201 | Manutenção e encargos do Centro de Atendimento Psicossocia<br>OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DA SAÚDE | 3.242,00<br>F.R.: 31500 |
| 868 | 10.302.0011.2112.0000<br>3.1.90.04.00<br>1<br>300 201 | Manutenção e encargos com o Hospital Municipal<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DA SAÚDE | 155.870,00<br>F.R.: 31500 |
| 872 | 10.302.0011.2112.0000<br>3.1.90.11.00<br>1<br>300 202 | Manutenção e encargos com o Hospital Municipal<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | 273.669,00<br>F.R.: 31600 |
| 881 | 10.302.0011.2112.0000<br>3.1.91.13.00<br>1<br>300 202 | Manutenção e encargos com o Hospital Municipal<br>OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | 11.924,00<br>F.R.: 31600 |
| 893 | 10.302.0011.2183.0000<br>3.1.90.04.00<br>1<br>300 201 | Manutenção e encargos com a Unidade Descentralizada de Re<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DA SAÚDE | 6.642,00<br>F.R.: 31500 |
| 932 | 10.302.0011.2236.0000<br>3.1.90.04.00<br>1<br>300 201 | Manutenção e enc. do Centro Integrado de Atendimento e Aten<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DA SAÚDE | 1.345,00<br>F.R.: 31500 |
| 934 | 10.302.0011.2236.0000<br>3.1.90.13.00<br>1<br>300 201 | Manutenção e enc. do Centro Integrado de Atendimento e Aten<br>OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DA SAÚDE | 258,00<br>F.R.: 31500 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 08 | 01 | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| | 942 | 10.302.0011.2336.0000 | Manutenção e Encargos com as Ações da Média e Alta Comple | 18.000,00 |
| | | 3.3.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS | F.R.: 31500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 08 | 01 | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| | 1378 | 10.302.0011.1349.0000 | Aquisição de Equipam. e Material Permanente para a Média e | 174.984,00 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 32601 |
| | | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | | 300 202 | RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

# DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 970 | 10.304.0013.2102.0000 | Manutenção e encargos com a Vigilância Sanitária | 44.423,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 973 | 10.304.0013.2102.0000 | Manutenção e encargos com a Vigilância Sanitária | 7.085,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 986 | 10.305.0013.2375.0000 | Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saude - Custeio | 6.927,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1007 | 20.128.0004.2436.0000 | Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Human | 30,00 |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 1051 | 23.695.0006.2029.0000 | Manutenção e Encargos com a Diretoria de Desenvolvimento T | 327,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 997 | 20.122.0007.2145.0000 | Manutenção e Encargos com a Sec. Mun. de Agricultura e Turi | 8.626,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 1003 | 20.122.0007.2145.0000 | Manutenção e Encargos com a Sec. Mun. de Agricultura e Turi | 7.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1319 | 20.602.0007.1371.0000 | Construção da Casa do Mel | 402.850,42 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 52706 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 110 301 | Recurso de Convenio e Programa - Outras | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 10 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | | | |
| 1080 | 08.244.0024.2012.0000 | Manutenção e encargos com Secretaria Mun. Assistência Socia | | 2.983,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: | 41500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | |
| 1087 | 08.244.0024.2012.0000 | Manutenção e encargos com Secretaria Mun. Assistência Socia | | 3.500,00 |
| | 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | F.R.: | 41500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | |
| 01 10 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | | | |
| 1075 | 08.243.0033.2011.0000 | Manutenção e encargos com o Conselho Tutelar | | 4.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: | 41500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

01 10 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1127 | 08.122.0024.2334.0000 | Manutenção e Encargos com a Gestão Administrativa do FMAS | 610,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 41500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 1178 | 08.244.0032.2115.0000 | Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a | 3.250,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 41500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 1179 | 08.244.0032.2115.0000 | Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a | 1.482,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 41500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 1180 | 08.244.0032.2115.0000 | Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a | 4.031,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 41500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 1207 | 08.244.0032.2341.0000 | Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadas | 836,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 41500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 1209 | 08.244.0032.2341.0000 | Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadas | 205,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 41500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 1212 | 08.244.0032.2341.0000 | Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadas | 5.600,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 41660 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 110 301 | Recurso de Convenio e Programa - Outras | |

01 10 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1376 | 08.244.0032.2123.0000 | Manutenção de Concessão de Benefícios Eventuais | 9.300,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 42661 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 110 301 | Recurso de Convenio e Programa - Outras | |
| 1394 | 08.244.0032.2123.0000 | Manutenção de Concessão de Benefícios Eventuais | 440,15 |
| | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | F.R.: 42661 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | |
| | 110 301 | Recurso de Convenio e Programa - Outras | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

# DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

03 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1305 | 01.031.0001.2061.0000 | Manutenção com publicidade | 100.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **384.007,69**

| Fontes de Recurso | | |
|---|---|---|
| 1 | 500 | 4.000,00 |
| 1 | 571 | 369.638,90 |
| 1 | 704 | 10.368,79 |

**Superávit Financeiro:** **2.878.649,83**

| Fontes de Recurso | | |
|---|---|---|
| 2 | 540 | 692.516,84 |
| 2 | 571 | 13.399,90 |
| 2 | 601 | 224.984,00 |
| 2 | 661 | 9.740,15 |
| 2 | 700 | 70.375,63 |
| 2 | 701 | 1.464.782,89 |
| 2 | 706 | 402.850,42 |

Anulação:

01 02 01 GABINETE DA PREFEITA

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13 | 04.122.0002.2006.0000 | Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito | -30.299,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | |
| 21 | 04.122.0002.2006.0000 | Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito | -120.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | |
| 23 | 04.122.0002.2006.0000 | Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito | -14.120,00 | |
| | 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | F.R. Grupo: 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | |
| 33 | 04.122.0002.2171.0000 | Manutenção do Paço Municipal | -40.000,00 | |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R. Grupo: 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 02 | 01 | GABINETE DA PREFEITA | | | | |
| | 34 | | 04.122.0002.2171.0000 | Manutenção do Paço Municipal | -20.000,00 | | |
| | | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| 01 | 03 | 01 | SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO | | | | |
| | 95 | | 14.422.0028.2231.0000 | Regularização Fundiária Urbana | -150,00 | | |
| | | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| 01 | 04 | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | | | |
| | 139 | | 04.122.0003.2120.0000 | Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e Fin | -120.000,00 | | |
| | | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| | 150 | | 04.122.0003.2226.0000 | Manutenção e encargos com publicidade | -13.902,00 | | |
| | | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| 01 | 04 | 02 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | | | | |
| | 203 | | 28.846.0003.0004.0000 | Encargos com pagamento de Sentenças Judiciais(RPV) | -20.000,00 | | |
| | | | 3.1.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| | 209 | | 28.846.0003.0019.0000 | Encargos com Precatórios na forma do Art. 100 CF | -80.505,00 | | |
| | | | 3.3.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| 01 | 05 | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E L | | | | |
| | 213 | | 04.306.0027.2422.0000 | Manutenção com Produtos da Agricultura Familiar para Fornecime | -4.300,00 | | |
| | | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| | 222 | | 12.122.0005.2206.0000 | Manutenção do Departamento Administrativo Educacional - SME | -258.244,84 | | |
| | | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 2 | 1500 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E L

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 225 | 12.122.0005.2206.0000 | Manutenção do Departamento Administrativo Educacional - SME | -9.776,86 | | |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 2 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | | | |
| 326 | 12.365.0029.2063.0000 | Manutenção e encargos com a Pré-escola | -1.240,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 2 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | | | |
| 380 | 13.392.0016.2428.0000 | Manutenção e encargos com o PMLLLBJ - Plano Municipal do Liv | -3.000,00 | | |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| 381 | 13.392.0016.2428.0000 | Manutenção e encargos com o PMLLLBJ - Plano Municipal do Liv | -5.000,00 | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| 382 | 13.392.0016.2428.0000 | Manutenção e encargos com o PMLLLBJ - Plano Municipal do Liv | -2.000,00 | | |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| 383 | 13.392.0016.2428.0000 | Manutenção e encargos com o PMLLLBJ - Plano Municipal do Liv | -100,00 | | |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| 384 | 13.392.0016.2428.0000 | Manutenção e encargos com o PMLLLBJ - Plano Municipal do Liv | -1.000,00 | | |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| 386 | 13.392.0016.2428.0000 | Manutenção e encargos com o PMLLLBJ - Plano Municipal do Liv | -242,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |

01 05 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇ

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 436 | 12.361.0015.2020.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Iniciai | -5.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 2 | 1540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

01 05 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇ

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 449 | 12.361.0015.2027.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30% | -87.870,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 2 | 1540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | | | |
| 457 | 12.361.0015.2032.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos Inic | -205.400,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 2 | 1540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | | | |
| 464 | 12.365.0029.2085.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 70% | -154.900,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 2 | 1540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | | | |
| 471 | 12.365.0029.2086.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30% | -30.000,00 | | |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo: | | 2 | 1540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | | | |
| 478 | 12.365.0029.2097.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 70% | -17.802,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 2 | 1540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | | | |

01 06 01 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 532 | 15.452.0017.2056.0000 | Manutenção e encargos com Serviços de Iluminação Pública | -11.300,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| 541 | 15.452.0017.2076.0000 | Manutenção e encargos com serviços de Coleta de Lixo | -7.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| 551 | 15.452.0017.2077.0000 | Manutenção e encargos com Serviços de Conservação e Limpeza | -16.000,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |
| 613 | 17.512.0021.2054.0000 | Manutenção e encargos com o Departamento de Água e Esgoto- | -1.158,00 | | |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 1 | 1501 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | |

01 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

# DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

01 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 679 | 04.122.0002.2051.0000 | Manutenção com a Publicidade Institucional | -27.969,00 | | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 1500 | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | | | |

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 772 | 10.301.0010.2091.0000 | Manutenção e encargos com o Programa Saúde da Família - PSF | -180.000,00 | | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 3 | 1600 | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| 300 202 | RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | | | | | |
| 776 | 10.301.0010.2091.0000 | Manutenção e encargos com o Programa Saúde da Família - PSF | -100,00 | | | |
| 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: | | 3 | 1621 | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| 300 202 | RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | | | | | |
| 782 | 10.301.0010.2094.0000 | Manutenção e encargos com o Programa Agentes Comunitários | -16.384,00 | | | |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 3 | 1600 | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| 300 202 | RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | | | | | |
| 790 | 10.301.0010.2094.0000 | Manutenção e encargos com o Programa Agentes Comunitários | -61.350,00 | | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 3 | 1600 | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| 300 202 | RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | | | | | |
| 866 | 10.302.0011.2099.0000 | Manutenção e encargos do Centro de Atendimento Psicossocial | -30.000,00 | | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 3 | 1600 | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| 300 202 | RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | | | | | |
| 875 | 10.302.0011.2112.0000 | Manutenção e encargos com o Hospital Municipal | -100,00 | | | |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 3 | 1600 | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| 300 202 | RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | | | | | |
| 891 | 10.302.0011.2112.0000 | Manutenção e encargos com o Hospital Municipal | -100,00 | | | |
| 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: | | 3 | 1600 | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| 300 202 | RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | | | | | |
| 919 | 10.302.0011.2207.0000 | Manutenção e encargos com o SAMU | -58.314,00 | | | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 3 | 1600 | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| 300 202 | RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE | | | | | |

01 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

# DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

01 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1096 | 11.333.0024.2126.0000 | Manutenção e Encargos com a Unidade do Sine | -1.750,00 | | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 1500 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | | |
| 1141 | 08.241.0032.2019.0000 | Manut. enc. com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Ví | -1.000,00 | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 4 | 1660 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | 110 301 | Recurso de Convenio e Programa - Outras | | | | |
| 1156 | 08.243.0032.2179.0000 | Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas - Criança Fel | -2.350,00 | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 4 | 1660 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | 110 301 | Recurso de Convenio e Programa - Outras | | | | |
| 1190 | 08.244.0032.2123.0000 | Manutenção de Concessão de Benefícios Eventuais | -1.000,00 | | | |
| | 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | F.R. Grupo: | 4 | 1661 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | 110 301 | Recurso de Convenio e Programa - Outras | | | | |
| 1219 | 08.244.0032.2342.0000 | Manutenção e Encargos com a Equipe Volante | -1.000,00 | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 4 | 1660 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | 110 301 | Recurso de Convenio e Programa - Outras | | | | |

01 10 04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1251 | 16.482.0023.2328.0000 | Manutenção e Encargos com a Diretoria de Programas Habitacion | -500,00 | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 1501 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | | |
| 1254 | 16.482.0023.2485.0000 | Manutenção e Encarg com a Vila Aconchego para Idosos | -1.000,00 | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 1501 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | | |
| 1255 | 16.482.0023.2485.0000 | Manutenção e Encarg com a Vila Aconchego para Idosos | -500,00 | | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 1501 | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | | | |

03 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3737 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2065

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 03 01 01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | | | |
| 1288 | 01.031.0001.1073.0000 | Construção e/ou Reforma do prédio do legislativo | -100.000,00 | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | |

**Anulação ( - )** **-1.763.726,70**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JACIARA, 02 de maio de 2022

ANDREIA WAGNER
PREFEITA MUNICIPAL
632.656.721-15

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº**

**1668-2022/SEDEC",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **26 DE AGOSTO DE 2022 – 10:00 h – horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit....Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 12 de Agosto de 2022.

**Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo**

**Pregoeiro** – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

**DECRETO Nº 3739, DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

Segue Decreto Nº 3739, de 26 de Maio de 2022 em PDF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

# DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$18.859.181,90 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **18.859.181,90**

01 02 01 GABINETE DA PREFEITA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6 | 04.122.0002.2004.0000 | Manutenção e Encargos com a Procuradoria Municipal | 220.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 43 | 04.124.0002.2130.0000 | Manutenção e encargos com a Controladoria Interna | 66.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

01 03 01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 65 | 04.121.0028.2048.0000 | Manutenção e Encargos com a Engenharia | 70.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 115 | 04.122.0003.2017.0000 | Manutenção e encargos com a Diretoria de Finanças e Tesoura | 67.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 124 | 04.122.0003.2067.0000 | Manutenção e encargos com a Contabilidade | 200.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 174 | 04.125.0003.2055.0000 | Manutenção e encargos com a Superintendência da Fazenda M | 300.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

| | | | |
|---|---|---|---|
| 267 | 12.361.0015.2020.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Inic | 80.000,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 268 | 12.361.0015.2020.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Inic | 200.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 270 | 12.361.0015.2020.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Inic | 5.000,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 272 | 12.361.0015.2020.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Inic | 5.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 276 | 12.361.0015.2021.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin | 20.000,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 277 | 12.361.0015.2021.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin | 180.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 278 | 12.361.0015.2021.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin | 30.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 279 | 12.361.0015.2021.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin | 5.000,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 281 | 12.361.0015.2021.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin | 10.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

| | | | |
|---|---|---|---|
| 282 | 12.361.0015.2021.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin | 10.000,00 |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 283 | 12.361.0015.2021.0000 | Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin | 45.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 211 | 04.306.0027.2421.0000 | Manutenção com Gêneros Alimentícios para o Fornecimento da | 120.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 213 | 04.306.0027.2422.0000 | Manutenção com Produtos da Agricultura Familiar para Forneci | 70.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 310 | 12.365.0029.1019.0000 | Aquis. de Equip. e Mater. Perman. para Educação Infantil - Pré- | 2.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 318 | 12.365.0029.2031.0000 | Transferência de Recursos as UMEI's - PDDE | 25.000,00 |
| | 3.3.50.43.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 319 | 12.365.0029.2063.0000 | Manutenção e encargos com a Pré-escola | 30.000,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 320 | 12.365.0029.2063.0000 | Manutenção e encargos com a Pré-escola | 135.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 321 | 12.365.0029.2063.0000 | Manutenção e encargos com a Pré-escola | 2.700,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

| | | | |
|---|---|---|---|
| 324 | 12.365.0029.2063.0000 | Manutenção e encargos com a Pré-escola | 2.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 325 | 12.365.0029.2063.0000 | Manutenção e encargos com a Pré-escola | 1.000,00 |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 326 | 12.365.0029.2063.0000 | Manutenção e encargos com a Pré-escola | 1.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 328 | 12.365.0029.2064.0000 | Manutenção e encargos com as UMEI | 247.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 329 | 12.365.0029.2064.0000 | Manutenção e encargos com as UMEI | 11.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 335 | 12.365.0029.2064.0000 | Manutenção e encargos com as UMEI | 38.250,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |
| 336 | 12.365.0029.2064.0000 | Manutenção e encargos com as UMEI | 1.000,00 |
| | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC | F.R.: 21500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 200 101 | RECURSO EDUCAÇÃO 25% | |

01 05 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁ

| | | | |
|---|---|---|---|
| 438 | 12.361.0015.2026.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos F | 60.000,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 439 | 12.361.0015.2026.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos F | 85.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

01 05 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁ

| | | | |
|---|---|---|---|
| 440 | 12.361.0015.2026.0000<br>3.1.90.13.00<br>1<br>250 103 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos F<br>OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DO FUNDEB - 70% | 30.000,00<br>F.R.: 21540 |
| 442 | 12.361.0015.2026.0000<br>3.1.91.13.00<br>1<br>250 103 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos F<br>OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DO FUNDEB - 70% | 20.000,00<br>F.R.: 21540 |
| 444 | 12.361.0015.2027.0000<br>3.1.90.04.00<br>1<br>250 104 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30%<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DO FUNDEB - 30% | 110.500,00<br>F.R.: 21540 |
| 445 | 12.361.0015.2027.0000<br>3.1.90.11.00<br>1<br>250 104 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30%<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DO FUNDEB - 30% | 79.500,00<br>F.R.: 21540 |
| 450 | 12.361.0015.2027.0000<br>3.3.90.32.00<br>1<br>250 104 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30%<br>MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DO FUNDEB - 30% | 337.300,00<br>F.R.: 21540 |
| 451 | 12.361.0015.2027.0000<br>3.3.90.39.00<br>1<br>250 104 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30%<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DO FUNDEB - 30% | 1.000,00<br>F.R.: 21540 |
| 452 | 12.361.0015.2032.0000<br>3.1.90.04.00<br>1<br>250 103 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos I<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DO FUNDEB - 70% | 100.000,00<br>F.R.: 21540 |
| 453 | 12.361.0015.2032.0000<br>3.1.90.11.00<br>1<br>250 103 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos I<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DO FUNDEB - 70% | 1.200.000,00<br>F.R.: 21540 |
| 454 | 12.361.0015.2032.0000<br>3.1.90.13.00<br>1<br>250 103 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos I<br>OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>Recursos do Exercício Corrente<br>RECURSO DO FUNDEB - 70% | 22.000,00<br>F.R.: 21540 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

01 05 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁ

| | | | |
|---|---|---|---|
| 455 | 12.361.0015.2032.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos I | 65.000,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 456 | 12.361.0015.2032.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% - Anos I | 113.000,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 459 | 12.365.0029.2085.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 70% | 70.000,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 460 | 12.365.0029.2085.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 70% | 610.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 461 | 12.365.0029.2085.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 70% | 10.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 462 | 12.365.0029.2085.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 70% | 10.000,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 463 | 12.365.0029.2085.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 70% | 100.000,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 465 | 12.365.0029.2086.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30% | 50.000,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 466 | 12.365.0029.2086.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30% | 190.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

01 05 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁ

| | | | |
|---|---|---|---|
| 467 | 12.365.0029.2086.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb - 30% | 10.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 473 | 12.365.0029.2097.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 70% | 100.000,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 474 | 12.365.0029.2097.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 70% | 585.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 475 | 12.365.0029.2097.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 70% | 40.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 476 | 12.365.0029.2097.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 70% | 5.000,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 477 | 12.365.0029.2097.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 70% | 20.000,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 480 | 12.365.0029.2098.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 30% | 45.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 482 | 12.365.0029.2098.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 30% | 10.000,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |
| 484 | 12.365.0029.2098.0000 | Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb - 30% | 5.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 104 | RECURSO DO FUNDEB - 30% | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

01 05 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁ

| | | | |
|---|---|---|---|
| 487 | 12.367.0034.2072.0000 | Manutenção da Educação Especial - Fundeb - 70% | 80.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 488 | 12.367.0034.2072.0000 | Manutenção da Educação Especial - Fundeb - 70% | 5.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 489 | 12.367.0034.2072.0000 | Manutenção da Educação Especial - Fundeb - 70% | 2.000,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |
| 490 | 12.367.0034.2072.0000 | Manutenção da Educação Especial - Fundeb - 70% | 33.000,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 21540 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 250 103 | RECURSO DO FUNDEB - 70% | |

01 06 01 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIEN

| | | | |
|---|---|---|---|
| 519 | 15.452.0017.2034.0000 | Manutenção e encargos com a Secretaria de Infraestrutura | 80.000,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 524 | 15.452.0017.2034.0000 | Manutenção e encargos com a Secretaria de Infraestrutura | 80.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 532 | 15.452.0017.2056.0000 | Manutenção e encargos com Serviços de Iluminação Pública | 66.800,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 541 | 15.452.0017.2076.0000 | Manutenção e encargos com serviços de Coleta de Lixo | 150.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 542 | 15.452.0017.2076.0000 | Manutenção e encargos com serviços de Coleta de Lixo | 100.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

01 06 01 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIEN

| | | | |
|---|---|---|---|
| 549 | 15.452.0017.2077.0000 | Manutenção e encargos com Serviços de Conservação e Limpe | 300.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 560 | 15.452.0017.2140.0000 | Revitalização de Praças Públicas | 50.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 507 | 15.451.0018.2058.0000 | Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas | 300.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 511 | 15.451.0018.2058.0000 | Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas | 300.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 11501 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 669 | 26.782.0020.2043.0000 | Manutenção e Conservação de Pontes de Madeira | 50.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 11501 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 676 | 26.782.0020.2321.0000 | Manutenção e Encargos com o Desenvolvimento Viário Rural | 50.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 606 | 17.512.0021.1088.0000 | Aquisição de Equipamentos para os Poços Artesiano | 50.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 11501 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 616 | 17.512.0021.2054.0000 | Manutenção e encargos com o Departamento de Água e Esgot | 50.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 11501 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 618 | 17.512.0021.2054.0000 | Manutenção e encargos com o Departamento de Água e Esgot | 350.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 11501 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

01 06 01 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIEN

| | | | |
|---|---|---|---|
| 621 | 17.512.0021.2153.0000 | Manutenção de Poços Artesianos | 97.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 11501 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 622 | 17.512.0021.2153.0000 | Manutenção de Poços Artesianos | 40.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 11501 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

01 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 689 | 04.122.0002.2155.0000 | Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Govern | 300.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |
| 690 | 04.122.0002.2155.0000 | Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Govern | 60.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 728 | 10.122.0009.2316.0000 | Manutenção do Conselho Municipal de Saúde | 4.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 731 | 10.122.0009.2331.0000 | Manutenção e Encargos com a Ouvidoria do SUS | 50.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 768 | 10.301.0010.2091.0000 | Manutenção e encargos com o Programa Saúde da Família - P | 200.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 771 | 10.301.0010.2091.0000 | Manutenção e encargos com o Programa Saúde da Família - P | 69.300,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 794 | 10.301.0010.2111.0000 | Manutenção e encargos com a Saúde Bucal | 280.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 797 | 10.301.0010.2111.0000 | Manutenção e encargos com a Saúde Bucal | 5.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 803 | 10.301.0010.2111.0000 | Manutenção e encargos com a Saúde Bucal | 5.000,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 809 | 10.301.0010.2111.0000 | Manutenção e encargos com a Saúde Bucal | 10.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 812 | 10.301.0010.2235.0000 | Manutenção e encargos com o NASF | 120.000,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 814 | 10.301.0010.2235.0000 | Manutenção e encargos com o NASF | 150.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 816 | 10.301.0010.2235.0000 | Manutenção e encargos com o NASF | 15.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 820 | 10.301.0010.2235.0000 | Manutenção e encargos com o NASF | 15.000,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 832 | 10.302.0011.2078.0000 | Manutenção com a Cozinha Hospitalar | 115.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 834 | 10.302.0011.2080.0000 | Transferência de Recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saú | 697.981,90 |
| | 3.3.71.70.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 837 | 10.302.0011.2092.0000 | Manutenção e encargos com o Laboratório Municipal | 52.300,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 838 | 10.302.0011.2092.0000 | Manutenção e encargos com o Laboratório Municipal | 20.300,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 841 | 10.302.0011.2092.0000 | Manutenção e encargos com o Laboratório Municipal | 100.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 842 | 10.302.0011.2092.0000 | Manutenção e encargos com o Laboratório Municipal | 76.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 852 | 10.302.0011.2099.0000 | Manutenção e encargos do Centro de Atendimento Psicossocia | 113.000,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 854 | 10.302.0011.2099.0000 | Manutenção e encargos do Centro de Atendimento Psicossocia | 120.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 856 | 10.302.0011.2099.0000 | Manutenção e encargos do Centro de Atendimento Psicossocia | 35.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 868 | 10.302.0011.2112.0000 | Manutenção e encargos com o Hospital Municipal | 1.500.000,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 871 | 10.302.0011.2112.0000 | Manutenção e encargos com o Hospital Municipal | 2.500.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 874 | 10.302.0011.2112.0000 | Manutenção e encargos com o Hospital Municipal | 300.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 883 | 10.302.0011.2112.0000 | Manutenção e encargos com o Hospital Municipal | 1.000.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 887 | 10.302.0011.2112.0000 | Manutenção e encargos com o Hospital Municipal | 750.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 893 | 10.302.0011.2183.0000 | Manutenção e encargos com a Unidade Descentralizada de Re | 96.750,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 906 | 10.302.0011.2207.0000 | Manutenção e encargos com o SAMU | 155.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 918 | 10.302.0011.2207.0000 | Manutenção e encargos com o SAMU | 8.500,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 921 | 10.302.0011.2207.0000 | Manutenção e encargos com o SAMU | 11.700,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 932 | 10.302.0011.2236.0000 | Manutenção e enc. do Centro Integrado de Atendimento e Aten | 14.500,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 947 | 10.303.0012.1323.0000 | Aquisição Equip.e Mater.Permanente para Farmácia Municipal | 5.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 950 | 10.303.0012.2376.0000 | Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custeio | 50.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 961 | 10.303.0012.2376.0000 | Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custeio | 450.000,00 |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 968 | 10.304.0013.1366.0000 | Aquisição Equip. e Mat. Permanente p/ Vigilância Sanitária | 8.800,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 970 | 10.304.0013.2102.0000 | Manutenção e encargos com a Vigilância Sanitária | 215.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 971 | 10.304.0013.2102.0000 | Manutenção e encargos com a Vigilância Sanitária | 20.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 972 | 10.304.0013.2102.0000 | Manutenção e encargos com a Vigilância Sanitária | 15.000,00 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |
| 974 | 10.304.0013.2102.0000 | Manutenção e encargos com a Vigilância Sanitária | 50.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 31500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 300 201 | RECURSO DA SAÚDE | |

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 997 | 20.122.0007.2145.0000 | Manutenção e Encargos com a Sec. Mun. de Agricultura e Turi | 50.000,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: 11500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 09 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO | | | |
| 1002 | 20.122.0007.2145.0000<br>3.3.90.30.00<br>1<br>001 001 | Manutenção e Encargos com a Sec. Mun. de Agricultura e Turi<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>Recursos Proprios do Municipio | 100.000,00<br>F.R.: 11500 |
| 1003 | 20.122.0007.2145.0000<br>3.3.90.39.00<br>1<br>001 001 | Manutenção e Encargos com a Sec. Mun. de Agricultura e Turi<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>Recursos do Exercício Corrente<br>Recursos Proprios do Municipio | 50.000,00<br>F.R.: 11500 |
| 01 10 03 | FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 1135 | 08.241.0032.2019.0000<br>3.1.90.04.00<br>1<br>001 001 | Manut. enc. com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>Recursos Proprios do Municipio | 40.000,00<br>F.R.: 41500 |
| 1182 | 08.244.0032.2115.0000<br>3.3.90.30.00<br>1<br>001 001 | Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>Recursos Proprios do Municipio | 60.000,00<br>F.R.: 41500 |
| 1185 | 08.244.0032.2115.0000<br>3.3.90.39.00<br>1<br>001 001 | Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>Recursos do Exercício Corrente<br>Recursos Proprios do Municipio | 40.000,00<br>F.R.: 41500 |
| 1201 | 08.244.0032.2341.0000<br>3.1.90.04.00<br>1<br>001 001 | Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadas<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>Recursos Proprios do Municipio | 20.000,00<br>F.R.: 41500 |
| 1211 | 08.244.0032.2341.0000<br>3.3.90.30.00<br>1<br>001 001 | Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadas<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>Recursos Proprios do Municipio | 40.000,00<br>F.R.: 41500 |
| 1398 | 08.243.0032.2114.0000<br>3.3.90.30.00<br>1<br>001 001 | Manut. e enc. c/ o Serviço de Convivência e Fortal. de Vínculos<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>Recursos Proprios do Municipio | 20.000,00<br>F.R.: 41500 |
| 1399 | 08.244.0032.2342.0000<br>3.1.90.04.00<br>1<br>001 001 | Manutenção e Encargos com a Equipe Volante<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>Recursos Proprios do Municipio | 20.000,00<br>F.R.: 41500 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 3739 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 10 03 | | FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 1401 | 08.244.0032.2341.0000 | Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadas | | 40.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | F.R.: 41500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | |
| 1229 | 08.244.0033.2346.0000 | Manutenção e enc. do Serviço de Proteção e Atendimento Esp | | 80.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | F.R.: 41500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | |
| 1400 | 08.244.0033.2346.0000 | Manutenção e enc. do Serviço de Proteção e Atendimento Esp | | 20.000,00 |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | F.R.: 41500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **18.859.181,90**

| Fontes de Recurso | | |
|---|---|---|
| 1 | 500 | 13.718.881,90 |
| 1 | 501 | 937.000,00 |
| 1 | 540 | 4.203.300,00 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JACIARA, 26 de maio de 2022

ANDREIA WAGNER
PREFEITA MUNICIPAL
632.656.721-15

**DECRETO Nº 3740, DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2022

# DECRETO Nº 3740 , DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2096

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **700.000,00**

01 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1410 | 08.244.0024.2492.0000 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SER JACIARENSE | 700.000,00 |
| | 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | F.R.: 41500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 001 001 | Recursos Proprios do Municipio | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **700.000,00**

| Fontes de Recurso | | |
|---|---|---|
| 1 | 500 | 700.000,00 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JACIARA, 26 de maio de 2022

ANDREIA WAGNER
PREFEITA MUNICIPAL
632.656.721-15

Segue Decreto em PDF.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - JAURU - MT**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 11 de Agosto de 2022.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Constatação e Intimação (ITR)** |
| JEREMIAS OTONIEL DOS SANTOS | 868.352.461-20 | 8991/00004/2021 |

Data de afixação: Data de desafixação:

11/08/2022

26/08/2022

### PORTARIA Nº193/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER ,** no período de04 de agosto de 2022 a 31 de janeiro de 2023, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, àservidora **CREUZA LANA NASCIMENTO,** conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **HYGOR GUIMARÃES GOMES – CRM/MT 11045** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art**. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 12 de agosto de 2022.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº 1565/2022, DISPENSA nº. 048/2022, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 12/08/2022. **AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS P45, MANGUEIRA C/ADAPTADOR PARA BICO, PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO JAURU-MT;** tendo como fornecedor a empresa **RICARDO RAFAEL ALVES LOPES,** inscrita no **CNPJ nº. 36.009.194/0001-33**, no valor de R$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 12 de agosto de 2022.

**VALDECI JOSE DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/MTe inscrito no CPF/MF sob o n.º 578.160.189-91, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo de **Tomada de Preços nº 014/2022/SECAD**, que teve como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA ALDEIA INDÍGENA,** em Atendimento Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Juara/MT conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório de **Tomada de Preços nº 014/2022/SECAD** à empresa: **CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI,** inscrita no CNPJ n.º 40.528.355/0001-72, Localizada à Rua São Vicente (Lot. JD Verde), nº 21, Quadra 41, Bairro Canelas, Varzea Grande/MT, neste ato representada por seu procurador o Sr. Vanderson Aparecido Mendes, inscrito no CPF/MF sob o n.º 921.803.021-34, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.° 13145401 SSP/MT.

Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento. Juara – MT, 08 de Agosto de 2022.

Juara/MT, em 11 de Agosto de 2022.

**CARLOS AMADEU SIRENA**

Prefeito do Município

### LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 019/2022/SECAD

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N. 019/2022/SECAD**

**APURAÇÃO:** Menor Valor por Empreitada Global.

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) COBERTURAS EM ESTRUTURA METÁLICA (67,302M² cada) PARA GARAGEM DE AMBULÂNCIA NOS POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL (Assentamento P. A Vale do Arinos),** em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Juara-MT, no valor de **R$ 106.686,54 (cento e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).** Contemplando todos os serviços e quantidades apresentados no Projeto, conforme especificações constantes no Projeto Básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos – “Fornecido em CD ou outro modelo de arquivo ao interessado”, que é parte integrante do Edital,

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser obtido a partir de 15/08/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

**ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:** Dia 31/08/2022 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 12 de Agosto de 2022.

**Eliane Fuhr - Diretora de Licitação**

**Carlos Amadeu - Sirena Prefeito Municipal**

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 018/2022/SECAD**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N. 018/2022/SECAD**

**APURAÇÃO:** Menor Valor por Empreitada Global.

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO, REFORMA E REFORÇO DA ESTRUTURA METÁLICA DO GINÁSIO DO CENTRO ESPORTIVO,** em Atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude de Juara-MT– Divisão de Atividades Esportivas, no valor de **R$ 375.439,01 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e um centavo).** Contemplando todos os serviços e quantidades apresentados no Projeto, conforme especificações constantes no Projeto Básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos – "Fornecido em CD ou outro modelo de arquivo ao interessado", que é parte integrante do Edital,

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser obtido a partir de 15/08/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

**ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:** Dia 31/08/2022 até às 13h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 12 de Agosto de 2022.

**Eliane Fuhr -Diretora de Licitação**

Carlos Amadeu Sirena- **Prefeito Municipal**

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - CARTA CONVITE Nº 001/2022**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL.**

**Modalidade: CARTA CONVITE Nº 001/2022**

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO PARA O VII FESTIVAL DE PESCA nos dias 20 e 21 de Agosto de 2022, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexo**.

A Prefeitura Municipal de Juara/MT, através da Diretora de Licitação designada pela Portaria nº 074/2022, torna público para conhecimento dos interessados retificação na descrição do item 4 do edital.

**Onde se lê:**

Palco 6m por 8m, com altura de 1m, escada na lateral para acesso, e uma guarnição de frente e lateral com 1m de altura.

**Lêia-se:**

Palco 6m por 4m, com altura de 1m, escada na lateral para acesso, e uma guarnição de frente e lateral com 1m de altura.

Juara/MT, 12 de Agosto de 2022.

**Eliane Fuhr**

Diretora de Licitação

Portaria nº 074/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 201/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2022

**RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a DISPENSA **de Licitação nº 098/2022, Processo Administrativo n° 201/2022,** DISPENSA *PARA* A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO PREVENTIVA DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA EC 140 DL SERIE 240221 ANO 2021 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena - MT, 12 de Agosto de 2022.

.

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 201/2022.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 048/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. XVII da Lei 8.666/93, realiza a DISPENSA de Licitação nº 098/2022, Processo Administrativo n° 201/2022.

DISPENSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO PREVENTIVA DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA EC 140 DL SERIE 240221 ANO 2021 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

FORNECEDOR:

**TECNOESTE E EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ – 03.795.465/0002-55**

**VALOR DO FORNECEDOR: R$ 6.945,91 (seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos)**

Juruena - MT, 12 de Agosto de 2022.

**Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 020/2022**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e Francisco Ferreira Dos Santos Eireli - ME

**OBJETO:** "Contratação De Empresa, Menor Preço Sob Regime De Empreitada Por Preço Global, Para Execução De Obras Em Reforma e Manutenção De Piso Na Oficina, Localizada No Patio Do Paço Municipal, NO Município De Juscimeira/MT"

**VALOR:** R$ 18.112,73 (Dezoito Mil, Cento Doze Reais, Setenta Três Centavos)

**PRAZO:** 21/11/2022

**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Francisco Ferreira Dos Santos Eireli - ME – CNPJ: 12.202.478/0001-83

**EXTRATO CONTRATO 041/2022**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e Meta Projetos e Administração De Obras Ltda - ME

**OBJETO:** "Prestação Dos Serviços Técnicos Profissionais De Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Topografia"

**PRAZO:** 06 (seis) meses

**VALOR:** R$ 316.900,00 (Trezentos Dezesseis Mil, Novecentos Reais).

**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Meta Projetos e Administração De Obras Ltda – ME - CNPJ: 45.204.244/0001-24

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O presidente do Poder Legislativo de Juscimeira-MT, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 5/2022 |
| b) Licitação Nrº : | 4/2022 |
| c) Modalidade : | Dispensa |
| d) Data Adjuticação : | 09/08/2022 |
| e) Objeto da Licitação : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVICOS EM PROJETO ARQUITETONICO E ORÇAMENTO DE REFORMA, COM ATENDIMENTO A DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT |
| a) Processo Adm Nrº : | / |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNCAO & CIA LTDA**

**CNPJ/CPF: 12.364.760/0001-67**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETO ARQUITETONICO E ORÇAMENTO DE REFORMA, COM ATENDIMENTO A DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT | 146,3 | R$ 42,85 | R$ 6.268,96 |
| 2 | ORÇAMENTOS REFERENTE PROJETO | 146,3 | R$ 8,35 | R$ 1.221,61 |

**Valor Total Homologado - R$ 7.490,57**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Juscimeira,09 de agosto de 2022.

_____

ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**RESOLUÇÃO N° . 002/2022**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE MARCELÂNDIA-MT**

**RESOLUÇÃO N° . 002/2022**

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e Lei Municipal 893/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da

Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.° 12.010/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 de 2001 e da 164 de 2014.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção e defesa, atendimento, assistência à criança e ao adolescente e a educação profissional de adolescentes, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Resoluções CONANDA n.º 71 de 2001 e nº 164/2014.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

**Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais**

Art. 2º - As entidades não-governamentais, já existentes no Município de Marcelândia deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A solicitação de registro, pela entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário fornecido pelo Conselho, conforme Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único - O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A entidade não-governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a realização de convênios através de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

I - cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou do adolescente;

II - cópia da ata da última eleição da diretoria;

III - declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do

Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes;

V - CNPJ atualizado;

VI - plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - formulário cadastral específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente; (Anexo II -);

VIII - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou município procedente.

Art. 5º - Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará, de cada órgão gestor responsável pela política setorial, um parecer técnico que discorrerá sobre as instalações físicas da Entidade bem como a sua capacidade de desenvolver o programa apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - O órgão gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação especificada no “caput” do artigo 5º, para expedir o parecer.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará a solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o “Atestado de registro”.

**Capitulo II – Da Inscrição dos Programas e Serviços de Proteção e Socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais**

Art. 7º As entidades governamentais e não-governamentais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, proceder à inscrição de seus programas projetos e serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a inscrição do programa, assinado pelo responsável da Entidade;

II - formulário cadastral de programas (Anexo III) específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente;

III – Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que explicite os regimes de atendimento, os dados do programa ou serviço, o responsável legal e o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

IV – Regimento interno;

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas, projetos e serviços inscritos deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Após a análise do programas, projetos e serviços apresentados pelas entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar o registro das entidades e a inscrição dos programas, projetos e serviços apresentados.

Art. 9º - Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento interpor recurso que será julgado pela Plenária no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do recebimento do mesmo.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério Público da Infância e Juventude, o nome e endereço das entidades governamentais e não-governamentais que executem programas, projetos e serviços na defesa, proteção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes que não solicitarem suas inscrições e/ou registros nos prazos estabelecidos nesta Resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único - Após a verificação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se à mesma o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que a Entidade manifeste sua defesa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 – O Conselho municipal dos Direitos da Criança emitirá um certificado com a aprovação

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia, 12 de Agosto de 2022. .

Pâmela Fernandes Harres Lopes

Presidente do CMDCA

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO - ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Eu,....., representante legal da .....,*(nome da instituição)* situada..... *(rua, bairro, município)*, portador do RG nº.....e CPF nº..... , venho REQUERER a Vossa Senhoria, o Registro da Entidade, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91, para o exame e julgamento do pleito.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução Nº. 002/2022.

MARCELÂNDIA, _____ / _____ / _____.

*Assinatura do Presidente da Entidade*

***ANEXO II - FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS***

**Informações Gerais da Entidade**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Razão Social: | | | | N. CMDCA: |
| Nome Fantasia: | | Data Fundação: | | N. CNPJ: |
| Endereço: | | Número: | | Complemento: |
| Bairro: | | Cidade: | | CEP: |
| Telefone: | | Fax: | | E-mail: |
| Situação do Imóvel: Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido ( ) Comodato ( ) | | | Período de Comodato: | |
| Nome do Responsável pela Entidade: | | Cargo: | | Período do Mandato: |
| Total de crianças e adolescentes atendidos: | | | | |
| Área(s) de atuação (se for o caso, marque mais de uma opção):<br>( ) Orientação e Apoio Sociofamiliar<br>( ) Apoio Socioeducativo em meio aberto<br>( ) Colocação Familiar<br>( ) Acolhimento Institucional | | ( ) Liberdade Assistida<br>( ) Semiliberdade<br>( ) Internação<br>( ) Outros (especifique): | | |
| A entidade atua em outras cidades? | | | | |
| A entidade é mantida por outra instituição? | | | | |

***Recursos Humanos***

| Nome | Formação | Função | Carga Horária | Vinculo |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

***Recursos Financeiros***

| Origem do Recurso | Valor Médio Mensal | Duração do Financiamento |
|---|---|---|
| | | ___/___/___ a ___/___/___ |
| | | ___/___/___ a ___/___/___ |
| | | ___/___/___ a ___/___/___ |
| | | ___/___/___ a ___/___/___ |
| | | ___/___/___ a ___/___/___ |

| Nome completo: | Assinatura | Data do Preenchimento |
|---|---|---|

***ANEXO III - Formulário para Inscrição de Programa: ( ) Governamental ( ) Não-Governamental***

***Responsável pelo Programa***

| Nome da Entidade ou Departamento responsável: | N°. CMDCA |
|---|---|

| Endereço da execução do Programa (Rua, Av. Praça): | Número – complemento: | |
|---|---|---|
| Bairro: | Cidade: | CEP: |
| Telefone: | Fax: | E-mail: |

***Programa***

| Nome: | | |
|---|---|---|
| Regime de Atendimento:<br>( ) Orientação e Apoio Sociofamiliar<br>( ) Apoio Socioeducativo em meio aberto | ( ) Colocação familiar<br>( ) Acolhimento Institucional<br>( ) Liberdade Assistida | ( ) Semiliberdade<br>( ) Internação |
| Atividades desenvolvidas no programa:<br>1 .....<br>2.....<br>3 .....<br>4 ..... | | |
| Total de crianças e adolescentes atendidos no programa: | Faixa etária do público-alvo do programa:<br>□ Ate três anos □ 4 a 6 anos □ 7 a 10 anos<br>□11 a 14 anos □15 a 18 anos | |

**Perfil dos Educadores e Técnicos Por Escolaridade e Faixa Etária do Público Alvo**

| **N°. de Atendimentos** | **Educadores/técnicos disponíveis por faixa etária** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Faixa etária | Sem Escolaridade | Fundamental | Médio | Superior | Total | |
| Ate 3 anos | | | | | | |
| 4 a 6 anos | | | | | | |
| 7 a10 anos | | | | | | |
| 11 a 14 anos | | | | | | |
| 15 a 18 anos | | | | | | |
| Acima de 18 anos | | | | | | |
| Total | | | | | | |

| ***Recursos Humanos*** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nome | Formação | Função | Carga Horária | Vinculo |
| | | | | |

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens terrestres nacionais, para atender o gabinete do prefeito e as secretarias do Município de Marcelândia/ MT. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 26 de agosto de 2022, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site; www.licitanet.com.br.

**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br**.**

Marcelândia/MT, 12 de agosto de 2022.

**Raphaella Espíndola Benício**

**Pregoeira Oficial**

**Publique-se**

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL COMPLEMENTAR 002/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS**

**EDITAL COMPLEMENTAR 002/2022**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**Resultado Preliminar dos Classificados**

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Celso Luiz Padovani**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/ 2022, nomeada pelo Decreto 69/2022, torna público o edital complementar 002/2022 – **Resultado Preliminar dos Classificados.**

**Art. 1º** - Torna público o **Resultado Preliminar ANEXO I,** do Processo Seletivo Simplificado 002/2022. Fica aberto o prazo de recurso contra a publicação dos Resultados Preliminar pelo período de até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 2º** - O Candidato que desejar protocolar um recurso solicitando revisão de sua pontuação deverá formalizar um requerimento por escrito, conforme ANEXO IV, fundamentado e com justificativa plausível. O mesmo deverá ser entregue à comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/ 2022, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT **até ás 17:00h (horário de Mato Grosso) do dia 15 de agosto de 2022**.

**Art. 3º** - Em relação a classificação de candidatos com deficiência, a Comissão torna público que não houve inscritos na referida situação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições dos **Edital de Abertura n. º 002/2022 e seus complementares**. Este Edital Complementar 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, entra em vigor na data de 12 de agosto de 2022.

**Marcelândia – MT, 12 de agosto de 2022.**

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**Prefeito Municipal**

**Veronisse Anselmo de Souza Fabrim**

Presidente da Comissão Processo

Seletivo Simplificado 002/2022

**ANEXO I**

**RESULTADO PRELIMINAR**

**SEDE DO MUNICÍPIO**

| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NUMERO INSCRIÇÃO** | **NOME CANDIDATO** | **DATA DE NASCIMENTO** | **PONTOS ESCOLARIDADE** | **PONTOS CURSOS** | **PONTOS TEMPO DE SERVIÇO** | **TOTAL PONTOS** | **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** |
| 23 | VALDIRENE ALVES MARTINS | 14/07/1997 | 5 | 7 | | 12 | **1** |
| 11 | KEILA CRISTINA CUTRIN DA SILVA | 03/09/1978 | 10 | | | 10 | **2** |
| 26 | CRISTIANE DE ALMEIDA COSTA | 23/04/1979 | 10 | | | 10 | **3** |
| 16 | ROSALINE SCAMPARINI BATISTA FILHO | 13/03/1984 | 10 | | | 10 | **4** |
| 2 | JULIANA DE JESUS GONÇALVES | 06/02/1996 | 10 | | | 10 | **5** |
| 3 | RAFAELA ANGELICA DA SILVA | 01/04/2001 | 10 | | | 10 | **6** |
| 24 | KAIO FERREIRA MENDONÇA | 10/12/2002 | 10 | | | 10 | **7** |
| 4 | BETRIZ CRISTINA MARQUES DA CRUZ | 19/12/2003 | 10 | | | 10 | **8** |
| 14 | ROSILENE MOURAO DE OLIVEIRA | 22/07/1969 | 3 | | 5 | 8 | **9** |
| 18 | CHRISTIAN ANDRE CARVALHO DOS SANTOS | 08/01/1994 | 5 | | | 5 | **10** |
| 17 | VALDENICE GOMES DANTAS | 29/05/1980 | 3 | | 1 | 4 | **11** |
| 22 | SILVANI RODRIGUES DA SILVA TIDRE | 14/01/1984 | 3 | | | 3 | **12** |
| 9 | FRANCIMARIO GALVAO DE ABREU | 30/05/1990 | 3 | | | 3 | **13** |

| FISIOTERAPEUTA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NUMERO INSCRIÇÃO** | **NOME CANDIDATO** | **DATA DE NASCIMENTO** | **PONTOS ESCOLARIDADE** | **PONTOS CURSOS** | **PONTOS TEMPO DE SERVIÇO** | **TOTAL PONTOS** | **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** |
| 33 | ELISANGELA DE OLIVEIRA MELLO | 13/04/1980 | 15 | | | 15 | **1** |

| MERENDEIRA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NUMERO INSCRIÇÃO** | **NOME CANDIDATO** | **DATA DE NASCIMENTO** | **PONTOS ESCOLARIDADE** | **PONTOS CURSOS** | **PONTOS TEMPO DE SERVIÇO** | **TOTAL PONTOS** | **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** |
| 21 | LUZIA DO NASCIMENTO BARBEIRO | 13/12/1968 | 20 | 10 | | 30 | **1** |
| 32 | ERIKA FELIX DA SILVA | 02/09/1994 | 10 | 8 | 5 | 23 | **2** |
| 20 | GENI MARIA DOS SANTOS ROSA | 15/08/1957 | 10 | | 1 | 11 | **3** |
| 36 | FATIMA PEREIRA MATIAS | 03/06/1973 | 10 | | | 10 | **4** |
| 7 | ANA PAULA FUNCK | 20/08/1983 | 10 | | | 10 | **5** |
| 8 | CATIELE TEIXEIRA BASILIO | 20/08/1992 | 5 | | 1 | 6 | **6** |
| 5 | CLAUDIA TAINA HENRIQUE NUNES DE LIMA | 18/08/2004 | 5 | | | 5 | **7** |
| 28 | FRANCISCA DO NASCIMENTO MAGALHAES | 13/03/1991 | 3 | | | 3 | **8** |

| MOTORISTA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NUMERO INSCRIÇÃO** | **NOME CANDIDATO** | **DATA DE NASCIMENTO** | **PONTOS ESCOLARIDADE** | **PONTOS CURSOS** | **PONTOS TEMPO DE SERVIÇO** | **TOTAL PONTOS** | **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** |
| 27 | EDGARD JOSE DE SOUZA BARBEIRO | 26/02/1974 | 10 | 4 | 2 | 16 | **1** |
| 6 | JACKSON MAGNO SOUZA | 29/11/1985 | 5 | | | 5 | **2** |
| 19 | MANOEL DE MENEZES RIBEIRO | 06/02/1982 | 3 | | 1 | 4 | **3** |
| 31 | CLAUDIO VARGAS | 11/07/1976 | 3 | | | 3 | **4** |
| 30 | ROBSON DE SOUZA SILVA | 03/01/1981 | 3 | | | 3 | **5** |

| PSICOLOGO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NUMERO INSCRIÇÃO** | **NOME CANDIDATO** | **DATA DE NASCIMENTO** | **PONTOS ESCOLARIDADE** | **PONTOS CURSOS** | **PONTOS TEMPO DE SERVIÇO** | **TOTAL PONTOS** | **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** |
| 15 | JESSICA CRISTINA DO NACIMENTO PINHEIRO | 16/11/1991 | 15 | 2 | | 17 | **1** |

| TECNICO EM ENFERMAGEM | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NUMERO INSCRIÇÃO** | **NOME CANDIDATO** | **DATA DE NASCIMENTO** | **PONTOS ESCOLARIDADE** | **PONTOS CURSOS** | **PONTOS TEMPO DE SERVIÇO** | **TOTAL PONTOS** | **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** |
| 29 | MARIA EDINEUSA TEIXEIRA DE ALMEIDA | 18/08/1970 | 10 | | | 10 | **1** |
| 34 | CLEUSA ALVES DE SOUSA MENDONÇA | 19/05/1975 | 10 | | | 10 | **2** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 35 | CLAUDOMIRA ALVES DE SOUZA | 18/06/1978 | 10 | | | 10 | **3** |
| 10 | CLEIDINEIA ALVES CARDOSO | 14/12/1986 | 10 | | | 10 | **4** |

**DISTRITO DE ANALÂNDIA DO NORTE**

| **PROFESSOR PEDAGOGO - ANALÂNDIA** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NUMERO INSCRIÇÃO** | **NOME CANDIDATO** | **DATA DE NASCIMENTO** | **PONTOS ESCOLARIDADE** | **PONTOS CURSOS** | **PONTOS TEMPO DE SERVIÇO** | **TOTAL PONTOS** | **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** |
| 13 | GLEICE LILIAN SANTOS DO NASCIMENTO | 20/04/1994 | 15 | | | 15 | **1** |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
### PORTARIA Nº 12378 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** a servidora efetiva ***ANA CARLA CLEMENTINO DA SILVA CRUZ*****e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder progressão de nível a servidora ***ANA CARLA CLEMENTINO DA SILVA CRUZ,*** efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7584, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** *para***Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
### PORTARIA Nº 12400 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

***"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças:**

| MATRíCULA | NOME | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| 6967 | KARINE PEREIRA SUNAQUI DA SILVA | TECNICO EM NIVEL SUPERIOR | 03/08/2022 A 01/09/2022 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
### PORTARIA Nº 12399 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

***"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2019, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***NATASHA LOPES DA SILVA,*** inscrita no CPF sob o nº ***.707.881-**, matrícula nº 8616, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***PROFESSOR,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
### PORTARIA Nº 12398 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** a servidora efetiva ***WESLEIA PATRICIA LEMES DOS SANTOS*****e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder progressão de nível a servidora ***WESLEIA PATRICIA LEMES DOS SANTOS,*** efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula **7580**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**DECRETO N º 4249 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

***"REGULAMENTA A COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PARA INSCRIÇÕES EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA**

**Art. 1°.** Este decreto regulamenta a cobrança de preço público para inscrições em competições esportivas oficiais, realização e distribuição de prêmios no âmbito do município de Matupá/MT, segundo o previsto na Lei Municipal n° 1312 de 01 de agosto de 2022.

**Art. 2°.** O valor da inscrição do Campeonato Municipal de Futsal 2022, consistirá em R$ 300,00 (trezentos reais). Sendo composto por equipes masculinas e femininas que recolherão suas inscrições por meio de emissão de DAM junto a secretaria de Esportes do município de Matupá.

**Parágrafo Único.** O Campeonato descrito no presente artigo consistirá nas seguintes premiações para equipes masculinas e femininas:

I – Premiação 1° lugar – 50% do valor arrecadado em inscrições;

II – Premiação 2° lugar – 30% do valor arrecadado em inscrições e

III – Premiação 3° lugar – 20% do valor arrecadado em inscrições.

**Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto deste ano.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito de Matupá**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12397 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** a servidora efetiva ***PATRICIA JUCHEM***e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder progressão de nível a servidora ***PATRICIA JUCHEM,*** efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7581, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** *para***Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12396 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** a servidora efetiva ***LUCIANA PINTO COSTA***e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder progressão de nível a servidora ***LUCIANA PINTO COSTA,*** efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula **7585**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12395 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** a servidora efetiva ***KELI CRISTINA PEREIRA DA SILVA***e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder progressão de nível a servidora ***KELI CRISTINA PEREIRA DA SILVA,*** efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula **7579**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12394 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor efetivo ***ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO***e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder progressão de nível ao servidor ***ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO,*** efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7587, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** *para***Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12393 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** a servidora efetiva ***ANA PAULA LIESENFELD***e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder progressão de nível a servidora ***ANA PAULA LIESENFELD,*** efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula **7588**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12392 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

| Matricula | Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Secretaria de Lotação |
|---|---|---|---|---|
| 6740 | SHEILA PATRICIA DOS SANTOS SILVA | 03/06/2015 a 02/06/2020 | 01/08/2022 a 30/08/2022 | Sec. Educação |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12391 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

| Matricula | Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Secretaria de Lotação |
|---|---|---|---|---|
| 5693 | MARILEI JANDREY | 03/09/2012 a 02/09/2017 | 01/08/2022 a 30/08/2022 | Sec. Educação |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12390 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

*"Concede* ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora ***MARIELLE BIFFI MATIAS,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***MARIELLE BIFFI MATIAS***, ***PROFESSOR,***matrícula nº 7965 a partir de 01 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA N º 12386 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

"*Designa a* servidora ***Adriana Tolotti*** à exercer a função de *Fiscal de Vigilância Sanitária*".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando o disposto no art. 150 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

Considerando as atividades inerentes à função de Fiscal Sanitário legalmente estabelecido;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora, abaixo relacionada, para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

| Identificação Funcional | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| Matricula nº 8607 | Adriana Tolotti | Fiscal de Vigilância Sanitária |

**Art. 2º -** A servidora **designada, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá todas as atividade inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção, vistoria e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.**

**Estado de Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Matupá**

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se - Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12363 DE 30 DE JULHO DE 2022**

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANDREIA RIBEIRO RODRIGUES*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANDREIA RIBEIRO RODRIGUES, NUTRIÇÃO ESCOLAR,*** matrícula nº 2257, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 27 de julho de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12366 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr.***JEFERSON GONÇALVES DA LUZ*** a exercer o cargo de ***SUPERVISOR DA ILUMINAÇÃO PUBLICA,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES*** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Munic

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12367 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistencia Social:

| MATRÍCULA | NOME | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| 6698 | MARLENE TEREZINHA TOMAZ BORGES | PSICOLOGO | 01/08/2022 A 20/08/2022 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12368 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

| MATRÍCULA | NOME | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 7584 | ANA CARLA CLEMENTINO DA SILVA CRUZ | PROFESSOR | 01/08/2022 A 09/08/2022 |
| 75880 | ANA PAULA LIESENFELD | SECRETARIO ADJUNTO | 01/08/2022 A 20/08/2022 |
| 2214 | FABIO TIBOLA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 01/08/2022 A 30/08/2022 |
| 0054 | IRACEMA TAVARES | MANUTENCAO E LIMPEZA | 01/08/2022 A 30/08/2022 |
| 2280 | LEOMAR JOSE RAUBER | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 01/08/2022 A 30/08/2022 |
| 3767 | ROSEMARI BATISTA DALLELASTRE | AUXILIAR DE CRECHE | 01/08/2022 A 30/08/2022 |
| 7316 | ROSYLAINE ALVES DA SILVA CUSTÓDIO | AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR | 01/08/2022 A 30/08/2022 |
| 0141 | VANICE RIBEIRO DA SILVA | PROFESSOR | 01/08/2022 A 30/08/2022 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12369 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes:

| MATRíCULA | NOME | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| 5727 | FABIO FRANCA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 01/08/2022 A 30/08/2022 |
| 0121 | RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 01/08/2022 A 30/08/2022 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12370 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Concede ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-07 – R$ 300,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor ***ELVIS JOSE DOS SANTOS, Motorista Veiculos Pesados,*** onde junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, ***estará disponivel para defesa civil e suporte a queimadas***, a qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços prestados.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente ***TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 001/2019,*** tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M A NOGUEIRA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.516.843/0001-48, com sede na Rua 22 nº 3412, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **MARIO ALBERTO NOGUEIRA**,portador do RG Nº 9015291331 SSP/RS e CPF nº. 269.582.870-53**,** doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**01 – SUPORTE LEGAL**

01.1 – Esta rescisão contratual se fundamenta no Inciso II, do Artigo 79, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e nos termos da Cláusula 16 do Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2019.

**02 – OBJETO DA RESCISÃO**

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 0127/2018** do respectivo **Pregão Presencial nº 087/2018**, conforme **LOTE 06.**

**03 – RESCISÃO**

03.1 **–** A rescisão do presente termo se fundamenta na cláusula ***16 - Rescisão*** do Contrato e no ***artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93:***

*II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.*

Justifica-se a rescisão, em virtude de que a empresa detentora do contrato solicitou a rescisão e a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Secretária Municipal de Saúde, encaminhou através do Comunicado Interno nº 831/2022 a solicitação para que seja dado os trâmites necessários para o andamento do requerimento.

Diante do exposto, seguindo os preceitos da Oportunidade e Conveniência, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decide **rescindir** de forma **amigável e por acordo entre as partes** o Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2019, do **Pregão Presencial nº 087/2018.**

**04 – DOMICÍLIO E FORO**

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 09 de agosto de 2022.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**Contratante**

**M A NOGUEIRA**

CNPJ nº. 17.516.843/0001-48

**MARIO ALBERTO NOGUEIRA**

CPF nº. 269.582.870-53

**Contratada**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**TERMO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **M A NOGUEIRA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.516.843/0001-48, com sede na Rua 22 nº 3412, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **MARIO ALBERTO NOGUEIRA,**portador do RG Nº 9015291331 SSP/RS e CPF nº. 269.582.870-53, doravante denominada **CONTRATADA**:

**Cláusula 1 -** Constitui objeto desta anulação total o**"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 0127/2018** do respectivo **Pregão Presencial nº 087/2018**, conforme **LOTE 06.**

**Cláusula 2 -** Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho,** conforme Termo de Rescisão de Contrato:

| Data | Empenho | Valor | Credor | Secretaria |
|---|---|---|---|---|
| 03/01/2022 | 14/2022 | R$ 30.000,00 | M A NOGUEIRA | Secretaria Municipal de Saúde |

**Cláusula 3 -** Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 10 de agosto de 2022.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12371 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Concede ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-07 – R$ 300,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor ***FERNANDO GURSKI, Motorista Veiculos Pesados,*** onde junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, ***estará disponivel para defesa civil e suporte a queimadas***, a qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços prestados.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 150/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO: "INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE BEBETECAS E ACERVO LITERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** que é parte integrante da respectiva **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0012/2022.**

**CONTRATADA: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI**

**Valor/Global**: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 51.350,00 (Cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).**

**Assinatura:** 10/08/2022.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 151/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO: "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRA PARA ATENDER NO AMBULATÓRIO E ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme s e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 034/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 012/2022**, conforme descrição do Item 06 deste contrato**.**

**CONTRATADA:M A NOGUEIRA**

**Valor/Global**: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

**Assinatura:** 10/08/2022.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 152/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA NO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT", Contidas nos anexos do Edital 066/2022, Tomada de Preço 10/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços**.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA**

**Valor/Global**: **O valor para as obras, objeto deste contrato é de R$ 1.443.730,03 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta reais e três centavos).**

**Assinatura:** 10/08/2022.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 153/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DE LINHAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL E LINK DE INTERNET, PARA O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação **nº 35/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços**.

**CONTRATADA: CIVOX - COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**

**Valor/Global**: O preço global para prestação dos serviços, ora contratados, será de **R$ 16.807,08 (Dezesseis mil, oitocentos e sete reais e oito centavos).**

**Assinatura:** 10/08/2022.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2022**

**OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.**

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

**363991 - FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1KG, fica acrescentado ao item o valor de R$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos), cujo valor passará de R$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos) por unidade, para R$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos); 364037 - LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM DE 1 LITRO, fica acrescentado ao item o valor de R$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos), cujo valor passará de R$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos) por unidade, para R$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos); 364120 - QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL, SELADO A VACUO, fica acrescentado ao item o valor de R$ 11,68 (onze reais e sessenta e oito centavos), cujo valor passará de R$ 45,20 (quarenta e cinco reais e vinte centavos) por unidade, para R$ 56,88 (cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos);**

**Assinatura:** 12/08/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12372 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Concede ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-07 – R$ 300,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor ***JACSON LORSCHEITER, Pedreiro,*** onde junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, ***estará disponivel para defesa civil e suporte a queimadas***, a qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços prestados.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12373 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Concede ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-04 – R$ 700,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor ***RICARDO ALVES BATISTA, Fiscal de Tributos, Obras E Posturas,*** onde junto a Secretaria Municipal de Finanças, será responsável pela ***Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM,*** a qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços prestados.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 039/2022**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 29 **de agosto de 2022 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL, AUTORIZADOR DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES (AIH) E CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 098/2022, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de agosto de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12374 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

**RESOLVE;**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):**

| MATRICULA | NOME | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO | SECRETARIA DE LOTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 2097 | GENI TEIXEIRA FERREIRA | 03/01/2016 a 02/01/2021 | 01/08/2022 a 30/08/2022 | Sec. Administração |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12375 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

**RESOLVE;**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):**

| MATRICULA | NOME | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO | SECRETARIA DE LOTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 6401 | MAILDE ALMEIDA PEREIRA | 11/06/2014 a 10/06/2019 | 01/08/2022 a 30/08/2022 | Sec. Agricultura |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12376 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

**RESOLVE;**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):**

| MATRICULA | NOME | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO | SECRETARIA DE LOTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 6482 | MARLI SCARTEZENI | 11/07/2014 a 10/07/2019 | 01/08/2022 a 29/10/2022 | Educação e Desporto |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12377 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

**RESOLVE;**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):**

| MATRÍCULA | NOME | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO | SECRETARIA DE LOTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 6425 | CLERES MILCEIA SANTOS ANDRADE | 24/06/2014 a 23/06/2019 | 01/08/2022 a 30/08/2022 | Sec. Saúde |
| 6535 | IRES SAUERESSIG | 01/08/2014 a 31/07/2019 | 01/08/2022 a 29/09/2022 | Sec. Saúde |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12379 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** a servidora efetiva ***MARTA FERREIRA CARVALHO***e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder progressão de nível a servidora ***MARTA FERREIRA CARVALHO,*** efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7582, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** *para***Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12380 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por invalidez ao Sr. ATAIDE BECHER DE AGUIAR e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria do Sr. ***ATAIDE BECHER DE AGUIAR,*** efetivo no cargo de ***Motorista Veiculos Pesados****,* aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/1993, matricula nº 011, devido processo de aposentadoria concedido pela Previ Muni conforme Portaria nº 020, do mês de julho de 2022, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

**Art.2º -** Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, §1º e Inc. V.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DO GRUPO DE TRABALHO NA ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATUPÁ, onde se contratou a Empresa R.B CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ 32. 584.569/0001-38 com o valor total de R$ 8.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 11 de agosto de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12381 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por idade a Sra. MARLI VEBER SACHETTI e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra.***MARLI VEBER SACHETTI,*** efetiva no cargo de ***Agente de Servicos Publicos****, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2012, matricula nº 6037*, devido processo de aposentadoria concedido pela Previ Muni conforme Portaria nº 022, do mês de agosto de 2022, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

**Art.2º -** Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, §1º e Inc. V.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12382 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por invalidez a Sra. REJANIA GOMES SOBRINHO e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra. ***REJANIA GOMES SOBRINHO,*** efetiva no cargo de ***Tecnico em Enfermagem****,* aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2005, matricula nº 2070, devido processo de aposentadoria concedido pela Previ Muni conforme Portaria nº 021, do mês de julho de 2022, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

**Art.2º -** Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, §1º e Inc. V.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12383 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido da Servidora, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE*:***

**Art. 1º** - **Exonerar** a pedido da Sra. ***DANIELA JACINTO FLORENCIO DAVID***, do quadro de servidores do Município de Matupá-MT, **com a matricula nº 8492,** no qual exercia o cargo de ***PROFESSOR,*** revogando a Portaria nº 11087 de 16 de **março** de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12384 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre ***Exoneração*** da Servidora, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE*:***

**Art. 1º** - **Exonerar** da Sra. ***CLARISSE MARIA SALA***, do quadro de servidores do Município de Matupá-MT, **com a matricula nº 7894,** no qual exercia o cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR,*** revogando a Portaria nº 11022 de 18 de **fevereiro** de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**PORTARIA Nº 12385 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra.***CLARISSE MARIA SALA*** a exercer o cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT**
**COODERNADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

# DECRETO Nº 4298 , DE 12 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.1744

***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | 01 | CAMARA MUNICIPAL | | | | | |
| | 10 | 01.031.0001.2001.0000 | MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL | 30.000,00 | | | | |
| | | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: | 1 | 1 | 500 | |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | 01 | CAMARA MUNICIPAL | | | | | |
| | 5 | 01.031.0001.2001.0000 | MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL | -30.000,00 | | | | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 1 | 1 | 500 | |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 12 de agosto de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO**
**JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A RETIFICAÇÃO DA NOTA DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO 029 – MOTORISTA CATEGORIA "D" DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020.**

**HECTOR ALVARES BEZERRA,** Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 370 de 01 de agosto de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **A Divulgação do Julgamento dos Recursos contra a retificação da nota da prova prática para o Cargo 029 – Motorista Categoria "D" do Concurso Público Nº 001/2020, diante das considerações a seguir:**

**DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS A RETIFICAÇÃO DA NOTA DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO 029 – MOTORISTA CATEGORIA "D".**

| RECURSO | INSCRIÇÃO | NOME | SITUAÇÃO | RESPOSTA |
|---|---|---|---|---|
| 18433 | 10785 | WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI | DEFERIDO | CONFORME ARGUMENTO APRESENTADO PELO CANDIDATO, ALTERAMOS SUA NOTA. JUSTIFICAMOS QUE A INFRAÇÃO COMETIDA PELO MESMO, NÃO SE APLICA NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM EDITAL. **NOTA FINAL: 74 PONTOS.** |

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mirassol D´Oeste - MT, 12 de agosto de 2022.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**PREFEITO**

---

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 465/2022**

**PORTARIA N. 465 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

Considerando nascimento do filho(a) da servidora Lorenna Steffany da Silva Greve aconteceu em 07/07/2022, conforme atestado médico,

Considerando que a servidora nomeada e empossada se encontra em plenos direitos de gozo de Licença Maternidade,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder, 141 (cento e quarenta e um) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, a partir de 15/08/2022, para a servidora **LORENNA STEFFANY DA SILVA GREVE**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** conforme requerimento e atestado médico protocolo n° 3893/2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de agosto de 2022.

**JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

---

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 464/2022**

**PORTARIA N. 464 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Secretario de Administração do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

**RESOLVE**

**Artigo 1º -** C**onceder conversão de 30** (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **ANA MARIA DE JESUS PIRES,** lotada na Secretaria Desenvolvimento Sustentável, no cargo de **TELEFONISTA,** referente ao período de 01/12/2013 a 30/11//2018, conforme protocolo 3903/2022.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de agosto de 2022.

**JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretario de Administração

JKO/vl

---

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO**
**RESULTADO FINAL RETIFICADO PARA O CARGO 029 – MOTORISTA CATEGORIA "D", DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020.**

**Divulgação Resultado Final retificado para o Cargo 029 – Motorista Categoria "D", do Concurso Público Nº 001/2020.**

**HECTOR ALVARES BEZERRA,** Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 370 de 01 de agosto de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **A Divulgação do Resultado Final retificado para o Cargo 029 – Motorista Categoria "D", do Concurso Público Nº 001/2020, diante das considerações a seguir:**

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL RETIFICADO PARA O CARGO 029 – MOTORISTA CATEGORIA "D"**

| 29 - MOTORISTA - CATEGORIA "D" - MIRASSOL D`OESTE |
|---|

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CGER | CESP | PTC | NOTA FINAL | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 246 | JULIANO CESAR SONODA | 16 | 6 | 8 | 51 | 73 | 154 | 1º | **Aprovado** |
| 4598 | GILSON DA SILVA NOBRE | 16 | 6 | 6 | 48 | 74 | 150 | 2º | **Aprovado** |
| 12202 | EDER BARROS DE SOUZA | 18 | 8 | 6 | 45 | 73 | 150 | 3º | **Aprovado** |
| 7159 | ORLANDO INÁCIO CANDELÁRIA JÚNIOR | 12 | 10 | 8 | 45 | 72 | 147 | 4º | **Aprovado** |
| 7142 | SANDRO DE SOUZA SILVA | 16 | 6 | 10 | 36 | 75 | 143 | 5º | **Aprovado** |
| 5547 | ADILSON ANTONIO DA SILVA | 10 | 8 | 10 | 39 | 75 | 142 | 6º | **Aprovado** |
| 5690 | JODINEY ANTÔNIO DA SILVA | 12 | 6 | 8 | 39 | 74 | 139 | 7º | **Aprovado** |
| 10850 | GILBERTO QUIRINO CARDOSO | 14 | 4 | 6 | 39 | 75 | 138 | 8º | **Aprovado** |
| 9893 | ANTONIO APARECIDO PEREIRA | 12 | 6 | 10 | 36 | 74 | 138 | 9º | **Aprovado** |
| 9566 | RAFFAEL PHELIPE CAMPAGNUCCI | 12 | 2 | 6 | 42 | 75 | 137 | 10º | Classificado |
| 658 | ROBERTO CAZARIN | 10 | 6 | 4 | 42 | 74 | 136 | 11º | Classificado |
| 580 | DAMIAO DA SILVA BERGO | 14 | 2 | 6 | 39 | 75 | 136 | 12º | Classificado |
| 8693 | ROGERIO DE SOUZA SILVA | 8 | 4 | 10 | 42 | 71 | 135 | 13º | Classificado |
| 8105 | JOSUE SILVA DE ABREU | 12 | 4 | 6 | 42 | 71 | 135 | 14º | Classificado |
| 7892 | VALDINEI PASQUETO PEREZ | 10 | 4 | 8 | 39 | 74 | 135 | 15º | Classificado |
| 12416 | MIZAEL ALVES DE CARVALHO | 8 | 8 | 8 | 39 | 72 | 135 | 16º | Classificado |
| 12169 | ANDERSON RAMOS FACINCANI | 8 | 8 | 6 | 39 | 73 | 134 | 17º | Classificado |
| 10785 | WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI | 12 | 4 | 8 | 36 | 74 | 134 | 18º | Classificado |
| 9618 | WANDEILSON SOUZA DE MOURA | 12 | 4 | 4 | 42 | 71 | 133 | 19º | Classificado |

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mirassol D´Oeste - MT, 12 de agosto de 2022.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**PREFEITO**

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 462/2022**

**PORTARIA Nº 462 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

***NOMEAR PARA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Nomear a partir de 10/08/2022 a Sra. **KEILA GRACIELLE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do RG nº 2071056-9 SESP/MT e do CPF nº 032.697.981-38, para função de ***Supervisora Pedagógica C.E.I Chapeuzinho Vermelho,*** percebendo as vantagens da função, conforme ANEXO III- *Tabela De Remuneração De Função Comissionada – FC* da LC 158/2016, percebendo as vantagens da função.

**Artigo 2º-** Compete a Supervisora Pedagógica, dentre outras atribuições:

I - Planejar, executar, supervisionar e incentivar através de meios próprios, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do aluno, bem como dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade na época própria;

II - Planejar, coordenar, executar e controlar a realização de feiras de conhecimentos, exposições didático-pedagógicas, programas de literatura e cursos de reciclagem, destinados aos estudantes do ensino fundamental;

III - Elaborar programas curriculares apropriados à realidade local;

IV - Incentivar a pesquisa escolar;

V - Incentivar o intercâmbio escolar e com o universo comunitário;

VI - Desenvolver comportamentos e atividades de valorização do trabalho, como satisfação para as necessidades;

VII - Coordenar a elaboração de currículos específicos para aqueles que não puderem atingir o nível exigido do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, bem como para aqueles que forem considerados intelectualmente superdotados;

VIII - Incumbir-se de outras atribuições delegadas, referentemente ensino fundamental ministrado no Município;

IX - Outras atividades correlatas.

**Artigo 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de agosto de 2022.

***HECTOR ALVARES BEZERRA***

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 463/2022**

**PORTARIA Nº 463 DE 12 DE AGOSTO DE 2022. *CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora MARIA ROSA BOAVENTURA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMUNTARIO DE SAUDE,* referente ao período aquisitivo de 16/10/2020 a 15/10/2021, conforme protocolo nº 3909/2022, para gozo a partir de 12/09/2022.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.*** **Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de agosto de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Edital de Pregão n° 003/2022 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°003/2022** "registro de preços" **Tipo de Licitação**: Menor Preço LOTE. MODALIDADE: "REGISTRO DE PREÇOS" **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO. No dia 30/08/2021 até as 08h00** HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO). **LOCAL**: NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. **EDITAL DISPONIVEL**: https://saemi.com.br/licitacao **INFORMAÇÕES:** DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Galo, n° 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **PREGOEIRA**: **NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR** Portaria 010/2022. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 15 DE AGOSTO DE 2022.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO P.P 24/2022**

**Pregão Presencial SRP Nº 24/2022**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTO KIT CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**cuja abertura ocorreu no dia 11/08/2022 às 15h00min, sagrou-se vencedora a empresa **I. B DA SILVA NETO (PANIFICADORA PAO DE MEL)**, com valor global de R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Nobres, 12 de julho de 2022.

Sra. Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL N.º 02/2022 – PMN, DE 26 DE JULHO DE 2022**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**EDITAL N.º 02/2022 – PMN, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL N.º 02/2022 – PMN, DE 26 DE JULHO DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**1. COMPLEMENTAR** o caput do Edital n.º 02/2022 - PMN, de 26 de julho de 2022, incluindo o cargo de Técnico Administrativo Educacional/Educação Escolar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II, III e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Orgânica Municipal de Nobres, de 15 de dezembro de 2004, com as devidas emendas, na Lei Municipal N.º 1.197, de 21 de setembro de 2011, com as devidas alterações, e na Lei Municipal nº. 1.297, de 02 de dezembro de 2013, com as devidas alterações, torna público o presente Edital contendo normas, rotinas e procedimentos que regem o concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo Professor de Educação Física – Educador Físico/Monitor de Programas, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Nobres, e para os cargos de Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental I (Pedagogia) e de Técnico Administrativo Educacional/Administração Escolar, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Nobres/Secretaria de Educação, conforme distribuição de cargos/perfis e vagas/locais de lotação/cadastro de reserva constantes do Anexo II deste Edital.**

**2. RETIFICAR** o subitem 1.1 do Edital n.º 02/2022, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**1.1.** O concurso público será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), por intermédio da Pró-Reitoria Administrativa/Gerência de Exames e Concursos (PROAD/GEC).

**1.1.1.** O concurso público de que trata este Edital compreenderá:

duas etapas para o cargo de Professor de Educação Física – Educador Físico/Monitor de Programas, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Nobres, e para o cargo de Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental I (Pedagogia) de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Nobres/Secretaria de Educação. A primeira etapa será constituída de Prova Objetiva e de Prova de Redação, ambas de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, de Avaliação de Títulos, de caráter unicamente classificatório. As Provas Objetiva e de Redação serão aplicadas em um mesmo dia e período.

uma única etapa - Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório - para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo Educacional/Administração Escolar da Prefeitura Municipal de Nobres/Secretaria de Educação.

**1.1.2.** As provas serão aplicadas na cidade de Nobres. Não havendo espaço suficiente em Nobres para alocar todos os candidatos inscritos, poderão ser utilizados estabelecimentos de municípios próximos, incluindo a capital Cuiabá.

**RETIFICAR** o subitem 5.5 do Edital n.º 02/2022, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**5.5.** O valor da taxa de inscrição está fixado em:

**a)** Para os cargos de **Nível Superior**: **R$ 130,00 (cento e trinta reais)**;

**b)** Para o cargo de **Nível Médio: R$ 100,00 (cem reais)**.

**INCLUIR** o subitem **6.1.1** no Edital n.º 02/2022 - PMN, de 26 de julho de 2022, com a seguinte redação:

**6.1.1.** Será reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas e das que vierem a surgir dentro do prazo de validade do concurso regulamentado por este edital aos candidatos na condição de Pessoa com Deficiência.

**RETIFICAR os subitens 10.1, 10.3, 10.8 e 10.11.1** do Edital n.º 02/2022, de 26 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**10.1.** As Provas Objetivas, para todos os cargos de que trata este edital, e a de Redação, somente para os cargos de Professor de Educação Física – Educador Físico/Monitor de Programa e de Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental I serão aplicadas na cidade de Nobres, em data estabelecida no Cronograma do concurso – **ANEXO I** deste edital. Não havendo espaço suficiente em Nobres para alocar todos os candidatos inscritos, poderão ser utilizados estabelecimentos de municípios próximos, incluindo a capital Cuiabá.

**10.3.** Os candidatos a todos os cargos de que trata este edital deverão comparecer ao local designado para prestar as Provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de **caneta esferográfica de tinta azul ou preta, não porosa, fabricada em material transparente**, e de **original de documento oficial de identidade**, contendo fotografia e assinatura.

**10.8.** A duração das Provas (Objetiva e de Redação) para os cargos de Professor de Educação Física – Educador Físico/Monitor de Programa e de Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental I é de 4:30 horas (quatro horas e trinta minutos); para o cargo de Técnico Administrativo Educacional/Administração Escolar, a duração da Prova Objetiva é de 4 (quatro) horas. No horário reservado às provas, já está incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas da Prova Objetiva e, se for o caso, à transcrição do texto definitivo da Redação para a Folha de Redação.

**10.11.1.** Farão a Prova de Redação todos os candidatos regularmente inscritos aos cargos de Professor de Educação Física – Educador Físico/Monitor de Programa e de Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Serão selecionados para correção da Prova de Redação somente os candidatos referidos com pontuação na Prova Objetiva igual ou superior a 50% da pontuação máxima dessa prova.

**RETIFICAR** os subitens 11.1, alínea (i) e 11.2, alíneas (i), (j) e (k) do Edital n.º 02/2022, de 26 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**11.1.**

**i)** somente após decorridas 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos do início das Provas, o candidato, depois de entregar seu Caderno de Provas, seu Cartão de Respostas e, se for o caso, sua Folha de Redação, poderá retirar-se da sala de prova. O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar Termo de Ocorrência declarando sua desistência do concurso, que será lavrado pelo coordenador do estabelecimento;

**11.2.**

**i)** não realizar qualquer das provas; ausentar-se da sala de prova sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado o Controle de Frequência, portando ou não o Cartão de Respostas e/ou, se for o caso, a Folha de Redação; **j)** não devolver o Cartão de Respostas e/ou, se for o caso, a Folha de Redação; **k)** Retardar a entrega do Cartão de Respostas e/ou, se for o caso, da Folha de Redação após o término do tempo destinado às provas. **7) RETIFICAR** o subitem 12.1 do Edital n.º 02/2022, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: **12.1.** A Avaliação de Títulos será realizada somente para os cargos de Professor de Educação Física – Educador Físico/Monitor de Programa e de Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental I e terá caráter unicamente classificatório. **8) RETIFICAR/COMPLEMENTAR** o item 14 do Edital n.º 02/2022, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO**

**14.1.** Para os cargos Professor de Educação Física – Educador Físico/Monitor de Programa e de Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a Pontuação Final (PF) de cada candidato não eliminado do concurso, para fim de classificação final, será calculada da seguinte forma: **PF = PO + PR + AT**, em que PO, PR e AT são, respectivamente, as pontuações por ele obtidas na Prova Objetiva, na Prova de Redação e na Avaliação de Títulos. **14.2.** Os candidatos não eliminados do concurso, serão classificados por cargo/perfil profissional/local de lotação, segundo a ordem decrescente da Pontuação Final, apurada de acordo com o subitem 14.1 deste Edital. **14.3.** Em caso de empate na Pontuação Final, terá preferência, para fim de classificação final, o candidato que, na seguinte ordem:

1.o) tiver maior idade, desde que igual ou superior a 60 anos completados até o último dia de inscrição deste concurso público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;

2.o) obtiver maior pontuação na Prova Objetiva;

3.º) obtiver maior pontuação na Prova de Redação;

4.o) obtiver maior pontuação na matéria Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

5.º) obtiver maior pontuação na matéria Fundamentos de Educação e Legislação da Prova Objetiva;

**14.3.1.** Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso. **14.4.** Para o cargo Técnico Administrativo Educacional/Administração Escolar, a Pontuação Final (PF) de cada candidato, não eliminado do concurso, para fim de classificação final, será calculada da seguinte forma: **PF = PO**, em que PO é a pontuação por ele obtida na Prova Objetiva. **14.5.** Os candidatos não eliminados do concurso, serão classificados por cargo/perfil profissional/local de lotação, segundo a ordem decrescente da Pontuação Final, apurada de acordo com o subitem 14.4 deste Edital. **14.6.** Em caso de empate na Pontuação Final, terá preferência, para fim de classificação final, o candidato que, na seguinte ordem:

1.o) tiver maior idade, desde que igual ou superior a 60 anos completados até o último dia de inscrição deste concurso público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;

2.o) obtiver maior pontuação na matéria Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

3.o) obtiver maior pontuação na matéria Língua Portuguesa da Prova Objetiva;

3.o) obtiver maior pontuação na matéria Matemática da Prova Objetiva;

4.o) obtiver maior pontuação na matéria Legislação Básica da Prova Objetiva;

**14.6.1.** Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso. **9) RETIFICAR/COMPLEMENTAR** o subitem 18.5 do Edital n.º 02/2022, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: **18.5.** O prazo de validade deste concurso público será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado o prazo a partir da data de sua homologação, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Nobres.

Nobres/MT, 12 de agosto de 2022.

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

**10) RETIFICAR/COMPLEMENTAR** o Anexo I – Cronograma do concurso do Edital n.º 02/2022, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I DO EDITAL N.º 02/2022 – PMN**

**CRONOGRAMA DO CONCURSO**

| **EVENTO** | **DATA PREVISTA** | **LOCAL** |
|---|---|---|
| **1)** Publicação do Edital | 27/07/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.concursos.ufmt.br |
| **2)** Impugnação ao edital | Até dia 29/07/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **3)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra o edital. | 08/08/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **4)** Solicitação de inscrição com pagamento da taxa | De 15/08/2022 a 12/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **5)** Solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição | De 15/08/2022 a 17/08/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **6)** Data limite para encaminhamento da documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição | No ato da inscrição | www.concursos.ufmt.br |
| **7)** Data limite para encaminhamento do Laudo Médico para candidatos inscritos na condição de PCD e de Laudo Médico junto com a documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição: candidato com solicitação de isenção, inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) | No ato da inscrição | www.concursos.ufmt.br |
| **8)** Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa. | 24/08/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **9)** Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa. | Das 8 horas do dia 25/08 às 18 horas do dia 26/08/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **10)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento da taxa. | 01/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **11)** Período para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida. | De 25/08 a 13/09/2022 | Agências bancárias |
| **12)** Data limite para o pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição | 13/09/2022 | Agências bancárias |
| **13)** Disponibilização para consulta individual da situação da inscrição de cada candidato (deferida ou indeferida) | 20/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **14)** Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) | 20/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **15)** Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD). | Das 8 horas do dia 21/09 às 18 horas do dia 22/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **16)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD). | 28/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **17)** Divulgação, em lista aberta, da relação definitiva de candidatos inscritos. | 28/09/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.concursos.ufmt.br |
| **18)** Divulgação, em lista aberta, dos locais e horários de realização das Provas Objetiva e Discursiva. | 10/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **19) Aplicação das Provas Objetiva e de Redação** | **16/10/2022 (As provas poderão ser aplicadas no período matutino e ou vespertino)** | **Divulgado de acordo com o subitem 9.5 deste Edital** |
| **20)** Divulgação dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas. | 17/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **21)** Interposição de recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva | Das 8 horas do dia 18/10 às 18 horas do dia 19/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **22)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva | 26/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **23)** Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva | 26/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **24)** Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva | Das 8 horas do dia 27/10 às 18 horas do dia 28/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **25)** Divulgação da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva. | 04/11/2022 | www.ufmt.br/concursos |
| **26)** Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva após análise dos recursos; disponibilização da relação dos candidatos que terão a Prova de Redação corrigida. | 07/11/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.ufmt.br/concursos |
| **27)** Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova de Redação. | 16/11/2022 | www.ufmt.br/concursos |

| | | |
|---|---|---|
| **28)** Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova de Redação. | Das 8 horas do dia 17/11 às 18 horas do dia 18/11/2022 | www.ufmt.br/concursos |
| **29)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova de Redação. | 25/11/2022 | www.ufmt.br/concursos |
| **30)** Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova de Redação após análise dos recursos. | 25/11/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.ufmt.br/concursos |
| **31)** Encaminhamento, via internet, de cópia digitalizada da documentação comprobatória de títulos para fim de Avaliação de Títulos: somente para os candidatos ao cargo Professor Municipal não eliminados na Prova de Redação. | De 28/11 a 02/12/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **32)** Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos | 12/12/2022 | www.ufmt.br/concursos |
| **33)** Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos | Das 8 horas do dia 13/12 às 18 horas do dia 14/12/2022 | www.ufmt.br/concursos |
| **34)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos | 20/12/2019 | www.ufmt.br/concursos |
| **35)** Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos após análise dos recursos. | 20/12/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.ufmt.br/concursos |
| **36)** Disponibilização, em lista aberta, do resultado final do concurso. | 21/12/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.ufmt.br/concursos |
| **37)** Homologação do concurso | 23/12/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ |

**11. RETIFICAR/COMPLEMENTAR** o Anexo II do Edital n.º 02/2022, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II DO EDITAL N.º 02/2022 – PMN**

**CARGOS-PERFIS PROFISSIONAIS / REQUISITOS BÁSICOS / LOCAIS DE LOTAÇÃO / VAGAS / CADASTRO DE RESERVA**

***Nível de Escolaridade: Superior completo (Professor)***

| Cargo | Perfis Profissionais | Requisitos Básicos | Locais de Lotação | VAGAS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Ampla Concorrência | PcD | TOTAL |
| Professor de Educação Física | Educador Físico/Monitor de Programas | Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo. | Município de Nobres | 4 + CR | CR | 4 + CR |
| Professor | Educação Infantil/Ensino Fundamental I – Anos Iniciais (Pedagogia) | Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). | Escola Municipal Marechal Cândido Rondon (Comunidade Coqueiral – Zona Rural) | 10 + CR | 1 + CR | 11 + CR |
| | | Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). | Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa (Comunidade Bom Jardim – Zona Rural) | 6 + CR | CR | 6 + CR |
| | | Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) + falar e morar na Aldeia Bacairi. | Escola Municipal Indígena Cel. Olavo Mendes Duarte (Aldeia Bacairi) | CR | CR | CR |
| | | Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). | Município de Nobres | 26 + CR | 5 + CR | 31 + CR |

***PcD: Vagas/cadastro de reserva para Pessoas com Deficiência - CR: Cadastro de Reserva***

***Nível de Escolaridade: Médio completo***

| Cargo | Perfil Profissional | Requisitos Básicos | Locais de Lotação | VAGAS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Ampla Concorrência | PcD | TOTAL |
| Técnico Administrativo Educacional | Administração Escolar | Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Médio + comprovação de profissionalização específica na área que atua. | Município de Nobres | 1 + CR | CR | 1 + CR |
| | | | Escola Municipal Marechal Cândido Rondon (Comunidade Coqueiral – Zona Rural | 1 + CR | CR | 1 + CR |
| | | | Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa (Comunidade Bom Jardim – Zona Rural | 1 + CR | CR | 1 + CR |

***PcD: Vagas/cadastro de reserva para Pessoas com Deficiência - CR: Cadastro de Reserva***

**12. COMPLEMENTAR** o Anexo III do edital nº. 02/2022 – PMN,incluindoas atribuições do cargo Técnico Administrativo Educacional.

**ANEXO III DO EDITAL Nº. 02/2022 – PMN**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/PERFIS PROFISSIONAIS**

Técnico Administrativo Educacional: I. Administração escolar, cujas principais atividades são: de escrituração, arquivo, protocolo, censo e estatística escolar, atas, transferências escolares, boletins, relatórios ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para prática de esportes nas unidades escolares e outros;

**13. COMPLEMENTAR** o Anexo IV do edital nº. 02/2022 – PMN,incluindocarga horária semanal e vencimentos do cargo Técnico Administrativo Educacional.

**ANEXO IV DO EDITAL N.º 01/2022 – PMN**

**CARGO / CARGA HORÁRIA SEMANAL / VENCIMENTOS**

***Nível de Escolaridade: Médio completo***

| Cargo | Carga Horária Semanal | Salários (R$) |
|---|---|---|
| **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** | 40 h | 1.914,51 |

**14. COMPLEMENTAR** o Anexo V do edital nº. 02/2022 – PMN,incluindo **a modalidade de prova** do cargo Técnico Administrativo Educacional.

***Nível de Escolaridade: Médio Completo (Prova Objetiva COM Conhecimentos Específicos)***

| *Cargos* | *Locais de lotação* | *Prova Objetiva* | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | *Total de questões* | *Matérias/Questões por matéria* | *Valor de cada questão* | *Pontuação máxima* |
| Técnico Administrativo Educacional | Município de Nobres | 40 | • Prova Objetiva com 40 questões:<br>- Língua Portuguesa: 10<br>- Matemática: 10<br>- Informática Básica: 05<br>- Legislação Básica: 05<br>- Conhecimentos Específicos: 10 | 1 ponto | 40 pontos |

**15. COMPLEMENTAR** o Anexo VI do edital nº. 02/2022 – PMN,incluindo **o conteúdo programático da Prova Objetiva** do cargo Técnico Administrativo Educacional/Administração Escolar.

**Língua Portuguesa**

1. Leitura: compreensão e interpretação de textos de variados gêneros discursivos; as condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 2. Variedades linguísticas. 3. Linguagem formal e informal da escrita padrão, oralidade e escrita. 4. Significação das palavras: sinonímia, antonímia, denotação e conotação. 5. Pontuação. 6. As classes de palavras e suas flexões. 7. Estrutura e formação das palavras. 8. Emprego de adjetivos, pronomes, advérbios, conjunções e preposições. 9. Períodos compostos por coordenação e subordinação. 10. Emprego de modos e tempos verbais. 11. Concordâncias verbal e nominal; regências verbal e nominal; colocação pronominal. 12. Coesão e coerência textual, argumentação.

**Matemática**

1. Conjuntos: relação de pertinência, relação de inclusão e operações com conjuntos. 2. Conjuntos numéricos: operações com números naturais, inteiros, racionais e reais. 3. Sistema métrico decimal: medidas de comprimento, superfície (padrão e agrária), volume, capacidade e massa. 4. Medidas não decimais: medidas de tempo. 5. Razões e proporções: divisão proporcional, regra de três simples e composta e porcentagem. 6. Funções, equações e inequações de 1º e 2º graus. 7. Sistemas lineares e suas aplicações. 8. Funções exponenciais e logarítmicas. 9. Sequências numéricas, progressões aritméticas e geométricas. 10. Noções de estatística: gráficos e tabelas, médias, moda, mediana e desvio-padrão. 11. Análise combinatória: princípios de contagem (adição e multiplicação), permutações, arranjos e combinações. 12. Noções de probabilidade. 13. Geometria plana: perímetros e áreas de polígonos, semelhança de triângulos e trigonometria do triângulo retângulo. 14. Geometria espacial: áreas e volumes de sólidos. 15. Resolução de problemas a partir de situações hipotéticas ou do cotidiano.

**Informática Básica**

1. Hardware: 1.1. Conceitos básicos; 1.2. Periféricos; 1.3. Meios de armazenamento de dados; 1.4. Processadores. 2. Software: 2.1. Conceitos básicos; 2.2. Códigos maliciosos (Malware) e ferramentas de proteção (Antimalware); 2.3. Microsoft Windows 10; 2.4. Editores de textos: LibreOffice Writer 7.2. 7 e Microsoft Word 2016; 2.5. Planilhas eletrônicas: LibreOffice Calc 7.2.7 e Microsoft Excel 2016. 3. Internet: 3.1. Conceitos básicos e segurança da informação; 3.2. Navegadores: Microsoft Edge 103.0.1264.37, Mozilla Firefox 102.0, Google Chrome 102.0.5005.115; 3.3. Conceito e uso de e-mail; 3. 4. Busca na web.

**Legislação Básica**

1. Lei Municipal nº 992/2006: Reforma o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres/MT: Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição (Capítulos I, II, III e IV).

***Conteúdo Programático específico do cargo (Conhecimentos Específicos)***

1. Atendimento ao Público. 2. Proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017). 3. Redação de documentos oficiais de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República. 4. Documentos: 4.1. Documentação escolar; 4.2. Documentos administrativos; 4.3. Escrituração de documentos escolares. 5. Arquivo: 5.1. Técnicas de arquivamento; 5.2. Métodos de arquivamento; 5.3. Classificação de arquivos; 5.4. Gestão de documentos; 5.5. Arquivos permanentes. 6. Acesso à Informação Pública (Lei Nº 12.527/2011). 7. Relações Humanas no trabalho: 7.1. Relações interpessoais; 7.2. Motivação; 7.3. Liderança; 7.4. Equipes; 7.5. Cultura Organizacional. 8. Noções de Administração: 8.1. Conceitos, princípios e fundamentos da Administração; 8.2. O processo e as funções administrativas; 8.3. Conceitos e controles de patrimônio e almoxarifado. 9. Qualidade: conceitos, ferramentas e indicadores de eficiência, eficácia e efetividade. 10. Noções de Administração Pública: 10.1. Conceito, natureza e fins; 10.2. Princípios básicos: legalidade, moralidade, finalidade e publicidade; 10.3. Noções de Aquisições na Administração Pública (Lei N.º 8666/1993 e Lei N.º

14.133/2021); 10.4.Receitas e Despesas Públicas. 11. Ética no serviço público. 12. Estatuto da criança e do adolescente (ECA - Lei n.º 8.069, de 13/07/1990). 13. Direito e Cidadania.

**16.** Os demais itens, subitens e anexos do Edital 02/2022 – PMN, de 26 de julho de 2022, permanecem inalterados.

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL N.º 01/2022 – PMN, DE 26 DE JULHO DE 2022**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**EDITAL N.º 01/2022 – PMN, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL N.º 01/2022 – PMN, DE 26 DE JULHO DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**1. RETIFICAR** o subitem 5.5 do Edital n.º 01/2022 - PMN, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**5.5.** O valor da taxa de inscrição está fixado em:

**a)** Para os cargos de **Nível Superior**: **R$ 130,00 (cento e trinta reais)**;

**b)** Para os cargos de **Nível Médio/Médio Técnico: R$ 100,00 (cem reais)**.

**c)** Para os cargos de **Nível Fundamental Incompleto: R$ 70,00 (setenta reais)**

**2. INCLUIR** o subitem **6.1.1** no Edital n.º 01/2022 - PMN, de 26 de julho de 2022, com a seguinte redação:

**6.1.1.** Será reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas e das que vierem a surgir dentro do prazo de validade do concurso regulamentado por este edital aos candidatos na condição de Pessoa com Deficiência.

**3. RETIFICAR** o subitem 17.5 do Edital n.º 01/2022 - PMN, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**17.5.** O prazo de validade deste concurso público será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado o prazo a partir da data de sua homologação, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Nobres pela prorrogação.

**4. RETIFICAR/COMPLEMENTAR** o Anexo I – Cronograma do concurso do Edital n.º 01/2022, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I DO EDITAL N.º 01/2022 – PMN**

**CRONOGRAMA DO CONCURSO**

| EVENTO | DATA PREVISTA | LOCAL |
|---|---|---|
| **1)** Publicação do Edital | 27/07/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.concursos.ufmt.br |
| **2)** Impugnação ao edital | Até dia 29/07/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **3)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra o edital. | 08/08/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **4)** Solicitação de inscrição com pagamento da taxa | De 15/08/2022 a 12/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **5)** Solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição | De 15/08/2022 a 17/08/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **6)** Data limite para encaminhamento da documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição | No ato da inscrição | www.concursos.ufmt.br |
| **7)** Data limite para encaminhamento do Laudo Médico para candidatos inscritos na condição de PCD e de Laudo Médico junto com a documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição: candidato com solicitação de isenção, inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) | No ato da inscrição | www.concursos.ufmt.br |
| **8)** Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa. | 24/08/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **9)** Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa. | Das 8 horas do dia 25/08 às 18 horas do dia 26/08/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **10)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento da taxa. | 01/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **11)** Período para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida. | De 25/08 a 13/09/2022 | Agências bancárias |
| **12)** Data limite para o pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição | 13/09/2022 | Agências bancárias |
| **13)** Disponibilização para consulta individual da situação da inscrição de cada candidato (deferida ou indeferida) | 20/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **14)** Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) | 20/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **15)** Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD). | Das 8 horas do dia 21/09 às 18 horas do dia 22/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **16)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD). | 28/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **17)** Divulgação, em lista aberta, da relação definitiva de candidatos inscritos. | 28/09/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso |

| | | |
|---|---|---|
| | | https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.concursos.ufmt.br |
| **18)** Divulgação, em lista aberta, dos locais e horários de realização das Provas Objetiva e Discursiva. | 10/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **19) Aplicação das Provas Objetivas** | **16/10/2022 (As provas poderão ser aplicadas no período matutino e ou vespertino)** | **Divulgado de acordo com o subitem 9.5 deste Edital** |
| **20)** Divulgação dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas. | 17/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **21)** Interposição de recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva | Das 8 horas do dia 18/10 às 18 horas do dia 19/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **22)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva | 26/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **23)** Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva | 26/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **24)** Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva | Das 8 horas do dia 27/10 às 18 horas do dia 28/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **25)** Divulgação da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva. | 04/11/2022 | www.ufmt.br/concursos |
| **26)** Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva após análise dos recursos. | 08/11/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.ufmt.br/concursos |
| **27)** Disponibilização, em lista aberta, do resultado final do concurso. | 11/11/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.ufmt.br/concursos |
| **28)** Homologação do concurso | 23/12/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ |

**5. COMPLEMENTAR** o Anexo II – Cargos / Requisitos básicos / Locais de lotação / Vagas / Cadastro de reserva do Edital n.º 01/2022, de 26 de julho de 2022, incluindo os cargos de Nível Superior: Biomédico, Fonoaudiólogo e Turismólogo e de Nível Médio: Auxiliar Administrativo e Cuidador Social

**ANEXO II DO EDITAL N.º 01/2022 – PMN**

**CARGOS / REQUISITOS BÁSICOS / VAGAS / CADASTRO DE RESERVA / LOCAIS DE LOTAÇÃO**

***Legenda: - PcD: Vagas/cadastro de reserva para Pessoas com Deficiência - CR: Cadastro de Reserva.***

***Nível de Escolaridade: Superior completo***

| **Cargos** | **Requisitos Básicos** | **V A G A S** | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | **Locais de lotação** | **Ampla Concorrência** | **PcD** | **TOTAL** |
| **BIOMÉDICO** | Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Biomedicina**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo. | Município de Nobres | 1 + CR | CR | 1 + CR |
| **FONOAUDIÓLOGO** | Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Fonoaudiologia**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo. | Município de Nobres | 1 + CR | CR | 1 + CR |
| **TURISMÓLOGO** | Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior **em Turismo e/ou Hotelaria**; de curso tecnológico superior em eventos, gastronomia, gestão desportiva e de lazer, gestão de turismo e hotelaria ou em outros correlatos fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo. | Município de Nobres | 1 + CR | CR | 1 + CR |

***Nível de Escolaridade: Médio/Médio Técnico completo***

| **Cargo** | **Requisitos Básicos** | **V A G A S** | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | **Locais de lotação** | **Ampla Concorrência** | **PcD** | **TOTAL** |
| **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** | Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Médio, reconhecido por órgão público competente. | Município de Nobres | 4 + CR | 1 + CR | 5 + CR |
| **CUIDADOR SOCIAL** | Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Médio, reconhecido por órgão público competente + comprovação de profissionalização na área que atua. | Município de Nobres | 3 + CR | 1 + CR | 4 + CR |

**6. EXCLUIR** do Anexo II – Cargos / Requisitos básicos / Locais de lotação / Vagas / Cadastro de reserva do Edital n.º 01/2022, de 26 de julho de 2022, da relação Nível dee Escolaridade Fundamental incompleto o cargo **Auxiliar administrativo**

**7. COMPLEMENTAR** o Anexo III do Edital 01/2022 – PMN, incluindo as atribuições dos cargos de Nível Superior: Biomédico, Fonoaudiólogo e Turismólogo, e de Nível Médio: Cuidador Social.

***NÍVEL DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO***

***BIOMÉDICO***

Realizar atividade de planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionada com a pesquisa e análise clínico-laboratorial, físico-química e microbiológica; Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente; Realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; Atuar, sob supervisão médica, em serviços de radiodiagnóstico; Realizar análises clínico-laboratoriais, assinando os respectivos laudos; Assessorar e assumir

a responsabilidade técnica de órgão ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados; Planejar e executar pesquisas científicas na área de sua especialidade; Desenvolver ações de controle das zoonoses a nível humano; Desenvolver ações de vigilância epidemiológica das patologias, estudos epidemiológicos e Bioestáticos; Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais (bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise clínicas, parasitologia, bacteriologia, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças); Manter controle de qualidade no setor laboratorial; Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares; Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Realizar análises para aferição de qualidade de alimentos bromatológicas; Realizar todas as tarefas da Unidade de Coleta e Transfusão, excetuando apenas de transfusão; Realizar treinamento de pessoal auxiliar; Participar de campanhas educativas e de saúde pública desenvolvidas pela instituição; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

***CARGO: FONOAUDIÓLOGO***

Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; Orientar o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação; Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-lhe subsídios; Controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído; Aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos; Determinar a localização de lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo; Participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; Atender e orientar os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação; Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, unidades de saúde, hospitais, e unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; Preencher e assinar laudos de exames e verificação; Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Preparar relatórios das atividades relativas ao cargo;

Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

***CARGO: TURISMÓLOGO***

Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem ao desenvolvimento turístico do Município.

Propor, elaborar e implementar projetos de fomento turístico.

Realizar estudos e levantamentos sobre estabelecimentos e atividades turísticas no município.

Participar da elaboração, do planejamento e da execução de eventos turísticos.

Realizar estudos e elaborar dados estatísticos sobre a área de atuação.

Elaborar boletins de informações turísticas para os visitantes.

Orientar e colaborar com a iniciativa privada no desenvolvimento da indústria de turismo;

Trabalhar pela divulgação, através da imprensa em geral e de publicações especializadas, o potencial turístico no Município.

Coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico

Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural

Formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo

Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos,

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

***NÍVEL DE ESCOLARIDADE: MÉDIO COMPLETO***

***CARGO: CUIDADOR SOCIAL***

Zelar pelo bem-estar de idoso e/ou vulnerável, a partir de objetivos estabelecidos como saúde, alimentação, higiene pessoal, educação e cultura; Prevenir situações de riscos, tais como: vulnerabilidade física, emocional, cognitiva, familiar e social e manter seus familiares e instituições informados; Estabelecer redes de contatos no entorno referente ao idoso e/ou vulnerável; Realizar atividades que envolvam a estimulação, a recreação e o lazer com o idoso e/ou vulnerável, supervisionado por profissional de Educação Física; Aferir diariamente os sinais vitais, quando idoso, desde que esteja capacitado para tal; Tomar conhecimento e procurar entender o Estatuto do Idoso e da criança e do adolescente; Providenciar adequações ambientais que facilitem a mobilidade de idoso e/ou vulnerável; Supervisionar e administrar medicação conforme prescrição médica; Organizar cardápios de acordo com prescrição médica/nutricionista; Acompanha e orienta idosos e/ou vulneráveis e familiares aos serviços previdenciários, assistência social, de saúde e farmacêutica; Cuidar da higiene e segurança dos idosos e/ou vulneráveis, auxiliar na alimentação destes e em todas as demais atividades inerentes ao cotidiano; Manter os locais de abrigo de idosos e/ou vulneráveis em condições de asseio, promovendo todas as atividades necessárias para a conservação da limpeza destes locais; Preparar alimentação dos idosos e/ou vulneráveis a partir das recomendações nutricionais; Exercer outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

***CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO***

**INCLUIR** no grupo Nível de Escolaridade Médio Completo o cargo Auxiliar Administrativo e suas atribuições, excluindo-as do grupo Nível de Escolaridade Fundamental Incompleto.

Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;

Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;

Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos;

Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;

Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;

Manter atualizados os registros de estoque;

Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;

Realizar trabalhos de digitação, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;

Atuar na área de computação, orientar e acompanhar processos, expedidos, executar tarefas afins.

**8. COMPLEMENTAR** o Anexo IV do Edital 01/2022 – PMN, incluindo carga horária semanal e salários dos cargos de Nível Superior: Biomédico, Fonoaudiólogo e Turismólogo, bem como dos cargos de Nível Médio: Cuidador Social e Auxiliar Administrativo (incluído em Nível Médio Completo e excluído de Nível Fundamental Incompleto), e **RETIFICAR** nesse anexo a carga horária semanal dos cargos Assistente Social, Fisioterapeuta e Técnico em Rios x, e o título da tabela relativa a Nível Fundamental, alterando de Nível Fundamental Completo para Nível Fundamental Incompleto.

**ANEXO IV DO EDITAL N.º 01/2022 – PMN**

**CARGOS / CARGA HORÁRIA SEMANAL / SALÁRIOS**

***Nível de Escolaridade: Superior completo***

| Cargos | Carga Horária Semanal | Salários (R$) |
|---|---|---|
| **ASSISTENTE SOCIAL** | 30 h | 5.443,64 |
| **BIOMÉDICO** | 40 h | 5.443,64 |
| **FISIOTERAPEUTA** | 30 h | 5.443,64 |
| **FONOAUDIÓLOGO** | 30 h | 5.443,64 |
| **TURISMÓLOGO** | 40 h | 5.443,64 |

***Nível de Escolaridade: Médio/Médio Técnico completo***

| Cargos | Carga Horária Semanal | Vencimentos (R$) |
|---|---|---|
| **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** | 40 h | 1.370,95 |
| **CUIDADOR SOCIAL** | 40 H | 1.915,35 |
| **TÉCNICO EM RAIOS X** | 24 h | 1.915,35 |

***Nível de Escolaridade: Fundamental incompleto***

| Cargos | Carga Horária Semanal | Vencimentos (R$) |
|---|---|---|
| **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS** | 40 h | 1.212,00 |
| **AUXILIAR DE ODONTOLOGIA** | 40 h | 1.370,95 |
| **COVEIRO** | 40 h | 1.212,00 |
| **FILCAL DE OBRAS E POSTURA** | 40 h | 1.814,51 |
| **GARI** | 40 h | 2.016,16 |
| **MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES** | 40 h | 1.754,05 |
| **MERENDEIRA** | 40 h | 1.212,00 |
| **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA** | 40 h | 3.023,94 |
| **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES** | 40 h | 1.754,05 |
| **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS** | 40 h | 2.510,14 |
| **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** | 40 h | 2.510,14 |
| **OPERADOR DE MOTONIVELADORA** | 40 h | 4.046,59 |

**9. COMPLEMENTAR** o Grupo I, Nível Superior Completo, do Anexo V do Edital 01/2022 – PMN, incluindo os cargos de Nível Superior: Biomédico, Fonoaudiólogo e Turismólogo, o Grupo III, Nível Médio/Médio Técnico: Cuidador Social e o Grupo IV, Nível Médio: Auxiliar Administrativo (exluindo-o do Grupo V, Nível Fundamental Incompleto).

**ANEXO V DO EDITAL N.º 01/2022 – PMN**

**PROVA OBJETIVA: TOTAL DE QUESTÕES/MATÉRIAS/DISTRIBUIÇÃO DAS QUESTÕES POR MATÉRIA/VALOR DE CADA QUESTÃO/PONTUAÇÃO MÁXIMA**

***Grupo I***

***Nível de Escolaridade: Superior Completo***

| *Cargos* | *Locais de lotação* | *Prova Objetiva* |
|---|---|---|

| | | *Total de questões* | *Matérias/Questões por matéria* | *Valor de cada questão* | *Pontuação máxima* |
|---|---|---|---|---|---|
| Biomédico | Município de Nobres | 40 | • Prova Objetiva com 40 questões:<br>- Língua Portuguesa: 10<br>- Informática Básica: 05<br>- Legislação Básica: 05<br>- Conhecimentos Específicos: 20 | 1 ponto | 40 pontos |
| Fonoaudiólogo | Município de Nobres | | | | |
| Turismólogo | Município de Nobres | | | | |

***Grupo III***

***Nível de Escolaridade: Médio/Médio Técnico Completo***

| *Cargos* | *Locais de lotação* | *Prova Objetiva* | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | *Total de questões* | *Matérias/Questões por matéria* | *Valor de cada questão* | *Pontuação máxima* |
| Cuidador Social | Município de Nobres | 40 | • Prova Objetiva com 40 questões:<br>- Língua Portuguesa: 10<br>- Matemática: 10<br>- Informática Básica: 05<br>- Legislação Básica: 05<br>- Conhecimentos Específicos: 10 | 1 ponto | 40 pontos |

***Grupo IV***

***Nível de Escolaridade: Médio Completo***

| *Cargos* | *Locais de lotação* | *Prova Objetiva* | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | *Total de questões* | *Matérias/Questões por matéria* | *Valor de cada questão* | *Pontuação máxima* |
| Auxiliar Administrativo | Município de Nobres | 40 | • Prova Objetiva com 40 questões:<br>*(a mesma prova para todos os cargos desse grupo):*<br>- Língua Portuguesa: 10<br>- Matemática: 10<br>- Informática Básica: 05<br>- Legislação Básica: 05<br>- Conhecimentos Gerais: 10 | 1 ponto | 40 pontos |

**10. COMPLEMENTAR** o Anexo VI do Edital 01/2022 – PMN, incluindo os Conteúdos Programáticos da Prova Objetiva dos cargos Biomédico, Fonoaudiólogo, Turismólogo e Cuidador Social.

**ANEXO VI DO EDITAL N.º 01/2022 – PMN**

**CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS OBJETIVAS**

***Nível de Escolaridade: Superior Completo***

***Cargos: Biomédico, Fonoaudiólogo e Turismólogo***

***Conteúdos Programáticos comuns aos três os cargos acima referidos***

**Língua Portuguesa**

1. Leitura: compreensão e interpretação de variados gêneros discursivos; 2. As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos; 3. Linguagem e adequação social: 3.1. Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais; 3.2. Registros formal e informal da linguagem; Oralidade e escrita; 4. Aspectos linguísticos na construção do texto: 4.1. Fonética: prosódia, ortografia; 4.2. Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras; 4.3. Sintaxe: frase, oração, períodos compostos por coordenação e subordinação, concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos, tempos e vozes verbais; 4.4. Semântica: polissemia, sinonímia, paronímia, homonímia, hiperonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem; 5. Textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade; 6. Pontuação.

**Informática Básica**

1. Hardware: 1.1. Conceitos básicos; 1.2. Periféricos; 1.3. Meios de armazenamento de dados; 1.4. Processadores. 2. Software: 2.1. Conceitos básicos; 2.2. Códigos maliciosos (Malware) e ferramentas de proteção (Antimalware); 2.3. Microsoft Windows 10; 2.4. Editores de textos: LibreOffice Writer 7.2. 7 e Microsoft Word 2016; 2.5. Planilhas eletrônicas: LibreOffice Calc 7.2.7 e Microsoft Excel 2016. 3. Internet: 3.1. Conceitos básicos e segurança da informação; 3.2. Navegadores: Microsoft Edge 103.0.1264.37, Mozilla Firefox 102.0, Google Chrome 102.0.5005.115; 3.3. Conceito e uso de e-mail; 3. 4. Busca na web.

**Legislação Básica**

1. Lei Municipal nº 992/2006: Reforma o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres/MT: Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição (Capítulos I, II, III e IV); Título V – Do Regime Disciplinar (Capítulos I, II, III, IV e V).

***Conteúdo Programático específico de cada cargo (Conhecimentos Específicos)***

**BIOMÉDICO**

1. Princípios e técnicas de microscopia. 2. Técnicas de análise citológica e histológica. 3. Biologia celular e molecular: 3.1. Princípios básicos de biologia celular e molecular; 3.2. Técnicas laboratoriais empregadas em genética e biologia molecular. 4. Preparo de soluções e tampões empregados em análises clínicas. 5. Princípios e técnicas laboratoriais de análise toxicológica. 6. Princípios e métodos para isolamento e identificação de bactérias, fungos e vírus. 7. Diagnóstico laboratorial dos distúrbios hematológicos. 8. Bioquímica laboratorial. 9. Dosagens hormonais. 10. Imunoensaios. 11. Diagnóstico laboratorial das parasitoses humanas. 12. Análise e processamento dos líquidos cavitários humanos. 13. Coleta e conservação de amostras biológicas. 14. Biossegurança em laboratórios de análises clínicas. 15. Controle de qualidade dos exames laboratoriais. 16. Fundamentos em biotecnologia. 17. Fundamentos técnicos de análises ambientais e bromatológicas. 18. Código de ética e legislação do profissional Biomédico.

**FONOAUDIÓLOGO**

1. Audiologia: 1.1. Anatomia e fisiologia da audição; 1.2. Etiologia e classificação dos distúrbios de audição; 1.3. Avaliação audiológica. 2. Linguagem e fala: 2.1 Desenvolvimento e avaliação da linguagem oral e escrita; 2.2. Distúrbios fonológicos; 2.3. Afasia, disartria e apraxia da fala; 2.4. Alterações de comunicação e transtornos globais do desenvolvimento; 2.5. Distúrbios da linguagem escrita. 3. Motricidade orofacial: 3.1. Aspectos anatomofisiológicos, desenvolvimento e alterações das funções orofaciais; 3.2. Avaliação e intervenção fonoaudiológica nas alterações orofaciais; 3.3 Fissuras labiopalatinas. 4. Disfagias infantil e adulto: 4.1. Etiologia, classificação, avaliação e tratamento das disfagias. 5. Voz: 5.1. Anatomia laríngea e fisiologia da fonação; 5. 2. Diagnóstico, avaliação e tratamento fonoaudiológico das disfonias. 6. Saúde pública: 6.1. Prevenção e promoção da saúde em fonoaudiologia; 6.2. Atuação fonoaudiológica nas triagens neonatais universais: teste da orelhinha e teste da linguinha. 7. Amamentação: 7.1. Amamentação em situações de risco para disfagia. 8. Ética em fonoaudiologia.

**TURISMÓLOGO**

1. Fundamentos do Turismo: 1.1. Tipos e formas de turismo; 1.2. Sistema de Turismo. 2. Mercado Turístico. 3. Marketing de produtos e destinos turísticos; 3.1. Segmentação do mercado turístico. 4. Plano Nacional de Turismo: 4.1. Regionalização do Turismo. 5. Legislação turística. 6. Planejamento e Gestão do Turismo: 6.1. Tipos de planejamento; 6.2 Etapas do planejamento turístico; 6.3 Planejamento e gestão pública do turismo; 6.4 Governança Turística. 6.5 Normas técnicas brasileiras para o Turismo (NBR). 7. Turismo em Áreas Naturais. 8. Sustentabilidade do turismo. 9. Aspectos da Geografia, História e Cultura de Mato Grosso e do município de Nobres para o Turismo. 10. Atualidades e tendências do Turismo: Panorama atual do turismo em Mato Grosso, no Brasil e no Mundo.

***Nível de Escolaridade: Médio/Médio Técnico Completo***

***Cargos: Cuidador Social***

**Língua Portuguesa**

1. Leitura: compreensão e interpretação de textos de variados gêneros discursivos; as condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 2. Variedades linguísticas. 3. Linguagem formal e informal da escrita padrão, oralidade e escrita. 4. Significação das palavras: sinonímia, antonímia, denotação e conotação. 5. Pontuação. 6. As classes de palavras e suas flexões. 7. Estrutura e formação das palavras. 8. Emprego de adjetivos, pronomes, advérbios, conjunções e preposições. 9. Períodos compostos por coordenação e subordinação. 10. Emprego de modos e tempos verbais. 11. Concordâncias verbal e nominal; regências verbal e nominal; colocação pronominal. 12. Coesão e coerência textual, argumentação.

**Matemática**

1. Conjuntos: relação de pertinência, relação de inclusão e operações com conjuntos. 2. Conjuntos numéricos: operações com números naturais, inteiros, racionais e reais. 3. Sistema métrico decimal: medidas de comprimento, superfície (padrão e agrária), volume, capacidade e massa. 4. Medidas não decimais: medidas de tempo. 5. Razões e proporções: divisão proporcional, regra de três simples e composta e porcentagem. 6. Funções, equações e inequações de 1º e 2º graus. 7. Sistemas lineares e suas aplicações. 8. Funções exponenciais e logarítmicas. 9. Sequências numéricas, progressões aritméticas e geométricas. 10. Noções de estatística: gráficos e tabelas, médias, moda, mediana e desvio-padrão. 11. Análise combinatória: princípios de contagem (adição e multiplicação), permutações, arranjos e combinações. 12. Noções de probabilidade. 13. Geometria plana: perímetros e áreas de polígonos, semelhança de triângulos e trigonometria do triângulo retângulo. 14. Geometria espacial: áreas e volumes de sólidos. 15. Resolução de problemas a partir de situações hipotéticas ou do cotidiano.

**Informática Básica**

1. Hardware: 1.1. Conceitos básicos; 1.2. Periféricos; 1.3. Meios de armazenamento de dados; 1.4. Processadores. 2. Software: 2.1. Conceitos básicos; 2.2. Códigos maliciosos (Malware) e ferramentas de proteção (Antimalware); 2.3. Microsoft Windows 10; 2.4. Editores de textos: LibreOffice Writer 7.2. 7 e Microsoft Word 2016; 2.5. Planilhas eletrônicas: LibreOffice Calc 7.2.7 e Microsoft Excel 2016. 3. Internet: 3.1. Conceitos básicos e segurança da informação; 3.2. Navegadores: Microsoft Edge 103.0.1264.37, Mozilla Firefox 102.0, Google Chrome 102.0.5005.115; 3.3. Conceito e uso de e-mail; 3. 4. Busca na web.

**Legislação Básica**

1. Lei Municipal nº 992/2006: Reforma o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres/MT: Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição (Capítulos I, II, III e IV).

**Conhecimentos Específicos**

1. Rede de Atenção à saúde do SUS. 2. Estatuto do Idoso. 3. Lei dos Trabalhadores Domésticos – Lei Complementar nº. 150/15. 4. Cuidados relacionados com: 4.1. vida diária; 4.2. alimentação e hidratação do idoso; 4.3. higiene corporal e do ambiente; 4.4. mudança de decúbito; 4.5. posições no leito; 4.6. administração de medicamentos; 4.7. sinais vitais; 4.8. interações medicamentosas; 5. Planejamento de trabalho com o idoso, sua família ou instituição. 6. Graus de autonomia e independência do cuidado ao idoso. 7. Humanização do cuidado. 8. Alterações fisiológicas da saúde do idoso. 9. Doenças crônicas e crônico-degenerativas. 10. Locomoção da pessoa idosa. 11. Primeiros socorros. 12. Farmacologia aplicada à saúde do idoso. ,

**11. RETIFICAR** o Anexo VI do Edital 01/2022 – PMN, especificamente os Conteúdos Programáticos de Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva do cargo Psicólogo.

**PSICÓLOGO (Conhecimentos Específicos)**

1. Desenvolvimento humano: 1.1. As diferentes fases da vida: infância, adolescência e juventude, idade adulta e velhice; 1.2. Desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e moral. 2. Teorias e técnicas psicológicas, psicodiagnóstico e intervenção: 2.1. Psicopatologia; 2.2. Compreensão e classificação dos transtornos mentais e comportamentais segundo o CID 10 e o DSM V; 2.3. História da classificação e tratamentos dos transtornos mentais e reforma psiquiátrica; 2.4. Avaliação psicológica; 2.5. Psicoterapias e modalidades de intervenção (atendimento individual e grupal); 2.6. Teorias e Técnicas Grupais. 3. Psicologia, políticas públicas e garantia de direitos: 3.1. Violência, violação de direitos e psicologia; 3.2. Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003;

3.3. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006; 3.4. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990; 3.5. Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003; 3.6. Lei 14.344, de 24 de maio de 2022, 3.7. Lei 13.431, de 04 de abril de 2017. 3.8. Psicologia e direitos humanos; 3.9. Psicologia, relações étnico-raciais e de gênero. 4. Psicologia e políticas públicas em educação: 4.1. Psicologia escolar; 4.2. Escola, família e comunidade; 4.3. As dificuldades e os distúrbios de aprendizagem; 4.4. Modos de atuação e prevenção do fracasso e da evasão escolar; 4.5. Medicalização na educação; 4.6. A relação entre desenvolvimento e aprendizagem. 5. Psicologia e políticas públicas em saúde: 5.1. A atuação do psicólogo nos três níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário); 5.2. A psicologia, o SUS e a interdisciplinaridade; 5.3. A Estratégia de Saúde da Família e a psicologia; 5.4. Psicologia e saúde de populações específicas: idosos, indígenas, mulheres, idosos e LGBTQIA+; 5.5. Reabilitação psicossocial e Rede de Atenção Psicossocial; 5.6. O paradigma da redução de danos. 5.7. Reforma psiquiátrica e atenção à saúde mental de base comunitária. 6. Psicologia e políticas públicas na assistência social: 6.1. Psicologia e políticas públicas de proteção social; 6.2. Sistema Único de Assistência Social e a atuação do psicólogo; 6.3. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; 6.4. Intervenção psicossocial, comunidades, grupos étnico-culturais, instituições e família. 6.5. A atuação da psicologia no Sistema de Garantia de Direitos e na interface com a justiça. 7. Políticas públicas e o trabalho em rede: as redes inter e intrassetoriais. 8. Psicologia Organizacional e do Trabalho e saúde mental do trabalhador: 8.1. Gestão de pessoas; 8.2. Recrutamento e seleção no serviço público; 8.3. Avaliação de desempenho; 8.4. Desenvolvimento de pessoas: treinamento, benefícios, cargos e salários; 8.5. Mudança e ambiente organizacional; 8.6. Saúde mental, qualidade de vida no trabalho e saúde do trabalhador. 9. Resoluções e notas técnicas do Conselho Federal de Psicologia e do CREPOP, Código de Ética Profissional do psicólogo. 10. Teoria da subjetividade em uma perspectiva cultural-histórica.

**12. RETIFICCAR** o Anexo VI do Edital 01/2022 – PMN, incluindo o cargo de Auxiliar Administrativo no Grupo de Nível Médio completo e excluindo-o do Grupo Nível Fundamental Incompleto.

***Nível de Escolaridade: Médio completo***

***Cargos: Agente Administrativo – Almoxarife – Assistente de Bibliotecário – Assistente de Informática – Auxiliar Administrativo - Fiscal de Meio Ambiente – Fiscal de Tributos – Fiscal de Vigilância Sanitária - Recepcionista***

**13.** Os demais itens, subitens e anexos do Edital 01/2022 – PMN, de 26 de julho de 2022, permanecem inalterados.

Nobres/MT, 12 de agosto de 2022

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL N.º 03/2022 – PMN, DE 26 DE JULHO DE 2022**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**EDITAL N.º 03/2022 – PMN, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL N.º 03/2022 – PMN, DE 26 DE JULHO DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**1. COMPLEMENTAR** o subitem 6.2 do Edital n.º 03/2022, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**6.2.** Os cargos/locais de lotação sem oferta imediata de vaga destinada a Pessoas com Deficiência manterão cadastro de reserva para PcD, devendo ser observado o percentual legal (no mínimo 10%) na hipótese de convocação de candidatos classificados na listagem de Ampla Concorrência acima do número de vagas inicialmente disponibilizadas neste Edital.

**2. RETIFICAR** o subitem 18.5 do Edital n.º 03/2022 - PMN, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**18.5.** O prazo de validade deste concurso público será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado o prazo a partir da data de sua homologação, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Nobres pela prorrogação.

**3. RETIFICAR/COMPLEMENTAR** o Anexo I – Cronograma do concurso do Edital n.º 03/2022, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I DO EDITAL N.º 03/2022 – PMN**

**CRONOGRAMA DO CONCURSO**

| EVENTO | DATA PREVISTA | LOCAL |
|---|---|---|
| **1)** Publicação do Edital | 27/07/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.concursos.ufmt.br |
| **2)** Impugnação ao edital | Até dia 29/07/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **3)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra o edital. | 08/08/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **4)** Solicitação de inscrição com pagamento da taxa | De 15/08/2022 a 12/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **5)** Solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição | De 15/08/2022 a 17/08/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **6)** Data limite para encaminhamento da documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição | No ato da inscrição | www.concursos.ufmt.br |
| **7)** Data limite para encaminhamento do Laudo Médico para candidatos inscritos na condição de PCD e de Laudo Médico junto com a documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição: candidato com solicitação de isenção, inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) | No ato da inscrição | www.concursos.ufmt.br |
| **8)** Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa. | 24/08/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **9)** Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa. | Das 8 horas do dia 25/08 às 18 horas do dia 26/08/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **10)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento da taxa. | 01/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **11)** Período para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida. | De 25/08 a 13/09/2022 | Agências bancárias |

| | | |
|---|---|---|
| **12)** Data limite para o pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição | 13/09/2022 | Agências bancárias |
| **13)** Disponibilização para consulta individual da situação da inscrição de cada candidato (deferida ou indeferida) | 20/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **14)** Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) | 20/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **15)** Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD). | Das 8 horas do dia 21/09 às 18 horas do dia 22/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **16)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD). | 28/09/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **17)** Divulgação, em lista aberta, da relação definitiva de candidatos inscritos. | 28/09/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.concursos.ufmt.br |
| **18)** Divulgação, em lista aberta, dos locais e horários de realização das Provas Objetiva e Discursiva. | 10/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **19) Aplicação das Provas Objetiva e Discursiva** | **16/10/2022 (As provas poderão ser aplicadas no período matutino e ou vespertino)** | **Divulgado de acordo com o subitem 9.5 deste Edital** |
| **20)** Divulgação dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas. | 17/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **21)** Interposição de recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva | Das 8 horas do dia 18/10 às 18 horas do dia 19/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **22)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva | 26/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **23)** Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva | 26/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **24)** Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva | Das 8 horas do dia 27/10 às 18 horas do dia 28/10/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **25)** Divulgação da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva. | 04/11/2022 | www.ufmt.br/concursos |
| **26)** Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva após análise dos recursos; disponibilização da relação dos candidatos que terão a Prova Discursiva corrigida. | 07/11/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.ufmt.br/concursos |
| **27)** Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova Discursiva. | 16/11/2022 | www.ufmt.br/concursos |
| **28)** Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Discursiva. | Das 8 horas do dia 17/11 às 18 horas do dia 18/11/2022 | www.ufmt.br/concursos |
| **29)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Discursiva. | 25/11/2022 | www.ufmt.br/concursos |
| **30)** Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova Discursiva após análise dos recursos. | 25/11/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.ufmt.br/concursos |
| **31)** Encaminhamento, via internet, de cópia digitalizada da documentação comprobatória de títulos para fim de Avaliação de Títulos: somente para os candidatos ao cargo Procurador Municipal não eliminados na Prova Discursiva. | De 28/11 a 02/12/2022 | www.concursos.ufmt.br |
| **32)** Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos | 12/12/2022 | www.ufmt.br/concursos |
| **33)** Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos | Das 8 horas do dia 13/12 às 18 horas do dia 14/12/2022 | www.ufmt.br/concursos |
| **34)** Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos | 20/12/2019 | www.ufmt.br/concursos |
| **35)** Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Avaliação de Títulos após análise dos recursos. | 20/12/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.ufmt.br/concursos |
| **36)** Disponibilização, em lista aberta, do resultado final do concurso. | 21/12/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.ufmt.br/concursos |
| **37)** Homologação do concurso | 23/12/2022 | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ |

**4. Os demais itens, subitens e anexos do Edital** 03/2022 – PMN, de 26 de julho de 2022, permanecem inalterados.

Nobres/MT, 12 de agosto de 2022

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

### 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0072 2022

***1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0072 2022 *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE EM REALIZAÇÃO DE REFORMA DO PSF* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA KAIKE GOMES DA SILVA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002590/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022– AS CLAUSULAS A SEGUIR**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002590/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3426/2022 de aditivação de prazo ao contrato nº 072/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

**DO MOTIVO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo do Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 3425/2022 de aditivo de prazo do contrato 072/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 objeto do presente Termo de Contrato o objeto do presente instrumento é a C***ontratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para atender a Secretaria de Saúde em realização de reforma do PSF conforme especificações no Termo de Referencia 101/2022* PROCES-

**SO ADMINISTRATIVO Nº 0002590/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022, com a Empresa: KAIKE GOMES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.524.143/0001-87, com sede a Rua Campos Neves nº 17 Bairro Centro município de Poconé/MT, CEP: 78175-000, firmam o termo aditivo de prazo.

**DA VIGENCIA DO PRAZO**

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir do termino da vigencia do contrato original em 10/07/2022

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Juridico 355/22022

***DAS RATIFICAÇÕES***

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 72/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Julho de 2022.

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

**Empresa: KAIKE GOMES DA SILVA**,

CNPJ sob o nº 35.524.143/0001-87,

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO e homologação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.**

Em conformidade com o Parecer Jurídico n.416/2022 e 420/2022, a Pregoeira e membros de equipe - CPL, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria n 004/2022 do dia 14 de Janeiro de 2022, e, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 10.024/2019, artigo 17, inciso IX, **ADJUDICA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2022**,** Processo Administrativo n.° 001868/2022, cujo objeto é **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais Executivas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I**, em favor das empresas vencedora do certame: **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** (01590728000930) com os lotes: 7 e 8 no valor total de R$118. 691,49 (cento e dezoito mil e seiscentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos); **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI** (28584157000392) com os lotes: 9 e 18 no valor total de R$98.960,00 (noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais); **OLMIR IORIS E CIA LTDA** (70429956000199) com os lotes: 1, 2, 6, 10, 11, 13, 15, 16, 17 e 19 no valor total de R$1.364.127,00 (um milhão e trezentos e sessenta e quatro mil e cento e vinte e sete reais); **SYSMA SOLUÇÕES LTDA** (46192487000152) com o lote: 12 no valor total de R$130.809,00 (cento e trinta mil e oitocentos e nove reais); **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME** (19707627000105) com o lote: 3 no valor total de R$387.450,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinqüenta reais); **DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA** (18861730000142) com os lotes: 4, 5, 14 e 20 no valor total de R$438. 509,46 (quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de agosto de 2022.

**Leonildes Fátima da Silva Benevides-**Pregoeira

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, estando em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento, Parecer Jurídico n.416/2022 e 420/2022, e, Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº001868/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **012/2022**, **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais Executivas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I**, em favor das empresas vencedora do certame: **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** (01590728000930) com os lotes: 7 e 8 no valor total de R$118. 691,49 (cento e dezoito mil e seiscentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos); **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI** (28584157000392) com os lotes: 9 e 18 no valor total de R$98.960,00 (noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais); **OLMIR IORIS E CIA LTDA** (70429956000199) com os lotes: 1, 2, 6, 10, 11, 13, 15, 16, 17 e 19 no valor total de R$1.364.127,00 (um milhão e trezentos e sessenta e quatro mil e cento e vinte e sete reais); **SYSMA SOLUÇÕES LTDA** (46192487000152) com o lote: 12 no valor total de R$130.809,00 (cento e trinta mil e oitocentos e nove reais); **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME** (19707627000105) com o lote: 3 no valor total de R$387.450,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinqüenta reais); **DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA** (18861730000142) com os lotes: 4, 5, 14 e 20 no valor total de R$438. 509,46 (quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de agosto de 2022.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**-Prefeito Municipal

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.**

**DO OBJETO**

1.1 O presente objeto Contratual é a **contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO**especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021** do edital de *Pregão Eletronico* nº 007/2021 e Processo Administrativo 4205/2022.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertada na proposta da empresa são as que seguem:

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social: | **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA** CNPJ nº **07.163.699/0001-50** | | | | | | | | |
| Endereço: | **R DA GLORIA (LOT NUCLEO G AMP)132 COMPLEMENTO QUADRA3 LOTE 9 CEP 78.141-054 BAIRRO/DISTRITO GLORIA MUNICÍPIO VARZEA GRANDE UF MT** | | | | | | | | |
| Contatos: | 65 99296 - 8485 e mail: vglivra2017@gmail.com | | | | | | | | |
| Representante: | Agostinho Alves de Campos | | | | | | | | |
| **Razão Social** | **Status** | **Item** | **Descrição** | **Un** | **Marca** | **Modelo** | **Qde** | **Vl. Unit.** | **Vl. Total** |
| VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME | 07163699000150 | 1 | ROTA 01 - MONJOLO, SÃO MANOEL DO PARI, CAMPINAS, MORRO CORTADO, PEDRA PRETA, ASSENTAMENTO BURITI - EE FREI EMILIANO MOONTEIRO - CAMPO ALEGRE DE CIMA ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 ATÉ 44 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR DO ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | MERCEDES BENZ OU SIMILAR | 1722 OU SIMILAR | 9.053,10 | R$ 6,71 | 60.746,30 |
| | | 2 | ROTA 04 - CRISTAL, CAMPO ALEGRE DE BAIXO, NITÓ E RIQUINHO - EE VEREADOR AMARÍLIO GOMES DA SILVA - DISTRITO RIBEIRÃO DOS COCAIS ? ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 ATÉ 44 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | MERCEDES BENZ OU SIMILAR | 1722 OU SIMILAR | 13.671 | R$ 6,71 | 91.732,41 |
| R$152.478,71(Cento e Cinquenta e Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos) | | | | | | | | | |

**PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R$152.478,71(Cento e Cinquenta e Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Contrato de 03 (tres) meses a partir da assinatura

Nossa Senhora do Livramento - MT, 11 de Agosto de 2022.

**CONTRATANTE:**

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**

**EMPRESAVARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**

CNPJ nº **07.163.699/0001-50**

---

**EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.**

**DO OBJETO**

1.1 O presente objeto Contratual é a **contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO**especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021** do edital de *Pregão Eletronico* nº 007/2021 e Processo Administrativo 4206/2022.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertada na proposta da empresa são as que seguem:

| | |
|---|---|
| Razão Social: | **G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905.699/0001-53** |
| Endereço: | RODOVIA MT 060, número KM 14, LOTE 01 QUADRA02, bairro / distrito CENTRO, N.S. DO LIVRAMENTO - MT,CEP 78.170-000 |
| Contatos: | 65 99670 - 6370 e mail: gilsonalmeidalivramento@gmail.com |

| Representante: | **GILSON CESAR DE ALMEIDA** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Razão Social** | **Status** | **lote** | **Descrição** | **Un** | **Marca** | **Modelo** | **Quantidade** | **Vl. Unit.** | **Vl. Total** |
| G. C. DE ALMEIDA LTDA<br><br>G. C. ALMEIDA LTDA | 40.905.699/0001-53 | 5 | ROTA 03 - PASSAGEM DE CARRO, FAZENDA BOM RETIRO, MORRO CORTADO, CACHAÇARIA, BR 070, JOÃO DE DEUS, FAVAL - EE JOSE DE LIMA BARROS - DISTRITO FAVAL- MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | Volkswagen/ Mercedes | Gran Micro S2/similar | 10.120,93 | R$ 8,00 | R$ 80.967,44 |
| | | 8 | ROTA 23 ?SERRAGEM, CUMBARU, MUTUM, FAZENDA BOQUEIRÃO, FAZENDA BETÃO, RIO DOS PEIXES ? EM BENEDITO PEREIRA LEITE ? COMUNIDADE RIO DOS PEIXES ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | Volkswagen/ Mercedes | Gran Micro S2/similar | 3848 | R$ 6,39 | R$ 24.588,72 |
| | | 9 | ROTA 24 - FAZENDA LAGE, LIMOEIRO, SANTANA, CHAPADÃO, PARATUDAL, FAZENDA SOUZA E RIO DOS PEIXES - EM BENEDITO PEREIRA LEITE - COMUNIDADE RIO DOS PEIXES ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | Volkswagen/ Mercedes | Gran Micro S2/similar | 9954 | R$ 6,48 | R$ 64.501,92 |
| | | 10 | ROTA 25 - CARRAPATINHO, FAZENDA SHOMMER, CACHOEIIRINHA, BURITI DO ATALHO, CHICO LEITE, BURITI GRANDE, RIO DOS PEIXES - EM BENEDITO PEREIRA LEITE - COMUNIDADE RIO DOS PEIXES ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | Volkswagen/ Mercedes | Gran Micro S2/similar | 6489 | R$ 7,40 | R$ 48.018,60 |
| | | 11 | ROTA 16 - CILADA, BRUMADO, SUCURI, BELA GRAMA, PARATUDAL, COXOS DE CIMA, LUA CHEIA - EM MANOEL SANTANA MONTEIRO - COMUNIDADE COXOS - MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | Volkswagen/ Mercedes | Gran Micro S2/similar | 8.188,74 | R$ 7,40 | R$ 60.596,68 |
| | | 15 | ROTA 10 - FAZENDA TALISMÃ, CÓRREGO SECO, PEDRO PAULO, NEREU SANTOS, GONÇALO, TEREZINHA E RIO DOS PEIXES - EM BENEDITO PEREIRA LEITE - COMUNIDADE RIO DOS PEIXES - MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | Volkswagen/ Mercedes | Gran Micro S2/similar | 9614,43 | R$ 7,40 | R$ 71.146,78 |
| R$ 349.820,14 ( Trezentos e Quarenta e Nove Mil Oitocentos e Vinte Reais e Catorze Centavos) | | | | | | | | | |

**PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R$ 349.820,14 ( Trezentos e Quarenta e Nove Mil Oitocentos e Vinte Reais e Catorze Centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de 03 (tres) meses a partir da assinatura

Nossa Senhora do Livramento - MT, 11 de Agosto de 2022

**CONTRATANTE:**

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO:**

**EMPRESAG. C. DE ALMEIDA LTDA**

**CNPJ nº 40.905.699/0001-53 ,**

**ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2022 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021.**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2022**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 073/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 073/2021 originário **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002763/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021** 0.que versa sobre **CONTRATAÇÃO *DE ENTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE AGE*** e de outro Empresa,Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-50, com sede na Avenida MATO GROSSO, 226, Bairro Araes município de Cuiabá/MT CEP: 78.005-615,

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2093/2022**e o parecer jurídico municipal nº 324/2022 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 073/21, proveniente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002763/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

ONDE SE LÊ:

**3CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002763/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021.**, Contrato Administrativo Nº. 073/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022.

| Secretaria/Unidade | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ADM | Próprio | 2089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento | 506 | 33.90.39.00 | 1500 | **R$ 34.356,00** |
| EDUCAÇÃO | Próprio | 2045 – Manutenção e Encargos da Educação | 122 | 33.90.39.00 | 1599 | **R$ 115.220,00** |
| A. SOCIAL | Próprio | 2022 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social | 214 | 33.90.39.00 | 1500 | **R$ 15.624,00** |
| DES. RURAL | Próprio | 2036 – Manutenção e Encargos da Secretaria | 423 | 33.90.39.00 | 1500 | **R$ 17.864,00** |
| CULTURA/ TURISMO | Próprio | 2288 – Manutenção da Coordenação de Cultura e Turismo | 449 | 33.90.39.00 | 1500 | **R$ 2.604,00** |

LEIA SE:

**3CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002763/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021.**, Contrato Administrativo Nº. 073/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022.

| Secretaria/Unidade | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ADM | Próprio | 2089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento | 506 | 33.90.39.00 | 1500 | **R$ 34.356,00** |
| EDUCAÇÃO | Próprio | 2045 – Manutenção e Encargos da Educação | 122 | 33.90.39.00 | 1599 | **R$ 115.220,00** |
| A. SOCIAL | Próprio | 2022 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social | 523 | 33.90.39.00 | 1500 | **R$ 15.624,00** |
| DES. RURAL | Próprio | 2036 – Manutenção e Encargos da Secretaria | 529 | 33.90.39.00 | 1500 | **R$ 17.864,00** |
| CULTURA/ TURISMO | Próprio | 2288 – Manutenção da Coordenação de Cultura e Turismo | 449 | 33.90.39.00 | 1500 | **R$ 2.604,00** |

**4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

**5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO**

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 073/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 22 de Junho de 2022.

**Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045 2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045 2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 SRP 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, conforme Parecer nº. 383/2022 - processo Administrativo nº. 1384/2021 – 2647/2022 – 3514/ 2022 – 3518/2022 ADJUDICA E HOMOLOGA os itens e valores as remanescentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 - Processo Administrativo n.** 1348**/2021,** publicado 03 de Agosto de 2022 Jornal Oficial Eletrônico AMM/MT, DOU, IOMAT e TCE/MT , registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR: EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA**pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905.699/0001-53 , com sede na RODOVIA MT 060, número KM 14, LOTE 01 QUADRA02, bairro / distrito CENTRO, município NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT,CEP 78.170-000.,representada pelo Senhor **GILSON CESAR DE ALMEIDA**, , EMPRESÁRIO, nº do CPF 616.993.301-15, documento de identidade 911791, SSP, MT, com domicílio / residência a RUA DO CRISTAO (LOT JD GLORIA), número 300, bairro GLORIA, município VARZEA GRANDE - MATO GROSSO, CEP 78. 140-302.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e Eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO**especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021** do edital de *Pregão Eletronico* nº 007/2021 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertada na proposta da empresa são as que seguem:

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social: | **G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905.699/0001-53** | | | | | | | | |
| Endereço: | RODOVIA MT 060, número KM 14, LOTE 01 QUADRA02, bairro / distrito CENTRO, N.S. DO LIVRAMENTO - MT,CEP 78. 170-000 | | | | | | | | |
| Contatos: | 65 99670 - 6370 e mail: gilsonalmeidalivramento@gmail.com | | | | | | | | |
| Representante: | **GILSON CESAR DE ALMEIDA** | | | | | | | | |
| **Razão Social** | **Status** | **Item** | **Descrição** | **Un** | **Marca** | **Modelo** | **Quantidade** | **Vl. Unit.** | **Vl. Total** |
| G.C. DE ALMEIDA LTDA | 40905699000153 | 3 | ROTA 20 - FIGUEIRAL I, FIGUEIRAL II, CARANDÁ, BOCAIUVAL, FAZENDA NACIONAL, ASSENTAMENTO E CAPÃO BELO - EM BETINA TAVARES DA SILVA TAQUES - COMUNIDADE FIGUEIRAL ? ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 ATÉ 44 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | Volkswagen/ Mercedes | 17. 230/ou similar | 24200 | R$ 8,06 | R$ 195. 052,00 |
| | | 5 | ROTA 03 - PASSAGEM DE CARRO, FAZENDA BOM RETIRO, MORRO CORTADO, CACHAÇARIA, BR 070, JOÃO DE DEUS, FAVAL - EE JOSÉ DE LIMA BARROS - DISTRITO FAVAL- MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | Volkswagen/ Mercedes | Gran Micro S2/similar | 37498 | R$ 8,00 | R$ 299. 984,00 |
| | | 8 | ROTA 23 ?SERRAGEM, CUMBARU, MUTUM, FAZENDA BOQUEIRÃO, FAZENDA BETÃO, RIO DOS PEIXES ? EM BENEDITO PEREIRA LEITE ? COMUNIDADE RIO DOS PEIXES ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSA- | KM | Volkswagen/ Mercedes | Gran Micro S2/similar | 29600 | R$ 6,39 | R$ 189. 144,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | GEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | | | | | | |
| | | 9 | ROTA 24 - FAZENDA LAGE, LIMOEIRO, SANTANA, CHAPADÃO, PARATUDAL, FAZENDA SOUZA E RIO DOS PEIXES - EM BENEDITO PEREIRA LEITE - COMUNIDADE RIO DOS PEIXES ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | Volkswagen/ Mercedes | Gran Micro S2/similar | 29600 | R$ 6,48 | R$ 191.808,00 |
| | | 10 | ROTA 25 - CARRAPATINHO, FAZENDA SHOMMER, CACHOEIIRINHA, BURITI DO ATALHO, CHICO LEITE, BURITI GRANDE, RIO DOS PEIXES - EM BENEDITO PEREIRA LEITE - COMUNIDADE RIO DOS PEIXES ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | Volkswagen/ Mercedes | Gran Micro S2/similar | 20600 | R$ 7,40 | R$ 152.440,00 |
| | | 11 | ROTA 16 - CILADA, BRUMADO, SUCURI, BELA GRAMA, PARATUDAL, COXOS DE CIMA, LUA CHEIA - EM MANOEL SANTANA MONTEIRO - COMUNIDADE COXOS - MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | Volkswagen/ Mercedes | Gran Micro S2/similar | 29926 | R$ 7,40 | R$ 221.452,40 |
| | | 12 | ROTA 12 - SÃO GONÇALO, FAZENDA ERVA DOCE, REFUGIO SANTA MARIA, FAZENDA HORIZONTE, FAZENDA BOCAINA, FAZENDA RANCHO T. SUCURI - EM VENCESLAU DA SILVA BARROS - COMUNIDADE QUILOMBO - MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | Volkswagen/ Mercedes | Gran Micro S2/similar | 26400 | R$ 7,40 | R$ 195.360,00 |
| | | 13 | ROTA 14 - CABOCLA, SERRAGEM, ILHA DA CABOCLA - EM AGRICOLA JERÔNIMO DE SOUZA ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | Volkswagen/ Mercedes | Gran Micro S2/similar | 25414 | R$ 7,40 | R$ 188.063,60 |
| | | 15 | ROTA 10 - FAZENDA TALISMÃ, CÓRREGO SECO, PEDRO PAULO, NEREU SANTOS, GONÇALO, TEREZINHA E RIO DOS PEIXES - EM BENEDITO PEREIRA LEITE - COMUNIDADE RIO DOS PEIXES - MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS, COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | Volkswagen/ Mercedes | Gran Micro S2/similar | 26762 | R$ 7,40 | R$ 198.038,80 |
| R$ 1.831.342,80 | | | | | | | | | |

2.2 Os Serviços registrados serão executados, mediante assinatura do contrato.

2.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4 Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da detentora da ata em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2.5 As quantidades registradas representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Administração e Planejamento.

3.2 O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

3.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.3. Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.4. O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

4.5. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

*4.5.1.* As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item constante na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

4.5.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de execução do objeto do CONTRATO é de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no diário oficial do municipio;

5.2. Para execução da ata será formalização o contrato com a empresa vencedora do certame de acordo com os serviços necessários para a execução, e estes serão determinados o prazo de execução dos serviços conforme solicitação do fiscal da Ata do Registro ao pedir a formalização do contrato.

5.3. Todos os serviços que forem necessários a execução, deverão ser solicitados por meio de CONTRATO, que determinará o local, prazo e valor dos serviços a serem prestados.

5.4. Ao Município reserva-se, exclusivamente, o direito de indicar os serviços, materiais, locais e momentos de estes serem executados pela equipe padrão da CONTRATADA.

5.5. Os serviços serão remunerados pelo seu valor total de cada ponte executada, através de apresentação de planilha e/ou laudo dos serviços realizados, conferida e assinada por pessoa designada pelo Município Contratante.

5.6 O período de contratação e execução de cada ponte será conforme o cronograma físico financeiro para cada serviço a ser executado, podendo ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Prazo de Execução, Local, e Aceite)

6. 1. Prazo execução do objeto: Logo após a finalização do processo licitatório, posteriormente o retorno do período letivo; será de forma parcelada conforme a partir da assinatura do contrato, pois será realizado de acordo com a necessidade prevista pela secretaria demandante.

6.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver:

6.2.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.3. No prazo de até *02 (dois) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.4.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.4.2.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

6.4. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6. Do local da execução do objeto: Os serviços serão realizados de acordo com as rotas estabelecidas (que encontra-se especificada nesta Ata de Registro de Preço) e que deverão ser acompanhadas diariamente pela coordenadoria de Transporte, por cada Diretor de Escola e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE que no último dia do mês enviará para Secretaria Municipal de Educação um relatório mensal da quantidade de dias letivos trabalhado no mês assinado por todos.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará *as planilhas das rotas realizadas devidamente anexas as Notas Fiscais*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

C)A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

*7.16.A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

13.16.1. A Secretaria Municipal de Educação designará para a fiscalização do Contrato a (o) servidor(a): Marinaldo Rodrigues da Silva, que deverá atestar os documentos, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

7.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o dispositivo no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8. 666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Será anexado junto a Nota Fiscal o relatório mensal dos quantitativos de dias letivos, trabalhados, assinado pelos Diretores das Escolas e o presidente do CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar).

9.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

9.15 Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|---|---|---|---|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; **(quando necessário, caso não deve ser suprimido).**

10.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.1 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.2 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3A Contratada para execução dos serviços deverá obter, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

10.3.1 A Contratada deve ser empresa especializada para fazer o transporte de alunos da Rede de Educação;

103.2 O veículo deverá ter o registro como veículo para transporte de passageiros e apresentar documentos de inspeção pelo DETRAN a cada início de semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

10.3.4 A empresa deverá apresentar uma autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de veículos e Condutores do DETRAN e a Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN);

**10.3.5 .** O veículo deverá conter uma pintura horizontal na cor amarela, em toda extensão das laterais e traseira da carroceria com a palavra ESCOLAR na cor preta;

**10.3.6.** Os veículos deverão estar em condições de uso com cadeiras confortáveis e os cintos de segurança em perfeito estado, e deverá o condutor do veículo vistoriar se todos os alunos estão devidamente sentados e usando o cinto de segurança, como também conter extintor de incêndio em funcionamento e validade;

**10.3.7** O veículo deverá possuir CRLV – Certificado e Registro e Licenciamento do Veículo e Seguro DPVAT;

10.3.8 A velocidade do veículo não poderá ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não);

**10.3.9.** A empresa contratada, deverá trazer o veículo para ser submetido a uma avaliação do estado de funcionalidade e conservação do carro pela Comissão de Transporte Escolar;

**10.3.10.** A empresa contratada deverá contratar a imediata substituição de veículo eventualmente danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o translado de estudantes, inclusive, proceder o translado dos alunos para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as penalidades correspondentes a 10% sob o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada;

**10.3.11.** O contratado deverá fornecer além do veículo, material ferramentas e pessoal necessário, motorista habilitado para execução do objeto da licitação, incumbindo inclusive da limpeza diária necessária do carro com água, sabão e produtos utilizados para limpeza de veículo;

**10.3.12.** O contratado se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais de responsabilidade;

**10.3.13** O contratado deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s) ficando sob a responsabilidade da contratante o procedimento da vistoria no(s) veículo(s), caso seja contratada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

**10.3.14.** O contratado deverá cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes;

**10.3.15.** Os serviços ora contratados não implicam vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

**10.3.16.**O veículo a ser utilizado deverá estar em bom estado de conservação, em boas condições de trafegabilidade;

**10.3.17.** As linhas licitadas poderão sofrer readequação nos trajetos ou quilometragem e a proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.3.18.** Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser os mesmos relacionados na faze de habilitação;

**10.3.19** Os veículos tem que estar em perfeitas condições de uso, com a viabilidade de vida a partir do ano de 2011, com seguro do veículo com motorista, deverá ser indicado marca e modelo, sistema de rastreamento, seguro total dos bens, terceiros e seguro de vida dos condutos, passageiros, e serão vistoriados semestralmente, nó mínimo 02 (duas) vezes no período de 12 meses de vigência contratual;

**10.3.20** A empresa licitante detentora da Ata de Registro de Preços deverá informar as características do veículo licitado à linha correspondente para uma eficaz fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1 São obrigações da Contratante:**

11.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.1.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.12 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

11.1.13 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.14 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1.17 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.1.18 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

Exigir da Contratada as documentações necessárias para o cumprimento do objeto e nos prazos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.4 seguro-garantia;

12.5 fiança bancária.

12.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

12.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.1 . **Prazo execução do objeto:** Logo após a finalização do processo licitatório, posteriormente o retorno do período letivo; será de forma parcelada conforme a partir da assinatura do contrato, pois será realizado de acordo com a necessidade prevista pela secretaria demandante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

14.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

14.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

14.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

14.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.7.1, 14.7.2, 14.7.3 e 14.7.4, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

149.1 por razão de interesse público; ou

14.9.2 a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL**

**15.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados poderá ser convocado para assinar o Contrato;

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para aassinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazode 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

**15.3**. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**15.4.** Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

**15.5.** O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no**Termo de Referência** - parte integrante desta ATA.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PREÇOS**

**16.1**. O preço ofertado pela empresa signatária da presente **Ata de Registro de Preços** são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida à classificação no Pregão Eletrônico n 007/2021 citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

**16.2.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n°.... citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

15.1. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n°007/2021 citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

15.2. O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta ATA;

15.3. O preço é fixo e irreajustável;

15.4. No preço já estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

17.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

| Secretaria/ Unidade | Recurso | Projeto Atividade | Reduzido Dotação | Natureza de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|
| Sec.Educação | Próprio | 02216 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar | 130 | 33.90.39.00 | 1500 |
| Sec.Educação | Federal | 02265 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PENAT | 134 | 33.90.39.00 | 1553 |
| Sec.Educação | Federal | 02102 – Manutenção do Programa de transporte Escolar – FUNDEB 40% | 175 | 33.90.39.00 | 1540 |
| Sec.Educação | Federal | 02264 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar- SALÁRIO EDUCAÇÃO | 132 | 33.90.39.00 | 1550 |
| Sec.Educação | Estadual | 02266 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - CONVÊNIO | 136 | 33.90.39.00 | 1599 |
| Sec.Educação | Estadual | 02266 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - CONVÊNIO | 515 | 33.90.39.00 | 12790 |
| Sec.Educação | Federal | 02102 – Manutenção do Programa de transporte Escolar – FUNDEB 40% | 541 | 33.90.39.00 | 12540 |

1.

2.

2.1.

17.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**18.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**18.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**18.4.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**18.4.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**18.4.1.2.** Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**18.4.1.3.** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**18.4.1.4.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**18.4.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**18.4.2.1.**advertência;

**18.4.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**18.4.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**18.4.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

**18.4.3.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**18.4.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento;

**18.4.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**18.4.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**18.4.6.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**18.4.6.2.** Cancelamento do instrumento contratual, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**18.4.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**18.4.8.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA CONDIÇÕES GERAIS**

**19.1.** As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL.**

**19.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

19.2.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

19.2.2. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

19.2.3. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

**19.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**19.4.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**19.5.** Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

**CLÁUSULA VIGESSIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**20.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site https://www.tce.mt.gov.br/diario.

**CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente instrumento

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Agosto de 2022.

**CONTRATANTE:**

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**FONRECEDOR:**

**EMPRESAG. C. DE ALMEIDA LTDA**

**CNPJ nº 40.905.699/0001-53 ,**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONSIDERANDO-SE O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR BRUTO OFICIAL DE MERCADO,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESASÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - PROCESSOADM: 774/2022.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na moda-

lidade de pregão, na forma eletronica, com sua publicação 03 de Agosto de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.038, DOU, IOMAT *e no Diário Oficial TCE/MT,* PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°774/2022, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir

**FORNECEDOR:EMPRESASÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.925.161/0001-08, com sede Avenida Dr. Isaias Antunes Pinheiro, 2183 , Bela Vista Novo Progresso, PA, CEP 68193000, neste ato representado pelo Senhor **MARCIO RODRIGUES BARREIRA**, nacionalidade Brasileiro,empresário, CPF nº 545.612.991-49, Carteira de Identidade nº 954741, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 877, Bela Vista, Cuiabá, MT, CEP 78050560, BRASIL.

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a Futura e Eventual – **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONSIDERANDO-SE O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR BRUTO OFICIAL DE MERCADO**, *de acordo com as especificações que constam descrita***TERMO DE REFERÊNCIA N° 029/2022 PROCESSOADM: 774/2022**Pregão Eletrônico nº 06/2022 - Processo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| | |
|---|---|
| Razão Social: | SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA CNPJ: nº 34.925.161/0001-08 |
| Endereço: | Avenida Dr. Isaias Antunes Pinheiro, 2183, Bela Vista Novo Progresso PA CEP: 68193000 |
| Contatos: | sopesados.vg@gmail.com 65-9.9230 9393 (83) 88421 5220 88401-1715 884008 2216, 88416-3111 |
| Representante: | **MARCIO RODRIGUES BARREIRA** |

| Razão Social | CPF/CNPJ | Lote | Descrição | Ude | Marca | Modelo | Qdade | VALOR MEDIO DO PERCENTUAL .% | VALOR ESTIMADO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA | 34925161000108 | 1 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE, MARCA FIAT | UN | FIAT | FIAT | 1 | 89,9% | R$ 10.000,00 |
| | | 3 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA MITSUBISHI | UN | MITSUBISHI | MITSUBISHI | 1 | 82% | R$ 9.000,00 |
| | | 4 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA MITSUBISHI | UN | MITSUBISHI | MITSUBISHI | 1 | 73,51 % | R$ 30.000,00 |
| | | 5 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA RENAULT. | UN | RENAULT | RENAULT | 1 | 79% | R$ 20.000,00 |
| | | 6 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES, TRATOTES, MAQUINARIO,ONIBUS E AMBULANCIA) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA MERCEDES BENZ. | UN | MERCEDES BENZ | MERCEDES BENZ | 1 | 80% | R$ 80.000,00 |
| | | 7 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES, TRATOTES, MAQUINARIO,ONIBUS E AMBULANCIA) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA VOLKSWAGEM. | UN | VOLKSWAGEM | VOLKSWAGEM | 1 | 74% | R$50.000,00 |
| | | 9 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES, TRATOTES, MAQUINARIO,ONIBUS E AMBULANCIA) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA NEW HOLLAND. | UN | NEW HOLLAND | NEW HOLLAND | 1 | 82% | R$ 80.000,00 |
| | | 10 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES, TRATOTES, MAQUINARIO,ONIBUS E AMBULANCIA) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VARE- | UN | KOMATSU | KOMATSU | 1 | 90% | R$ 70.000,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | JO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA KOMATSU. | | | | | | |
| | | 11 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES, TRATORES, MAQUINARIO,ONIBUS E AMBULANCIA) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA CATERPILLAR | UN | CATERPILLAR | CATERPILLAR | 1 | 86% | R$ 70.000,00 |
| | | 12 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE, MARCA FIAT | UN | FIAT | FIAT | 1 | 74% | R$ 75.000,00 |
| | | 14 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA CHEVROLET. | UN | CHEVROLET | CHEVROLET | 1 | 64% | R$ 30.000,00 |
| | | 15 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES, TRATORES, MAQUINARIO,ONIBUS E AMBULANCIA) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA MERCEDES BENZ. | UN | MERCEDES BENZ | MERCEDES BENZ | 1 | 76% | R$ 75.000,00 |
| | | 16 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE, MARCA FIAT | UN | FIAT | FIAT | 1 | 80% | R$ 20.000,00 |
| | | 17 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA NISSAN. | UN | NISSAN | NISSAN | 1 | 78% | R$ 20.000,00 |
| | | 18 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES, TRATORES, MAQUINARIO,ONIBUS E AMBULANCIA) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE | UN | FORD | FORD | 1 | 74% | R$ 40.000,00 |
| | | 20 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES, TRATORES, MAQUINARIO,ONIBUS E AMBULANCIA) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA VOLVO. | UN | VOLVO | VOLVO | 1 | 78% | R$ 40.000,00 |
| | | 22 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA RENAULT. | UN | RENAULT | RENAULT | 1 | 86% | R$ 10.000,00 |
| | | 23 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES, TRATORES, MAQUINARIO,ONIBUS E AMBULANCIA) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA MERCEDES BENZ. | UN | MERCEDES BENZ | MERCEDES BENZ | 1 | 79,9% | R$ 75.000,00 |
| | | 24 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES, TRATORES, MAQUINARIO,ONIBUS E AMBULANCIA) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA VOLKSWAGEM. | UN | VOLKSWAGEM | VOLKSWAGEM | 1 | 80% | R$ 75.000,00 |
| | | 26 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES, TRATORES, MAQUINARIO,ONIBUS E AMBULANCIA) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA MARCOPOLO. | UN | MARCOPOLO | MARCOPOLO | 1 | 86% | R$ 75.000,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 27 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE, MARCA FIAT | UN | FIAT | FIAT | 1 | 90% | R$ 2.500,00 |
| | | 28 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA RENAULT. | UN | RENAULT | RENAULT | 1 | 88% | R$ 6.000,00 |

,

2.2 As aquisições registrados, somente serão adquiridos conforme haja necessidade poderão ser adquiridos na proporção e quantidade necessária.

2.3 Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da detentora da ata em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2.4 As quantidades registradas representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.2 O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

3.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Ata de Registro de Preço.

4.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

4.5 Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.6 Manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.7 Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.8 O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item constante na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.8 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

4.9 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.10 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.11 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.12 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir meses a partir de sua assinatura;, não podendo ser prorrogada.

**CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.1 O cancelamento de registros, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.7.3 por razão de interesse público; ou

6.7.4 a pedido do fornecedor.

**CLAUSULA SETIMA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1. 1**. **Prazo para entrega do objeto:**Três dias, considerando serem veículo oficiais operacionais cujo o tempo parado impacta diretamente nos serviços prestados à população.

**7.1.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver**: 15 dias após a data da entrega.

**7.1.2.1.**Os bens/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto**: 30 dias após o recebimento provisório.

**7.1.3.1.**Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.1.3.2.**Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3.2.1.**Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.3.3**. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.1.4 DA GARANTIA DO OBJETO (bens) E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

7.1.4.1 gestor deve indicar o prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: mínimo de três meses.

**CLAUSULA OITAVA DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**

**8.1. Do local de entrega dos materiais/produtos:**As peças e acessórios deverão ser entregues nas respectivas secretarias solicitantes ou local designado por ela no ato da solicitação.

CLAUSULA NONA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 A CONTRATADA deverá manter a contratante atualizada com relação aos preços das peças e acessórios novos do fabricante. Caso não mantenha, a requisição de peças será emitida com base na última atualização da tabela.

8.2 Em nenhuma hipótese o Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de peças de produção/reposição original, valor superior aos praticados pelas concessionárias, considerando-se a tabela cheia (sem descontos).

8.3 O fiscal do contrato optará pelo fornecimento de peças de produção/reposição original, conforme a conveniência da relação custo x benefício.

8.4 Após a conferência dos valores, códigos e descrição das peças, o fiscal do contrato expedirá Ordem de fornecimento, autorizando o fornecimento.

8.5 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.10 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

Secretaria de Administração e Planejamento – Paulo de Araújo Leite

Secretaria de Assistência Social – Izadora Botelho do Prado

Secretaria de Finanças – Paulo de Araújo Leite

Secretaria de Desenvolvimento Rural – Marco Antônio de Figueiredo Silva

Secretaria de Educação – Marinaldo Rodrigues da Silva

Secretaria de Obras – Luana Guilherme da Silva

Secretaria de Saúde – Jonas Campos Curado

8.11 O fiscal deverá exigir que a empresa vencedora apresente os valores oficiais de mercado, comprovando a aplicação do desconto acordado na ARP e atestar os documentos, caso julgar necessário o mesmo deverá pesquisar por valores das peças e acessórios praticados no mercado local. Quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

**CLAUSULA DECIMA DOS PREÇOS**

10.1Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletronico citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

10.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n° 06/2022 citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

10.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 06/2022 citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**11CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até dez dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

11.12 Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.14A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|---|---|---|---|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

11.16 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

11.17 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.18 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.19 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

11.20 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

12.1 A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Secretaria/ Unidade | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|
| Obras | Próprio | 2278 - Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicinais. | 380 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Obras | Estadual | 2278 - Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicinais. | 381 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Obras | Próprio | 2074 - Manutenção, Encargos e Salários. | 363 | 3.3.90.30 | 1759 |
| Assistência Social | Federal | 2024 – Manutenção do PAIF | 232 | 3.3.90.30 | 1660 |
| Assistência Social | Federal | 2028 – Manutenção do IGD SUAS | 239 | 3.3.90.30 | 1660 |
| Saúde | Próprio | 2067- Manutenção das Atividades Hospitalares. | 280 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Saúde | Federal | 2305 – Manutenção da Atenção Básica | 346 | 3.3.90.30 | 1600 |
| Saúde | Próprio | 2030 – Manutenção dos Encargos da Saúde | 256 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Saúde | Próprio | 2070 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária. | 306 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Des. Rural | Próprio | 2036 – Manutenção dos Encargos da Secretaria. | 421 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Des. Rural | Próprio | 2362- Atividades de Infra-estrutura do CEFEM. 429 | 429 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Administração | Próprio | 2060- Manutenção do DAE | 066 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Administração | Próprio | 2089- Manutenção das Atividades de Administração e Planejamento | 078 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Educação | Próprio | 2216 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar. | 129 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Educação | Próprio | 2264 – Manutenção do transporte escolar | 131 | 3.3.90.30 | 1550 |
| Educação | Próprio | 2265 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE | 133 | 3.3.90.30 | 1553 |
| Educação | Estado | 2266 –Manutenção do Transporte Escolar - Convênio. | 135 | 3.3.90.30 | 1759 |
| Educação | Próprio | 2045 – Manutenção e Encargos da Educação. | 120 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Finanças | Próprio | 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finaças. | 035 | 3.3.90.30 | 1500 |

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO:**

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

13.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2 A empresa vencedora deverá apresentar o valor oficial de mercado através de relatório do sistema que utiliza ou orçamento com as montadoras/ produtoras, para comprovar a aplicação do desconto acordado em ARP.

13.4 A empresa vencedora devera manter durante a vigência de cada contratação, os descontos percentuais que serão fixos e irreajustáveis.

13.5 As peças e acessórios objeto desta licitação deverão ser peças de reposição, novos, e entregues com embalagem original.

13.6 É vedado o fornecimento de peças de produção/reposição original ou de reposição, usadas, remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**

**14.1 São obrigações da Contratante:**

14.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL**

**15.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados

poderá ser convocado para assinar o Contrato;

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a

assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no

**prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

**15.3**. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**15.4.** Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

**15.5.** O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas

no **Termo de Referência** - parte integrante desta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERNATIVA SUBJETIVA**

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**18.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

**18.3.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**18.4.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DECIMA NONA CONDIÇÕES GERAIS**

19.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

19.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

19.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

19.4 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

19.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

19.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.7 A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

19.8 Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

**CLÁUSULA VIGESSIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**20.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do municipio, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site https://www.tce.mt.gov.br/diario.

**CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

21.9 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

21.10 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Agosto de 2022**

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**FORNECEDOR:**

**EMPRESA** SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA,

CNPJ sob o nº 34.925.161/0001-08,

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 015 2022**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 015 2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO E PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM BOMBA, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,*QUE* ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:R. BARROS RIBEIRO EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/2021**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3426/2022 de aditivação de prazo ao contrato nº 015/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

**DO MOTIVO**

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 3426/2022 de aditivo de prazo do contrato 015/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de **reforma em geral de unidades escolares**, **construção de quadra poliesportiva**, **construção de ponte de concreto** e **perfuração de poço tubular profundo com bomba, acessórios elétricos e licenciamento ambiental** para atender as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura d**o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT,** Termo de Referência, 241/2021 anexo I do edital de *Pregão Eletronico* nº 023./2021 Processo Administrativo 411/2022 com a **EMPRESA R. BARROS RIBEIRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.127.109/0001-06, com sede a na Avenida Presidente Arthur Bernardes nº 1.184, cas 19 Bairro: Centro Sul município de Várzea Grande/MT CEP: 78.125-10 firmam o termo aditivo de prazo.

**DA VIGENCIA DO PRAZO**

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir do termino da vigencia do contrato original em 28/07/2022

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 306/22022

***DAS RATIFICAÇÕES:***Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 015/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Junho de 2022.

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**EMPRESA R. BARROS RIBEIRO EIRELI**,

CNPJ sob o nº 34.127.109/0001-06,

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 043/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 043/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONSIDERANDO-SE O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR BRUTO OFICIAL DE MERCADO,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:VG AUTO PECAS LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - PROCESSOADM: 774/2022.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, com sua publicação 03 de Agosto de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.038, DOU, IOMAT *e no Diário Oficial TCE/MT,* PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°774/2022, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir

**FORNECEDOR: EMPRESA VG AUTO PECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **38.177.269/0001-10**,com sede AVENIDA COUTO MAGALHAES (LOT A VERMELHA), número 2955, QUADRA293 LOTE 503, bairro / distrito MARAJOARA, município VARZEA GRANDE/MT, CEP:78.138-042 representada pelo Socio Senhor ADRIANO DOS REIS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, portador do CPF 906.665.771-53,

documento de identidade 13431455, SSP/MT, com domicílio / residência a AVENIDA MATO GROSSO, número 228N, bairro / distrito CENTRO, município COMODORO - MATO GROSSO, CEP 78.310-000.

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a Futura e Eventual – **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONSIDERANDO-SE O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR BRUTO OFICIAL DE MERCADO**, *de acordo com as especificações que constam descrita***TERMO DE REFERÊNCIA N° 029/2022 PROCESSOADM: 774/2022**Pregão Eletrônico nº 06/2022 - Processo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| | |
|---|---|
| Razão Social: | **EMPRESA VG AUTO PECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **38.177.269/0001-10** |
| Endereço: | AV. COUTO MAGALHAES (LOT A VERMELHA), Nº 2955, QUADRA293 LOTE 503, bairro MARAJOARA, VARZEA GRANDE/MT, CEP:78.138-042 |
| Contatos: | e mail: vg.autopecas@bol.com.br telefone 65 2137-0488 65 99929-3505 |
| Representante: | ADRIANO DOS REIS |

| Razão Social | CPF/CNPJ | Lote | Descrição | Ude | Marca | Modelo | Qde | VALOR MEDIO DO PERCENTUAL .% | VALOR ESTIMADO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VG AUTO PEÇAS LTDA | 38177269000110 | 2 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA MITSUBISHI | UN | 1ª linha | 1ª linha | 1 | 77,80 | R$ 20.000,00 |
| | | 13 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA MITSUBISHI | UN | 1ª linha | 1ª linha | 1 | 65,00 | R$ 120.000,00 |
| | | 21 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA MITSUBISHI | UN | 1ª linha | 1ª linha | 1 | 69,90 | R$ 20.000,00 |

2.2 As aquisições registrados, somente serão adquiridos conforme haja necessidade poderão ser adquiridos na proporção e quantidade necessária.

2.3 Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da detentora da ata em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2.4 As quantidades registradas representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.2 O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

3.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Ata de Registro de Preço.

4.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

4.5 Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.6 Manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.7 Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.8 O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item constante na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.8 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

4.9 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.10 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.11 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.12 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir meses a partir de sua assinatura;, não podendo ser prorrogada.

**CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.1 O cancelamento de registros, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.7.3 por razão de interesse público; ou

6.7.4 a pedido do fornecedor.

**CLAUSULA SETIMA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1. 1**. **Prazo para entrega do objeto:**Três dias, considerando serem veículo oficiais operacionais cujo o tempo parado impacta diretamente nos serviços prestados à população.

**7.1.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver**: 15 dias após a data da entrega.

**7.1.2.1.**Os bens/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto**: 30 dias após o recebimento provisório.

**7.1.3.1.**Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.1.3.2.**Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3.2.1.**Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.3.3**. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.1.4 DA GARANTIA DO OBJETO (bens) E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

7.1.4.1 gestor deve indicar o prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: mínimo de três meses.

**CLAUSULA OITAVA DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**

**8.1. Do local de entrega dos materiais/produtos:**As peças e acessórios deverão ser entregues nas respectivas secretarias solicitantes ou local designado por ela no ato da solicitação.

**CLAUSULA NONA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1 A CONTRATADA deverá manter a contratante atualizada com relação aos preços das peças e acessórios novos do fabricante. Caso não mantenha, a requisição de peças será emitida com base na última atualização da tabela.

8.2 Em nenhuma hipótese o Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de peças de produção/reposição original, valor superior aos praticados pelas concessionárias, considerando-se a tabela cheia (sem descontos).

8.3 O fiscal do contrato optará pelo fornecimento de peças de produção/reposição original, conforme a conveniência da relação custo x benefício.

8.4 Após a conferência dos valores, códigos e descrição das peças, o fiscal do contrato expedirá Ordem de fornecimento, autorizando o fornecimento.

8.5 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.10 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

Secretaria de Administração e Planejamento – Paulo de Araújo Leite

Secretaria de Assistência Social – Izadora Botelho do Prado

Secretaria de Finanças – Paulo de Araújo Leite

Secretaria de Desenvolvimento Rural – Marco Antônio de Figueiredo Silva

Secretaria de Educação – Marinaldo Rodrigues da Silva

Secretaria de Obras – Luana Guilherme da Silva

Secretaria de Saúde – Jonas Campos Curado

8.11 O fiscal deverá exigir que a empresa vencedora apresente os valores oficiais de mercado, comprovando a aplicação do desconto acordado na ARP e atestar os documentos, caso julgar necessário o mesmo deverá pesquisar por valores das peças e acessórios praticados no mercado local. Quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

**CLAUSULA DECIMA DOS PREÇOS**

10.1Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletronico citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

10.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n° 06/2022 citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

10.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 06/2022 citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**11CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até dez dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

11.12 Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|---|---|---|---|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

11.16 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

11.17 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.18 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.19 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

11.20 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

12.1 A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Secretaria/ Unidade | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|
| Obras | Próprio | 2278 - Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicinais. | 380 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Obras | Estadual | 2278 - Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicinais. | 381 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Obras | Próprio | 2074 - Manutenção, Encargos e Salários. | 363 | 3.3.90.30 | 1759 |
| Assistência Social | Federal | 2024 – Manutenção do PAIF | 232 | 3.3.90.30 | 1660 |
| Assistência Social | Federal | 2028 – Manutenção do IGD SUAS | 239 | 3.3.90.30 | 1660 |
| Saúde | Próprio | 2067- Manutenção das Atividades Hospitalares. | 280 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Saúde | Federal | 2305 – Manutenção da Atenção Básica | 346 | 3.3.90.30 | 1600 |
| Saúde | Próprio | 2030 – Manutenção dos Encargos da Saúde | 256 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Saúde | Próprio | 2070 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária. | 306 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Des. Rural | Próprio | 2036 – Manutenção dos Encargos da Secretaria. | 421 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Des. Rural | Próprio | 2362- Atividades de Infra-estrutura do CEFEM. 429 | 429 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Administração | Próprio | 2060- Manutenção do DAE | 066 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Administração | Próprio | 2089- Manutenção das Atividades de Administração e Planejamento | 078 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Educação | Próprio | 2216 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar. | 129 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Educação | Próprio | 2264 – Manutenção do transporte escolar | 131 | 3.3.90.30 | 1550 |
| Educação | Próprio | 2265 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE | 133 | 3.3.90.30 | 1553 |
| Educação | Estado | 2266 –Manutenção do Transporte Escolar - Convênio. | 135 | 3.3.90.30 | 1759 |
| Educação | Próprio | 2045 – Manutenção e Encargos da Educação. | 120 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Finanças | Próprio | 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finaças. | 035 | 3.3.90.30 | 1500 |

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO:**

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

13.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2 A empresa vencedora deverá apresentar o valor oficial de mercado através de relatório do sistema que utiliza ou orçamento com as montadoras/ produtoras, para comprovar a aplicação do desconto acordado em ARP.

13.4 A empresa vencedora devera manter durante a vigência de cada contratação, os descontos percentuais que serão fixos e irreajustáveis.

13.5 As peças e acessórios objeto desta licitação deverão ser peças de reposição, novos, e entregues com embalagem original.

13.6 É vedado o fornecimento de peças de produção/reposição original ou de reposição, usadas, remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**

**14.1 São obrigações da Contratante:**

14.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL**

**15.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados

poderá ser convocado para assinar o Contrato;

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a

assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no

**prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

**15.3**. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**15.4.** Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

**15.5.** O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas

no **Termo de Referência** - parte integrante desta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERNATIVA SUBJETIVA**

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**18.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

**18.3.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**18.4.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DECIMA NONA CONDIÇÕES GERAIS**

19.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

19.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

19.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

19.4 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

19.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

19.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.7 A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

19.8 Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

**CLÁUSULA VIGESSIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**20.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do municipio, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site https://www.tce.mt.gov.br/diario.

**CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

21.9 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

21.10 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Agosto de 2022**

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**FORNECEDOR:**

**EMPRESA VG AUTO PECAS LTDA**,

CNPJ nº **38.177.269/0001-10**,,

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONSIDERANDO-SE O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR BRUTO OFICIAL DE MERCADO,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - PROCESSOADM: 774/2022**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, com sua publicação 03 de Agosto de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.038, DOU, IOMAT *e no Diário Oficial TCE/MT,* PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°774/2022, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir

**FORNECEDOR: EMPRESA T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.775.859/0001-48 , COM SEDERUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 485, BAIRRO PORTO, CIDADE DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, CEP: 78.025-300 REPRESENTADA NESTE ATO PELO SOCIO O SENHOR **DIONES AMARAL DOS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 9026191-6 SESP/PR, E CPF Nº 000.262.081-21, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA MÁRIO ANDREAZZA, S/N, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESMERALDA, CASA 348, BAIRRO PETRÓPOLIS, VÁRZEA GRANDE – MT, CEP 78.144-902.

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a Futura e Eventual – **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONSIDERANDO-SE O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR BRUTO OFICIAL DE MERCADO**, *de acordo com as especificações que constam descrita***TERMO DE REFERÊNCIA N° 029/2022 PROCESSOADM: 774/2022**Pregão Eletrônico nº 06/2022 - Processo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| | |
|---|---|
| Razão Social: | **EMPRESA T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA** |
| Endereço: | RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 485, BAIRRO PORTO, MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT, CEP: 78.025-300 |
| Contatos: | E-MAIL: licitacao@t7pecas.com.br, (65) 3055-3125 |
| Representante: | **DIONES AMARAL DOS SANTOS** |

| Razão Social | CPF/CNPJ | Lote | Descrição | Ude | Marca | Modelo | Qde | VALOR MEDIO DO PERCENTUAL .% | VALOR ESTIMADO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA | 44775859000148 | 19 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES, TRATORES, MAQUINÁRIO,ONIBUS E AMBULANCIA) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO | UN | VW | VW | 1 | 69% | 30.000,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA VOLKSWAGEM. | | | | | | |

2.2 As aquisições registrados, somente serão adquiridos conforme haja necessidade poderão ser adquiridos na proporção e quantidade necessária.

2.3 Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da detentora da ata em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2.4 As quantidades registradas representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.2 O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

3.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Ata de Registro de Preço.

4.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

4.5 Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.6 Manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.7 Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.8 O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item constante na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.8 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

4.9 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.10 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.11 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.12 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir meses a partir de sua assinatura;, não podendo ser prorrogada.

**CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.1 O cancelamento de registros, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.7.3 por razão de interesse público; ou

6.7.4 a pedido do fornecedor.

**CLAUSULA SETIMA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1. 1**. **Prazo para entrega do objeto:**Três dias, considerando serem veículo oficiais operacionais cujo o tempo parado impacta diretamente nos serviços prestados à população.

**7.1.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver**: 15 dias após a data da entrega.

**7.1.2.1.**Os bens/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto**: 30 dias após o recebimento provisório.

**7.1.3.1.**Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.1.3.2.**Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3.2.1.**Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.3.3**. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.1.4 DA GARANTIA DO OBJETO (bens) E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

7.1.4.1 gestor deve indicar o prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: mínimo de três meses.

**CLAUSULA OITAVA DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**

**8.1. Do local de entrega dos materiais/produtos:**As peças e acessórios deverão ser entregues nas respectivas secretarias solicitantes ou local designado por ela no ato da solicitação.

CLAUSULA NONA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 A CONTRATADA deverá manter a contratante atualizada com relação aos preços das peças e acessórios novos do fabricante. Caso não mantenha, a requisição de peças será emitida com base na última atualização da tabela.

8.2 Em nenhuma hipótese o Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de peças de produção/reposição original, valor superior aos praticados pelas concessionárias, considerando-se a tabela cheia (sem descontos).

8.3 O fiscal do contrato optará pelo fornecimento de peças de produção/reposição original, conforme a conveniência da relação custo x benefício.

8.4 Após a conferência dos valores, códigos e descrição das peças, o fiscal do contrato expedirá Ordem de fornecimento, autorizando o fornecimento.

8.5 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.10 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

Secretaria de Administração e Planejamento – Paulo de Araújo Leite

Secretaria de Assistência Social – Izadora Botelho do Prado

Secretaria de Finanças – Paulo de Araújo Leite

Secretaria de Desenvolvimento Rural – Marco Antônio de Figueiredo Silva

Secretaria de Educação – Marinaldo Rodrigues da Silva

Secretaria de Obras – Luana Guilherme da Silva

Secretaria de Saúde – Jonas Campos Curado

8.11 O fiscal deverá exigir que a empresa vencedora apresente os valores oficiais de mercado, comprovando a aplicação do desconto acordado na ARP e atestar os documentos, caso julgar necessário o mesmo deverá pesquisar por valores das peças e acessórios praticados no mercado local. Quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

**CLAUSULA DECIMA DOS PREÇOS**

10.1Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletronico citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

10.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n° 06/2022 citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

10.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 06/2022 citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**11CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até dez dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que

a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

11.12 Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.14A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|---|---|---|---|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

11.16 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

11.17 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.18 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.19 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

11.20 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

12.1 A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Secretaria/ Unidade | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|
| Obras | Próprio | 2278 - Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicinais. | 380 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Obras | Estadual | 2278 - Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicinais. | 381 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Obras | Próprio | 2074 - Manutenção, Encargos e Salários. | 363 | 3.3.90.30 | 1759 |
| Assistência Social | Federal | 2024 – Manutenção do PAIF | 232 | 3.3.90.30 | 1660 |
| Assistência Social | Federal | 2028 – Manutenção do IGD SUAS | 239 | 3.3.90.30 | 1660 |
| Saúde | Próprio | 2067- Manutenção das Atividades Hospitalares. | 280 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Saúde | Federal | 2305 – Manutenção da Atenção Básica | 346 | 3.3.90.30 | 1600 |
| Saúde | Próprio | 2030 – Manutenção dos Encargos da Saúde | 256 | 3.3.90.30 | 1500 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Saúde | Próprio | 2070 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária. | 306 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Des. Rural | Próprio | 2036 – Manutenção dos Encargos da Secretaria. | 421 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Des. Rural | Próprio | 2362- Atividades de Infra-estrutura do CEFEM. 429 | 429 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Administração | Próprio | 2060- Manutenção do DAE | 066 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Administração | Próprio | 2089- Manutenção das Atividades de Administração e Planejamento | 078 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Educação | Próprio | 2216 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar. | 129 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Educação | Próprio | 2264 – Manutenção do transporte escolar | 131 | 3.3.90.30 | 1550 |
| Educação | Próprio | 2265 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE | 133 | 3.3.90.30 | 1553 |
| Educação | Estado | 2266 –Manutenção do Transporte Escolar - Convênio. | 135 | 3.3.90.30 | 1759 |
| Educação | Próprio | 2045 – Manutenção e Encargos da Educação. | 120 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Finanças | Próprio | 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finaças. | 035 | 3.3.90.30 | 1500 |

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO:**

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

13.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2 A empresa vencedora deverá apresentar o valor oficial de mercado através de relatório do sistema que utiliza ou orçamento com as montadoras/produtoras, para comprovar a aplicação do desconto acordado em ARP.

13.4 A empresa vencedora devera manter durante a vigência de cada contratação, os descontos percentuais que serão fixos e irreajustáveis.

13.5 As peças e acessórios objeto desta licitação deverão ser peças de reposição, novos, e entregues com embalagem original.

13.6 É vedado o fornecimento de peças de produção/reposição original ou de reposição, usadas, remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**

**14.1 São obrigações da Contratante:**

14.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL**

**15.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados

poderá ser convocado para assinar o Contrato;

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a

assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no

**prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

**15.3**. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**15.4.** Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

**15.5.** O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas

no **Termo de Referência** - parte integrante desta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERNATIVA SUBJETIVA**

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**18.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

**18.3.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**18.4.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DECIMA NONA CONDIÇÕES GERAIS**

19.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

19.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

19.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

19.4 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

19.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

19.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.7 A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

19.8 Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

**CLÁUSULA VIGESSIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**20.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do municipio, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site https://www.tce.mt.gov.br/diario.

**CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

21.9 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

21.10 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Agosto de 2022**

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**FORNECEDOR:**

**EMPRESA T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**,

CNPJ Nº 44.775.859/0001-48

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 16 2022**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 16 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO E PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM BOMBA, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRA-**

**ÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,*QUE* ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/2021**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3424/2022 de aditivação de prazo ao contrato nº 016/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

**DO MOTIVO**

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 3424/2022 de aditivo de prazo do contrato 016/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de **reforma em geral de unidades escolares**, **construção de quadra poliesportiva**, **construção de ponte de concreto** e **perfuração de poço tubular profundo com bomba, acessórios elétricos e licenciamento ambiental** para atender as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura d**o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT,** Termo de Referência, 241/2021 anexo I do edital de *Pregão Eletronico* nº 023./2021 Processo Administrativo 411/2022 com a **EMPRESA FERNANDES E. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56, com sede a na Avenida Argentina ( Res 15 de maio) Nº17 Bairro: Primavera, município de Várzea Grande/MT CEP: 78.132-30 firmam o termo aditivo de prazo

**DA VIGENCIA DO PRAZO**

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir do termino da vigencia do contrato original em 28/07/2022

***DAS RATIFICAÇÕES***

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 332/22022

***DAS RATIFICAÇÕES***

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 016/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Junho de 2022.

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

CONTRATADA**:**

**Empresa FERNANDES E. EIRELI,**

**CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,**

**PORTARIA Nº. 407/2022**

**Walquiria Conceição de Medeiros Campos,** Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder por dois (02) anos, **afastamento sem ônus por interesse particular** para a servidora **Oliva Venancia dos Santos**, registro nº 250, Auxiliar Técnico em Laboratório/Assistente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15/08/2022 com retorno previsto em 13 de agosto de 2024, com base no processo nº 4162/2022 e parecer jurídico nº 240/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de Agosto de 2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044 2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044 2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E AEMPRESA: VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 SRP 12(DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, conforme Parecer nº. 383/2022 - processo Administrativo nº. 1384/2021 – 2647/2022 – 3514/ 2022 – 3518/2022 ADJUDICA E HOMOLOGA os itens e valores as remanescentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 - Processo Administrativo n.** 1348**/2021,** publicado 03 de Agosto de 2022 Jornal Oficial Eletrônico AMM/MT, DOU, IOMAT e TCE/MT , registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: **EMPRESAVARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº **07.163.699/0001-50**com sede **R DA GLORIA (LOT NUCLEO G AMP)132** COMPLEMENTO **QUADRA3 LOTE 9**CEP **78.141-054** BAIRRO/DISTRITO **GLORIA** MUNICÍPIO **VARZEA GRANDE** UF **MT** representada pelo Senhor Agostinho Alves de Campos Portador da cédula de identidade nº 03390446 SESP/MT inscrito no CPF-MF nº 531.295.471-34, residente e domiciliado na Rua da Gloria ( LOT NUCLEO G GLORIA), SN, QUADRA03, LOTE 12, Jardim Gloria II, Varzea Grande/MT CEP: 78.141-008.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e Eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO**especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021** do edital de *Pregão Eletronico* nº 007/2021 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertada na proposta da empresa são as que seguem:

| Razão Social: | **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA** CNPJ nº **07.163.699/0001-50** | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Endereço: | **R DA GLORIA (LOT NUCLEO G AMP)132 COMPLEMENTO QUADRA3 LOTE 9 CEP 78.141-054 BAIRRO/DISTRITO GLORIA MUNICÍPIO VARZEA GRANDE UF MT** | | | | | | | | | |
| Contatos: | 65 99296 - 8485 e mail: vglivra2017@gmail.com | | | | | | | | | |
| Representante: | Agostinho Alves de Campos | | | | | | | | | |
| **Razão Social** | **Status** | **Lote** | **Descrição** | **Un** | **Marca** | **Modelo** | **Qdade** | **Vl. Unit.** | **Vl. Total** | |
| VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME | 07163699000150 | 1 | ROTA 01 - MONJOLO, SÃO MANOEL DO PARI, CAMPINAS, MORRO CORTADO, PEDRA PRETA, ASSENTAMENTO BURITI - EE FREI EMILIANO MOONTEIRO - CAMPO ALEGRE DE CIMA ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 ATÉ 44 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA. DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR DO ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | MERCEDES BENZ OU SIMILAR | 1722 OU SIMILAR | 43400 | R$ 6,71 | R$ 291.214,00 | |
| | | 2 | ROTA 04 - CRISTAL, CAMPO ALEGRE DE BAIXO, NITÓ E RIQUINHO - EE VEREADOR AMARÍLIO GOMES DA SILVA - DISTRITO RIBEIRÃO DOS COCAIS ? ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 ATÉ 44 PASSAGEIROS SENTADOS, COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS. | KM | MERCEDES BENZ OU SIMILAR | 1722 OU SIMILAR | 28740 | R$ 6,71 | R$ 192.845,40 | |
| R$ 484.059,40 ( Quatrocentos e Oitenta de Quatro Mil, Cinquenta e Nove Reais e Quarenta Centavos | | | | | | | | | | |

2.2 Os Serviços registrados serão executados, mediante assinatura do contrato.

2.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4 Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da detentora da ata em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2.5 As quantidades registradas representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Administração e Planejamento.

3.2 O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

3.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.3. Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.4. O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

4.5. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

*4.5.1.* As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item constante na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

4.5.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de execução do objeto do CONTRATO é de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no diário oficial do municipio;

5.2. Para execução da ata será formalização o contrato com a empresa vencedora do certame de acordo com os serviços necessários para a execução, e estes serão determinados o prazo de execução dos serviços conforme solicitação do fiscal da Ata do Registro ao pedir a formalização do contrato.

5.3. Todos os serviços que forem necessários a execução, deverão ser solicitados por meio de CONTRATO, que determinará o local, prazo e valor dos serviços a serem prestados.

5.4. Ao Município reserva-se, exclusivamente, o direito de indicar os serviços, materiais, locais e momentos de estes serem executados pela equipe padrão da CONTRATADA.

5.5. Os serviços serão remunerados pelo seu valor total de cada ponte executada, através de apresentação de planilha e/ou laudo dos serviços realizados, conferida e assinada por pessoa designada pelo Município Contratante.

5.6 O período de contratação e execução de cada ponte será conforme o cronograma físico financeiro para cada serviço a ser executado, podendo ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Prazo de Execução, Local, e Aceite)

6. 1. Prazo execução do objeto: Logo após a finalização do processo licitatório, posteriormente o retorno do período letivo; será de forma parcelada conforme a partir da assinatura do contrato, pois será realizado de acordo com a necessidade prevista pela secretaria demandante.

6.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver:

6.2.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.3. No prazo de até *02 (dois) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.4.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.4.2.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

6.4. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6. Do local da execução do objeto: Os serviços serão realizados de acordo com as rotas estabelecidas (que encontra-se especificada nesta Ata de Registro de Preço) e que deverão ser acompanhadas diariamente pela coordenadoria de Transporte, por cada Diretor de Escola e Conselho Deliberativo

da Comunidade Escolar – CDCE que no último dia do mês enviará para Secretaria Municipal de Educação um relatório mensal da quantidade de dias letivos trabalhado no mês assinado por todos.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará *as planilhas das rotas realizadas devidamente anexas as Notas Fiscais*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

C)A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

*7.16.A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

13.16.1. A Secretaria Municipal de Educação designará para a fiscalização do Contrato a (o) servidor(a): Marinaldo Rodrigues da Silva, que deverá atestar os documentos, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

7.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o dispositivo no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8. 666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Será anexado junto a Nota Fiscal o relatório mensal dos quantitativos de dias letivos, trabalhados, assinado pelos Diretores das Escolas e o presidente do CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar).

9.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

9.15 Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|---|---|---|---|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; **(quando necessário, caso não deve ser suprimido).**

10.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.1 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.2 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3A Contratada para execução dos serviços deverá obter, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

10.3.1 A Contratada deve ser empresa especializada para fazer o transporte de alunos da Rede de Educação;

103.2 O veículo deverá ter o registro como veículo para transporte de passageiros e apresentar documentos de inspeção pelo DETRAN a cada início de semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

10.3.4 A empresa deverá apresentar uma autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de veículos e Condutores do DETRAN e a Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN);

**10.3.5 .** O veículo deverá conter uma pintura horizontal na cor amarela, em toda extensão das laterais e traseira da carroceria com a palavra ESCOLAR na cor preta;

**10.3.6.** Os veículos deverão estar em condições de uso com cadeiras confortáveis e os cintos de segurança em perfeito estado, e deverá o condutor do veículo vistoriar se todos os alunos estão devidamente sentados e usando o cinto de segurança, como também conter extintor de incêndio em funcionamento e validade;

**10.3.7** O veículo deverá possuir CRLV – Certificado e Registro e Licenciamento do Veículo e Seguro DPVAT;

10.3.8 A velocidade do veículo não poderá ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não);

**10.3.9.** A empresa contratada, deverá trazer o veículo para ser submetido a uma avaliação do estado de funcionalidade e conservação do carro pela Comissão de Transporte Escolar;

**10.3.10.** A empresa contratada deverá contratar a imediata substituição de veículo eventualmente danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o translado de estudantes, inclusive, proceder o translado dos alunos para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as penalidades correspondentes a 10% sob o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada;

**10.3.11.** O contratado deverá fornecer além do veículo, material ferramentas e pessoal necessário, motorista habilitado para execução do objeto da licitação, incumbindo inclusive da limpeza diária necessária do carro com água, sabão e produtos utilizados para limpeza de veículo;

**10.3.12.** O contratado se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais de responsabilidade;

**10.3.13** O contratado deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s) ficando sob a responsabilidade da contratante o procedimento da vistoria no(s) veículo(s), caso seja contratada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

**10.3.14.** O contratado deverá cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes;

**10.3.15.** Os serviços ora contratados não implicam vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

**10.3.16.**O veículo a ser utilizado deverá estar em bom estado de conservação, em boas condições de trafegabilidade;

**10.3.17.** As linhas licitadas poderão sofrer readequação nos trajetos ou quilometragem e a proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.3.18.** Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser os mesmos relacionados na faze de habilitação;

**10.3.19** Os veículos tem que estar em perfeitas condições de uso, com a viabilidade de vida a partir do ano de 2011, com seguro do veículo com motorista, deverá ser indicado marca e modelo, sistema de rastreamento, seguro total dos bens, terceiros e seguro de vida dos condutos, passageiros, e serão vistoriados semestralmente, nó mínimo 02 (duas) vezes no período de 12 meses de vigência contratual;

**10.3.20** A empresa licitante detentora da Ata de Registro de Preços deverá informar as características do veículo licitado à linha correspondente para uma eficaz fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1 São obrigações da Contratante:**

11.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.1.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.12 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

11.1.13 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.14 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1.17 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.1.18 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

Exigir da Contratada as documentações necessárias para o cumprimento do objeto e nos prazos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.4 seguro-garantia;

12.5 fiança bancária.

12.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

12.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.1 . **Prazo execução do objeto:** Logo após a finalização do processo licitatório, posteriormente o retorno do período letivo; será de forma parcelada conforme a partir da assinatura do contrato, pois será realizado de acordo com a necessidade prevista pela secretaria demandante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

14.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

14.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

14.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

14.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.7.1, 14.7.2, 14.7.3 e 14.7.4, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

149.1 por razão de interesse público; ou

14.9.2 a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL**

**15.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados poderá ser convocado para assinar o Contrato;

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para aassinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazode 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

**15.3**. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**15.4.** Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

**15.5.** O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no**Termo de Referência** - parte integrante desta ATA.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PREÇOS**

**16.1**. O preço ofertado pela empresa signatária da presente **Ata de Registro de Preços** são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida à classificação no Pregão Eletrônico n 007/2021 citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

**16.2.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n°.... citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

15.1. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n°007/2021 citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

15.2. O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta ATA;

15.3. O preço é fixo e irreajustável;

15.4. No preço já estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

| Secretaria/ Unidade | Recurso | Projeto Atividade | Reduzido Dotação | Natureza de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|
| Sec.Educação | Próprio | 02216 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar | 130 | 33.90.39.00 | 1500 |
| Sec.Educação | Federal | 02265 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PENAT | 134 | 33.90.39.00 | 1553 |
| Sec.Educação | Federal | 02102 – Manutenção do Programa de transporte Escolar – FUNDEB 40% | 175 | 33.90.39.00 | 1540 |
| Sec.Educação | Federal | 02264 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar- SALÁRIO EDUCAÇÃO | 132 | 33.90.39.00 | 1550 |
| Sec.Educação | Estadual | 02266 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - CONVÊNIO | 136 | 33.90.39.00 | 1599 |
| Sec.Educação | Estadual | 02266 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - CONVÊNIO | 515 | 33.90.39.00 | 12790 |
| Sec.Educação | Federal | 02102 – Manutenção do Programa de transporte Escolar – FUNDEB 40% | 541 | 33.90.39.00 | 12540 |

1.

2.

2.1.

17.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**18.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**18.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**18.4.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**18.4.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**18.4.1.2.** Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**18.4.1.3.** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**18.4.1.4.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**18.4.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**18.4.2.1.**advertência;

**18.4.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**18.4.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**18.4.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

**18.4.3.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**18.4.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento;

**18.4.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**18.4.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**18.4.6.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**18.4.6.2.** Cancelamento do instrumento contratual, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**18.4.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**18.4.8.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA CONDIÇÕES GERAIS**

**19.1.** As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL.**

**19.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

19.2.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

19.2.2. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

19.2.3. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

**19.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**19.4.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**19.5.** Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

**CLÁUSULA VIGESSIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**20.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site https://www.tce.mt.gov.br/diario.

**CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

20.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente instrumento

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Agosto de 2022.

**CONTRATANTE:**

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**FONRECEDOR:**

**EMPRESAVARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**

CNPJ nº **07.163.699/0001-50**

---

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0072 2022**

***1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0072 2022 *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE EM REALIZAÇÃO DE REFORMA DO PSF* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA KAIKE GOMES DA SILVA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002590/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022– AS CLAUSULAS A SEGUIR**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002590/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3426/2022 de aditivação de prazo ao contrato nº 072/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO MOTIVO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo do Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 3425/2022 de aditivo de prazo do contrato 072/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 objeto do presente Termo de Contrato o objeto do presente instrumento é a C***ontratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para atender a Secretaria de Saúde em realização de reforma do PSF conforme especificações no Termo de Referencia 101/2022*** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002590/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022, com a Empresa: KAIKE GOMES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.524.143/0001-87, com sede a Rua Campos Neves nº 17 Bairro Centro município de Poconé/MT, CEP: 78175-000, firmam o termo aditivo de prazo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO**

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir do termino da vigencia do contrato original em 10/07/2022

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Juridico 355/22022

***CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:***

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 72/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Julho de 2022.

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

**Empresa: KAIKE GOMES DA SILVA**,

CNPJ sob o nº 35.524.143/0001-87,

Representada pelo Senhor Kaike Gomes da Silva,

RG: 22059750 SSP/MT e CPF nº 046.760.671-43.

**EXTRATO CONTRATO Nº 098/2022**

**CONTRATO Nº 098/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA PARA O ANO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA TRAVESSIA - DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002946/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

**DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de assessoria em gestão estratégica para o ano de 2022, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT.conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 116/2022 INEXIGIBILIDADE 03/2022,Processo Administrativo: 002946/2022.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD | *VALOR UNIT.* | *VALOR TOTAL* |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | assessoria em gestão estratégica para o ano de 2022. | serviço | 1 | R$ 59.500,00 | R$ 59.500,00 |
| R$ 59.500,00 (Cinquenta e Nove Mil Quinhentos Reais) | | | | | |

2.2 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

3.1 **VIGENCIA DO CONTRATO**

3.2 A validade do presente contrato será de 03 (tres) meses, a partir de sua assinatura.

**Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Agosto de 2022**

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO:**

Empresa **TRAVESSIA - DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI**

**CNPJ: 03.451.104/0001** CNPJ sob o nº 30.340.190/0001-57,

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONSIDERANDO-SE O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR BRUTO OFICIAL DE MERCADO,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:PESADAO AUTO PECAS LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - PROCESSOADM: 774/2022.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, com sua publicação 03 de Agosto de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.038, DOU, IOMAT *e no Diário Oficial TCE/MT,* PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°774/2022, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir.

**FORNECEDOR: EMPRESAPESADAO AUTO PECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **31.602.338/0001-47**, com sede localizada na Rua Botafogo (Lot S Mateus), s/nº, Quadra 147, Lote 03, bairro São Matheus, município Várzea Grande - MT, CEP 78.152-036, Brasil.

representada pela Senhora **LUCILENE MEDEIRO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, empresária, solteira, data de nascimento portadora do CPF nº 019.480.121-70, carteira de habilitação 03959279994, DETRAN - MT, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, nº 232 B, bairro Gloria, município Várzea Grande - MT, CEP 78.140-675.

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a Futura e Eventual – **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONSIDERANDO-SE O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR BRUTO OFICIAL DE MERCADO**, *de acordo com as especificações que constam descrita***TERMO DE REFERÊNCIA N° 029/2022 PROCESSOADM: 774/2022**Pregão Eletrônico nº 06/2022 - Processo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social: | **EMPRESA PESADAO AUTO PECAS CNPJ nº31.602.338/0001-47** | | | | | | | |
| Endereço: | Rua Botafogo (Lot S Mateus), s/nº, Quadra 147, Lote 03, bairro São Matheus, município Várzea Grande - MT, CEP 78.152-036 | | | | | | | |
| Contatos: | pezao.vendas.pesadao@gmail.com 65 3686 3132 99606-5949 | | | | | | | |
| Representante: | **LUCILENE MEDEIRO DA SILVA**, | | | | | | | |
| **Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Lote** | **Descrição** | **Ude** | **Marca** | **Qde** | **VALOR MEDIO DO PERCENTUAL .%** | **VALOR ESTIMADO TOTAL** |
| PESADÃO AUTO PEÇAS EIRELI | 31602338000147 | 25 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES, TRATOTES, MAQUINÁRIO,ONIBUS E AMBULANCIA) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA IVECO. | UN | IVECO | 1 | 73% | R$ 75.000,00 |
| R$ 75.000,00 ( Setenta e Cinco Mil Reais) | | | | | | | | |

2.2 As aquisições registrados, somente serão adquiridos conforme haja necessidade poderão ser adquiridos na proporção e quantidade necessária.

2.3 Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da detentora da ata em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2.4 As quantidades registradas representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.2 O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

3.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Ata de Registro de Preço.

4.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

4.5 Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.6 Manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.7 Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.8 O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item constante na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.8 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

4.9 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.10 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.11 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.12 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir meses a partir de sua assinatura;, não podendo ser prorrogada.

**CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.1 O cancelamento de registros, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.7.3 por razão de interesse público; ou

6.7.4 a pedido do fornecedor.

**CLAUSULA SETIMA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1. 1**. **Prazo para entrega do objeto:**Três dias, considerando serem veículo oficiais operacionais cujo o tempo parado impacta diretamente nos serviços prestados à população.

**7.1.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver**: 15 dias após a data da entrega.

**7.1.2.1.**Os bens/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto**: 30 dias após o recebimento provisório.

**7.1.3.1.**Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.1.3.2.**Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3.2.1.**Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.3.3**. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.1.4 DA GARANTIA DO OBJETO (bens) E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

7.1.4.1 gestor deve indicar o prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: mínimo de três meses.

**CLAUSULA OITAVA DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**

**8.1. Do local de entrega dos materiais/produtos:**As peças e acessórios deverão ser entregues nas respectivas secretarias solicitantes ou local designado por ela no ato da solicitação.

CLAUSULA NONA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 A CONTRATADA deverá manter a contratante atualizada com relação aos preços das peças e acessórios novos do fabricante. Caso não mantenha, a requisição de peças será emitida com base na última atualização da tabela.

8.2 Em nenhuma hipótese o Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de peças de produção/reposição original, valor superior aos praticados pelas concessionárias, considerando-se a tabela cheia (sem descontos).

8.3 O fiscal do contrato optará pelo fornecimento de peças de produção/reposição original, conforme a conveniência da relação custo x benefício.

8.4 Após a conferência dos valores, códigos e descrição das peças, o fiscal do contrato expedirá Ordem de fornecimento, autorizando o fornecimento.

8.5 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.10 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

Secretaria de Administração e Planejamento – Paulo de Araújo Leite

Secretaria de Assistência Social – Izadora Botelho do Prado

Secretaria de Finanças – Paulo de Araújo Leite

Secretaria de Desenvolvimento Rural – Marco Antônio de Figueiredo Silva

Secretaria de Educação – Marinaldo Rodrigues da Silva

Secretaria de Obras – Luana Guilherme da Silva

Secretaria de Saúde – Jonas Campos Curado

8.11 O fiscal deverá exigir que a empresa vencedora apresente os valores oficiais de mercado, comprovando a aplicação do desconto acordado na ARP e atestar os documentos, caso julgar necessário o mesmo deverá pesquisar por valores das peças e acessórios praticados no mercado local. Quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

**CLAUSULA DECIMA DOS PREÇOS**

10.1Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletronico citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

10.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n° 06/2022 citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

10.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 06/2022 citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**11CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até dez dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

11.12 Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.14A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|---|---|---|---|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

11.16 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

11.17 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.18 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.19 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

11.20 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

12.1 A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Secretaria/ Unidade | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|
| Obras | Próprio | 2278 - Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicinais. | 380 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Obras | Estadual | 2278 - Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicinais. | 381 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Obras | Próprio | 2074 - Manutenção, Encargos e Salários. | 363 | 3.3.90.30 | 1759 |
| Assistência Social | Federal | 2024 – Manutenção do PAIF | 232 | 3.3.90.30 | 1660 |
| Assistência Social | Federal | 2028 – Manutenção do IGD SUAS | 239 | 3.3.90.30 | 1660 |
| Saúde | Próprio | 2067- Manutenção das Atividades Hospitalares. | 280 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Saúde | Federal | 2305 – Manutenção da Atenção Básica | 346 | 3.3.90.30 | 1600 |
| Saúde | Próprio | 2030 – Manutenção dos Encargos da Saúde | 256 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Saúde | Próprio | 2070 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária. | 306 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Des. Rural | Próprio | 2036 – Manutenção dos Encargos da Secretaria. | 421 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Des. Rural | Próprio | 2362- Atividades de Infra-estrutura do CEFEM. 429 | 429 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Administração | Próprio | 2060- Manutenção do DAE | 066 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Administração | Próprio | 2089- Manutenção das Atividades de Administração e Planejamento | 078 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Educação | Próprio | 2216 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar. | 129 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Educação | Próprio | 2264 – Manutenção do transporte escolar | 131 | 3.3.90.30 | 1550 |
| Educação | Próprio | 2265 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE | 133 | 3.3.90.30 | 1553 |
| Educação | Estado | 2266 –Manutenção do Transporte Escolar - Convênio. | 135 | 3.3.90.30 | 1759 |
| Educação | Próprio | 2045 – Manutenção e Encargos da Educação. | 120 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Finanças | Próprio | 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finaças. | 035 | 3.3.90.30 | 1500 |

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO:**

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

13.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2 A empresa vencedora deverá apresentar o valor oficial de mercado através de relatório do sistema que utiliza ou orçamento com as montadoras/ produtoras, para comprovar a aplicação do desconto acordado em ARP.

13.4 A empresa vencedora devera manter durante a vigência de cada contratação, os descontos percentuais que serão fixos e irreajustáveis.

13.5 As peças e acessórios objeto desta licitação deverão ser peças de reposição, novos, e entregues com embalagem original.

13.6 É vedado o fornecimento de peças de produção/reposição original ou de reposição, usadas, remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**

**14.1 São obrigações da Contratante:**

14.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL**

**15.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados

poderá ser convocado para assinar o Contrato;

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a

assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no

**prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

**15.3**. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**15.4.** Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

**15.5.** O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas

no **Termo de Referência** - parte integrante desta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERNATIVA SUBJETIVA**

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**18.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

**18.3.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**18.4.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DECIMA NONA CONDIÇÕES GERAIS**

19.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

19.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

19.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

19.4 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

19.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

19.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.7 A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

19.8 Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

**CLÁUSULA VIGESSIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**20.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do municipio, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site https://www.tce.mt.gov.br/diario.

**CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

21.9 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

21.10 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Agosto de 2022**

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**FORNECEDOR:**

**EMPRESAPESADAO AUTO PECAS LTDA**,

CNPJ nº **31.602.338/0001-47**,

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009/2022 NONO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2021.**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009/2022**

**NONO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/**2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 027/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 027/2021 originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 00734/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.**que versa sobre Contratação de pessoa jurídica para OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em Todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas, conforme Processo Administrativo 00734/2021 Inexigibilidade nº 001/2021com a **EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.582. 684/0001-70, com sede a ROD BR 070 S/N KM 538, Bairro Zona Rural município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78.170-00,0

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4202/2022 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**e o parecer jurídico municipal nº 424/2022 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 027/2021, proveniente do P**ROCESSO ADMINISTRATIVO 00734/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

2. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PROCESSO ADMINISTRATIVO 00734/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**, Contrato Administrativo Nº. 027/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022.

| Secretaria/ Unidade | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SEC. RURAL | PRÓPRIO | 2036- MANUT. E ENCARGOS DA SECRETARIA | 528 | 33.90.30 | 2500 | R$ 51.951,96 |

**4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

**5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO**

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 027/2021 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 10 de Agosto 2022.

**Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039 2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONSIDERANDO-SE O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR BRUTO OFICIAL DE MERCADO,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELIPREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - PROCESSOADM: 774/2022.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, com sua publicação 03 de Agosto de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.038, DOU, IOMAT *e no Diário Oficial TCE/MT,* PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°774/2022, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir

**FORNECEDOR: EMPRESA IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.865.963/0001-19,Email:ideal.licitacao13@gmail.com TEL:(65)3682-1588 com sede AVENIDA JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT PRQ INDUSTRIAL SAN MARCO) QUADRA 02, LOTE 01, N.º 5119 A, BAIRRO MARAJOARA, MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE, MT, CEP 78.138- 216 representada pelo Socio Senhor **GUSTAVO GUIMARAES NASCIMENTO**, nacionalidade BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 064.927.991-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3083067-2, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliada na RODOVIA MARIO ANDREAZZA, CS 302, COND. ESMERALDA, BAIRRO PETROPOLIS, MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, MT, CEP: 78.144-902

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a Futura e Eventual – **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONSIDERANDO-SE O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR BRUTO OFICIAL DE MERCADO**, *de acordo com as especificações que constam descrita***TERMO DE REFERÊNCIA N° 029/2022 PROCESSOADM: 774/2022**Pregão Eletrônico nº 06/2022 - Processo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| | |
|---|---|
| Razão Social: | **Razão Social: IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI CNPJ 30.865.963/0001-19** |
| Endereço: | Endereço AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS, LOT BAIRRO MARAJOARA N 5119A VARZEA GRANDE MT CEP: 78.138.216 |
| Contatos: | Email:ideal.licitacao13@gmail.com TEL:(65)3682-1588 |
| Representante: | **GUSTAVO GUIMARAES NASCIMENTO** |

| Razão Social | CPF/CNPJ | Lote | Descrição | Ude | Marca | Qde | VALOR MEDIO DO PERCENTUAL .% | VALOR ESTIMADO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IDEAL COMERCEIO DE AUTOPEÇA EIRELI | 30865963000119 | 8 | PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES, TRATOTES, MAQUINÁRIO,ONIBUS E AMBULANCIA) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE DA MARCA VOLVO. | UN | VOLVO | 1 | 70% | 100.000,00 |
| R$ 100.000,00 ( Cem Mil Reais) | | | | | | | | |

2.2 As aquisições registrados, somente serão adquiridos conforme haja necessidade poderão ser adquiridos na proporção e quantidade necessária.

2.3 Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da detentora da ata em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2.4 As quantidades registradas representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.2 O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

3.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Ata de Registro de Preço.

4.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

4.5 Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.6 Manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.7 Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do Pregão Eletrônico é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.8 O presente edital deverá estar vinculado ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 com alterações posteriores, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item constante na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.8 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

4.9 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.10 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.11 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.12 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir meses a partir de sua assinatura;, não podendo ser prorrogada.

**CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.1 O cancelamento de registros, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.7.3 por razão de interesse público; ou

6.7.4 a pedido do fornecedor.

**CLAUSULA SETIMA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1. 1**. **Prazo para entrega do objeto:**Três dias, considerando serem veículo oficiais operacionais cujo o tempo parado impacta diretamente nos serviços prestados à população.

**7.1.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver**: 15 dias após a data da entrega.

**7.1.2.1.**Os bens/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto**: 30 dias após o recebimento provisório.

**7.1.3.1.**Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.1.3.2.**Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3.2.1.**Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.3.3**. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.1.4 DA GARANTIA DO OBJETO (bens) E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

7.1.4.1 gestor deve indicar o prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: mínimo de três meses.

**CLAUSULA OITAVA DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**

**8.1. Do local de entrega dos materiais/produtos:**As peças e acessórios deverão ser entregues nas respectivas secretarias solicitantes ou local designado por ela no ato da solicitação.

CLAUSULA NONA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 A CONTRATADA deverá manter a contratante atualizada com relação aos preços das peças e acessórios novos do fabricante. Caso não mantenha, a requisição de peças será emitida com base na última atualização da tabela.

8.2 Em nenhuma hipótese o Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de peças de produção/reposição original, valor superior aos praticados pelas concessionárias, considerando-se a tabela cheia (sem descontos).

8.3 O fiscal do contrato optará pelo fornecimento de peças de produção/reposição original, conforme a conveniência da relação custo x benefício.

8.4 Após a conferência dos valores, códigos e descrição das peças, o fiscal do contrato expedirá Ordem de fornecimento, autorizando o fornecimento.

8.5 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.10 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

Secretaria de Administração e Planejamento – Paulo de Araújo Leite

Secretaria de Assistência Social – Izadora Botelho do Prado

Secretaria de Finanças – Paulo de Araújo Leite

Secretaria de Desenvolvimento Rural – Marco Antônio de Figueiredo Silva

Secretaria de Educação – Marinaldo Rodrigues da Silva

Secretaria de Obras – Luana Guilherme da Silva

Secretaria de Saúde – Jonas Campos Curado

8.11 O fiscal deverá exigir que a empresa vencedora apresente os valores oficiais de mercado, comprovando a aplicação do desconto acordado na ARP e atestar os documentos, caso julgar necessário o mesmo deverá pesquisar por valores das peças e acessórios praticados no mercado local. Quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

**CLAUSULA DECIMA DOS PREÇOS**

10.1Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletronico citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

10.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n° 06/2022 citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

10.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 06/2022 citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**11CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até dez dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

11.12 Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|---|---|---|---|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

11.16 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

11.17 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.18 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.19 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

11.20 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

12.1 A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Secretaria/ Unidade | Recurso | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|
| Obras | Próprio | 2278 - Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicinais. | 380 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Obras | Estadual | 2278 - Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicinais. | 381 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Obras | Próprio | 2074 - Manutenção, Encargos e Salários. | 363 | 3.3.90.30 | 1759 |
| Assistência Social | Federal | 2024 – Manutenção do PAIF | 232 | 3.3.90.30 | 1660 |
| Assistência Social | Federal | 2028 – Manutenção do IGD SUAS | 239 | 3.3.90.30 | 1660 |
| Saúde | Próprio | 2067- Manutenção das Atividades Hospitalares. | 280 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Saúde | Federal | 2305 – Manutenção da Atenção Básica | 346 | 3.3.90.30 | 1600 |
| Saúde | Próprio | 2030 – Manutenção dos Encargos da Saúde | 256 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Saúde | Próprio | 2070 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária. | 306 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Des. Rural | Próprio | 2036 – Manutenção dos Encargos da Secretaria. | 421 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Des. Rural | Próprio | 2362- Atividades de Infra-estrutura do CEFEM. 429 | 429 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Administração | Próprio | 2060- Manutenção do DAE | 066 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Administração | Próprio | 2089- Manutenção das Atividades de Administração e Planejamento | 078 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Educação | Próprio | 2216 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar. | 129 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Educação | Próprio | 2264 – Manutenção do transporte escolar | 131 | 3.3.90.30 | 1550 |
| Educação | Próprio | 2265 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE | 133 | 3.3.90.30 | 1553 |
| Educação | Estado | 2266 –Manutenção do Transporte Escolar - Convênio. | 135 | 3.3.90.30 | 1759 |
| Educação | Próprio | 2045 – Manutenção e Encargos da Educação. | 120 | 3.3.90.30 | 1500 |
| Finanças | Próprio | 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finaças. | 035 | 3.3.90.30 | 1500 |

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO:**

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

13.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2 A empresa vencedora deverá apresentar o valor oficial de mercado através de relatório do sistema que utiliza ou orçamento com as montadoras/produtoras, para comprovar a aplicação do desconto acordado em ARP.

13.4 A empresa vencedora devera manter durante a vigência de cada contratação, os descontos percentuais que serão fixos e irreajustáveis.

13.5 As peças e acessórios objeto desta licitação deverão ser peças de reposição, novos, e entregues com embalagem original.

13.6 É vedado o fornecimento de peças de produção/reposição original ou de reposição, usadas, remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**

**14.1 São obrigações da Contratante:**

14.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL**

**15.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados

poderá ser convocado para assinar o Contrato;

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a

assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no

**prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

**15.3**. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**15.4.** Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

**15.5.** O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas

no **Termo de Referência** - parte integrante desta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERNATIVA SUBJETIVA**

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**18.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

**18.3.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**18.4.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DECIMA NONA CONDIÇÕES GERAIS**

19.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

19.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

19.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

19.4 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

19.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

19.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.7 A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

19.8 Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

**CLÁUSULA VIGESSIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**20.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do municipio, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site https://www.tce.mt.gov.br/diario.

**CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

21.9 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

21.10 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Agosto de 2022**

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**FORNECEDOR:**

**EMPRESA IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI**,

CNPJ nº 30.865.963/0001-19

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

### PREGÃO PRESENCIAL 016/2022

**EXTRATO DO PROCESSO Nº. 072/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 016/2022 REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2022/ REGISTRO DE PREÇOS E DO PREOCESSO Nº. 031/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO LESTE /MT.**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

**CONTRATADO**: **F.S. PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 07.197.113/0001-78**

**OBJETO**: “Adesão” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.028/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº.009/2022 E DO PREOCESSO Nº. 031/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/MT, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO (PRODUZIDO EM USINA ESPECIFICA PARA FABRICAÇÃO DE CBUQ) APLICÁVEL A FRIO PARA SER UTILIZADO NA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE”**, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E CONFORME A ADESÃO DA ATA Nº.028/2022.

**Valor R$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**

**DATA DA ADESAO: 12/08/2022**

**ORGÃO GERENCIADOR DA ATA**: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002.

Nova Brasilândia, 12 de agosto de 2022.

**Mauriza Augusta de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

### PREVBRAS
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 052 PERICIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 052/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT,** no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA** os Servidores Efetivos Abaixo relacionados, para comparecerem a Perícia Medica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-mt, com o Médico Perito Dr Manoel de Araújo Rocha no dia **16/08/2022, as 9:00h, portando os documentos originais abaixo relacionados**:

1. Carteira de Identidade;

2. CPF;

3. Atestado Médico Original;

4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH

5. Exames Médicos Especializados que apara o afastamento com validade de até 30(trinta) dias

6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Medica.

Nova Brasilândia/MT, 12 de agosto de 2022.

**Mauriza Augusta de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO CONVOCADO**

| **PERICIA MEDICA** | |
|---|---|
| KARITA JANAINA CARNEIRO FERNANDES | TECNICA ENFERMAGEM |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 385/2022/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, de acordo com o que dispõe a item 9.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

| NOME | INSC. Nº | CARGO |
|---|---|---|
| Paulina Marx Cardoso | 0000720 | Auxiliar de Serviços Gerais |

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 385/2022/GP/PMNG

**Cópia e Original para Autenticação**

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

3) Original e Cópia do CPF; Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

13) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

18) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

19) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

20) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

**Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.**

**ADMINISTRATIVO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a repetição da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 25/2022, **para os itens fracassados referente ao objeto**: **Seleção de melhor proposta objetivando o registro de preço para aquisição de materiais para uso na execução de Obras de Arte Especiais no Município de Nova Guarita- MT** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em **Edital de Origem e Edital Complementar.**

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste Município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **24/08/2022,** às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 às 12:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, em 12 de Agosto de 2022.

**Yana Maria Marcon**

**Pregoeira Oficial**

**ADMINISTRAÇÃO**
**CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) Andria Carolina Lima de Souza aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2022 para o cargo de Auxiliar de Sala, protocolou na data de 12/08/2022 no departamento de recursos humanos declaração de desistência definitiva do cargo.

Nova Guarita - MT, 12 de agosto de 2022.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 041/2022**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 041/2022**

**PROC. LICITATÓRIO: 081/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 041/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**CONTRATADO: WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

**OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de Internet Banda Larga dedicada para prédios da estrutura das Unidades Básicas de Saúde, atendendo a Secretaria de Saúde do município.**

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 09 de agosto de 2022.

**CONTRATADO:**

**WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA - VALOR: R$ 34. 800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais);**

**Ata de Registro 41/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 12 de agosto de 2022.**

**JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.**

**Pregoeiro.**

**Portaria no 003/2017**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 55/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 55/2022**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 55/2022.

**ABERTURA:** 25 de agosto de 2022 ás 09:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08:50 ás 09:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço na contratação de empresa especializada em Prestação de serviço no fornecimento de Internet via fibra óptica para a Escola Jair Aparecido dos Santos, atendendo a Secretaria de Educação.

**LOCAL**: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 12 de agosto de 2022.´

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022**

**PROC. LICITATÓRIO: 081/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 041/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de Internet Banda Larga dedicada para prédios da estrutura das Unidades Básicas de Saúde, atendendo a Secretaria de Saúde do município.**

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 09 de agosto de 2022.

**CONTRATADO:**

**WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA - VALOR: R$ 34. 800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais);**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 12 de agosto de 2022.**

**JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.**

**Pregoeiro.**

**Portaria no 003/2017**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 57/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 57/2022**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 55/2022.

**ABERTURA:** 25 de agosto de 2022 ás 13:20 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:00 ás 13:20 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos, ferramentas e acessórios elétricos, para atender todas as Secretarias e departamentos do Município de Nova Lacerda - MT.

**LOCAL**: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 12 de agosto de 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 45/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 45/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 14:00 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 291 de 11 de novembro de 2021, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado a ***Registro de Preço para contratação de empresa para o fornecimento de serviços de arbitragem e capacitação pessoal para atender a secretaria municipal de Esporte e Lazer.*** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Processo deverá ser repetido no dia 25 de agosto de 2022, ás 07:30 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 10 de agosto de 2022.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**
**ERRATA DA PORTARIA Nº 177/2022**

PORTARIA Nº 177/2022

Dispõe sobre Nova composição do conselho municipal de alimentação escolar – CMAE de Nova Lacerda-MT.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a necessidade de renovar membros do conselho municipal educação de alimentação escolar, criado através da Lei nº 154/2001;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Nomear,** a partir desta data (01/08/2022), os membros, titulares e suplentes, do conselho municipal de alimentação escolar do Município de Nova Lacerda, ficando da seguinte forma:

**Representante do Poder Executivo Municipal:**

Maite Moreira. CPF: 019.750.081-11 – Titular;

Fernanda De Freitas Souza, CPF: MG16682495 – Suplente.

**Representantes de Professores da Educação Básica Pública:**

Seila Maria Spessoto, CPF: 834.582.471-49 – Titular;

Lucimara da Silva, CPF: 025.536.101-73 – Titular;

Marlucia Lopes Sales Poquiviqui, CPF: 496.257.301-25 – Suplente;

Datiana Rech Varela, CPF: 048.125.151-06 – Suplente.

**Representantes de Pais de Alunos:**

Celia Regina de Jesus Tavares, CPF: 988.864.791-15 – Titular;

Katiane Spessoto Martinez, CPF: 025.101.121-63 – Titular;

Fabiano Apolinário Ferreira, CPF: 985.769.681-34 - Suplente;

Juliete Mendonça, CPF: 029.130.251-37 – Suplente.

**Representantes da Sociedade civil:**

Claudineia Furtado Matos, CPF: 004.381.101-96 – Titular

Otavio Soares Mota, CPF: 183.416.402-87 – Titular

Norma de Oliveira Mattos, CPF: 658.551.249-91 – Suplente

Adriana Rinaldi Silva, CPF: 010.113.361-89 – Suplente

**Art. 2º** O referido conselho exercerá suas atribuições de acordo com a Lei Municipal 154/2001, e demais normas pertinentes.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 120/2018 de 25/06/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de agosto de 2022.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

***Prefeito Municipal***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 233/2022**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 233/2022**

Data: 12 de Agosto de 2022

**EMENTA:**SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 025/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 014/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DE TECLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª. **LUCI OLIVEIRA PINHEIRO,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **15791238 – SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **008.530.171-07**, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR**, em substituição a Sr.ª. **JOSILENE JAQUELINE SCAFFI RIBEIRO ALVES**, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 025/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 014/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DE TECLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **SIRLENE LUCIANA DE LIMA DA SILVA - CNPJ Nº 18.483.538/0001-60.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**SECRETARIA DE FAZENDA**
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO 2021**

## CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
**MATO GROSSO**

Exercício: 2021
Página.: 1 de 4

Periodo de 31/12/2021

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Exercício 2021**

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | Previsão Inicial (a) | Previsão Atualizada (b) | Receitas Realizadas (c) | Saldo (d) = (c-b) |
|---|---|---|---|---|
| **Receitas Correntes (I)** | **20.796.204,58** | **27.305.033,22** | **32.099.033,92** | **4.794.000,70** |
| Receita Tributária | 1.965.551,41 | 2.481.551,41 | 3.260.176,74 | 778.625,33 |
| Receita De Contribuições | 1.113.873,87 | 1.113.873,87 | 1.469.022,31 | 355.148,44 |
| Receita Patrimonial | 74.210,80 | 74.210,80 | 300.053,82 | 225.843,02 |
| Receita Agrupecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita De Serviços | 280.624,95 | 280.624,95 | 260.449,94 | (20.175,01) |
| Transferência Correntes | 17.315.112,33 | 23.307.940,97 | 26.653.616,21 | 3.345.675,24 |
| Outras Receitas Correntes | 46.831,22 | 46.831,22 | 155.714,90 | 108.883,68 |
| **Receitas De Capital (II)** | **1.603.795,42** | **1.603.795,42** | **691.354,85** | **(912.440,57)** |
| Operação De Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação De Bens | 19.000,00 | 19.000,00 | 694,14 | (18.305,86) |
| Amortizações De Emprestimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências De Capital | 1.584.795,42 | 1.584.795,42 | 690.660,71 | (894.134,71) |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)** | **22.400.000,00** | **28.908.828,64** | **32.790.388,77** | **3.881.560,13** |
| **Operações de Crédito / Refinanciamento (V)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINAMENTO (VI) = (IV + V)** | **22.400.000,00** | **28.908.828,64** | **32.790.388,77** | **3.881.560,13** |
| Déficit (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (VIII) = (VI + VII)** | **22.400.000,00** | **28.908.828,64** | **32.790.388,77** | **3.881.560,13** |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Superávit Financeiro | 0,00 | 1.227.313,18 | 1.227.313,18 | 0,00 |
| Reabertura de Créditos Adicionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



## CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
**MATO GROSSO**



Periodo de 31/12/2021

### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Exercício 2021**

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial (e) | Dotação Atualizada (f) | Despesas Empenhadas (g) | Despesas Liquidadas (h) | Despesas Pagas (i) | Saldo (j) = (f-g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Despesas Correntes (IX)** | **18.750.570,07** | **25.509.453,41** | **24.659.694,47** | **24.240.909,26** | **24.149.056,06** | **849.758,94** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 9.474.372,03 | 12.163.370,70 | 11.892.092,10 | 11.892.092,10 | 11.892.092,10 | 271.278,60 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 9.276.198,04 | 13.346.082,71 | 12.767.602,37 | 12.348.817,16 | 12.256.963,96 | 578.480,34 |
| **Despesas de Capital (X)** | **2.778.029,93** | **4.063.488,41** | **3.353.441,66** | **2.296.247,53** | **2.263.928,78** | **710.046,75** |
| Investimentos | 2.728.029,93 | 4.019.456,03 | 3.309.409,28 | 2.252.215,15 | 2.219.896,40 | 710.046,75 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 50.000,00 | 44.032,38 | 44.032,38 | 44.032,38 | 44.032,38 | 0,00 |
| **Reserva de Contingência (XI)** | **300.000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **Reserva do RPPS (XII)** | **571.400,00** | **563.200,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **563.200,00** |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)** | **22.400.000,00** | **30.136.141,82** | **28.013.136,13** | **26.537.156,79** | **26.412.984,84** | **2.123.005,69** |
| **Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINAMENTO (XV) = (XIII + XIV)** | **22.400.000,00** | **30.136.141,82** | **28.013.136,13** | **26.537.156,79** | **26.412.984,84** | **2.123.005,69** |
| **SUPERÁVIT (XVI)** | **0,00** | **0,00** | **4.777.252,64** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **TOTAL (XVII) = (XV + XVI)** | **22.400.000,00** | **30.136.141,82** | **32.790.388,77** | **26.537.156,79** | **26.412.984,84** | **2.123.005,69** |

Jefferson Nogueira Souto
Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9



## CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
**MATO GROSSO**



Periodo de 31/12/2021

### QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

**Exercício 2021**

| | Inscritos | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dez. Exerc.Anterior (b) | Liquidados (c) | Pagos (d) | Cancelados (e) | Saldo (f) = (a+b-d-e) |
| **Despesas Correntes** | **0,00** | **5.500,00** | **5.500,00** | **5.500,00** | **0,00** | **0,00** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 5.500,00 | 5.500,00 | 5.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Despesas de Capital** | **330.386,53** | **507.441,07** | **578.448,23** | **578.448,23** | **259.379,37** | **0,00** |
| Investimentos | 330.386,53 | 507.441,07 | 578.448,23 | 578.448,23 | 259.379,37 | 0,00 |
| Inversoes Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao da Divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **330.386,53** | **512.941,07** | **583.948,23** | **583.948,23** | **259.379,37** | **0,00** |

Jefferson Nogueira Souto
Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

**CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA**
**MATO GROSSO**

Exercício: 2021
Página.: 4 de 4

Periodo de 31/12/2021

**QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS** **Exercício 2021**

| | Inscritos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dez. Exerc.Anterior (b) | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo (e) = (a+b-c-d) |
| **Despesas Correntes** | **0,00** | **R$ 20.694,84** | **20.694,84** | **0,00** | **0,00** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | R$ 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Divida | 0,00 | R$ 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | R$ 20.694,84 | 20.694,84 | 0,00 | 0,00 |
| **Despesas de Capital** | **5.068,00** | **R$ 48.893,21** | **53.961,21** | **0,00** | **0,00** |
| Investimentos | 5.068,00 | R$ 48.893,21 | 53.961,21 | 0,00 | 0,00 |
| Inversoes Financeiras | 0,00 | R$ 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao da Divida | 0,00 | R$ 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **5.068,00** | **R$ 69.588,05** | **74.656,05** | **0,00** | **0,00** |

Jefferson Nogueira Souto
Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

www.duralexsistemas.com.br OR 854

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - CMDCA**

**Dispõe sobre Elaboração e Aprovação do Edital do Processo Suplementar para Escolha de membros do Conselho Tutelar de Nova Marilândia – MT 2022.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Marilândia - MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 664/2013 e tendo em vista o que foi deliberado na reunião extraordinária, realizada no dia doze de agosto de dois mil e vinte dois (12/08/2022).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Elaborar o Edital n º 01/2022 **para o Processo Suplementar para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Marilândia – MT,** tendo como objetivo de definir as normas e meios do Processo;

**Art. 2º.** O Conselho APROVA o Edital nº 01/2022 do Processo Suplementar para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Marilândia – MT de 2022.

**Art. 3º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia – MT, 12 de Agosto de 2022.

Atenciosamente,

**Ildemar da Silva Pereira**

Presidente do CMDCA.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSERTO DE VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT**

**Recebimento da Documentação:** ás 10:00 horas, do dia 22/08/2022.

**Edital Completo:** Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

**Fundamento Legal:** art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

**Interessada:** NACIONAL MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

NOVA MARILANDIA – MT, 12 DE AGOSTO DE 2022.

**BRUNA C. P. DADALT**

**Presidente da CPL**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSERTO DE VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT**

**Recebimento da Documentação:** ás 10:00 horas, do dia 22/08/2022.

**Edital Completo:** Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

**Fundamento Legal:** art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

**Interessada:** NACIONAL MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

NOVA MARILANDIA – MT, 12 DE AGOSTO DE 2022.

**BRUNA C. P. DADALT**

**Presidente da CPL**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 SRP.**

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS EM JORNAIS DIÁRIOS, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00-min (Horário Local), do dia 26 DE AGOSTO DE 2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº 329, Centro – Nova Marilândia - MT, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 SRP**, do tipo **Menor preço por lote.** Maiores informações e o Edital completo poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, 07h00-min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com, pelo site: www.novamarilandia.mt.gov.br ou através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia, 12 de Agosto de 2022.

**HYAN DE SOUZA SANTANA**

**PREGOEIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 231/2022**

Data: 12 de Agosto de 2022

**EMENTA:**NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 082/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 034/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM "GILSON VARGAS" PARA REALIZAÇÃO DO BAILE DE ESCOLHA DA RAINHA DA EXPOMAR, QUE OCORRERÁ NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022.

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª. **FERNANDA DALFIOR DE MOURA**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **18431305 – SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **027.034.121-85**, servidor(a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Serviço**,** lotada na Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 082/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 034/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM "GILSON VARGAS" PARA REALIZAÇÃO DO BAILE DE ESCOLHA DA RAINHA DA EXPOMAR, QUE OCORRERÁ NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022, tendo como credor **– JULYANA TORQUATO EIRELI ME – CNPJ Nº 21.193.034/0001-10.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/2022**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/2022**

Data: 12 de Agosto de 2022

**EMENTA:**NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 083/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 035/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM "KAROL KAILLE" PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DOS PAIS, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª. **MARCILENE PINHEIRO DE MENEZES**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **18833993– SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **027.472.251-86**, servidor(a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Serviço**,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 083/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 035/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM "KAROL KAILLE" PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DOS PAIS, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor **– JULYANA TORQUATO EIRELI ME – CNPJ Nº 21.193.034/0001-10.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 234/2022**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 234/2022**

Data: 12 de Agosto de 2022

**EMENTA:**SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 058/2022**, **REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2022** CUJO OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PINTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª. **ADRIANA PATRÍCIA ANDRADE ALVES**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **18431003– SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **027.472.331-03**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Chefe de Setor**,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, em substituição a Sr.ª. **JOSILENE JAQUELINE SCAFFI RIBEIRO ALVES**, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 058/2022**, **REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2022** CUJO OBJETO CREDENCIAMENTO

DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PINTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **ADILSON DE ARRUDA – CNPJ Nº 30.636.184/0001- 41.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 235/2022**

Data: 12 de Agosto de 2022.

**EMENTA:** CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª. **ANDREIA NUNES VELOSO**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016 E LEI MUNICIPAL Nº 782/2017, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO:**

**Art. 1º** – Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr.º. **ANDREIA NUNES VELOSO**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 21003408 – SSP/MT, ocupante do Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia – MT, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

**Art. 2º** - O período concedido neste ato terá início em 15/08/2022 e terminará em 13/09/2022, retornando as suas atividades no dia 14/09/2022.

**Parágrafo único** – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 12/08/2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do dia 12 de agosto de 2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios N°4.045, página 456 e 457, referente ao EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 030/2022.

Onde se lê – R$ 5.366.647,73(cinco milhões trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

Leia-se – R$ 5.366.648,44(cinco milhões trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 155 - SÚMULA: NOMEIA A SENHORA SILVANA ALVES DOS SANTOS, PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**DECRETO Nº 155, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**SÚMULA:** NOMEIA A SENHORA **SILVANA ALVES DOS SANTOS,** PARA O CARGO DE **DIRETORA DE DEPARTAMENTO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º -** Fica nomeada a senhora **Silvana Alves dos Santos,** para o cargo de Diretora de Departamento, lotada no Gabinete do Prefeito, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de Agosto de 2022

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 154 -SÚMULA: EXONERA O SENHOR NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**DECRETO Nº 154, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**SÚMULA:** EXONERA O SENHOR **NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR,** DO CARGO DE **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º -** Fica exonerado o senhor **Natanoel de Oliveira Júnior,** do cargo de Diretor de Departamento, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de Agosto de 2022

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 156 - SÚMULA: NOMEIA O SENHOR NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**DECRETO Nº 156, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**SÚMULA:** NOMEIA O SENHOR **NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR,** PARA O CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º -** Fica nomeado o senhor **Natanoel de Oliveira Júnior,** para o cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretária Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de Agosto de 2022

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT, VEM ATRAVES DESTE CONVIDAR Á TODA POPULAÇÃO PARA APRESENTANÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 - **LDO 2023**, QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE QUINTA - FEIRA, 18/08/2022 AS 17: HORAS, NA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Asfalto Diluído CM-30 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*****,** conforme especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **25/08/2022 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8. 666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467. 1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 12 de agosto de 2022.

**ENOQUE DE SOUSA LIMA**

Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2022/PMNO, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.044, PAGINA 498.

ONDE SE LE: **VIGÊNCIA: 10/08/2022 ATÉ 10/11/2023**

LEIA-SE: **VIGÊNCIA: 10/08/2022 ATÉ 10/11/2022**

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**RESOLUÇÃO Nº. 001/2022**

Dispõe sobre a composição da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2022-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Helena-MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 700/2015, de 17 de junho de 2015 e seu regimento interno ora vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião data de 11/08/ 2022;

CONSIDERANDO a alterações de alguns membros do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE: ART. 1º – Fica composta a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na forma estabelecida pelo seu regimento interno, passando a seguinte composição para o biênio 2022-2023:

PRESIDENTE: Rosangela Soares Nascimento (representante do poder público)

VICE – PRESIDENTE: Janaina Matheus de Nadai (representante do poder público)

1ª SECRETÁRIA: Beatriz Polaci Souza (representante de Entidades não Governamentais)

2ª SECRETÁRIA: Valdirene Silva Santos Marcondes (representante do poder público).

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Helena-MT, 11 de Agosto de 2022.

Rosangela Soares Nascimento

**Presidente do Conselho**

**Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO N.º 037/2022**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA SANTA HELENA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o art. 91 da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Santa Helena - PREVI;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

**Art. 1º -** Passa a compor a organização administrativa do Santa Helena - PREVI, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

**Art. 2º -** Compõem o Comitê de Investimento do Santa Helena - PREVI: a Sra. Bruna Maria Procópio Martins Parron, CPF n.º 931.375.401-00; o Sr. Jefferson Aparecido Sotini do Nascimento, CPF n.º 043.922.637-62 e o Sra. Jucimeire Rocha Cruz, CPF n.º 042.001.411-08.

**§ 1º -** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

**§ 2º -** O presidente do Comitê será escolhido entre os membros e exercerá durante o período de validade do Comitê.

**§** 3º - Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 4º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

**§ 4° -** Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

**§ 5º -** Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

**Art. 3º -** O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

**§1º -** As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto às demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

**§2º -** Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 4º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 06 de julho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**Registre-se Publique-se Cumpra-se**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 064/2022 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 064/2022**

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019**

**DATA: 12 de Agosto de 2022**

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º CONVOCAR,** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 019 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

| Nº INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 0000001026 | ABIGAIL JUSTINO DOS SANTOS | 32º CLASSIFICADO |
| 0000002097 | TEREZA GREGORIO FERREIRA | 33º CLASSIFICADO |
| 0000000569 | JESSICA FREITAS DA SILVA | 34º CLASSIFICADO |
| 0000001202 | PATRICIA DA SILVA MARQUES | 35º CLASSIFICADO |
| 0000001533 | ADAIAS DA SILVA JORGE | 36º CLASSIFICADO |
| 0000002369 | KARINA PEDRAZA OISSA | 37º CLASSIFICADO |

CARGO: 079 – ZELADORA

| Nº INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 0000000671 | RENATA VIEIRA SOUZA | 10º CLASSIFICADO |

**ART. 2º -** A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

**ART. 3º -** É vedada a posse mediante procuração.

**ART. 4º -** O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

**ART. 5º -** O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

**ART. 6º -** A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

**ART. 7º -** Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

*ÿ Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,(especialmente para fins de Trabalho).*

*ÿ Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.*

*ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

*ÿ Cédula de Identidade (RG);*

*ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

*ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

*ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

*ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

*ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

*ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

*ÿ Título de Eleitor;*

*ÿ Comprovante de votação da última eleição*

*ÿ Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

***NOVA UBIRATA 12 DE AGOSTO DE 2022***

***EDEGAR JOSE BERNARDI***

***Prefeito Municipal***

**MODELO I D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

_____

**********

**MODELO II**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

_____

**********

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### SECRETARIA DE GABINETE
### PORTARIA N.º 1314/2022

**PORTARIA N.º 1314/2022**

*Dispõe sobre a concessão do beneficio Pensão Por Morte a Márcia Antonia da Silva e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de acordo com o art. 8º, inciso I, art. 41, inciso II e art. 42, incisos I, da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o disposto no art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Aydi Pereira Duarte**, RG nº 3475757-7381794 SSP/GO, inscrito no CPF nº 452.733.591-04 e Titulo de Eleitor nº 200598818/48, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional nº 1174, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da Sra. **Marcia Antonia da Silva**, inscrita no RG nº 2188937-6 SSP/MT, e no CPF nº 031.223.431-77 e Titulo de Eleitor nº 027165171856, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX, nº 2022.06.00000002, a partir de 10 de agosto de 2022, até posterior deliberação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

### SECRETARIA DE GABINETE
### PORTARIA N.º 1259/2022

**PORTARIA N.º 1259/2022**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 17 (dezessete) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Anayara Pereira da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4284, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/6/2021 a 3/6/2022.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/9/2022 a 5/10/2022.

§ 2º A servidora de que trata o caput deste artigo, já recebeu o 1/3 de férias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

### SECRETARIA DE GABINETE
### PORTARIA N.º 1316/2022

**PORTARIA N.º 1316/2022**

*Dispõe sobre a nomeação de Engenheiro para fiscalização e recebimento de projeto de engenharia, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Em conformidade com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e para cumprimento das exigências do Sistema Geo-Obras***;*** **resolve:**

**Art. 1º Nomear Kellen Stefany Santana Silva**, Engenheira Eletricista – CREA MT 041263-MT, Diretora Responsável Técnico de Iluminação Pública, Matrícula Funcional 4705, como responsável pela fiscalização/recebimento do projeto de engenharia de extensão de rede de distribuição de energia elétrica urbana, em Nova Xavantina-MT.

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor data da sua publicação.**

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

### SECRETARIA DE GABINETE
### PORTARIA N.º 1317/2022

**PORTARIA N.º 1317/2022**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 5 de agosto de 2022, pelo médico *Amilton Moura* – CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vanessa Oliveira Santana**, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4634, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 4/8/2022 a 10/8/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1318/2022**

**PORTARIA N.º 1318/2022**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 9 de agosto de 2022, pelo médico *Amilton Moura* – CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Selma Maria Honostorio**, Atendente Matrícula Funcional 1184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 8/8/2022 a 22/8/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1258/2022**

**PORTARIA N.º 1258/2022**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder o saldo remanescente de 8 (oito) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edna Selma da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 3806, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 10/4/2020 a 9/4/2021.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2022 a 15/9/2022.

§ 2º A servidora de que trata o caput deste artigo, já recebeu o 1/3 de férias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1319/2022**

**PORTARIA N.º 1319/2022**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 9 de agosto de 2022, pelo médico *Amilton Moura* – CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Magnan Julia Rodrigues Santos**, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3944, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 28/7/2022 a 24/11/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1257/2022**

**PORTARIA N.º 1257/2022**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder o saldo remanescente de 8 (oito) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leidilene Severo da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4281, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/6/2021 a 3/6/2022.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/9/2022 a 30/9/2022.

§ 2º A servidora de que trata o caput deste artigo, já recebeu o 1/3 de férias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1320/2022**

**PORTARIA N.º 1320/2022**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 9 de agosto de 2022, pelo médico *Amilton Moura* – CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaqueline Bernardes Santos**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4344, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 8/8/2022 a 12/8/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1256/2022**

**PORTARIA N.º 1256/2022**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Liliana Nobre Ximenes**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4021, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 23/7/2020 a 22/7/2021.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/9/2022 a 30/9/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1321/2022**

**PORTARIA N.º 1321/2022**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de agosto de 2022, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Celio Teixeira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 545, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 8/8/2022 a 14/8/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1255/2022**

**PORTARIA N.º 1255/2022**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Yuna de Abreu Freitas Ribeiro**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4009, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 9/6/2021 a 8/6/2022.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/9/2022 a 4/10/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1322/2022**

PORTARIA N.º 1322/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servido-

res Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º De acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde, lavrado em 11 de agosto de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi – CRM-MT 1703, deferir licença médica, a(o) servidor(a) público(a) municipal Dorival Barros de Carvalho, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3696, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10/8/2022 a 16/8/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1323/2022**

**PORTARIA N.º 1323/2022**

*Dispõe sobre a nomeação de **Elvis Rodrigues Zuim**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 1/2022*; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear, a partir de 11 de agosto de 2022, ***Elvis Rodrigues Zuim***, para exercer a função em confiança de **Direção de Projetos e Eventos Turísticos**, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1324/2022**

**PORTARIA N.º 1324/2022**

*Dispõe sobre a exoneração a pedido de **Aliane Borges Leal**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** A pedido, exonerar a servidora pública municipal em estágio probatório **Aliane Borges Leal**, Médica Veterinária, Matrícula Funcional 4631, lotado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 2/8/2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante na Portaria n.º 109/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1325/2022**

**PORTARIA N.º 1325/2022**

*Dispõe sobre a nomeação de **Fabíola Tomaz Pelegrini**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 2º lugar para o cargo de ***Médico Veterinário***;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 3/2022***; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear ***Fabíola Tomaz Pelegrini***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Médico Veterinário***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

*Parágrafo único.* No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de agosto de 2022.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1254/2022**

**PORTARIA N.º 1254/2022**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Oliveira Negreiro**, Professor, Matrícula Funcional 1930, lota-

do(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao período aquisitivo de 16/8/2019 a 15/8/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2022 a 17/9/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**RH**
**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2022**

**DECLARAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A Comissão Interna do Processo Seletivo Público nº 01/2022, após verificada a regularidade, declara que não houve recurso contra o Edital de Abertura do Processo Seletivo Público n°. 001/2022.

Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 10 de agosto de 2022.

_____

Palloma Moreira Alves

Presidente da Comissão

_____ _____

Naiara Correa Santos Kelly Lane Alves Marques

Secretária Membro

_____ _____

Leandro Cesar Esteves Stela Aldebaram

Membro Membro

_____

Dhyessica Lidia Thome

Membro

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1251/2022**

**PORTARIA N.º 1251/2022**

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1177/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando os **Contratos nºs 045/2022, 046/2022, 047/2022, 048/2022** e **049/2022**, firmados entre o *Município de Nova Xavantina* e as empresas **CMO – Centro Matogrossense de Oftalmologia, Imediata Serviços Médicos Ltda, Pramed Plantões Médicos Ltda, Servmedic Serviços Médicos Ltda** e **PRO Saúde Ltda**que tem por objetos *credenciamento de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde, plantões dos profissionais e, suas especialidades, enfermeiro, biomédico, farmacêutico, fisioterapeuta, técnicos de enfermagem, técnico de laboratório, técnico de Raio-X, Técnico de Imobilização, técnico de saúde itegrativa terapêutica, agente de higienização hospitalar, pedagogo (CAPS I), com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde* – **Inexigibilidade 011/2022, Credenciamento 001/2022***;* **resolve:**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 1177/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar(em) como fiscal(is) dos Contratos nºs 045/2022. 046/2022, 047/2022, 048/2022 e 049/2022**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:**

I – Luciana Bavaresco, Enfermeira, Matrícula Funcional 3430;

**II – Jailton Pereira de Abreu, Diretor Hospitalar Administrativo, Matrícula Funcional 4585;**

**III – Marcos Paulo Martins Barros, Assistente Social, Matrícula Funcional 4628;**

**IV – Katia Regina Batista, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3616;**

**V – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374."**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1275/2022**

**PORTARIA N.º 1275/2022**

*Dispõe sobre a concessão de* ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tainara Cardoso Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3928, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2014 a 15/12/2019.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2022 a 30/8/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1274/2022**

**PORTARIA N.º 1274/2022**

*Dispõe sobre a concessão de* ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21

de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Mariza Bela da Silva Reis**, Professor, Matrícula Funcional 3961, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 5/2/2015 a 4/2/2020.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/8/2022 a 20/11/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1276/2022**

**PORTARIA N.º 1276/2022**

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Beatriz Siqueira Souza**, Professora, Matrícula Funcional 4050, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 15/2/2016 a 14/2/2021.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2022 a 30/10/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1277/2022**

**PORTARIA N.º 1277/2022**

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Celso Gilmar Genevro**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 171, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/3/2014 a 1/3/2019.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2022 a 31/8/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1273/2022**

**PORTARIA N.º 1273/2022**

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Keila Pereira Umbelino**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, Matrícula Funcional 4055, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 15/2/2016 a 14/2/2021.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/8/2022 a 20/11/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1272/2022**

**PORTARIA N.º 1272/2022**

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lindomar Ramos Campos**, Professor, Matrícula Funcional 267, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 9/4/2017 a 8/4/2022.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2022 a 30/10/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1271/2022**

**PORTARIA N.º 1271/2022**

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Haydee Moyses Toyama**, Professora, Matrícula Funcional 4051, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 11/2/2016 a 10/2/2022.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/8/2022 a 6/11/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1270/2022**

**PORTARIA N.º 1270/2022**

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Marcos Neto**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/6/2017 a 6/6/2022.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/8/2022 a 2/9/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1269/2022**

**PORTARIA N.º 1269/2022**

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Paula Alves da Silva Weber**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 4117, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/6/2016 a 6/6/2021.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 31/8/2022 a 29/9/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1268/2022**

**PORTARIA N.º 1268/2022**

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Deucélia Moreira Bueno**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1948, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/9/2013 a 4/9/2018.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2022 a 30/8/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1267/2022**

PORTARIA N.º 1267/2022

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal Diliege Vieira de Rezende, Odontóloga, Matrícula Funcional 3364, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10.9/.2015 a 9/9/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 8/8/2022 a 6/9/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1278/2022**

**PORTARIA N.º 1278/2022**

*Dispõe sobre a concessão de* ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 775, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/4/2012 a 3/4/2017.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 29/8/2022 a 26/11/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1279/2022**

**PORTARIA N.º 1279/2022**

*Dispõe sobre a concessão de* ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Viviam Vivas Lins**, Professora, Matrícula Funcional 3892, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/4/2014 a 3/4/2019.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/8/2022 a 20/11/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1280/2022**

**PORTARIA N.º 1280/2022**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando os **Contratos 052/2022 e 053/2022**, firmados entre o *Município de Nova Xavantina* e as empresas **JC Baptista Ferreira Garcia e Geração 2000 Calçados, Confecções e Materiais Esportivos Ltda**que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, que tem por objeto futura e eventual aquisição de enxovais de bebê para atender as gestantes em situação de vulnerabilidade social em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Xavantina-MT* – **Pregão Presencial 031/2022***;* **resolve:**

**Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) d**os **Contratos 052/2022 e 053/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I – Cadia Angela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420;**

**II – Manuella Napolis Monteiro, Psicóloga, Matrícula Funcional 4629;**

**III – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606.**

**Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, d**os **Contratos 052/2022 e 053/2022** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.*

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2021.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1281/2022**

**PORTARIA N.º 1281/2022**

*Dispõe sobre a concessão de **férias** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **férias** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dinalva Souza de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 23/2/2021 a 22/2/2022.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/7/2022 a 2/8/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 998/2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**RH**
**27º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021**

**O Município de Nova Xavantina CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado 02/2022 para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.**

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIA DE ENDEMIAS - ACE**

| Ord. | Insc. | Nome do Candidato |
|---|---|---|
| 04 | 307 | TONI DJEIMISON SOUZA SILVA |

**Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir compareçam na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.**

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

**Nova Xavantina-MT, 12 de Agosto de 2022.**

**JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

01 - CPF, RG e Titulo de Eleitor (original) e uma cópia de cada.

02 - Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e uma cópia.

03 – CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original), duas cópias e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa.

04 – Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original e uma cópia

05 – Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar) uma cópia e original.

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto ao Banco do Bradesco S.A.

08 - Cópia de comprovante de endereço atualizado (uma cópia), anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09- Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do ultimo emprego, ou declaração informando o último emprego.

11- Carteira Nacional de Habilitação - CNH original e uma cópia (somente para o cargo de motorista).

12- Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13- Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio.

14- Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso.

15- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

16- Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal.

17-Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

**18-Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas** (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19–Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao) **1ª REGIÃO**.

20 - Certidão **negativa cível 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico;(http://sec.tjmt.jus.br/).

21- Número do PIS ou PASEP, caso não possua, fazer declaração autorizando a Prefeitura Municipal a efetuar o cadastro;

Observação:

**A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido, na ordem desta lista. Processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gerência de Gestão de Pessoas.**

Telefones para contatos (66) 3438 2653-(66) 3438-3296 E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**COVID-19: PORTARIA N.º 1282/2022**

**PORTARIA N.º 1282/2022**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO o**s princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Eloy Souza**, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3898, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido de 31/7/2022 a 6/8/2022.

**Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE GABINETE
## COVID-19: PORTARIA N.º 1283/2022

**PORTARIA N.º 1283/2022**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO o**s princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Narriman Bueno de Melo**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4542, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de saúde, pelo período compreendido de 21/7/2022 a 25/7/2022.

**Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE GABINETE
## PORTARIA N.º 1266/2022

**PORTARIA N.º 1266/2022**

*Dispõe sobre a concessão de* ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edna Souza da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3893, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 28/4/2014 a 27/4/2019.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/8/2022 a 20/11/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE GABINETE
## COVID-19: PORTARIA N.º 1284/2022

**PORTARIA N.º 1284/2022**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO o**s princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Nelson Zilli**, Motorista, Matrícula Funcional 764, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 26/7/2022 a 30/7/2022.

**Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE GABINETE
## COVID-19: PORTARIA N.º 1283/2022

**PORTARIA N.º 1283/2022**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO o**s princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Narriman Bueno de Melo**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4542, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de saúde, pelo período compreendido de 21/7/2022 a 25/7/2022.

**Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE GABINETE
## PORTARIA N.º 1265/2022

**PORTARIA N.º 1265/2022**

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Mendonça de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 1390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/4/2016 a 2/4/2021.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 27/9/2022 a 25/12/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE GABINETE
## COVID-19: PORTARIA N.º 1285/2022

**PORTARIA N.º 1285/2022**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO o**s princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Veronica Luz de Sousa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcio-

nal 4260, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, pelo período compreendido de 1/8/2022 a 4/8/2022.

**Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1286/2022**

**PORTARIA N.º 1286/2022**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1º de agosto de 2022, pelo médico Amilton Moura– CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Shirley Vitorino dos Santos Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 1391, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/7/2022 a 11/9/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1287/2022**

**PORTARIA N.º 1287/2022**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1º de agosto de 2022, pelo médico Amilton Moura– CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Solange Cavalcante Barros**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 784, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, pelo período de 28/7/2022 a 25/9/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1288/2022**

**PORTARIA N.º 1288/2022**

*Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1º de agosto de 2022, pelo médico Amilton Moura – CRM-MT 9248, **indeferir o pedido de licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Alvando Barbosa da Silva**, Professor, Matrícula Funcional 62, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação.

*Parágrafo único*. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde, foi considerado **capaz – apto**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1289/2022**

**PORTARIA N.º 1289/2022**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a **Ata 056/2022**, firmada entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **A P da Silva Multieventos - ME**que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de estruturas e equipamentos para eventos com disponibilização de equipamentos de som, palco. Iluminação, tendas, banheiros químicos, geradores de energia elétrica, telão, camarim, grade de isolamento, túnel, incluindo serviços de montagens e desmontagens* – **Pregão Presencial 029/2022***;* **resolve:**

**Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) d**a **Ata 056/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I – Airson Caetano de Moura, Gerente de Eventos, Matrícula Funcional 810;**

**II – Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 82;**

**III – Sheila Pereira da Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;**

**IV – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;**

**V – Thiago Jocélio Moreira Sales, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3410;**

**VI – Washington Sousa Bispo, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4104;**

**VII – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652;**

**VIII – Ana Maria Rodrigues Duarte, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4543;**

**IX – Dorival Barros de Carvalho, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3696;**

**X – Géssica Rodrigues da Cruz; Direção de Gestão Administrativa da Educação, Matrícula Funcional 4067;**

**XI – Vanderlene Maria de Oliveira, Gerente de Serviços de Conservação, Matrícula Funcional 1178;**

**XII – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;**

**XIII – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175.**

**Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, d**a **Ata 056/2022** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2021.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1290/2022**

**PORTARIA N.º 1290/2022**

*Dispõe sobre a exoneração a pedido de **Mateus Rodrigues Barbosa**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** A pedido, exonerar o servidor público municipal **Mateus Rodrigues Barbosa**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4342, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 5/8/2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante na Portaria n.º 10.321/2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**RH**
**14º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2021**

**O Município de Nova Xavantina CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado 03/2021, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I..**

**CARGO: APOIO ADM. EDUC. – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

| Ord. | Nome do Candidato (a) |
|---|---|
| 03 | IRENI MARQUES DA SILVA |

**Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir compareçam na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.**

Será considerado desistente e perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

**Nova Xavantina-MT, 12 de Agosto de 2022.**

**JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

01 - CPF, RG e Titulo de Eleitor (original) e uma cópia de cada.

02 - Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e uma cópia.

03 – CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original), duas cópias e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa.

04 – Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original e uma cópia

05 – Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar) uma cópia e original.

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto ao Banco do Bradesco S.A.

08 - Cópia de comprovante de endereço atualizado (uma cópia), anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09- Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do ultimo emprego, ou declaração informando o último emprego.

11- Carteira Nacional de Habilitação - CNH original e uma cópia (somente para o cargo de motorista).

12- Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13- Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio.

14- Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso.

15- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

16- Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal.

17-Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

**18-Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas** (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19–Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao) **1ª REGIÃO**.

20 - Certidão **negativa cível 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico;(http://sec.tjmt.jus.br/).

21- Número do PIS ou PASEP, caso não possua, fazer declaração autorizando a Prefeitura Municipal a efetuar o cadastro;

Observação:

**A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido, na ordem desta lista. Processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gerência de Gestão de Pessoas.**

Telefones para contatos (66) 3438 2653-(66) 3438-3296 E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1291/2022**

**PORTARIA N.º 1291/2022**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando os **Contratos 054/2022 e 055/2022**, firmados entre o Município de Nova Xavantina e as empresas **Rosangela Maria Werle Bach** e **Lucas Fernandes Meire**que tem por objeto *aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar* – **Dispensa 012/2022 – Chamada Pública 003/2022***;* **resolve:**

**Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) d**os **Contratos 054/2022 e 055/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I – Vanderlene Maria de Oliveira, Gerente de Serviços de Conservação, Matrícula Funcional 1178;**

**II – Ellen Cristina Rosa Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;**

**III – Daniella Sehnem, Gerente de Transporte, Matrícula Funcional 3579.**

**Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, d**os **Contratos 054/2022 e 055/2022** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.*

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2021.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1264/2022**

**PORTARIA N.º 1264/2022**

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edson Francisco Farias**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 12/3/2016 a 11/3/2021.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/9/2022 a 30/9/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1292/2022**

**PORTARIA N.º 1292/2022**

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1159/2022 que dispõe sobre a nomeação de Comissão para realização de **Processo Seletivo Público,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340/2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município, e dá outras providências* e alterações posteriores*,* **conforme preconizado** na Lei Municipal n.º 2.026, de 11 de outubro de 2017 que *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,* em consonância com o disposto na Lei Municipal n. º 2.428, de 14 de junho de 2022 que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Público** e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;**resolve**:

**Art. 1º** Os incisos II e VI do art. 1º da Portaria n.º 1159/2022 que "*nomeia Comissão Interna para realizar **Processo Seletivo Público** para contratações visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde" passa a vigorar com a seguinte redação*:

"**Art. 1º** .....
.....

.....
.....

II – **Stela Aldebaram**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4371 - GF;

.....
.....

VI – **Dhyessica Lidia Thomé**, Técnica em Laboratório, Matrícula Funcional 4515 - GF.

.....
....."

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 8 de agosto de 2022.

**João Machado Neto – João Bang**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1293/2022**

**PORTARIA N.º 1293/2022**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de agosto de 2022, pelo médico *Amilton Moura* – CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Samara Martins dos Reis Dantas**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4261, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 25/7/2022 a 23/8/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**COVID-19: PORTARIA N.º 1294/2022**

**PORTARIA N.º 1294/2022**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO o**s princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Nilva Inês Scapini**, Professora, Matrícula Funcional 3422, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido de 1/8/2022 a 7/8/2022.

**Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1295/2022**

**PORTARIA N.º 1295/2022**

*Dispõe sobre a concessão de* ***férias*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de **férias** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lindomar Francisco da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1054, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/3/2020 a 1/3/2021.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/8/2022 a 12/8/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 4/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 4/2022**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2021**

**DAS PARTES:**

**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

I - **Fernanda Cristhina Martins Ganassin**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4379;

II - **Geysi Aires Farias**, Agente Comunitária de Saúde – ACS, Matrícula Funcional 4367;

III - **Jaqueline Bernardes Santos**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 4344;

IV - **Magnília Moreira Nunes**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4448 ;

V - **Shirlene Ferreira dos Santos**, Agente Comunitária de Saúde – ACS, Matrícula Funcional 4438; e,

VI - **Maria de Jesus Pereira Cunha**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4457.

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Machado Neto – João Bang**; **resolve, acatar integralmente a decisão da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2021**, que tramitava em desfavor das servidoras públicas municipais retromencionadas, no sentido de:

I - "***Durante o processo, a servidora realizou a devolução do valor recebido INDEVIDAMENTE, das 07 (sete) parcelas, quando da Posse no Concurso Público, conforme consta nos autos, no valor de 6.000,00 (seis mil) reais, deve-se arquivar o feito em face da servidora Magnilia Moreiras Nunes***";

II – "***A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OPINA, PARA QUE AS SERVIDORAS FERNANDA CRISTHINA MARTINS GANASSIN; GEYCI AIRES FARIAS; JAQUELINE BERNANDES SANTOS; SHIRLENE FERREIRA DOS SANTOS; MARIA DE JESUS PEREIRA CUNHA, REALIZE A DEVOLUÇÃO DO VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE, CONFORME DISPÕE NO DECRETO Nº 10.990, DE 9 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO À UNIÃO***."

À Gerência de Gestão de Pessoas para oficiar as servidoras quanto à decisão da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e demais providências que o caso requer.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de agosto de 2022.

**João Machado Neto** – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1296/2022**

**PORTARIA N.º 1296/2022**

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1002/2022 que dispõe sobre a concessão de* ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a servidor(a) de que trata esta Portaria estava em gozo de licença prêmio por assiduidade, entretanto, em razão da demanda dos serviços públicos houve a necessidade da sua convocação e, consequentemente a interrupção do gozo da licença prêmio por assiduidade; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 1002/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Conceder 17 (dezessete) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wânia Maria Gonçalves**, Auxiliar de Escritório, Matrícula Funcional 788, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/4/2012 a 16/4/2017.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/7/2022 a 28/7/2022."

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1297/2022**

**PORTARIA N.º 1297/2022**

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1214/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a(o) servidor(a) de que trata esta Portaria estava em gozo de férias, entretanto, em razão da demanda dos serviços públicos houve a necessidade da sua convocação e, consequentemente o retorno antecipado do período de gozo de férias; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 1214/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Conceder 7 (sete) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Garcia Toledo**, Procuradora, Matrícula Funcional 3931, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo de 10/12/2015 a 9/12/2016.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 25/7/2022 a 31/7/2022.

§ 2º A servidora de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de 3 (três) dias de férias."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1298/2022**

**PORTARIA N.º 1298/2022**

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 974/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Considerando que a(o) servidor(a) de que trata esta Portaria estava em gozo de férias, entretanto, em razão da demanda dos serviços públicos

houve a necessidade da sua convocação e, consequentemente o retorno antecipado do período de gozo de férias; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 974/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ingrid Sandy Martins Gomes**, Assistente Administrativo – Gerente de Gestão de Pessoas, Matrícula Funcional 4102, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Administração, referente ao período aquisitivo de 1/6/2019 a 31/5/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/7/2022 a 20/7/2022."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1299/2022**

**PORTARIA N.º 1299/2022**

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 897/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a(o) servidor(a) de que trata esta Portaria estava em gozo de férias, entretanto, em razão da demanda dos serviços públicos houve a necessidade da sua convocação e, consequentemente o retorno antecipado do período de gozo de férias; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 897/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Conceder 9 (nove) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carla Beatriz Pereira Bernardes**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 765, lotada junto a Secretaria da Administração, referente ao período aquisitivo de 4/4/2021 a 3/4/2022.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/7/2022 a 12/7/2022.

§ 2º A servidora de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de 1 (um) dia de férias."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1300/2022**

**PORTARIA N.º 1300/2022**

*Dispõe sobre a concessão do beneficio **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da servidora **Ilda Francisco Campos dos Santos,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 4º, §9 da Emenda Constitucional nº 103/2019, de acordo com o art. 30, Inciso III c/c art. 52 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* **resolve**:

**Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora Ilda Francisco Campos dos Santos, brasileira, portadora do CI/RG nº 0591568-5 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 420.632.051-91, portadora do Título de Eleitor nº 010561141856, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "D/10", Matrícula Funcional 36, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e contribuiu para os Regimes Previdenciários de 01 de abril de 1992 a 31 de agosto de 1992; 01 de setembro de 1992 a 14 de dezembro de 1994, totalizando 988 dias, 02 anos. 08 meses e 17 dias para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e no período de 15 de dezembro de 1994 a 31 de julho de 2022, totalizado 10.084 dias, 27 anos, 07 meses e 17 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 11.072 dias, 30 anos, 06 meses e 04 dias com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2022.09.00000007, a partir de 10 de agosto de 2022, até posterior deliberação.**

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1301/2022**

**PORTARIA N.º 1301/2022**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 9 de agosto de 2022, pelo médico *Amilton Moura* – CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastiana Ferreira de Souza**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1977, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 18/7/2022 a 8/8/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1302/2022**

**PORTARIA N.º 1302/2022**

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1286/2022 que dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 1286/2022 que "*De acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde, lavrado em 1º de agosto de 2022, pelo médico Amilton Moura – CRM-MT 9248,* ***deferir licença médica****, a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Shirley Vitorino dos Santos Silva****, Atendente, Matrícula Funcional 1391, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"pelo período de 28/7/2022 a 11/9/2022."

Leia-se

"pelo período de 28/7/2022 a 11/8/2022."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1263/2022**

**PORTARIA N.º 1263/2022**

*Dispõe sobre a concessão de* ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sueli de Fatima Ribeiro da Silva Oliveira**, Atendente, Matrícula Funcional 1000, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/4/2015 a 31/3/2020.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2022 a 30/8/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1303/2022**

**PORTARIA N.º 1303/2022**

*Dispõe sobre a concessão de* ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Celismar Antunes Marca**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 789, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/4/2017 a 11/4/2022.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/8/2022 a 20/9/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**COVID-19: PORTARIA N.º 1304/2022**

**PORTARIA N.º 1304/2022**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO o**s princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Letícia Maria da Silva Saad**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 621, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido de 4/8/2022 a 10/8/2022.

**Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade**

**do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**COVID-19: PORTARIA N.º 1305/2022**

**PORTARIA N.º 1305/2022**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO o**s princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adilma Alves Lima**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 587, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 5/8/2022 a 11/8/2022.

**Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1306/2022**

**PORTARIA N.º 1306/2022**

*Dispõe sobre a concessão de **férias** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de **férias** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Rodrigues da Purificação**, Agente de Combate às Endemias - ACE, Matrícula Funcional 3655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 29/7/2021 a 28/7/2022.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2022 a 7/10/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1307/2022**

**PORTARIA N.º 1307/2022**

*Dispõe sobre a concessão de **férias** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de **férias** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliane Rodrigues da Silva Carvalho**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4389, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/10/2020 a 2/10/2021.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/8/2022 a 29/8/2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1308/2022**

**PORTARIA N.º 1308/2022**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de agosto de 2022, pelo médico *Amilton Moura* – CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 30/7/2022 a 7/11/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1309/2022**

**PORTARIA N.º 1309/2022**

*Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Adelmo Ferreira Barros**, Médico Generalista 40h, Matrícula Funcional 221, da Clínica Médica para o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Moraes, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1/8/2022.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1310/2022**

**PORTARIA N.º 1310/2022**

*Dispõe sobre a nomeação de **Rafaela Mesquita**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2022**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 5º lugar** para o cargo de ***Médico Generalista 40h***;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 62/2022***; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear ***Rafaela Mesquita***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Médico Generalista 40h***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

*Parágrafo único.* No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1311/2022**

**PORTARIA N.º 1311/2022**

*Dispõe sobre a nomeação de **Liliane Silvestre Ferreira**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2022**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 6º lugar** para o cargo de ***Médico Generalista 40h***;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 62/2022***; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear ***Liliane Silvestre Ferreira***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Médico Generalista 40h***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

*Parágrafo único.* No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1262/2022**

**PORTARIA N.º 1262/2022**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diliege Vieira de Rezende**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3364, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2021 a 9/9/2022.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/9/2022 a 11/10/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1261/2022**

**PORTARIA N.º 1261/2022**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Neire Voine Silva Matos Bueno**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4362, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2020 a 1/4/2021.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/9/2022 a 4/10/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1312/2022**

**PORTARIA N.º 1312/2022**

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 924/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o servidor de que trata esta Portaria estava em gozo de férias, no entanto, em razão da demanda dos serviços houve a necessidade da sua convocação, consequentemente a interrupção por 5 (cinco) dias do período de férias; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n.º 924/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
.."

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Amilton Silva de Moura**, Médico – Gerência RT de Clínica Hospitalar, Matrícula Funcional 4504, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/3/2021 a 3/3/2022.

§ 1º em razão da convocação para interrupção do período de gozo férias, as férias de que trata o *caput* deste artigo, compreendeu aos seguintes períodos:

I - de 25/6/2022 a 1/7/2022;

II – de 7/7/2022 a 9/7/2022.

§ 2º O servidor de que trata o caput deste artigo, ficará com saldo remanescente 5 (cinco) dias de férias a ser usufruídos de acordo com escala a ser definida pela Administração Municipal.

.....
."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1313/2022**

PORTARIA N.º 1313/2022

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1107/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 1107/2022 que "concede 8 (oito) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal Elitânia Anjos Ribeiro, Professora, Matrícula Funcional 4337, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Educação, referente ao período aquisitivo de 21/1/2021 a 20/1/2022" passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
.."

§ 1º As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 4/8/2022 a 11/8/2022.

.....
."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1260/2022**

**PORTARIA N.º 1260/2022**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wilmar Teixeira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 353, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 17/7/2021 a 16/7/2022.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/9/2022 a 30/9/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1314/2022**

**PORTARIA N.º 1314/2022**

*Dispõe sobre abertura de Processo Sindicância e dá outras providencias.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a munícipe Katia Caetano Diniz Bonfim, registrou a Denúncia nº 86/2022 junto a Ouvidoria do Município, que relata conduta(s) da servidora pública municipal Angélica (Farmacêutica), em tese incompatível com o exercício da função pública;

Considerando que após a análise, a Procuradoria Geral através do Ofício 319/2022/PGM, se manifestou que "*nos termos do artigo 212, inciso II e artigo 232 da Lei Municipal n.º 2.340 de 21 de dezembro de 2021, esta Procuradoria OPINA, pela instauração do Procedimento de Sindicância, face a servidora Angélica de Jesus Silva, farmacêutica, matrícula funcional 4118, para apuração dos elementos de informação ou evidências complementares, relativos à materialidade e à autoria da suposta infração* ";

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988; **resolve:**

**Art. 1º** Instaurar ***Processo de Sindicância*** para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometida pela servidora pública **Angélica de Jesus Silva**, Farmacêutica, Matrícula Funcional 4118, pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância, nomeados através da Portaria n.º 872/2022 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação das servidoras, para que tenham ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal 2.340/2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2022.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1253/2022**

**PORTARIA N.º 1253/2022**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ricardo Ribeiro de Oliveira**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3415, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 3/11/2019 a 2/11/2020.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/9/2022 a 15/9/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1252/2022**

**PORTARIA N.º 1252/2022**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ricardo Ribeiro de Oliveira**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3415, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 3/11/2020 a 2/11/2021.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/9/2022 a 6/10/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de agosto de 2022.

**João Machado de Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 1250/2022**

**PORTARIA N.º 1250/2022**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando as **Atas 034/2022, 035,2022, 036/2022, 037/2022, 038/2022, 039/2022, 040/2022, 041/2022, 042/2022, 043/2022, 044/2022, 045/2022, 046/2022, 047/2022, 048/2022, 049/2022, 050/2022, 051/2022, 052/2022, 053/2022, 054/2022 e 055/2022**, firmadas entre o *Município de Nova Xavantina* e, respectivamente as empresas **Delta Shop – Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, Gigante Produtos Médicos Eirelli – EPP, LK Medical Comércio de Equipamentos Hospitalres – Eirelli – EPP, Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda, Andréia Lorenzi, OP Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares Eirelli, Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico Hospitalares Eirelli, Idealine Comercial Eirelli, 216 Material Hospitalar Ltda – ME, Fortclean Comércio de Equipamentos Eirelli, M.K.R. Comércio de Equipamentos Eirelli, Setehospitalar Distribuidora de Móveis e Equipamentos Hospitalar Eirelli, Dentemed Equipamentos Odontologicos Ltda, Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda, Cirúrgica São Felipe Produtos Para Saúde Eirelli, Cirurgica Ceron Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda – ME, Emige Materiais Odontólogicos Ltda, Serrana Distribuidora Ltda – ME, Hospmed Comércio Eirelli EPP, Portal Equipamentos Hospitalares, Deltronix Equipamento Ltda** e **Asclepios Equipamentos Hospitalres Eirelli,** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e material permanente para atender as demandas do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, centro de Especialidades Médicas e Segurança do Trabalho* – **Pregão Eletrônico 008/2022***;* **resolve:**

**Art. 1º** Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) das **034/2022, 035,2022, 036/2022, 037/2022, 038/2022, 039/2022, 040/2022, 041/2022, 042/2022, 043/2022, 044/2022, 045/2022, 046/2022, 047/2022, 048/2022, 049/2022, 050/2022, 051/2022, 052/2022, 053/2022, 054/2022 e 055/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Amilton Silva de Moura, Médico Generalista, Matrícula Funcional 4504;

II – Daianna Jéssica Rocha Batista, Enfermeira, Matrícula Funcional 4453;

III – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

IV – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula funcional 4124;

V – Marcelia Martins Mendonça, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3608;

VI – José Silveira Dias, Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Traballho, Matrícula Funcional 4272.

**Art. 2º** *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* **das Atas 034/2022, 035,2022, 036/2022, 037/2022, 038/2022, 039/2022, 040/2022, 041/2022, 042/2022, 043/2022, 044/2022, 045/2022, 046/2022, 047/2022, 048/2022, 049/2022, 050/2022, 051/2022, 052/2022, 053/2022, 054/2022 e 055/2022**e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2021.

**João Machado Neto –** João Bang

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022**

***DAS PARTES****:*

Por este instrumento administrativo de rescisão amigável de contrato de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr**. ANTONIO MAFINI,** portador do RG nº 3.631.566-0 SSP/PR e CPF n° 554.863.719-34, brasileiro, residente à Av. Felinto Muller, 367 - Centro, no município de Novo Mundo/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA,** e de outro lado**,**

A Empresa **CONCEITO SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua Jose Carlos Sá, nº 41, Bairro Pitangueira, CEP 42.701.850, LAURO DE FREITAS-BA, inscrita no CNPJ n.° 23.529.827/0001-92, neste ato representada pelo senhor **GILVAN FERREIRA PASSOS,** empresário, portador CPF n.°215.576.478-28, residente e domiciliado na rua Alfa, nº76, Sacoma, na cidade de São Paulo- SP, CEP. 04249-080, e senhor HUGO DA SILVA ANDRADE, CPF 048.172.645-43, RG 14.873.784-67 SSP/BA, residente e domiciliado na Comunidade Várzea dos Bois, s/n, Zona Rural, Monte Santo-BA, CEP 48800-000 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

***RESOLVEM:***

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo nº 012/2022, que tem como objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVO MUNDO MT".**

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Pelo presente instrumento de distrato unilateral, justificado pelo motivo de ser viável manter o contrato até o prazo de seu encerramento que seria no mês de março de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Referendado pelo que dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário de nº 012/2022.

Subscreve o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Novo Mundo/MT, em 12 de agosto de 2022.

*Registre-se,*

*Publique-se*

*Cumpra-se.*

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

Contratante

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2022 - REAJUSTE DO PISO DOS PROFESSORES**

**Lei Complementar nº 080/2022.**

**De 12 de agosto de 2022.**

"***Dispõe sobre a concessão de reajuste ao Piso dos Professores do Município de Novo Mundo/MT e dá outras providências."***

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que o soberano plenário da Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica concedido um reajuste em um percentual de **2,00% (dois por cento)** sobre o vencimento base de todos os Professores que integram o quadro do Poder Executivo de Novo Mundo/MT.

**§1º. O reajuste disposto no caput do artigo 1º trata de parcela da diferença entre o RGA concedido em fevereiro de 2022 a todos os servidores do Poder executivo de Novo Mundo-MT e o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal ao Piso Nacional dos Professores de que trata a Lei n.º 11.738/2008.**

**§2º.** O presente reajuste será implantado ao vencimento de que trata o artigo 1º na folha de pagamento do mês em que a presente Lei entrar em vigor, juntamente com os valores dos reajustes retroativos ao mês de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos dos cargos de Professores de que tratam os anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 022/2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Novo Mundo-MT, de acordo com os dispositivos desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser aplicada a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 12 de agosto de 2022.

**ANTONIO MAFINI**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022**

***DAS PARTES****:*

Por este instrumento administrativo de rescisão amigável de contrato de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr**. ANTONIO MAFINI,** portador do RG nº 3.631.566-0 SSP/PR e CPF n° 554.863.719-34, brasileiro, residente à Av. Felinto Muller, 367 - Centro, no município de Novo Mundo/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA,** e de outro lado**,**

A Empresa **CONCEITO SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua Jose Carlos Sá, nº 41, Bairro Pitangueira, CEP 42.701.850, LAURO DE FREITAS-BA, inscrita no CNPJ n.° 23.529.827/0001-92, neste ato representada pelo senhor **GILVAN FERREIRA PASSOS,** empresário, portador CPF n.°215.576.478-28, residente e domiciliado na rua Alfa, nº76, Sacoma, na cidade de São Paulo- SP, CEP. 04249-080, e senhor HUGO DA SILVA ANDRADE, CPF 048.172.645-43, RG 14.873.784-67 SSP/BA, residente e domiciliado na Comunidade Várzea dos Bois, s/n, Zona Rural, Monte Santo-BA, CEP 48800-000 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

***RESOLVEM:***

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo nº 026/2022, que tem como objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVO MUNDO MT".**

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Pelo presente instrumento de distrato unilateral, justificado pelo motivo de ser viável manter o contrato até o prazo de seu encerramento que seria no mês de março de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Referendado pelo que dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário de nº 026/2022.

Subscreve o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Novo Mundo/MT, em 12 de agosto de 2022.

*Registre-se,*

*Publique-se*

*Cumpra-se.*

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

Contratante

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 588/2022 - CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2022**

**LEI Nº. 588/2022**

De 12 de agosto de 2022.

***"Autoriza abrir Crédito Especial no Orçamento Programa 2022, para construção de berço, cabeceira e instalação de bueiro celular duplo: Rua Freire Nunes e Estrada Boca Fria, e dá outras providências."***

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa 2022, sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, bem como, incluir esta ação na LDO/2022, e no PPA 2022-2025 no valor de R$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), para atender despesas com a construção de berço, cabeceira e instalação de bueiros celular duplo na Rua Freire Nunes e Estrada Boca Fria.

**Art. 2º.** O Crédito Especial ora autorizado atende ao enunciado do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e cria a seguinte funcional programática:

**09.** Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas

**001.** Gabinete do Secretário de Transporte e Obras Públicas

**15.** Urbanismo

**451.** Infraestrutura Urbana

**0009.** Urbanismo e Melhoria da Qualidade de Vida

**1.092.** Construção de Bueiro Celular Duplo

**4.4.90.51. Obras e Instalações R$ 311.000,00**

**Fonte de Recursos:** 02.500.00 – Recursos Ordinários de Impostos não vinculados

**Meta Financeira: R$ 311.000,00**

**Meta Física:** Construção de dois berços de concreto para recebimento de aduelas

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 12 de agosto de 2022.

**Antonio Mafini**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 589/2022 - ALTERAÇÃO DO § 4º, II, DO ART. 5º DA LEI 562/2021**

**LEI Nº 589/2022**

De 12 de agosto de 2022.

***"Dispõe sobre alteração do § 4º, II, do art. 5º da Lei 562/2021 e Dá Outras Providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o § 4º, II, do art. 5º da Lei 562/2021 a vigorar com a seguinte redação:

*"...*

*II - quatro representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:*

*a) dois representantes da sociedade civil organizada; e*

*b) um representante da entidade de trabalhadores rurais;*

*c) um representante dos usuários ou trabalhadores do SUAS."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo - MT, em 12 de agosto de 2022.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**COMUNICADO**

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação**, através do Parecer Técnico n° 022/2022/SEMATUR referente ao processo n° 028/2022 requerido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE i**nscrita sobre o CPF/CNPJ 15.023.971/0001-24 para a atividade de **EXTRAÇÃO DE CASCALHO**, em área de expansão urbana deste município.

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**COMUNICADO**

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação**, através do Parecer Técnico n° 021/2022/SEMATUR referente ao processo n° 022/2022 requerido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS i**nscrita sobre o CPF/CNPJ 15.023.971/0001-24 para a atividade de **RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA EM DIVERSAS RUAS**, em área urbana deste município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**RESOLUÇÃO Nº. 018/2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião extraordinária, realizado no dia 11 de agosto de 2022 registrados na no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 408/2005.**

**Resolve:**

**ART. 1º** Aprovar a Composição da Equipe Saúde da Família- ESF São José do Planalto (Birro) e **verba para Implantação da ESF no valor de R$240.700,68** conforme Portaria GAB/SAPSnº045 de 27 de julho de 2022 ;

| | | |
|---|---|---|
| Médico de PSF ( Urbano/Rural) | Valter Moreira Xavier Júnior | Volante (anexo SMS) |
| Enfermeiro (a) 40 h | Daniel Teixeira Rodrigues | Volante (anexo SMS) |
| Técnico (a) Enfermagem | Antonia Alrilene Barbosa | Volante ( anexo SMS) |
| Técnico (a) Enfermagem | Cleidionice dos Santos | Fixa ( ESF São do Planalto) |
| Auxiliar Administrativo | Rosana de Oliveira Freitas | Volante ( anexo SMS) |
| Motorista | Fernando Saldanha | Fixa ( ESF São do Planalto) |
| Agente Comunitário de Saúde | Lívia Teodoro Rodrigues de Freitas | Fixa ( ESF São do Planalto) |
| Agente Comunitária de Saúde | Dilma dos Santos | Fixa ( ESF São do Planalto) |
| Odontologo | 01 vaga | Volante (anexo SMS) |
| Técnico/ Auxiliar de Bucal | 01 | Volante ( anexo SMS) |

**ART. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 12 de agosto de 2022.

**Ivany de Lima Polga**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**

**PEDRA PRETA/MT**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2022**

**12 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2022.

**NELSON ANTONIO ORLATO,** Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** oficio nº 103/2022/VIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2022** realizada por meio do Decreto nº 159/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADORA**

| NOME | POSIÇÃO |
|---|---|
| TEÓFILO DUTRA | 1º |

**Justificativa:** 01 candidato, para desenvolver suas funções junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Considerando que o município recebeu do Governo de Mato Grosso uma nova motoniveladora e já possui 03 (três) máquinas deste tipo, contudo o Município de Pedra Preta consta somente com um operador de motoniveladora em seus quadros funcionais. Considerando que estas máquinas exercem função essencial na manutenção de vias rurais, abertura de novas vias, cascalhamento, dentre outras. Considerando que o servidor a ser convocado, se amolda no permissivo legal, vigente neste Município, tendo em vista que não dispomos de pessoal, no quadro de servidores efetivos, suficientes para suprir a necessidade dos serviços elencados. Considerando que a manutenção da trafegabilidade das vias municipais são serviços essenciais, e que, não podem sofrer risco de paralisação sob pena de causar prejuízos de diversos tipos à população.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**

**AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 182, DE 14 DE AGOSTO DE 2022.**

DECRETO Nº 182, DE 14 DE AGOSTO DE 2022.

**Declara Luto e Ponto Facultativo nas repartições públicas do município de Pedra Preta- MT.**

**A VICE PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Prefeito Municipal, o Senhor **Nelson Antônio Orlato**, ocorrido em 14 de agosto de 2022.

**CONSIDERANDO** o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar.

**CONSIDERANDO** render justas homenagens àquele que com o seu trabalho, seu exemplo e dedicação, contribuíram para o desenvolvimento e progresso desta cidade.

**DECRETA:**

Art. 1º **PONTO FACULTATIVO,** no dia 15 de agosto de 2022, nas repartições públicas municipais, em sinal de profundo sentimento pelo falecimento do Prefeito Municipal **Nelson Antonio Orlato,** exceto no hospital municipal.

Art. 2º **LUTO OFICIAL,** nos próximos dez dias no município de Pedra Preta MT.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 14 de Agosto de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Vice Prefeita

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - LIONS TUR TRANSPORTES LTDA ME**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 02/2022**

**Período da Despesa: julho de 2022.**

**Órgão/Unidade: Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.773.942/0001-09 com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, neste ato representado pelo Senhor **NELSON ANTONIO ORLATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 046.940.829-49, e portador da cédula de identidade RG nº 260820 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**, LIONS TUR TRANSPORTES LTDA ME,** inscrito no **CNPJ sob nº 23.615.998/0001-34**, representada neste ato, pelo **Senhor CLÁUDIO ALVES DE BRITO,** doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

**CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento de dívida, bem como pagamento e sua quitação, referente **à serviços de TRANSPORTE DE ESTUDANTES/ATLETAS PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ESTUDANTIS ESTADUAIS REALIZADOS EM LUCAS DO RIO VERDE**, no valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).** Conforme consta na Decisão Administrativa nº 13/2022.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO RECONHECIDO DA DIVÍDA**

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** referente ao objeto e período e informações mencionados na cláusula primeira.

**A CREDORA** declara que o crédito objeto do requerimento não se encontra judicializado.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTE CREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em parcela **única de R$ 12.000,00 (doze mil reais) num prazo de até 15 dias** contados da data de assinatura deste instrumento.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA, sendo observado o atendimento

as fases da despesa pública, e as exigências estabelecidas na lei 8.666/93.

**CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

**CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA, com consumo de dotação orçamentária da **Secretária Municipal de Saúde, no elemento de despesa –Indenizações e Restituições.**

**CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLAÚSULA SETIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, 11 de agosto de 2022.

**NELSON ANTONIO ORLATO**

PREFEITO MUNICIPAL

**LIONS TUR TRANSPORTES LTDA ME**

**CNPJ nº 23.615.998/0001-34**

PARTE CREDORA

---

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2022 RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de procedimento administrativo para reconhecimento de dívida junto à empresa **LIONS TUR TRANSPORTES LTDA ME,** inscrita no **CNPJ sob nº 23.615.998/0001-34**, através do qual a Administração Municipal procederá ao reconhecimento e quitação do débito existente decorrente da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES/ATLETAS PARA OS JOGOS ESTUDANTIS ESTADUAIS REALIZADOS NA CIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE**, no período de 24 a 30 de julho do corrente ano, conforme informações constantes na documentação acostada à presente decisão.

**II. DO DÉBITO EXISTENTE.**

Conforme informado na documentação acostada à presente decisão, a empresa acima referida realizou o transporte dos estudantes/atletas do Município que participaram dos Jogos Estudantis Estaduais ocorridos na cidade de Lucas do Rio verde, conforme exposto no Ofício nº 069/2022 expedido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Destacando-se, oportunamente, que devido aos motivos expostos pela Secretaria de Cultura, não houve outra alternativa que não a utilização dos serviços prestados pela empresa LIONS TUR TRANSPORTES LTDA – ME. Uma vez que a mencionada empresa havia sido contratada, através do Nota de Empenho nº 2310/2022, para a realização de transporte de estudantes/atletas que participaram dos Jogos Regionais Estudantis na cidade de Sorriso nos dias 16 a 22 de julho do ano em curso, e de última hora não seria possível a realização dos tramites burocráticos necessários à contratação regular específica para o transporte referente aos jogos da etapa de Lucas do Rio Verde.

**Neste contexto, conforme demonstra a documentação acostada aos autos do presente procedimento administrativo, os serviços de transporte realizados pela empresa** LIONS TUR TRANSPORTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.615.998/0001-34**,** representam débito existente no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para com a referida empresa.

**III. DA CONFIRMAÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Conforme demonstra a documentação presente nos autos do presente procedimento de reconhecimento de débito, é possível afirmar que os serviços foram efetivamente prestados pela empresa credora do débito objeto do presente processo.

Inclusive, é imperioso registrar que o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer esteve presente nos jogos realizados em Lucas do Rio Verde, e acompanhou a prestação dos serviços realizados pela empresa credora.

**IV. DA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.**

No que à configuração de interesse público, registra-se que o fomento ao desporto é obrigação do Poder Público, conforme determina o art. 217 da Constituição Federal, e quando se trata de fomento à atividade esportiva no ambiente estudantil tão obrigação constitucional se reveste de inquestionável interesse público.

Não obstante, registra-se que se a Cultura, Esporte e Lazer tivesse declinado da participação na etapa dos jogos estudantis realizados na cidade de Lucas do Rio Verde, o município de Pedra Preta seria suspenso das etapas dos jogos a serem realizados nos anos de 2023 e 2024, causando prejuízo à atividade desportiva no ambiente escolar no referido período.

Além disso, o município poderia ser incluso em cadastro de municípios impossibilitados de receber recursos oriundos de repasses realizados com verbas estaduais do setor da cultura e do esporte.

Isto posto, resta demonstrado que o superior interesse público encontra-se presente na ação que originou o débito que constitui objeto do presente processo de reconhecimento de dívida.

**V. DA CONCLUSÃO**

Considerando o exposto na presente decisão, sobretudo no que se refere à configuração de interesse público justificado na ação governamental realizada, e considerando que os valores referentes ao débito ora em reconhecimento não configuram dano erário uma vez que encontram-se dentro da média praticada no mercado, conforme cotações acostadas ao presente processo, e considerando, por fim, que o Governo Municipal acabou de finalizar a aquisição de um veículo furgão que será destinado ao uso exclusivo da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer,

**DECIDO**

**1. LIONS TUR TRANSPORTES LTDA ME,** inscrita no **CNPJ sob nº 23.615.998/0001-34, no valor de R$ 10.000,00**(dez mil reais);

**2.** Determinar à Secretaria Municipal de Finanças que adote as medidas necessárias ao cumprimento do deferimento ora exarado;

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**

**AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.**

***NELSON ANTONIO ORLATO***

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 110/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022**

**12 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

**NELSON ANTONIO ORLATO,** Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 452/2022/SME

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022** realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – SME EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO**

| Inscrição | NOME | POSIÇÃO |
|---|---|---|
| 0014720 | VÂNIA MARIA DOS SANTOS LIMA DA SILVA | 53º |
| 0013350 | APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA | 54º |
| 0003770 | HELENA FRANCISCO DIAS | 55º |
| 0010320 | DIVANILDA DE SOUSA SANTOS | 56º |

Justificativa: *01 vaga* para a EM São Sebastião em substituição a professora Lívia Rodrigues Cezário que encontra-se de licença maternidade, e posteriormente para substituição a um dos professores efetivos que encontra-se com sua licença prêmio agendada. 01 vaga para CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva em substituição a Professora Nadir Marcelina dos Santos que está com Licença Prêmio. 01 vaga para EM Antônia Aparecida Garcia em substituição a Professora Aparecida Donizete de Oliveira que encontra-se de licença médica, e posteriormente para substituição a um dos professores efetivos que encontra-se com sua licença prêmio agendada, *01 vaga* para a EM Professora Ivonne Tramarim de Oliveira em substituição a professora Claudete dos Santos Silva, que de acordo com prescrição médica foi realocada para o CMEI Professor José Luiz Bárbara Filho. RESSALTO que os professores convocados anteriormente, sendo: Flávia Almeida de Jesus e Maria de Jesus Coimbra do Amaral encontra-se lotadas na Secretaria Municipal de Educação e optaram em dar continuidade na Unidade de Ensino de suas atribuições mediante contratos vigentes. Já a celetista Viviane Barbosa da Silva pediu a exoneração ao cargo por estar lotada na Secretaria Municipal de Rondonópolis-MT, a professora Jucicléia Duarte de Souza também optou em dar continuidade no contrato vigente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**

**AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, O Município de Planalto da Serra - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.465.176/0001-29, neste ato representado pelo Srº. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal, portador do RG. nº. 369842 SSP/MT e CPF nº. 800.449.481-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO RESENDE** brasileira, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra – MT, portador do RG. nº 989101 SSP/MT e CPF n. 568.304.401-49, residente em Planalto da Serra - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir a pedido o presente Contrato nos termos da do art. 12, II, da Lei n.º527/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a rescisão do contrato nº 102/2022 de prestação de serviços entre as partes citadas, de comum acordo, nos termos do art. 12, II, da Lei n.º 527/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

Este instrumento entra em vigor no dia 10 de agosto de 2022.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO:**

O contratante quitará toda e qualquer obrigação para com a contratado, no ato da assinatura deste termo de rescisão.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente termo de rescisão em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores capazes, que também o assinam.

Planalto da Serra MT, 10 de agosto de 2022.

Natal Alves De Assis Sobrinho

Contratante

**Maria Ap De Figueiredo Resende**

Contratada

Testemunhas:

_____

CPF:

**PORTARIA N° 228/2022.**

**PORTARIA N° 228/2022.**

**"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA À SERVIDORA ANA CARLA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder 30 (trinta) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **ANA CARLA DE ALMEIDA**, matricula 1456, efetiva no cargo de dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07/08/2022 e termino 06/09/2022, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 07 de setembro de 2022.

**Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.**

**Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.**

**Planalto da Serra-MT, 07 de agosto de 2022.**

**Natal Alves de Assis Sobrinho**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 000052/22**

**DECRETO Nº 000052/22 de 29 de Julho de 2022**

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PLANALTO DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 000590/21 de 14 de Dezembro de 2021.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 562. 000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0001.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.000,00

03 - S.M. ADMINISTRAÇAO ECONOMIA E FINANÇAS 03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

03.01.04.122.0001.2.008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 70.000,00

04 - S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER

04.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

04.03.12.361.0003.2.023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

04.03.12.361.0003.2.023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 50.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.02.10.301.0005.2.054-3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU 50.000,00

07 - S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS

07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

07.01.04.122.0001.2.087-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

07.01.04.122.0001.2.087-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 70.000,00

12 - S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS 12.01 - GABINETE DO SECRETARIO

12.01.04.122.0001.2.103-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

12.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - FETHAB

12.02.26.782.0008.2.105-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 80.000,00

12.01 - GABINETE DO SECRETARIO

12.01.04.122.0001.2.103-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 80.000,00

**Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):**

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0001.2.005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

04 - S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER

04.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

04.03.12.361.0003.1.017-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 270.000,00

12 - S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS

12.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - FETHAB

12.02.26.782.0008.1.137-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 50.000,00

12 - S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS

12.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - FETHAB

12.02.26.782.0008.1.135-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 240.000,00

**Art 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Julho de 2022**

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

---

**DECRETO Nº 000050/22**

**DECRETO Nº 000050/22 de 26 de Julho de 2022**

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PLANALTO DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 000590/21 de 14 de Dezembro de 2021.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 375. 871,55 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0001.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.000,00

03 - S.M. ADMINISTRAÇAO ECONOMIA E FINANÇAS 03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

03.01.04.122.0001.2.008-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

04 - S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER

04.07 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

04.07.27.122.0001.2.044-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| | |
|---|---|
| 05.02.10.122.0001.2.049-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | 1. 300,00 |
| 05.02.10.301.0005.2.052-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | 15. 000,00 |
| 05.02.10.301.0005.2.053-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS | 1. 000,00 |
| 05.02.10.122.0001.2.049-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES | 20. 500,00 |

06 - S.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.02.08.122.0001.2.066-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 1.500,00

07 - S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

07.01.04.122.0001.2.087-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 5.800,00

07.01.04.122.0001.2.087-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

12 - S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS

12.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - FETHAB

12.02.26.782.0008.2.105-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00

12.01 - GABINETE DO SECRETARIO

12.01.04.122.0001.2.103-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 164.771,55

12.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - FETHAB

12.02.26.782.0008.2.105-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 30.000,00

**Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):** 02 - GABINETE DO PREFEITO 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0001.2.005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 5.000,00

03 - S.M. ADMINISTRAÇAO ECONOMIA E FINANÇAS

03.03 - Departamento Municipal de Fiscalização e Tributos

03.03.04.122.0001.2.017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 30.000,00

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

03.01.99.999.9999.9.999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA 194.771,55

04 - S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER

04.07 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

04.07.27.122.0001.2.044-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 1.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| | |
|---|---|
| 05.02.10.301.0005.2.053-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | 15.000,00 |
| 05.02.10.301.0005.2.053-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS | 1.000,00 |
| 05.02.10.303.0005.2.060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 20.500,00 |
| 05.02.10.122.0001.2.048-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU | 1.300,00 |

06 - S.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.02.08.122.0001.2.065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00

07 - S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

07.01.04.122.0001.2.087-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 5.800,00

12 - S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS

12.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - FETHAB

12.02.26.782.0008.2.107-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 100.000,00

**Art 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Julho de 2022**

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO Prefeito Municipal**

## DECRETO Nº 000046/22

**DECRETO Nº 000046/22 de 1 de Julho de 2022**

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PLANALTO DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 000591/21 de 13 de Dezembro de 2022.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 951.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER 04.02 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

04.02.12.365.0003.2.034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| | |
|---|---|
| 05.02.10.122.0001.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 40.000,00 |
| 05.02.10.122.0001.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU | 60.000,00 |
| 05.02.10.301.0005.1.043-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 464.000,00 |
| 05.02.10.302.0005.1.049-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 337.000,00 |

**Art. 2º -**

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

04.01.12.122.0001.2.019-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 60.000,00

04.01.12.122.0001.2.019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 90.000,00

04.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

04.03.12.361.0003.1.141-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 407.000,00

12 - S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS

12.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - FETHAB

12.02.26.782.0008.1.135-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 394.000,00

**Art 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Julho de 2022**

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

## DECRETO Nº 000045/22

**DECRETO Nº 000045/22 de 1 de Julho de 2022**

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PLANALTO DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 000590/21 de 14 de Dezembro de 2021.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 228. 000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.02.10.301.0013.2.064-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

05.02.10.302.0005.1.051-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 26.000,00

06 - S.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO 06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.02.08.244.0006.1.062-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.000,00

07 - S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS

07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

07.01.04.122.0001.2.087-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 100.000,00

09 - S.M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.01 - GABINETE DO SECRETARIO

09.01.20.122.0001.2.102-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00

**Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.02.10.122.0001.2.049-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 46.000,00

06 - S.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.02.08.244.0006.2.069-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 12.000,00

09 - S.M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

09.02.20.601.0010.1.123-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70.000,00

12 - S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS

12.01 - GABINETE DO SECRETARIO

12.01.04.122.0001.2.103-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00

**Art 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Julho de 2022**

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº126/2022.**

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT

Extrato do Contrato Nº126/2022.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Priscila Silva Lima

Cargo: Psicologa

**Vigência: 02/08/2022 a 16/12/2022**

Valor de R$ 3.394,56 (Três Mil Trezentos Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Reais)

**Natal Alves de Assis Sobrinho** - Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO Nº 079/2022. PR SRP Nº 041/2022.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL SRP Nº 041/2022**, tendo como **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, TINTAS E MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA O ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANALTO DA SERRA – MT,** conforme especificações constantes no ANEXO I- Termo de Referência (ANEXO I-A), parte integrante do edital, com realização prevista para o dia **25/08/2022 ás 08:00 HORAS** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br.** Comissão de pregão, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, **Tel:** 66 3328-6101. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA**

**PORTARIA N° 230/2022.**

**PORTARIA N° 230/2022.**

**“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA WALKIRIA FERREIRA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **WALKIRIA FERREIRA DE CARVALHO**, matricula 165, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 70%, no período de 02/08/2022 e termino 01/11/2022, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 02 de novembro de 2022.

**Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.**

**Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.**

**Planalto da Serra-MT, 11 de agosto de 2022.**

**Natal Alves de Assis Sobrinho**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022**

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**

**CONTRATADA: CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**

**CNPJ: 37.200.096/0001-41**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**

**DATA DA ASSINATURA:** 08 DE AGOSTO DE 2022.

**VALIDADE**: 12 DE MESES.

**VALOR GLOBAL:** R$ 173.369,95 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**

**CONTRATADA: MICHELINE SILVA SIA – ME**

**CNPJ: 15.337.028/0001-96**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**

**DATA DA ASSINATURA:** 08 DE AGOSTO DE 2022.

**VALIDADE**: 12 DE MESES.

**VALOR GLOBAL:** R$ 152.773,20 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**

**CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**

**CNPJ: 26.148.070/0001-85**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**

**DATA DA ASSINATURA:** 08 DE AGOSTO DE 2022.

**VALIDADE**: 12 DE MESES.

**VALOR GLOBAL:** R$ 502.954,66 (QUINHENTOS E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**

**CONTRATADA: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 13.333.523/00001-00**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**

**DATA DA ASSINATURA:** 08 DE AGOSTO DE 2022.

**VALIDADE**: 12 DE MESES.

**VALOR GLOBAL:** R$ 220.393,25 (DUZENTOS E VINTE MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**

**CONTRATADA: RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA**

**CNPJ: 47.169.415/0001-57**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**

**DATA DA ASSINATURA:** 08 DE AGOSTO DE 2022.

**VALIDADE**: 12 DE MESES.

**VALOR GLOBAL:** R$ 59.156,30 (CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 009/2022

PROCESSO ADM. Nº. 082/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

O Município de Pontal do Araguaia, sediado na Rua Finlândia, s/n, Maria Joaquina I, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.000.670/0001-67, adiante designado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Adelcino Francisco Lopo, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a partir do dia 15 de agosto de 2022, no horário das 08:00, horário de Brasília, estará credenciando, sem qualquer exclusividade **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS BEM COMO, CIRURGIAS DE COLECISTECTOMIA, HERNIOPLASTIA, HISTERECTOMIA TOTAL, CISTOCELE, HEMORROIDECTOMIA, COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 009/2022 e seus anexos, em conformidade do Art. 25, “Caput” da Lei 8. 666/93 e suas posteriores alterações. Deverá ser protocolado envelopes de documentação e proposta na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, sala da Comissão Permanente de Licitações a partir no dia e horário estipulado acima. O Edital de Credenciamento na íntegra encontra-se a disposição para os interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e no endereço eletrônico: **www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br**, no endereço supra, onde os interessados poderão obter maiores informações.

Pontal do Araguaia-MT, 12 de agosto de 2022.

Thiago Assis da Silva

Presidente Comissão Permanente de Licitação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**RESOLUÇÃO: 15/CMS/2022**

***Aprova Ata de Nº 07/2022 de Sessão Ordinária que aprova a tabela de preço médio de cirurgias eletivas.***

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO** a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 02 de Agosto de 2022, às 09h00min horas na sala de reunião da Ponte Branca - MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Tabela de preço médio de cirurgias eletivas a vigorar no Município de Ponte Branca – MT, sendo o preço máximo a ser pago à pelo Poder Executivo, quando necessário o pagamento à Instituições Hospitalares:

| *PROCEDIMENTO* | *VALOR* |
|---|---|

| | |
|---|---|
| *VASECTOMIA* | *R$ 1.100,00* |
| *COLECISTECTOMIA(VESICULA)* | *R$ 2.000,00* |
| *HERNIA UMBILICAL* | *R$ 1.600,00* |
| *LAQUEADURA* | *R$ 1.059,00* |
| *HISTECTOMIA VAGINAL (REIRADA DE UTERO)* | *R$ 2.000,00* |
| *AVALIAÇÃO COM CIRURGIÃO* | *R$ 80,00* |
| *HEMORROIDA* | *R$ 2.000* |

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 02 de Agosto de 2022.

**Camila de Sousa Lima**

**Presidente do Conselho M. de Saúde - CMS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021

Contratante: Município de Ponte Branca - MT

Promitente Fornecedor: E. B. MOURA & CIA LTDA ME

Objeto: Acréscimo no preço por litro do Combustível

Valor Registrado Gasolina Comum: R$ 6,10 por litro

Valor Registro após reajuste: R$ 5,89 por litro

Valor Registrado Etanol: 4,65 por litro

Valor Registrado após reajuste: 4,46 por litro

Valor Registrado Diesel S10: 8,07 por litro

Valor Registrado Diesel S10: 7,79 por litro

Justificativa e Fundamento Legal: A redução promovida por este Termo Aditivo se deve em virtude da redução de preços pela PETROBRÁS e consequentemente pelas Distribuidoras, que os previstos na Ata de Registros de Preços inicial. O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e ainda de Acordo com a Ata de Registro de Preços originária

Vigência da Ata: 27/09/2021 A 27/09/2022

Data de assinatura do VIII Termo Aditivo: 12 de Agosto de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022.**

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 138/2022.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 138/2022, originada Pregão Presencial nº 045/2022 realizada pelo Município de Canabrava do Norte - MT, contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura complementares para a realização de rodeio show no Município de Porto Alegre do Norte /MT, nos dias 24 a 27 de agosto de 2022, termo de convenio 1340/2022. Empresa NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA EPP CNPJ:42.180.015/0001-29, valor total R$ 122.000,00 (Cento e Vinte e dois Mil Reais).

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°. 02/2022**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO N°. 02/2022**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, Comunica aos interessados que fica Suspensa a licitação na modalidade de Tomada de Preço nº02/2022 nos termo da lei 8.666/93 – do tipo menor preço -Global, OBJETO: OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA AQUECIDA E BARRACÃO NO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISETENCIA SOCIAL, CONFORME PROJETO BASICO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0120/2022 SETASC. **Local da obra: RUA V, QD. 01, JARDIM ALVORADA, PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. Justificativa:** para fins de análise de impugnação ao edital supracitado. O Município comunicará aos interessados quanto a eventuais retificações ao edital, e nova data da sessão pública. **Maiores informação** à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210. Porto Alegre do Norte, 12 de Agosto de 2022

Presidente da CPL

Valdisson dos Santos Barbosa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|---|---|---|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
| ANTONIO BISOLA FILHO E OUTROS | 000.973.681-64 | 9875/00034/2022 |

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação:12/08/2022

Data de desafixação:27/08/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE REQUERIMENTO**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, CNPJ nº 24.740.268/0001-28, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévia (LP), e Licença de Instalação (LI), para Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no assentamento rural Vão Grande do Município de Porto Estrela - MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**NOTIFICAÇÃO CONTRATO 099/2022**

**NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATO 099/2022**

**O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, neste ato presentado pelo fiscal de obra Sr. Ramon Abraão de Paula, considerando o cronograma da obra e ordem de serviços em 24/05/2022, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alisios, 332, Ed. The Point Smart Business, sala 608A, Despraiado, Cuiabá-MT, por atraso na evolução da obra da Pavimentação Asfaltica e drenagem do Bairro Beira-Rio, localizado em Porto dos Gaúchos-MT, que deveria atingir ao final do segundo mês do cronograma **65,12% de conclusão** e até o momento temos **20,56%** da obra executada (confome 1ª medição, realizada em 05/08/2022), solicita **esclarecimentos em um prazo de 5 dias úteis**, visando o cumprimento do cronograma de evolução e respeitando os prazos estabelecidos.

**Ramon Abraão de Paula**

CREA-SP 5070772107

Fiscal de Obras

Portaria nº 186 de 26 de abril de 2022

**EXTRATO DE LICITAÇÃO PP 065 2022**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 119/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2022**

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 002/2022 de 10/01/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE INGLÊS, PARA ATENDER OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.**

**Modalidade de licitação**:---------- PREGÃO

**Tipo de licitação**:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

**Conformidade:----------** EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.

**Forma de execução:----------** INDIRETA

**DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO**

**Data:---------- 25/08/2022**

**Horário:----------** DAS 07h00minh ÀS 08h00-minh (HORÁRIO LOCAL)

**Local:----------** PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

**DO JULGAMENTO**

**Data:---------- 25/08/2022**

**Horário:----------** 08h00min HORAS (horário local)

**Local:----------** PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

***Observação 01:*** *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de agosto de 2022.

**Alessandro Isernhagen Hydalgo**

Pregoeiro nomeado

Portaria n° 002/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**EXTRATO DO CONTRATO N° 197/2022 - INEXIGIBILIDADE N° 012/2022 - PROCESSO N° 079/2022.**

**Processo Licitatório 079/2022 – Inexigibilidade 012/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 197/2022**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **MARIA ANTUERPIA DA CRUZ. CPF n° 592.961.191-20**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO DO ALTO COITÉ PARA REFORMA DO POSTO DE SAÚDE.**

**VALOR: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), sendo R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.**

VIGENCIA: **06 (seis) meses**

**DATA: 12 de agosto de 2022**

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 011/2022 - PROCESSO N° 066/2022.**

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

**ONDE SE LÊ:**

**OBJETO: CONTRATAÇÕES DE CANTORES, LOCUTORES E JURADOS PARA REALIZAÇÃO DO XVIII ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.**

CONTRATADO: CANTORES, LOCUTORES E JURADOS.

**VALOR GLOBAL**: R$ 208.800,00 (DUZENTOS E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

**VIGENCIA:** 30 DIAS

**BASE LEGAL:** INCISO II, ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**.**

POXORÉU-MT, 04 DE JULHO DE 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

**LEIA-SE:**

**OBJETO: CONTRATAÇÕES DE CANTORES, LOCUTORES E JURADOS PARA REALIZAÇÃO DO XVIII ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.**

CONTRATADO: CANTORES, LOCUTORES E JURADOS**.**

**VALOR GLOBAL**: **R$ 210.800,00 (DUZENTOS E DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)**

**VIGENCIA:** 30 DIAS

**BASE LEGAL:** INCISO II, ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**.**

POXORÉU-MT, 04 DE JULHO DE 2022

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS

**PRESIDENTE DA CPL**

---

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 012/2022 - PROCESSO N° 079/2022.**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**(Inexigibilidade Nº 012/2022, de 10 agosto de 2022)**

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 012/2022, de 10 de agosto de 2022, com o resultado em favor da empresa, **1 – MARIA ANTUERPIA DA CRUZ,** inscrita no CPF n° 592.961.191-20, no Valor global de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 12 de agosto de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

---

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 029/2022**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022**

**PREGÃO ELETRONICO N° 029/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022**

**Tipo: Menor Preço por Item**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, torna público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 029/2022, REGISTRO DE PREÇO 037/2022, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E DE DOMÍNIO PÚBLICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia 10/08/2021, às 14h00min (horário de Brasília).

*Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados*;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 10 de agosto de 2022.

**ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO**

**PREGOEIRA OFICIAL**

---

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 012/2022 - PROCESSO N° 079/2022.**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022

**ONDE SE LÊ:**

**OBJETO: LOCAÇÃODE IMÓVEL NO DISTRITO DE ALTO COITÉ PARA REFORMA DO POSTO DE SAÚDE.**

CONTRATADO: MARIA ANTUERPIA DA CRUZ

**VALOR:** R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) MENSAIS

**VALOR GLOBAL**: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

**VIGENCIA:** 12 MESES

**BASE LEGAL:** INCISO V ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**.**

**LEIA-SE:**

**OBJETO: LOCAÇÃODE IMÓVEL NO DISTRITO DE ALTO COITÉ PARA REFORMA DO POSTO DE SAÚDE.**

CONTRATADO: MARIA ANTUERPIA DA CRUZ

**VALOR:** R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) MENSAIS

**VALOR GLOBAL**: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

**VIGENCIA:** 06 (seis) MESES

**BASE LEGAL:** INCISO V ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**.**

POXORÉU-MT, 10 DE AGOSTO DE 2022

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS

**PRESIDENTE DA CPL**

---

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N°032/2021**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2021**

**PREGÃO ELETRONICO N° 032/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021**

**Tipo: Menor Preço por Item**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, torna público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 032/2021, REGISTRO DE PREÇO 040/2021, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, TIPO TOCO, CHASSI DE CAMINHÃO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR 12M³**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia 10/08/2021, às 09h00min (horário de Brasília).

Sagrou-se vencedora a empresa: **MR CAMINHOES EIRELI**, inscrita no CNPJ 10.719.737/0004-65, com a sua Proposta no valor Global de R$ 564.500,00;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 12 de agosto de 2022.

**ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO**

**PREGOEIRA OFICIAL**

---

**EXTRATO DOS CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE N° 011/2022 - PROCESSO N° 066/2022.**

**Processo Licitatório 066/2022 – Inexigibilidade 011/2022**

EXTRATO DOS CONTRATOS

**OBJETO: REALIZAÇÃO DO XVIII ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS – CONTRATAÇÕES DE LOCUTORES, JURADOS E CANTORES.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME. CNPJ n° 03. 198.779/0001-90**

**CONTRATO Nº 166/2022**

**VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA:**PEREIRA E PADILHA LTDA. CNPJ n° 05.266.734/ 0001-30**

**CONTRATO Nº 162/2022**

**VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **DOMINGOS RODRIGUES BARBOSA. CPF n° 653.536. 768-15**

**CONTRATO Nº 174/2022**

**VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **MAIRIPORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ n° 706.3721.701-00**

**CONTRATO Nº 184/2022**

**VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **ANDREA DE OLIVEIRA GUIMARÃES EVENTOS ME. CNPJ n° 13.654.708/0001-08**

**CONTRATO Nº 168/2022**

**VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **EDINON PEREIRA DE SOUZA - MEI. CNPJ n° 28.919. 402/0001-03**

**CONTRATO Nº 171/2022**

**VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **JOÃO PEDRO OTONI DE SOUZA REIS. CNPJ n° 43. 610.293/0001-31**

**CONTRATO Nº 165/2022**

**VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **PAMELLA PAULINO DA SILVA 04766222121. CNPJ n° 44.470.317/0001-67**

**CONTRATO Nº 182/2022**

**VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **BOAVENTURA PRODUÇÕES S/S LTDA. CNPJ n° 10. 787.979/0001-43**

**CONTRATO Nº 167/2022**

**VALOR: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **MARCOS PAULO SOARES. CNPJ n° 27.997.837/ 0001-03**

**CONTRATO Nº 169/2022**

**VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **PEDAGIO BRASIL LTDA. CNPJ n° 22.414.305/0001-82**

**CONTRATO Nº 161/2022**

**VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **ALMENIZO DE SOUZA LIMA. CPF n° 726.050.816-72**

**CONTRATO Nº 182/2022**

**VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **HELIO DE SOUZA 00107855666. CNPJ n° 24.780.037/ 0001-48**

**CONTRATO Nº 161/2022**

**VALOR: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSITCAS LTDA. CNPJ n° 15. 202.210/0001-30**

**CONTRATO Nº 170/2022**

**VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **CLAYTON RIBEIRO GONÇALVES 28608513803. CNPJ n° 27.228.069/0001-23**

**CONTRATO Nº 183/2022**

**VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **MARINILZA DA SILVA ROCHA. CNPJ n° 33.013.222/ 0001-06**

**CONTRATO Nº 159/2022**

**VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

VIGENCIA: **30 (trinta) dias.**

**DATA: 27 de julho de 2022**

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 173, 09 DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal –MT, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 320 da Lei Complementar nº 60/2010 e, tendo em vista a solicitação formulada pela Comissão de Processo Disciplinar nº004/2022, instaurado pela Portaria nº 100, de 24 de Maio de 2022, publicada no Jornal Oficial da AMM-MT, Edição 3.987, que circulou no dia 24 de Maio de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º- Designar o Sr. **JOSÉ MIRANDA DA SILVA**, efetivo no cargo de Operador de Pá Carregadeira, matrícula funcional nº 932, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do servidor **GILBERTO ANNUNCIATTO JUNIOR, matrícula 1011, Registro**

**638 ,** Operador de Maquina esteira e ou maquinas pesadas do quadro de pessoal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º- Dê-se ciência

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....

*JONAS CAMPOS VIEIRA*

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 175, 09 DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal –MT, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 320 da Lei Complementar nº 60/2010 e, tendo em vista a solicitação formulada pela Comissão de Processo Disciplinar nº004/2022, instaurado pela Portaria nº 100, de 24 de Maio de 2022, publicada no Jornal Oficial da AMM-MT, Edição 3.987, que circulou no dia 24 de Maio de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º- Designar o Sr. **ETIENE ANTONIA MOREIRA** , efetivo no cargo de, AUXILIAR DE ENFERMAGEM matrícula funcional nº 219, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do servidor **DENI PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 17, Registro 518,** monitora de creche do quadro de pessoal da Secretaria de Educação Públicos, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º- Dê-se ciência

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....

*JONAS CAMPOS VIEIRA*

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, torna público que realizará no dia **26/08/2022 às 08h00 min horas,** Pregão Presencial Registro de preço **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EVENTO ESTRUTURAL (PALCO, ILUMINAÇÃO, GERADOR, CAMARIM, PAINEL LED) PARA O 13º FEIARTE E FEST PRAIA 2022 DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, QUE ACONTECERÁ NA DATA DO DIA 14, 15 E 16 DE OUTUBRO DE 2022.** Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo **e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com**.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 12 de Agosto de 2022.

**JULIA MELO FARIA**

**CPF.: 061.111.211- 62**

**Cargo: Presidente**

**PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 174, 09 DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal –MT, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 320 da Lei Complementar nº 60/2010 e, tendo em vista a solicitação formulada pela Comissão de Processo Disciplinar nº004/2022, instaurado pela Portaria nº 100, de 24 de Maio de 2022, publicada no Jornal Oficial da AMM-MT, Edição 3.987, que circulou no dia 24 de Maio de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º- Designar o Sr. **GERALDO BARBOSA DA SILVA**, efetivo no cargo de Motorista, matrícula funcional nº 708, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do servidor **JOAO TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 411, Registro 346,** motorista categoria do quadro de pessoal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º- Dê-se ciência

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....

*JONAS CAMPOS VIEIRA*

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0392-2022 –NOMEIA CELIO THAILE FREIRE DA SILVA**

**PORTARIA Nº 0392/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Nomeia*** *–* ***CELIO THAILE FREIRE DA SILVA*** *no cargo em DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, CDS-6.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear – CELIO FREIRE THAILE DA SILVA** No cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS ,CDS-6 junto a Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0405-2022 –NOMEIA MARCOS ANTONIO RODRIGUES SANTANA**

**PORTARIA Nº 0405/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Nomeia*** *–* ***Marcos Antonio Rodrigues Santana*** *no cargo em comissão de Assessor Nível III, Cds-1.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear– ***MARCOS ANTONIO RODRIGUES SANTANA*** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0404-2022 –NOMEIA MARCIA XINAHV ZORO**

**PORTARIA Nº 0404/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Nomeia***– ***Marcia Xinahv Zoro*** *no cargo em comissão de Assessor Nível III, Cds-1.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear– ***MARCIA XINAHV ZORO*** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0403-2022 –NOMEIA SUENE GOMES DE SOUZA**

**PORTARIA Nº 0403/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Nomeia***– ***Suene Gomes De Souza*** *no cargo em comissão de Assessor Nível III, Cds-1.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear– ***SUENE GOMES DE SOUZA*** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0402-2022 –NOMEIA RICARDO DE ASSIS ANDRADE**

**PORTARIA Nº 0402/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Nomeia***– *RICARDO DE ASSIS ANDRADE no cargo em comissão de Assessor Nível III, Cds-1.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear– ***RICARDO DE ASSIS ANDRADE*** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0401-2022 –NOMEIA JOSE LITTIG**

**PORTARIA Nº 0401/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Nomeia***– *JOSE LITTIG no cargo em comissão de Assessor Nível III, Cds-1.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear– ***JOSE LITTIG*** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0400-2022 –NOMEIA ANDREIA NETO PESSOA**

**PORTARIA Nº 0400/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Nomeia***– *Andreia Neto Pessoa no cargo em comissão de Assessor Nível III, Cds-1.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear– ***ANDREIA NETO PESSOA*** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0398-2022 –EXONERA WALDEVINO ALCEBIADES DEMETRIO**

**PORTARIA Nº 0398/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Exonera***–*WALDIVINO ALCEBIADES DEMETRIO do cargo em comissão de Assessor Nivel III, Cds-1.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar– ***WALDIVINO ALCEBIADES DEMETRIO*** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto o Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0388-2022 –EXONERA A PEDIDO REGILEILA PAULINO DE OLIVEIRA**

**PORTARIA Nº 0388/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Exonera a Pedido*** - ***REGILEILA PAULINO DE OLIVEIRA*** *do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III,CDS-11.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar a Pedido – REGILEILA PAULINO DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III ,CDS-11 de junto o GABINETE DO PREFEITO.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0389-2022 –NOMEIA BRUNA ESTEVÃO RODRIGUES CONTREIRAS**

**PORTARIA Nº 0389/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Nomeia*** – ***Bruna Estevão Rodrigues Contreiras*** *no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear – BRUNA ESTEVÃO RODRIGUES CONTREIRAS** No cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III ,CDS-11 junto o GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0397-2022 –EXONERA MIRLA PEREIRA DO NASCIMENTO**

**PORTARIA Nº 0397/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Exonera***– *Mirla Pereira do Nascimento do cargo em comissão de Assessor Nivel III, Cds-1.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar– ***MIRLA PEREIRA DO NASCIMENTO*** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto o Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0390-2022 –NOMEIA KENIA XAVIER STRELOW**

**PORTARIA Nº 0390/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Nomeia*** – ***Kenia Xavier Strelow*** *no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear – KENIA XAVIER STRELOW** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III ,CDS-1 junto o GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0396-2022 –DESTITUI FLAVIA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTI**

**PORTARIA Nº 0396/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Destitui*** – *Flavia Ferreira De Souza Cavalcanti Do cargo De Coodenador(a) Pedagógico.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir– ***FLAVIA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTI*** do cargo de COORDENADOR(A) PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU de Junto A Secretaria De Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0395-2022 –DESIGNA ELESANDRA HELENA FERNANDES**

**PORTARIA Nº 0395/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Designa- Elesandra Helena Fernandes*** *para o Cargo Em Função Gratificada De Diretor(a) da Escola Municipal Cora Coralina ,FG-4.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** – ***ELESANDRA HELENA FERNANDES*** para a função De DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CORA-CORALINA, FG-4, junto a Secretaria de Educação-Fundeb-70%-Educação Infantil.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0394-2022 –DESTITUI REJANE ROSELI JENSEN**

**PORTARIA Nº 0394/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Destitui- REJANE ROSELI JENSEN*** *do Cargo Em Função Gratificada De Diretor(a) da Escola Municipal Cora Coralina ,FG-4.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Destitui** – ***REJANE ROSELI JENSEN,*** do cargo em Função Gratificada De DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CORA-CORALINA, FG-4, de junto da Secretaria de Educação-Fundeb-60%-Ensino Fundamental.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0391-2022 –NOMEIA LUAN CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**

**PORTARIA Nº 0391/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

***Nomeia*** – ***Luan Carlos Ferreira dos Santos*** *no cargo em comissão de Chefe de Seção de Sepultamentos, CDS-3.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear – LUAN CARLOS FERREIRA DOS SANTOS** No cargo em comissão de Chefe De Seção De Sepultamentos ,CDS-3 junto a Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº0393-2022 –DESTITUI ELESANDRA HELENA FERNANDES**

**PORTARIA Nº 0393/GAB/PMR/22**

**DE 01 DE agosto DE 2022**

***Destitui- Elesandra Helena Fernandes*** *da função de Diretor(a) da Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu FG-3.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -**Destituir– ***ELESANDRA HELENA FERNANDES*** da função de Diretor(A) Da Escola Municipal De Educação Infantil Cantinho Do Céu FG-3, de junto o fundeb 60%- Educação Infantil.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA**

*PREFEITO MUNICIPAL*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**TOMADA DE PREÇO N.º 53/2022**

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada deserta, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a "Reforma da quadra Poliesportiva Unissal, localizada na Rua Juriti. 131-261, Parque Universitário – Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao editaL".

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 12 de agosto de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão de Licitação

**II AVISO DE LICITAÇÃO DE SUSPENSÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022**

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO."**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que SUSPENDE temporariamente a Concorrência Pública nº 02/2022, cujo o objeto "Fornecimento, montagem e instalação de pontos de iluminação compostos por braço e luminária de led neste município", conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital, tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista o Ofício nº 522/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, referente ao Julgamento Singular nº 415/GAM/2022, divulgado na edição extraordinária 2590 de 09/08/2022 do Diário Oficial de Contas.

Rondonópolis-MT, 11 de agosto de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão de Licitação

**José Carlos Junqueira de Araújo**

Prefeito do Município de Rondonópolis

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2.022**

**O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara ***Registro de Preços Para Futura e eventual*** aquisição de instrumentos musicais e materiais para manutenção dos instrumentos, os quais servirão para os projetos musicais da secretaria de educação do município de Rondonópolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78. 740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 25/08/2. 022 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 12 de agosto de 2.022.

**Filipe Santos Ciriaco**

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**TOMADA DE PREÇO N.º 51/2022**

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada deserta, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a "Construção de quadra poliesportiva coberta da EMEB João Paulo Nolli, localizada na rua Rio Roosevelt, Residencial Dom Osório Stoffel, nº 1102, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis anexo ao edital".

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 12 de agosto de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão de Licitação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 126/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 126/2022**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 349/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 71.256.283/0001-85,** com endereço na Rua Star, Bairro Jardim Canada, nº 420, CEP 34.077-666, município de Nova Lima – MG.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIO-X E SISTEMA DE REVELAÇÃO NO FORMATO CR PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA WILMA BOHAC FRANCISCO.**

**VALOR DA INEXIGIBILIDADE:** R$ 27.952,64 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 10 de agosto 2022.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito de Rondonópolis

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

***Ref.*** *Pregão Eletrônico 09/2022-SRP*

***Objeto:*** *O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, de acordo com as especificações e descrições contidas no termo de referência que integra esse edital, em demandas em atendimento ao convenio Nº927296/2022, para atender as demandas do município de ROSARIO OESTE –MT.*

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 09/2022-SRP** apresentado tempestivamente pela empresa **EDUARDO DE ALMEIDA EIRELI – CNPJ 13.552.152/0001-49**, encaminhada à Pregoeira desta Prefeitura, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

**I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

Nos termos do Edital em seu subitem;

*"19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;*

*19.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;*

*19.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;*

*19.4 Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;".*

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao Pregão Eletrônico n° 09/2022-SRP está previsto para o dia 16/08/2022 e considerando que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerra-se no dia 11/08/2022.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia 11/08/2028, às 16hs e 27 min, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

**II. DO ARGUMENTO DA EMPRESA INTERESSADA:**

A empresa interessada impugna, em suma, a seguinte questão:

**A) DIRECIONAMENTO DE MARCA –** A empresa Requerente julga como restritiva e requer a revisão da especificação do objeto.

Apresenta como forma de restrição a participação de empresas, limitando apenas a participação de empresas alega que a descrição do objeto no termo de referencia no anexo I violando o principio da competitividade.

Vejamos a especificação:

*1.1.***PÁ CARREGADEIRA**, Nova, Zero Hora, ano de fabricação 2021 ou superior. Potencia Bruta mínimo 128HP, Peso Operacional Bruto mínimo 10.616 Kg, Capacidade da Caçamba mínimo 1,7m3, Cabine Fechada com Ar Condicionado. Tração 4x4, transmissão tipo hidrostática com seleção de velocidades, com 04 velocidades à frente e 03 velocidades à ré. Rodas e pneus novos.

A impugnante solicita que seja alterada a especificação do objeto exposto no termo de referente.

**III. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação foi remetida tempestivamente para o Departamento de Licitações, via protocolo, conforme preconiza o instrumento convocatório.

Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração

Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º). Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

**IV. DA ANÁLISE**

Em relação à questão inicial de alteração da especificação do objeto descrito no Termo de Referencia I considerando como possível ato restritivo para participação de empresas interessadas, à de se ressaltar que não há qualquer termo/referência legal que regulamente o tema, delimitando a participação dos interessados, tratando-se de imposição de caráter administrativo e que cabe tão somente ao ente contratante, que é conhecedor de suas necessidades.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, ***tal princípio não pode ser tomado isoladamente***, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula "comprometedora ou restritiva do caráter competitivo", mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Contudo no exame acurado no termo de referencia no anexo I revela que, não obstante o objeto em grife não condiz com a especificação do Plano de Trabalho I nº 927296/2022.

Desta forma a secretaria demanda entende que deverá ser retificada a especificação do objeto da licitação em grife.

E entende que faz jus a solicitação da requerente.

Considerando á contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa. Diante da situação destacada pelo impugnante de forma clara e objetiva, a administração delibera que sua impugnação seja provida.

**V – DA DECISÃO**

Desta forma, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a presente impugnação reúna condições para ser conhecida, deve no mérito, ser julgada PROCEDENTE de acordo com o tema abordado, considerando que seja alterada a especificação do objeto da licitação em grife em atendimento ao Plano de trabalho, sendo assim após a retificação seja feita a publicação da reabertura da sessão.

**MICHELE FERNANDES DA SILVA**

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º144/2022 DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA N.º144/2022 DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

**EXONERA O Sr.º IGOR CRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO DO CARGO EFETIVO PROCURADOR DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO**: O requerimento do mesmo, Protocolado em 03 de agosto de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera a partir de 08 de agosto de 2022 o Sr.º IGOR CRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO, do Cargo Efetivo de PROCURADOR DO MUNICIPIO, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 09 de Agosto de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADESÃO 006**

**PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT**

**AVISO DE ADESÃO Nº 006/2022**

**A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022 – PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2022, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**

A Prefeitura de Salto do Céu – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 59/2022, proveniente do Pregão Presencial Nº. 6/2022, realizado pela Prefeitura de Alto Garças/MT, que teve como vencedora a empresa WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 26.574.309/0001-89, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA CONPREENDENDO A CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, FABRICAÇÃO, REFORMA, DESMONTAGEM E MONTAGEM, CONSERTO E DEMAIS REPAROS EM ESTRUTURA METÁLICAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITUIRA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência. Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fará adesão a ARP para aquisição de 20 (vinte) lixeiras com as descrições do item 2 constante da ARP supramencionada para atender os interesses/demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Salto do Céu-MT.

Salto do Céu – MT 12 de Agosto de 2022.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO (VALOR) AO CONTRATO Nº 031/2022 –** Este contrato tem por objeto a Execução de obras de **RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (MICRORREVESTIMENTO),** sendo realização de Serviços de **Aplicação de Lama Asfáltica** em diversas ruas do perímetro urbano do Município de Salto do Céu/MT, sendo elas: **Av. São Paulo, Rua Espírito Santo, Rua Marechal Rondon, Rua Jucelino Kubitschek, Rua da Emancipação, Rua Dom Aquino, Rua Maria Cupertino Nascimento e Rua Miguel Miranda**, perfazendo um área de 16.396,24 m² **conforme** Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 001/2022,** para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO de aproximadamente em 35.6% (trinta e cinco inteiros e seis décimos), perfazendo um valor total de R$ 78. 799,00 (setenta e oito mil e setecentos e noventa e nove reais), conforme a planilha em anexo e de acordo a justificativa apresentada pela empresa no Requerimento, também anexo; sobre o valor do contrato firmado entre as partes, em 05/05/2022, nos termos previstos em sua Cláusula. Fica aditado o valor do contrato em R$ 78.799,00 (setenta e oito mil e setecentos e noventa e nove reais) na forma do Artigo 58, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/1993. CONTRATADA**:** BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI –EPP CNPJ: 25.220.650/0001-73. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019 –** Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 05/2019, proveniente do Pregão Presencial Nº 05/2019, realizado pela Prefeitura de São José dos Quatro Marcos – MT; para contratação de Serviços contemplados na ARP e de acordo com o Edital e Termo de Referência; em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC"; para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMÁTICA-ME CNPJ: 10.553.737/0001-95.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 07/08/2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO/ITEM**.

**OBJETO**: **"Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Produtos Alimentícios, Produtos Alimentícios (frios), Leite Integral, Frango, Ovos, Água Mineral, Refrigerante, Produtos de Higiene e Limpeza, Gás P13, Descartáveis e Utensílios Domésticos, em atendimento as Secretarias Municipal da Prefeitura de Salto do Céu – MT",** conforme discriminado no Termo de Referência no Anexo I, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 29/08/2022**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

**Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.**

Salto do Céu - MT, 12 de Agosto de 2022.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N°0145/SAD/2022**

**PORTARIA N°0145/SAD/2022 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".***

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1° -** Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

| Nome dos Servidores | Cargo | Matricula | Elevação de Nível |
|---|---|---|---|
| MARISTELA MARCIA MARTINS | TÉCNICO ADMINISTRATIVO | 578 | Nível 1,07 para Nível 1,09 |

**Art. 2°-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 11 DE AGOSTO DE 2022.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N°0144/SAD/2022**

**PORTARIA N°0144/SAD/2022 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".***

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1 ° -** Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. MARISTELA MARCIA MARTINS,** inscrito no **CPF: 000.942.651-51**, Matrícula **578**, a partir do dia **11/08/2022** a **25/08/2022**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

**Art. 2°-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 11 DE AGOSTO DE 2022.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRA-SE E**

**PUBLICA-SE**

**RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO MUNICIPAL N° 094/2022**

**DECRETO MUNICIPAL N° 094/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO,** inscrito no **CPF: 573.849.322-20**, matricula 71, no cargo de **COORDENADORA GERAL PEDAGÓGICA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 022/2022 de 08 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 12 DE AGOSTO DE 2022.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRA-SE E**

**PUBLICA-SE.**

**RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO MUNICIPAL N° 093/2022**

**DECRETO MUNICIPAL N° 093/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **SIMONE LOPES PEDROSA,** inscrito no **CPF: 011.017.361-94**, no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 038/2021 do dia 14 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 12 DE AGOSTO DE 2022.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRA-SE E**

**PUBLICA-SE.**

**RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO MUNICIPAL N° 092/2022**

**DECRETO MUNICIPAL N° 092/2022 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **MARISTELA MARCIA MARTINS,** inscrito no **CPF: 000.942.651-51**, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 060/2018 de 02 de julho de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 11 DE AGOSTO DE 2022.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRA-SE E**

**PUBLICA-SE.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N° 0346/2022**

**DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DA Sr.ª JOCIELE DA SILVA SANTANA DO CARGO EFETIVO DE TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar (a pedido) **Sr.ª JOCIELE DA SILVA SANTANA**, portadora do RG nº **14**58 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº **.**5.**. 52, do cargo efetivo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Registre-se, Publique-se.*

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2022**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **EMPRESA** LUCAS SOUZA KNIPPELBERG - ME, inscrito no CNPJ nº 30.981.066/0001-70; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12/08/2022 ATÉ 12/09/2022; VALOR DO CONTRATO: **R$ 4.100,00; OBJETO DO CONTRATO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA NA DIVULGAÇÃO DO EVENTO FESTIVAL DE PESCA, QUE ACONTECERA NO**

**SALTO MAGESSI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2022 . DATA 12/08/2022

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO 147/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO 147/2021**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.xxx.xxx/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI,** inscritano CNPJ nº 40.xxx.xxx/0001-72, sediada à Rua São Vicente, Lt JD O Verde, nº 21 Qd 41, Bairro Canelas, Várzea Grande MT,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 147/2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL CANDIDO PORTINARI CONFORME EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO N° 0883-2020, conforme Tomada de Preços nº 015/2021.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1 – Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços do Contrato **nº 066/2021 (Cláusula Sétima, Item 7.1)**, acima descrito, **em mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 08/08/2022.**

2.2 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato **nº 066/2021 (Cláusula Sétima, Item 7.2)**, acima descrito, **em mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 13/08/2022**

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de agosto de 2022.

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI**

ZULEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

REPRESENTANTE LEGAL

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.xxx.xxx-00 CPF: 655.xxx.xxx-15

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**PORTARIA Nº 344/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 344/2022**

**DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2022 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo descritos para Fiscalização do **CONTRATO nº 078/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ANALISE, INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE CRÉDITO, PARA CONSULTA, INCLUSÕES E EXCLUSÕES REFERENTE AOS TÍTULOS DE DIVIDAS ATIVAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**.

Ø **ALINE CRISTINA NERIS DA SILVA**, portadora do CPF/MF sob o nº 041.xxx.xxx-06 (titular) e **JAMES FERNANDO FAUSTINE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.xxx.xxx-15 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Finanças;

**Art. 2º.** *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE AGOSTO DE 2022.**

_____

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N° 0345/2022**

**DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**NOMEIA A SERVIDORA QUE MENCIONA PARA ACUMULAR O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA,** portadora do RG nº **7**149 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº **6.**4.****. 81 e, devidamente nomeada como Chefe de Departamento de Patrimônio através da Portaria 0168/2021**,** para assumir cumulativamente e interinamente as funções do cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 2º** - O acúmulo de funções não gera acúmulo de remuneração, permanecendo o recebendo do subsídio apenas pela nomeação do cargo de Secretário Municipal de Administração.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data do dia 08/08/2022.

**Art. 4º -** Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE AGOSTO DE 2022.

*EGON HOEPERS*

*Prefeito Municipal*

*Registre-se, Publique-se.*

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0343/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 0343/2022**

**DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 079/2022 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores **WILMAR ERASMO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 023.xx.xxx-32 para Fiscalização do Contrato nº 079/2022 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA NA DIVULGAÇÃO DO EVENTO FESTIVAL DE PESCA, QUE ACONTECERA NO SALTO MAGESSI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2022. E**mpresa** LUCAS SOUZA KNIPPELBERG - ME, inscrito no CNPJ nº 30.981.066/0001-70.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE AGOSTO DE 2022.**

_____

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**COMPRAS E LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**
**CONTRATO Nº 046/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATO Nº 046/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.***.***/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI,** inscritano CNPJ nº 40.***.***/0001-72, sediada à Rua São Vicente, Lt JD O Verde, nº 21 Qd 41, Bairro Canelas, Várzea Grande MT,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 046/2022, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE ALMOXARIFADO CENTRAL CONTANDO COM PROJETO ARQUITETÔNICO E SEUS COMPLEMENTARES (ESTRUTURAL E ELÉTRICO), PARA ATENDER PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme Tomada de Preços nº 005/2022.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução da obra previsto em contrato.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1 Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços do Contrato **nº 046/2022 (Cláusula Sétima, Item 7.1)**, acima descrito, **em mais 20 (vinte) dias.**

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de agosto de 2022.

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI**

ZULEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

REPRESENTANTE LEGAL

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.***.***-00 CPF: 655.***.***-15

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 113/2022 - GP**

***PORTARIA Nº 113/2022 - GP***

***DE 10 DE AGOSTO DE 2022.***

***"Dispõe sobre a nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providencias".***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

***R E S O L V E***:

**Artigo 1º *Nomeação*** o Senhor ***Ronaldo de Almeida Dorta***, portador do CPF nº 941.315.701-49 e RG nº 1512103-8 SSP/MT, residente na Rua 19, s/nº, neste município, para o Cargo em Comissão CC4 – **Departamento de Administração,** da Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2.022***.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito de Santa Terezinha-MT***

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 112/2022 - GP**

**PORTARIA Nº 112/2022 - GP**

**DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

***"Dispõe sobre Exoneração de Cargo em Comissão e dá outras providencias".***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

***R E S O L V E***:

**Artigo 1º** ***Exonerar*** o Senhor ***Ronaldo de Almeida Dorta***, portador do CPF nº 941.315.701-49 e RG nº 1512103-8 SSP/MT, residente na Rua 19, s/nº, neste município, para o Cargo em Comissão CC3 – **Coordenador de Recursos Humanos,** da Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito, 09 de Agosto de 2.022***.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito de Santa Terezinha-MT***

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 117/2022 - GP**

**PORTARIA Nº 117/2022 - GP**

**DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

***"Dispõe sobre a transferência de secretaria e dá outras providencias".***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

***R E S O L V E***:

**Artigo 1º** Transferir o Senhor, **MURILO SOARES DE SOUSA**, portador do CPF nº 368.820.972-91 e RG nº 1160244-9 SSP/MT, efetivo sob nº de matricula 15.245, Motorista de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Turismo.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2.022***.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito de Santa Terezinha-MT***

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 119/2022-GP**

**PORTARIA N.º 119/2022-GP**

**DE 10 DE AGOSTO DE 2.022**

***"Dispõe sobre a nomeação de Direção Escolar e dá outras providencias"***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, e Municipal 551/2012

**R E S O L V E**:

**Artigo 1º** - Nomear a Sra. ***LAURINDA APARECIDA DOMINGOS CARNEIRO FREITAS***, portadora do CPF nº 067.931.106-83e RG nº 731.6877 SSP/PA, servidora publica municipal, cargo de professor, com a matrícula funcional nº 20024, vinculo de contrato temporário, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder pela Direção da Escola Municipal Bom Jesus.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/2022, revogam-se as disposições em contrário.

***Registre-se***

***Publique-se***

***Cumpra-se.***

**Gabinete do Prefeito em, 10 de agosto de 2.022.**

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito de Santa Terezinha-MT***

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N°108/GP/2022**

**PORTARIA N°108/GP/2022**

**DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

**"Dispõe sobre concessão de afastamento do cago de Professor*, e dá outras providências".***

**Considerando a Lei Municipal N.° 551/2.012 de 29 De Março De 2.012. art. 62, alínea I.**

O prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado De Mato Grosso, ***Thiago Castellan Ribeiro***, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

***R E S O L V E:***

**Artigo 1°- CONCEDER afastamento remunerado ao Senhor Francisco Wagner Pires da Silva, Professor Classe C, para exercer atividades em entidade Sindical de Classe para o triênio de 2022 a 2025, conforme consta em ata de posse 001/2022 datada de vinte e oito de julho de 2022.**

***Artigo 2°*** **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Santa Terezinha-MT, 03 de agosto de 2.022.

***Thiago Castellan Ribeiro***

**Prefeito de Santa Terezinha**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 110/2022-GP**

**PORTARIA N.º 110/2022-GP**

**DE 05 DE AGOSTO DE 2.022.**

***"Dispõe sobre a demissão de Cargo de Auxiliar Administração e dá outras providencias"***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E**:

**Artigo 1º DEMITIR** a pedido o Senhor Welton Pereira Luz, Portador **do CPF nº 788.941.281-34 e RG nº 1100475-4 SSP/MT. do cargo de Professor Classe A** matricula de nº 44 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Terezinha-MT.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

***Gabinete do Prefeito, 05 de agosto 2.022***.

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito***

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO**

**A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, CNPJ nº 15.031.669/0001-18**,torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC), para construção de calçadas em diversas vias do Município de Santa Terezinha/MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 118/2022-GP**

**PORTARIA N.º 118/2022-GP**

**DE 10 DE AGOSTO DE 2.022**

***"Dispõe sobre a nomeação de Direção Escolar e dá outras providencias"***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, e Municipal 551/2012

**R E S O L V E**:

**Artigo 1º** - Nomear a Sra. ***IRANEIDE CAMPOS SANTOS***, portadora do CPF nº 000.755.791-46 e RG nº 10767 SSP/MT, servidora publica municipal, cargo de professor, com a matrícula funcional nº 226, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder pela Direção da Escola Municipal Bom Jesus.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/2022, revogam-se as disposições em contrário.

***Registre-se***

***Publique-se***

***Cumpra-se.***

**Gabinete do Prefeito em, 10 de agosto de 2.022.**

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito de Santa Terezinha-MT***

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**

**A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT, CNPJ nº 15.031.669/0001-18**, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Dispensa de Licença Ambiental, para reforma do Ginásio de esportes Ana Flávia Maciel em Rua 46, lote 34, Quadra 71 – Praça Francisco Jentel, Centro, perímetro urbano do Município de Santa Terezinha/MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 111/2022-GP**

**PORTARIA N.º 111/2022-GP**

**DE 05 DE AGOSTO DE 2.022.**

***"Dispõe sobre a demissão de Cargo de Auxiliar Professora e dá outras providencias"***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E**:

**Artigo 1º DEMITIR** a pedido o Senhora Rozânia de Almeida Dorta, Portador **do CPF nº 961.718.471-00 e RG nº 1449054-4 SSP/MT. do cargo professora Classe A,** matricula de nº 41 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Terezinha-MT.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

***Gabinete do Prefeito, 05 de agosto 2.022***.

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito***

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 114/2022-GP**

***PORTARIA Nº 114/2022-GP***

***DE 10 DE AGOSTO DE 2022.***

***"Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providencias".***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

***R E S O L V E***:

**Artigo 1º** Nomear o Senhor ***Carlos Roberto dos Santos Arruda***, portador do CPF nº 615.435.351-00 e RG nº 0852620-6 SSP/MT, efetivo sob nº de matricula 890, residente, neste município, para o Cargo em Comissão CC4 – **Chefe de Departamento de Educação,** da Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2.022***.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito de Santa Terezinha-MT***

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 115/2022 -GP**

***PORTARIA Nº 115/2022 -GP***

***DE 10 DE AGOSTO DE 2022.***

***"Dispõe sobre retorno a secretaria de Administração e dá outras providencias".***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

***R E S O L V E***:

**Artigo 1º** Retornar o Senhor, **JEOVÁ BATISTA ROCHA**, portador do CPF nº 049.039.791-30 e RG nº 2473565-5 SSP/MT, efetivo sob nº de matricula 15235, Técnico Agrícola cedido a Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Administração no qual é lotado.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2022, fica revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2.022***.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito de Santa Terezinha-MT***

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 116/2022 - GP**

***PORTARIA Nº 116/2022 - GP***

***DE 10 DE AGOSTO DE 2022.***

***"Dispõe sobre transferência de secretaria e dá outras providencias".***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

***R E S O L V E***:

**Artigo 1º** Transferir o Senhor, **JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS**, portador do CPF nº 988.225.781-04 e RG nº 1441696-4 SSP/MT, efetivo sob nº de matricula 487, Motorista de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação para exercer as suas atividades no Gabinete do Prefeito.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2.022***.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito de Santa Terezinha-MT***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2022.**

Designa servidor como fiscal de execução de obras no Município de Santo Afonso-MT.

O Senhor Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Luis Fernando Ferreira Falcão no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, observando o que dispõe o estatuto dos servidores públicos municipais, a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários, expede a seguinte portaria.

**RESOLVE:**

Art.1º Designa o servidor abaixo indicado para, com observância ao disposto no art. 58, III c.c art. 67, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atuar como fiscal de obra do contrato celebrado entre o Município de Santo Afonso-MT e a Empresa abaixo, de acordo com os seguintes dados:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO -** 027/2022

**CONTRATO:** Nº 070/2022

**CONTRATADA:** TANGEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP CNPJ: 08.748.183/0001-30

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE REDE TRIFASICA COM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5 KVA, ATERRAMENTO E QUADRO DE COMANDO, INCLUINDO PROJETO APROVADO NA ENERGISA, PARA A INSTALAÇÃO DO APARELHO DE RAIO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**DATA DA VIGÊNCIA:** 23/06/2022 a 23/09/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 23/06/2022

**FISCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA:** RAFAEL RIBEIRO SCARPATT

**CPF:** 039.784.691-62

**REGISTRO CREA** – RN 1220240230

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE AGOSTO 2022.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

**Assinatura do Fiscal de Execução da Obra**

**ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 516 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

"Concede aumento real na remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

**LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Prefeito Municipal de Santo Afonso/MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de aumento real na remuneração dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O aumento salarial previsto no artigo 1º desta lei, incidirá sobre o vencimento básico dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, ao que incidirá o aumento de 20% (vinte por cento), a partir da promulgação desta lei.

**Art. 3º** Servirão de recursos para atender a despesa decorrente da presente Lei dotações orçamentárias próprias já aprovadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em Santo Afonso - MT, 12 de Agosto de 2022.**

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTUDO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.**

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** ÀS 08:00 HORAS, DO DIA 17/08/2022.

**EDITAL COMPLETO:** MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, § 3º DA LEI 14.133/2021

**INTERESSADA: ANA CARLA PORTO -CNPJ: 46.893.690/0001-56**

SANTO AFONSO – MT, 12 DE AGOSTO DE 2022.

**Roseane Dias da Silva**

**Setor de Licitações e contratos**

**ADMINISTRAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 051 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de Abono-Fundeb aos profissionais da educação da rede municipal pública de ensino do município de Santo Afonso/MT, medida de caráter excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento da norma contida no Art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

**O(a) Prefeito Municipal de Santo Afonso MT, Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a conceder aos profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santo Afonso, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB no valor de R$ 95.767,77 reais (Noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais, setenta e sete centavos, para fins de cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei Federal de nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Poderão receber o abono previsto no Art. 1º, parágrafo único desta lei complementar, todos os profissionais da educação básica pública que exerceram suas atividades na respectiva Secretaria Municipal de Educação no ano de 2021 e que continuam lotados no exercício do ano de 2022, desde que atendida um dos enquadramentos exigidos pelo Art. 26, § 1º, II da Lei 14.113/2020, com alteração promovida pela Lei 14.276/2021.

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista exigida nesta lei, sendo incluso em folha salarial do mês de Agosto/2022 e observados os seguintes critérios:

I - será concedido em parcela única de mesmo valor, para todos os servidores públicos efetivos na folha salarial do mês de Agosto do ano de 2022, desde que atendida em ao menos um dos enquadramentos exigidos pelo Art. 26, § 1º, II da Lei 14.113/2020, com alteração promovida pela Lei 14. 276/2021.

II - será concedido em parcela única de maneira proporcional respeitando a quantidade de dias trabalhados no ano de 2021, para todos os servidores públicos contratados ou comissionados inseridos na folha salarial do mês de Agosto do ano de 2022, desde que atendida em ao menos um dos enquadramentos exigidos pelo Art. 26, § 1º, II da Lei 14.113/2020, com alteração promovida pela Lei 14.276/2021.

III – será concedido apenas para os servidores que atuaram na Secretaria Municipal de Educação no ano de 2021 e que continuam em folha salarial no mês de Agosto do ano de 2022.

IV – a forma do cálculo de divisão será a somatória do valor total à ser pago pelo abono, dividido pelo número de servidores beneficiados, multiplicado pela proporcionalidade de dias trabalhados no ano de 2021.

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo (Município e Estado) lotado na Secretaria Municipal Educação, fará “jus” somente, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono somente no respectivo vínculo municipal calculado na forma deste artigo.

Art. 4º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º - O disposto nesta lei complementar não se aplica aos prestadores de serviços não inseridos na folha salarial do ano de 2021, servidores inativos ou pensionistas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta **do orçamento vigente do ano de 2022,** suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito preconizado nos artigos 41 incisos I, II e nos incisos I, II, III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite necessário a contabilização de tais despesas exigidas nesta lei complementar.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso, 12 de Agosto do ano de 2022

**Luis Fernando Ferreira Falcão**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O Nº 296/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O Nº 296/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022, INFORMANDO QUE:**

**ONDE SE LÊ:**

**Parágrafo Único -** As contas bancárias serão movimentada em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter assinaturas de José Arimatéia Vieira Alves, David Paulo Correa da Silva e Paula Layslany Oliveira Delmon, podendo movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requerer, retirar, emitir, assinar e endossar cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuarem transferências bancárias e pagamento via oficio, cadastrarem e alterarem senhas.

**LEIA - SE:**

**Parágrafo Único -** As contas bancárias serão movimentadas em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter duas assinaturas, José Arimatéia Vieira Alves ou David Paulo Correa da Silva ou Paula Layslany Oliveira Delmon**, podendo movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requerer, retirar, emitir, assinar e endossar cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuar transferências bancárias e pagamento via oficio, cadastrar e alterar senhas.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM:12 DE AGOSTO DE 2022.**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LICITAÇÃO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 048/2021**

**Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:**

**CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.

715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

**CONTRATADA:J. B. PENIDO E J. F. DE ARRUDA LTDA-ME** inscrito no CNPJ sob o n.º **18.262.815/0001-04**,com sede a Rua Roberto Colonhesi, nº 317, parque Eldorado, Primavera do Leste/MT, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. José Francisco de Arruda, portador do RG de nº 1234308-0 SSP/MT e CPF de nº 952.333.851-07, denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 048/21 de 27/09/21 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo dos serviços a serem executados do Contrato original de nº 048/21, à CLÁUSULA OITAVA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 45(quarenta e cinco) dias com término em 05 de novembro de 2022.**

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de execução– **Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 75(setenta e cinco) dias com término em 05 de novembro de 2022.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de continuação dos serviços prestados, e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

**E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.**

**Santo Antônio do Leste - MT, 10 de agosto de 2022.**

**PELA CONTRATANTE:**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PELO CONTRATADO:**

**J. B. PENIDO E J. F. DE ARRUDA LTDA-ME**

**CNPJ: 18.262.815/0001-04**,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O Nº 298/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O Nº 298/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022, INFORMANDO QUE:**

**ONDE SE LÊ:**

**Parágrafo Único -** As contas bancária serão movimentadas em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter assinaturas de José Arimatéia Vieira Alves e Marcos da Silva Alves e David Paulo Correa da Silva e Paula Layslany Oliveira Delmon, podendo movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requerer, retirarem, emitir, assinar e endossar cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuarem transferências bancárias e pagamento via oficio, cadastrarem e alterarem senhas.

**LEIA - SE:**

**Parágrafo Único -** As contas bancária serão movimentadas em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter duas assinaturas, José Arimatéia Vieira Alves ou Marcos da Silva Alves ou David Paulo Correa da Silva ou Paula Layslany Oliveira Delmon, podendo movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requerer, retirar, emitir, assinar e endossar cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuar transferências bancárias e pagamento via oficio, cadastrar e alterar senhas.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - SRP**

**PROCESSO Nº 093/2022**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa M. R. TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: 14.373.320/0001-00, estabelecida na Rua São Paulo, nº 668, Sala 03, Parque Industrial, Primavera do Leste, Mato Grosso, Cep: 78.628-000, neste ato representado pela sócia proprietária Marli Terezinha Marcon Ranziny, brasileira, casada, portadora

da Carteira de Trabalho nº 28179/00090/DRT-MT e CPF nº 570.017.401-44, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2022, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes tipo D (ambulância de suporte avançado – UTI móvel terrestre adulto, pediátrico e neonatal) para remoções intermunicipais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 020/2022, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | COD TCE | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR DE REFERÊNCIA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 00016160 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL COMPLETO - KM RODADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEICULO AMBULÂNCIA TIPO UTI MOVEL, ADULTO, COM VEÍCULO DEVIDAMENTE EQUIPADO E COM ASSISTÊNCIA DE PROFISSIONAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO DE PACIENTES. (AMPLA CONCORRÊNCIA) | KM | 10.000 | R$ 13,85 | R$ 138. 500,00 |
| 2 | 420195-7 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL COMPLETO - KM RODADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEICULO AMBULÂNCIA TIPO UTI MOVEL, INFANTIL E NEO-NATAL COM VEÍCULO DEVIDAMENTE EQUIPADO E COM ASSISTÊNCIA DE PROFISSIONAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO DE PACIENTES. (AMPLA CONCORRÊNCIA) | KM | 10.000 | R$ 13,85 | R$ 138. 500,00 |

**2.2.** O valor total da presente Ata é de **R$ 277.000,00** (duzentos e setenta e sete mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

**3.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

**3.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

**3.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

**3.5.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

**3.6.** A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

**3.7.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

**4.2.** Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**4.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**4.7.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**4.8.** A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS**

**5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.2.** Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS**

**6.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**6.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**6.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**6.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**6.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**6.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**6.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**7.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**7.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**7.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

**7.2.1.** Quando o proponente:

**7.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**7.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**7.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**7.2.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**7.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**7.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.4.1.** Por razão de interesse público; ou

**7.4.2.** A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São Obrigações da Contratada:

**a)** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

**b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

**c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

**d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

**f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

**g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**h)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

**i)** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

**j)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

**k)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**l)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**m)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

**n)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

**o)** Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**p)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

**q)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

**r)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**s) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços**.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

**a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**e)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

**10.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**10.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**10.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

**10.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**10.6.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**10.7**. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

**10.8**. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**10.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**10.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**I.** Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**II.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

**11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**11.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**a)** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**b)** Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**11.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | 05 | Secretaria Municipal de Saúde |
| **Funcional programática** | 302.5018.2166 | Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento |
| **Ficha** | 279 | |
| **Despesa/fonte** | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

**14.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.3**. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de agosto de 2022.

**_____**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**_____**

**M. R. TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA**

**DETENTORA DA ATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O Nº 297/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022,**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O Nº 297/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022, INFORMANDO QUE:**

**ONDE SE LÊ:**

**Parágrafo Único -** As contas bancária serão movimentadas em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter assinaturas de José Arimatéia Vieira Alves e Rosani Menegassi Alves e David Paulo Correa da Silva e Paula Layslany Oliveira Delmon, podendo movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requerer, retirarem, emitir, assinar e endossar cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuarem transferências bancárias e pagamento via oficio, cadastrarem e alterarem senhas.

**LEIA - SE:**

**Parágrafo Único -** As contas bancária serão movimentadas em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter duas assinaturas, José Arimatéia Vieira Alves ou Rosani Menegassi Alves ou David Paulo Correa da Silva ou Paula Layslany Oliveira Delmon, podendo movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requerer, retirar, emitir, assinar e endossar cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuar transferências bancárias e pagamento via oficio, cadastrar e alterar senhas.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**JURÍDICO**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 12 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1o, inciso II, do Decreto no 70.235/72, com redação dada pelas Leis no 11.941/2009 e no 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15o [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

AXIOS ADM DE BENS E PARTICIPACOES LTDA 13.457.062/0001-79 1098/00004/2022

JEAN CARLOS RUTZEN 009.993.169-90 1098/00007/2022

ARTUR SINIAK 055.526.050-04 1098/00010/2022

IRINEU CASSOL 190.262.930-20 1098/00011/2022

IRINEU CASSOL 190.262.930-20 1098/00012/2022

BRESCO AGRIPECUARIA LTDA 20.016.156/0001-78 1098/00013/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CESAR BALBINO DE SOUSA Matrícula: 00000217

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 2922022 Assinatura:

**JURÍDICO**
**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 12 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1o, inciso II, do Decreto no 70.235/72, com redação dada pelas Leis no 11.941/2009 e no 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15o [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e

Intimação (ITR)

OSMAR BRUNETTA 606.102.639-00 1098/00003/2022

OSMAR BRUNETTA 606.102.639-00 1098/00004/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CESAR BALBINO DE SOUSA Matrícula: 00000217

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 2922022 Assinatura:

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA - TERMO Nº 008/2022**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA**

**TERMO Nº 008/2022**

Ao **décimo dia do mês de agosto de 2022** recebemos, em caráter definitivo, a **obra do microrrevestimento na MT-336** no município de Santo Antônio do Leste - MT, objeto do contrato **01/2022**, firmado entre o **Município de Santo Antônio do Leste – MT** e a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 04.879.275/0001-06.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO,** cessando nesta data, a responsabilidade direta da firma sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro e ao dever de reparar defeitos construtivos pelo prazo de 5 anos, de acordo com a lei federal nº 8.666/92.

Santo Antônio do Leste – MT, 10 de agosto de 2022.

| | |
|---|---|
| Gabriel Sanches F. Romão | José Arimateia Vieira Alves |
| Engenheiro Civil | Prefeito Municipal |
| CREA MT 49490 | |

| | |
|---|---|
| Ciente em: ___/____/_____ | |
| | De acordo: Sr. Fausto Presotto Bortolini |
| | Representante Legal da Contratada |

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 032-2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2022**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, no valor total de R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), tendo como objetivo a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, limpeza de caixas d'agua, análise da água após a limpeza, controle e manejo integrado de pragas, insetos rasteiro e roedores para as escolas municipais da rede municipal de ensino APAE e secretaria de educação de Santo Antônio do Leste-MT**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **E. MARTINS CARDOZO-ME – CNPJ: 38.413.350/0001-52,** com sede na Rua Antônio Marques de Souza Filho, nº 854, bairro: Residencial Vila Mineira, Rondonópolis – MT, CEP: 78.721-530, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de agosto de 2022.

_____

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 42/2022.**

**Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**,

**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A** com sede na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 450, CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE /RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180. 605/0001-02, representada pelo Sr. Marcelo Wais, brasileiro, portador do RG nº 7009036166 e CPF nº 632.005.380-15,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2022 de 20/05/2022 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reajustamento do Contrato original de nº 042/2022 a CLÁUSULA NONA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**Fica acrescentado a CLAUSULA NONA – do Valor – O valor acrescido deste termo aditivo será de R$ 3.455,05 (três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade dos serviços prestados e o reajuste de valor. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

**E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.**

**Santo Antônio do Leste - MT, 04 de junho de 2022.**

**PELA CONTRATANTE:**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PELO CONTRATADO:**

**GENTE SEGURADORA S/A**

**CNPJ: 90.180.605/0001-02**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022.**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022.**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022.**

**OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS, INFORMAÇÕES DECLARADAS, EM GIAS ICMS OU EDF/SPEED FISCAL, PALESTRAS SOBRE LEGISLAÇÃO ITR, CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NAS ÁREAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS.**

**DETENTORAS DA ATA**:

**JACOB&CIA LTDA**

**CNPJ:** 08.282.926/0001-29.

Rua Arnaldo Luiz Dalpiaz, nº 127N, Bairro Centro.

**CEP:** 78.575-000 – Juara – Mato Grosso.

**TEL.:** (66) 99719-4204 / (66) 98437-1258.

E-MAIL.: ipm.icms@gmail.com.

Vencedora do item 01 do Certame no valor total de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

**São Félix do Araguaia – MT, em 12 de agosto de 2022.**

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM**
**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022.**

***AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022.***

***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022.***

***A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT****, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022****. Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2022 –*** TENDO COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇAO ELETRICA GERAL COM FORNECIMENTO DO PADRAO TRIFASICO NA ESCOLA DE PONTINOPOLIS,** EM ATENDIMENTO A SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA NO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT. CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO**. Empresa:** EVANDRO ROSA, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 33.704.653/0001-00, estabelecida na Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 491, Centro, São Felix do Araguaia – MT, CEP 78.670-000, representada neste ato representado por seu Socio Diretor EVANDRO ROSA**. VALOR GLOBAL:** R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais)**;PRAZO DE VIGENCIA:** 90 (noventa) dias; ***FUNDAMENTO LEGAL****:* **ART. 75, INCISO II,** da Lei Federal n.º 14.133/21.

*São Félix do Araguaia - MT, em 12 de agosto de 2022.*

**GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*PORTA*RIA Nº 070/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022.**

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇAO ELETRICA GERAL COM FORNECIMENTO DO PADRAO TRIFASICO NA ESCOLA DE PONTINOPOLIS, EM ATENDIMENTO A SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA NO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT. CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.**

**Empresa:** EVANDRO ROSA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 33.704.653/0001-00, estabelecida na Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 491, Centro, São Felix do Araguaia – MT, CEP 78.670-000, representada neste ato representado por seu Diretor EVANDRO ROSA.

**VALOR GLOBAL:** R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

**PRAZO DE VIGENCIA:** 90 (noventa) dias;

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de agosto de 2022.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2022.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELETRICA PARA FORNECIMENTO DE PROJETO ELETRICO, MATERIAL E MAO DE OBRA REFERENTE À REMANEJAMENTO DE APROXIMADAMENTE 820 METROS DE REDE DE DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA ELETRICA TRIFASICA URBANA CABO 50 mm E 1100 METROS DE REDE DE BAIXA TENSÃO COM REMANEJAMENTO DE DOIS POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL.

**EMPRESA: STS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA**; inscrita no CNPJ nº 04.116.936/0005-67; com sede a Avenida Senador Valdon Varjão nº 2240, Jardim Nova Barra, Centro, Cep 78.606-066, Barra do Garças – MT. Tel. (65) 99903-4251, e-mail: joao.gonzaga@grupojales.com.br, representado pelo Sr. Joao Garcia.

**VALOR GLOBAL:** R$ 251.656,03 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Três Centavos).

**PRAZO DE VIGENCIA:** 06 (seis) meses;

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de agosto de 2022.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

---

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PSS Nº 01/2021 - 46ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 58 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

Dispõe sobre a **46ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

**I -** o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

**II -** o interesse público e a necessidade da Administração;

**III -** a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, via do Edital Complementar nº 10, de 10/01/2022;

**IV -** a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 11/01/2022, Edição 3.895 – ANO XVII – Páginas 507-616, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

**V -** o disposto no Decreto Municipal nº 4/2022, de 12/01/2022, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021; e

**VI -** a publicação do Decreto nº 4/2022 no Diário Oficial Municipal em 13/01/2022, Edição 3.897 – ANO XVII – Página 335, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

**RESOLVE**:

**Art. 1º CONVOCAR** para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021, na forma do **Anexo I**.

**Art. 2º** Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 18 de agosto de 2022 (18/08/2022)**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

**§ 1º** Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

**§ 2º** O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, conforme Edital de Abertura.

**Art. 3º** As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 4/2022 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e da legislação municipal aplicável.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 12 de agosto de 2022.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**==========**

**==========**

**ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 58 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021**

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

| NOME | CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA | LOCAL (LOTAÇÃO) | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| MELQUISEDEQUE JOÁS MOURA DE SOUZA | Agente Administrativo | SEMDAS / CMDCA / Conselho Tutelar | 7º |

**==========**

**==========**

**ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 58 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021**

**TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01**

**11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital;

**11.1.2.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

**11.1.3.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

**11.1.4.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

**11.1.5.** Original de documento oficial de identificação com fotografia;

**11.1.6.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

**11.1.7.** Original de Título de Eleitor;

**11.1.8.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

**11.1.9.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

**11.1.10.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

**11.1.11.** Original do CPF, Identidade e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF;

**11.1.12.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

**11.1.13.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**11.1.14.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital;

**11.1.15.** Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**11.1.16.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

**11.1.17.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

**11.1.18.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

**11.1.18.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

**11.1.18.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

**11.1.19.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

**11.1.19.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

**11.1.19.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

**11.1.20.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

**11.1.21.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

**11.1.22.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

**11.1.23.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

**11.1.24.** Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo:

**11.1.24.1.** Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e

**11.1.24.2.** Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos.

**11.1.25.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

**11.1.26.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada.

**11.1.26.1.** O passaporte da vacina pode ser obtido no site do sistema SUS https://conectesus.saude.gov.br/home;

**11.1.26.2.** Caso o sistema não esteja atualizado, obter declaração junto à Secretaria de Saúde de sua cidade; ou

**11.1.26.3.** Apresentação da Carteira de Saúde (original e cópia), onde constem as vacinas recebidas para combate à Covid-19.

**11.1.27.** Para as funções de Motoristas de Ambulância, de Trator de Pneus, de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas, além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

**11.1.27.1.** Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

**11.1.27.2.** Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

**11.1.27.3.** O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

**11.1.28.** Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

**11.1.28.1.** Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

**11.1.28.2.** Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

**11.1.28.3.** O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

**11.1.28.4.** No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade.

**11.1.28.5.** Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final.

**11.1.29.** Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames:

**11.1.29.1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**;

**11.1.29.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**;

**11.1.29.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e

**11.1.29.4.** Cópia da Carteira de Vacinação.

**11.2.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que:

**11.2.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e

**11.2.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município.

**11.3.** A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**

**OBJETO**:**PREGAO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS, INFORMAÇÕES DECLARADAS, EM GIAS ICMS OU EDF/SPEED FISCAL, PALESTRAS SOBRE LEGISLAÇÃO ITR, CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NAS ÁREAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS.**

**EMPRESA:**

**JACOB&CIA LTDA**

**CNPJ:** 08.282.926/0001-29.

Rua Arnaldo Luiz Dalpiaz, nº 127N, Bairro Centro.

**CEP:** 78.575-000 – Juara – Mato Grosso.

**TEL.:** (66) 99719-4204 / (66) 98437-1258.

E-MAIL.: ipm.icms@gmail.com.

Vencedora do item 01 do Certame no valor total de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h00min.

São Félix do Araguaia – MT, em 12 de agosto de 2022.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PMSFA/MT**

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE**
**PORTARIA Nº 875, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA Nº 875, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR HUGO AFONSO RIBEIRO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 106/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear** o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **SENHOR HUGO AFONSO RIBEIRO** /matrícula **4846-2**, para exercer a função de Fiscal do Contrato com as características a seguir:

**I - Contrato: 106/2022,** decorrente do Processo Licitatório nº **074/2022, TOMADA nº 007/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSERVAÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA COM MICRORREVESTIMENTO, **NUMA EXTENSAO TOTAL DE 20.938,57 m²** NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, Advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 526671/2021 e CONVÊNIO Nº 2047/2021/ JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO, “Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários

**FORNECEDOR: BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.**

**CONTRATO 106/2022**

**Art. 2º Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

**I -** ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 12 de agosto de 2022.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita**

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE**
**PORTARIA Nº 874, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA Nº 874, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR LUIZ PAULO MOURA COSTA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 106/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear** o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor LUIZ PAULO MOURA COSTA**/matrícula **5003-2,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

**I - Contrato: 106/2022,** decorrente do Processo Licitatório nº **074/2022, TOMADA nº 007/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSERVAÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA COM MICRORREVESTIMENTO, **NUMA EXTENSAO TOTAL DE 20.938,57 m²** NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, Advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 526671/2021 e CONVÊNIO Nº 2047/2021/ JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO, “Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários

**FORNECEDOR: BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.**

**CONTRATO 106/2022**

**Art. 2º Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

**I -** ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 12 de agosto de 2022.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita**

---

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/202**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022**

**OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022**. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2022 –** TENDO COMO OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇAO ELETRICA GERAL COM FORNECIMENTO DO PADRAO TRIFASICO NA ESCOLA DE PONTINOPOLIS,** EM ATENDIMENTO A SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA NO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT. CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO**.**

**Empresa EVANDRO ROSA,**

**C.N.P.J./MF sob o n.º 33.704.653/0001-00,**

estabelecida na Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 491, Centro, São Felix do Araguaia – MT,

**CEP**: 78.670-000,

**Representante**: EVANDRO ROSA , ocupando o cargo de SOCIO DIRETOR, RG nº **13155 MTE/MT** e CPF nº **068.997.244-05**,

**VALOR TOTAL:** R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais**);**

**PRAZO DE VIGENCIA:** *90 dias(3) meses;* ***FUNDAMENTO LEGAL****:* ***ART. 75, INCISO II*** *da Lei Federal n.º 14.133/21.*

**São Félix do Araguaia - MT, em 12 de agosto de 2022.**

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022.**

***AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022.***

***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022.***

***A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT****, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022****. Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2022 –*** TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELETRICA PARA FORNECIMENTO DE PROJETO ELETRICO, MATERIAL E MAO DE OBRA REFERENTE À REMANEJAMENTO DE APROXIMADAMENTE 820 METROS DE REDE DE DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA ELETRICA TRIFASICA URBANA CABO 50 mm E 1100 METROS DE REDE DE BAIXA TENSÃO COM REMANEJAMENTO DE DOIS POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL**; EMPRESA: STS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA**; inscrita no CNPJ nº 04. 116.936/0005-67; com sede a Avenida Senador Valdon Varjão nº 2240, Jardim Nova Barra, Centro, Cep 78.606-066, Barra do Garças – MT. Tel.

(65) 99903-4251, e-mail: joao.gonzaga@grupojales.com.br, representado pelo Sr. Joao Garcia.**VALOR GLOBAL: R$ 251.656,03** (Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Três Centavos)**;PRAZO DE VIGENCIA:** 06 (seis) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL*: ART. 75, INCISO VIII,** da Lei Federal n.º 14.133/21.

*São Félix do Araguaia - MT, em 12 de agosto de 2022.*

**GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*PORTA*RIA Nº 070/2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

### RECURSOS HUMANOS
### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022-CME/SJRC-MT

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022-CME/SJRC-MT**

Fixa orientação e normas para Criação, Credenciamento, Processo de Autorização e Renovação do funcionamento das escolas de oferta da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Claro-MT.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento às disposições contidas nos incisos e parágrafos do art. 208 e incisos do art. 209, da Constituição Federal, e na Lei nº 9394/96-LDB, Lei Municipal 873/2011, Art. 21, e, considerando a necessidade de atualizar normas para o Sistema Municipal de Ensino, referentes à Criação, Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e à Autorização das Escolas da Educação Básica.

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O funcionamento de Unidade Escolar na Educação Básica dependerá da criação, de seu credenciamento e de autorização de cursos a serem ofertados, conforme o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - O credenciamento da Unidade Escolar, de caráter único e permanente, assegura sua inserção no Sistema de Ensino Municipal, possibilitando ao dirigente solicitar a autorização ou renovação de autorização de cursos da Educação Básica a serem ofertados.

**Art. 3º** - Autorização (e sua renovação) é o ato formal doConselhoMunicipal de Educação de São José do Rio Claro-MT, de caráter temporário, que permite à Entidade Educacional pública ou privada ofertar a Educação Básica.

**Art. 4º -** O pedido para autorização de curso da Educação Básica, na modalidade educação indígena, deverá atender também às normas especificas da modalidade, devendo conter obrigatoriamente parecer técnico do ConselhoMunicipal de Educação de São José do Rio Claro-MT.

**Art. 5º -** Para atender especificamente às diversidades étnico-culturais do estado, do município**,** poderão ser dispensadas ou adiadas exigências contidas nesta resolução.

**CAPITULO II**

**Da Criação de Unidade Escolar Pública e Privada**

**Art. 6º** - A criação de unidade escolar pública deve ser imediatamente informada ao CME, com o encaminhamento, pela respectiva Secretaria de Educação, de cópia do ato legal que a criar, para o necessário registro no órgão.

**Art. 7º** - As unidades escolares devem utilizar a expressão “Escola de Educação Básica”, seguida da citação designativa escolhida pelo coletivo da escola, evitando-se denominações demasiadamente longas.

**§ 1º** - Nomes de educadores que se destacaram no serviço público ou privado em prol de uma educação de qualidade devem ser utilizados, preferencialmente, na denominação da escola.

**§ 2º** – As escolas mantidas pelo Poder Público Municipal devem utilizar a expressão “Escola Municipal”, conforme a especificidade, seguida do nome escolhido pela comunidade escolar, conforme disposto na Lei de Sistema Municipal de Ensino n°873/2011.

**§ 3º** – Exceções poderão ser admitidas desde que imposições legais ou razões justificadoras forem apresentadas.

**Art. 8º** - Em cumprimento de dever inerente ao Poder Público, a unidade escolar municipal poderá iniciar as atividades imediatamente após a publicação do ato de sua criação e comunicação ao CME, devendo o pedido de credenciamento da escola e de autorização de cursos, ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação/CME/SJRC-MT, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 9º** - A criação de unidade escolar privada comprovar-se-á mediante inserção dos seguintes documentos ou das seguintes informações no Sistema Municipal de Educação, de SJRC/MT:

I. Constitutivos da entidade mantenedora: a. se sociedade empresária (individual): atos de sua constituição devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, acompanhados das alterações posteriores, se houver; b. se sociedade empresária (societária): cópia registrada do estatuto social vigente, ata de eleição e posse

da atual diretoria;

c. se constituída por outras formas: cópia de documentação comprobatória de sua existência legal. II. inscrição da instituição mantenedora no CNPJ; III. alvará de funcionamento ou seu equivalente, emitido por órgão próprio do município, cuja finalidade sejam atividades educacionais, relacionadas aos níveis e às modalidades pretendidos.

**CAPITULO III**

**Do Credenciamento**

**Art. 10 -** A solicitação de credenciamento da unidade escolar de ensino público ou privado dar-se-á com a inserção de todos os documentos e todas as informações exigidas pelas normas vigentes, por meio do Sistema Municipal Educação de SJRC-MT, respeitando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão desse pedido, com atendimento dos seguintes requisitos:

**§ 1º -** Em se tratando de unidade escolar pública, o processo deve ser instruído contendo:

I. informações quanto: a. às condições dos reservatórios e qualidade da água; b. às condições de salubridade e higiene da área escolar; c. à destinação de lixo; d. ao sistema de esgoto ou fossa séptica; e e. a outros, julgados necessários; II. documentos e informações referentes à criação da unidade, nos termos do art. 6º desta Resolução; III. relação do mobiliário, dos equipamentos em geral e de laboratórios disponibilizados para as atividades pedagógicas; IV. indicação do acervo bibliográfico em número de livros e de periódicos disponíveis na Biblioteca; V. documentos referentes à estrutura física: a. planta de localização da edificação no terreno, com indicação das áreas livre e coberta e dos afastamentos vizinhos, firmada por profissional habilitado; b. planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo indicação: do pé- direito; da abertura para iluminação e ventilação, da localização das salas de aula, da biblioteca, da sala de professores, das salas para administração, dos sanitários e da área coberta destinada para recreação, prática desportiva e abrigo, ajustada ao projeto pedagógico da escola e à população escolar. VI. laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitarista, com referência: a. às condições de salubridade e higiene da área escolar; b. às condições dos reservatórios e qualidade da água; c. à destinação de lixo; d. ao sistema de esgoto ou fossa séptica; e e. outros julgados necessários. VII. laudo técnico expedido pelo setor municipal de urbanismo, ou equivalente do poder público, ou ainda de um engenheiro civil habilitado, com referência: a. à localização física da unidade escolar; b. às condições das instalações das redes elétrica e hidráulica; c. às con-

dições de segurança quanto ao acesso e à circulação nas áreas internas e externas; d. às condições das instalações sanitárias, nos aspectos qualitativos e quantitativos apropriados; e. ao espaço de lazer, recreação e educação física adequados aos turnos de funcionamento das etapas e/ou modalidades ofertadas; f. à existência de dispositivos adequados de prevenção contra sinistros; g. à adequação das barreiras arquitetônicas, a fim de garantir acessibilidade, tais como: rampas de acesso, colocação de barras de apoio, banheiros adaptados e alargamento de portas.

**§ 2º -** Em se tratando de unidade escolar privada, o processo deve ser instruído contendo:

I. da mantenedora e seus dirigentes: a. requerimento dos responsáveis legais à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando o credenciamento da unidade escolar de ensino; b. todos os documentos e informações referentes à criação da instituição constantes do artigo 8º desta Resolução; c. denominação e endereço completo da mantenedora. II. da unidade escolar de ensino: a)denominação e endereço da instituição escolar; b)todos os documentos e informações exigidos para as congêneres públicas; c) em se tratando de imóvel público a ser utilizado pela requerente, deve ser exigido o que determina a legislação vigente, em particular a Lei Municipal nº 873/2011; d) de forma semelhante, o imóvel público pertencente ao município deve ser cedido, obrigatoriamente, levando-se em conta legislação municipal vigente e suas exigências, podendo ser negado o credenciamento quando inexistirem razoáveis regramentos legislativos sobre a forma jurídica da cessão imobiliária operada.

**§ 3º** - Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das irregularidades objeto das restrições.

**§ 4º** - As unidades de ensino públicas ou privadas credenciadas ficam obrigadas a comunicar, imediatamente, ao CME/SJRC-MT, todas as alterações ocorridas após o ato de credenciamento, no que se refere aos requisitos constantes deste artigo; o não cumprimento desta disposição acarretará as sanções cabíveis.

**Art. 11** – Compete ao Conselho Municipal de Educação, realizar "*in loco"* verificação prévia*,* atestando o cumprimento dos requisitos para o credenciamento, além de prestar outras informações pertinentes, observadas durante essa verificação.

**CAPÍTULO IV**

**Da Autorização da Educação Básica**

**Art. 12** - A solicitação de autorização da Educação Básica será formalizada pelo representante legal da mantenedora da instituição escolar pública ou privada ao Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** - O pedido de autorização para a oferta de Educação Básica, de unidade escolar dar-se-á pela comprovação de todos os documentos e todas informações exigidas, por meio do CME/SJRC, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão desse pedido.

**Art. 13** - A autorização dar-se-á para a oferta da Educação Básica, esta de caráter una e indissociável, contemplando no Projeto Político Pedagógico – PPP as especificidades contidas nas normas vigentes para as diferentes modalidades.

**§ 1º** - A unidade escolar já detentora de ato autorizador para a Educação Básica, em plena vigência, e desejando implementar novas etapas ou modalidades do nível de ensino, deve solicitar ampliação de oferta, inserindo cópia do PPP e do Regimento, atualizada, além de outros documentos ou outras informações inerentes ao pedido. O ato autorizador deve ser emendado para acolher anotação das etapas e das modalidades em funcionamento.

**§ 2º** - Nos casos em que a unidade escolar detenha autorização para parte da Educação Básica e queira ampliar a oferta, implantando novas modalidades, deve solicitá-la, anexando cópia do Projeto Político Pedagógico e Regimento que contemple as mudanças pretendidas. O ato autorizador deve ser estendido para todo o nível de ensino, com anotação das etapas e das modalidades em funcionamento.

**§ 3º** - Idêntico procedimento dar-se-á no caso de a mantenedora comunicar a paralização de qualquer etapa ou modalidade.

**§ 4º** - Os pedidos tratados nos parágrafos anteriores serão examinados pela Câmara de Educação Básica do CME/SJRC-MT e, após decisão colegiada, esta será divulgada através de publicação resumida em Diário Oficial do Municipal, para conhecimento geral.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Educação emitirá a autorização para oferta da Educação Básica por até 05 (cinco) anos, atendendo os itens a seguir:

I. requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica à Presidência do Conselho Municipal de Educação, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino; II. Projeto Político Pedagógico, como instrumento teórico e prático elaborado de forma coletiva, que inclui a proposta pedagógica e as intencionalidades, as possibilidades, os limites, as metas e as projeções em determinado tempo e espaço para aquela escola, onde educandos e educadores ensinam, aprendem, trabalham e convivem, conterá: a. concepção de projeto societário da escola, explicitando que tipo de cidadão e de cidadã pretende formar e para qual sociedade, concepção de educação, de conhecimento e de escola, descrevendo, ainda, objetivos e metas da escola para alcançar o proposto; b. objetivos que se propõem para alcançar esse ideário, e que darão rumo à proposta curricular, considerando as Diretrizes Nacionais, as Orientações Curriculares da mantenedora e as normativas emanadas pelo CME/SJRC e pertinentes a cada etapa e ou nível; c. descrição da metodologia a ser utilizada; d. descrição das formas de avaliação, dos projetos ou programas de apoio pedagógico aos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem, o uso dos demais espaços pedagógicos, como por exemplo: bibliotecas e laboratórios, especificando ainda as atribuições inerentes à coordenação pedagógica; e. matriz curricular; f. calendário escolar do período inicial das atividades a ser autorizada; g. número máximo de alunos a ser atendido por sala de aula. III. recursos materiais e didático-pedagógicos disponíveis para a oferta pretendida; IV. indicação do acervo bibliográfico, *webgráfico* e periódicos em número de volumes existentes; V.instalações e equipamentos disponíveis para a oferta pretendida; VI. Regimento Escolar contendo normas de organização interna e de convivência social, tudo construído de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, devendo estar subordinado a toda a legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela escola para os trabalhos pedagógicos. VII. estrutura administrativa, detalhando: a) etapa e/ou modalidade de ensino pretendida; b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos); c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo; d) quadro do corpo docente com indicação da previsão da habilitação profissional exigida, área de atuação, permitindo-se, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos profissionais em busca da qualificação adequada, quando se tratar de município que apresente carência de recursos humanos devidamente habilitados para as áreas do conhecimento; e) relação nominal da equipe gestora e da equipe técnico-administrativa com indicação da respectiva qualificação profissional, exigindo para o cargo de Secretário habilitação profissional própria, no mínimo no nível de Ensino Médio, e para o Cargo de Diretor, de Supervisor, de Coordenador, ou outro cargo com denominação equivalente, habilitação de Ensino Superior na área educacional. **Art. 15** – Quando se tratar de nova autorização o pedido dar-se-á por requerimento ao CME/SJRC-MT, pelo dirigente da instituição, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo da vigente autorização, instruído com os seguintes itens: I. Projeto Político Pedagógico, como instrumento teórico e prático elaborado de forma coletiva, que inclui a proposta pedagógica e as intencionalidades, as possibilidades, os limites e as metas e projeções em determinado tempo e espaço para aquela

escola, onde educandos e educadores ensinam, aprendem, trabalham e convivem, conterá:

a. diagnóstico que evidencia os problemas que afetam o processo pedagógico, mostrando o que compete à escola, ao órgão mantenedor e à sociedade resolver;

b. concepções e princípios norteadores do trabalho pedagógico, fundamentais ao estabelecimento da identidade da instituição, evidenciando concepção de sociedade, de educação, de aluno, de relação professor/aluno, de ensino e aprendizagem; c. filosofia, objetivo, organização curricular, metodologia, forma de avaliação e gestão; d. matriz curricular e calendário. II. Regimento escolar, coletivamente construído e se constituindo em um documento com páginas devidamente numeradas e rubricadas pela direção da escola, acompanhado por ata da reunião que o aprovou, contendo, dentre outros itens: a)identificação da instituição escolar e sua mantenedora; b)dos objetivos e finalidades da escola; c) do regime de funcionamento; d)da Secretaria Escolar; e)dos Conselhos Deliberativos (se houver); f) da Direção Escolar; g)do Corpo Docente e Discente; h)da Organização e regime didático; i) dos Currículos e Programas; j) do Calendário Escolar; k) da matricula e da transferência; l) da frequência e avaliação do rendimento escolar; m) das regras de convivência social dos segmentos participantes; n)das disposições gerais. III. outras informações: a. comprovação documental da prestação das informações estatísticas do Censo Escolar do último período decorrido; b. memorial descritivo da estrutura física, alterada desde o credenciamento do estabelecimento, explicitando os itens modificados, firmado por profissional habilitado e devidamente registrado no conselho de classe.

**Parágrafo único** – A não observância do prazo fixado no "*caput"* do artigo acarretará ao dirigente da instituição sanções previstas em lei.

**Art. 16** – Compete ao Conselho Municipal de Educação, realizar "*in loco"* verificação prévia*,* atestando o cumprimento dos requisitos para a autorização, além de prestar outras informações detalhadas sobre os seguintes aspectos:

I. escrituração escolar e arquivos, físicos ou virtuais, que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, professor e demais funcionários, bem como a regularidade e autenticidade do processo escolar, de forma a apresentar: a)pedido formal de matrícula ou cópia do contrato celebrado entre escola e aluno; b)cópia da carteira de identidade, ou da certidão de nascimento, ou da certidão de casamento; c) arquivo individual do aluno com documentação e assentamentos da sua vida escolar pretérita; d) arquivo individual do professor e demais funcionários, contendo os assentamentos e documentos comprobatórios da sua situação funcional e habilitação, documentação pessoal e endereço atualizado; e)registro físico ou virtual de frequência de professores, equipe técnica e funcionários; f) registro físico ou virtual de frequência diária dos alunos e do processo de avaliação efetuado. II. Regimento Escolar da instituição em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, atendendo às normas legais vigentes; III. operacionalização do currículo pleno oferecido, atendendo aos objetivos e aos princípios filosóficos que constam do PPP da escola; IV. quadro de pessoal docente e técnico-administrativo coincidente com o operacionalizado pela escola, no caso de instituição em funcionamento; V. existência de mobiliário, equipamentos, recursos pedagógicos e acervo bibliográfico, em perfeito estado de conservação e disponíveis na instituição; VI. análise do desempenho escolar, a partir dos dados de aprovação, evasão e repetência, quando instituição em funcionamento.

**§ 1º** - A verificação prévia realizada pelo CME/SJRC-MT deve ser concluída no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento, por meio de requerimento, do pedido formulado pela unidade escolar.

**§ 2º** - A verificação prévia objetivará, ao CME/SJRC-MT, o exame de dados que comprovem as condições pedagógicas para o funcionamento das etapas e/ou modalidades de ensino da Educação Básica a ser autorizada.

**Art. 17** - Realizada a verificação prévia, a Assessoria Pedagógica do município inserirá no sistema informatizado o relatório circunstanciado da verificação realizada, tramitando para a etapa seguinte.

**Art. 18**- A Câmara Técnica responsável do Conselho Municipal de Educação, à vista do Relatório de Verificação Prévia realizado apresentará o processo ao Colegiado, para análise e decisão final sobre o pedido.

**§ 1º** - Havendo irregularidades que devam ser saneadas, o processo será diligenciado antes do encaminhamento à Câmara, sendo fixado prazo de até 60 (sessenta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação, cabendo reanálise pela Equipe Técnica.

**§ 2º** - Para o caso de não cumprimento da diligência no prazo fixado e causado pela requerente o processo será encaminhado à respectiva câmara que poderá determinar a cessação do seu trâmite.

**§ 3º** - Havendo decisão favorável da Câmara pertinente, o CME/SJRC-MT emitirá o ato próprio de autorização que receberá eficácia com sua publicação Oficial na AMM.

**CAPITULO V**

**Da Desativação e Reativação das Atividades Escolares**

**Art. 19** - A desativação de unidade escolar de Educação Básica ou de cursos de qualquer etapa ou modalidade de ensino poderá ocorrer:

a. por iniciativa da entidade mantenedora, entendida como voluntária; b. por determinação da autoridade competente, entendida como desativação compulsória.

**Parágrafo único** - A desativação das atividades, nas formas acima previstas, poderá ocorrer em caráter:

a. definitivo; b. temporário; c. parcial, quando se tratar de curso, etapa e de modalidade a paralisar; d. total, no caso de estabelecimento de ensino.

**Art. 20** - Para a desativação voluntária de atividades, que estejam dentro do prazo de vigência do ato legal de funcionamento, a mantenedora encaminhará pedido próprio ao Conselho Municipal de Educação, constituído de:

a. justificativa incluindo o caráter da desativação; b. cronograma de desativação; c. descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação; d. garantia de regularidade de escrituração escolar e arquivo; e. cópia da ata de reunião de comunicação aos alunos, pais ou responsáveis, quanto à desativação; f. prova escrita de transferência do acervo documental, nos casos em que couber; g. cópia do ato legal de credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos para comprovação dos prazos de vigência.

**§ 1º** - É de responsabilidade da unidade escolar expedir documentação regular, em tempo hábil, para assegurar aos alunos a continuidade de estudos.

**§ 2º** - A regularidade dos atos da escola em relação ao processo de desativação voluntária será verificada "*in loco*", por comissão especial, designada para este fim, pela Assessoria Pedagógica, no município.

**§ 3º -** Mesmo constatada a inobservância de qualquer dos requisitos mencionados nesta normativa deve a desativação ser deferida, no interesse maior do resguardo dos direitos assegurados aos discentes vinculados à unidade escolar**.**

**§ 4º** - A apreciação do pedido de desativação voluntária de etapas e/ou modalidades será divulgada por ato próprio do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 21** - A desativação voluntária temporária poderá ser autorizada no máximo até 02 (dois) anos, período em que ficam suspensos os efeitos do ato de autorização dos cursos desativados.

**Parágrafo único** – O reinício das atividades desativadas dependerá de manifestação expressa da mantenedora, devendo o CME/SJRC-MT determinar imediata verificação "*in loco*" pela Equipe Técnica.

**Art. 22** - A desativação voluntária definitiva, parcial ou total, implicará na revogação formal da autorização dos cursos desativados.

**§ 1º** - No caso de desativação parcial, a documentação escolar ficará sob a guarda do próprio estabelecimento de ensino, devendo comunicar todas as mudanças de endereço que ocorrerem;

**§ 2º** - No caso de desativação definitiva e total, a documentação escolar será recolhida pela Coselho Municipal de Educação no município, para efeito de arquivamento, observadas todas as cautelas legais e normativas, principalmente aquelas quanto ao resguardo dos direitos dos discentes envolvidos.

**Art. 23** - A desativação compulsória de estabelecimento de ensino ou cursos atenderá aos trâmites previstos na Resolução Nº 093/06-CEE/MT e respeitará todos os direitos dos envolvidos, mormente ao contraditório e à ampla defesa previstos na legislação vigente.

**Art. 24** – Em se tratando de unidade escolar pública, as exigências para desativação contidas nesta normativa serão substituídas pelos documentos tramitados perante a autoridade do respectivo ente federativo mantenedor.

**CAPÍTULO VI**

**Das Mudanças de Mantenedora, de Sede e de Denominação da Mantida**

**Art. 25** - As modificações concernentes à mantenedora, sede ou denominação do estabelecimento que alterem a organização da unidade escolar pública ou privada credenciada e que mantenha etapas e/ou modalidades de ensino autorizados deverão ser submetidas previamente ao Conselho Municipal de Educação, para análise e aprovação, em pedido próprio, assim instruído

I. documentos constitutivos da nova mantenedora, no caso de: a) empresa individual - ato de sua constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; b) organização societária - cópia registrada de seu estatuto social vigente, ata de eleição e posse da atual diretoria; c) por outras formas - cópia de documentação comprobatória de sua existência legal; d)cópia do CNPJ da mantenedora; e) alvará expedido pelo município sede da escola e que autoriza o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas às etapas e modalidades pretendidas; f) cópia de documentação referente ao ato jurídico que legalizou a transferência. II. quanto à mudança de sede da mantida: a) prova de propriedade de terreno e edifício onde funcionará o estabelecimento de ensino, ou prova de direito de uso do edifício, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos; b)documentação da estrutura física; c) alvará expedido pelo município que autoriza o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas aos níveis e modalidades pretendidas; d)cópia do CNPJ da mantida, quando esta se encontrar instalada em município diverso daquele da mantedora.- III. quanto à mudança de denominação da mantida: a) comunicado formal, com justificativa, encaminhada pela mantenedora quando entidade privada e direção quando pública; b)comprovante da decisão da mantenedora, quando se tratar de unidade escolar da rede particular; c) encaminhamento do documento oficial que autoriza a mudança.

**Paragrafo único -** As alterações operadas segundo o parágrafo anterior obrigam o estabelecimento beneficiário fazer de imediato às adaptações regimentais e de escrituração escolar correspondentes, inclusive, a estatutária, nos casos em que couber.

**CAPÍTULO VII**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 26** - Convalidações de estudos realizados por alunos em escolas desprovidas da competente autorização para funcionar poderão ser efetivados, sem prejuízo da apuração dos fatos que ensejaram a transgressão e responsabilização de seus causadores.

**Art. 27** - A publicidade de decisão colegiada de credenciamento de unidade escolar e autorização de cursos será identificada por meio de numeração sequencial, seguida do ano civil de sua expedição e antecedida da expressão “ATO Nº”.

**Art. 28** – Para a execução de reformas ou ampliação dos prédios sede das escolas que implicarem em desalojamento do corpo discente, em parte ou na sua totalidade, deve sua mantenedora encaminhar, com a devida antecedência, ao CME/SJRC-MT, o projeto de ocupação provisória de novo espaço físico que garanta as condições mínimas de conforto e segurança para a continuidade das atividades letivas, no decorrer de toda a obra.

**Parágrafo único** - A unidade escolar que nesse período de reformas ou ampliação do prédio, optar por suspender as aulas, deve também comunicar previamente tal decisão a este Conselho.

**Art. 29** - Toda unidade escolar pública e privada em funcionamento fica sujeita à supervisão, fiscalização e avaliação do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente.

**Art. 30 -** O Conselho Municipal de Educação firmará convênios e outros mecanismos legais com os demais órgãos de cadastramento e licença para funcionamento comercial, de modo a coibir ofertas irregulares.

**Art. 31** - As salas de aula devem atender ao correspondente de, no mínimo, 1.30 m² (um metro e trinta centímetros quadrados) por aluno, e área livre com capacidade para até 500 (quinhentos) alunos, no mínimo, de 500m² (quinhentos metros quadrados), dos quais 50% (cinquenta por cento) sejam destinados à quadra poliesportiva.

**Parágrafo único -** Para efeito de organização das turmas, serão observados os limites pertinentes a cada etapa e modalidade de ensino.

**Art. 32** - Fica prorrogada, automaticamente, a validade do Ato de Credenciamento de unidade escolar pública ou privada vencida a partir de 2022.

**Art. 33** -Deve ser impedido, por todos os meios legais, o funcionamento de unidade escolar pública ou privada que não atender ao que dispõe esta Resolução.

**Art. 34** – Para garantia de direito justificado, a unidade escolar pública poderá fazer funcionar salas de aula utilizando espaços físicos de outras edificações, todos os documentos e informações que façam parte de processo do qual derivem decisões do plenário, das câmaras ou das comissões devem ser mantidos intactos e disponíveis no respectivo órgão colegiado, até que os prazos regimentais ou de normas do sistema de ensino se esgotem.

**Art. 35** – Para acompanhamento e proposta de alterações será designada comissão constituída por conselheiros indicados pelas respectivas câmaras e técnicos indicados pela presidência do órgão colegiado.

**Art. 36** – Não se negará trâmite aos pedidos de qualquer natureza, com alegação de que não foram protocolados, desde que sejam evidentes razões impeditivas para esse procedimento, por parte de pessoa ou órgão requerente.

**Art. 37** – A presente normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a todas as disposições em contrário.

Resolução aprovada na Sessão do Conselho Municipal de Educação
Realizado no dia: 11/08/2022.
Maria Beatriz Magalhães Morais
Presidente do CME/SJRC/MT.

***HOMOLOGAÇÃO:***

**A Senhora Juliana Ghedin Cappellesso Secretária Municipal de Educação e Cultura** de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

Homologar na íntegra a presente resolução.

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,**

**São José do Rio Claro – MT, 12 de agosto de 2022**

***JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO***

***Secretária Municipal de Educação e Cultura***

***Portaria 02/2021***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

### ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

**CONTRATADO**: ARIPEL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

**O Presente aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo e adição de valor.**

**1.1. 1.1.** Altera a **CLÁUSULA PRIMEIRA** do TERMO DE CONTRATO Nº 13/2022, conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde o valor do Termo Aditivo é de **R$ 6.275,29** (Seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte nove centavos). Passando o valor do Contrato original de **R$ 111.000,00** (Cento e onze mil reais), para **R$ 117.275,29** (Cento e dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte nove centavos) **1.2.** O 1º Temo Aditivo de valor referente ao Contrato de nº 13/2022, faz – se necessário DEVIDO superveniência de fatos novos e ou derivadas de situações preexistentes que comprova os valores em orçamento anexado ao processo. **1.3. CLÁUSULA SEGUNDA 1.4. Altera a CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE CONTRATO Nº 13/2022 concedendo prazo de execução por mais 30 dias contados a partir de 06/08/2022 até 06/09/2022.**

**2.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 12/08/2022

**Mural da Prefeitura Municipal**
**São José do Xingu/MT**
**PUBLICADO NO MURAL**
**São José do Xingu/MT / /**
_____
**AUTORIDADE COMPETENTE**

### ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 238/2022.

**DECRETO Nº 238/2022.**

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO**.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **EMYLLYA GONÇALVES EVANGELISTA,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, Distrito de Santo Antonio do Fontoura no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de agosto de 2022.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

### ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
### ERRATA EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 03/2022

**ERRATA EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 03/2022**

**EMPRESA: E.V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA – ME**

**CNPJ: 20.162.315/0001-42**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.** Têm por objeto do presente procedimento licitatório a **Contratação de Empresa para prestação de Serviços em Caráter Complementar nas áreas Contábil, Orçamentária, Prestação de Contas Mensais, Planejamento e Licitações para Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Jose do Xingu/MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

**2.** O presente aditivo tem por objetivo de **prorrogar o prazo de execução e vigência** do contrato para mais 06 (seis) meses, que serão contados a partir de **09/08/2022 até 09/02/2023**, de acordo com Contrato original.

**2.1.** O presente aditivo altera a CLAUSULA 3º do contrato original e justifica – se devido concordância entre as partes para dá continuidade dos serviços do objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais a Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**3.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais do contrato nº 03/2022

**ONDE SE LÊ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 NO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**LEIA - SE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022**

São José do Xingu – MT, 12 de agosto de 2022.

**Mural da Prefeitura Municipal**

**São José do Xingu/MT**

**PUBLICADO NO MURAL**

**São José do Xingu/MT / /**

**AUTORIDADE COMPETENTE**

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

Processo Adm: Nº 041/2022

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Civil, conforme especificações constantes do Edital, sagrou-se vencedora a Empresa: R L OLIVEIRA (43.830.98/0001-59) com o lote: 1 no valor total de R$57.599,88 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 12 de Agosto de 2022

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

CONDUTOR DE PROCESSOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2022**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 004/2022, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o 15 de agosto de 2022 à partir da 8h, na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social para apresentarem documentação exigida para a devida contratação – conforme disposto a seguir:

**Professor II – Pedagogia**

**56º** - Joyziara da Silva Moriniga

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os posteriores, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 12 de agosto de 2022.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA**
**LEI 1909, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**LEI 1909, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$260.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação(+) 260.000,00**

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1014 | 27.812.0004.1007.0000 | Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos em Geral | 50.000,00 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 077 | CONV. CORTADOR DE GRAMA | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1015 | 27.812.0004.2008.0000 | Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer | 50.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 076 | CONV. MATERIAIS ESPORTIVOS | | | |

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1016 | 20.606.0016.1072.0000 | Aquisição de Veículos e Máquinas | 50.000,00 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 078 | CONV. GRADE NIVELADORA | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1019 | 20.606.0016.1072.0000 | Aquisição de Veículos e Máquinas | 30.000,00 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 040 | CONV. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS | | | |

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1013 | 08.244.0022.2071.0000 | Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social | 80.000,00 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.:1 | 1 | 665 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 079 | CONV. AQUISICAO DE VEICULO | | | |

**Artigo 2º.-** Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Excesso:** 260.000,00 **Fontes de Recurso** 1 665 80.000,00

1 701 180.000,00

**Artigo 3º -** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.850/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

**Artigo 4º -** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

**Artigo 5º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA**
**LEI 1907, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**LEI 1907, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$1.259.616,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação(+) 1.259.616,00**

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1010 | 13.392.0015.1338.0000 | EXPOMARCOS - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS | 520.000,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 075 | REALIZ. DA 23º EXPO. | | | |

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1010 | 13.392.0015.1338.0000 | EXPOMARCOS - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS | 681.600,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 075 | REALIZ. DA 23º EXPO. | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1011 | 13.392.0015.1338.0000 | EXPOMARCOS - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS | 58.016,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 | 1 | 500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | |

**Artigo 2º.-** Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Excesso: 739.616,00**

Fontes de Recurso

1 500 58.016,00

1 701 681.600,00

Anulação:

02 02 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 905 | 17.512.0005.1336.0000 | AMPLIACAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPI | -60.000,00 | | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 028 | CONV. AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA | | | |

02 02 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 907 | 17.512.0005.1337.0000 | CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE RESERVATORIO DE AGUA | -460.000,00 | | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 018 | RESERVATÓRIO DE ÁGUA | | | |

**Anulação ( - ) -520.000,00**

**Artigo 3º -** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.850/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

**Artigo 4º -** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

**Artigo 5º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE DISTRATO**

**EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 05/2022**, **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **TÂNIA ESTER CLAUDINO SALMARON**. CPF: 015.536.211-90. **Objeto:** Estágio nas Dependências da Escola Municipal Boa Esperança**. Data**: 11/08/2022.

**PROCURADORIA**
**LEI 1908, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**LEI 1908, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$2.878.912,04 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação(+) 2.878.912,04**

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1012 | 15.451.0009.1037.0000 | Pavimentação Asfáltica | 1.285.053,86 | | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 011 | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS | | | |

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1012 | 15.451.0009.1037.0000 | Pavimentação Asfáltica | 1.583.358,18 | | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 011 | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS | | | |

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 985 | 12.306.0014.2702.0000 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAM | 9.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 | 1 | 552 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 220 001 | TRANSF. FNDE PNAE FUNDAMENTAL | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 986 | 12.306.0014.2705.0000 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA | 1.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 | 1 | 552 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 240 001 | TRANSF. FNDE - PNAE EJA | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1025 | 12.306.0014.2702.0000 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAM | 500,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 | 1 | 552 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 240 002 | TRANF. FNDE - PNAE AEE | | | |

**Artigo 2º.-** Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Excesso: 1.285.053,86**

Fontes de Recurso

1 701 1.285.053,86

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 77 | 04.122.0006.1301.0000 | CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA DO PREDIO DA PREF | -300.000,00 | | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 026 | CONV. REFORMA SEDE PREFEITURA | | | |

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 159 | 15.451.0009.2701.0000 | MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS | -440.000,00 | | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 029 | RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTA | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 161 | 17.512.0005.1302.0000 | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPI | -209.632,18 | | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 028 | CONV. AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 164 | 17.512.0006.1035.0000 | Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo | -4.726,00 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 050 | Conv. Aquisicao Caminhao Lixo | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 174 | 26.782.0009.1044.0000 | MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO | -454.000,00 | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 048 | Conv. Aquisição de Combustivel | | | |

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 229 | 12.306.0014.2703.0000 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE | -10.500,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo:1 | 1 | 552 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 210 001 | TRANSF. FNDE - PNAE CRECHE | | | |

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 359 | 13.392.0015.1067.0000 | Realização e Incentivos e Eventos Culturais | -30.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 007 | FESTIVIDADES DE FIM DE ANO | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 363 | 13.392.0015.1067.0000 | Realização e Incentivos e Eventos Culturais | -10.000,00 | | |
| | 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP | F.R. Grupo:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 007 | FESTIVIDADES DE FIM DE ANO | | | |

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 367 | 13.392.0015.1067.0000 | Realização e Incentivos e Eventos Culturais | -80.000,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 007 | FESTIVIDADES DE FIM DE ANO | | | |

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 442 | 20.606.0016.2707.0000 | REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL | -20.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 008 | MULHER RURAL | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 443 | 20.606.0016.2707.0000 | REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL | -5.000,00 | | |
| | 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESp | F.R. Grupo:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 008 | MULHER RURAL | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 446 | 20.606.0016.2707.0000 | REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL | -30.000,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo:1 | 1 | 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | 100 008 | MULHER RURAL | | | |

**Anulação ( - ) -1.593.858,18**

**Artigo 3º -** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.850/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

**Artigo 4º -** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

**Artigo 5º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA**
**LEI 1906, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**LEI 1906, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$145.516,61 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação(+) 145.516,61**

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 914 | 08.244.0022.2166.0000 | Manutenção dos Benefícios Eventuais | 285,81 | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: 1 | 2 | 661 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 002 | FUMIS | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 915 | 08.244.0022.2161.0000 | Manutenção com o Programa IGD/SUAS | 3.000,00 | | |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 005 | TRANSF. FNAS - IGDSUAS | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 916 | 08.244.0022.2161.0000 | Manutenção com o Programa IGD/SUAS | 10.595,64 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 005 | TRANSF. FNAS - IGDSUAS | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 919 | 08.244.0022.2073.0000 | Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral | 5.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 004 | TRANSF. FNAS - PAIF | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 920 | 08.244.0022.2073.0000 | Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral | 4.552,98 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 004 | TRANSF. FNAS - PAIF | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 921 | 08.244.0022.2073.0000 | Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral | 5.000,00 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 004 | TRANSF. FNAS - PAIF | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 922 | 08.244.0024.2687.0000 | Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial | 1.000,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 008 | TRANSF. FNAS - PISO MEDIA COMPL | | | |

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 923 | 08.244.0024.2687.0000 | Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial | 22.095,17 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 008 | TRANSF. FNAS - PISO MEDIA COMPL | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 978 | 08.244.0027.2068.0000 | Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF | 2.000,00 | | |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 006 | TRANSF. FNAS - IGDPBF | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 979 | 08.244.0027.2068.0000 | Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF | 7.266,32 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 006 | TRANSF. FNAS - IGDPBF | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 980 | 08.244.0027.2068.0000 | Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF | 10.000,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 006 | TRANSF. FNAS - IGDPBF | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 981 | 08.244.0027.2068.0000 | Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF | 5.000,00 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 006 | TRANSF. FNAS - IGDPBF | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 917 | 08.243.0125.2209.0000 | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança | 20.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 003 | SCFV | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 918 | 08.241.0125.2066.0000 | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa | 19.751,20 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 003 | SCFV | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 977 | 08.243.0125.2209.0000 | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança | 4.696,81 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 982 | 08.244.0125.2165.0000 | Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à F | 3.000,00 | | |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 1 | 2 | 660 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 007 | TRANSF. FNAS - EQUIPE VOLANTE | | | |

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 983 | 08.244.0125.2165.0000 | Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à F | 12.272,68 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 007 | TRANSF. FNAS - EQUIPE VOLANTE | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 984 | 08.244.0125.2165.0000 | Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à F | 10.000,00 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 1 | 2 | 660 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 500 007 | TRANSF. FNAS - EQUIPE VOLANTE | | | |

**Artigo 2º-** Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: **145.516,61**

Fontes de Recurso

2 660 145.230,80

2 661 285,81

**Artigo 3º -** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.850/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

**Artigo 4º -** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

**Artigo 5º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**Espécie:** Termo de Compromisso de Estágio Nº 66/2022, firmado em 08/08/2022. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** Faculdade de Quatro Marcos - FQM, pelo **ESTAGIÁRIO**, **FRANCIELI MUNIZ BEZERRA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências Do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni**. Vigência:** 31/12/2022. **Valor Mensal:** R$ 850,00.

**PROCURADORIA**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 004/2003 que trata da reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e dá outras providências."

**JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito Municipal de São José Dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1° -** O **Art. 25, caput, da Lei Complementar nº 004, de 19 de dezembro de 2003**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25.** Fica considerado para efeito de promoção o tempo de serviço contado a partir da posse no cargo efetivo."

**Art. 2º.** A progressão do servidor, com base em período anterior a 19/12/2003, será concedida a partir da vigência desta lei, não gerando direito à indenização retroativa pelos valores não recebidos. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 11 de agosto de 2022.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA**
**LEI 1910, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**LEI 1910, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**"PROÍBE O USO DE CIGARRO ELETRÔNICO (VAPES) EM ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica poibido o uso de cigarro eletrônico "Vapes" em espaços públicos fechados no Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE DISTRATO**

**EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 14/2022**, **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **CAMILA AZAMBUJA DA CRUZ SANTANA**. CPF: 007.028.261-70. **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni**. Data**: 05/08/2022.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS 05/2022**

**Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

**PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT"**

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 12/2020 do Ministério Público Estadual, a qual recomenda a não contratação com a empresa KLC;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 582/2022-PJ/SJQM, SIMP Nº 001563-084/2017, o qual em resposta ao Ofício nº 314/2022-SG do Município de São José dos Quatro Marcos, o qual reitera a Recomendação Ministerial, com base nos ITENS "4.1" e "18" do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 005/2022.

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, torna público aos interessados o resultado do procedimento acima, tendo como vencedora a empresa: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n. 22.817.081/0001-50 tendo atingindo a nota final de 98,00 pontos por ocasião da análise da Proposta Técnica e Proposta de Preço, ofertando o valor de R$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais), **sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito.**

PMSJQM, 12/08/2022, JAMIS SILVA BOLANDIN - Prefeito.

**PROCURADORIA**
**LEI 1905, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**LEI 1905, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$102.912,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação(+) 102.912,00**

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1020 | 13.392.0015.1067.0000 | Realização e Incentivos e Eventos Culturais | 2.912,00 | | |
| | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | F.R.: 1 | 2 | 701 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 100 070 | CONVENIO ESTADO - FEIRA MULTICULTURAL | | | |

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1002 | 10.302.0018.2058.0000 | Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R | 26.000,00 | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 | 2 | 659 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 300 102 | EMENDA - INCREMENT. ATENC. BASICA | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1003 | 10.302.0018.2058.0000 | Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R | 74.000,00 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 1 | 2 | 659 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 300 102 | EMENDA - INCREMENT. ATENC. BASICA | | | |

**Artigo 2º.-** Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 870 | 13.392.0015.1067.0000 | Realização e Incentivos e Eventos Culturais | -2.912,00 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.Grupo:1 | 2 | 701 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 100 070 | CONVENIO ESTADO - FEIRA MULTICULTURAL | | | |

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 818 | 10.302.0018.2058.0000 | Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Rea | -100.000,00 | | |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT | F.R. Grupo: 1 | 2 | 659 |
| | 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | 300 102 | EMENDA - INCREMENT. ATENC. BASICA | | | |

**Anulação ( - ) -102.912,00**

**Artigo 3º -** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.850/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

**Artigo 4º -** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

**Artigo 5º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 070/2022**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **"Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Pedro da Cipa, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)";**nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **06 DE SETEMBRO DE 2022 - 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3418 1500. São Pedro da Cipa, 12 de agosto de 2022. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** **-** Pregoeiro

**LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2022**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, **"Contratação de Empresa Especializada na elaboração estudos técnico-profissionais, amparado na legislação em vigor: Portarias MTb 3214/78 e MTb 3067/88 do Ministério do Trabalho; Lei 8213/91, 9032/92, 9528/97 e 10403/02; Decreto 357/91, 611/92 e 3172/97; Normas Regulamentadoras – Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho e eSocial, para atendimento aos colaboradores da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa."** sendo 02 (dois) meses, totalizando ao valor global de **R$ 10.900,00 (Dez Mil e Novecentos Reais)**. Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. São Pedro da Cipa-MT, 12 de agosto de 2022. **MARCOS VINÍCIUS DE J. ABRAHÃO**. **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, através do Pregoeiro nomeada torna público, que ficará suspensa a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2022, para readequação do edital,tendo por objeto**: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de Próteses Dentárias para atendimento da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF's) do Município de São Pedro da Cipa/MT",** nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações.: tel. (66)3418-1500. São Pedro da Cipa-MT, 12 de Agosto de 2022. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO -Pregoeiro**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**TERMO DE FILIAÇÃO Nº 201/2022.**

**TERMO DE FILIAÇÃO Nº 201/2022**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO-MT,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre, nº 2525, Bairro Centro, na cidade de Sorriso-MT, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **ARI GENÉZIO LAFIN,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 0607903-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 411.319.161-15, residente e domiciliado na Rua Teles Pires nº 765, Bairro Village, no Município de Sorriso-MT, doravante denominado **FILIADO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (associação civil – art. 53 e SS, CC), inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, CPA em Cuiabá - MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor **NEURILAN FRAGA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 042.840 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 063.907.651-34, residente em Cuiabá-MT, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO**, que entre si, justam e acordam por força deste instrumento de filiação e seguintes condições abaixo expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Termo de Filiação e a "**Representatividade Institucional**", em defesa dos interesses municipalistas, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, na busca de soluções para os problemas sociais, econômicos e políticos da localidade e região, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação Mato-grossense dos Municípios.

Parágrafo único: fica estabelecido que o município filiado, arcará com as despesas das ART e CAU, provenientes dos projetos de seu interesse que venham a ser elaborados pela AMM e seus parceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES;**

**2.1 Compete à AMM**:

**a)** a Representatividade Institucional do Município Filiado, na defesa da municipalidade dos direitos, inerentes dos Municípios constitucionais;

**b) E CONFORME DISPONIBILIDADE DO FLUXO DE CAIXA PODERÁ A AMM:**

1. realizar estudos, consultoria, pesquisas, colaboração e integração com os órgãos federais e estaduais, visando o desenvolvimento municipalista; 2. a divulgação das potencialidades do Município; 3. a capacitação e treinamento de pessoal para que os serviços públicos municipais sejam prestados com eficiência; 4. a divulgação de atos oficiais por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso; 5. o oferecimento de apoio logístico e de suporte técnico para as diversas áreas administrativas da Municipalidade, bem como de uma agência de notícias institucionais.

**2.2 Compete ao Município**:

**a)** consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste Termo, assumindo a parcela que lhe for destinada como sua contraprestação mensal de filiação;

**b)** assumir, para com a Associação e com os demais Municípios filiados, a parceria nos projetos de interesse comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em assembleia geral;

**c)** cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas adotadas pela AMM;

**d)** participar das Assembleias Gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO**

A contribuição da Filiação a ser pago pelo Município será efetuada mensalmente sendo: uma parcela fixa no valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais), a ser depositado mediante emissão de recibo, à Agência nº 2128-8, Conta Corrente nº 6423-8, em nome da ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, sendo contabilizada à Secretaria de Fazenda à seguinte dotação orçamentaria:

03.001.04.123.0002.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda

339039.00.079.....Outros Serv Pessoa Juridica...R$ 65.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Filiação terá início na data de sua assinatura, até 31/12/2022, sendo automaticamente prorrogado até o término da legislatura em 31/12/2024.

**CLÁUSULA QUINTA –DA PUBLICAÇÃO**

Caberá as partes providenciarem a publicação deste Termo de Filiação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Filiação poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, e não caberá restituição de pagamento feito por filiação a município.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

As partes elegem como domicílio legal o Foro da Comarca de Cuiabá–MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Filiação e cooperação técnica, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo de Filiação, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá - MT, 01 de agosto de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN NEURILAN FRAGA**

Prefeito Municipal Presidente da AMM

**Testemunhas:**

_____

Nome:

RG:

CPF:

_____

Nome:

RG:

CPF:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**CONTABILIDADE**
**DECRETO Nº 04709/2022 - REPUBLICAR**

Data: 01/07/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01334/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.474.606,42 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e quarenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.0.0 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

02.002.0.0.04.122.0002.2206 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 1.264,43

(um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 4.700,00

(quatro mil e setecentos reais)

02.003.0.0 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

02.003.0.0.04.122.0002.2207 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 967,96

(novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.500,00

(três mil e quinhentos reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

06.004.0.0.04.122.0002.2014 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.943,00

(um mil e novecentos e quarenta e três reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 310,00

(trezentos e dez reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 9.933,49

(nove mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos)

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 2.400,00

(dois mil e quatrocentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.1022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 19.400,00

(dezenove mil e quatrocentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 18.000,00

(dezoito mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 16000000600 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 17.000,00

(dezessete mil reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 37.500,00

(trinta e sete mil e quinhentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2052 - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 2.850,00

(dois mil e oitocentos e cinquenta reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 211,00

(duzentos e onze reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 1.336,08

(um mil, trezentos e trinta e seis reais e oito centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0011.2062 - MANUTENÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCELÊNCIA

3.3.90.14.00.00 - 15001001000 - Diárias - Civil R$ 4.420,00

(quatro mil e quatrocentos e vinte reais)

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R$ 400,00

(quatrocentos reais)

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 15001001000 - Diárias - Civil R$ 100,00

(cem reais)

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R$ 249.000,00

(duzentos e quarenta e nove mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 72.500,00

(setenta e dois mil e quinhentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2071 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL - PDE

3.3.50.41.00.00 - 15001001000 - Contribuições R$ 1.430,00

(um mil e quatrocentos e trinta reais)

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R$ 10.000,00

(dez mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 48.000,00

(quarenta e oito mil reais)

10.003.0.0.12.361.0012.2073 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE

3.3.90.30.00.00 - 15500000000 - Material de Consumo R$ 26.200,00

(vinte e seis mil e duzentos reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2173 - MANUTENCAO COM PROGRAMA QSE EM CRECHES

3.3.90.30.00.00 - 15500000000 - Material de Consumo R$ 13.000,00

(treze mil reais)

10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

10.005.0.0.12.365.0012.2075 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA 25%

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R$ 7.000,00

(sete mil reais)

10.005.0.0.12.365.0012.2273 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE NA PRÉ ESCOLA

3.3.90.30.00.00 - 15500000000 - Material de Consumo R$ 7.000,00

(sete mil reais)

10.006.0.0 - DIVISÃO DO PROGRAMA SOCIAL - MERENDA NUTRIÇÃO

10.006.0.0.12.306.0012.2079 - MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 15520000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00

(dez mil reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 4.500,00

(quatro mil e quinhentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 177.975,46

(cento e setenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

3.3.90.30.00.00 - 17040000000 - Material de Consumo R$ 54.000,00

(cinquenta e quatro mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 17110000800 - Material de Consumo R$ 211.000,00

(duzentos e onze mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 69.000,00

(sessenta e nove mil reais)

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

(cem mil reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 15.000,00

(quinze mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,00

(dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 140.000,00

(cento e quarenta mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 17110000800 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 51.000,00

(cinquenta e um mil reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.1107 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 55.000,00

(cinquenta e cinco mil reais)

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 6.000,00

(seis mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 900,00

(novecentos reais)

12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

12.003.0.0.18.541.0017.2104 - MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 500,00

(quinhentos reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 100,00

(cem reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.2292 - MANUTENÇÃO, COM INCENTIVO AO ESPORTE E COMPETIÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 1.050,00

(um mil e cinquenta reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 2.215,00

(dois mil e duzentos e quinze reais)

T O T A L R$ 1.474.606,42

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.1004 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA GABINETE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

02.001.0.0.04.122.0002.1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.540,43

(quatro mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos)

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 33.859,45

(trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.35.00.00 - 15000000000 - Serviços de Consultoria R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.40.00.00 - 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.41.00.00 - 15000000000 - Contribuições R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 600,00

(seiscentos reais)

02.002.0.0 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

02.002.0.0.04.122.0002.2206 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 600,00

(seiscentos reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 17110000800 - Material de Consumo R$ 102.800,00

(cento e dois mil e oitocentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.35.00.00 - 15000000000 - Serviços de Consultoria R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.91.00.00 - 15000000000 - Sentenças Judiciais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 600,00

(seiscentos reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 850,00

(oitocentos e cinquenta reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 900,00

(novecentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.1015 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE FINANÇAS

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 20.239,57

(vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

07.003.0.0 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

07.003.0.0.04.123.0005.2025 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 76.400,00

(setenta e seis mil e quatrocentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - 16000000600 - Material de Consumo R$ 13.686,00

(treze mil e seiscentos e oitenta e seis reais)

3.3.90.39.00.00 - 16000000600 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 3.314,00

(três mil e trezentos e quatorze reais)

08.001.0.0.10.302.0010.2109 - MANUTENÇÃO COM ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA-COVID- 19

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0011.2062 - MANUTENÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCELÊNCIA

3.3.90.33.00.00 - 15001001000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.001.0.0.12.122.0012.1043 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SMEC

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.001.0.0.12.122.0012.1046 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.33.00.00 - 15001001000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.35.00.00 - 15001001000 - Serviços de Consultoria R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.40.00.00 - 15001001000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15001001000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 570,00

(quinhentos e setenta reais)

3.3.90.93.00.00 - 15001001000 - Indenizações e Restituições R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.001.0.0.12.361.0012.1097 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.001.0.0.25.752.0015.1121 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - IMPLANTAÇÃO DE USINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.001.0.0.28.843.0005.9121 - ENCARGOS ESPECIAIS - DÍVIDA PÚBLICA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

3.2.90.21.00.00 - 15001001000 - Juros sobre a Dívida por Contrato R$ 600,00

(seiscentos reais)

4.6.90.71.00.00 - 15001001000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.365.0012.2065 - MANUTENÇÃO COM TRANSP. ESCOLAR ENS INFANTIL- PRÉ ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.1052 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLA FUNDAMENTAL DE AMERICANA DO NORTE

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.003.0.0.12.361.0012.1108 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.003.0.0.12.361.0012.1146 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM ESCOLA FUNDAMENTAL DE AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.003.0.0.12.361.0012.1147 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM ESCOLA FUNDAMENTAL DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.003.0.0.12.361.0012.1169 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 50.100,00

(cinquenta mil e cem reais)

3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 85.000,00

(oitenta e cinco mil reais)

3.3.90.14.00.00 - 15001001000 - Diárias - Civil R$ 500,00

(quinhentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15001001000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15001001000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.003.0.0.12.365.0012.1092 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLA FUNDAMENTAL DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.361.0012.1040 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O PROGRAMA QSE

4.4.90.52.00.00 - 15500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 46.200,00

(quarenta e seis mil e duzentos reais)

10.004.0.0.12.365.0012.1039 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA DIVISÃO DE EDUC. INFANTIL - 25%

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.004.0.0.12.365.0012.1049 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA CRECHE DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.004.0.0.12.365.0012.1051 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES PARA CRECHE DE AMERICANA DO NORTE

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.004.0.0.12.365.0012.1142 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM CRECHE DE AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.004.0.0.12.365.0012.1144 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM CRECHE DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.004.0.0.12.365.0012.1145 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM OBRAS DA REDE EDUCACIONAL (CRECHES)

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25%

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 30.000,00

(trinta mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 128.472,00

(cento e vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 22.000,00

(vinte e dois mil reais)

10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

10.005.0.0.12.365.0012.1143 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM PREDIO DA PRÉ ESCOLA DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.005.0.0.12.365.0012.1245 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM OBRAS DA REDE EDUCACIONAL (PRÉ ESCOLA)

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

10.005.0.0.12.365.0012.2070 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - PDE

3.3.50.41.00.00 - 15001001000 - Contribuições R$ 21.778,00

(vinte e um mil e setecentos e setenta e oito reais)

10.005.0.0.12.365.0012.2075 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA 25%

3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 35.830,00

(trinta e cinco mil e oitocentos e trinta reais)

10.006.0.0 - DIVISÃO DO PROGRAMA SOCIAL - MERENDA NUTRIÇÃO

10.006.0.0.12.306.0012.2085 - MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR

3.3.90.30.00.00 - 15520000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00

(dez mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.1055 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1056 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA ESTRADA

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1151 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1152 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM PONTES PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1155 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MAQUINÁRIO PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1156 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BURRO PRETO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1158 - AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1160 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO MELOSA

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1161 - AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1302 - AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 163.191,47

(cento e sessenta e três mil, cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos)

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.421.0015.1131 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1010 - CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇA CENTRAL PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, APLIAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ESTRUTURA DE OBRAS DE SERVICOS URBANOS

4.4.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

4.4.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1061 - RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1067 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS ECOLÓGICAS

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1080 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - IMPLANTAÇÃO DE USINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1081 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CALÇADA ECOLÓGICA EM NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1082 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CALÇADA ECOLÓGICA EM AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1083 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO EM AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1089 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DE ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1117 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1124 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1127 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1128 - SINALIZAÇÃO DE TRANSITO DAS RUAS E AVENIDAS DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1129 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS RUAS E AVENIDAS DE AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1130 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANOS

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1132 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1133 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1134 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASA POPULAR PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1135 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASA POPULAR PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1148 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM CEMITÉRIO PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1150 - RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1153 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SUBPREFEITURA PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1301 - RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS/PAVIMENTAÇÃO/LAMA ASFALTICA/MICRO REVESTIMENTO

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.2114 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BASICO PARA AMERICANA DO NORTE

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.2115 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO PARA NOVA FRONTEIRA

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 174.000,00

(cento e setenta e quatro mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 6.000,00

(seis mil reais)

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 6.000,00

(seis mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.1053 - AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.1066 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.1091 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO VARRE RUA ANTOMÁTICO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.1093 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIPA PARA NOVA FRONTEIRAS

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.1094 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIPA PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.1157 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO TIPO PICADOR E TRITURADOR DE GALHOS

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.1159 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM MULCK PARA ASSISTÊNCIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - 17110000800 - Material de Consumo R$ 159.200,00

(cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.35.00.00 - 15000000000 - Serviços de Consultoria R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.40.00.00 - 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.2097 - MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 85.310,50

(oitenta e cinco mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos)

11.002.0.0.25.752.0015.2152 - MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA NOVA FRONTEIRA

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.1096 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS AÇÕES DE SANEAMENTO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.30.00.00 - 17040000000 - Material de Consumo R$ 54.000,00

(cinquenta e quatro mil reais)

11.003.0.0.25.752.0015.1122 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - IMPLANTAÇÃO DE USINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

11.003.0.0.28.843.0005.9122 - ENCARGOS ESPECIAIS - DÍVIDA PÚBLICA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

3.2.90.21.00.00 - 15000000000 - Juros sobre a Dívida por Contrato R$ 600,00

(seiscentos reais)

4.6.90.71.00.00 - 15000000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 600,00

(seiscentos reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 3.265,00

(três mil e duzentos e sessenta e cinco reais)

T O T A L R$ 1.474.606,42

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de julho de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec.Municipal de Finanças e Orçamento

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 060/2022**

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

**CONTRATADO:**

**A. LUIZ DE ARAUJO LEITE – ME** inscrita noCNPJ Sob n° **01.824.733/0001-03**, estabelecida *Avenida Dr. Carlos Vidotto, nº500 E – bairro: Centro - CEP: 78.563-000, município de Tabaporã/MT* –, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. **Antonio Luiz de Araujo Leite**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.052.271-87, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 542913 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Dr. Carlos Vidotto, nº 500 E – bairro: Centro – CEP: 78.563-000, no *município de Tabaporã/MT*.

**OBJETO DO CONTRATO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CUMPRINDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 839505/2016/ME/CAIXA FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.,** em conformidade com a TOMADA DE PREÇO Nº.005/2022.

**DATA DO CONTRATO:----------10** de Agosto de 2022.

**PRAZO DO CONTRATO:----------10** de Agosto de 2023.

**VALOR DO CONTRATO R$1.038.656,16 ( Um milhão, trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente contrato é parte integrante, Tomada de Preço nº 005/2022.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 10/08/2022.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito municipal

**PORTARIA Nº 478/2022**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

**I – Titular: ALYSSON DENARDI ANTONIASSI,** servidor Efetivo, admitido em 01/06/2004, nocargo de **Professor,** com matricula no RH nº. 361 lotado na secretaria Municipal de Educação e Cultura; **Suplente**: **EDIMAR EBERSON BORGES,** servidor comissionada, admitido em 04/07/2022, nocargo de **coordenador,** com matricula no RH nº. 2101; ambos lotado **na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**.

**Artigo 2º. -** Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

| CONTRATO | DATA | CONTRATADA | OBJETO |
|---|---|---|---|
| 70/2022 | 10/08/2022 | A. LUIZ DE ARAUJO LEITE – ME | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CUMPRINDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 839505/2016/ME/CAIXA FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT |

**Artigo 3º. –**O prazo do presente contrato terá validade até **10** de agosto de 2023 a contar da data da assinatura.

**Artigo 4º. –**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 15 de agosto de 2022.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 4.740/2022**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º -** Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de março de 2018, através do Decreto nº. 3. 605/2018, **NOMEIO, na data de 15/08/2022,** a Senhora **SILVANA SILVA DE PAULA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17xxxxx-9 SSP/MT, no cargo de **PROFESSORA,com lotação**na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

**Artigo 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de agosto de 2022.

**SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITACAO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2022**

**Ata de R.P. nº 043/2022**

**Processo Administrativo Nº 044/2022**

**Pregão Presencial nº 034/2022**

**Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/**

**Validade: 12 Meses**

REGISTRO DE PREÇOS PARA **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Ao Décimo segundo dia do mês de Agosto do ano de dois e vinte e dois, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1ª VIA e inscrito no CPF sob nº. 505.657.109-15, residente no Município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **JOSÉ MARGREITER – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Sob n° 10.991.187/0001-96,** estabelecida e sediada na Rua/Avenida Rodovia Dos Imigrantes KM 23,5 – Bairro Capão Grande, CEP: 78.110-798, no Município de Várzea Grande no Estado de Mato Grosso, representada pelo seu proprietário o senhor **José Margreiter**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.756.719 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 335.216.549-15, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº. 160, Qd.- 50, Lt-3 e 4, no Bairro Jardim Dos Estados, CEP: 78.158-150 no Município de Várzea Grande no Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 044/2022, referente ao **Pregão Presencial nº 034/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

**1.1.** Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

| **LOTE 01**<br>**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS** | | | | | | | **JOSÉ MARGREITER – ME**<br>CNPJ Sob n° **10.991.187/0001-96** | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Código Interno** | **Código TCE - MT** | **Qtde.** | **Un.** | **Descrição** | **Marca** | **R$ Unit.** | **R$ Total** | **Classif.** | **Empate** |
| 1 | 99680 | 31703 | 5 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR AGRICOLA, 14-9X24, 12 LONAS | VIPAL/RZT | 2.374,00 | 11.870,00 | **1** | |
| 2 | 99681 | 31704 | 5 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR AGRICOLA, 12-4X24 , 12 LONAS | VIPAL/RZT | 1.364,00 | 6.820,00 | **1** | |
| 3 | 99543 | 31705 | 5 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR AGRICOLA, 18-4X34, 12 LONAS | VIPAL/RZT | 2.876,00 | 14.380,00 | **1** | |
| 4 | 99546 | 31706 | 5 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR AGRICOLA, 18-4X30, 12 LONAS | VIPAL/RZT | 2.751,00 | 13.755,00 | **1** | |
| 5 | 99545 | 31707 | 12 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR AGRICOLA, 17.5-25 L-2, 16 LONAS | VIPAL/RZT | 1.901,00 | 22.812,00 | **1** | |
| 6 | 99682 | 31708 | 4 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR AGRICOLA, 16-9X30 - 12 LONAS | VIPAL/RZT | 1.930,00 | 7.720,00 | **1** | |
| 7 | 99684 | 31709 | 2 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR AGRICOLA, 11-2X24 - 10 LONAS | VIPAL/RZT | 909,00 | 1.818,00 | **1** | |
| 8 | 98876 | 4290 | 180 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO | VIPAL/RZT | 514,00 | 92.520,00 | **1** | |
| 9 | 99683 | 4288 | 45 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 215/75 R17.5 LISO | VIPAL/RZT | 559,00 | 25.155,00 | **1** | |
| 10 | 101628 | 56871 | 4 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR 14-9R28 | VIPAL/RZT | 1.530,00 | 6.120,00 | **1** | |
| 11 | 101627 | 56870 | 4 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAUCHUTAGEM PARA PNEU TRATOR 23-1R30 | VIPAL/RZT | 3.066,00 | 12.264,00 | **1** | |
| 12 | 99258 | 3979 | 42 | UN | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 3 | VIPAL/RZT | 22,00 | 924,00 | **1** | |
| 13 | 99259 | 3980 | 42 | UN | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 4 | VIPAL/RZT | 25,00 | 1.050,00 | **1** | |
| 14 | 99260 | 3981 | 42 | UN | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 5 | VIPAL/RZT | 29,00 | 1.218,00 | **1** | |
| 15 | 99261 | 3982 | 42 | UN | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 6 | VIPAL/RZT | 36,00 | 1.512,00 | **1** | |
| 16 | 99262 | 3983 | 12 | UN | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 7 | VIPAL/RZT | 46,00 | 552,00 | **1** | |
| 17 | 99263 | 3984 | 12 | UN | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 8 | VIPAL/RZT | 52,00 | 624,00 | **1** | |
| 18 | 99267 | 3986 | 12 | UN | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 10 | VIPAL/RZT | 69,00 | 828,00 | **1** | |
| 19 | 99268 | 30808 | 12 | UN | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO Nº 20 | VIPAL/RZT | 21,00 | 252,00 | **1** | |
| 20 | 99275 | 30815 | 12 | UN | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO Nº 45 | VIPAL/RZT | 39,00 | 468,00 | **1** | |
| 21 | 99277 | 30817 | 12 | UN | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO Nº 75 | VIPAL/RZT | 170,00 | 2.040,00 | **1** | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | 98877 | 2959 | 150 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 900X20 | VIPAL/RZT | 658,00 | 98.700,00 | 1 | |
| 23 | 98878 | 4296 | 110 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO | VIPAL/RZT | 851,00 | 93.610,00 | 1 | |
| 24 | 98879 | 597 | 30 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 215/75 17,5R | VIPAL/RZT | 182,00 | 5.460,00 | 1 | |
| 25 | 98880 | 594 | 40 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 900X20 | VIPAL/RZT | 198,00 | 7.920,00 | 1 | |
| 26 | 98881 | 596 | 30 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 275/80 22,5R | VIPAL/RZT | 223,00 | 6.690,00 | 1 | |
| 27 | 98833 | 20829 | 40 | UN | SERVICO DE VULCANIZACAO PNEU 175/70 R 13 COM MONTAGEM | VIPAL/RZT | 213,00 | 8.520,00 | 1 | |
| 28 | 101503 | 54469 | 50 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 185/70 R14 | VIPAL/RZT | 305,00 | 15.250,00 | 1 | |
| 29 | 101504 | 4043 | 40 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 175/70 14R | VIPAL/RZT | 65,00 | 2.600,00 | 1 | |
| 30 | 101505 | 56358 | 40 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 195/70 R 14 | VIPAL/RZT | 160,00 | 6.400,00 | 1 | |
| 31 | 101506 | 56359 | 20 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 185/70 15R | VIPAL/RZT | 140,00 | 2.800,00 | 1 | |
| 32 | 101507 | 56360 | 25 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 185/70 16R | VIPAL/RZT | 140,00 | 3.500,00 | 1 | |
| 33 | 101508 | 54470 | 25 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 195/75 R16 | VIPAL/RZT | 176,00 | 4.400,00 | 1 | |
| 34 | 99240 | 4304 | 40 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 1000X20 LISO | VIPAL/RZT | 710,00 | 28.400,00 | 1 | |
| 35 | 99241 | 4306 | 40 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 1000X20 BORRACHUDO | VIPAL/RZT | 740,00 | 29.600,00 | 1 | |
| 36 | 99242 | 3868 | 40 | UN | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA CARCACA DE PNEU 1000X20, BORRACHUDO | VIPAL/RZT | 511,00 | 20.440,00 | 1 | |
| 37 | 99243 | 4307 | 25 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 14.00-24 12 LONAS | VIPAL/RZT | 2.219,00 | 55.475,00 | 1 | |
| 38 | 99244 | TCEMT0000393 | 40 | UN | RECAPAGEM PNEU RADIAL MISTO 295 X 80 22,5 | VIPAL/RZT | 835,00 | 33.400,00 | 1 | |
| 39 | 99245 | 584 | 25 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 14.00-24 16 LONAS | VIPAL/RZT | 2.219,00 | 55.475,00 | 1 | |
| 40 | 99246 | 595 | 40 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 295/80 22,5R | VIPAL/RZT | 223,00 | 8.920,00 | 1 | |
| 41 | 99247 | 5113 | 25 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 1300X24 12 LONAS | VIPAL/RZT | 1.957,00 | 48.925,00 | 1 | |
| 42 | 99248 | 2960 | 40 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 17.5-25 | VIPAL/RZT | 700,00 | 28.000,00 | 1 | |
| 43 | 99249 | 582 | 40 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 275/80 22,5R | VIPAL/RZT | 770,00 | 30.800,00 | 1 | |
| 44 | 103489 | 55747 | 50 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM DE PNEU 750 ARO 16, BORRACHUDO | VIPAL/RZT | 524,00 | 26.200,00 | 1 | |
| 45 | 98822 | 588 | 25 | UN | SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU AGRICOLA 18/4 R30 | VIPAL/RZT | 2.854,00 | 71.350,00 | 1 | |
| 46 | 99544 | 588 | 25 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 18.4-30 12 LONAS | VIPAL/RZT | 3.280,00 | 82.000,00 | 1 | |
| 47 | 103485 | 31021 | 25 | UN | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 16.9 X 24, TRAZEIRO DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA. | VIPAL/RZT | 2.190,00 | 54.750,00 | 1 | |
| 48 | 103488 | 55746 | 40 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM DE PNEU 295-80 ARO 22,5, BORRACHUDO | VIPAL/RZT | 883,00 | 35.320,00 | 1 | |
| 49 | 103487 | 55745 | 40 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM DE PNEU 295-80 ARO 22,5, LISO | VIPAL/RZT | 781,00 | 31.240,00 | 1 | |
| 50 | 99551 | 32028 | 25 | UN | REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU - DIMENSOES 17.5-25 L-2 - 16 LONAS | VIPAL/RZT | 3.187,00 | 79.675,00 | 1 | |

| | |
|---|---|
| **Valor Total:** | **R$ 1.200.522,00** |
| **(Hum milhão e duzentos mil, quinhentos e vinte e dois reais).** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PM, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

**3.5.** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **3.8.** A **Contratad**a deverá prestar os serviços conforme abaixo: **3.9.** Realizar o objeto deste nos locais supracitados e informados na Ordem de Serviço; **3.10.** Realizar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos em edital ou seja um ***prazo Maximo de 05 (cinco) Dias uteis***, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço; **3.11.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento da Prestação de Serviço a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Serviço; **3.12.** Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **3.13.** A empresa deverá apresentar declaração de que possui local apropriado para realizar o serviço, com capacidade de abrigar o veículo com segurança, com ferramentas e equipamentos adequados. **3.14.** Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia; **3.15.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas; **3.16.** Buscar e entregar os pneus que serão recuperados nas dependências das Secretarias Solicitantes do Serviços, sem quais quer custo financeiros com frete ou deslocamento a administração. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

**4.1.4.1.** Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

**4.1.5.** Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

**4.1.7.**É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**4.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

**6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**6.2.1.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

**6.2.1.1.** Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de

preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, 12 de Agosto de 2022.

| | |
|---|---|
| **Município de Tabaporã/MT**<br>SIRINEU MOLETA<br>Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE | **JOSÉ MARGREITER – ME**<br>CNPJ Sob n° **10.991.187/0001-96**<br>CONTRATADO<br>**José Margreiter**<br>Proprietário/Representante |
| **Francielly Apª. Bispo de Oliveira**<br>CPF Sob n°. 041.491.611-51<br>**Testemunha** | **Camila de Mello**<br>CPF Sob n°. 071.670.861-26<br>**Testemunha** |

**CONTABILIDADE**
**DECRETO Nº 04725/2022 - REPUBLICAR**

Data: 28/07/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01334/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 649.195,15 (seiscentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e quinze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.0.0 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

02.002.0.0.04.122.0002.2206 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 11.900,00

(onze mil e novecentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 1.030,00

(um mil e trinta reais)

02.003.0.0 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

02.003.0.0.04.122.0002.2207 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 5.700,00

(cinco mil e setecentos reais)

04 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.0.0 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001.0.0.04.122.0002.2008 - MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 24.000,00

(vinte e quatro mil reais)

04.002.0.0 - OUVIDORIA

04.002.0.0.04.122.0002.2205 - MANUTENÇÃO COM A OUVIDORIA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 3.600,00

(três mil e seiscentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 830,00

(oitocentos e trinta reais)

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 420,00

(quatrocentos e vinte reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 16.275,00

(dezesseis mil e duzentos e setenta e cinco reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 10.700,00

(dez mil e setecentos reais)

06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

06.004.0.0.04.122.0002.2014 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 11.100,00

(onze mil e cem reais)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 2.783,06

(dois mil, setecentos e oitenta e três reais e seis centavos)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 57.200,00

(cinquenta e sete mil e duzentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 8.813,34

(oito mil, oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos)

07.003.0.0 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

07.003.0.0.04.123.0005.2025 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 1.030,00

(um mil e trinta reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00.00 - 15001002000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 6.100,00

(seis mil e cem reais)

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 81.000,00

(oitenta e um mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R$ 6.700,00

(seis mil e setecentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 15001002000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 27.100,00

(vinte e sete mil e cem reais)

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R$ 5.500,00

(cinco mil e quinhentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00 - 15001002000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 14.000,00

(quatorze mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 125.000,00

(cento e vinte e cinco mil reais)

3.1.90.94.00.00 - 15001002000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 26.500,00

(vinte e seis mil e quinhentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.243.0003.2052 - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 441,00

(quatrocentos e quarenta e um reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.300,00

(cinco mil e trezentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 800,00

(oitocentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.16.00.00 - 15001001000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 9.100,00

(nove mil e cem reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%

3.1.90.16.00.00 - 15001001000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 2.900,00

(dois mil e novecentos reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25%

3.1.90.16.00.00 - 15001001000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 270,00

(duzentos e setenta reais)

10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

10.005.0.0.12.365.0012.2075 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA 25%

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 3.200,00

(três mil e duzentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 15001001000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 6.000,00

(seis mil reais)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.16.00.00 - 15401070000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 3.600,00

(três mil e seiscentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 15401070000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 58.000,00

(cinquenta e oito mil reais)

10.008.0.0.12.365.0012.2276 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 70 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.16.00.00 - 15401070000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 450,00

(quatrocentos e cinquenta reais)

3.1.91.13.00.00 - 15401070000 - Obrigações Patronais R$ 21.217,27

(vinte e um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e sete centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 14.700,00

(quatorze mil e setecentos reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.200,00

(cinco mil e duzentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 32.000,00

(trinta e dois mil reais)

12.002.0.0 - COORDENADORIA DE APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO

12.002.0.0.23.692.0016.2106 - MANUTENÇÃO NO CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 3.600,00

(três mil e seiscentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 830,00

(oitocentos e trinta reais)

12.003.0.0 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

12.003.0.0.18.541.0017.2104 - MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 1.030,00

(um mil e trinta reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 24.000,00

(vinte e quatro mil reais)

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 2.325,00

(dois mil e trezentos e vinte e cinco reais)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 1.350,48

(um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)

T O T A L R$ 649.195,15

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 56.533,88

(cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)

02.002.0.0 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

02.002.0.0.04.122.0002.2206 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 1.100,00

(um mil e cem reais)

02.003.0.0 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

02.003.0.0.04.122.0002.2207 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 4.975,00

(quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais)

04 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.0.0 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001.0.0.04.122.0002.1007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLADORIA GERAL

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

04.001.0.0.04.122.0002.2008 - MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 439,00

(quatrocentos e trinta e nove reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 94,00

(noventa e quatro reais)

04.002.0.0 - OUVIDORIA

04.002.0.0.04.122.0002.2205 - MANUTENÇÃO COM A OUVIDORIA MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 440,00

(quatrocentos e quarenta reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 38.075,00

(trinta e oito mil e setenta e cinco reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.1015 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE FINANÇAS

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 57.200,00

(cinquenta e sete mil e duzentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.3.90.08.00.00 - 15001002000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.35.00.00 - 15001002000 - Serviços de Consultoria R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.40.00.00 - 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.91.00.00 - 15001002000 - Sentenças Judiciais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15001002000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.93.00.00 - 15001002000 - Indenizações e Restituições R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE BUCAL

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00 - 15001002000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1116 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE OBRAS PARA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15001002000 - Obras e Instalações R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1162 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15001002000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 98.400,00

(noventa e oito mil e quatrocentos reais)

3.3.90.08.00.00 - 15001002000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 15001002000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.08.00.00 - 15001002000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 15001002000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 15001002000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.91.00.00 - 15001002000 - Sentenças Judiciais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15001002000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 2. 600,00

(dois mil e seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2037 - MANUTENÇÃO COM NASF- NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.08.00.00 - 15001002000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 15.000,00

(quinze mil reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1078 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 36.271,02

(trinta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e dois centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.1165 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1166 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1168 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA SEDE DO MUNICÍPIO

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R$ 103.165,98

(cento e três mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2107 - MANUTENÇÃO DA U.D.R UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

3.3.90.08.00.00 - 15001002000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 15001002000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R$ 6.601,00

(seis mil e seiscentos e um reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 8.862,00

(oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais)

08.001.0.0.10.303.0009.1025 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.303.0009.2044 - MANUTENÇÃO COM REFORMAS E MELHORIAS DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

08.080.0.1 - Diretoria de Oficina

08.080.0.1.10.302.0008.1079 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA U.D.R. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 12.141,00

(doze mil e cento e quarenta e um reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 21.470,00

(vinte e um mil e quatrocentos e setenta reais)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.365.0012.2276 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 70 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.04.00.00 - 15401070000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 83.267,27

(oitenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 19.900,00

(dezenove mil e novecentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 37.460,00

(trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.1125 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIA E PARQUE INFANTIL AO AR LIVRE PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1126 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PARQUE INFANTIL AO AR LIVRE PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1141 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PISTA DE SKATE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1251 - AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1291 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA NO GINÁSIO MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1293 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO E QUADRA DE AREIA E QUADRA DE VÔLEI

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1294 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PISCINA OLIMPICA PARA DESPORTO

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1295 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PISTA DE MOTOCROSS

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1296 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UMA PISTA DE ATLETISMO

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1297 - AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL PARA SECRETARIA DE DESPORTO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 600,00

(seiscentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1298 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UMA ACADEMIA DE JIU-JITSU

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1299 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA ABERTA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1300 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PARQUE INFANTIL

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.35.00.00 - 15000000000 - Serviços de Consultoria R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.40.00.00 - 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.41.00.00 - 15000000000 - Contribuições R$ 100,00

(cem reais)

3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.93.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições R$ 100,00

(cem reais)

T O T A L R$ 649.195,15

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 28 de julho de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec.Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE**
**DECRETO Nº 04724/2022 - REPUBLICAR**

Data: 28/07/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição de Fonte Destinação de Recursos e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01334/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 248.857,09 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.04.00.00 - 16040000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 16040000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 219.025,71

(duzentos e dezenove mil, vinte e cinco reais e setenta e um centavos)

3.1.90.13.00.00 - 16040000000 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 16040000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 23.363,62

(vinte e três mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)

3.1.90.94.00.00 - 16040000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 2.867,76

(dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)

3.3.90.14.00.00 - 16040000000 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 16040000000 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 16040000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 16040000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

T O T A L R$ 248.857,09

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.04.00.00 - 16000000600 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 16000000600 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 219.025,71

(duzentos e dezenove mil, vinte e cinco reais e setenta e um centavos)

3.1.90.13.00.00 - 16000000600 - Obrigações Patronais R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 16000000600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 23.363,62

(vinte e três mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)

3.1.90.94.00.00 - 16000000600 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 2.867,76

(dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)

3.3.90.14.00.00 - 16000000600 - Diárias - Civil R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 16000000600 - Material de Consumo R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 16000000600 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 16000000600 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 600,00

(seiscentos reais)

T O T A L R$ 248.857,09

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 28 de julho de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec.Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE**
**DECRETO Nº 04720/2022 - REPUBLICAR**

Data: 12/07/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01334/2021.

DECRETA:

**Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 63.786,92 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.302.0008.2040 - REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.41.00.00 - 16210000000 - Contribuições (somente restos a pagar) R$ 15.750,00

(quinze mil e setecentos e cinquenta reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 15990000000 - Material de Consumo R$ 22.700,00

(vinte e dois mil e setecentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15990000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 21.960,00

(vinte e um mil e novecentos e sessenta reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 17500000000 - Material de Consumo R$ 3.121,70

(três mil, cento e vinte e um reais e setenta centavos)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.1053 - AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO

3.3.90.93.00.00 - 17000000000 - Indenizações e Restituições R$ 255,22

(duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

T O T A L R$ 63.786,92

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo 1º será aberto por conta de Excesso de Arrecadação das Fontes Destinação de Recursos 16210000000, 15990000000, 17500000000 e 17000000000, no limite do excesso de sua especificação e fonte abaixo descrito:

| Especificação | Descrição | Valor | Fonte de Destinação |
|---|---|---|---|
| **1723500102** | Transferência do Estado - PAICI | R$ 15.750,00 | 16210000000 |
| **1729990103** | Fethab – Transporte Escolar Seduc | R$ 37.710,00 | 15990000000 |
| **1321001104** | Rem. De Dep. Bancários de Recursos Vinculados – CIDE | R$ 3.121,70 | 17500000000 |
| **1321001127** | Rem. De Dep. Bancários de Recursos Vinculados – Infraestrutura - União | R$ 255,22 | 17000000000 |

**VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA** R$ 63.786,92 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)

**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de julho de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec.Municipal de Finanças e Orçamento

## CONTABILIDADE
## DECRETO Nº 04711/2022 - REPUBLICAR

Data: 01/07/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01334/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.379.133,75 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.451.0015.1301 - RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS/PAVIMENTAÇÃO/LAMA ASFALTICA/MICRO REVESTIMENTO

4.4.90.51.00.00 - 1701000000 - Obras e Instalações R$ 1.379.133,75

(um milhão, trezentos e setenta e nove mil, cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)

T O T A L R$ 1.379.133,75

**Art. 2º -** Os créditos autorizados serão abertos por conta do provável de excesso de arrecadação da receita, cujo objeto é o Convênio nº 0079/2021 -Pavimentação e Recuperação de vias urbanas com Microrrevestimento nos trechos das s: Vilas Boas José Antônio Siqueira, Dorival de Souza, Oscar Kunio Kawakami, Tancredo Neves, João Malonay Filho (antiga Leonor), Carlos Roberto Platero, Avenida Isaias Apolinário, Praça Paulo Henrique Zendron, Rejane, Helvia, José Bezerra, Ary Zendron, Avenida Doutor Carlos Vidoto, José Carlos Moreira, Alida, Wilson, Júlio Benedito da Silva, Joaquim do Carmos, Avenida Comendador José Pedro, José Felix Neves, Odete T. Lodi, João Silvério Crispim (antiga Paraíba), Antônio Alves De Oliveira, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Carlos Roberto Platero extensão de 120.547,90 m², no Município de Tabaporã -MT, conforme fls. 304, 311 e 332. Vigência: 11/2022, segundo a classificação e fonte a seguir:

| Especificação | Descrição | Valor | Fonte de Destinação |
|---|---|---|---|
| **2422540102** | Convenio 079/2021 – SINFRA - MICRORREVESTIMENTO | R$ 1.379.133,75 | 17010000000 |

**VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA** R$ 1.379.133,75 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)

**Art.3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de julho de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec.Municipal de Finanças e Orçamento

## CONTABILIDADE
## DECRETO Nº 04710/2022 - REPUBLICAR

Data: 01/07/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação, por alteração do detalhamento da despesa e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01334/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.293,00 (cento e trinta mil e duzentos e noventa e três reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.0.0 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

02.002.0.0.04.122.0002.2206 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 390,00

(trezentos e noventa reais)

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.200,00

(cinco mil e duzentos reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00.00 - 17110000804 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 21.000,00

(vinte e um mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 - 16000000600 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 49.000,00

(quarenta e nove mil reais)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 16000000600 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 3.870,00

(três mil e oitocentos e setenta reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 2.530,00

(dois mil e quinhentos e trinta reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2051 - MANUTENÇÃO COM A CASA DE PASSAGEM

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2052 - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.302,00

(um mil e trezentos e dois reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 17590000701 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 18.800,00

(dezoito mil e oitocentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2073 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE

3.3.90.30.00.00 - 1550000000 - Material de Consumo R$ 2.200,00

(dois mil e duzentos reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25%

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R$ 6.000,00

(seis mil reais)

10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

10.005.0.0.12.365.0012.2075 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA 25%

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R$ 1.700,00

(um mil e setecentos reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2090 - MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 3.900,00

(três mil e novecentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 1750000000 - Material de Consumo R$ 6.685,00

(seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.25.752.0015.2096 - MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.36.00.00 – 17510000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.316,00

(dois mil e trezentos e dezesseis reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 1.000,00

(um mil reais)

13.001.0.0.27.812.0014.2292 - MANUTENÇÃO, COM INCENTIVO AO ESPORTE E COMPETIÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 900,00

(novecentos reais)

T O T A L R$ 130.293,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.0.0 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

02.002.0.0.04.122.0002.2206 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 390,00

(trezentos e noventa reais)

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 5.200,00

(cinco mil e duzentos reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 17110000804 - Material de Consumo R$ 21.000,00

(vinte e um mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 16000000600 - Material de Consumo R$ 49.000,00

(quarenta e nove mil reais)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 16000000600 - Material de Consumo R$ 3.870,00

(três mil e oitocentos e setenta reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.530,00

(dois mil e quinhentos e trinta reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2051 - MANUTENÇÃO COM A CASA DE PASSAGEM

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2052 - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.31.00.00 - 15000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.302,00

(um mil e trezentos e dois reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 17590000701 - Material de Consumo R$ 18.800,00

(dezoito mil e oitocentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 250,00

(duzentos e cinquenta reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2073 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE

3.3.90.39.00.00 - 1550000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.200,00

(dois mil e duzentos reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25%

3.3.90.39.00.00 - 150010010000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 6.000,00

(seis mil reais)

10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

10.005.0.0.12.365.0012.2075 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA 25%

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.450,00

(um mil e quatrocentos e cinquenta reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2090 - MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS

3.3.90.31.00.00 - 15000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R$ 3.900,00

(três mil e novecentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.39.00.00 - 1750000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 6.685,00

(seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.25.752.0015.2096 - MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - 17510000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.316,00

(dois mil e trezentos e dezesseis reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 1.000,00

(um mil reais)

13.001.0.0.27.812.0014.2292 - MANUTENÇÃO, COM INCENTIVO AO ESPORTE E COMPETIÇÃO

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 300,00

(trezentos reais)

3.3.90.41.00.00 - 15000000000 - Contribuições R$ 600,00

(seiscentos reais)

T O T A L R$ 130.293,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de julho de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec.Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE**
**DECRETO Nº 04708/2022 - REPUBLICAR**

Data: 01/07/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01334/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 513.333,64 (quinhentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 38.040,00

(trinta e oito mil e quarenta reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.302.0008.2040 - REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.70.00.00 - 26210000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 37.000,00

(trinta e sete mil reais)

08.001.0.0.10.303.0009.2043 - MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32.00.00 - 25001002000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 23.000,00

(vinte e três mil reais)

3.3.90.32.00.00 - 26210000600 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 2.943,28

(dois mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 5.406,00

(cinco mil e quatrocentos e seis reais)

09.001.0.0.08.241.0003.2056 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- IDOSO

3.3.90.30.00.00 - 26600000000 - Material de Consumo R$ 2.664,00

(dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais)

3.3.90.39.00.00 - 2660000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 1.900,00

(um mil e novecentos reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00 - 2660000000 - Material de Consumo R$ 4.714,58

(quatro mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos)

3.3.90.39.00.00 - 2660000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 2.700,00

(dois mil e setecentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2053 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 - 2660000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 40,00

(quarenta reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2090 - MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS

3.3.90.31.00.00 - 2500000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R$ 42.000,00

(quarenta e dois mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.1057 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS /MAQUINÁRIO E IMPLEMENTO FETHAB

4.4.90.52.00.00 - 2500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 95.000,00

(noventa e cinco mil reais)

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 2759000000 - Material de Consumo R$ 9.895,52

(nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.451.0015.1067 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS ECOLÓGICAS

4.4.90.51.00.00 - 2500000000 - Obras e Instalações R$ 209.451,40

(duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)

11.002.0.0.15.452.0015.1053 - AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO

3.3.90.93.00.00 - 2700000000 - Indenizações e Restituições R$ 6.239,66

(seis mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.36.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 17.500,00

(dezessete mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 14.839,20

(quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

T O T A L R$ 513.333,64

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado nas respectivas Fontes Destinação de Recursos: 15000000000, 16210000000, 15001002000, 16210000600, 16600000000, 17590000000 e 17000000000,

T O T A L R$ 513.333,64

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de julho de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 076/2022**

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 076/2022

Ao dia 15 do mês de Agosto do ano de 2.022, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse ao **Srª. SILVANA SILVA DE PAULA,** Brasileira, Casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 015.589.331-90 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1770533-9 SSP/MT, residente e domiciliada neste Município, P.A Mercedes I e II, Bairro: Centro, Município de Tabaporã-Mt, aprovada no Concurso Público Municipal Nº 001/2018, com inscrição nº 802, para o cargo de **Professora de Pedagogia,** em conformidade com o Edital Nº 001/2018, nomeada através do Decreto Nº 4.740/2022, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. A nomeada comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 15 de agosto de 2.022

**SIRINEU MOLETA SILVANA SILVA DE PAULA Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 075/2022**

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 075/2022

Ao dia 15 do mês de Agosto do ano de 2.022, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse ao **Srª. DARLENE VALADARES BARBOSA,** Brasileira, Solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 036.840.141-33 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 2191535-0 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua São Paulo, s/nº, P.A Mercedes I e II, Bairro: Centro, Município de Tabaporã-Mt, aprovada no Concurso Público Municipal Nº 001/2018, com inscrição nº 918, para o cargo de **Professora de Pedagogia,** em conformidade com o Edital Nº 001/2018, nomeada através do Decreto Nº 4.723/2022, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. A nomeada comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 15 de agosto de 2.022

**SIRINEU MOLETA DARLENE VALADARES BARBOSA Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT**

**PORTARIA Nº. 477/2022**

**CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO - 001/2022.**

***SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,***

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2022, realizado no período de 14/04/2022 a 10/06/2022, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h,* para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

***ORIGINAIS E 01 CÓPIA:***

***01 foto 3x4;***

***Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);***

***Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instâncias;***

***Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);***

***Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);***

***Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);***

***Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).***

***FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)***

*Cédula de Identidade/RG;*

*Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;*

*Certidão de Nascimento ou Casamento;*

*RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);*

*Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;*

*Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;*

*Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.*

*Título de Eleitor;*

*Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);*

*Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);*

*Pasep ou Pis;*

*CTPS – Carteira de Trabalho;*

*Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;*

*Comprovante de residência.*

***CONVOCADO:***

| INSCRIÇÃO | APOIO ADMINISTRSTIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA LOCALIDADE: P.A MERCEDES I E II– TABAPORÃ |
|---|---|
| 231 | CLEIDINEIA DA SILVA OLIVEIRA |

**Artigo 2º -** O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

**Artigo 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Registre-se;***

***Publique-se;***

***Cumpra-se.***

*Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em15 deAgosto de 2022.*

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

***DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO***

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

***Declaro*** *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

***DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES***

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

*1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)*

*2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)*

*3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)*

*4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)*

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

***DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS***

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 070/2022**

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

**CONTRATADO:**

**A. LUIZ DE ARAUJO LEITE – ME** inscrita noCNPJ Sob n° **01.824.733/0001-03**, estabelecida *Avenida Dr. Carlos Vidotto, nº500 E – bairro: Centro - CEP: 78.563-000, município de Tabaporã/MT* –, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. **Antonio Luiz de Araujo Leite**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.052.271-87, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 542913 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Dr. Carlos Vidotto, nº 500 E – bairro: Centro – CEP: 78.563-000, no *município de Tabaporã/MT*.

**OBJETO DO CONTRATO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CUMPRINDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 839505/2016/ME/CAIXA FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.,** em conformidade com a TOMADA DE PREÇO Nº.005/2022.

**DATA DO CONTRATO:----------10** de Agosto de 2022.

**PRAZO DO CONTRATO:----------10** de Agosto de 2023.

**VALOR DO CONTRATO R$1.038.656,16 ( Um milhão, trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente contrato é parte integrante, Tomada de Preço nº 005/2022.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 10/08/2022.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito municipal

**DECRETO Nº 4.741/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova a "***Quinta Versão"*** da Instrução Normativa do Sistema de Educação – SEC – nº 001/2011, que dispõe sobre rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar no Município de Tabaporã-MT.

O Exmo. Sr. Prefeito Sirineu Moleta, no uso de suas atribuições legais, objetivando a operacionalização do Sistema de Educação do Município de Tabaporã/MT, e

**considerando** o Decreto nº 1.632/2007, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 651, de 17 de dezembro de 2007;

**considerando** a aplicação da Lei nº 651/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã/MT, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

E ainda,

**considerando** a Resolução Normativa nº 001/2007, do TCE/MT, que determina a implantação dos Sistemas de Controles Internos e a Criação e Implantação de um Manual de Rotinas e Procedimentos Internos;

**Decreta**

**Art. 1º.** Fica aprovada a *"quinta versão"* da Instrução Normativa do Sistema de Educação **SEC nº 001/2011**, que dispõe sobre rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar no Município de Tabaporã-MT.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 15 de agosto de 2022.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito Municipal

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011/SMEC**

**Versão: 005**

**Aprovação em:** 15/08/ 2022

**Ato de Aprovação:** Decreto nº 4.741/2022

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**1 - FINALIDADE**

**1.1.** Dispõe sobre as rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar no Município de Tabaporã-MT, com o objetivo de que os alunos da Rede Pública de Ensino possam ser transportados dos locais de coleta até as escolas onde estão matriculados em segurança.

**2 - ABRANGÊNCIA**

**2.1.** Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Escolas Municipais e Estaduais, os motoristas do transporte escolar, os estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino de Tabaporã e, em especial, o Setor de Transporte Escolar.

**3 – CONCEITOS**

**3.1. Transporte Escola:** refere-se especificamente ao transporte de estudantes de determinado ponto de origem à unidade escolar em que estão matriculados e, também, no sentido inverso, da unidade escolar para o ponto de origem de sua viagem.

**3.2. Comissão de Transporte Escolar (CTE):** comissão cuja finalidade é fiscalizar a execução do transporte pelo município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

**3.3.** Setor de Transporte Escolar: órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja função é coordenar, planejar, manter e fiscalizar as atividades relacionadas ao transporte escolar.

**3.4.** Zona Rural: toda e qualquer área territorial fora das delimitações do perímetro urbano municipal.

**3.5.** Linha Mestra: toda estrada Municipal e Estadual percorrida pelo transporte escolar, isto é, que não seja de propriedade particular.

**3.6.** SMEC:Sigla denominativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**4 - BASE LEGAL**

**4.1.** A Presente Instrução Normativa tem como base legal:

**4.1.1.** Constituição Federal; **4.1.2.** Lei Estadual nº 8.280/2004; **4.1.3.** Lei Estadual nº 8.469/2006; **4.1.4.** Lei Federal n° 9.394/96; **4.1.5.** Instrução Normativa nº 007/GS/SEDUC/MT; **4.1.6.** Instrução Normativa nº 012/GS/SEDUC/MT; **4.1.7.** Lei Federal n° 10.880/2004; **4.1.8.** Lei Municipal nº 588/2006; **4.1.9.** Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 12.010/2009; **4.1.10.** Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997; **4.1.11.** Decreto Municipal nº 3.837/2019.

**5 – RESPONSABILIDADE**

**5.1.** Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa - SMEC:

**5.1.1.** Fiscalizar o transporte escolar no Município de Tabaporã;

**5.1.2.** Supervisionar os gastos relacionados ao transporte escolar e exigir prestação de contas;

**5.1.3.** Acompanhar a apuração tanto de acidentes de trânsito envolvendo veículos do transporte escolar, quanto de casos de indisciplina que envolvam condutores e/ou passageiros;

**5.1.4.** Mediar conflitos entre motoristas e alunos, ou entre motoristas e pais/responsáveis;

**5.1.5.** Realizar levantamento dos estudantes matriculados nas unidades escolares que necessitam utilizar o transporte escolar;

**5.1.6.** Orientar e supervisionar as unidades executoras quanto à implementação/ aplicação dessa Instrução Normativa;

**5.1.7.** Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da presente Instrução Normativa;

**5.1.8.** Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Geral do Município, e, após aprovada, promover sua divulgação e implementação; **5.1.9.** Manter a Instrução Normativa atualizada.

**5.2.** Da Unidade Executora - Setor de Transporte Escolar:

**5.2.1.** Regulamentar o uso e administração do serviço de transporte escolar;

**5.2.2.** Informar as escolas sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, entre outras informações pertinentes;

**5.2.3.** Verificar se todos os veículos em circulação possuem os acessórios e ferramentas obrigatórios, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio;

**5.2.4.** Averiguar se os veículos em circulação não apresentam equipamentos ou peças danificadas, que possam resultar em aplicação de penalidades e/ou colocar em risco a segurança do condutor e dos estudantes;

**5.2.5.** Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar;

**5.2.6.** O responsável pelo Setor de Transporte Escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informada sobre o assunto;

**5.2.7.** Mediar conflitos entre motoristas e alunos, ou entre motoristas e pais/responsáveis;

**5.2.8.** Informar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura sobre irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam o transporte escolar;

**5.2.9.** Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua confecção, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração; **5.2.10.** Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; **5.2.11.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma; **5.2.12.** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização de documentos, dados e infor-

mações, tanto na forma quanto nos procedimentos para sua criação. **5.3.** Atribuições da Comissão de Transporte Escolar:

**5.3.1.** Eleger o presidente, bem como o secretário da Comissão;

**5.3.2.** Participar de reuniões ou Assembleias que tenham como temática o transporte escolar;

**5.3.3.** Elaborar, juntamente com a SMEC, o calendário de reuniões da Comissão;

**5.3.4.** Receber, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas, encaminhando os pareceres semestralmente para a Coordenadoria de Transporte Escolar/SEDUC;

**5.3.5.** Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao transporte escolar, podendo requisitar ao município cópia dos documentos que julgar necessários para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação desses recursos;

**5.3.6.** Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação e Cultura ou qualquer servidor para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Transporte Escolar, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**5.3.7.** Conhecer e deliberar sobre o processo de vistorias e da avaliação externa e interna dos ônibus, analisando as condições de funcionamento e de conservação dos mesmos, assim como o cumprimento da legislação pertinente;

**5.3.8.** Analisar planilhas e orçamento para a realização de reparos e consertos dos ônibus usados para a condução de alunos;

**5.3.9.** Realizar visitas técnicas "in loco" para fiscalizar a adequação e a regularidade do Transporte escolar;

**5.3.10.** Emitir relatório semestral acerca das condições do Transporte Escolar no Município, encaminhando-o semestralmente para a Coordenadoria de Transporte Escolar/SEDUC;

**5.3.11.** Propor medidas que visem a equacionar a demanda de ônibus nas linhas rurais dando melhor atendimento aos usuários;

**5.3.12.** Avaliar o desempenho dos motoristas do transporte escolar;

**5.3.13.** Acompanhar os trajetos quando se fizer necessário ou quando houver denúncias;

**5.3.14.** Analisar os relatórios de controle do transporte diário dos alunos, os quais devem conter o número de alunos atendidos em cada linha;

**5.3.15.** Deliberar, quando convocada, sobre denúncias referentes ao transporte escolar formuladas por usuários e/ou pais/responsáveis;

**5.3.16.** Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que julgar conveniente, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Transporte escolar.

**5.4. Atribuições dos Gestores das Escolas:**

**5.4.1.** Acompanhar a chegada do Transporte Escolar e, notando a ausência recorrente de algum aluno, verificar com o motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar, caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família, o Conselho Tutelar e a SMEC, para que as providências necessárias sejam tomadas;

**5.4.2.** Solicitar aos professores e/ou monitores das escolas que acompanhem o embarque e desembarque dos alunos nos portões escolares até que os mesmos estejam seguros, bem como organizar fila de embarque dentro da escola;

**5.4.3.** Incluir os alunos usuários do transporte escolar no Censo Escolar;

**5.4.4.** Remeter cópia da ficha de matrícula dos alunos que apontarem a necessidade de transporte escolar para o Setor de Transporte Escolar;

**5.4.5.** Verificar se o trabalho dos motoristas está sendo realizado com qualidade e responsabilidade;

**5.4.6.** Informar aos pais e alunos usuários de transporte escolar quanto a esta normativa bem como outras normas de segurança;

**5.4.7.** Orientar os alunos sobre os cuidados e o zelo com os veículos do transporte escolar;

**5.4.8.** Encaminhar por escrito à SMEC e ao Setor de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte.

**5.5.** Dos Usuários/Estudantes que utilizam o Transporte Escolar:

**5.5.1.** Manter-se sentados e com cinto de segurança afivelado enquanto o veículo estiver em movimento;

**5.5.2.** Respeitar o condutor do veículo;

**5.5.3.** Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

**5.5.4.** Descer e subir no veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

**5.5.5.** Estar pontualmente no local de embarque, seja na linha mestra ou na unidade escolar;

**5.5.6.** Não fumar no interior do veículo;

**5.5.7.** Não ingerir ou portar bebida alcoólica no interior do veículo;

**5.5.8.** Não portar arma de nenhuma natureza;

**5.5.9.** Não colocar partes do corpo para fora do veículo, não importando se o mesmo está parado ou em movimento;

**5.5.10.** Não jogar objetos pelas janelas do veículo;

**5.5.11.** Não discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas;

**5.5.12.** Não utilizar aparelhos sonoros de forma coletiva com volume alto;

**5.5.13.** Manter a ordem e os bons costumes;

**5.5.14.** Zelar pela manutenção e limpeza do veículo;

**5.5.15.** Não portar objetos que ofereçam riscos, como bombinhas e/ou sinalizadores;

**5.5.16.** Evitar ações que possam comprometer a atenção do motorista;

**5.5.17.** Não danificar o veículo, sendo proibido: rasgar, cortar, furar ou riscar poltronas ou qualquer outra parte do veículo, arrancar cintos de segurança, interferir no funcionamento/estragar portas, mexer no painel do veículo ou na câmera, sentar no encosto ou nos braços das poltronas;

**5.5.18.** Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

**5.5.19.** Ressarcir os danos causados aos veículos.

**5.5.20** O ingresso ao Transporte Escolar será permitido a criança que tenha, respectivamente, matricula efetivada, e idade de quatro anos de idade, completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula,

**5.6.** Do Condutor do Veículo de Transporte Escolar:

**5.6.1.** Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

**5.6.2.** Manter atualizada a frequência diária dos veículos, o Diário de Bordo e a lista dos estudantes da sua linha de transporte;

**5.6.3.** Comunicar o Setor de Transporte Escolar e a escola sobre ocorrências durante o itinerário;

**5.6.4.** Chegar às escolas (quando forem ponto de partida) com antecedência de até 10 minutos antes do início/término das aulas;

**5.6.5.** Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante o itinerário, bem como pelas penalidades aplicadas em caso de infração de trânsito;

**5.6.6.** Respeitar a velocidade máxima conforme orientação estabelecida;

**5.6.7.** Fazer revisão diária nos veículos do transporte escolar, verificando especialmente: água, óleo, pneus, lanternas, faróis, limpador de para-brisa e camaras;

**5.6.8.** Cumprir as Leis de Trânsito;

**5.6.9.** Não fumar no interior do veículo;

**5.6.10.** Parar o veículo do transporte escolar somente nos pontos de embarque e na escola;

**5.6.11.** Estacionar obrigatoriamente o veículo de transporte escolar no pátio da SMEC após a entrega dos alunos nas escolas;

**5.6.12.** Responsabilizar-se pelo veículo do transporte escolar quando este pernoitar no final da linha, deixando-o trancado e em local seguro;

**5.6.13.** Tratar com cortesia alunos e servidores;

**5.6.14.** Aproximar o veículo da guia da calçada ou da rua para realizar o embarque e desembarque de passageiros;

**5.6.15.** Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo;

**5.6.16.** Prestar informações aos pais e/ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

**5.6.17.** Em caso de acidente, o motorista deverá comunicar imediatamente o responsável pelo Setor de Transporte Escolar;

**5.6.18.** Recolher e apresentar ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar qualquer objeto que ofereça risco aos demais alunos;

**5.6.19.** Recolher, guardar e, posteriormente, entregar, no prazo de 01(um) dia útil qualquer objeto esquecido no interior do veículo;

**5.6.20.** Apresentar-se ao trabalho sempre bem trajado e com calçado fechado;

**5.6.21.** O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

**5.6.22.** Em caso de “quebra”, ou constatação de problemas mecânicos, o motorista deve acompanhar o mecânico responsável na execução de seu trabalho;

**5.6.23.** Em caso de acidente ou quebra do veículo, impedindo a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de outro veículo;

**5.6.24.** Será autorizada a saída de ônibus escolar do pátio da SMEC, somente quando solicitado antecipadamente pelas unidades escolares para atender trabalhos pedagógicos.

**5.7.** Da Controladoria Geral:

**5.7.1.** Prestar apoio técnico para elaboração/atualização das Instruções Normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; **5.7.2.** Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para o aprimoramento dos controles ou mesmo a criação de novas Instruções Normativas; **5.7.3.** Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa; **5.7.4.** Receber as manifestações da Comissão de Transporte Escolar.

**6 – PROCEDIMENTOS**

**6.1.** Do serviço de Transporte Escolar

**6.1.1.** O Transporte Escolar é um dever do Estado para garantir o acesso e permanência dos alunos da educação básica nos estabelecimentos escolares, em especial os residentes em área rural que moram a uma distância considerável da unidade escolar que frequentam;

**6.1.2.** O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir aos estudantes da rede pública de ensino, residente em áreas rurais, o acesso aos estabelecimentos escolares;

**6.1.3.** Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros de sua unidade escolar;

**6.1.4.** O Transporte Escolar dos alunos será realizado do ponto de embarque, localizado na linha mestra, à unidade escolar e vice-versa;

**6.1.5.** Em caso de viabilização da linha, para melhor atender aos alunos, com a diminuição do trajeto, o ônibus escolar poderá passar por dentro da propriedade particular, com prévia autorização da Comissão de Transporte Escolar e do proprietário;

**6.1.6.** O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

**6.1.7.** O Estado responsabilizar-se-á pelo transporte dos alunos das linhas mestras de cada município às unidades escolares, enquanto a família juntamente com a sociedade organizada deverão se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, cabendo ao Poder Público

**6.1.8.** O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes;

**6.1.9.** Todos os veículos do Transporte Escolar deverão ser identificados com faixa lateral de cor amarela e escrito sobre a faixa “Transporte Escolar” de cor preta.

**6.2.** Da Solicitação do Transporte Escolar:

**6.2.1.** As unidades escolares públicas deverão remeter cópia à SMEC da ficha de matrícula dos alunos que comprovarem a necessidade de transporte escolar;

**6.2.2.** Os alunos que necessitam de transporte escolar devem entrar em contato com o Setor de Transporte Escolar localizado na Avenida Dr. Carlos Vidoto, nº 360 E, Centro, ou através dos telefones (66) 3557- 1271 ou 3557-1511;

**6.2.3.** O Setor de Transporte Escolar da SMEC deverá informar às escolas sobre as linhas do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, entre outras informações pertinentes.

**6.3.** Do Transporte Escolar:

**6.3.1.** Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão passar por revisão diária das condições para trafegabilidade;

**6.3.2.** Todos os alunos deverão ser transportados sentados com toda a segurança possível;

**6.3.3.** O motorista, se não houver monitor, deverá exigir e/ou orientar os alunos sobre medidas de segurança no transporte;

**6.3.4.** No caso do aluno necessite embarcar ou desembarcar em local diferente, este fato deverá ser comunicado ao motorista de forma verbal (ou por escrito) pelos pais e/ou responsável de forma antecipada.

**6.4.** Dos Registros do Transporte Escolar:

**6.4.1.** A SMEC deverá manter registros atualizados de cada linha do Transporte Escolar, com nome do aluno, quilometragem percorrida, escola atendida, entre outras informações pertinentes.

**6.4.2.** Os registros deverão servir de base para a Prestação de Contas para o Estado e para a União.

**6.5.** Das Exigências Específicas do Transporte Escolar:

**6.5.1.** A SMEC deve solicitar ao Departamento Estadual de trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT) a autorização prevista no art. 136 do CTB. Caso o DETRAN-MT ainda não tenha regulamentado a forma de se obter/conceder esta autorização, o Município deve protocolizar ofício dessa solicitação e arquivar a eventual resposta negativa;

**6.5.2.** A SMEC deve exigir antes do início da atividade e a cada 05 (cinco) anos, contados da posse ou da contratação, comprovação de que o motorista de condução escolar, servidor efetivo, temporário ou terceirizado, cumpre o disposto no art. 329 do CTB. Para comprovar o cumprimento dessa exigência, o motorista deve apresentar certidão negativa de antecedentes criminais obtidos junto à Justiça Estadual e Justiça Federal;

**6.5.3.** A SMEC deve acompanhar as recomendações da Comissão de Transporte Escolar – CTE, conforme previsto na Lei Estadual n.º 8.469/2006.

**7 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**7.1.** A contratação de serviços para o Transporte Escolar será através de processo de licitação pelo menor preço.

**7.2.** A contratação do serviço observará o calendário letivo do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso.

**7.3.** Para a terceirização do transporte escolar deve-se determinar com precisão as rotas, de forma a estabelecer a otimização dos veículos e pagar o preço justo pelo serviço prestado.

**7.4.** A empresa contratada deverá cumprir com as todas as exigências do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço vigente, assim como com o disposto nessa Instrução Normativa.

**8 - CEDÊNCIA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**8.1.** Os veículos do Transporte Escolar deverão atender prioritariamente o programa de transporte de alunos, sendo que a cedência desses veículos somente poderá ser efetuada se não causar prejuízos no atendimento dos estudantes da educação básica.

**8.2.** A cedência do veículo poderá ser efetuada para programas educacionais, esportivos, culturais e profissionais que estejam diretamente vinculados a órgãos da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT.

**8.3.** Mediante autorização cumulativa do Conselho Municipal de Educação, da Comissão de Transporte Escolar, do Prefeito Municipal, do Secretário da SMEC e do Chefe de Setor de Transporte Escolar, os veículos escolares adquiridos com recursos próprios do município, poderão ser cedidos para o transporte de alunos matriculados em Instituições de Ensino Superior, sendo que as despesas decorrentes dessa cedência não poderão ser custeadas pelos recursos repassados para o transporte dos alunos da educação básica.

**8.4.** As despesas com o veículo, combustível, motorista, possíveis multas e prejuízos decorrentes da cedência deverão ser alocadas nos respectivos órgãos solicitantes.

**8.5.** O Chefe do Setor de Transporte Escolaré responsável pelo acompanhamento, controle e supervisão da cedência de veículos, devendo assegurar a continuidade do Transporte Escolar.

**8.6.** Poderá autorizar a cedência dos veículos do Transporte Escolar: o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, com anuência do Chefe do Setor de Transporte Escolar.

**8.7.** Deverão ser observadas as normas de trânsito, segurança, economicidade e finalidade do programa, quando houver cedência de veículos.

**8.8.** A cedência do veículo deverá ser solicitada, através de ofício, com 03 (três) dias de antecedência.

**9 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

**9.2.** É permitido o uso de som nos veículos do transporte escolar, desde que seja um som ambiente, com músicas cujas letras não atentem contra a moralidade/pudor social e que não perturbe os alunos.

**9.3.** É permitido as famílias dos estudantes da zona rural utilizar o transporte escolar, mediante a apresentação de passes fornecidos pela SMEC.

**9.4.** Para ter direito aos passes, as famílias residentes na zona rural deverão cadastrar-se junto a SMEC.

**9.5.** Cada família, devidamente cadastrada, receberá 08 (oito) passes mensais, sendo que será permitido, no máximo, uma viagem, de ida e volta, por semana.

**9.6.** É proibido conduzir pessoas que não sejam alunos, servidores ou não apresentem passes, ou seja, os motoristas do transporte escolar não devem dar "caronas" a estranhos, salvo com autorização formal do Chefe do Setor de Transporte Escolar, do Secretário Municipal de Educação e Cultura ou do Prefeito Municipal, ou quando for de interesse da Escola que os pais possam acompanhar os filhos em determinadas atividades e/ou em se tratando pais de alunos com necessidades especiais.

**9.7.** Fica proibida a existência de qualquer porteira, colchete, cerca, mata-burro e corredores dentro do limite da faixa de domínio das linhas mestras.

**9.8.** A inobservância desta Instrução Normativa por parte dos servidores configura infração ao dever funcional e será punida de acordo com o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos, estatuído pela Lei Municipal nº 218/1999.

**9.9.** O descumprimento dessa Instrução Normativa por parte dos motoristas, assim como o desrespeito ao Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997 -, serão apurados e punidos na forma da Lei, em especial observando o disposto no Decreto Municipal nº 3.837/2019 e no Regime Disciplinar dos Servidores Públicos, estatuído pela Lei Municipal nº 218/1999, ou, em se tratando de motorista contratado, serão observadas as sanções contratuais.

**9.10.** Esclarecimentos sobre essa Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**9.11.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã/MT, 15 de agosto de 2022.

**Sirineu Moleta**

PREFEITO MUNICIPAL

**Denivaldo de Oliveira Souza Luciana Siqueira Tamiozzo**

*Secretário Municipal de Educação e Cultura Controladora Interna*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- LP - LICENÇA PRÉVIA N°024/SEMMEA/2022, LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO N°024/SEMMEA/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA** -CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMEA) a retificação da **LP - Licença Prévia n°024/SEMMEA/2022, LI - Licença de Instalação n°024/SEMMEA/2022**, para as obras de pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas nos seguintes Bairros: BAIRRO JD ESMERALDA, BAIRRO JARDIM MONTE LÍBANO, JARDIM MORADA DO SOL, ambos os Bairros compreendidos no SETOR W, ETAPA 1 do referido município. Tangará da Serra – MT. Prefeito Vander Alberto Masson. Tangará da 11 de Agosto 2022.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**QUINTO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

**QUINTOTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desistência da ata de registro de preço da primeira colocada **INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02**, promoveu as alterações de Fornecedores, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 12 de Agosto de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

**FORNECEDOR: L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 329 | NITROFURANTOINA 100MG COMPRIMIDO | UN | 11000 | NITROFEN | 0,35 |

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO – CONVITE Nº 008/2022**

**AVISO DE RESULTADO – CONVITE Nº 008/2022**: com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS, PARA REFORMA E MELHORIAS DA QUADRA POLIESPORTIVA**, localizada na Rua 08-A, S/Nº, Vila Portuguesa – Jardim Rio Preto – Tangará da Serra-MT, através do Convênio Processo n° 483908/2021-SIGCon n° 1215/2021 – conforme planilha orçamentária, Projeto Básico em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 1.039/2022 de 18.07.2022, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: **O AZEVEDO MENDES - ME CNPJ Nº 24. 001.625/0001-36 - no valor de R$ 156.364,97 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).** Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes .Tangará da Serra-MT, 12.08.2022. Márcio de Oliveira Lopes. Presidente da CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL COMPLEMENTAR 077 - 2022 - PROCESSO SELETIVO 002-2021- SECULTUR**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 077/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1. Para que compareça no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado na Avenida Brasil, nº 2350-E, no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionado:

| CARGO: 1006- INSTRUTOR DE OFICINA DE TECLADO, VIOLÃO E CORAL | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QTD. | NÚMERO DA INSCRIÇÃO | NOME DO INSCRITO | DOCUMENTO | NASCIMENTO | ACERTOS | PROVA OBJETIVA | RESULTADO |
| 4 | 2376 | WESLEY DE SOUSA ALVES | 26671190 | 20/11/1996 | 18 | 72 | CLASSIFICADO |

2. O candidato deverá apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias 16/08/2022 e 17/08/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o exame admissional será definido posteriormente.

Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site https://www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de Agosto de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Welington Machado Rondon

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022.**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022**. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.039/2022 de 18.07.2022, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 409/PGM/2022**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 281/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA EM TEMPO DE GARANTIA DE 01 (UMA) MÁQUINA MINI CARREGADEIRA, MARCA BOB CAT, MODELO S650. SEGUNDA REVISÃO – 500 HORAS TRABALHADAS,** para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, conforme previsão legal descrita na Lei n° 8.666/93, com fulcro no Inciso XVII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 através da empresa:**ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME CNPJ 13.731.784/0001-70,** cujo valor total de **R$ 12.208,80 (Doze Mil, duzentos e Oito reais e oitenta centavos).** Tangará da Serra-MT, 12 de Agosto de 2022. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022**

**AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISO DE GRANILITE, COM LIXAMENTO, POLIMENTO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO PISO EM GRANILITE, INCLUSIVE RODAPÉ, COM APLICAÇÃO DE RESINA IMPERMEABILIZANTE, REMOÇÃO E EXECUÇÃO DE GRANILITE,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, considerando pedido de esclarecimento ao edital ainda em análise, conforme consta nos autos, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **22 DE AGOSTO DE 2022, às 09:00 horas,** plataformawww.bll.org.br**, foi SUSPENSO, "SINE DIE".** Após as devidas adequações, o edital serárepublicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 065-3311-4800 / 4809. Tangará da Serra-MT, 12 de Agosto de 2022. Dalila Cristian F. da Paz.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022**

**AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 086/2022, do tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER O PROGRAMA LRPD, CREDENCIADO PELO MUNICÍPIO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE,**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT,12.08.2022. Márcia Dourado Ferreira - Pregoeira.

**ERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº192/2022 EM RAZAO DE VALOR**

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº192/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA MOTO HONDA NZXR BROS 150, PLACA: NTY7460, MODELO: 2010, GASOLINA, QUE SE ENCONTRA EM UTILIZAÇÃO PELO FUNREBOM - 3ª COMPANHIA INDEPENDENTE MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DE TANGARÁ DA SERRA - GABINETE DO PREFEITO., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 12 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.039/2022 de 18.07.2022, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 409/PGM/2022**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 280/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LION COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS EIRELI -CNPJ Nº 28.106.815/0001-79, PARA REVISÃO PROGRAMADA EM TEMPO DE GARANTIA, PRIMEIRA REVISÃO DE 02 (DOIS) MINI ROLOS COMPACTADORES RCR – 160 - PRIMEIRA REVISÃO, para atender demanda Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme previsão legal, com fulcro no Inciso o Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993,** cujo valor total de **R$ 9.648,00 (Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito reais).** Tangará da Serra-MT, 12 de Agosto de 2022. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL COMPLEMENTAR 076 -2022 - PROCESSO SELETIVO 002-2021- SECULTUR**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 076/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1. Para que compareça no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado na Avenida Brasil, nº 2350-E, no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionado:

| CARGO: 1008- INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QTD. | NÚMERO DA INSCRIÇÃO | NOME DO INSCRITO | DOCUMENTO | NASCIMENTO | ACERTOS | PROVA OBJETIVA | RESULTADO |
| 4 | 760 | FABIANA FRANCISCO | 28712552 | 04/09/2003 | 13 | 52 | CLASSIFICADO |

2. O candidato deverá apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias 16/08/2022 e 17/08/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o exame admissional será definido posteriormente.

Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangarada-serra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site https://www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de Agosto de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Welington Machado Rondon

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**SAMAE**
**CONTRATO N. 025/2022/SAMAE**

**CONTRATO N. 025/2022/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Contrato n. 025/SAMAE/2020 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR N. 1003/2022/SAMAE |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.** |
| **CONTRATADA** | **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS MATO GROSSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 09.635.455/0001-58,** localizada na Rua Porto Seguro, 1695, Campo Real II, Campo Verde - MT, CEP: 78.840-000, E-mail: fielprocessamento@terra.com.br; Fone: (66) 9969-8744, representada por **THYAGO MANSANO.** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | O presente Contrato tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TROCA DE CÉLULA DA BALANÇA DO ATERRO SANITÁRIO E CABEAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E AJUSTE COM PESO, LACRE E SELO DE REPARO.**<br>Com supedâneo na Lei 14.133/2021.<br>**R$ 15.461,00 Quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais).** |
| **PRAZO** | **Tangará da Serra/MT, 12 de agosto de 2022, com prazo até 12 de novembro de 2022.** |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO AVISO PP 74/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2022**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

**PROCESSO: 151/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 966/2022/SEAF/MT, PARA O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**DATA:** 26/08/2022

**HORÁRIO:** 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O

EDITAL COMPLETO E O SISTEMA “MEDIADOR” ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 12 DE AGOSTO DE 2022.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

**CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO AVISO PP 075/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2022**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

**PROCESSO: 152/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**DATA:** 30/08/2022

**HORÁRIO:** 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA “MEDIADOR” ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 12 DE AGOSTO DE 2022.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Espécie:** CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

**Nº do Contrato:** 046/2022.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

**CNPJ:** 01.016.616/0001-13.

**Objeto:** Registro de Preços através de Adesão (carona), para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Veículo Novo, da marca Fiat, zero quilômetro, utilitário tipo Pick-up, tração 4X2, combustível Flex, c/ câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, cabine dupla com 4 portas laterais, ano/modelo 2022/2022, conforme descrição completa na Ata de Registro de Preços de Nº 034/2022 do órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser adquirida com recursos próprios da Prefeitura Municipal de União do Sul, nos termos em que faculta a legislação vigente.

**Valor: R$ 128.000,00** (cento e vinte e oito mil reais).

**Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:**

06 – SERCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(191) 06.002.10.122.0009.1032– 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

Fonte 1.5.00.100200 – Ident. Das despesas com ações e serviços da Saúde

**Vigência do Contrato:** 31/12/2022.

**Data de assinatura:** 18/08/2022.

**Signatários:**

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ERIVALDO BEZERRA DE ARAÚJO

Pela Contratada

**PORTARIA Nº 173/2022**

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ** Prefeito municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora efetiva, Sra. LEONORA DE FATIMA BARBOSA, ocupante do cargo de Merendeira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1388883-8SSP/MT e CPF nº 815.918.961-34, pelo período de 09 de agosto a 22 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 11 de agosto de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 175/2022**

Dispõe sobre Progressão Funcional de Profissionais da Educação lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providencias.

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIRZ**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos arts. 16, 22-I e 23 a 26, da Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Promoção de Classe aos Profissionais do Magistério Público Municipal (apoio), em decorrência de nova habilitação oriunda da avaliação de títulos, procedida pela Comissão Geral de Avaliação de Títulos instituída pela Portaria nº 053/2022 de 10/02/2022, na forma demonstrada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. O novo enquadramento dos profissionais e servidores da educação ser dará com base em direito adquirido a partir da entrada em vigor da Lei nº 723, de 25 de setembro de 2019, de conformidade com a apresentação e avaliação de títulos por parte da Comissão mencionada no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º. O novo enquadramento dos vencimentos por conta da promoção de classe ora concedida, observará as Tabelas do Anexo I - Grupos Ocupacionais I, III e V, da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 11 de agosto de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO - (Portaria nº 175/2022)**

**TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DOS**

**SERVIDORES DE APOIO DA EDUCAÇÃO**

| | | | | Enquadramento Anterior | | | ENQUADRAMENTO 2022 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Mat.** | **Servidor** | **Cargo** | **Admissão** | **Data Base** | **Classe** | **Nível** | **mês** | **Classe** | **Nível** |
| 1424 | IRENY FERREIRA DOS SANTOS | MERENDEIRA | 01/06/2015 | 2018 | B | 03 | AGOSTO | C | 03 |

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 - RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da COMISSÃO DE TESTE SELETIVO, designada pela Portaria nº 145/2022 de 23/06/2022, alterada pela Portaria nº 156/2022 de 21/07/2022, neste ato representada pela Presidente, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e,

**Considerando,** a realização das provas teóricas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022;

**Considerando,** que não houve recurso quanto ao gabarito das provas;

**Considerando ainda,** a conferência das respectivas provas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Apresentar, no Anexo Único deste Edital Complementar, as relações, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados, classificados e desistentes do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022.

**Art. 2º.** Abrir prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais recursos quanto ao Resultado Preliminar, iniciando esse prazo às 07:00 horas do dia 16 de agosto e finalizando às 17:00 horas do dia 17 de agosto de 2022 (Item 10.1, III do Edital).

**Art. 3º.** Os recursos devem ser por escrito e dirigidos à Comissão de Teste Seletivo, durante os horários de expediente normal da Prefeitura, com suficientes elementos comprobatórios e argumentação consistente, sob pena de não serem aceitos.

**Art. 4º.** Este Edital Complementar Nº 04 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022 entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul, 12 de Agosto de 2022.

**DÉBORA PESTANA TEDESCO**

**Presidente da Comissão**

**ANEXO ÚNICO**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 - RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022**

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, torna público o resultado Preliminar das Provas teóricas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, realizadas em 04 de Agosto de 2022:

**CARGO: Condutor de Veículo Emergencial – Quadro Geral.**

| Inscrição | Candidato | Conhecimentos Especifico | Conhecimentos geral | Português | Total Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 034 | EBERTON FREITAS | 35,00 | 20,00 | 25,00 | **80,00** | 1º APROVADO |
| 049 | CARLOS ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR | 40,00 | 15,00 | 15,00 | **70,00** | 1º CLASSIFICADO |
| 028 | ALBERTO VALTER DE SOUSA DA SILVA LIMA FILHO | 25,00 | 25,00 | 20,00 | **70,00** | 2º CLASSIFICADO |
| 092 | WANDER LLIN DA SILVA | 25,00 | 15,00 | 20,00 | **60,00** | 3º CLASSIFICADO |

**CARGO: Condutor de Veículo Escolar – Quadro Geral.**

| Inscrição | Candidato | Conhecimentos Especifico | Conhecimentos geral | Português | Total Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 027 | WILLIAN TEIXEIRA GUIMARAES | 25,00 | 20,00 | 25,00 | **70,00** | 1º APROVADO |
| 024 | KELVIN IGOR WELTER | 25,00 | 20,00 | 25,00 | **70,00** | 2º APROVADO |
| 032 | ANANIAS MACEDO CARDOSO | 25,00 | 20,00 | 20,00 | **65,00** | 3º APROVADO |
| 021 | CLAUDIANO VENANCIO DE SOUZA | 20,00 | 20,00 | 25,00 | **65,00** | 1º CLASSIFICADO |
| 066 | JOAO CARLOS ALVES | 30,00 | 20,00 | 10,00 | **60,00** | 2º CLASSIFICADO |
| 060 | IVANDE DE SOUZA | - | - | - | **-** | DESCLASSIFICADO |

**CARGO: Monitor de Transporte Escolar – Quadro Geral.**

| Inscrição | Candidato | Conhecimentos geral | Português | Total Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| 105 | CARLA CRISTINA DA SILVA SANTOS | 60,00 | 20,00 | **80,00** | 1º APROVADO |
| 093 | JOSIANE APARECIDA DE SOUZA | 45,00 | 20,00 | **65,00** | 1º CLASSIFICADO |
| 076 | AMANDA SILVA SOUSA | 40,00 | 20,00 | **60,00** | 2ºCLASSIFICADO |

**CARGO: Zeladora – Quadro Geral.**

| Inscrição | Candidato | Conhecimentos geral | Português | Total Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| 007 | ROSANA DA COSTA | 55,00 | 10,00 | **65,00** | 1º CLASSIFICADO |
| 080 | IVANI FERREIRA DE ARAUJO | 40,00 | 20,00 | **60,00** | 2º CLASSIFICADO |
| 106 | ALESSANDRA COSTA DE SOUZA | 35,00 | 20,00 | **55,00** | 3º CLASSIFICADO |
| 029 | RAQUEL SESARIO DE OLIVEIRA | 35,00 | 15,00 | **50,00** | 4º CLASSIFICADO |
| 079 | LUZIA MARQUES DE OLIVEIRA | 30,00 | 20,00 | **50,00** | 5º CLASSIFICADO |
| 003 | ANA PAULA PIREZ ROCHA | 35,00 | 5,00 | **40,00** | 6º CLASSIFICADO |
| 030 | ROSANGELA DORNEL | 40,00 | 15,00 | **55,00** | *DESCLASSIFICADA |
| 043 | ROSICLEI DA SILVA MELO | - | - | **-** | DESCLASSIFICADA |
| 075 | CRISTIANE DO LIVRAMENTO SILVA | - | - | **-** | DESCLASSIFICADA |

*** Motivo da Desclassificação: Não assinatura do Gabarito de Prova.**

**CARGO: Merendeira – Quadro Geral.**

| Inscrição | Candidato | Conhecimentos geral | Português | Total Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| 026 | SIRLENE APARECIDA DA SILVA COELHO | 35,00 | 10,00 | **45,00** | 1º CLASSIFICADA |
| 069 | ANGELA MARIA BARBOSA DE SANTANA | - | - | **-** | DESCLASSIFICADA |

**CARGO: Auxiliar Administrativo – Quadro Geral.**

| Inscrição | Candidato | Conhecimentos geral | Português | Total Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| 054 | CAMILA DELGADO MELO | 60,00 | 25,00 | **85,00** | 1º CLASSIFICADO |
| 038 | ERENILDA FERRAZ DE OLIVEIRA | 55,00 | 25,00 | **80,00** | 2º CLASSIFICADO |
| 062 | DAMARIS DOS SANTOS | 55,00 | 25,00 | **80,00** | 3º CLASSIFICADO |
| 085 | CATIELE CRISTINA DA SILVA MARQUES | 55,00 | 20,00 | **75,00** | 4º CLASSIFICADO |
| 046 | JULIANA MENDES TEIXEIRA | 50,00 | 25,00 | **75,00** | 5º CLASSIFICADO |
| 111 | SHAIANE LENTZ | 45,00 | 25,00 | **70,00** | 6º CLASSIFICADO |
| 018 | EMILY CRISTINA NEVES BRAUN | 40,00 | 25,00 | **65,00** | 7º CLASSIFICADO |
| 078 | MANUELY FERREIRA DOS SANTOS | - | - | **-** | DESCLASSIFICADO |
| 068 | FATIMA MARGARIDA ANTUNES DA SILVA | - | - | **-** | DESCLASSIFICADO |
| 058 | ANA PAULA ALVES DA SILVA | - | - | **-** | DESCLASSIFICADO |
| 037 | CAROLINE APARECIDA ROCHA ZIMMERMANN | - | - | **-** | DESCLASSIFICADO |
| 057 | ANA PAULA MARTINS DE SOUZA MINATI | - | - | **-** | DESCLASSIFICADO |
| 098 | RAISA PEREIRA VIANA | - | - | **-** | DESCLASSIFICADO |

**CARGO: Vigia – Quadro Geral.**

| Inscrição | Candidato | Conhecimentos geral | Português | Total Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| 033 | ELIAS DA SILVA CORREA | 50,00 | 15,00 | **65,00** | 1º CLASSIFICADO |
| 118 | MAICK DOUGLAS DA SILVA BARBOSA | 50,00 | 15,00 | **65,00** | 2º CLASSIFICADO |
| 014 | DEMAIR PEREIRA DA SILVA | 40,00 | 25,00 | **65,00** | 3º CLASSIFICADO |
| 083 | SONIA DE FATIMA BIACO DIAS | 55,00 | 5,00 | **60,00** | 4º CLASSIFICADO |
| 104 | RUDINEY PETTER DE SOUZA | 40,00 | 20,00 | **60,00** | 5º CLASSIFICADO |
| 063 | DOUGLAS FERREIRA VAL | 40,00 | 10,00 | **50,00** | 6º CLASSIFICADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 107 | FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA ROCHA | 40,00 | 5,00 | **45,00** | 7º CLASSIFICADO |

**CARGO: Agente de Combate as Endemias – Quadro Geral.**

| Inscrição | Candidato | Conhecimentos Especifico | Conhecimentos geral | Português | Total Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 006 | EDUARDO ARAUJO LOPES | 45,00 | 25,00 | 20,00 | **90,00** | 1º APROVADO |
| 110 | GEAZY ALVES LACERDA | 45,00 | 20,00 | 15,00 | **80,00** | 1º CLASSIFICADO |
| 081 | KAIURY RIBEIRO MOREIRA | 40,00 | 25,00 | 15,00 | **80,00** | 2º CLASSIFICADO |
| 099 | RODRIGO DOS SANTOS CRUZ | 35,00 | 25,00 | 20,00 | **80,00** | 3º CLASSIFICADO |
| 022 | EMILY DIVINO DA SILVA AJALA | 30,00 | 25,00 | 10,00 | **65,00** | 4º CLASSIFICADO |
| 117 | ANDRESSA NUNES DOS SANTOS | 20,00 | 20,00 | 10,00 | **50,00** | 5º CLASSIFICADO |

**CARGO: Agente Comunitário de Saúde – Quadro Geral.**

| Inscrição | Candidato | Conhecimentos Especifico | Conhecimentos geral | Português | Total Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 064 | IZAMARIA JORGE SOARES | 35,00 | 25,00 | 15,00 | **75,00** | 1º APROVADO |
| 010 | JHON CLEITON BUENO RIBEIRO | 30,00 | 25,00 | 20,00 | **75,00** | 1º CLASSIFICADO |
| 109 | TATIANA GONÇALVES CARLOS DE LIMA | 30,00 | 20,00 | 15,00 | **65,00** | 2º CLASSIFICADO |
| 103 | EIDI DOS SANTOS AGUIAR | 25,00 | 20,00 | 15,00 | **60,00** | 3º CLASSIFICADO |
| 074 | ANGELA DE SOUSA CUNHA | 30,00 | 15,00 | 10,00 | **55,00** | 4º CLASSIFICADO |
| 036 | PATRICIA CLOTH FERREIRA | 25,00 | 15,00 | 15,00 | **55,00** | 5º CLASSIFICADO |
| 101 | GILCIANE DE SOUSA FERREIRA | 20,00 | 25,00 | 10,00 | **55,00** | 6º CLASSIFICADO |
| 096 | WALITA RAFAELA FERREIRA | 20,00 | 20,00 | 10,00 | **50,00** | 7º CLASSIFICADO |
| 119 | ANGELICA NUNES DOS SANTOS | 20,00 | 15,00 | 15,00 | **50,00** | 8º CLASSIFICADO |
| 089 | CRISTIANA DE LOURDES DE ARAUJO | 15,00 | 20,00 | 10,00 | **45,00** | 9º CLASSIFICADO |
| 091 | ANA PAULA MENDES VELOZO | 15,00 | 15,00 | 15,00 | **45,00** | 10º CLASSIFICADO |
| 019 | JOSENI APARECIDA RAMOS | 20,00 | 10,00 | 10,00 | **40,00** | 11º CLASSIFICADO |
| 002 | JANAINA DOS SANTOS SILVA | 10,00 | 10,00 | 10,00 | **30,00** | 12º CLASSIFICADO |
| 100 | FRANCIELI FERREIRA GOMES | - | - | - | **-** | DESCLASSIFICADO |
| 020 | ALBELINO SILVA GOMES | - | - | - | **-** | DESCLASSIFICADO |

**CARGO: Agente Desenvolvimento Infantil – Quadro Geral.**

| Inscrição | Candidato | Conhecimentos Especifico | Conhecimentos geral | Português | Total Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 017 | LETICIA DE OLIVEIRA DUTRA | 45,00 | 20,00 | 25,00 | **90,00** | 1º CLASSIFICADO |
| 051 | SHAIRA LIZA LENTZ | 35,00 | 25,00 | 15,00 | **75,00** | 2º CLASSIFICADO |
| 011 | THAUANI ARAUJO DE MORAIS | 35,00 | 15,00 | 15,00 | **65,00** | 3º CLASSIFICADO |
| 095 | DAIANE VANESSA FERRANTE | 30,00 | 20,00 | 15,00 | **65,00** | 4º CLASSIFICADO |
| 023 | HELLEN CAMILI TORMEN | 30,00 | 20,00 | 15,00 | **65,00** | 5º CLASSIFICADO |
| 039 | VANDERLEIA MARQUES FONSECA | 35,00 | 15,00 | 10,00 | **60,00** | 6º CLASSIFICADO |
| 084 | LETICIA LOPES DOS SANTOS | 35,00 | 15,00 | 10,00 | **60,00** | 7º CLASSIFICADO |
| 009 | DORALICE APARECIDA VIEIRA VALCZAK | 30,00 | 20,00 | 10,00 | **60,00** | 8º CLASSIFICADO |
| 116 | JAQUELINE ANGELA JARDIM | 30,00 | 15,00 | 15,00 | **60,00** | 9º CLASSIFICADO |
| 047 | ALICE BEILKE | 25,00 | 25,00 | 10,00 | **60,00** | 10º CLASSIFICADO |
| 041 | ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA | 25,00 | 20,00 | 15,00 | **60,00** | 11º CLASSIFICADO |
| 087 | MARIA GABRIELA SILVA OLIVEIRA | 25,00 | 20,00 | 15,00 | **60,00** | 12º CLASSIFICADO |
| 012 | BRUNA NOGUEIRA BARBOSA | 25,00 | 20,00 | 15,00 | **60,00** | 13º CLASSIFICADO |
| 045 | EDMA CRISTINA DIAS NUNES | 25,00 | 20,00 | 15,00 | **60,00** | 14º CLASSIFICADO |
| 044 | KAILANY LEMES BARBOZA | 20,00 | 20,00 | 15,00 | **55,00** | 15º CLASSIFICADO |
| 035 | ALICE FEITOSA DE BARROS | 25,00 | 15,00 | 10,00 | **50,00** | 16º CLASSIFICADO |
| 001 | VICTOR MANUEL OLIVEIRA SANTOS | 15,00 | 25,00 | 10,00 | **50,00** | 18º CLASSIFICADO |
| 090 | KARINA KELLY SILVERIO ARAUJO | 15,00 | 20,00 | 15,00 | **50,00** | 19º CLASSIFICADO |
| 114 | AMANDA KELEN SILVA MOURA | 15,00 | 20,00 | 15,00 | **50,00** | 20º CLASSIFICADO |
| 112 | EMINNE LETICIA ROCHA DANTAS | 20,00 | 15,00 | 10,00 | **45,00** | 21º CLASSIFICADO |
| 031 | LAISA FEITOSA BARROS | 10,00 | 25,00 | 5,00 | **40,00** | 22º CLASSIFICADO |
| 052 | YELER CAMANHO DE PAULA | 15,00 | 10,00 | 10,00 | **35,00** | 23º CLASSIFICADO |

**CARGO: Professor da Educação Básica – Quadro Geral.**

| Inscrição | Candidato | Conhecimentos Especifico | Conhecimentos geral | Português | Títulos | Total Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 061 | ROSIANE APARECIDA PEREIRA DE LIMA | 35,00 | 15,00 | 25,00 | 30,00 | **10,50** | 1º APROVADO |
| 059 | MARLI APARECIDA CAMARGO | 35,00 | 15,00 | 10,00 | 35,00 | **95,00** | 2º APROVADO |
| 097 | VALERIA DOS SANTOS PALHÃO TONIAL | 35,00 | 15,00 | 10,00 | 30,00 | **90,00** | 3º APROVADO |
| 082 | ROSINETE FERREIRA DA GUIA ALVES | 20,00 | 15,00 | 20,00 | 35,00 | **90,00** | 4º APROVADO |
| 094 | JESSICA BRANDÃO XAVIER | 25,00 | 10,00 | 15,00 | 35,00 | **85,00** | 5º APROVADO |
| 065 | SIMONE APARECIDA VIDAL BARBOSA | 20,00 | 15,00 | 15,00 | 35,00 | **85,00** | 6º APROVADO |
| 040 | MARIA APARECIDA DE CAMPOS DOS SANTOS | 30,00 | 5,00 | 20,00 | 25,00 | **80,00** | 1º CLASSIFICADO |
| 071 | ANDRESSA CAROLINA DE CARVALHO | 30,00 | 10,00 | 15,00 | 20,00 | **75,00** | 2º CLASSIFICADO |
| 055 | ANTONIO REIS MENDES | 20,00 | 15,00 | 10,00 | 30,00 | **75,00** | 3º CLASSIFICADO |
| 067 | LUCINEIA BATISTA DO N. PEREIRA ROCHA | 20,00 | 15,00 | 10,00 | 30,00 | **75,00** | 4º CLASSIFICADO |
| 050 | HELENA DE FATIMA SOUZA | 25,00 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | **70,00** | 5º CLASSIFICADO |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 053 | REGINA JAROSESKI PENA VOLPATO | 20,00 | 15,00 | 10,00 | 20,00 | **65,00** | 6º CLASSIFICADO |
| 088 | FERNANDA CAMILA DE MARCH | 25,00 | 20,00 | 15,00 | - | **60,00** | 7º CLASSIFICADO |
| 042 | LEONOR TEIXEIRA DAMIAN | 5,00 | 10,00 | 10,00 | 35,00 | **60,00** | 8º CLASSIFICADO |
| 072 | VERONICA FERRANTE | 20,00 | 15,00 | 20,00 | - | **55,00** | 9º CLASSIFICADO |
| 113 | MAYSA TAYNA DE CARVALHO | 15,00 | 10,00 | 10,00 | 20,00 | **55,00** | 10º CLASSIFICADO |
| 108 | MINEIA SPANHOLI | 35,00 | 15,00 | 15,00 | 35,00 | **100,00** | *DESCLASSIFICADO |
| 016 | ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN | 25,00 | 20,00 | 15,00 | 35,00 | **95,00** | *DESCLASSIFICADO |
| 070 | ROSILENE APARECIDA DE CAMPOS | 30,00 | 20,00 | 5,00 | 35,00 | **90,00** | *DESCLASSIFICADO |
| 005 | LUCIMAR GOMES PAIAO | 40,00 | 25,00 | 20,00 | - | **85,00** | *DESCLASSIFICADO |
| 013 | MARIZA DE SOUZA | 15,00 | 20,00 | 20,00 | 25,00 | **80,00** | *DESCLASSIFICADO |
| 086 | RAQUEL ALVES DE SOUZA BAGATINI | 10,00 | 15,00 | 25,00 | 20,00 | **70,00** | *DESCLASSIFICADO |
| 077 | JOILCE PARES | 35,00 | 10,00 | 15,00 | - | **60,00** | *DESCLASSIFICADO |
| 008 | ROSEMERI APARECIDA TONIAL | 20,00 | 15,00 | 15,00 | - | **50,00** | *DESCLASSIFICADO |

*** Motivo da Desclassificação: Não assinatura do Gabarito de Prova.**

**CARGO: Psicólogo – Quadro Geral.**

| Inscrição | Candidato | Conhecimentos Especifico | Conhecimentos geral | Português | Total Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 102 | DEBORA NOGUEIRA DA SILVA | 45,00 | 20,00 | 20,00 | **85,00** | 1º APROVADO |

**CARGO: Fisioterapeuta – Quadro Geral.**

| Inscrição | Candidato | Conhecimentos Especifico | Conhecimentos geral | Português | Total Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 056 | KAROLINE VARGAS MANDUCA DA SILVA | 20,00 | 20,00 | 15,00 | **55,00** | 1º APROVADO |

**CARGO: Nutricionista – Quadro Geral.**

| Inscrição | Candidato | Conhecimentos Especifico | Conhecimentos geral | Português | Total Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 048 | TAYNARA FERREIRA DA LUZ | 30,00 | 10,00 | 25,00 | **65,00** | 1º APROVADO |

União do Sul – MT, 12 de Agosto de 2022.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO:

DÉBORA PESTANA TEDESCO

Presidente

MAIARA FREITAS EVANGELISTA

Membro

MARCILENI MAAS

Membro

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Membro

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

**Interessada**: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

**Proponente**: EXTRA MÁQUINAS S/A

**CNPJ**: 19.293.041/0004-94

**Endereço**: Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 2.798-Sala 01 – Setor Industrial – Sinop/MT.

**Objeto**: AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS, ÓLEO LUBRIFICANTE E SERVIÇO DE DESLOCAMENTO TÉCNICO PARA REVISÃO DE GARANTIA EM EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA XCMG, PARA REVISÃO DE 200 HORAS DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA LW300KV, conforme orçamento anexado.

**Valor Total:** R$ 7.556,41 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

**Prazo de Entrega:** Imediato, após a emissão da requisição ou pedido.

**Motivo da inexigibilidade de licitação:** Inexigibilidade de licitação embasada no disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, por tratar-se de inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista que a proponente supramencionada é fornecedora exclusiva das peças genuínas, óleo lubrificante e serviço de deslocamento, necessários para a urgente revisão de garantia da Máquina pesada acima descrita, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Embasamento Legal**: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Decisão:** RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação sob nº 008/2022.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 12 de agosto de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 174/2022**

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva ORLANDA MOCELIN-concursada ao cargo de Professora da Educação Básica, vinculada à secretaria Municipal de Educação e Cultura, designada pela portaria 142/2021 de 03 de agosto de 2021 a exercer cargo em comissão de Orientadora Educacional, portadora do RG nº 840995 SSP/MT e do CPF nº 875.404.361-15, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 31 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor encontra-se enquadrado.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2016 a 06 de agosto de 2022, em ambos os concursos de 1999 e 2004, conforme portaria nº 202/2020, alterada pela portaria nº 142/2022 que interrompe a contagem de tempo de serviço para concessão de licenças – prêmio aos servidores públicos civis efetivos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 11 de agosto de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

**Interessada**: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

**Proponente**: LIMPONOP PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

**CNPJ nº:** 36.573.360/0001-20

**Endereço**: Avenida dos Jatobás, nº 615, Jardim Jacarandás – Sinop - MT.

**Objeto**: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Dispensadores de Papel Toalha Interfolhado e Sabonete Líquido para atender as demandas das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de União do Sul – MT, de conformidade com as descrições e quantidades no termo de referência anexado.

**Valor total:** R$ 4.136,00 (quatro mil cento e trinta e seis reais).

**Motivo da Dispensa de Licitação**: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada com empresas do ramo, totalizando 03 (três) orçamentos para os materiais pesquisados, (dispensadores de papel toalha interfolha e sabonete líquido), cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 17. 600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de material, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo indicado.

**Embasamento Legal**: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

**Decisão:** RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 043/2022.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 12 de agosto de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### PORTARIA 121/2022

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor**JUAREZ TOLEDO PIZZA**e dá outras providências.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Conceder 30(trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2021/2022,aoservidor**JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no cargo de Presidentedo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**, a partir de **15/08/2022**.

**Art. 2º - NOMEAR** a Sra. **PAULA REGINA GAMA MARTINS OLIVEIRA** para exercer **INTERINAMENTE** o cargo de Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG,** acumulando as funções de Procuradora-Chefe, a partir de **15/08/2022, pelo prazo de 30 (trinta) dias.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 12 de agosto de 2022.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda*** **Prefeito Municipal**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE CONCIDADE**

**DIA 17 DE AGOSTO DE 2022**

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 4. 151/2016, especialmente em seu artigo 29, parágrafo único, que dispõe sobre a convocação das assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na 3ª Reunião Extraordinária, a se realizar de forma presencial, no dia 17 de agosto de 2022, às 08:30horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre a alteração dos anexos III e IV da Lei nº 4.700/2021 - Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Várzea Grande e minuta de projeto de lei que regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV-RIV e o Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado e Relatório de Impacto de Vizinhança Simplificado EIVS-RIVS.

Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2022.

**João Carlos Cardoso**

**Presidente do Conselho da Cidade**

### PORTARIA 132/2022

"Dispõe sobre a Licença - prêmio, do Sra.**VÂNIA CRISTINA DA SILVA PIRES LINO**e dá outras providências".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91, art. 97;

**RESOLVE:**

Conceder a servidora**VÂNIA CRISTINA DA SILVA PIRES LINO**, Auditora de Controle Interno, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, 01 (um) mês de licença - prêmio

por assiduidade, referente ao qüinqüênio do período aquisitivo2017/2022, para serem gozadas com efeito retroativo a partir de **09/08/2022**.

Várzea Grande/MT, 11 de Outubro de 2022.

***Juarez Toledo Pizza***

**Presidente**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM**

**Processo n° 826012/2022.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.A realização está prevista para o**dia 26 de agosto de 2022, às 10h00min**(horário Brasília – DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites:www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 12 de agostode 2022. **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva -** Secretário Municipal de Administração.

**ERRATA AO EDITAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 025/2022

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

**OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (Jar Test Microprocessado), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Cuida-se de responder ao questionamento apresentado pela empresa **ECS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS,** face ao Edital do Pregão Eletrônico 010/2022.

Da análise ao pedido apresentado, informamos que foi **CONHECIDA** e no mérito foi **JULGADA PROCEDENTE**, sendo retificado os itens do instrumento convocatório a seguir:

**ONDE SE LÊ:**

**EDITAL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO N. 028/2022**

**21. Entrega do bem e/ou realização do serviço:**

**21.1.** Tipos / Prazo de Entrega:

**21.1.1**. Sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, em até 10 (dez) dias corridos para entrega dos Materiais/equipamentos/serviços, contados a partir do recebimento da (s) Ordem (ns) de Fornecimento.

**LEIA-SE:**

**EDITAL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO N. 028/2022**

**21. Entrega do bem e/ou realização do serviço:**

**21.1.** Tipos / Prazo de Entrega:

**21.1.1**. Sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, em até 30 (trinta) dias corridos para entrega dos Materiais/equipamentos/serviços, contados a partir do recebimento da (s) Ordem (ns) de Fornecimento.

Por se tratar de impugnação, que em nada prejudique a marcha processual do certame, fica mantida a data inicialmente prevista para o Pregão.

Várzea Grande -MT, 12 de agosto de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

**PREGOEIRA - DAE/VG**

**PORTARIA Nº 866/2022**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 829445/2022,

**RESOLVE**:

Conceder aservidora**KARINE RAQUEL FRANCISCA METELO,** matrícula 135676, exercendo o cargo deTécnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **10/08/2022 a 08/08/2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,12 de agostode 2022.

***Marcos Rodrigues da Silva***

***Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD***

**PORTARIA Nº 865/2022**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 829446/2022,

**RESOLVE**:

Conceder aservidora**LUCIA SIQUEIRA CESAR, ma**trícula 82251, exercendo o cargo deTécnico de Suporte Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **15/08/2022 a 13/08/2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,12 de agostode 2022.

***Marcos Rodrigues da Silva***

***Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD***

**PORTARIA Nº 852/2022**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 132991/2022,

**RESOLVE**:

Conceder aservidora**YASMIM KAROLINE BARROS GIM,**matrícula 137430, exercendo o cargo de Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **08/09/2022 a 08/09/2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,11 de agostode 2022.

***Marcos Rodrigues da Silva***

***Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD***

**RETIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022**

**Termo de Referência** nº 30/2022 / **Processo Gespro:**816181/2022

**ONDE SE LÊ:**

**1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela**Secretaria Municipal de Saúde**, na realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REPAROS NO APARELHO DE RAIO X DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO UPA IPASE.

**....**

valor estimado a importância de **R$70.560,00 (setenta mil, quinhentos e sessenta reais).**

...

**LEIA-SE:**

**1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela**Secretaria Municipal de Saúde**, na realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REPAROS NO APARELHO DE RAIO X DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO UPA IPASE.

**....**

valor estimado a importância de **R$ 70.765,00 (setenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais).**

...

Várzea Grande MT, 12 de agosto de 2022.

**Gonçalo Aparecido de Barros**

Secretário Municipal de Saúde

Várzea Grande/MT

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE/VG**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 04/2022**

Versão: 01

Data: 08/08/2022

Órgão Responsável: Setor de Patrimônio

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado na solicitação e prestação de contas de diárias no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

**CAPITÚLO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1°** A presente instrução normativa dispõe sobre o procedimento a ser adotado na solicitação de diárias para deslocamento em caráter de serviço e para a prestação de contas de diárias em cumprimento as legislações municipais e as exigências do Tribunal de Contas/MT referente ao **SISTEMA APLIC**.

**CAPITÚLO II**

**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2°** Abrange todos os setores e unidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

**CAPÍTULO III**

**DA BASE LEGAL**

**Art. 3°.** O fundamento jurídico encontra-se respaldado no Decreto Municipal 05/2006 que regulamenta os artigos 68 e 69 da Lei 1.164/91, Decreto Municipal 011/2010**,** Leiaute das Tabelas do APLIC do Tribunal de Contas/MT, e demais legislações pertinentes ao tema.

**CAPITÚLO IV**

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 4°** O solicitante deverá encaminhar o pedido de diárias via Comunicação Interna (CI) ao seu superior imediato, juntamente com o formulário de **SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**, devidamente preenchido**.**

**Art.5°.** O superior imediato enviará o pedido aoDiretor Presidente para autorização. Depois de autorizado, o processo será encaminhado à Contabilidade para proceder ao empenho da despesa.

**Art. 6°.** Para enviar as informações referentes às diárias concedidas ao Sistema Aplic, o servidor deverá realizar a solicitação de diária conforme o modelo em anexo I desta Normativa, preenchendo todos os campos corretamente.

**CAPITULO V**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7°.** O prazo para prestação de contas é de **05 (cinco) dias** contados da data do regresso do servidor ao Município, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal n° 05/2006.

**Art. 8°.** A prestação de contas de diárias deverá ser encaminhada por meio de Comunicação Interna direcionada ao Setor de Patrimônio. Na prestação de contas deverá ser informado o nº do empenho e data, nº da Liquidação e data, nº da Ordem de Pagamento e data e nº do cheque e data conforme modelo disponibilizado anexo.

**Art. 9°.** As diárias não utilizadas deverão ser devolvidas pelo servidor aos cofres do DAE/VG nos termos do Art. 8º do Decreto 05/2006.

Parágrafo Único: Para efetuar a devolução de recurso não-utilizado, deverá o servidor procurar a Diretoria Contábil, para obter o procedimento correto para devolução.

**Art. 10°.** para compor a Prestação de Contas será necessário apresentar os documentos relacionados abaixo:

a. Cópia da solicitação da diária bem fundamentada;

b. Informações referentes ao o nº do empenho e data, nº da Liquidação e data, nº da Ordem de Pagamento e data e nº do cheque e data.

c. Relatório de viagem (com a finalidade de se comprovar o deslocamento, a quantidade de dias afastados e a sua necessidade, expondo de forma clara e objetiva a especificação dos serviços que foram efetuados);

d. Bilhete de passagem;

e. Comprovante de devolução de diárias não-utilizadas quando houver;

f. Comprovante de participação em cursos, treinamentos, visitas técnicas, como certificado ou declaração de participação e outros comprovantes congêneres.

**Art. 11.** Não será possível concluir o processo de empenho, liquidação e pagamento da diária a solicitação de diária que não estiver nos moldes exigidos nesta normativa.

**Art. 12**. Após o lançamento das informações da prestação de contas no sistema APLIC o Setor de Patrimônio encaminhará o processo à Diretoria Contábil para arquivo.

**CAPITULO VI RESPONSABILIZAÇÃO**

**Art. 13.** O servidor responde civil, penal e administrativamente, pela utilização indevida de diárias, pela negativa da prestação de contas ou pela prestação de contas irregular.

**CAPÍTULO VII**

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Diretor Presidente.

**Art.15.** Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Art.16.** Os anexos I, II, constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Várzea Grande, 09 de agosto de 2022.

LARISSA AMORIM DE QUEIROZ MACHADO

CONTROLADORA CHEFE- DAE

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE

**Anexo I - Modelo de Solicitação de Diária**

<table>
<tr><td colspan="4">Nome do servidor(a):</td><td colspan="4">Matrícula do servidor:<br>Setor:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nome do Não-servidor(a):</td><td colspan="4">Cargo/Função:<br>Nível escolaridade:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nº Banco:</td><td colspan="2">Nº Agência:</td><td colspan="4">Nº conta p/ depósito:</td></tr>
<tr><td colspan="2">CPF.:</td><td colspan="2">RG.:</td><td colspan="4">CBO+Cód. do cargo:</td></tr>
<tr><td colspan="4">End.:<br>Fone: cel.: e-mail:</td><td>Qde diárias:</td><td>Valor Unitário (R$)</td><td colspan="2">Valor Total (R$)</td></tr>
<tr><td colspan="3">Origem da viagem:</td><td>UF:</td><td colspan="3">Destino da viagem:</td><td>UF:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data da saída:</td><td colspan="3">Hora da saída:</td><td colspan="2">Data do retorno:</td><td>Hora do retorno:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tipo de diárias:<br>Dentro do Estado □<br>Fora do Estado □<br>Internacional □<br>Dentro do Município □</td><td colspan="4">Natureza da diária:<br>Diária Única □<br>Capital - sem pernoite □<br>Capital Federal – sem pernoite □<br>Diária de Campo – sem pernoite □<br>Municípios Vizinhos – sem pernoite □<br>Outros Municípios – sem pernoite □</td><td colspan="2">Capital – com pernoite □<br>Capital Federal – com pernoite □<br>Diária de Campo – com pernoite □<br>Municípios Vizinhos – com pernoite □<br>Outros Municípios – com pernoite □</td></tr>
<tr><td colspan="6">Tipo de Transporte: Aérea □ Terrestre □</td><td colspan="2" rowspan="2">Veículo /Órgão informar modelo e placa:<br>Veículo /Próprio informar modelo e placa:</td></tr>
<tr><td colspan="6">Objetivo da viagem:</td></tr>
<tr><td colspan="2">N° do Ato :</td><td colspan="2">Data do Ato:</td><td colspan="2">N° da lei de concessão de diária:</td><td colspan="2">N° do bilhete de passagem:</td></tr>
<tr><td colspan="6">TERMO DE COMPROMISSO<br>Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado dos documentos relacionados abaixo, no prazo de (05) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis:<br>a. Cópia da solicitação da diária bem fundamentada;<br>b. Informações referentes ao o nº do empenho e data, nº da Liquidação e data, nº da Ordem de Pagamento e data e nº do cheque e data.<br>c. Relatório de viagem (com a finalidade de se comprovar o deslocamento, a quantidade de dias afastados e a sua necessidade, expondo de forma clara e objetiva a especificação dos serviços que foram efetuados);</td><td colspan="2">Assinatura do Servidor/ Carimbo</td></tr>
</table>

| | |
|---|---|
| d. Bilhete de passagem;<br>e. Comprovante de devolução de diárias não-utilizadas quando houver;<br>f. Comprovante de participação em cursos, treinamentos, visitas técnicas, como certificado ou declaração de participação. | |

**Obs.:**

1 - A matrícula e o CBO+Cód. do cargo pode ser adquirido junto ao Departamento Pessoal do DAE/VG.

2 – Encaminhar juntamente com a CI de solicitação.

3 – Nos campos Tipo de diárias e Natureza da diária, assinalar o quadro correspondente.

4 – O número do bilhete de passagem é obrigatório.

5 – A prestação de contas e os documentos relacionados acima devem ser encaminhados ao Setor de Patrimônio.

**Anexo II - MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM**

**RELATÓRIO DE VIAGEM**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

*Forneça informações sobre você e sua viagem*

| | | |
|---|---|---|
| Nome: | | |
| Cargo: | | |
| Secretaria: | | |
| Setor: | | |
| End.: | | |
| Cidade(s) visitada(s): | | |
| Período da viagem: | Data ida: Data volta: | |
| | Horário Ida: Horário volta: | |
| Itinerário: | Origem da viagem: UF.: | |
| | Destino da viagem: UF.: | |
| | Nº do Empenho: | Data: |
| | Nº da Liquidação: | Data |
| | Nº da Ordem de Pagto: | Data: |
| | Nº do Cheque: | Data: |

**2. OBJETIVO DA VIAGEM**

*Fale do(s) motivo(s), da finalidade da sua viagem*

| |
|---|
| Ex.: Dia __/__ __/ / – Neste dia participamos do curso de aperfeiçoamento em Gestão de Processos.....onde foi exposta novas metodologias na Gestão de Processos, trazendo benefícios para a o DAE/VG na implementação do novo sistema. |

**3. RESULTADOS OBTIDOS**

*Descreva o que realizou na sua viagem, suas atividades desenvolvidas em cada dia em que ficou afastado.*

**4. ANEXOS**

*Coloque o nome dos anexos: bilhetes de vôo; certificados ou outros tipos de comprovantes de participação em cursos, e demais documentos que comprovam a viagem.*

Cidade/UF:

Data:

Assinatura:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE CONCIDADE**

**DIA 17 DE AGOSTO DE 2022**

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 4. 151/2016, especialmente em seu artigo 29, parágrafo único, que dispõe sobre a convocação das assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na 3ª Reunião Extraordinária, a se realizar de forma presencial, no dia 17 de março de 2022, às 08:30horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre a alteração dos anexos III e IV da Lei nº 4.700/2021 - Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Várzea Grande e minuta de projeto de lei que regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV-RIV e o Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado e Relatório de Impacto de Vizinhança Simplificado EIVS-RIVS.

Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2022.

**João Carlos Cardoso**

**Presidente do Conselho da Cidade**

**PORTARIA Nº 829/2022**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 828407/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ceder a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT**, prorrogar por 02 (dois) ano a partir de **03/07/2022 a 03/07/2024** a servidora **RITA AURÉLIA PROENÇA MALAQUIAS**, matrícula n° 39935, exercendo o cargo de Farmacêutica Bioquímica, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cessionária **(Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **03/07/2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 08 de agosto de 2022.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 136/2022**

"Dispõe sobre a revogação do benefício de Aposentadoria por Tempo de ContribuiçãoEspecial por exposição a agentes nocivos á saúde do servidor**LUIZ FERNANDO SANCHES SACHETIN**, conforme determinação judicial**."**

**O Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2018.04.26822P e;

Considerando determinação judicial proferida em sede de recurso de agravo de instrumento nº. 1013404-60.2019.8.11.0000, que cassou a decisão de tutela de urgência proferida nos autos de origem, que determinou a imediata aposentadoria do servidor, na modalidade especial, com proventos integrais e direito a paridade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Revogar a Portaria nº 175/2019 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de ContribuiçãoEspecial,por exposição a agentes nocivos à saúde,ao Servidor **LUIZ FERNANDO SANCHES SACHETIN.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT,11 de agosto de 2022.

**Juarez Toledo Pizza**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 264/2022/GAB/SMECEL/VG/MT.**

**Dispõe sobre a substituição do servidor público designado para exercer a função de acompanhamento e da fiscalização do Termo de Fomento n. 023/2022 – Instituto Luz do Amanhã, empresa inscrita no CNPJ 10.615.503/0001-25.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DEVÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,**considerando** a Orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da Controladoria Interna do Município em manter a fiscalização do **TERMO DE FOMENTO n.023/2022**, firmado com o **INSTITUTO EDUCACIONAL LUZ DO AMANHA**, o qual visa o custeio de despesas com ações desenvolvidas na área de educação infantil para o atendimento de 100 (cem) alunos.

**RESOLVE:**

**Artigo 1°-** Substituir a servidora pública**Sra. VÂNIA RITA DE DOUZA MOURA**, portadora do Registro Geral n. 674558 SSP/MT e inscrita no CPF n. 545.215561-91, que exercia a função de fiscal pelo servidor**SR. EMERSON JOSÉ DE SOUZA**, portador do Registro Geral n. 1025113-8 SJ/MT e inscrito no CPF 8216136.101-91, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

**Artigo 2°-** Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra- se, Publica- se, Cumpra- se.**

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande - MT, 01 de agosto de 2022.

***Silvio Aparecido Fidelis***

***Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°083/2021(SUP. BEGE)**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°084/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2021

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 186/2021 na modalidade Pregão Eletrônico n° 092/2021 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE – LOTE 01 - LEITE

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

2 Leite longa vida - UHT integral, teor de matéria gorda composta carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, gorduras trans og, fibra alimentar og, sódio e cálcio, recipiente hermético em tipo tetra pak com 1 litro e validade de no mínimo 90 dias, com registro no ministério da agricultura R$ 7,17 25,39% R$ 8,99

ADITIVO DE REAJUSTE – LOTE 06- MARGARINA

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

1 Margarina vegetal - de consistência cremosa, com sal, vitamina ¨ a ¨ de 15 a 50 mil u.i, conservada em temperatura ambiente, acondicionada de forma adequada. Embalagem de 1kg. REFERENCIA DELICIA OU QUALY. R$ 15,77 19,85% R$ 18,90

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 12 de Agosto de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI (35.210.672/0003-78) - CONTRATADA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 157/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022**

**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 955274**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

**OBJETO:** Registo de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção à pedido da secretaria Municipal de viação e obras Publicas em conjunto com a secretaria de administração por intermédio do departamento de Habitação com vistas a subsidiar a finalização da construção de 50 casas do conjunto Habitacional Dona Joana II.

**REALIZAÇÃO:** 30/08/2022

**ABERTURA DA SESSÃO:** 08h30min.

**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 12 de Agosto de 2022.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

---

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 042/2019**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 042/2019**

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e ajustar o valor do contrato 042/2019, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 056/2019 na modalidade Adesão 010/2019, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **12/08/2022** até **12/09/2023.** Considerando a solicitação da empresa conforme os cálculos da desvalorização inflacionária com base no IGP-M (FGV), resultante no percentual de 10,076790 % , o valor mensal passa a ser R$ 7.506,49 (Sete mil, quinhentos e seis reais e quarenta e nove centavos) mensais

**ASSINANTES /**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

**JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME -** CAMILA SALETE JACOBSEN CONTRATADA

---

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**RESULTADO**

**RESULTADO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 139/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022**

**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 951521**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 079/2022, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de tubos de concreto armado (manilhas), **para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas,** onde foi declarada vencedora a empresa:

| EMPRESA DECLARADA VENCEDORA | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|
| **R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA** (18.066.804/0001-59) | R$ 700.500,00 |

Vila Rica – MT, 12 de Agosto de 2022.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

---

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2022**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 150/2022**

**DISPENSA 039/2022**

**DO OBJETO: Contratação de empresa especializada** no fornecimento e instalação de telha de policarbonato alveolar e calha em chapa de aço galvanizado nº 22 à pedido da Secretaria Municipal de Administração.

**DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias úteis, contados após a aprovação dos serviços pela Fiscalização, bem como a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para esse fim.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 12 de agosto de 2022.

ASSINANTES:

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

**MARCELO L. DO NASCIMENTO & CIA LTDA** (00.559.007/0001-48)– Contratada.

---

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2022**

**ADESÃO Nº 006/2022**

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 006/2022, à ata de registro de preço 0125/2021/Governo do Estado da Paraíba oriunda do Pregão eletrônico 141/2021 e considerando o parecer Jurídico favorável à adesão, considerando o pedido da secretaria de saúde, com a finalidade de adquirir 01 (um)aparelho de ultrassom com especificações detalhadas, no contrato e proposta da empresa **gerando o contrato 064/2022** no valor de **R$ 147.500,00 (Cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais).** Contratada: **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇO PARA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA** representado Sua Coordenadora **Sr. Flavia Costa Paulino empresa** inscrita no CNPJ **00.029.372/0002-21**. As despesas serão custeadas com recurso de próprios.

Vila Rica / MT, 12 de Agosto de 2022.

***CRISTINA MAGALHAES CASTRO***

**Pregoeira Oficial**

Port. 012/2015

---

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 039/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 039/2022**

**PROCESSO 150/2022**

*Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, cujo objeto é a* contratação de empresa especializada no fornecimento e

instalação de telha de policarbonato alveolar e calha em chapa de aço galvanizado nº 22, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. *A empresa contratada**será a empresa**MARCELO L. DO NASCIMENTO & CIA LTDA inscrita no CNPJ 00.559.007/0001-48. As despesas à ser empenhadas será no valor de R$ 21.860,00 (Vinte e um mil oitocentos e sessenta reais).* ***Ratifico****, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações, o despacho da C.P.L e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.*

Vila Rica, 12 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 331/2022**

De 12 de agosto de 2022.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*****,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º- **Exonerar** o servidor **RUI BARBOSA MELO DE BARROS,** matricula 4097,portador do CPF sob o nº 440.947.951-20 lotado na Secretaria de Finanças, do cargo de **Secretário de Finanças**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 09 de agosto de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

***Abmael Borges da Silveira***

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 332/2022**

de 12 de agosto de 2022.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º- Nomeara Sr.ª **JESSICA SANTOS ROCHA,** portadora do CPF sob o 040.001.741-50,**para o** cargo de **Secretária de Finanças,** previsto na Lei 598/2005**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de agosto de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022**

**DO OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de tubos de concreto armado (manilhas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

**DATA**: Vila Rica/MT, 12 de Agosto de 2022.

**ASSINANTES / VALOR:**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

**R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA** (18.066.804/0001-59) – R$ 700. 500,00.

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. º 335/2022**

De 12 de Agosto de 2022

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Revoga a Portaria 245/2022 a qual Concede adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento, como forma de incentivo a busca do ensino superior a servidora IVETE BONAVIGO – CONTROLADOR INTERNO, matrícula de nº 102 conforme Art. 12 da Lei Municipal nº 748/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

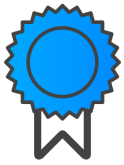
Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|---|---|
|  | **Signatário** | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Data/Hora** | Sun Aug 14 23:04:10 UTC 2022 |
| | **Emissor do Certificado** | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Número Serial.** | 1170115676103352402 |
| | **Método** | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |